II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de junho de 2015 **Número 111**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 403/2015:

Classifica como monumento de interesse público a Ponte do Arco ou Ponte da Barrela, na EM 567, sobre o rio Pinhão, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real 15126

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 123/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Charnequense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 15127

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 6344/2015:

Torna-se público que se encontra aberto, procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15127

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 151/2015:

Abertura de novo procedimento de classificação do Castro de São Domingos, em Burgo, União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem, concelho de Lousada, distrito do Porto 15127

Anúncio n.º 152/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Casa Dr. Barata dos Santos, na Praça Infante Lacerda, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 15128

Anúncio n.º 153/2015:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Salvador, incluindo o seu património artístico integrado, no Largo do Salvador, 14 a 23, na Rua do Salvador, 1, e no Beco de Santa Helena, 10-A e 10-B, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 15129

Anúncio n.º 154/2015:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja da Misericórdia de Viseu, incluindo o património integrado, adro e escadório, no Adro da Sé, Viseu, freguesia, concelho e distrito de Viseu 15129

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 6375/2015:

Instituição do Dia da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) 15130

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6376/2015:

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativo Especial de Macau — Ricardo Jorge Teixeira Santos 15130

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6345/2015:

Autorizada mobilidade do assistente técnico Edviges Felisberto na DF Faro com efeitos a 01/06/2015 15130

Aviso n.º 6346/2015:

Autorizada mobilidade do assistente operacional Fernando Fernandes para exercer funções na alfândega de Setúbal com efeito 01/06/2015 15130

Aviso (extrato) n.º 6347/2015:

Designada em regime de substituição por vacatura de lugar, cargo de chefe de divisão, da DSGRF-DGF, técnica superior, Bárbara Perestrelo Reis Teixeira Alves 15130

Aviso n.º 6348/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de João Carlos Neto Coelho Sanchez 15130

Aviso n.º 6349/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Constantina Rosa Banha Gomes 15130

Aviso n.º 6350/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria do técnico superior Luís Miguel de Figueiredo Lopes 15131

Aviso n.º 6351/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da técnica superior Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus 15131

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 6352/2015:

Lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português 15131

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

Aviso n.º 6353/2015:

Início de vigência do AQ-LS-2015 15132

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna:

Portaria n.º 404/2015:

Autoriza o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição dos serviços de gestão e desenvolvimento dos sistemas computacionais que suportam os projetos aplicacionais internos e externos em ambiente LINUX e UNIX 15132

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 6377/2015:

É conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração Escolar à Subdiretora-Geral, Mestre Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano, Licenciados Maria Helena Ferreira de Morais Pires e Diogo Tomaz Alves 15132

Despacho n.º 6378/2015:

É conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração Escolar à sua Diretora-Geral, Mestre Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira 15132

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6379/2015:

Nomeação do Dr. Pedro Miguel Rodrigues Duarte para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6380/2015:

Nomeação da Dr.ª Maria João de Lemos Furtado Mendes para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6381/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Gonçalo Almeida Lagartinho Simões no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6382/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. José Manuel Gomes da Silva Garcia no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6383/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6384/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. António Duarte de Almeida Pinho no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6385/2015:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15133

Despacho (extrato) n.º 6386/2015:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Ana Isabel Pires Sarmento Lacerda no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15134

Despacho (extrato) n.º 6387/2015:

Renovação da comissão de serviço do Dr. Daniel Valente Baptista no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 15134

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 6388/2015:

Criação do Consulado Honorário de Portugal em Atlanta 15134

Despacho (extrato) n.º 6389/2015:

Criação do Consulado Honorário de Portugal em Erevan 15134

Despacho (extrato) n.º 6390/2015:

Exoneração do Cônsul Honorário de Portugal em Duque de Caxias 15134

Despacho (extrato) n.º 6391/2015:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Douala 15134

Despacho (extrato) n.º 6392/2015:

Nomeação do Cônsul Honorário de Portugal em Lagos 15134

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6393/2015:

Exoneração do Licenciado Nuno Maia Lasbarreres Camelo 15134

Despacho n.º 6394/2015:

Delegação de competência no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 15134

Portaria n.º 405/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe, ao Major-general António Manuel Netas da Silva Graça 15135

Portaria n.º 406/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª Classe, ao Major Fernando Manuel Gaspar Lousa 15135

Portaria n.º 407/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe, ao Professor Doutor Nuno Sousa Pereira 15135

Portaria n.º 408/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao Dr. Óscar Camacho 15135

Portaria n.º 409/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe, ao Contra-almirante José de Gouveia de Albuquerque e Sousa 15136

Portaria n.º 410/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe, à Professora Doutora Maria Amélia Ferreira 15136

Portaria n.º 411/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª Classe, ao Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa 15136

Portaria n.º 412/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª Classe, ao Tenente-coronel José Inocêncio Correia Vieira 15136

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 6395/2015:

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso 15136

Despacho n.º 6396/2015:

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete do Estado-Maior da Força Aérea, General José António de Magalhães Araújo Pinheiro 15137

Despacho n.º 6397/2015:

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Artur Neves Pina Monteiro 15137

Despacho n.º 6398/2015:

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo 15137

Polícia Judiciária Militar:

Aviso n.º 6354/2015:

Aviso de concurso para Técnico Superior para o LPTC 15137

Marinha:

Despacho n.º 6399/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 15140

Aviso n.º 6355/2015:

Abertura do Concurso para Admissão de Cadetes para os Quadros Permanentes da Marinha . . . 15140

Aviso n.º 6356/2015:

Lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (3 anos) — Aviso n.º 2270/2015, de 03 de março 15140

Despacho n.º 6400/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de fuzileiros em regime de contrato 9810713 Hugo Manuel Abreu Medeiros 15141

Exército:

Aviso n.º 6357/2015:

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2015-2016 15141

Despacho n.º 6401/2015:

Promoção ao posto de Sargento-ajudante 15147

Despacho n.º 6402/2015:
Promoção ao posto de Primeiro-sargento 15148
Portaria n.º 413/2015:
Reposicionamento na lista geral de antiguidades do Maj Tm Tomás Fernandes 15149
Portaria n.º 414/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Infantaria 15149
Portaria n.º 415/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Artilharia 15150
Portaria n.º 416/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Material 15150
Portaria n.º 417/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Cavalaria 15150
Portaria n.º 418/2015:
Promoção a Maj de Capitães TPesSecr 15151
Portaria n.º 419/2015:
Promoção a Maj de Capitães TManMat 15151
Portaria n.º 420/2015:
Promoção a Maj de Capitães TExpTm 15151
Portaria n.º 421/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Engenharia 15152
Portaria n.º 422/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Administração Militar 15152
Portaria n.º 423/2015:
Promoção a Maj do Cap CBMus Ribeiro de Oliveira 15152
Portaria n.º 424/2015:
Promoção a Maj do Cap CBMus Sousa Cerqueira 15152
Portaria n.º 425/2015:
Promoção a Maj do Cap Tm Gonçalves Aranha 15153
Portaria n.º 426/2015:
Promoção a Maj de Capitães de Administração Militar 15153
Portaria n.º 427/2015:
Promoção a Maj do Cap Vet Marques de Freitas 15153
Portaria n.º 428/2015:
Promoção a Maj do Cap TTrans Lima Morais 15154
Portaria n.º 429/2015:
Promoção a Maj do Cap Tm Almeida Matos 15154
Portaria n.º 430/2015:
Promoção a Maj do Cap TEDT Alagoa João 15154
Portaria n.º 431/2015:
Promoção a Maj do Cap TEDT Caldeira Curião 15154
Portaria n.º 432/2015:
Promoção a Maj do Cap AdMil Alves Batista 15155

Força Aérea:

Despacho n.º 6403/2015:
Subdelegação de competências do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro 15155
Despacho n.º 6404/2015:
Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB de diversas especialidades 15155
Portaria n.º 433/2015:
Passagem à situação de reforma do COR ENGAED RES-QPfe 076435-D, Jorge Manuel Morgado Dinis 15156

Portaria n.º 434/2015:

Passagem à situação de reforma do CAP TOCART RES-QPfe 014300-G, José António Nunes da Fonseca 15156

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 124/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 15156

Declaração n.º 125/2015:

Punição aplicada a militar da GNR 15157

Despacho n.º 6405/2015:

Subdelegação de competências do Exmo. Comandante Operacional nos Comandantes Territoriais no âmbito do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro 15157

Declaração de retificação n.º 462/2015:

Retificação do despacho n.º 5103/2015, de 14 de abril de 2015, que subdelega competências no chefe da SRLF Capitão Amado 15157

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 6358/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior 15157

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6359/2015:

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público, por exoneração, a seu pedido, de Isabel Maria da Silva Fernandes 15159

Ministério da Economia

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 6406/2015:

Criação da Divisão de Planeamento e Apoio, do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), do Ministério da Economia 15159

Despacho n.º 6407/2015:

Manutenção em comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Estatística do Licenciado Paulo Manuel Brás Inácio, e nomeação em regime de substituição do licenciado Nuno Miguel da Costa Santos para o cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica e do licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio, do Gabinete de Estratégia e Estudos 15160

Despacho n.º 6408/2015:

Cria várias equipas multidisciplinares e designa os respetivos chefes de equipa do Gabinete de Estratégia e Estudos 15161

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 6360/2015:

Celebração de contrato por consolidação de mobilidade — Vítor Cabral 15162

Aviso n.º 6361/2015:

Celebração de contrato por consolidação de Mobilidade — Margarida Fonseca 15162

Aviso n.º 6362/2015:

Celebração de contrato por consolidação de mobilidade — Ana Costa 15162

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 6409/2015:

Renova a concretização de bens efetuada através do Despacho n.º 1011/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, abrangidos pela declaração de utilidade, com caráter urgente, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro 15162

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 6410/2015:

Designa os membros da comissão do Estatuto do Profissional de Enologia (CEPE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2009, de 5 de agosto. 15163

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1086/2015:

Nomeação da doutorada Ana Sofia Mendes Estanqueiro Homem Cristo, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão de Controlo de Gestão 15164

Deliberação (extrato) n.º 1087/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015, do Técnico Superior Nelson Mendes Santos. 15164

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6411/2015:

Determina que profissionais de saúde do SNS podem participar em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação, realizadas no país ou no estrangeiro . . . 15164

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 6363/2015:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Medicina Interna, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro. 15165

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 6364/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral — Lista de classificação final. 15166

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 6365/2015:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 1572-B/2015, área de pediatria médica, publicação da lista de classificação final 15166

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6366/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de cinco postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Pediatria 15166

Deliberação (extrato) n.º 1088/2015:

O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve deliberou nomear, em regime de substituição, no cargo de Coordenador da Unidade de Administração Geral, o Licenciado José Domingos Teixeira Pires. 15166

Despacho (extrato) n.º 6412/2015:

Foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Ana Cláudia Domingos dos Santos, Assistente Técnica, com efeitos a 25 de junho de 2015 15166

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Deliberação (extrato) n.º 1089/2015:

Autorização de acumulação de funções privadas à médica Inês de Oliveira Lucas 15166

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6367/2015:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade AFG, S. A., a partir das instalações sitas na Rua dos Correios, n.º 130, 4520-706 Santa Maria da Feira. 15167

Despacho n.º 6413/2015:

Designação da mestre Natércia Maria Guerra Simões para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas, I. P. 15167

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 6414/2015:

Substituição da Inspetora-Geral nas suas ausências, faltas e impedimentos pela Subinspetora-Geral licenciada Maria do Rosário Raposo 15167

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 6415/2015:

Nomeação para o Conselho de Curadores da Fundação da Universidade do Porto 15167

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6416/2015:

Designação, em comissão de serviço, da chefe de divisão de Processamento de Vencimentos e Abonos, mestre Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro 15168

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 6368/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, da licenciada Maria Teresa Fragoso Rebelo Roger de Sousa 15169

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 6369/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 15169

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 6417/2015:

Delegação de competências Conselho Administrativo 15170

Despacho n.º 6418/2015:

Nomeação para Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, a Educadora do Quadro de Agrupamento Ana Paula Baptista Reis Correia 15170

Despacho n.º 6419/2015:

Consolidação da mobilidade interna das assistentes operacionais 15170

Aviso n.º 6370/2015:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Benavente, aposentado no ano de 2014 15170

Aviso n.º 6371/2015:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 15170

Despacho n.º 6420/2015:

Delegação de competências. 15170

Despacho n.º 6421/2015:

Delegação de competências. 15170

Aviso n.º 6372/2015:

Subdelegação de Competências 15171

Louvor n.º 273/2015:

Louvor ao Ex.mo Senhor Diretor, Eng. Joaquim da Silva Costa 15171

Aviso (extrato) n.º 6373/2015:

Lista de Antiguidade Pessoal Não Docente. 15171

Despacho (extrato) n.º 6422/2015:

Delegação de competências no adjunto do diretor João Filipe Marinho Santos. 15171

Despacho (extrato) n.º 6423/2015:

Delegação de competências do subdiretor — António Sorte Pinto. 15171

Aviso n.º 6374/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional 15171

Aviso (extrato) n.º 6375/2015:

Denúncia de contrato de trabalho do assistente operacional, Ângelo da Silva Reis. 15171

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 6424/2015:

Nomeação em regime de substituição, da licenciada Maria Fernanda Ferreira Campos, para o cargo de Diretora do Centro Local do Grande Porto 15172

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Despacho n.º 6425/2015:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna, da trabalhadora, Maria Cristina Maya Múrias, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. . . . 15172

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 6426/2015:

Designação em regime de substituição de um diretor de serviços para a Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação 15172

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 6376/2015:

Listas provisórias dos resultados da aplicação do primeiro método de seleção (prova escrita de conhecimentos e avaliação curricular) 15173

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1090/2015:

Designação de CSL do centro distrital de Lisboa, Maria Margarida Ribeiro 15173

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 227/2015:

Julga inconstitucional a interpretação conjugada das normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária da sociedade com sede fora de território nacional, em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa, pelos créditos emergentes da relação de trabalho subordinado estabelecida com esta, ou da sua rutura 15174

Despacho (extrato) n.º 6427/2015:

Autorizada a opção pelo vencimento base da categoria de origem à Licenciada Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel 15180

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 6428/2015:

Eleição do Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto 15180

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 6429/2015:

Nomeação em comissão de serviço 15180

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extrato) n.º 6430/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor José Sancho de Sousa e Silva, na categoria de Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE 15180

Universidade do Algarve

Despacho n.º 6431/2015:

Despacho de nomeação do júri das provas de título de especialista na área científica de Engenharia Mecânica (CNAEF: 521), requeridas pelo mestre João Vicente Madeira Lopes 15181

Despacho n.º 6432/2015:

Despacho de nomeação do júri de equivalência de habilitação estrangeira ao grau de mestre requerido pela licenciada Carla Sofia Guerreiro Machado 15181

Despacho n.º 6433/2015:

Despacho de nomeação do júri das provas de título de especialista na área científica de Construção Civil — Engenharia Civil (CNAEF: 582), requeridas pelo mestre Roberto Carlos Rodrigues Laranja 15181

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 6434/2015:

Renovação da comissão de serviço de titulares do cargo de direção intermédia 15181

Despacho (extrato) n.º 6435/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários Docentes . . . 15181

Despacho (extrato) n.º 6436/2015:

Renovação da comissão de serviço de dois titulares do cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefes de Divisão 15182

Despacho (extrato) n.º 6437/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Delfim Fernando Marado Torres, como Professor Catedrático, precedendo concurso 15182

Despacho (extrato) n.º 6438/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, como Professor Catedrático, precedendo concurso 15182

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 6439/2015:

Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso. 15182

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6377/2015:

Designação, em comissão de serviço, do Licenciado Luís Filipe Antunes Freire, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, o cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador da Unidade de Património, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra 15184

Aviso n.º 6378/2015:

Contratação da Doutora Maria Matilde Costa Lavouras Francisco e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, da Universidade de Coimbra. 15185

Aviso n.º 6379/2015:

Contratação da Mestre Sílvia Mónica Ribeiro Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções de Técnica Superior na Universidade de Coimbra. P048-15-1071 15185

Aviso n.º 6380/2015:

Designação, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, da Licenciada Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra 15185

Aviso n.º 6381/2015:

Designação, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, da Licenciada Judite de Almeida Ferreira, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra. 15186

Universidade de Évora

Despacho n.º 6440/2015:

Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora . . . 15186

Aviso n.º 6382/2015:

Publicação do plano de estudos de 2.º ciclo em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 15189

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6441/2015:

Determina a publicação do Regulamento Disciplinar dos Estudantes, da Carta de Direitos e Garantias e do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa 15191

Despacho n.º 6442/2015:

Concursos para Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências — delegação de competências da presidência dos júris 15198

Aviso n.º 6383/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, área de apoio à gestão e de apoio às relações internacionais 15198

Contrato (extrato) n.º 409/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, com a Doutora Raquel Frutuoso Machado Frade, para o Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica 15200

Deliberação n.º 1091/2015:

Aprova o Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 3.º Ciclo do Ramo de Psicologia . . . 15200

Aviso n.º 6384/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas (07/ND/2015). 15206

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 6385/2015:

Renovação de contrato por 6 meses do Mestre Emanuel Tiago Abreu de Sousa 15208

Aviso (extrato) n.º 6386/2015:

Renovação de contrato por 12 meses do Mestre João Marcos Duarte Matos. 15208

Aviso (extrato) n.º 6387/2015:

Renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, por um triénio, da Docente Sílvia Teresa de Azevedo Pina-Neves. 15208

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 463/2015:

Declaração de retificação do Despacho (extrato) n.º 5436/2015, de 22 de maio, referente a Alice Maria Cunha Dias 15209

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 6443/2015:

Nomeação da licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 15209

Despacho n.º 6444/2015:

Lista das áreas disciplinares para efeitos de concurso e provas académicas. 15209

Despacho n.º 6445/2015:

Nomeação da Licenciada Joana Lopes Saraiva no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição 15213

Regulamento n.º 320/2015:

Regulamento geral dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. 15213

Universidade do Porto

Despacho n.º 6446/2015:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, da Faculdade de Ciências 15218

Despacho n.º 6447/2015:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Física e Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da Faculdade de Ciências 15220

Despacho n.º 6448/2015:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, da Faculdade de Ciências 15222

Despacho n.º 6449/2015:

Júri de equivalência ao grau de mestre em Estudos Medievais pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Andrea Mariani 15223

Despacho n.º 6450/2015:

Subdelegação de competências 15224

Regulamento n.º 321/2015:

Regulamento específico dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto 15224

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 6388/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Técnico Superior, com o Eng.º João Miguel Calejo Rodrigues 15225

Aviso n.º 6389/2015:

Constituição do júri para acompanhar o período experimental do Técnico Superior Eng.º João Miguel Calejo Rodrigues. 15225

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 6390/2015:

Aposentação da assistente operacional Maria Alice da Conceição de Almeida Fernandes do Instituto Politécnico de Castelo Branco 15225

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 6451/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15226

Despacho (extrato) n.º 6452/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15226

Instituto Politécnico de Coimbra

Edital n.º 521/2015:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior. 15226

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 6391/2015:

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 15228

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6453/2015:

A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 2059/2013 publicado no DR, 2.ª série n.º 24.º de 04 de fevereiro de 2013 e 5868/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL). 15230

Despacho n.º 6454/2015:

A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 2152/2013 publicado no DR, 2.ª série n.º 25.º de 05 de fevereiro de 2013 e 5867/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) 15230

Despacho (extrato) n.º 6455/2015:

Contratos de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados 15231

Despacho n.º 6456/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, ao Doutor Gonçalo Caetano Marques, para exercer as funções de Professor Adjunto 15231

Despacho n.º 6457/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Mestre Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva, para exercer as funções de Professor Adjunto 15231

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 6458/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com Anabela Prista Saraiva Serrano 15231

Despacho (extrato) n.º 6459/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com Susana Alexandra da Costa Martins 15231

Despacho n.º 6460/2015:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências. 15231

Instituto Politécnico de Santarém

Regulamento n.º 322/2015:

Regulamento de Empresas Spin-off IPSantarém 15231

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 6461/2015:

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal 15233

Despacho (extrato) n.º 6462/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de assistente convidada e de professora adjunta convidada da Escola Superior de Saúde 15236

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 6463/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Fernando Jorge Andrade Figueiredo Silva, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV 15236

Despacho (extrato) n.º 6464/2015:

Autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Isabel de Lurdes Pereira do Cabo, para Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV. 15236

Despacho (extrato) n.º 6465/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV. 15236

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 45/2015/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos — procedimento concursal de enfermagem 15236

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6392/2015:

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para o Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Médica 15237

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 6393/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina do Trabalho da carreira médica — área de exercício hospitalar . . . 15237

Aviso n.º 6394/2015:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral 15238

Deliberação n.º 1092/2015:

Licença sem retribuição — Enf.º Pedro Mendes. 15240

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1093/2015:

Passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais — Maria Acilda Mendes 15240

Deliberação n.º 1094/2015:

Redução do horário semanal — Maria do Castelo 15240

Deliberação (extrato) n.º 1095/2015:

Passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais — António Cerveira 15240

Deliberação (extrato) n.º 1096/2015:

Renovação de licença especial 15240

Deliberação (extrato) n.º 1097/2015:

Acumulação de funções privadas — João Morgado 15240

Deliberação (extrato) n.º 1098/2015:

Cessação de Comissão de Serviço. 15240

Deliberação (extrato) n.º 1099/2015:

Passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais — José Oliveira. 15240

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1100/2015:

Acumulação de funções privadas de Margarida de Fátima Pereira Jordão Alves. 15240

Deliberação (extrato) n.º 1101/2015:

Redução de horário da Dr.ª Maria Helena da Silva Porfírio 15240

Deliberação (extrato) n.º 1102/2015:

Alteração do horário da Dr.ª Ana Cristina Mendes da Cruz David. 15241

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 464/2015:

Declaração de retificação ao júri do procedimento concursal para assistente graduado sénior. 15241

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6395/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 15241

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 6396/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica 15241

Aviso n.º 6397/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Neurocirurgia — da carreira médica 15242

Aviso n.º 6398/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Nefrologia — da carreira médica 15244

Aviso n.º 6399/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica 15245

Aviso n.º 6400/2015:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Pneumologia — da carreira médica 15246

Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

Anúncio n.º 155/2015:

Consulta pública de proposta de Regulamento da Área Molhada — Fundeadouro e acessos — Porto de Pesca de Sines 15247

Deliberação n.º 1103/2015:

Regulamento de Produção e Silagem de Gelo no Porto de Peniche 15250

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 6466/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "ER308, KM 5+891, PH de Barroselas. Reabilitação da Obra de Arte.", compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 15252

Despacho n.º 6467/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada «EN 115, entre os km 59 + 320 e km 69 + 890 (Sobral de Monte Agraço — Bucelas). Estabilização da plataforma rodoviária», compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 15252

Despacho n.º 6468/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à execução da empreitada «IP3, km 79+530; IP3, km 81+960; IP3, km 82+200; EN234, km 52+500; EN229, km 22+130; EN229, km 26+920. substituição/desmantelamento de passagens superiores de peões»; -compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências repartição de encargos 15252

Despacho n.º 6469/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "EN101, km 53+130 e ramo do nó com o IC28. Estabilização de Talude de Escavação (LE)", compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 15253

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1104/2015:

Lista unitária final — Procedimento concursal simplificado para a categoria de Assistente de Medicina Física e de Reabilitação 15253

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 6401/2015:

Lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de gestão documental e arquivo) 15253

Município de Alenquer

Aviso n.º 6402/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 6 postos de trabalho. 15253

Edital n.º 522/2015:

Consulta pública da proposta de alteração à postura de trânsito e estacionamento da veículos para a sede do concelho — Rua Pêro de Alenquer 15255

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 6403/2015:

Projeto de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé 15256

Município de Almeida

Aviso n.º 6404/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 15258

Município de Almeirim

Edital n.º 523/2015:

Procedimento de classificação de monumento 15258

Município de Amarante

Aviso n.º 6405/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Técnico Superior, área de Arqueologia 15259

Município de Ansião

Aviso n.º 6406/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avelar — aprovação 15259

Município de Arganil

Edital n.º 524/2015:

Projeto de Regulamento do Campo de Futebol Dr. Eduardo Ralha 15259

Município do Cartaxo

Aviso n.º 6407/2015:

Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo 15261

Município de Castro Daire

Aviso n.º 6408/2015:

Mobilidade interna — Hilário Oliveira 15261

Aviso n.º 6409/2015:

Mobilidade interna — José Dinis e Diamantino Rodrigues 15261

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 6410/2015:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15262

Município de Ferreira do Alentejo

Edital n.º 525/2015:

Regulamento de Comércio Não Sedentário, Recintos Itinerantes e Improvisados do Município de Ferreira do Alentejo 15262

Município de Lamego

Regulamento n.º 323/2015:

Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego 15267

Município de Lisboa

Aviso n.º 6411/2015:

Abertura de período de consulta pública para a aprovação de uma operação de loteamento de iniciativa municipal na Av. Marechal Teixeira Rebelo 15268

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 6412/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 15268

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 6413/2015:

Abertura de discussão pública do Plano de Pormenor de Fundo de Vila 15268

Município de Mogadouro

Declaração de retificação n.º 465/2015:

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal 15268

Município de Penalva do Castelo

Regulamento n.º 324/2015:

Regulamento e Tabela de Taxas e de Preços — Alteração 15269

Município de Peniche

Aviso n.º 6414/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 15349

Município de Portimão

Aviso n.º 6415/2015:

Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho Mexilhoeira Grande 15349

Município do Porto

Aviso n.º 6416/2015:

Designação em comissão de serviço para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação, António José Cardos da Conceição. 15349

Aviso n.º 6417/2015:

Exoneração de diferentes trabalhadores 15349

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 526/2015:

Alteração à Postura de Trânsito da Freguesia da Matriz — Apreciação Pública 15349

Município do Seixal

Aviso n.º 6418/2015:

Projeto de Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo 15352

Município de Silves

Aviso n.º 6419/2015:

Nomeação de Pedro Miguel Nobre Garcia, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Património, com efeitos a partir de 17 de abril de 2015. 15356

Aviso n.º 6420/2015:

Nomeação de Pedro Ricardo Pires Coelho, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, com efeitos a partir de 17 de abril de 2015. 15356

Município de Sintra

Declaração de retificação n.º 466/2015:

Declaração de retificação do aviso (extrato) n.º 5087/2015 15357

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 6421/2015:

Cessação de funções de Francisco José Cunha Valentim 15357

Município de Vimioso

Aviso n.º 6422/2015:

Comissão de Serviço em Regime de Substituição 15357

Município de Vinhais

Aviso n.º 6423/2015:

Publicação do anexo I — Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . 15357

Aviso n.º 6424/2015:

Mobilidade Interna na Categoria entre Serviços 15358

União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João

Aviso n.º 6425/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 15358

Freguesia da Carvoeira (Mafra)

Aviso n.º 6426/2015:

Consulta pública do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços 15360

Freguesia de Madalena (Vila Nova de Gaia)

Aviso n.º 6427/2015:

Cessação de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho — auxiliar de serviços gerais — motorista de transportes coletivos 15361

Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa

Aviso n.º 6428/2015:

Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo por tempo determinado. 15361

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Aviso n.º 6429/2015:

Rescisão do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro 15362

Freguesia de Penha de França

Aviso n.º 6430/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da assistente operacional Anabela Verdigal Costa 15362

União das Freguesias de Peva e Segões

Edital n.º 527/2015:

Brasão, Bandeira e Selo. 15362

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Aviso n.º 6431/2015:

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado, a termo resolutivo e em regime de substituição, de assistentes operacionais 15362

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

Aviso n.º 6432/2015:

Regulamento dos Cemitérios de Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra 15363

União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais

Aviso n.º 6433/2015:

Abertura de Procedimento concursal comum para recrutamento excecional de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 15363

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 6434/2015:

Anulação de procedimento 15365

Serviços Municipalizados de Peniche

Aviso n.º 6435/2015:

Cessação relação jurídica de emprego público por iniciativa do trabalhador 15365

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.

Regulamento n.º 325/2015:

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos do ISPGaya. 15365

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 6436/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de dirigente intermédio de 2.º grau, cargo de chefe de divisão de Tributação e Cobrança da DF Viseu 15367

Aviso n.º 6437/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II da Direção de Finanças de Viseu 15368

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 403/2015

A Ponte do Arco, erguida no sítio da Barrela, sobre o curso do rio Pinhão, afluente do rio Douro, fazia parte do troço da via romana que unia Emerita Augusta (Mérida) e Aquae Flaviae (Chaves), e constitui, com a desta última localidade, uma das duas únicas pontes desta cronologia conhecidas em Trás-os-Montes.

De origem romana, esta pequena ponte foi bastante modificada na Baixa Idade Média, e alvo de obras nos séculos seguintes. São, no entanto, ainda evidentes as marcas da obra romana, da qual resultaram o tabuleiro plano e grande parte da estrutura básica, incluindo as aduelas de talhe perfeito que formam o arco redondo, os paramentos interiores em cantarias regulares almofadadas e os pegões, que assentam com precisão nos blocos de granito marginando o rio.

Para além da raridade e da relativa integridade deste exemplar romano da arquitetura de equipamentos, a Ponte do Arco é ainda um documento importante para o conhecimento da rede viária romana peninsular no norte do país, e testemunho das realizações materiais e das estratégias de ordenamento do território na Antiguidade.

A classificação da Ponte do Arco ou Ponte da Barrela reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ponte do Arco ou Ponte da Barrela, na EM 567, sobre o rio Pinhão, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 123/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Recreativo Charnequense, NIPC 501 128 522, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

28 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208698287

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 6344/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Direção-Geral das Autarquias Locais, sita na Rua Tenente Espanca, 20.º a 24.º, 1050 223 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício das atividades previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 28/2012, de 31 de janeiro.

4 — Posição remuneratória de referência: 6.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior.

5 — Requisitos de admissão: Pode candidatar-se quem, cumulativamente, reúna os requisitos previstos do artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida com entidade da administração direta ou indireta do Estado, da administração central e da administração local e seja titular de uma licenciatura na área de economia, gestão ou administração pública. Não é admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Forma de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo disponível na Divisão Administrativa e Financeira da DGAL e em www.portalautarquico.pt, entregue pessoalmente, nas instalações da DGAL, ou através de correio registado com aviso de receção, a enviar para o endereço postal indicado no ponto 2 do presente aviso. Sob pena de exclusão do candidato do procedimento, aquando da candidatura são apresentados, em suporte papel, os documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, designadamente:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

b) Currículo e fotocópia dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, incluindo os relativos à formação profissional;

c) Declaração do serviço de origem do candidato com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória detida, das atividades que executou nos anos de 2010 a 2012 (discriminadas por cada um destes três anos) e das respetivas avaliações do desempenho.

7 — Métodos de seleção: Nos termos da no n.º 5 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, bem como os candidatos que preencham estes requisitos cumulativos e afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular) ou avaliação curricular (candidatos que sejam, cumulativamente, titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho e não afastem, por escrito, a aplicação do método de avaliação curricular). Aos candidatos que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção obrigatório é ainda aplicado o método de entrevista profissional de seleção. A ponderação para a valoração final do método de seleção obrigatório é de 70 % e do método de entrevista profissional de seleção é de 30 %.

7.1 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é de realização individual, assumirá a forma oral, revestirá natureza teórica, terá a duração aproximada de 1 hora e versará sobre finanças públicas locais e endividamento autárquico, contabilidade pública e autárquica e quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias. A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas são divulgadas em www.portalautarquico.pt com uma antecedência mínima de 30 dias, contados continuamente, relativamente à data de realização da prova.

7.2 — Avaliação curricular: A avaliação curricular tem como parâmetros de avaliação a habilitação académica (HA), a formação profissional na área de Contabilidade e Finanças ou em área complementar (FP), a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar (EP) e a avaliação do desempenho de atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar nos anos de 2010, 2011 e 2012 (SIADAP), e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada dos resultados obtidos nos parâmetros de avaliação de acordo com a fórmula HA x 20 % + FP x 20 % + EP x 40 % + SIADAP x 20 %.

7.3 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção avalia a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato que sejam evidenciados durante a interação com júri no que diz respeito à demonstração de conhecimentos especializados e experiência, bem como à demonstração de capacidade de análise de informação e de sentido crítico, de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Júri: O júri designado por despacho da Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2015 tem como presidente a Dr.ª Alexandra Carapeto, diretora do DCAF, 1.º vogal efetivo o Dr. Andra Nikolic, chefe da DFL, 2.º vogal efetivo a Dr.ª Joana Janeiro da Costa, técnica superior, 1.º vogal suplente a Dr.ª Dulce Dias, diretora do DMAJ, e 2.º vogal suplente o Dr. Joana Lucena, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos. As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Senhora Diretora-Geral das Autarquias Locais, é afixada em local visível e público das instalações da DGAL e disponibilizada em www.portalautarquico.pt, sendo ainda publicitada na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de maio de 2015. — O Subdiretor-Geral (em substituição da Diretora-Geral), *Carlos Meireles*.

208693312

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 151/2015

Abertura de novo procedimento de classificação do Castro de São Domingos, em Burgo, União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem, concelho de Lousada, distrito do Porto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 4 de maio de 2015 do Secretário de Estado da Cultura, sobre proposta da Direção Regional

de Cultura do Norte, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Castro de São Domingos, em Burgo, União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem, concelho de Lousada, distrito do Porto.

2 — O referido sítio está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

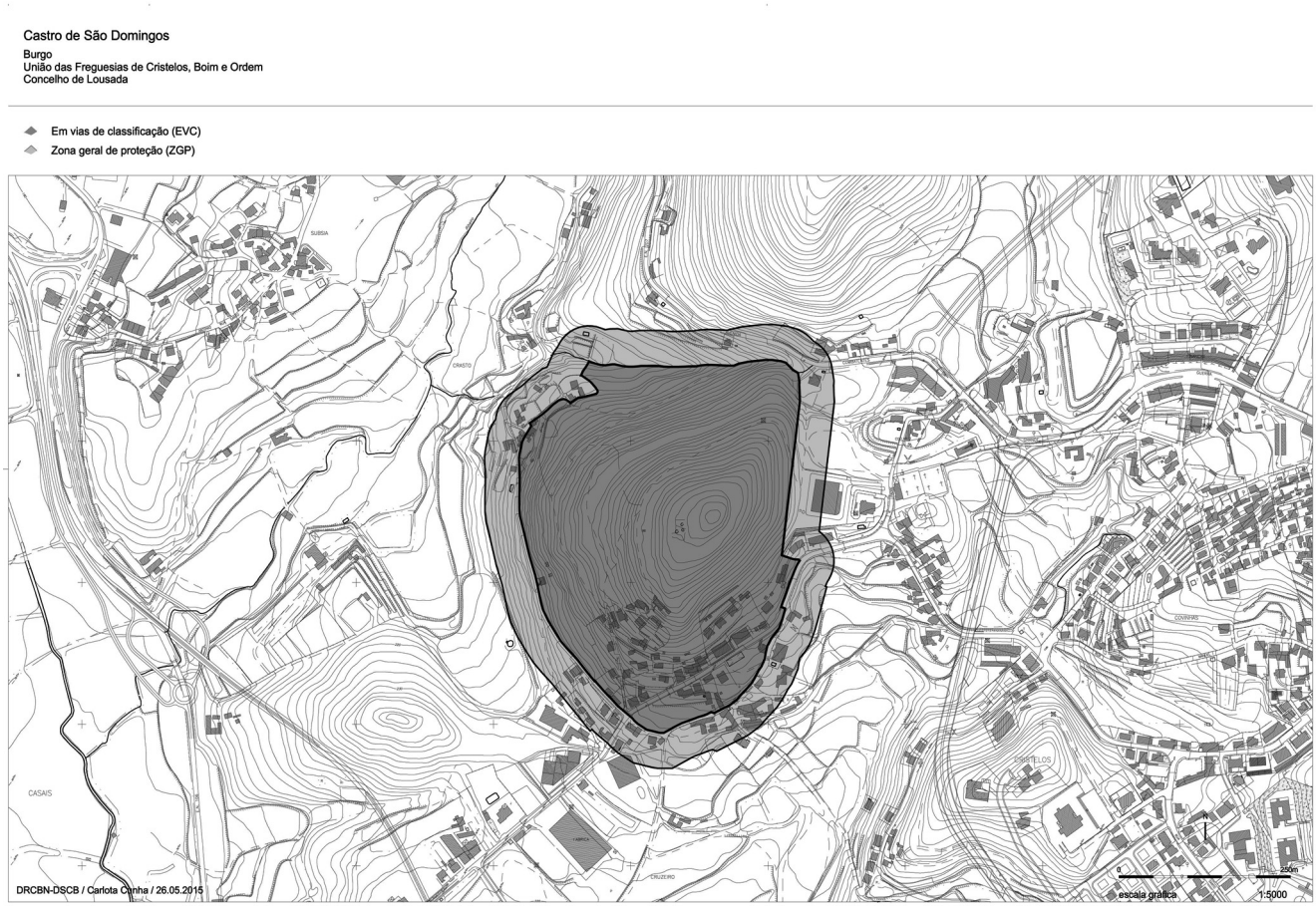
3 — O sítio e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
c) Câmara Municipal de Lousada, www.cm-lousada.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208687376

Anúncio n.º 152/2015

Abertura do procedimento de classificação da Casa Dr. Barata dos Santos, na Praça Infante Lacerda, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 23 de abril de 2015, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa Dr. Barata dos Santos, na Praça Infante Lacerda, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

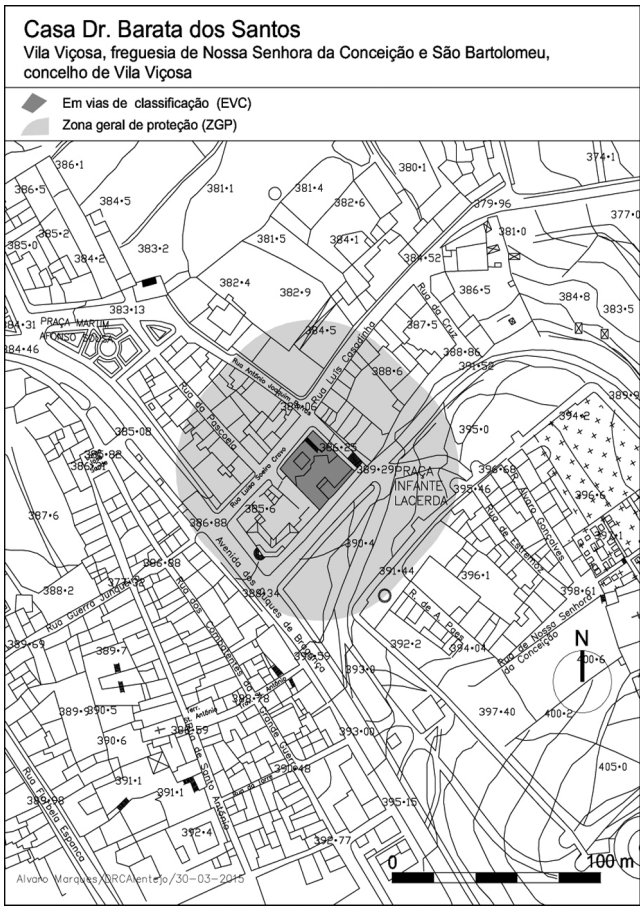
3 — O imóvel em vias de classificação e os bens localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt;
c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208687432

Anúncio n.º 153/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Salvador, incluindo o seu património artístico integrado, no Largo do Salvador, 14 a 23, na Rua do Salvador, 1, e no Beco de Santa Helena, 10-A e 10-B, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 6 de maio de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palácio do Salvador, incluindo o seu património artístico integrado, no Largo do Salvador, 14 a 23, na Rua do Salvador, 1, e no Beco de Santa Helena, 10-A e 10-B, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.pt

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

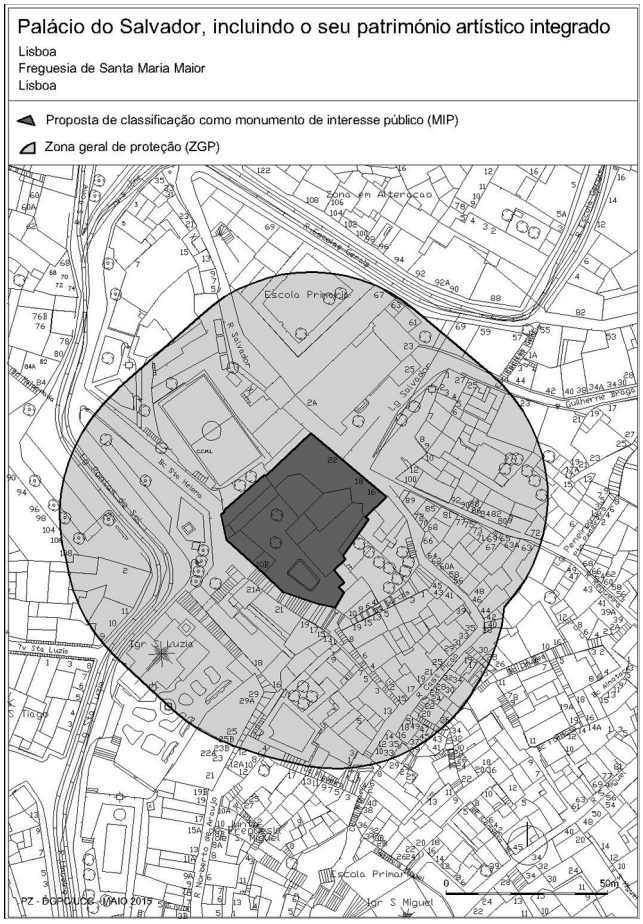
3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

2 de junho de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208700342

Anúncio n.º 154/2015

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja da Misericórdia de Viseu, incluindo o património integrado, adro e escadório, no Adro da Sé, Viseu, freguesia, concelho e distrito de Viseu.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 6 de maio de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretario de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja da Misericórdia de Viseu, incluindo o património integrado, adro e escadório, no Adro da Sé, Viseu, freguesia, concelho e distrito de Viseu, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt

b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.pt

c) Câmara Municipal de Viseu, www.cm-viseu.pt

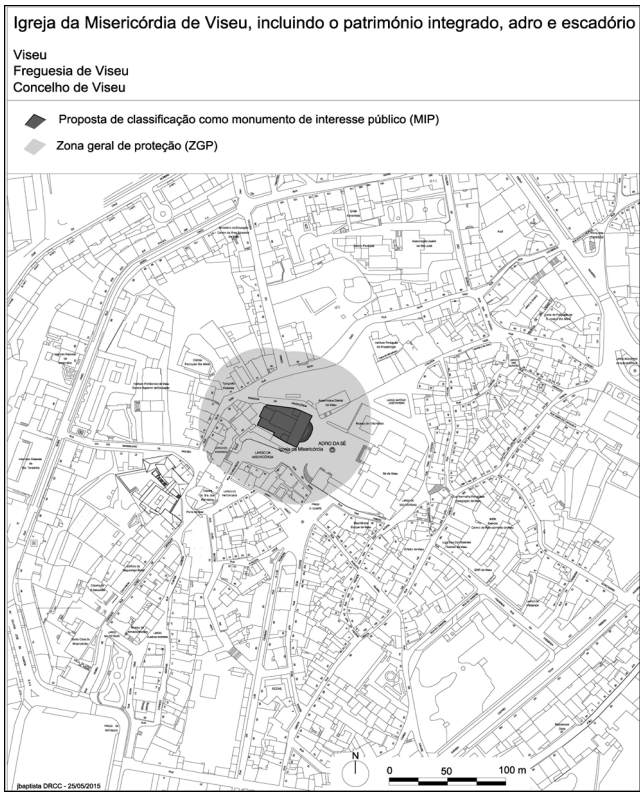
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303, Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

2 de junho de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208700497

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Autoridade Antidopagem de Portugal

Despacho n.º 6375/2015

A Autoridade Antidopagem de Portugal, criada através da Lei n.º 27/2009, de 19 de junho, consagrou-se, após cinco anos de vida, como uma entidade credível, e reconhecida publicamente, como a organização nacional antidopagem com funções no controlo e na luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente enquanto entidade responsável pela adoção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do procedimento de controlo de dopagem.

Considerando que a Lei n.º 27/2009, que criou a Autoridade Antidopagem de Portugal, possui a data de 19 de junho, importa instituir o «Dia da ADoP», com a mesma data comemorativa desse evento.

Deste modo, determino o seguinte:

1.º O Dia da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) é comemorado a 19 de junho, em evocação à data que consta no diploma legal que criou esta Autoridade (Lei n.º 27/2009, de 19 de junho).

2.º O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

29 de maio de 2015. — Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Rogério Paulo Jesus Lourenço Jóia*.

208698246

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6376/2015

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

29 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208699494

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6345/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Senhor Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Edviges Maria Horta Felisberto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 junho de 2015.

28 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208693061

Aviso n.º 6346/2015

Por despacho de 15 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, de Fernando José dos Santos Fernandes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 junho de 2015.

29 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208693045

Aviso (extrato) n.º 6347/2015

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 2015.05.27 e, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto), conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF) da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, a técnica superior, Barbara Perestrelo Reis Teixeira Alves, com efeitos a 22 de maio de 2015.

29 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208690501

Aviso n.º 6348/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de João Carlos Neto Coelho Sanchez, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

1 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208693483

Aviso n.º 6349/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior,

de Constantina Rosa Banha Gomes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

1 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208693418

Aviso n.º 6350/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Luís Miguel de Figueiredo Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Viseu, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208698919

Aviso n.º 6351/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor-Geral de Energia e Geologia, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

2 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208699242

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 6352/2015

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, publica-se a lista de bens imóveis do domínio privado do Estado Português, elaborada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual foi homologada pelo Despacho de 27 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, proferido ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 9534/2014, de 30 de maio de 2014, da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014.

2 — Da homologação da lista referida no número anterior podem os interessados apresentar reclamação nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do referido decreto-lei.

27 de maio de 2015. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Bernardo Alabaça.*

Denominação	Lugar	Rua e N.º Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m^2)	Área descoberta (m^2)	Artigo da matriz	Descrito sob os N.os	Licença
Prédio Misto. . . .	Cabeço Monteiro	Cabeço Monteiro	Norte, Sul, Nascente e Poente: Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova.	Castelo Branco	Idanha-a-Nova	União das Freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes.	Misto	Oliveiras, Prado natural e cultura arvense.	244	316 881	U — 2439 U — P3029 R — 21 Secção II União das Freguesias de Idanha-a Nova e Alcafozes.	Omisso	Isento (anterior a 1951).
Edifício da Antiga Cadeia de Vouzela — Ex-Posto da GNR.	Feira	Largo da Feira	Norte, Sul, Nascente e Poente: terreno público.	Viseu	Vouzela	União das Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues.	Urbana	Edifício com dois pisos e logradouro.	286	592	417	Omisso	Isento (Artigo 14.º do Regime Geral das Edificações Urbanas — RGEU).

208685918

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Aviso n.º 6353/2015

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. celebrou, nos dias 8 e 9 de abril de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, o acordo quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos (AQ--LS-2015), na sequência da realização do «Concurso público para a celebração de acordo quadro de licenciamento de *software* e serviços conexos», cujo anúncio de adjudicação foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* a 2 de junho de 2015 com o n.º 2015/S 104-188874. Com a sua entrada em vigor no dia 13 de abril de 2015, passou a ser vedado a todos os serviços da administração direta do Estado e a todos os institutos públicos — que constituem as entidades compradoras vinculadas enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 — a adoção de procedimentos tendentes à contratação direta, de serviços abrangidos pelo acordo quadro, à exceção dos casos com autorização prévia pelo membro do Governo, responsável pela área das finanças. Este regime decorre do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, atualizada pelas Portarias n.os 420/2009, de 20 de abril e 103/2011, de 14 de março.

2 de junho de 2015. — O Diretor de Compras Públicas, *João Barroso*.

308697274

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 404/2015

Considerando a necessidade de dar continuidade à gestão e manutenção dos sistemas computacionais que suportam os projetos aplicacionais do SEF, no âmbito da prossecução das respetivas funções, no âmbito de ambientes LINUX e UNIX, importa proceder à aquisição dos respetivos serviços de gestão e desenvolvimento, pelo período máximo de 32 meses.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, a abertura do procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/ 2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pela Ministra da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica autorizado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição dos serviços de gestão e desenvolvimento dos sistemas computacionais que suportam os projetos aplicacionais internos e externos em ambiente LINUX e UNIX, os quais não poderão exceder o valor de 96.407,04 EUR, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) 2015 — 12 050,88 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
b) 2016 — 36 152,64 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
c) 2017 — 36 152,64 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
d) 2018 — 12 050,88 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de maio de 2015. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis,* Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208691588

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 6377/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, traduzindo-se numa redução de encargos para o erário público.

A carência de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que atualmente se verifica na Direção-Geral da Administração Escolar condiciona e, por vezes, impede a regular utilização das viaturas afetas a este serviço, justificando assim a presente autorização individual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelos Despachos n.os 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, e 4654/2013, de 26 de março, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral da Administração Escolar à subdiretora-geral, Mestre Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano, e aos professores requisitados, Lic. Maria Helena Ferreira de Morais Pires e Lic. Diogo Tomaz Alves, no âmbito do exercício de funções técnico--pedagógicas de assessoria à Direção, nas matérias relacionadas com a administração escolar.

2. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3. A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4. A permissão genérica aqui conferida à subdiretora-geral da Direção--Geral da Administração Escolar produz efeitos à data da sua nomeação no cargo.

29 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208693701

Despacho n.º 6378/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de assistentes operacionais, com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios traduzindo-se numa redução de encargos para o erário público.

A Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) dispõe de viaturas mas, para a sua condução conta atualmente com um assistente operacional a exercer as funções de motorista, o que condiciona, por vezes, a utilização regular das viaturas em resposta às exigências diárias dos serviços. Tal circunstância justifica a presente medida.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, no uso das competências delegadas constantes nos Despachos n.º 7415/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de maio e n.º 4654/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de março, o Secretário de Estado da Administração Pública e o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à DGAE à sua diretora-geral, Mestre Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço determinadas por motivos de serviço público, ficando sujeita ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica aqui conferida produz efeitos à data da nomeação no cargo de diretora-geral da Direção Geral da Administração Escolar.

29 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208693661

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6379/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e alínea *g*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi nomeado o Dr. Pedro Miguel Rodrigues Duarte para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico para a área Jurídica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691871

Despacho (extrato) n.º 6380/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi nomeada a Dra. Maria João de Lemos Furtado Mendes para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

208691839

Despacho (extrato) n.º 6381/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra da Agricultura e do Mar, a comissão de serviço do Dr. Gonçalo Almeida Lagartinho Simões, no cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

1 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696237

Despacho (extrato) n.º 6382/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do decreto-lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Dr. José Manuel Gomes da Silva Garcia, no cargo de conselheiro técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

01 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696164

Despacho (extrato) n.º 6383/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

01 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696197

Despacho (extrato) n.º 6384/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *j*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra da Agricultura e do Mar, a comissão de serviço do Dr. António Duarte de Almeida Pinho, no cargo de conselheiro técnico para a área da Agricultura, Pescas e Alimentação, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

01 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696212

Despacho (extrato) n.º 6385/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança

Social, a comissão de serviço da Dra. Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, no cargo de conselheira técnica nas áreas Social, do Trabalho e Emprego, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

01 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696245

Despacho (extrato) n.º 6386/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos e sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, a comissão de serviço da Dra. Ana Isabel Pires Sarmento Lacerda, no cargo de conselheira técnica para a área Económica (Financeira), na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

1 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208696148

Despacho (extrato) n.º 6387/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 10.º do decreto-lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do Dr. Daniel Valente Baptista, no cargo de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

01 de junho de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

208696189

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 6388/2015

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 08 de maio de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Atlanta, com jurisdição sobre o Estado da Geórgia, e dependente da Embaixada de Portugal em Washington.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Rebelo de Andrade Cabral*.

208693548

Despacho (extrato) n.º 6389/2015

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 08 de maio de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo decreto-lei 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Erevan, com jurisdição sobre o território da República da Arménia, e dependente da Embaixada de Portugal em Moscovo.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral.*

208698684

Despacho (extrato) n.º 6390/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 08 de maio de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor António Silva Duarte exonerado do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Duque de Caxias, na República Federativa do Brasil, dependente do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral.*

208699567

Despacho (extrato) n.º 6391/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 26 de maio de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Fernando Moreira nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Douala, na República dos Camarões, dependente da Embaixada de Portugal em Abuja.

28 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral.*

208699064

Despacho (extrato) n.º 6392/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 26 de maio de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Pedro Ferreira Hipólito nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Lagos, Nigéria, dependente da Embaixada de Portugal em Abuja.

28 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral.*

208699356

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6393/2015

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, Nuno Maia Lasbarreres Camelo, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 10299/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de maio de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

11 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208691847

Despacho n.º 6394/2015

Considerando a importância da participação nacional no Exercício *Trident Juncture* 2015, evento de alta visibilidade dirigido pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que decorrerá em Portugal, Espanha e Itália, no período de 3 de outubro a 6 de novembro de 2015;

Considerando que a participação nacional no *Trident Juncture* 2015 tem como objetivo afirmar o papel de Portugal como parceiro responsável, no quadro de segurança cooperativa, para a defesa permanente dos nossos valores e interesses fundamentais e como coprodutor internacional de segurança; contribuir para melhorar a capacidade de prevenção e gestão de crises da OTAN assegurando uma maior capacidade de resposta rápida e projeção de meios; a par de sedimentar a imagem externa de Portugal e promover a internacionalização das empresas nacionais e criar um ambiente favorável à atração dos agentes económicos estrangeiros pelo mercado português;

Considerando que, no âmbito do referido Exercício da OTAN, para além da participação operacional nacional, Portugal assegurará um importante apoio logístico às forças militares internacionais participantes, durante a sua estada em território nacional;

Considerando ainda que, para efeitos de clarificação dos procedimentos gerais e de outros arranjos concernentes a esse apoio, no âmbito do Exercício *Trident Juncture* 2015, é necessário estabelecer um *Technical Arrangement* entre o Ministério da Defesa Nacional e o *Allied Joint Force Command Brunssum;*

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement* está subordinado e enquadrado pelo disposto nas Convenções entre os

Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativas ao Estatuto das suas Forças (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951 e ao Protocolo sobre o Estatuto dos Quartéis-Generais Militares Internacionais (Protocolo de Paris), de 28 de agosto de 1952 e a Convenção e o Protocolo Adicional entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte e os Outros Estados Que Participam na Parceria para a Paz sobre o Estatuto das Suas Forças (PFP SOFA), de 19 de junho de 1995 e pelo *Memorandum of Understanding* entre o Governo da República Portuguesa e Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa e o Quartel-General do Comandante Supremo Aliado para a Transformação, sobre o *host nation support* para a realização de operações e exercícios da OTAN, em território português, de 16 de agosto de 2005;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português:

1 — Aprovo, nos termos do disposto nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, republicado pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do *Technical Arrangement regarding the provision of host nation support for the execution of the Exercise Trident Juncture 15*;

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

29 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208701566

Portaria n.º 405/2015

Louvo o, NIM 10528774, Major-general António Manuel Netas da Silva Graça, pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como, durante cerca de dois anos, exerceu as importantes funções de diretor do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), contribuindo, de forma decisiva, para a afirmação desta unidade hospitalar.

Iniciando as suas funções em plena fase de fusão dos ex-hospitais militares, foi notório o seu elevado espírito de missão na forma como dirigiu aquela unidade hospitalar, demonstrando uma capacidade de liderança ímpar, acompanhada de uma apurada capacidade de análise das situações e dos problemas neste contexto tão delicado, na tentativa de assegurar o melhor funcionamento possível de todos os serviços hospitalares até à plena entrada em funcionamento do Polo de Lisboa do HFAR.

Detentor de elevada competência no âmbito técnico-profissional e cultura militar, destacando-se pela sua sensibilidade e raciocínio claro e estruturado, colaborou também, de forma meritória e empenhada no grupo de trabalho para a apresentação de uma proposta de Programa Funcional do Polo de Lisboa do HFAR, em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o qual constituiu um passo fundamental para a implementação de um hospital militar único, contribuindo assim para o sucesso da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Major-general António Manuel Netas da Silva Graça no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe ao, NIM 10528774, Major-general António Manuel Netas da Silva Graça.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701306

Portaria n.º 406/2015

Louvo o Major Técnico de enfermagem, diagnóstico e terapêutica, NIM 00741083, Fernando Manuel Gaspar Lousa pela forma extraordinariamente dedicada, digna e competente como exerceu, durante cerca de dois anos, as suas funções de enfermeiro coordenador no Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), evidenciando grande profissionalismo, competência técnica e elevadas qualidades pessoais.

Iniciando as suas funções em plena fase de fusão dos ex-hospitais militares, foi notório o seu elevado espírito de missão na forma como coadjuvou a direção do Polo de Lisboa do HFAR na coordenação técnica da atividade de enfermagem daquela unidade hospitalar, evidenciando excecionais qualidades técnicas e competências interpessoais e contribuindo assim, com exemplar empenho e dedicação, para o sucesso da reestruturação hospitalar e, consequentemente, da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Major Fernando Manuel Gaspar Lousa no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª Classe ao Major Técnico de enfermagem, diagnóstico e terapêutica, NIM 00741083, Fernando Manuel Gaspar Lousa.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701274

Portaria n.º 407/2015

Louvo o Professor Doutor Nuno Sousa Pereira pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como liderou os trabalhos que levaram à definição de um novo modelo de Sistema de Saúde Militar, evidenciando a excelência das suas reconhecidas qualidades técnicas e profissionais enquanto coordenador da Equipa Técnica para a Reforma do Sistema de Saúde Militar.

A excelência do seu desempenho ficou bem patente na elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos, os quais foram fundamentais para o processo de reestruturação hospitalar e implementação de um hospital militar único e muito particularmente para a reforma efetiva do Sistema de Saúde Militar, contribuindo assim para o sucesso de um processo de elevada complexidade, particularmente sensível e de extrema relevância para as Forças Armadas.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Professor Doutor Nuno Sousa Pereira no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe ao Professor Doutor Nuno Sousa Pereira.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701509

Portaria n.º 408/2015

Louvo o Dr. Óscar Camacho pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como colaborou na reforma do Sistema de Saúde Militar, evidenciando a excelência das suas reconhecidas qualidades técnicas e profissionais enquanto Coordenador da Equipa Técnica que procedeu ao estudo do processo transferência do sistema hiperbárico para o *Campus* de Saúde Militar e, posteriormente, também da Comissão de Acompanhamento que tem monitorizado todo o processo.

A sua elevada competência técnico-profissional tem surgido bem patente na extraordinária qualidade dos trabalhos desenvolvidos, no rigor e exigência que aplica na análise das questões que se têm colocado e, consequentemente, na forma altamente eficiente como tem liderado o processo.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Dr. Óscar Camacho no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do

artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª Classe ao Dr. Óscar Camacho.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701103

Portaria n.º 409/2015

Louvo o, 10084, Contra-almirante José de Gouveia de Albuquerque e Sousa pela forma extraordinariamente dedicada, digna e competente como exerceu, durante cerca de dois anos, as suas funções na direção do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), evidenciando grande profissionalismo, competência técnica e elevadas qualidades pessoais.

Iniciando as suas funções em plena fase de fusão dos ex-hospitais militares, foi notório o seu elevado espírito de missão na forma como colaborou na direção daquela unidade hospitalar, num contexto especialmente complexo e exigente, evidenciando um elevado empenho e dedicação, contribuindo assim para o sucesso da reestruturação hospitalar e, consequentemente, da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Contra-almirante José de Gouveia de Albuquerque e Sousa no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a)do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1ª Classe ao, 10084, Contra-almirante José de Gouveia de Albuquerque e Sousa.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701039

Portaria n.º 410/2015

Louvo a Professora Doutora Maria Amélia Ferreira pela forma notável, extraordinariamente competente e exemplar como colaborou na reforma do Sistema de Saúde Militar, evidenciando a excelência das suas reconhecidas qualidades técnicas e profissionais enquanto Coordenadora da Equipa Técnica que apresentou a proposta de reconfiguração dos modelos de recrutamento, ensino e formação para a área da saúde militar e da Equipa Técnica que procedeu ao estudo tendo em vista a criação do Centro de Simulação Biomédica.

Possuidora de elevada competência tanto no âmbito académico como técnico-profissional, destacou-se pelo rigor, raciocínio esclarecido e profundo conhecimento das matérias objeto de estudo, contribuindo de forma notável para o sucesso da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pela Professora Doutora Maria Amélia Ferreira no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe à Professora Doutora Maria Amélia Ferreira.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701371

Portaria n.º 411/2015

Louvo o Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa pela forma extraordinariamente dedicada, digna e competente como exerceu, durante cerca de dois anos, as suas funções na direção do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), evidenciando grande profissionalismo, competência técnica e elevadas qualidades pessoais.

Iniciando as suas funções em plena fase de fusão dos ex-hospitais militares, foi notório o seu elevado espírito de missão na forma como colaborou na direção daquela unidade hospitalar, evidenciando excecionais qualidades intelectuais e profissionais, as quais, aliadas à facilidade de relacionamento patenteada, lhe permitiram uma fácil adaptação ao ambiente militar.

Os elevados conhecimentos e a experiência profissional que demonstrou possuir, a par de um apurado sentido de serviço público, foram expressivamente patenteados na forma como colaborou também na Equipa Técnica que procedeu ao estudo de uma proposta de Programa Funcional para o Polo do Porto do HFAR, contribuindo assim, com exemplar empenho e dedicação, para o sucesso da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b)do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2ª Classe ao Dr. Carlos Manuel Pereira Andrade Costa.

28 maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208701217

Portaria n.º 412/2015

Louvo o Tenente-coronel José Inocêncio Correia Vieira pela forma extraordinariamente dedicada, digna e competente como exerceu, durante cerca de dois anos, as suas funções na direção do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR), evidenciando grande profissionalismo, competência técnica e elevadas qualidades pessoais.

Iniciando as suas funções em plena fase de fusão dos ex-hospitais militares, foi notório o seu elevado espírito de missão na forma como colaborou na direção daquela unidade hospitalar, num contexto especialmente delicado, em que evidenciou um elevado empenho e dedicação.

Deve ser relevada ainda a sua inestimável participação na Equipa Técnica que procedeu ao estudo para a racionalização e concentração do abastecimento sanitário militar, contribuindo assim, com as suas notáveis competências técnicas e profissionalismo, para o sucesso da reforma do Sistema de Saúde Militar.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Tenente-coronel José Inocêncio Correia Vieira no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2ª Classe ao Tenente coronel José Inocêncio Correia Vieira.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208701541

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 6395/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos *v*) e *vi*) da alínea *b*) do ponto I e alínea *d*) do ponto 3, ambas do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder

prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

b) Licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

2 — Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de maio de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208692049

Despacho n.º 6396/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos *v*) e *vi*) da alínea *b*) do ponto I e alínea *d*) do ponto 3, ambas do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General José António de Magalhães Araújo Pinheiro, a competência para:

a) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

b) Licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

2 — Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de maio de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208691896

Despacho n.º 6397/2015

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos v) e vi) da alínea b) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, subdelego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Artur Neves Pina Monteiro, a competência para licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

2. Autorizo a subdelegação desta competência nos oficiais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3. O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de maio de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208691944

Despacho n.º 6398/2015

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos v) e vi) da alínea b) do ponto I e alínea d) do ponto 3, ambas do n.º 1 do Despacho n.º 4188/2015, de 9 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2015, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo a competência para:

a) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

b) Licenciar obras em áreas da sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

2. Autorizo a subdelegação desta competência no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

3. O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de maio de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.*

208691993

Polícia Judiciária Militar

Aviso n.º 6354/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da Polícia Judiciária Militar para o Laboratório de Polícia Técnico-Científica (LPTC).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 27 de abril de 2015, do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária Militar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para as funções ou posto de trabalho em causa, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

3 — Através de declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 82/2013, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1(um) posto de trabalho na carreira de técnico superior, para o Laboratório de Polícia Técnica-Científica, da Polícia Judiciária Militar.

5 — Local de Trabalho: Laboratório de Polícia Técnica-Científica, da PJM, sita Rua Gonçalves Zarco, Ed. Apoio ao EMGFA, 1400-193 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Prestar assessoria técnica ou pericial nos domínios da criminalística, nomeadamente no Exame ao Local do Crime, Balística Forense e Lofoscopia, no âmbito das atividades de apoio da investigação criminal;
b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
c) Elaborar estudos e pareceres;
d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária Militar;
f) Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respetiva guarda, segurança e conservação;
g) Colaborar em ações de formação.

7 — Requisitos preferenciais:

Ser detentor de experiência profissional comprovada nas áreas de Lofoscopia, Balística Forense e Exame ao Local do Crime.

8 — Posicionamento remuneratório: É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/categoria de Técnico Superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional:

Licenciatura em Biologia, Anatomia-patológica, Química e Física não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível em:

http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-defesa-nacional/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx

11.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na secretaria da PJM, no período compreendido entre as 10H e as 12H e as 14 e as 17H, na Rua Gonçalves Zarco, n.º 13, (edifício de Apoio ao EMGFA),1400-193 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal PJM/LPTC",
ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, situação em que se atenderá à data do respetivo registo.

11.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) C*urriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

11.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

12 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade de candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

12.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

12.3 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

12.3.1 — A prova de conhecimentos específicos terá caráter eliminatório, será teórica, escrita e terá a duração de noventa minutos. É permitida a consulta de legislação. Serão privilegiados, para além de noções respeitantes ao ordenamento jurídico da Polícia Judiciária Militar, às atribuições genéricas da Polícia Judiciária Militar e ao regime jurídico da Administração Pública, os conhecimentos devidamente enquadrados nos domínios forenses de Balística, Biotecnologia, Criminalística Biológica e não Biológica, Escrita Manual, Física, Informática, Linguística, Lofoscopia, Marcas, Microscopia, Processos Gráficos, Química Aplicada, Toxicologia Analítica e Ética. Em termos específicos, as matérias a abordar serão as seguintes:

Noções de Ciências Forenses;
Noções de Medicina Legal. A autópsia Médico-legal. Exame do hábito externo.
Noções de Entomologia Forense;
Noções de Botânica Forense;
Noções de Odontologia Forense;
Noções de Documentoscopia e Escrita Manual;
Noções de Toxicologia Forense;
Princípios de colheita e preservação de vestígios forenses. Princípio de Locard;
Características de classe, subclasse e individuais;
Utilização e aplicações de Fontes de Luz Forense
Química orgânica e inorgânica;
Física (Acústica, Mecânica Newtoniana, Mecânica Quântica, Ótica);
Análise Instrumental;
Armas de fogo e munições: Funcionamento e principais componentes. Tipos de armas. Calibre;
Balística forense e movimento de projéteis. Altura Máxima. Alcance. Energia cinética;
Balística Identificativa;
Aplicações e análise de GSR
Práticas laboratoriais e controlo de contaminação em Biologia Molecular;
Noções de Genética Forense;
Tecnologias utilizadas em determinação de perfis de DNA na área forense;
Aplicação das análises de perfis de DNA no âmbito judicial;
Fotografia criminalística;
Noções e Métodos de Estatística;
Marcas de calçado e pneumáticos. Marcas de ferramentas;
Princípios de Lofoscopia;
Noções de identificação judiciária.

12.3.2 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3.3 — Legislação e bibliografia: nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, indica-se a legislação e bi-

bliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Orgânica do Ministério da Defesa Nacional — Decreto-Lei n.º 183/2014 de 29 de dezembro;
Orgânica da Polícia judiciaria Militar — Decreto-Lei n.º 9/2012 de 18 de janeiro;
Natureza, missão e atribuições da PJM — Lei n.º 97-A/2009 de 3 de setembro;
Código Justiça Militar — Lei n.º 100/2003 de 15 de novembro;
Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
http://www.e-escola.pt/site/index.asp;
http://www.fisica.ist.utl.pt/;
www.firearmsid.com;
http://library.med.utah.edu/WebPath/TUTORIAL/GUNS/GUNINTRO.html;
http://www.municion.org/;
http://www.nennstiel-ruprecht.de/bullfly/index.htm#Top_of_page;
http://forensic.to/forensic.html;
http://www.everything2.com/index.pl?node=Forensic %20Science;
http://www.intermin.fi/intermin/hankkeet/wgm/home.nsf;
http://www.enfsi.eu/index.php;
http://www.fbi.gov/hq/lab/handbook/forensics.pdf;
www.crime-scene-investigator.net;
http://www.spsa-forensics.police.uk/services http://www.spsa-forensics.police.uk/fingerprints http://science.howstuffworks.com/locards-exchange-principle;
http://www.interpol.int/Public/Forensic/Fingerprints/Default.asp;
http://alea-estp.ine.pt/html/nocoes/html/cap2_1_i.html;
http://www.interpol.int/Public/Forensic/dna/handbook.asp;
http://www.ornl.Gov/sci/techresources/Human_Genome/elsi/forensics.shtml#1;
http://www.crimeandclues.com/;
http://www.unodc.org/;
http://www.justice.gov/dea/index.htm;
http://toxnet.nlm.nih.gov/;
http://www.forensic-medecine.info/forensic-microanalysis.html;
http://www.michigan.gov/msp/0,1607,7-123-1593_3800-15961-,00.html;
http://teaf.fiu.edu/instrumentation.htm;
http://library.med.utah.edu/WebPath/TUTORIAL/GUNS/GUNGSR.html;
http://www.nennstiel-ruprecht.de/bullfly/index.htm;
http://www.firearmsid.com;
http://everything2.com/title/Forensic+footwear+impression+analysis;
http://www.crimeandclues.com/index.php/physical-evidence/impression-evidence/60-footwear-the-missed-evidence;
www.fbi.gov/hq/lab/fsc/backissu/april2001/held.htm;
www.docev.co.uk/areas_signatures.html;
www.fdeservices.com/Handwriting.htm;
http://en.wikipedia.org/wiki/Questioned_document_examination;
http://www.questioneddocuments.com;
http://www.qdewill.com/labtour.html;
Pinheiro, MF (2013), Ciências Forenses ao Serviço da Justiça, Pactor;
Saferstein, R (2014), Criminalistics: An Introduction to Forensic Science (11.ª ed.), Prentice Hall
Heard, BJ (2008), Handbook of Firearms and Ballistics: Examining and Interpreting Forensic Evidence (2.ª ed.), Wiley-Blackwell.

12.4 — Avaliação Curricular
A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, na área para que o procedimento é aberto, designadamente, a habilitação académica, percurso profissional, experiência profissional e formação adquirida bem como as funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que serão os seguintes: habilitação académica (HA), experiência profissional (EP), avaliação de desempenho (AD) e formação profissional (FP).
A classificação da avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + EP + AD + FP)/4$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de desempenho;
FP = Formação profissional.

12.4.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
13 — Entrevista profissional de seleção
A entrevista profissional de seleção terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes fatores de apreciação:

Aptidão profissional;
Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
Motivação e interesse para o desempenho da função;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Autoconfiança/segurança;
Apresentação/Urbanidade;
Assertividade;
Preparação e aptidão profissional.

13.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da PJM, em http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-defesa-nacional/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx, e afixada nas instalações da PJM.
17 — Classificação final:
17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-defesa-nacional/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx
22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da PJM, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-da-defesa-nacional/quero-saber-mais/sobreo-ministerio/concursos-de-pessoal/concursos-de-pessoal.aspx e em jornal de expansão nacional, por extrato.
24 — Júri do concurso:

Presidente: Coronel, Manuel António Lagarto Estalagem; Diretor da UIC
Vogais efetivos:

Major Paulo Dinis Martins Lopes dos Santos, Investigador-Chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Alferes Nuno Gonçalo Inácio Reboleira, a exercer funções de Técnico Superior do Laboratório de Polícia — Científica.

Vogais suplentes:

Coronel, Manuel David de Jesus, Chefe da UATA;
Manuel Joaquim Afonso Araújo, Técnico Superior

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

208699323

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6399/2015

Considerando a necessidade de aquisição de *marine gasoil* destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 23/94, de 1 de setembro.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 387/2015, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de *marine gasoil* pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 329.000,00€ (trezentos e vinte e nove mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro, nos termos do disposto no artigo 259.º, n.º 1, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção do n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 387/2015, com o disposto nos artigos 109.º, 40.º, 67.º, 73.º, 76.º, 77.º, 98.º a 100.º e 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um acordo-quadro;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 329.000,00€ (trezentos e vinte e nove mil euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 2 do Despacho n.º 4562/2015, de 8 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, retificado pela Declaração de Retificação n.º 387/2015, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, bem como todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

01-06-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208695962

Escola Naval

Aviso n.º 6355/2015

Admissão de Cadetes na Marinha

Nos termos do Regulamento da Escola Naval, está aberto, de 03 de junho a 24 de julho de 2015, o concurso para admissão de cadetes para os cursos de ingresso nas seguintes classes de oficiais dos Quadros Permanentes da Marinha:

Marinha
Administração Naval
Engenheiros Navais — Ramo de Mecânica
Engenheiros Navais — Ramo de Armas e Eletrónica

a) O número de vagas fica condicionado à publicação do despacho, que fixa as vagas para admissão aos cursos para ingresso nos Quadros Permanentes, do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, conforme disposto na alínea *b*) do artigo 68.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

b) As condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos constam de editais afixados na Escola Naval (Alfeite), no Gabinete de Divulgação e Informações da Marinha (Lisboa), nas Capitanias e Delegações Marítimas, em Clubes de Vela, em Escolas Secundárias e outros estabelecimentos de ensino e na página de Internet http://escolanaval.marinha.pt;

29 de maio de 2015. — O Diretor de Instrução, *João Paulo Ramalho Marreiros,* capitão-de-mar-e-guerra.

208693686

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 6356/2015

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico José Luís Branco Seabra de Melo, de 30 de abril de 2015, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento comum para a contratação de um técnico superior no regime de contrato em funções públicas por tempo determinado (3 anos), publicado pelo aviso n.º 2270/2015 de 03 de março.

	Candidatos aprovados	Valoração Final (valores)
1.º	Nuno Miguel Lapa Martins	16,12
2.º	Raquel Braga da Silva Morais Cardoso	15,88
3.º	Ana Maria Nobre Silva	15,64
4.º	Cristina Isabel Coelho Dias Lopes	15,16
5.º	Ana Isabel de Sousa Horte Dias Gomes	14,92
5.º	Susana Patrícia Vitorino Pinto	14,92
7.º	Sandra Cristina da Conceição Moreira	14,68
8.º	Ana Pinto Lopes Pestana Bastos	14,52
9.º	Ana Rodrigues Rilo	14,5
10.º	Catarina Gameiro Caria Araújo	13,96
11.º	Vitor Hugo Romeu Bouçós	13,72
12.º	Luis Filipe dos Santos de Almeida	13,62
13.º	André Vinhas da Costa	11,94
14.º	David Jorge Ferreira	10,74

Candidatos excluídos

Ana Carolina Mateus Moreira (*a*)
Durval Abílio Barros (*a*) (*b*)
Francisco Daniel Ribeiro Guimarães (*c*)
Igor Fernando Batista Pereira Morais (*b*)
João Carlos Raimundo Mariquito (*c*)
Liane Pereira Constantino (*a*) (*d*)
Liliana Cardoso Viegas de Sá (*a*) (*b*)
Marco Araujo Lima (*a*)
Margarida Cortes Nobre Alves (*c*)
Patrícia Daniela Costa Rita (*a*)
Tatiana Filipa Canelas Neves (*c*)
Tiago António Rino Cerejo (*a*)
Vando Miguel Carolino Pereira (*b*)

(*a*) candidato obteve valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.

(*b*) candidato obteve valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

(*c*) candidato não possui a titularidade de grau académico de licenciatura pré-Bolonha ou mestrado pósBolonha na área da geologia, geofísica ou engenharia eletrotécnica (art 25.º n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

(*d*) candidato não compareceu à Entrevista de Avaliações de Competências.

30 de abril de 2015. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Gonçalves Paulo, Técnico Superior*.

208694317

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6400/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de fuzileiros em regime de Contrato:

9810713 Hugo Manuel Abreu Medeiros

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 11 de fevereiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9806213 segundo-marinheiro FZ RC Fábio Fernando Neves Figueiredo Flores e à direita do 9810513 segundo-marinheiro FZ RC Filipe Mendes Gonçalves.

29 de maio de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208690883

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 6357/2015

Concurso de Admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2015-2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelos prazos previstos em III, n.º 2, alínea *b*), se encontra aberto concurso para admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos da Academia Militar, cujas normas foram aprovadas por despacho de 2 de junho de 2015 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

1 — Os candidatos, de ambos os sexos, destinam-se aos cursos mencionados nos quadros seguintes:

	Cursos	Especialidades	Provas de ingresso	Grupos a concurso	Vagas
Exército	Ciências Militares	Infantaria	16 Matemática 18 Português	1	31
		Artilharia			
		Cavalaria			
	Engenharia Militar		07 Física e Química 19 Matemática A	3	12
	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões			
		Material			
	Engenharia Mecânica Militar				
	Administração Militar		16 Matemática 18 Português	4	4

	Cursos	Especialidades	Disciplinas específicas	Grupos a concurso	Vagas (*)
GNR	Ciências Militares	Segurança	16 Matemática 18 Português	2	17
	Administração da GNR			5	3
	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões	07 Física e Química 19 Matemática A	3	1
		Material			1
	Formação Militar Complementar em Medicina		02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A	7	2
	Formação Militar Complementar em Ciências Farmacêuticas		02 Biologia e Geologia 07 Física e Química		1

(*) O número de vagas em cada curso está dependente de aprovação pelas entidades legalmente competentes para esse efeito, pelo que poderá ser alterado.

a) No final do 1.º ano, os alunos do Grupo 3 (Exército e GNR) serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 3:

Engenharia Militar;
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões;
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material;
Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material.

b) No final do 3.º ano, os alunos dos Grupos 1 e 2 serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 1:

Infantaria;
Artilharia;
Cavalaria.

Grupo 2:

Infantaria;
Cavalaria.

2 — Todos os cursos conferem o grau de mestre, através de um ciclo de estudos integrado.

I — Condições de admissão

1 — Candidatos civis:

a) Ser cidadão português;
b) Ser solteiro;
c) Não completar 22 anos, até 31 de dezembro de 2015;
d) Ter pelo menos 1.64 m ou 1.60 m de altura, conforme seja do sexo masculino ou feminino;
e) Não ter antecedentes criminais;
f) Possuir a robustez física indispensável ao exercício da profissão militar;
g) Estar autorizado a concorrer, pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade paternal, no caso de ter menos de 18 anos de idade;
h) Estar em situação militar regular, tendo cumprido as obrigações militares fixadas na Lei do Serviço Militar;
i) Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial exceto se por desistência.
j) Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;
k) Não ter sido eliminado, por qualquer motivo, dos cursos da Academia Militar;
l) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2015, da (s) disciplina (s) específica (s) estabelecida (s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2013 ou 2014, segundo a deliberação n.º 223/2015, da CNAES;
m) Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;
n) Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2015, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso pretendido;
o) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

2 — Candidatos militares dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana:

a) Ser cidadão português;
b) Estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana;
c) Estar na efetividade de serviço em 10 de novembro de 2015 (exceto os militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações);
d) Completar, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RV/RC até 10 de novembro de 2015;
e) Ter avaliação individual positiva e ter revelado qualidades que o recomendam para a admissão aos cursos;
f) Não completar 22 anos até 31 de dezembro de 2015, para os militares em RC/RV abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações;
g) Não completar 24 anos até 31 de dezembro de 2015, para os militares do QP;
h) Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência
i) Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;
j) Não ter sido eliminado, por qualquer motivo, dos cursos da Academia Militar;
k) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2015, da (s) disciplina (s) específica (s) estabelecida (s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2013 ou 2014, segundo a deliberação n.º 223/2015, da CNAES;
l) Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;
m) Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2015, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso pretendido;
n) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

II — Documentos do concurso

Os processos a serem organizados para cada candidato são constituídos, no seu conjunto, pelos documentos a seguir indicados:
1 — Candidatos civis:

a) Requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
b) Questionário;
c) Termo de responsabilidade;
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
e) No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso;
f) Certidão de registo de nascimento original ou fotocópia autenticada, narrativa completa, passada nos três meses que precedem a data de entrega;
g) Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada passado nos três meses que precedem a data de entrega;
h) Declaração do Centro de Recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular;
i) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais a efetuar em 2015;
j) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar, dos estabelecimentos de ensino superior público militar e que nunca frequentou qualquer dos cursos da Academia Militar;
k) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 06 de julho e 07 de agosto de 2015;
l) Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2015 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
m) Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado.

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *e*), *j*) e *k*) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar (podem ser fotocopiados).

2 — Candidatos militares:

a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, solicitando autorização para concorrer;
b) Requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
c) Questionário;
d) Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada, passado nos três meses que precedem a data de entrega;
e) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar, dos estabelecimentos de ensino superior público militar e que nunca frequentou qualquer dos cursos da Academia Militar;
f) Informação confidencial sobre o mérito do candidato, dada pelo comandante da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde o militar presta serviço;
g) Certificado da Folha de Matrícula da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde preste serviço, devendo constar a contagem do tempo de serviço até 10 de novembro de 2015;
h) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 06 de julho e 07 de agosto de 2015;
i) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais a efetuar em 2015;

j) Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2015 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
k) Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado;

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *h*) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar (podem ser fotocopiados).

III — Processamento do concurso

1 — Generalidades:

a) O concurso de admissão é constituído por:

1) 1.ª Parte — Prova Documental

Fase Preliminar;
Fase Complementar.

2) 2.ª Parte — Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos:

Prova de Aptidão Física;
Inspeção Médica;
Avaliação Psicológica;
Prova de Aptidão Militar.

b) São admitidos a concurso de admissão os candidatos que satisfaçam a Prova Documental;
c) São aprovados no concurso de admissão os candidatos considerados aptos na Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos fixados.
d) A classificação mínima exigida nas provas de ingresso e a nota mínima de candidatura é a que consta do anexo A (Condições especiais de acesso à Academia Militar).

2 — Prova Documental:

a) Entrega de Documentos:

1) Todos os documentos devem ser entregues, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, na seguinte morada:

Academia Militar
Comissão de Recrutamento e Admissão
Rua Gomes Freire
1169-203 Lisboa;

2) Os candidatos militares devem entregar os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço. Esta entidade deve juntar aqueles documentos aos indicados nas alíneas *f*) e *g*) e remeter o processo para a Academia Militar ou, se pertencer a outro ramo, através, da Direção de Pessoal da Armada/Força Aérea ou do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

b) Prazos de entrega dos documentos:

1) Candidatos civis:

Até 17 de julho de 2015, os documentos indicados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 de II;
Até 07 de agosto de 2015, os documentos indicados nas alíneas *k*), *l*) e *m*) do n.º 1 de II.

2) Candidatos militares:

Até 03 de julho de 2015, os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço; Esta entidade deve juntar estes documentos aos referidos nas alíneas *f*), *g*) do n.º 2 de II, para que o processo entre na Academia Militar até 10 de julho de 2015;
Até 07 de agosto de 2015, os documentos indicados nas alíneas: *h*), *j*) e *k*) do n.º 2 de II, devem ser entregues na Academia Militar, na seguinte morada:

Academia Militar
Comissão de Recrutamento e Admissão
Rua Gomes Freire
1169-203 Lisboa;

3 — Prova de Língua Inglesa:

a) Destina-se a determinar o nível de proficiência em língua inglesa dos candidatos.
b) Decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2015 na Academia Militar, em Lisboa.
c) Consiste em 2 provas:

1) Prova escrita de avaliação geral de conhecimentos:

Prova de escolha múltipla em que são avaliados os conhecimentos de gramática e vocabulário.

2) Prova oral:

Entrevista de aproximadamente 5 minutos em que são avaliadas as capacidades de compreensão e expressão oral.

d) Só serão admitidos à prova oral os candidatos que tiverem obtido aproveitamento na prova escrita.
e) A prova de língua inglesa é eliminatória, sendo considerados aptos os candidatos que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

1) Candidatos aptos

Os que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

2) Candidatos inaptos

Os que não demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

f) Os candidatos aptos na Prova de Língua Inglesa mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.
g) Os candidatos inaptos são eliminados do concurso de admissão.

4 — Prova de Aptidão Física:

a) Tem como finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras indispensáveis para o ulterior desempenho da profissão de oficial do quadro permanente.
b) A execução deste pré-requisito decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2015, nas instalações desportivas da Academia Militar, em Lisboa.
c) Os candidatos devem ser portadores de equipamento de ginástica (sapatos de desporto, calções e camisola) e artigos de higiene.
d) Antes do início da Prova de Aptidão Física os candidatos são elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e sobre as demais disposições regulamentares.
e) Os exercícios que constituem a Prova de Aptidão Física são sequenciais, em acumulação de esforço e realizados de acordo com a seguinte ordem e condições de execução:

Corrida de 80 metros planos:

Em grupos de dois/três candidatos;
Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C;
Permitidas duas tentativas.

Pórtico:

Consiste na transposição de um lanço do pórtico a passo normal (o pé que está em movimento deverá ultrapassar completamente o outro pé que, nesse momento, estará em apoio);
O lanço do pórtico a ser transposto tem as seguintes dimensões:
Altura — 5 m, comprimento — 14 m e largura — 0,3 m,
Os candidatos dispõem de apenas uma tentativa para superar esta prova;
Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C.

Muro:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor por meio de um salto e sem lhe tocar, um muro de alvenaria com 25 cm de espessura, frente mínima de 150 cm e altura de 90 cm (masc.)/70 cm (fem.);
O muro deve ser abordado de frente;
A receção no solo deve ser feita com os pés;
Transpor uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Vala:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala com um comprimento de 3,30 m (masc.)/2,50 m (fem.);
Não é permitido tocar no interior da vala;
Transpor uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Salto em extensão:

Na posição de pé, parado, com os pés unidos, braços naturalmente caídos ao longo do corpo, saltar a máxima distância em extensão;
Este intervalo é medido entre a linha de partida e a parte do corpo que tocar no solo mais perto desta;
Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo C;
Executar uma vez com êxito;
Permitidas duas tentativas.

Flexões de braços na barra:

Parte da posição de suspensão facial na barra, em extensão completa do corpo na vertical;
Executar flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, sem o apoiar;
Não é permitido o balanceamento das pernas e a extensão dos braços tem de ser completa;
Não são permitidas paragens durante a execução do exercício;
Número de repetições — consultar tabela em anexo C;
Permitidas duas tentativas.
Prova alternativa (só para candidatos do sexo feminino):

As candidatas antes do início das provas físicas deverão escolher qual a prova que irão efetuar (uma flexão de braços na trave ou suspensão na trave com braços fletidos).
À voz de "tomar a posição", a executante sobe para uma plataforma, agarra na trave com as mãos em pronação e à largura dos ombros, braços fletidos e o queixo acima da trave;
Ao apito é retirado o apoio e a executante inicia o exercício mantendo a posição de braços fletidos, queixo acima da trave, pernas esticadas e pés unidos;
O exercício é realizado com sucesso, se a candidata mantiver a posição de suspensão com braços fletidos, durante um tempo mínimo de 20 segundos;
Após a primeira tentativa do exercício selecionado, se não for efetuado com sucesso, a candidata poderá optar novamente pela prova a realizar, mantendo sempre e apenas 1 possibilidade de repetição da prova em questão.

Corrida em 12 minutos:

Numa corrida em pista de tartan percorrer a maior distância possível no tempo de doze minutos, correndo e/ou andando;
Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo C;
Permitida uma tentativa.

f) O intervalo entre exercícios ou entre repetições é, no mínimo, de cinco minutos; antes da corrida dos 12 minutos o intervalo é, no mínimo, de dez minutos.
g) A Prova de Aptidão Física é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em apto ou inapto.

1) Candidatos aptos

Os que realizam, com sucesso, todas as provas físicas nas condições indicadas para o efeito.

2) Candidatos inaptos

Os que não realizam com sucesso qualquer das provas físicas, indicadas para o efeito.

h) Os candidatos aptos na Prova de Aptidão Física mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.
i) Os candidatos inaptos são eliminados do concurso de admissão.

5 — Inspeção Médica:

a) Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Oficial do Quadro Permanente.
b) Decorrerá no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2015 na Academia Militar, em Lisboa.
c) Consiste em exame clínico geral, realizado por uma junta médica, que se apoiará nos resultados das análises, exames e testes efetuados (de acordo com as tabelas de inaptidão aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, com as respetivas alterações).
d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em apto ou inapto.

6 — Avaliação Psicológica:

a) Destina-se a apurar as aptidões e competências psicológicas dos sujeitos, através da seguinte metodologia:

1) Provas psicomotoras;
2) Provas de aptidão intelectual;
3) Avaliação cognitiva;
4) Avaliação da personalidade;
5) Provas de liderança e chefia;
6) Entrevista psicológica de seleção.

b) Os resultados da Avaliação Psicológica devem merecer menções qualitativas de preferencialmente favorável, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.
c) Decorrerá, numa primeira fase, no período de 18 de agosto a 31 de agosto de 2015; posteriormente, durante a Prova de Aptidão Militar, os candidatos continuarão sujeitos a Avaliação Psicológica.

7 — Prova de Aptidão Militar:

a) Destina-se a:

1) Esclarecer o candidato sobre a natureza, principais características e vivência da Instituição a que pretende a aceder;
2) Dotar o candidato com informação útil que lhe permita validar a sua opção pela Carreira das Armas;
3) Proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta associadas à vida em internato, bem como, a adaptação às exigências de natureza académica específicas da Academia Militar;
4) Avaliar através de um conjunto de instruções, a aptidão funcional específica para a carreira de Oficial do Quadro Permanente.

b) Realiza-se de 07 a 30 de setembro de 2015.
c) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da Academia Militar, na Amadora, durante todo o período da sua duração.
d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em APTO ou NÃO APTO.

IV — Convocação dos candidatos

1 — Ordenação dos candidatos:

a) Os candidatos aprovados na Prova Documental são ordenados por ordem decrescente de nota de candidatura, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário sem a disciplina de Educação Física (50 %);
Classificação do(s) exame(s) nacional(ais) da(s) prova(s) de ingresso requerida(s) (50 %);

b) Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10.º e 11.º anos e 12.º ano) os 50 % distribuem-se da seguinte forma:

Classificação final do 10.º e 11.º ano (30 %);
Classificação final do 12.º ano (20 %).

2 — Prova de Aptidão Militar

a) Dos candidatos considerados APTOS na Prova de Língua Inglesa, Aptidão Física e Inspeção Médica serão convocados inicialmente para a Prova de Aptidão Militar aqueles cujo número de ordem seja igual ou inferior a um número, que poderá ir até ao número de vagas que vier a ser fixado para o 1.º ano, acrescido até ao dobro, dentro dos grupos a que concorrem, podendo haver recompletamentos caso haja desistências ou eliminações.
b) Os candidatos da 2.ª fase de colocação, (candidatos que realizam a 2.ª fase dos exames nacionais para melhoria de nota), poderão vir a ser incorporados na PAM, em conformidade com as vagas existentes prioritariamente preenchidas com os candidatos que concorrem à 1.ª fase de colocação, dentro dos grupos a que concorrem.

3 — Convocação dos candidatos

A convocação dos candidatos para a Prova de Língua Inglesa, Prova de Aptidão Física/Inspeção Médica, Provas Psicotécnicas e, posteriormente, para a Prova de Aptidão Militar será somente disponibilizada, em tempo oportuno, no site da Academia Militar (www.academiamilitar.pt).

V — Ingresso no 1.º ano

1 — Os candidatos considerados APTOS na Prova de Aptidão Militar ficam na situação de APROVADOS no concurso de admissão.
2 — Ingressam no 1.º ano os candidatos aprovados cujo número de ordem seja igual ou inferior ao número de vagas que vier a ser fixado para cada grupo a que concorrem, sendo estas prioritariamente preenchidas pelos candidatos da 1.ª fase de colocação.

3 — Aos candidatos militares serão estipuladas vagas em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações.

4 — Os candidatos selecionados são matriculados na Academia Militar e aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos, destinando-se à frequência do 1.º ano letivo de 2015/2016.

5 — Caso se verifiquem desistências ou faltas, o comandante da Academia Militar pode mandar proceder ao completamento das vagas, convocando os candidatos aprovados, de acordo com o ordenamento referido no ponto 2, o que se verificará até duas semanas após a data do início do ano letivo.

VI — Disposições complementares

1 — Impressos do concurso:

Os impressos do concurso podem ser fotocopiados e estão disponíveis no site da Academia Militar (www.academiamilitar.pt), em todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e da Guarda Nacional Republicana, bem como em todas as escolas secundárias, escolas particulares e cooperativas, escolas profissionais, escolas do ensino artístico e câmaras municipais.

2 — Documentos fora de prazo:

Os candidatos cujos documentos sejam recebidos fora de prazo, salvo em casos de reconhecida justificação, serão excluídos do concurso.

3 — Transporte:

O Exército tomará a seu cargo o transporte dos candidatos residentes nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que sejam convocados para a realização da Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos, bem como o seu regresso à origem e, de entre estes, os que ingressem no 1.º ano da Academia Militar.

4 — Alojamento/alimentação:

Aos candidatos convocados para a Prova de Língua Inglesa, Prova de Aptidão Física, Inspeção Médica e Provas Psicotécnicas, a Academia Militar poderá conceder aos interessados alojamento e alimentação, mediante pagamento apropriado, durante o período da realização das provas.

5 — Visitas guiadas à Academia Militar:

O candidato que formalize a sua candidatura poderá, se o desejar, inscrever-se para uma visita guiada à Academia Militar; as visitas decorrerão no mês de junho.

6 — Eliminação de candidatos por desistência ou falta de comparência:

a) A desistência em qualquer fase do concurso é considerada como fator de eliminação.

b) A não comparência do candidato na data e hora marcada para prestar provas será considerada como falta e implica a eliminação do concurso.

7 — Eliminação de candidatos por mau comportamento:

O comandante da Academia Militar poderá eliminar, de imediato, qualquer candidato cujo comportamento durante a execução da Prova de Língua Inglesa e Pré-requisitos do concurso possa prejudicar o normal funcionamento do mesmo ou que revele falta de honestidade.

8 — Recurso hierárquico

Das deliberações da Comissão de Recrutamento e Admissão à Academia Militar cabe recurso hierárquico devidamente fundamentado para o Comandante, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis contando, consoante os casos:

a) Da afixação da lista de candidatos aprovados e excluídos na fase documental do concurso;

b) Da afixação da lista de classificação final;

c) Da data da notificação pessoal.

9 — Para informações, solicitação de impressos, inscrição para visita guiada e marcação de alojamento/alimentação, contactar:

Academia Militar — Rua Gomes Freire, 1169- 203 Lisboa;
Número Azul: 808 200 211;
Telefone: 21 318 6919;
Fax: 21 318 6988/21 318 6919
E-mail: concurso@academiamilitar.pt
Sítio na *internet*: www.academiamilitar.pt

10 — Informações sobre os resultados:

Informações sobre os resultados serão afixadas no sítio da Academia Militar na internet.

2 de junho de 2015. — O Chefe do Gabinete do CEME, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General

ANEXO A

Classificação mínima exigida nas provas de ingresso e nota mínima de candidatura

Considerando as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 123.º da Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro (Regulamento da Academia Militar), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro e dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, são condições especiais de acesso à Academia Militar:

1 — A obtenção, no exame nacional da prova de ingresso exigida para o Grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Infantaria, Artilharia e Cavalaria.	16 Matemática 18 — Português

2 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança (Infantaria e Cavalaria).	16 Matemática 18 — Português

3 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química na escala de 0 a 200.

Cursos do Exército e da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Engenharia Militar; Mestrado Integrado na Especialidade de Eletrónica Militar, na especialidade de Transmissões; Mestrado Integrado na Especialidade de Eletrónica Militar, Especialidade de Material; Mestrado Integrado em Mecânica Militar.	07 Física e Química 19 — Matemática A

4 — A obtenção, no exame nacional da prova de ingresso exigida para os Grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Administração Militar	16 Matemática 18 — Português
Curso da GNR	Prova de ingresso exigida
Mestrado Integrado em Administração da GNR	16 Matemática 18 — Português

5 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 7 (Ciências Farmacêuticas), de classificação não inferior a 120 a Biologia e Geologia e não inferior a 120 a Física e Química na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.	02 Biologia e Geologia 07 — Física e Química

6 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 7 (Medicina), de classificação não inferior a 140 a Biologia e Geologia, não inferior a 140 a Física e Química e não inferior a 140 a Matemática na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Medicina.	02 Biologia e Geologia 07 — Física e Química 19 — Matemática A

7 — A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

a) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 1 e 4 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares do Exército (nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria) e Administração Militar.

b) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 2 e 5 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares da GNR (nas especialidades de Infantaria e Cavalaria) e Administração da GNR.

c) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para o Grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos de Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar do Exército.

d) Não inferior a 140, na escala de 0 a 200, para o Grupo 7, que constitui o 1.º ano dos cursos de Formação Militar Complementar em Ciências Farmacêuticas da GNR.

e) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para o Grupo 7, que constitui o 1.º ano dos cursos de Formação Militar Complementar em Medicina da GNR.

ANEXO B

Descrição do STANAG 6001

Anexo A — Acordo de Normalização n.º 6001 da OTAN (Edição n.º 4)

Tabela de Níveis de Proficiência Linguística

Compreensão da língua falada

[...]

Nível 2: Funcional

Capacidade de compreensão suficiente para entender conversações versando tópicos relacionados com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. O indivíduo é capaz de entender de modo fiável um discurso presencial em dialeto-padrão, emitido à velocidade normal, mesmo com algumas repetições e reformulações, por um falante nativo que não esteja habituado a falar com falantes não nativos. O indivíduo deste nível está igualmente apto a compreender uma ampla variedade de temas concretos, tais como, assuntos pessoais ou familiares, matérias de interesse pessoal ou geral e ainda matérias relacionadas com rotinas profissionais através de descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados ou futuros. Demonstra capacidade para acompanhar pontos essenciais de debate ou discurso sobre tópicos situados no próprio domínio profissional. Poderá não distinguir diferentes níveis estilísticos, mas reconhece dispositivos de coesão e sinais estruturantes de um discurso bem mais complexo. Possui capacidade para acompanhar parágrafo a parágrafo um discurso que inclua pormenores factuais em número considerável. Consegue apenas de modo ocasional entender palavras ou expressões contidas em elocuções proferidas em condições adversas (por exemplo, através de altifalantes ao ar livre ou em situações de elevada carga emocional). Revela normalmente capacidade para entender apenas o significado geral da língua falada dos meios de comunicação social ou de falantes nativos em situações que requeiram a compreensão de linguagem especializada ou sofisticada. Consegue perceber conteúdos factuais. É capaz de entender factos, mas não as subtilezas da linguagem à volta dos factos.

[...]

Expressão na língua falada

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a comunicar em situações relacionadas com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. Nestas situações, o indivíduo é capaz de descrever pessoas, lugares e objetos, de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, se bem que em parágrafos simples, de constatar factos, de comparar e contrastar, de dar instruções diretas ou de colocar e dar resposta a questões previsíveis. Possui igualmente a confiança necessária para, na maior parte dos casos, manter conversas informais versando tópicos concretos relacionados com procedimentos laborais, assuntos familiares, antecedentes e interesses pessoais, e bem assim viagens e acontecimentos atuais. Consegue com frequência dar explicações pormenorizadas sobre situações de comunicação comuns do dia a dia, tais como interações pessoais ou relacionadas com alojamento; por exemplo, é capaz de dar instruções complexas e pormenorizadas e proceder a alterações não rotineiras em preparativos relativos a viagens, bem como noutros contextos. Está também apto a interagir com falantes nativos que não estejam habituados a falar com falantes não nativos, embora os falantes nativos possam ter de se adaptar a algumas limitações. Possui a capacidade para combinar e ligar frases em parágrafos completos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, sendo, no entanto, pouco habitual ou impreciso noutras ocasiões. Os erros gramaticais, de pronúncia e de vocabulário poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo fala de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua falada nem sempre seja sólido.

[...]

Compreensão da língua escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está suficientemente apto a compreender materiais escritos autênticos sobre assuntos familiares. Consegue ler textos factuais simples e concretos passíveis de incluir descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados e futuros. Os contextos incluem notícias descritivas de acontecimentos de ocorrência frequente, informações biográficas simples, anúncios de caráter social, correspondência comercial de rotina, e bem assim matérias técnicas simples dirigidas aos leitores em geral. Além disso, possui capacidade para ler prosa simples relacionada com assuntos familiares normalmente apresentados numa sequência previsível que auxilie o leitor na compreensão da mesma. Consegue localizar e compreender as principais ideias e pormenores contidos em documentos escritos para os leitores em geral, bem como responder a questões factuais relacionadas com tais textos. Não possui capacidade para extrair conclusões diretamente do texto ou perceber as subtilezas da linguagem à volta das matérias factuais. Consegue entender sem dificuldade um tipo de prosa predominantemente construído com base em padrões sintáticos de elevada frequência. Embora o vocabulário ativo possa não ser muito extenso, o leitor é capaz de utilizar indicadores contextuais e gerais para entender os textos, tarefa que poderá ser lenta e na qual poderá não atingir algum do significado. O indivíduo deste nível poderá estar apto a resumir, selecionar e localizar informações específicas e textos de nível superior relacionados com a respetiva especialidade profissional, mas não de forma consistente ou fiável.

[...]

Expressão na língua escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a elaborar correspondência pessoal de rotina e mesmo aquela relacionada com o posto de trabalho, tal como memorandos, relatórios sumários versando tópicos do dia a dia. Está ainda apto a constatar factos, dar instruções, descrever pessoas, lugares e objetos, bem como narrar de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, em parágrafos completos, mas simples. Consegue combinar e ligar frases em prosa conectiva, em que os parágrafos contrastam e se ligam a outros parágrafos em relatório e em correspondência geral, se bem que as ideias possam estar organizadas de forma imperfeita de acordo com os pontos principais ou com a sequência lógica dos acontecimentos. A prosa pode ser entendida por um falante nativo não habituado a ler textos escritos por falantes não nativos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, no entanto, com alguns circunlóquios. Os erros de gramática, vocabulário, ortografia e pontuação poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo escreve de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua escrita nem sempre seja sólido.

[...]

OTAN NÃO-CLASSIFICADO

ANEXO C

Classificação das Provas de Aptidão Física do Concurso de Admissão à Academia Militar

			Apto		Inapto		N.º tentativas	Êxito
Velocidade	**80 m**	**Mas ♂**	<=	11,50 Seg	>	11,50 Seg	2	1
		Fem♀	<=	13,50 Seg	>	13,50 Seg	2	1
Equilíbrio e decisão	**Pórtico**	**Mas ♂**	60 Seg	14 m	Não Transpor		1	1
		Fem♀	60 Seg	14 m			1	1
	Muro	**Mas ♂**	>=	90 cm	Não Transpor ou bater no muro		2	1
		Fem♀	>=	70 cm			2	1
	Vala	**Mas ♂**	>=	330 cm	Não Transpor ou cair na vala		2	1
		Fem♀	>=	250 cm			2	1
Potência Muscular	**Salto em extensão**	**Mas ♂**	> =	1,80 m	<	1,80 m	2	1
		Fem♀	> =	1,60 m	<	1,60 m	2	1
	Flexão de braços na trave	**Mas ♂**	>=	03 Rep	<	03 Rep	2	1
		Fem♀	>=	01 Rep	<	01 Rep	2	1
	Ou							
	Suspensão na trave com braços fletidos	**Fem♀**	>=	20 Seg	<	20 Seg	2	1
Resistência	**Corrida em 12 min.**	**Mas ♂**	>=	2400 m	<	2400 m	1	1
		Fem♀	>=	2100 m	<	2100 m	1	1

208704385

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 6401/2015

1 — Por despacho de 02 de junho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são promovidos ao posto de sargento-ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
1Sarg	Med	26973892	Hermínio dos Santos Francisco
1Sarg	Med	39634892	Dinis Manuel Pereira Costa
1Sarg	Med	37606091	Elisabete Macieira Barreira
1Sarg	Eng	03834991	Joaquim Manuel do Carmo Patrício
1Sarg	SGE	10283887	Luís Carlos Manuel Desidério Ferreira
1Sarg	Inf	32597992	Paulo Emanuel Camilo Lopes
1Sarg	AM	09441092	António Jorge Gonçalves Teixeira
1Sarg	Inf	12070692	António Manuel de Almeida Nunes
1Sarg	AM	18444991	Marcelo Afonso Gomes Esteves
1Sarg	AM	16205192	Fernando Jacinto Pais António
1Sarg	Cav	08768792	Rui Manuel do Pranto Sousa
1Sarg	AM	27243391	Luís Carlos Eiras Gonçalves
1Sarg	Tm	25670091	José Carlos Almeida da Silva
1Sarg	Cav	22669992	Nuno Miguel Monteiro da Silva
1Sarg	Tm	35331892	José Carlos da Conceição Lourenço
1Sarg	AM	16800692	Victor Sérgio Mendes Patrício Ferreira Ralha
1Sarg	Art	28496992	Raimundo Grilo Queiroz
1Sarg	Mat	04601090	Luís Miguel Figueira Santos
1Sarg	AM	39099092	Marco Paulo Afonso Português
1Sarg	Inf	33487193	Vítor Duarte da Silva Correia
1Sarg	Trans	06208492	João Carlos Assunção dos Santos
1Sarg	PesSec	23053092	Nuno Manuel Carvalho Santos
1Sarg	Inf	28146192	Paulo Jorge Dias Carvalho
1Sarg	AM	03264093	Luís Miguel Castelo Rodrigues
1Sarg	Cav	23196791	Fernando Manuel Morais Romeira
1Sarg	AM	28514592	João Carlos Sequeira Pereira da Costa
1Sarg	PesSec	25894492	Orlando Morais Marques
1Sarg	Art	33973092	José Carlos Diogo Baião
1Sarg	Inf	02869291	Miguel Ângelo Almeida Moura
1Sarg	AM	04612491	José Francisco Estopa Pestana
1Sarg	AM	00262692	Ana Cristina Pombeiro de Jesus
1Sarg	Mat	33566092	Vasco Antero Catarino Pires
1Sarg	Eng	25235592	Carlos Jorge Saruga Bailão
1Sarg	PesSec	27945491	Marco António Patrão Mourato
1Sarg	AM	01306493	Olga Maria da Silva Rodrigues Costa
1Sarg	Trans	28092691	José António Carvalho Pereira
1Sarg	Trans	21542391	Artur Jorge Lopes Marinho
1Sarg	Med	03993994	Ana Isabel Serrano Batista
1Sarg	Cav	03959593	José Augusto Ramos Ferreira
1Sarg	AM	23496492	Carlos Adelino de Almeida Serrano
1Sarg	Mat	00815492	Rui Manuel Palmela Cruz
1Sarg	Mat	34088792	João Manuel Roque Monteiro
1Sarg	Art	04375493	Marco Paulo Cardoso Dimas
1Sarg	AM	25447091	Rui Hélio Moreira Cordeiro de Figueiredo
1Sarg	Eng	21837891	Ricardo da Silva Mendes
1Sarg	Eng	17400492	Rui Miguel Antunes Ferreira
1Sarg	Cav	02362492	Nelson de Sousa Cardoso
1Sarg	AM	17332392	José Manuel Veríssimo Alves
1Sarg	Eng	20529592	Henrique Inácio Pinto
1Sarg	Mat	32987892	José Paulo Alves de Magalhães
1Sarg	Mat	24102791	Nuno Miguel Ribeiro Pascoal
1Sarg	Art	21640292	Bruno António Lima Rodrigues
1Sarg	Cav	11872291	Miguel Ângelo Gonçalves Bandeira da Cruz
1Sarg	Clar	35638691	Américo Henrique Pereira de Brito Leitão
1Sarg	Eng	13931692	Eusébio Pratas Mendes Abreu
1Sarg	AM	22529592	Ana Merícia Pereira de Afonseca
1Sarg	Inf	38943991	Pedro Miguel Matias Ferreira
1Sarg	Mat	00918091	Artur de Jesus Lameira
1Sarg	Art	01104092	Paulo Jorge de Matos Tim-Tim
1Sarg	Tm	09737093	António Alexandre da Silva Veloso
1Sarg	Mat	38527092	Carlos Alberto Pires dos Santos
1Sarg	Art	21742693	João Paulo Calado Baiana
1Sarg	Mat	03751293	Paulo Jorge Caiola Germano
1Sarg	Eng	11614393	Paulo João Cardoso dos Santos
1Sarg	Inf	01985892	Virgílio Manuel Duarte Bronze
1Sarg	Art	14970391	Paulo Jorge Carvalho da Silva
1Sarg	Trans	12623293	Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves
1Sarg	Mat	26650991	João Humberto Ferreira Domingues
1Sarg	Inf	21455093	Osvaldo Miguel Rodrigues Pereira
1Sarg	Eng	21831892	Carlos Manuel Pereira Rodrigues
1Sarg	Eng	31446792	Luís Manuel Dinis Santos
1Sarg	Trans	21309792	Rui Miguel da Silva Viegas
1Sarg	Art	26034092	Rui Manuel Varela Pexirra
1Sarg	Mat	25731991	Rui Manuel Marçal Pereira
1Sarg	Eng	06722792	Ricardo Manuel Lopo Pires Barão
1Sarg	Tm	07614192	Fernanda Maria Martins da Rosa
1Sarg	Tm	12115393	Elvira Gabriela Ferreira Fernandes Moura
1Sarg	Mat	29333192	José Manuel da Silva Pereira

Posto	QEsp	NIM	Nome
1Sarg	Tm	00753991	Teresa Maria Silvestre Lamas
1Sarg	AM	31526091	Manuel António Moreira
1Sarg	Art	28199693	Nelson Amaral Baião
1Sarg	Cav	21633592	Mário José Carolino Mineiro
1Sarg	Inf	06062592	Aristides Manuel Rodrigues das Neves
1Sarg	Eng	06411592	Luís Miguel Tavares de Jesus
1Sarg	AM	22858092	Adelindina da Conceição Godinho Lopes
1Sarg	Art	03881993	Paulo Alexandre Costa Lambuzana
1Sarg	Eng	35465692	Paulo Jorge Serras Soares
1Sarg	Mat	33866191	Joaquim Manuel Martins Gomes
1Sarg	PesSec	03303493	António Pedro dos Santos Fortes
1Sarg	Trans	33745093	David Manuel Marques da Silva
1Sarg	PesSec	27456191	Paulo Alexandre Nunes do Coito
1Sarg	Mat	05491492	António Ricardo Paulo Silva
1Sarg	Mat	11868892	Nuno Miguel Sampaio de Beires Junqueira
1Sarg	Inf	02149293	Joaquim Manuel Galhano Ferreira
1Sarg	Eng	21545892	Rui Miguel Lopes Pissarreira
1Sarg	AM	33261393	Carlos Alberto Muacho Direitinho
1Sarg	Tm	33751493	Pedro Alexandre Anacleto Pereira
1Sarg	Tm	21944691	Mário César Colaço Arede

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5005-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 171.º do EMFAR, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do mesmo Estatuto.

2 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf.

208698749

Despacho n.º 6402/2015

1 — Por despacho de 02 de junho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-general DARH, conferido pelo Despacho n.º 1966/2015, de 6 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 39 de 25 de fevereiro, após Subdelegação do Exmo. Tenente-general AGE, são promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos do artigo 183.º e alínea *d*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 1 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome
Infantaria		
2Sarg	16808700	João Filipe Cachapela de Matos
1Sarg Grad	04001001	Sílvio de Jesus Pinto Reis
2Sarg	00242002	Paulo Alexandre da Silva Neves
2Sarg	04245209	Christian Antunes Farinha
2Sarg	10501599	Marco Cláudio Ferreira da Silva
2Sarg	08372103	Gabriel António Magalhães da Cunha
2Sarg	10692403	Bruno Manuel Ribeiro dos Santos
2Sarg	15695503	João Gonçalo Barreto da Silva Alegrete
2Sarg	10819604	Nuno Jorge da Silva Castro
2Sarg	07062402	Pedro Miguel Rodrigues Ferreira Pinho
2Sarg	02769504	Luís Emanuel Ferreira Afonso da Silva
2Sarg	05160703	João Ricardo Garcia Marques Bicho
2Sarg	17827602	Clementino Mendes Pedrosa
2Sarg	05181603	Fabiani Albino João Ferreira
2Sarg	03592199	Sérgio Manuel de Jesus
2Sarg	01858309	Hugo Rafael Neves Ribeiro Rodrigues
2Sarg	07835704	David Ferreira Azevedo
2Sarg	09675803	José Agostinho Marques Pereira
2Sarg	03616299	Jorge Manuel Ferreira da Silva
2Sarg	02173705	Dércio Miguel Pacheco Brum
2Sarg	10013697	Sandro Joaquim Calhas Falcão
2Sarg	13105306	Edi Augusto Galhofa Vicente
2Sarg	19528099	João Filipe Mondim da Costa
2Sarg	16668701	José Manuel Batista Ribeiro
2Sarg	02235601	Élvio Emiliano Nóbrega Pinto
2Sarg	02737903	Messias Gabriel Moura de Carvalho
2Sarg	11286804	Filipe da Silva Lourenço
2Sarg	05959902	Vítor Manuel Teixeira Pinto
2Sarg	03208800	António Manuel Ferreira Abreu
2Sarg	00971998	Ricardo Simões Baptista Lucas Correia
2Sarg	09578203	Fábio Damas Nunes
2Sarg	17724602	Dionísio Pedro Mendes
2Sarg	14917597	Rowllings Gomes Antunes Correia
2Sarg	00366105	Marco Jorge Sousa de Abreu
2Sarg	18337898	José Carlos Pinheiro dos Santos
2Sarg	03641506	Eugénio David Simão da Costa
2Sarg	10363598	Pedro Miguel Faísca da Silva
2Sarg	15444705	Tiago Miguel Rosa Ramos
2Sarg	10676697	Luís Filipe Rego
2Sarg	04152801	Brigite Telma Mendes Neves
Artilharia		
2Sarg	19179706	Ângelo Rafael Branco Lourenço Sequeira
2Sarg	07766603	Carlos Francisco Pedrosa Ferreira da Silva
2Sarg	00492700	José João Moedas da Silva
2Sarg	15745803	Fábio João Neves Cartaxo
2Sarg	13291798	José António Bettencourt de Aguiar
2Sarg	15880604	Luís Pedro Dias Lopes
2Sarg	04311303	Luís Miguel Soares da Costa
2Sarg	06756998	Carlos Miguel Coelho Figueiredo Pais
2Sarg	07761004	Jonathan Raban Soares
2Sarg	02336202	David Damasceno Goncalves Jardim
2Sarg	14853405	Hugo Daniel Tavares Vilar
2Sarg	14440103	Mónica Sofia Gomez da Silva
2Sarg	00039506	Tiago Miguel Torres dos Santos
2Sarg	05611203	André Filipe Duarte Simões
2Sarg	07077905	Tiago Filipe dos Santos Aldrabinha
2Sarg	12134006	Luís Miguel Beleza Pinto Pires
2Sarg	08347202	Maria Beatriz Dias Barros Soares Rocha
2Sarg	08436904	Hugo Ricardo da Silva Gomes Cardoso de Gouveia
2Sarg	15087103	Sérgio Tiago Fé Fernandes
Cavalaria		
2Sarg	05786605	Bruno Filipe Andrade Vilas Boas
2Sarg	13059106	Francisco Miguel Monteiro Cid
2Sarg	13694509	André Marques Rodrigues
2Sarg	08591705	Ivo Alexandre Carneiro Portela Gomes Pereira
2Sarg	02300004	Tomás Enrique Pinto Sanchez
2Sarg	16957506	Carlos Alexandre Mendes Cravo
2Sarg	07803099	Marco Manuel Pinto Amorim
2Sarg	10833806	Lígia Daniela Coelho da Rocha
2Sarg	16041604	Bruno Miguel Magro Dias
2Sarg	06483004	Telmo Rodrigo Oliveira Neves Carteiro
2Sarg	15641800	Emanuel Alexandre Dinis Ribeiro
2Sarg	03515503	Ricardo Lou Barradas
2Sarg	01470609	Daniela Sofia Fernandes Macedo
2Sarg	17838704	Marco André Alves Antunes
2Sarg	10031103	António Miguel de Oliveira Pinto
2Sarg	19230904	Mário José Ferreira Magalhães
2Sarg	10676302	Paulo Miguel Vieira da Silva Bértolo
2Sarg	13738198	Flávio Ricardo Cerdeira Gamboa
Engenharia		
2Sarg	04514503	Ricardo Manuel Marques Mendonça
1Sarg Grad	01655200	Henrique Manuel Martins Coelho

Posto	NIM	Nome
2Sarg	05756102	Tiago André Bento Almeida Monteiro
2Sarg	01942802	Danny Simões Mateus
2Sarg	19121905	Tiago Daniel Pinto Gaspar
2Sarg	13289006	Tiago Emanuel Lourenço Martins
2Sarg	08931405	Tiago Alexandre Cabral Luz Arsénio
2Sarg	19311509	Philippe Eusébio Pereira
2Sarg	03060406	Ricardo Ribeiro Marques
2Sarg	12538009	Bruno Emanuel Nunes da Silva
2Sarg	17880304	Miguel Alexandre Cortes Costa
2Sarg	01727206	Luís Gabriel Alves Morte
2Sarg	13251904	André Ferreira Ginó
		Transmissões
1Sarg Grad	10862999	Hélder Renato Queirós da Costa
2Sarg	09879805	Márcia Ribeiro da Silva
2Sarg	13960306	José Carlos Ferreira da Silva
2Sarg	07310306	José Emanuel Correia Ferreira
2Sarg	06797501	Bruno Ricardo das Neves Maricato
2Sarg	14073302	Roberto José Rolo Varajão
2Sarg	13711805	Ruben Timóteo de Oliveira Durão
2Sarg	02704904	Ricardo Jorge de Magalhães Trigo
2Sarg	04503909	Suzana Dalila Alomaya Marques Tavares
2Sarg	00157606	Nélson Simplicio André Pinho
2Sarg	01291809	André Pereira Barbosa
2Sarg	11822605	Christopher Manuel Alves Monteiro
1Sarg Grad	08835301	António Luís Pinto Carvalho
2Sarg	13279904	André Filipe Alves da Costa Marques
2Sarg	14292206	Wilson Filipe Pinto Cardoso
2Sarg	07758904	Ruben Rodrigues Bota
2Sarg	00176704	Ricardo Miguel Ramalho Pestana Fialho
		Medicina
2Sarg	09869604	Lúcia Maria da Silva Mendes
2Sarg	19505206	Pedro Miguel Castanheira Longuinho
2Sarg	19355006	Vera Carina dos Santos Dias Seborro Machado
2Sarg	01253905	Sara Isabel da Silva Vidal
2Sarg	14597504	Paulo Alexandre de Almeida Marques
2Sarg	13134806	Tânia Isabel Miranda Santos
2Sarg	08648809	João Manuel Peixoto Coelho
2Sarg	11001803	Pedro Gonçalo Pires Batista
2Sarg	08491801	Paulo Alexandre da Costa Santos
		Administração Militar
2Sarg	18388302	Flávio Rafael Pinto Peixoto
2Sarg	12743203	Dayara da Silva Santos
2Sarg	11926802	Acácio Francisco dos Santos
2Sarg	13926404	João Miguel Pereira Leal
		Serviço de Material
2Sarg	18757500	Filipe Pereira Goncalves
2Sarg	10793009	Rui Filipe Pimenta Cadeireiro
2Sarg	07074602	Alexandra Oliveira Coelho
2Sarg	08692904	João Carlos da Costa Rafael
2Sarg	11204106	Aurélio Filipe Soares Barbosa
2Sarg	18615905	Ricardo Jorge Goncalves Dionísio
2Sarg	11284209	André Filipe Braga da Cunha
2Sarg	02387606	Bruno Miguel Pascoa Pereira
2Sarg	10514104	Bruno Daniel Moreira Magano
2Sarg	13585402	Jorge Manuel Matos Faria da Silva Rocha
2Sarg	09196704	Telmo Manuel Rosa Antero
2Sarg	04588501	Gonçalo Filipe Miguens Lino
2Sarg	04636803	Cristina Alexandra Freitas Abreu
2Sarg	16175103	Ana Mafalda Augusto Almeida
2Sarg	01060804	Elisabete Manuela Rocha Vieira
2Sarg	13065505	André Filipe dos Reis Brandão
2Sarg	12189704	Filipe Luís Joaquim Correia
2Sarg	05519103	Catarina Sofia Chousa Alves
2Sarg	15387801	Filipe André Mendes Rosa Percheiro
2Sarg	09592104	António Manuel Canhão Saraiva
2Sarg	13254504	Alexandre Ferreira Viana
2Sarg	06138403	Bruno Lamas de Carvalho
2Sarg	10972906	Nuno Tiago Paiva Santos
2Sarg	18361902	Miguel Tavares de Matos
		Pessoal e Secretariado
2Sarg	03606100	Vítor Dantas Barreiro
		Transportes
2Sarg	12535904	Carina da Silva Pinho
		Musicos
2Sarg	01439003	Frederico Manuel Frazão Azenha
2Sarg	15027602	Emanuel Alberto Oliveira Neto
2Sarg	01605905	Ivo Dos Reis Nascimento
2Sarg	00760001	Tiago Alexandre Cupido Ferreira

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5005-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, por visar satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, considerando a carência existente de 31 % de efetivos no posto de Primeiro-Sargento e a necessidade do desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Os Primeiros-Sargentos Graduados, continuam na mesma posição da estrutura remuneratória do posto de Primeiro-Sargento, que já detinham enquanto militar graduado.

6 — Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

2 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf

208698692

Portaria n.º 413/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, que o Major de Transmissões 06372290, Carlos Augusto Tomás Fernandes fique posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Transmissões 07227997, Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha, por este ter sido promovido ao posto de Major nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, ocupando na escala de antiguidade do seu quadro especial, a mesma posição que teria se a promoção ocorresse sem demora.

2 — Mantém a data de antiguidade de 01 de outubro de 2014.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208696448

Portaria n.º 414/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003,

de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Infantaria 11758996, Nuno Miguel Flores da Silva.
Capitão de Infantaria 13297295, Bruno Manuel Correia Teixeira.
Capitão de Infantaria 04341196, António Manuel Morgado Ferreira.
Capitão de Infantaria 19714395, Henrique José Caetano Carvalho.
Capitão de Infantaria 13481297, José Edgar Ferreira Raínho de Carvalho.
Capitão de Infantaria 36883693, Alcino José Parada Pires.
Capitão de Infantaria 12039796, Carlos Francisco Rama Monteiro Ferreira.
Capitão de Infantaria 14591396, Eduardo Filipe Cadima Santos Ribeiro.
Capitão de Infantaria 01109796, Rui Pedro Pereira Tavares.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.
5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 18256796, Bruno Alexandre Gonçalves Esteves.
6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.
7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696804

Portaria n.º 415/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Artilharia 14605495, Daniel Lage de Oliveira Pegado.
Capitão de Artilharia 19407997, Nuno Pedro Leite Gonçalves.
Capitão de Artilharia 16589496, Orlando Raúl Marques Moita Rodrigues Rebelo.
Capitão de Artilharia 14838597, Rui Manuel da Silva Almeida Simões Soares.
Capitão de Artilharia 18760596, Hugo Cristiano da Costa Baptista.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.
5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 03066797, Orlando Belarmino Soares Panza.
6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.
7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696797

Portaria n.º 416/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Material 30820193, Paulo Jorge Rodrigues Figueiredo
Capitão de Material 11433797, Nelson José Lopes Gomes
Capitão de Material 05406596, António Adalberto de Almeida Valente

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.
5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Material 01940395, Paulo Jorge Oliveira Valente.
6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.
7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696789

Portaria n.º 417/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Cavalaria 07581296, Américo Filipe da Costa Pereira.
Capitão de Cavalaria 07233197, Adriano Augusto Gomes Branco.
Capitão de Cavalaria 05152095, Sandro Miguel Nunes Serronha.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Cavalaria 19939497, Marco António Frontoura Cordeiro.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696764

Portaria n.º 418/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão Técnico de Pessoal e Secretariado 02685784, João Manuel Gonçalves Videira Afonso.
Capitão Técnico de Pessoal e Secretariado 11434682, José Carlos da Cruz Ferreira.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major Técnico de Pessoal e Secretariado 01588883, Francisco José Merca Pereira.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696731

Portaria n.º 419/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão Técnico de Manutenção de Material 08559583, Daniel Paiva Couto Abrantes.
Capitão Técnico de Manutenção de Material 09310188, Joaquim Manuel Carvalho Fernandes.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major Técnico de Manutenção de Material 02831387, Rui Manuel Ferreira Lopes.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696723

Portaria n.º 420/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão Técnico de Exploração de Transmissões 18802487, João Pedro de Oliveira Vicente.
Capitão Técnico de Exploração de Transmissões 11406289, Paulo Jorge Rodrigues Calado.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major Técnico de Exploração de Transmissões 11669386, João Manuel Guerra Batista.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração

Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696715

Portaria n.º 421/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Engenharia 19493297, António Carlos dos Santos Ferreira.

Capitão de Engenharia 03390696, Jerónimo Saraiva dos Santos.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 33131893, Rui Miguel Paulo Cordeiro.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696667

Portaria n.º 422/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Administração Militar 10799397, Nuno Salvador Vicente Pedro.

Capitão de Administração Militar 15510995, Nuno Miguel de Sousa Gomes.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 15784797, João Carlos Alves Batista.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696642

Portaria n.º 423/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Chefe de Banda de Música 12720785, João António Soares Ribeiro de Oliveira.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Chefe de Banda de Música 07315888, João Fernando Afonso Sousa Cerqueira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696512

Portaria n.º 424/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Chefe de Bandas de Música 07315888, João Fernando Afonso Sousa Cerqueira.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da

estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Chefe de Banda de Música 03177083, Fernando Manuel Cosme Moreira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696489

Portaria n.º 425/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, 62.º n.º 3.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Transmissões 07227997, Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha, que se encontra na situação de demorado na promoção ao posto imediato, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do mesmo Estatuto.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 62.º, ambos do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Transmissões 20658893, Paulo da Silva Santos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208695849

Portaria n.º 426/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Administração Militar 09503796, Vânia Dalila da Silva Santos.

Capitão de Administração Militar 14086195, Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantêm a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 15510995, Nuno Miguel de Sousa Gomes.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696626

Portaria n.º 427/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Veterinário 15287294, José Pedro Dias Pereira Marques de Freitas.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da Major Veterinária 39953492, Leonilde Maria Loureiro dos Santos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208696586

Portaria n.º 428/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Técnico de Transportes 09588187, Nuno José Lima Morais.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Técnico de Transportes 16530384, Carlos Manuel Delgado Paulos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696578

Portaria n.º 429/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Transmissões 19021196, António Pedro Pereira de Almeida Matos.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Transmissões 06372290, Carlos Augusto Tomás Fernandes.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696561

Portaria n.º 430/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica 14359089, Pedro Jorge Alagoa João.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica 15617089, Rui Manuel Caldeira Curião.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696545

Portaria n.º 431/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica 15617089, Rui Manuel Caldeira Curião.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica 02297187, Victor Paulo Roca Marcos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Mi-

nistro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696537

Portaria n.º 432/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Administração Militar 15784797, João Carlos Alves Batista.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 00898797, Urbano Teixeira Correia.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208696456

FORÇA AÉREA

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 6403/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, COR/ADMAER/074453-A Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio, a competência para autorizar a realização de despesas, até ao montante de 20 000,00 €, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5667/2015, de 14 de maio, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio.

2 — É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 13353/2014, de 1 de outubro, do Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de Novembro de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de maio de 2015. — O Diretor da Direção de Finanças da Força Aérea, *MGEN/ADMAER Nuno José Alves dos Ramos*.

208699097

Direção de Pessoal

Despacho n.º 6404/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os primeiros-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Cabo-adjunto:

1CAB OPCOM 136944 L Tiago Manuel dos Santos Parente BA4
1CAB OPCOM 136942 D André Gonçalo Afonso Cecília Figueira de Almeida CA
1CAB OPCOM 136943 B Filipe Alexandre da Silva Alves BA5
1CAB OPCOM 136950 E Rui Miguel Araújo Miranda BA11
1CAB OPCOM 137179 H Filipe Daniel Oliveira Pinho AM1
1CAB OPCOM 136949 A Patrícia da Conceição Gaspar BA11
1CAB OPMET 136956 D Daniel Augusto Simões Fernandes BA5
1CAB OPMET 136957 B Carlos Manuel Baptista Cabrinhas BA6
1CAB OPMET 136952 A César Miguel da Cunha Silva BA4
1CAB OPMET 136955 F Marcelo Tiago da Silva Pinho AM1
1CAB OPMET 136951 C Ana Carolina Mangorrinha de Sousa Nazareth CA
1CAB OPMET 136958 L Tiago Almeida Rodrigues AM1
1CAB OPINF 136946 G Hugo Ricardo Marques Eugénio HFAR
1CAB OPINF 136960 B Serge Gaspar Aguiar Fernandes Lage CA
1CAB OPINF 136962 J Alexandre Miguel Peixe Núncio AFA
1CAB OPINF 136963 G Emanuel Marques Monteiro da Silva ER2
1CAB OPINF 136959 J Rui Pedro dos Santos Pereira DCSI
1CAB OPINF 136961 L Cláudio Filipe Felício Santos da Conceição ER3
1CAB OPSAS 136972 F Ana Daniela Alves Ferreira BA11
1CAB OPSAS 136976 J Ricardo Alexandre Alves Simões BA1
1CAB OPSAS 136978 E Filomena Tavares Correia BA1
1CAB OPSAS 136974 B Fábia Filipa Gomes Leal Mestre da Silva BA1
1CAB MMT 136993 J José Manuel Peixoto da Costa UAL
1CAB MMT 136981 E Miguel Ângelo Pincante Branco EIOTAN
1CAB MMT 136988 B David Emanuel de Albuquerque Fonseca EMGFA
1CAB MMT 136985 H João Pedro Pinto Mendes BA4
1CAB MMT 136986 F André Filipe de Sousa Lopes BA1
1CAB MMT 136990 D Fábio Pinela da Silva DI
1CAB MMT 136987 D César Henrique Branco Silva AT1
1CAB MMA 136996 C Sara Alexandra Fernandes Lopes BA6
1CAB MMA 137004 K João Carlos Esteves Pereira BA6
1CAB MMA 136994 G Sérgio Rui da Silva Felizardo Gomes BA1
1CAB MMA 137001 E João Pedro Cunha Feliz dos Santos BA5
1CAB MMA 137000 G Nuno Miguel Costa Ferreira Dias da Silva AM1
1CAB MMA 136997 A Pedro Miguel Veríssimo Graça BA5
1CAB MMA 137181 K Nuno Miguel Ribeiro Peters Correia BA5
1CAB MMA 137006 F André Filipe Carrondo Pimenta BA6
1CAB MMA 137007 D João Valente Mendes da Costa BA5
1CAB MMA 137011 B Jorge Filipe Andrade Vicente Silvério BA5
1CAB MMA 136998 K Bruno Miguel Azinheira Martins BA6
1CAB MMA 137225 E Ricardo Jorge Veloso Nunes BA6
1CAB MMA 137002 C Helder Filipe Torres Espanhol CZAA
1CAB MMA 137182 H André Filipe Correia Cabrito BA6
1CAB MMA 137012 L Edgar Costa de Carvalho DGMFA
1CAB MMA 137014 G João Filipe de Jesus Pinheiro de Azevedo Simões AT1
1CAB MMA 137005 H Fábio Alexandre Martinho Machado DGMFA
1CAB MMA 136999 H António José dos Reis Sampaio BA11
1CAB MMA 137003 A Vitor Hugo Semedo da Moura BA4
1CAB MMA 137010 D Tiago Augusto Pacheco Mesquita BA11
1CAB MARME 137194 A Rui Filipe Tavares Balsemão Sá Neiva CA
1CAB MARME 137054 F Sérgio Filipe Trindade Fonseca BA5
1CAB MARME 137064 C Gonçalo Brás Gonçalves AFA
1CAB MARME 137017 A Paulo Carvalho de Sá BA5
1CAB MARME 137237 J Vanessa Cristina Antunes Henrique da Silva DGMFA
1CAB MARME 137022 H Mauro Filipe Correia Santos BA6
1CAB CMI 137024 D Luís Miguel Dias Borges DI
1CAB CMI 137023 F Rui Filipe Luís Soares DI

1CAB CMI 137144 E Joel Mota Vieira DI
1CAB CMI 137236 L Fábio Madeira Festas DI
1CAB ABST 137026 L Frederico Rafael Martins Gomes DMSA
1CAB ABST 137032 E Bárbara do Sado Lourenço BA6
1CAB ABST 137029 E Pedro Daniel Da Silva Ribeiro ER2
1CAB ABST 137027 J Ronaldo João Aires Agostinho DP-HFAR
1CAB ABST 137033 C Cristiana do Sado Lourenço DAT
1CAB SAS 137037 F Rita Cristina Azevedo de Lorena Gil de Matos CA
1CAB SAS 137187 J Helena Isabel Marques Valente AM1
1CAB SAS 137184 D Catarina Isabel da Costa Filipe Lourenço BA6
1CAB SAS 137041 D Luciano Manuel Trigueiro Lopes DI
1CAB SAS 137034 A Andreia Teixeira Vaz BA1
1CAB SAS 137038 D Daniela Alexandra Coelho Abreu Cabeço BA1
1CAB SAS 137091 L Vera Lúcia da Silva Pulguinhas CA
1CAB SAS 137040 F Joana Gomes Ferra do Espírito Santo AT1
1CAB SAS 137189 E Mónica Liliana Carvalho Casimiro CLAFA
1CAB SAS 137201 H Patrícia Simões Rosa DS
1CAB SAS 137036 H Rafael Rodrigues Pinto UAL
1CAB SAS 136600 K Paulo Ricardo Silva da Cunha BA5
1CAB SAS 137200 K Denise Fabiana Tavares dos Reis Miranda DP-HFAR
1CAB SAS 137195 K Vanessa Filipa Teixeira DINST
1CAB SAS 137197 F Lúcio André Sousa Mota ER2
1CAB SAS 137203 D André de Jesus Carona Letras AFA
1CAB SAS 137204 B Emanuel José Soares da Fonseca BA5
1CAB SAS 137193 C Catarina da Silva Faria Ribeiro CPESFA
1CAB SAS 137065 A João Tiago Lourenço de Azevedo BA6
1CAB SAS 137202 F Vitor Hugo da Silva Gameiro UAL
1CAB SAS 137226 C Nelson Luís da Cunha Fidalgo DGRDN
1CAB SAS 137044 J Carla Alexandra Miranda Tavares BA1
1CAB SAS 137102 K Dulio Frazão Duarte EMGFA
1CAB SAS 137198 D Sérgio Pinto Rodrigues BA5
1CAB SAS 137190 J Ana Rita da Silva Serra UAL
1CAB SAS 137067 H David Marcolino Teixeira UAL
1CAB SAS 137045 G Cláudio Mauro Bettencourt Neto DEP
1CAB SAS 133023 D Ruben Manuel De Matos Varela SAF
1CAB SHS 137090 B Ricardo Filipe Silva Salgueira UAL
1CAB SHS 137220 D Rui Filipe Pinto Machado UAL
1CAB SHS 137093 G Vanessa Sofia Pereira Da Silva BA5
1CAB SHS 137098 H Susana Marisa Girão Ramalhete Godinho AT1
1CAB SHS 137094 E Liliana Soraia Simões dos Santos CFMTFA
1CAB SHS 137099 F Raquel Filipa Pereira Guimarães UAL
1CAB PA 137059 G André Rosas de Araújo CA
1CAB PA 137047 C João André Alves de Sousa CA
1CAB PA 137216 F Paulo Miguel Barbosa Sequeira AT1
1CAB PA 137066 K Cláudio Jorge Constantino Estevão BA11
1CAB PA 137210 G Luís Carlos Remelhe Queirós dos Santos AM1
1CAB PA 137060 L Pedro Alexandre Delgado Maia BA5
1CAB PA 137053 H Alexey Lavrov BA11
1CAB PA 137046 E Marco António Gonçalves Letra BA4
1CAB PA 137055 D Ricardo Miguel Ribeiro Marques CT
1CAB PA 137086 D António Sérgio Rangel Vieira Ribeiro DGMFA
1CAB PA 137061 J Nuno Fernando da Mota Nunes Chamusca AM1
1CAB PA 137052 K Ruben Miguel de Freitas Almeida BA1
1CAB PA 137082 A André Ferreira Cardoso CT
1CAB PA 137218 B Paulo Ricardo Pereira Dos Santos CT
1CAB PA 137071 F Helder José Almeida Pinto BA6
1CAB PA 137070 H Pedro André Marques Trindade DGMFA
1CAB PA 137068 F António Manuel Rodrigues Barros AM1
1CAB PA 137069 D Ana Rute Cabral Ferreira UAL
1CAB PA 137078 C João Carlos Ferreira Leal DGMFA
1CAB PA 137214 K Marco António Carvalho Lourenço CFMTFA
1CAB PA 137050 C António Duarte Santos CT
1CAB PA 137073 B Fábio André Pinto Baião CT
1CAB PA 137077 E Luís Carlos Cardoso Pimentel DGMFA
1CAB PA 137081 C Filomeno Osmir Vieira Araújo BA11
1CAB PA 137191 G Carla Sofia Rocha Dias UAL
1CAB PA 137075 J Ricardo Miguel Durão Monteiro CT
1CAB PA 137207 G Pierre Simões Ferreira BA11
1CAB PA 137056 B Daniel Alexandre Ribeiro Póvoa AM1
1CAB PA 137208 E Leodiney de Menezes Gonçalves Pinto DGMFA
1CAB PA 137049 K Gonçalo Ferreira da Cunha Rodrigues UAL
1CAB PA 137219 L Joel Alexandre Ruas Sarrato AM1
1CAB MUS 137205 L Paulo Bernardo de Amorim Maciel BANDMUS
1CAB MUS 137229 H Fábio Filipe Figueira da Silva BANDMUS
1CAB MUS 137087 B Manuel Carlos Coelho do Val CFMTFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 16 de março de 2015.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208701477

Portaria n.º 433/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGAED

COR ENGAED RES-QPfe 076435-D Jorge Manuel Morgado Dinis — MOB

2 — Conta esta situação desde 10 de maio de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de maio de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208694399

Portaria n.º 434/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TOCART

CAP TOCART RES-QPfe 014300-G, José António Nunes da Fonseca — MOB

2 — Conta esta situação desde 30 de maio de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

01 de junho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208694471

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 124/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 13 de maio de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de separação de serviço, ao

abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.º 2, alínea *e*), 33.º e 43.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Guarda n.º 1930213 — Vítor Manuel Deus Lopes, do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto).

20 de maio de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208693807

Declaração n.º 125/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24 de abril de 2015, foi aplicada a pena disciplinar de 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão agravada, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 27.º, no artigo 31.º e no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, ao Cabo n.º 1950520 — Manuel Joaquim da Silva Teixeira, do Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana aprovado em anexo à Lei n.º 145/99 de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.)

22 de maio de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208693775

Despacho n.º 6405/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos Comandantes das Unidades Territoriais, sem faculdade de subdelegar, as competências que me foram delegadas, através do Despacho n.º 5522/2015, de 04 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,n.º 101, de 26 de maio de 2015, nos termos do n.º 1, para a instrução dos processos de contraordenação, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 08 de Setembro.

2 — Os Comandantes Territoriais a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Coronel Agostinho José Lopes da Cruz, Comandante do Comando Territorial de Aveiro;
b) Tenente-Coronel Joaquim José Frade Figueiredo, Comandante do Comando Territorial de Beja;
c) Coronel Pedro Manuel Tinoco Ferreira, Comandante do Comando Territorial de Braga;
d) Tenente-Coronel Domingos de Sá Pires, Comandante do Comando Territorial de Bragança;
e) Coronel Alfredo João Oliveira Gonçalves, Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco;
f) Coronel João Paulo Simões Pedro Seguro, Comandante do Comando Territorial de Coimbra;
g) Coronel Pedro Miguel Ramos Costa Lima, Comandante do Comando Territorial de Évora;
h) Coronel Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, Comandante do Comando Territorial de Faro;
i) Tenente-Coronel José Alberto Coelho Gomes, Comandante do Comando Territorial da Guarda;
j) Coronel José Luís Grainha da Câmara Lomelino, Comandante do Comando Territorial de Leiria;
k) Coronel Paulo Jorge dos Reis Ferreira, Comandante do Comando Territorial de Lisboa;
l) Coronel Joaquim José Caetano Nunes, Comandante do Comando Territorial de Portalegre;
m) Coronel João de Brito Mariz dos Santos, Comandante do Comando Territorial do Porto;
n) Coronel Nuno Sanfona Paulino, Comandante do Comando Territorial de Santarém;
o) Coronel Maximiano Jorge Henriques Gomes, Comandante do Comando Territorial de Setúbal;
p) Coronel Victor Carlos Mesquita Fernandes, Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo;
q) Coronel João Fernando da Rocha Marques, Comandante do Comando Territorial de Vila Real;
r) Coronel Óscar Manuel do Nascimento Rocha, Comandante do Comando Territorial de Viseu;

3 — As subdelegações de competências constantes no presente despacho, entendem-se efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelos Comandantes dos Comandos Territoriais indicados no n.º 2, desde 08 de setembro de 2014 até à publicação do presente Despacho.

28 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Operacional, *Luís Francisco Botelho Miguel,* Major-general.

208694082

Comando Territorial de Braga

Declaração de retificação n.º 462/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 5103/2015, de 14 de abril de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2015, retifica-se que:

Onde se lê, no n.º 1 do referido despacho, «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo [...];» deve ler-se «Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo [...];»

Onde se lê, no n.º 4 do referido despacho, «Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo [...];» deve ler-se «Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo [...];»

15 de maio de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* Coronel.

208693872

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 6358/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Faro — Referência 61/AT/2015.

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de abril de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref. 61/TS/2015), tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 18469) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional

4 — Local de trabalho: Estabelecimento Prisional de Faro, sito na Estrada Nacional 125, em Faro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Funções de consulta, desenvolvimento de estudos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica para as áreas de Gestão e Administração Financeira, Patrimonial e Atividades Económicas, tais como:

Participar no planeamento, organização, coordenação e execução de procedimentos referentes à contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos;

Assegurar a execução de procedimentos respeitantes às aquisições de bens, serviços e pequenas empreitadas;

Elaborar contratos e acompanhar a sua execução;

Assegurar a gestão da frota automóvel e manter atualizado o Sistema de Gestão de Viaturas do Estado.

6 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Serão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos específicos: Licenciatura em economia, gestão ou contabilidade não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (*www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos*), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Refª. 61/TS/2015)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

11.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* em formato europeu (modelo disponível em *www.dgsp.mj.pt*) detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo*;*

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

v) A descrição das funções por último exercidas pelo candidato

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

12 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

13 — Método de seleção obrigatório:

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

13.1.2 — Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Lei orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010,

de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho — Aprova o Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho — Procede à definição do Sistema Nacional de Compras Públicas;

Portaria n.º 772/2008, de 06 de agosto e Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Categoria de bens e serviços dos acordos quadro da Agência Nacional de Compras Públicas;

Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março — Categorias de bens e serviços agregados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Aprova a lei de bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado a que se refere a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, que aprovou as bases da Contabilidade Pública;

Portaria n.º 103/2011, de 14 de março — Procede à revisão das categorias de bens e serviços dos acordos quadro da Agência Nacional de Compras Publicas;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Artigos 5.º, 15.º, 50.º, 67.º, 71.º a 73.º, 78.º, 81.º a 83.º, 84.º, 328.º e 350.º;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

13.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

13.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

13.2.1 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

14.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

18 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

19 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — Composição do júri:

Presidente: Alexandre Amadeu Cardoso Martins Gonçalves, Diretor do Estabelecimento Prisional de Faro.

Vogais efetivos:

Júlio César de Melo, Adjunto de Direção do Estabelecimento Prisional de Faro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

António Domingues Antunes Marcelino, Técnico Superior do Estabelecimento Prisional de Faro.

Vogais suplentes:

Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da DSRH/DGRH;

António Manuel Ribeiro Gonçalves Cunha, Técnico Superior do Estabelecimento Prisional de Faro.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

23 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de maio de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208697922

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6359/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, com efeitos a 01.02.2015 e por exoneração, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da seguinte trabalhadora:

Isabel Maria da Silva Fernandes — categoria de escriturário superior, da carreira de escriturário do mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Centrais, posicionada no escalão 1, índice 190,(cf. mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 131/91, de 02.04). (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208700115

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 6406/2015

A Portaria n.º 138/2015 de 20 de maio, definiu a estrutura nuclear do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, abreviada-

mente designado GEE, fixando, ainda, o número de unidades flexíveis a criar e as competências cometidas às diferentes unidades orgânicas.

Considerando as atribuições muito específicas do GEE o qual concentra, entre outras atribuições, o apoio técnico à formulação de políticas, o planeamento estratégico e a avaliação global de resultados obtidos;

Considerando a necessidade de existir pessoal afeto à prossecução de atribuições transversais a todas as unidades orgânicas do GEE, mas que não consubstanciam matéria específica de nenhuma delas, na dependência direta do seu Diretor, visando assegurar a adequação deste serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos seus recursos;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, as unidades flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem compete igualmente definir as respetivas atribuições e competências.

Nestes termos, é criada no GEE, pelo presente despacho, a seguinte unidade flexível, que funcionará na dependência direta do Diretor:

1 — A Divisão de Planeamento e Apoio, à qual incumbe apoiar tecnicamente a Direção do GEE na prossecução das atribuições transversais a todas as suas unidades orgânicas, nomeadamente, o apoio aos dirigentes e serviços do GEE em articulação com a Secretaria Geral e colaborar na preparação dos instrumentos de gestão, avaliação e controlo previstos na lei e monitorizar a sua implementação.

2 — O presente despacho produz efeitos na data de 1 de junho de 2015.

1 de junho de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves.*

208698262

Despacho n.º 6407/2015

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 7/2014, de 12 de novembro, concretizou a reestruturação do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia;

Considerando que a Portaria n.º 138/2015, de 20 de maio, procedeu à definição das unidades orgânicas nucleares e à definição do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do GEE;

Considerando que, por meu despacho de 1 de junho de 2015, procedi à criação da unidade flexível do GEE;

Considerando que a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar:

1 — Mantenho a comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Estatística o Licenciado Paulo Manuel Brás Inácio, técnico superior do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia.

2 — Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, os técnicos a seguir identificados, possuidores dos requisitos legais e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, para cargos de direção intermédia no GEE:

a) O licenciado Nuno Miguel da Costa Santos, técnico superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica;

b) O licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, técnico superior da Secretaria Geral do Ministério da Economia, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

2 de junho de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

Síntese curricular

Identificação:

Paulo Manuel Brás Inácio, nascido a 9 de setembro de 1972; em Lisboa.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Gestão Financeira pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (1998).

Experiência Profissional:

Desde 1 de novembro de 2013 exerce as funções de Diretor de Serviços da Estatística do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego.

Entre 1 de novembro de 2012 e 31 de outubro de 2013 exerceu as funções de Diretor de Serviços da Estatística do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego, em regime de substituição.

Entre 1 de junho de 2011 e 31 de outubro de 2012 foi o Diretor de Serviços da Gestão da Informação e Estatística em regime de substituição.

Entre 2007 e 2011, foi chefe da equipa multidisciplinar da Unidade Funcional Unificação das Bases de Dados no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego. Em paralelo às funções de Diretor de Serviços da Estatística em regime de substituição, executa análises e recolha de informação estatística e coadjuva na elaboração da resposta a diversos pedidos de dados estatísticos com especial destaque para os executados no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal.

Em acumulação com as funções descritas anteriormente, é o representante suplente do MEE no Conselho Superior de Estatística (CSE) desde 9 de dezembro de 2010. No âmbito da sua colaboração com o CSE, é igualmente o representante efetivo do GEE no Grupo de Trabalho do Comércio e Serviços do Conselho Superior de Estatística desde 10 de novembro de 2010 e o representante suplente do GEE no Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento das Estatísticas Macroeconómicas do Conselho Superior de Estatística desde 10 de novembro de 2010.

No âmbito da Estrutura Comum de Avaliação (Common Assessment Framework ou CAF) que se encontra em implementação no GEE, e em paralelo às funções descritas anteriormente, entre fevereiro e junho de 2010, foi líder da equipa de autoavaliação do GEE que elaborou o plano de melhorias, assim como, a grelha de autoavaliação para aplicação do modelo CAF 2006 na versão sistema de pontuação avançado.

Ingressou na Administração Pública em 1997 no Gabinete de Estudos e Prospetiva Económica do Ministério de Economia, onde foi técnico, sendo que, em 2001, foi promovido a técnico superior da Direção Geral das Relações Económicas Internacionais do Ministério da Economia, tendo transitado em 2005 para o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e da Inovação.

Síntese curricular

Identificação:

Nuno Miguel da Costa Santos, nascido a 17 de junho de 1977 nas Caldas da Rainha.

Habilitações literárias:

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa — ISEG/UTL (1999).

Formação complementar:

Completou a componente curricular do Mestrado em Economia Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa — ISEG/UTL (2000). Frequentou ainda diversos cursos de especialização e formação académica.

Experiência Profissional:

Exerce, desde janeiro de 2013 o cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, em regime de substituição. Nesse âmbito, assumirá a representação nacional em grupos de trabalho e comités a nível internacional, designadamente como membro suplente do Sub Grupo de Indicadores do Comité do Emprego do Conselho Europeu, como representante técnico no grupo "Policy-relevant Research on Entrepreneurship and SMEs", assim como no grupo técnico da "Análise da Indústria" da OCDE. Coordenou diversos processos e trabalhos no âmbito do GEE, particularmente ao nível do planeamento estratégico do Ministério da Economia (SIADAP1), como também o "Observatório Transfronteiriço Espanha — Portugal" ao nível dos transportes. Acompanhou a preparação e monitorização de diversas estratégias e planos sectoriais no âmbito do ME, como a Estratégia de Fomento Industrial para o Fomento e Emprego 2014-2020 ou a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração.

Em 2011 assume funções como técnico superior no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do Ministério, participando na elaboração técnica do Orçamento da Segurança Social (OSS) para 2012 e para 2013, elaborando ainda projeções e previsões sobre a execução de curto e médio prazo das principais rubricas do OSS. Entre 2007 e 2011 desempenha funções como assessor do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII e XVIII Governos Constitucionais, assegurando o acompanhamento de matérias de natureza financeira e orçamental respeitantes ao orçamento do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e ao Orçamento da

Segurança Social, participando ao longo deste período, na elaboração dos contributos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para os principais documentos de política económica e orçamental, como o Orçamento do Estado, o Relatório de Orientação da Política Orçamental, o Plano de Estabilidade e Crescimento, entre outros.

Acompanha e participa em diversas reuniões no âmbito de representação nacional em organismos internacionais, nomeadamente no Subgrupo de Indicadores do Comité da Proteção Social e do Grupo do Envelhecimento do Comité de Política Económica da Comissão Europeia, como também na OCDE.

Participou no grupo de trabalho com a missão de atualizar o estudo «A Sustentabilidade Financeira do Sistema de Solidariedade e Segurança Social» (2005/2006) e foi membro da Equipa Técnica do Financiamento no âmbito da Comissão de Regulamentação da lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (em 2001 e 2002) e membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Modelos de Sustentabilidade Financeira da Segurança Social (em 2003).

Iniciou a sua atividade profissional em 2000 como colaborador de Departamento de Estudos, Prospetiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desempenhando funções ao nível de análise e previsão económica e da avaliação de políticas no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Publicações e apresentações:

Apresentou diversas comunicações, publicou artigos e estudos de que foi autor ou coautor, na área orçamental, do emprego e da segurança social, entre os quais: "Pensões Mínimas e Proteção Social aos Idosos" (2011), "Emprego, Contratação Coletiva de Trabalho e Proteção da Mobilidade Profissional em Portugal" (2010), "Significado da Evolução Recente das Formas Atípicas de Emprego e Relação com a Segurança Social" (2006), "A Sustentabilidade da Segurança Social em Portugal — Que Proteção Social no Futuro?" (2006), "The Portuguese Pension Reform: A Preliminary Assessment" (2002).

Síntese curricular

Identificação:

Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, nascido a 21 de julho de 1972, em Lourenço Marques

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito (vertente jurídico-económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991-1996).

Formação Complementar:

Conclusão de Estágio de Advocacia, no Conselho Distrital de Lisboa (CDL) Ordem dos Advogados Portugueses, em novembro de 1998.

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação, dos quais se destacam:

Curso "O novo código do procedimento administrativo para juristas", em abril de 2015;

Conclusão, com aproveitamento, do curso "Forgep — programa de formação em gestão pública", em outubro de 2014;

Ação de formação sobre "Férias, faltas e licenças", em março de 2011;

Participação na Sessão de informação sobre "A Reforma da Administração Pública", realizada em conjunto pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Publico e pelo Instituto Nacional de Administração, IP, no dia 24 de abril de 2009;

Ação de formação sobre "O novo regime dos trabalhadores da Administração Pública", em março de 2010;

Participação no Seminário "Os novos regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas", no dia 14 de abril de 2008;

Participação no Seminário "A reforma do Contencioso Administrativo — a nova justiça administrativa" organizado pelo Instituto das Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2005;

Curso sobre "O Código do Procedimento Administrativo", em fevereiro de 2001;

Curso "Feitura das Leis", em novembro de 1999.

Experiência Profissional:

Desde 18 de fevereiro de 2013 exerce as funções de chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego, em regime de substituição.

Entre 1 de julho de 2012 e 17 de fevereiro de 2013 desempenho de funções como técnico superior na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Direção de Serviços.

Entre 1 de janeiro de 2010 e 30 de junho de 2012: desempenho de funções como chefe de Divisão de Administração de Pessoal, integrado na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, em regime de substituição.

Entre 20 de novembro de 2008 e 31 de dezembro de 2009: desempenho de funções como técnico superior na Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, dando apoio técnico, na área jurídica, no âmbito das competências conferidas à Divisão.

Entre julho de 2004 e novembro de 2008: Desempenho de funções como técnico superior na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, prestando apoio jurídica designadamente à Divisão de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, à Direção se Serviços Financeiros e Patrimoniais e ao Conselho Diretivo, essencialmente na área de pessoal e recursos humanos.

208699648

Despacho n.º 6408/2015

O Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 78/2014, de 14 de maio, e 82/2014, de 20 de maio, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia, determinou a reestruturação do Gabinete de Estratégia e Estudos.

Nesse âmbito, o Decreto Regulamentar n.º 7/2014, de 12 de novembro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) do Ministério da Economia tendo, por sua vez, a Portaria n.º 138/2015, de 20 de maio, no desenvolvimento do previsto naquele decreto regulamentar, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, nos seus artigos 5.º e 6.º, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Tendo em conta a necessidade de incrementar a capacidade do Gabinete de Estratégia e Estudos no desenvolvimento das suas atividades, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, e da Portaria n.º 138/2015, determino:

1 — A criação das seguintes equipas multidisciplinares:

a) A equipa de Estudos Setoriais e Avaliação de Políticas (ESAP), que funcionará na dependência da Direção de Serviços de Análise Económica e à qual compete:

i. O estudo e avaliação de políticas públicas no âmbito do Ministério da Economia, incluindo os principais setores de atividade da economia portuguesa;

ii. O acompanhamento das estratégias e planos setoriais do Ministério da Economia;

iii. A participação na elaboração de estudos aplicados que contribuam para o debate sobre a evolução da economia portuguesa;

b) A equipa de Análise da Conjuntura Económica (ACE), à qual compete:

i. A elaboração de análises de conjuntura sobre a economia portuguesa;

ii. O acompanhamento das matérias relacionadas com o financiamento da economia nacional;

iii. A participação na elaboração de estudos aplicados que contribuam para o debate sobre a evolução da economia portuguesa.

c) A equipa de Investimento e Planeamento Estratégico (IPE), que funcionará na dependência da Direção de Serviços de Análise Económica e à qual compete:

i. A coordenação e acompanhamento dos processos de planeamento estratégico no âmbito do ME;

ii. O acompanhamento dos processos de programação financeira e de investimento no âmbito do ME;

iii. A participação na elaboração de estudos aplicados que contribuam para o debate sobre a evolução da economia portuguesa.

d) A equipa de Estatísticas de Comércio Internacional (ECI), que funcionará na dependência da Direção de Serviços de Estatística, e à qual compete:

i. Assegurar a análise da informação estatística relevante na área do comércio internacional;

ii. Efetuar o tratamento de informação para emissão de relatórios estatísticos, elaboração de sínteses, estatísticas de bolso e secções de análise;

iii. Assegurar a resposta a pedidos, internos e externos, de informação estatística tratada nesta vertente.

iv. A participação na elaboração de estudos aplicados que contribuam para o debate sobre a evolução da economia portuguesa

2 — Designar:

a) Para o lugar de Chefe da ESAP a mestre Maria Manuela Miranda Paixão, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Estudos, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, considerando o seu currículo académico e profissional;

b) Para o lugar de Chefe da ACE a mestre Ana Cláudia Fontoura Gouveia, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Estudos, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, considerando o seu currículo académico e profissional;

c) Para o lugar de Chefe da ECI a mestre Vanda Maria dos Santos Dores, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Estudos, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, considerando o seu currículo académico e profissional.

3 — Aos chefes de equipas multidisciplinares agora designados são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

2 de junho de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

208699712

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 6360/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português da Qualidade, I. P., e o trabalhador abaixo identificado, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Vítor Manuel Matos Cabral	Técnica superior	6.ª — 7.ª	31.º-35.º	2015-03-01

27 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos.*

208699956

Aviso n.º 6361/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português da Qualidade, I. P. e a trabalhadora abaixo identificada, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Maria Margarida Vieira de Figueiredo Fonseca	Técnica Superior	5.ª	27.º	2015-05-01

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos.*

208699948

Aviso n.º 6362/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto Português da Qualidade, I. P. e a trabalhadora abaixo identificada, no seguimento do processo de consolidação da mobilidade interna na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Carreira/ Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Ana Maria Marques Reis Costa	Assistente técnica	5.ª — 6.ª	10.º — 11.º	2015-05-01

29 de maio de 2015 — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

208699923

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 6409/2015

Veio a Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.da, empresa concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa ao Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos, requerer, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações, a renovação do ato que procede à concretização dos bens abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter urgente, decretado pelo Despacho n.º 1011/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, o qual aprovou as plantas contendo a localização dos bens imóveis a expropriar, com vista à construção da Barragem da Bogueira, integrada no Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos inerentes necessários à realização do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos, no rio Mondego, está prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, os bens abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação do aproveitamento Hidroelétrico, por despacho do ministro responsável pelo ordenamento do território;

Considerando que o pedido foi apresentado dentro dos prazos previstos no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações;

Considerando que o pedido de renovação se fundamenta em motivos não imputáveis à Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego L.da, que se prendem com a dimensão do projeto e a complexidade do procedimento expropriativo, face aos problemas verificados com o cadastro e registo predial das parcelas identificadas;

Considerando, ainda, que se mantêm os pressupostos de facto e de direito constantes da Informação n.º 144/GJ/2013, de 22-11-2013, da Direção-Geral do Território;

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho e pelo Despacho n.º 5519/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 118/GJ/2014, de 17-12-2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — É Renovada, no que respeita às parcelas identificadas em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a concretização de bens efetuada através do Despacho n.º 1011/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, abrangidos pela declaração de utilidade, com carácter urgente, constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro;

2 — Os encargos com as expropriações resultantes do presente despacho são da responsabilidade da Hidromondego — Hidroeléctrica do Mondego, L.da.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

ANEXO

1/1.1B
4.1B e 4.2B
6.1B e 6.2B
9.1B
14.1B
15B
16.1B
17B
20.1B
22.1B
24.1B, 24.2B e 24.3B
25B
27B
32B
34B
36B
38B
40B
1
1.1IT
1/1IT
2.1IT e 2.2IT
3.1IT e 3.2IT
4IT
6IT
8IT
9IT
10IT
11.1IT e 11.2IT
12IT
13

13.1IT e 13.2IT
14IT
15.1 e 15.2
15.1IT e 15.2IT
16IT
17
18IT
20IT
21
22
22IT
23
25
26
27
28
29
30
32
33
34
35.1 e 35.2
36
37
38
39
40
42
43.1 e 43.2
44
45.1 e 45.2
47.1 e 47.2

49
50
51
51/1
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
64/1
65
66
67
68
69.1 e 69.2
70
72
73.1 e 73.2
74
76
78
79
81
82
83.1 e 83.2
84

85.1 e 85.2
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95.1 e 95.2
96
97.1 e 97.2
98
99
100
101
102
103
104
105
107
108
109
110
113
114
115
116
117
119
120
121
122
123

124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
135
136
138
139
140
141
142
143
144
145.1, 145.2 e 145.3
146
147.1 e 147.2
147/1
148
149.1 e 149.2
150
151.1 e 151.2
153.1 e 153.2
155.1 e 155.2
157/1
158
159

160
161
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
182
184
186
188
190
194
196
198
200
201
202
203
205
206
207
208

209
211
213
214
215
217
218
219
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
231/1 e 231/2
232
233.1 e 233.2
233/1
235
236
237
238
239
240
241
242
244
246
247
248

249
250
251
253
254
255
256
257
258
259
261
263
264
265
266
267
267/1
268
269
270
271
272
273
273/1
274
275
280
282
284
288
290
292
294
296
298
300
302

304
308
310
312
314
316
318
320
324
328
330
332
334
336
338
340
342
344
346
348
350
350/1
352
354
356
358
360
364
366.1, 366.2 e 366.3
366/1
370
372
374
376
378
380
382

384
388
392
394
396
398
400
406
408
410
412
414
416
418
420
422
424
426
428
430
432
434
436
438
440
444
448
450
452
454
458
460
462
464
468
474
476
478

482
484
486
488
490
492
494
498
500
502
504
508
510
512
514
516
518
520
522
524
528
530
536
538
542
544
546
548
550/1
564
568
570
572
574
576
578
580
582
586

592
596
598
600
602
610
549.1G
551.1G
553.1G
555.1G
573.1G
575.1G
577.1G
581.1G
587/1G
589.1G
591.1G
595.1G
597.1G
607.1G
625.1G
627.1G
631.1G
633.3G, 633.4G, 633.5G e 633.6G
635.1G
1532.5G, 1532.6G, 1532.7G, 1532.8G e 1532.9G
1540.1G
1540/1G

1542.3G e 1542.4G
1562.3G
1664.3G
1670.1G
1672.3G
1686.1G
1710.1G
1712.1G
1718G
1720G
1722G
1728G
1732.1G e 1732.2G
1734G
1736G
1748.1G e 1748.2G
1750.1G, 1750.2G e 1750.3G
1752G
1756G
1758G
1760.1G e 1760.2G
1762.1G e 1762.2G
1764.1G e 1764.2G
1766.1G e 1766.2G
1768G

1770G
1772.1G e 1772.2G
1774G
1778G
1782G
1784/1G
1788G
1790G
1792G
1796G
1800G
1802G
1804.1G e 1804.2G
1806.1G e 1806.2G
1808G
1816G
1818G
1818/1G
1820G
1824G
1826G
1834G
1836G
1848G
1856G
1858G
1860G
1862G
1864G
1866G
1870G
1874G
1876G
1880G

1882G
1884G
1888G
1890G
1892G
1896G
1898G
1902G
1904G
1906G
1908G
1910G
1912G
1914G
1916G
1918G
1920G
1926G
1928G
1930G
1932G
1934G
1938G
1946G
1948G
46B

208697817

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 6410/2015

A Lei n.º 59/2009, de 5 de agosto, aprovou o Estatuto Profissional de Enologia, no qual se estabelece a necessidade de criação de uma comissão, constituída por cinco elementos, para atribuição do título profissional de enólogo, a designar por despacho do membro do Governo responsável, leia-se, pela área da agricultura.

Foi, assim, criada a comissão do Estatuto do Profissional de Enologia (CEPE), através do Despacho n.º 3602/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 23 de fevereiro.

Uma vez que, o mandato dos membros da referida comissão tem a duração de quatro anos, torna-se necessário proferir novo despacho para a sua designação.

Assim,

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2009, de 5 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — São designados para a CEPE os seguintes elementos:

a) Presidente da Associação Portuguesa de Enologia (APE), ou um seu representante, que preside;

b) Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), ou um seu representante;

c) Paulo Augusto Ruão Martins Carneiro;

d) António Sérgio Curvelo Garcia;

e) João António Melícias Duarte.

2 — O presidente da CEPE pode designar substituto entre os restantes elementos da Comissão, em caso da sua ausência, falta ou impedimento.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2015.

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208699526

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1086/2015

Considerando que:
Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio;
É necessário nomear o dirigente da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, por forma a assegurar o regular funcionamento dos serviços;
A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar,
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, nomear, no cargo de chefe da Divisão de Controlo de Gestão, do Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 1 de abril de 2015, a doutorada Ana Sofia Mendes Estanqueiro Homem Cristo, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação, conforme resulta da sinopse curricular, em anexo.

24 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

Sinopse Curricular

Nome: Ana Sofia Mendes Estanqueiro Homem Cristo
Data de nascimento: 30 de novembro de 1976
Habilitações académicas:

2015 — Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais pela Universidade de Évora.
2004 — Mestrado em Sociologia, variante Poder e Sistemas Políticos pela Universidade de Évora.
2000 — Pós-Graduação em Estudos Económicos e Jurídico-Políticos Contemporâneos pela Universidade de Évora.
1998 — Licenciatura em Sociologia pela Universidade de Évora.

Atividade profissional:

De junho de 2011 a março 2015, desempenhou funções de Técnica Superior no Gabinete de Auditoria, Qualidade e Gestão de Risco/ Núcleo de Qualidade e Gestão de Risco dos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P.;
De março de 2009 a maio de 2011, desempenhou funções de Assessora na Direção do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;
De dezembro de 2004 a março de 2009, desempenhou funções de Técnica Superior na Unidade de Desenvolvimento Social/ Núcleo de Respostas Sociais e Qualificação de Territórios do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;
De julho 2001 a novembro de 2004, desempenhou funções de Técnica Superior de 2.ª Classe no Núcleo de Apoio Técnico, Área de Estatística e Planeamento no Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P.;
De março de 1999 a julho de 2001, desempenhou funções de Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete de Apoio Técnico do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, I. P..

Experiência profissional mais relevante:

No âmbito das funções exercidas na Administração Pública, desenvolveu atividades relacionadas com: preparação, dinamização e acompanhamento de exercícios de autoavaliação e implementação de ações de melhoria de acordo com os modelos CAF (Common Assessment Framework) e EFQM (European Foundation for Quality Management); preparação, dinamização e acompanhamento de iniciativas, prémios nacionais, internacionais e reconhecimentos externos de boas práticas, designadamente "PEF — Effective CAF User" do EIPA (European Institute of Public Administration) e 1.º nível de Excelência da EFQM "C2E — Committed to Excellence"; elaboração e apresentação de propostas de implementação nos serviços, nomeadamente sistema de gestão do risco, metodologia de benchmarking — identificar, divulgar e implementar as melhores práticas, manual da qualidade para a Unidade de Desenvolvimento Social, conceito de B.I. Social, modelo de arquitetura do sistema integrado de gestão da informação (S.I.G.I) e observatório estatístico; monitorização, análise e acompanhamento de indicadores de gestão, planos de atividades, benchmarking de produtividade na ação social, programa START — gestão documental e arquivo; gestão de conteúdos da carta social — rede de serviços e equipamentos sociais e elaboração de diagnósticos sociais; foi interlocutora de vários projetos, nomeadamente GOISS (Gestão por Objetivos ISS), técnico-pedagógica dos CLDS (Contratos Locais de Desenvolvimento Social), PCS (Programa Clique Solidário) e PCAAC (Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados).

Formação profissional mais relevante:

Frequentou vários cursos e ações de formação, nomeadamente: gestão do risco e gestão e prevenção da fraude; gestão da qualidade e inovação nos serviços públicos; modelo de excelência da EFQM — apoio à equipa de autoavaliação na identificação/descrição das abordagens; *recognised for excellence* (R4E) — implementação de ações de melhoria; gestão de projetos; oracle BPA — modelação, análise e simulação de processos; e-learning ABC da segurança de informação; gestão por objetivos; diploma de especialização em implementação da CAF (DECAF); contratos locais de desenvolvimento social; sistemas de gestão da qualidade; gestão de comportamentos; gestão de sistemas de informação.

208685578

Deliberação (extrato) n.º 1087/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, tomada em reunião 16 de outubro de 2014 e tendo ainda em consideração o Aviso (extrato) n.º 1534/2015, de 08/01/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015, tendo sido aplicada a sanção de despedimento disciplinar, nos termos do n.º 5 do artigo 181.º, alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º, artigo 187.º e artigo 298.º, todos da Lei 35/2014, de 20 de junho ao Técnico Superior Nelson Mendes Santos, cessa o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

208697688

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6411/2015

Nos termos do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho, 106-A/2010, de 1 de outubro, pelas Leis n.os 25/2011, de 16 de junho, 62/2011, de 12 de dezembro, 11/2012, de 8 de março, pelos Decretos-Leis n.os 20/2013, de 14 de fevereiro, 128/2013, de 5 de setembro, e pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, habitualmente designado por Estatuto do Medicamento, as regras de participação dos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde nas ações ou eventos de cariz profissional e científico abrangidas por aquele diploma são definidas pelo membro do Governo responsável pela saúde.
Considerando a importância da formação contínua dos profissionais de saúde, que permite a aquisição e atualização dos conhecimentos e competências e, por outro lado, atendendo à necessidade de assegurar a qualidade da assistência aos utentes do Serviço Nacional de Saúde, importa definir as regras de participação nas referidas ações ou eventos, no quadro do regime jurídico aplicável aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde.
A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que a entidade empregadora pública deve proporcionar ao trabalhador ações de formação adequadas à sua qualificação, aplicando-se à formação profissional do trabalhador as regras e princípios que regem a formação profissional da Administração Pública.
No que se refere, em especial, aos trabalhadores das carreiras médicas e de enfermagem, há que atender ao Regime Legal da Carreira Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e o Regime da Carreira

Especial Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Regime Legal da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e o Regime da Carreira Especial de Enfermagem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e, ainda, aos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho da carreira médica, nomeadamente o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, alterado pelo aviso (extrato) n.º 17239/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro, e o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, alterado por Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, os quais apontam para a possibilidade de frequência de cursos de formação complementar ou de atualização profissional, com vista ao aperfeiçoamento, diferenciação técnica ou projetos de investigação, mediante licença sem perda de remuneração, por um período não superior a 15 dias úteis por ano, ou nos termos que venham a ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, desde que seja garantido o normal funcionamento do serviço ou unidade orgânica a que pertence o trabalhador.

O disposto no presente despacho não prejudica a aplicação das disposições imperativas da legislação e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes.

Assim, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 240/93, de 8 de julho, 241/94, de 22 de setembro, e 501/99, de 19 de novembro, e pela Portaria n.º 1359/2003, no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 154/2000, de 21 de julho, bem como nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, e, ainda, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, alterado pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, determino o seguinte:

1 — Os profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde podem, mediante autorização prévia dos dirigentes máximos dos organismos a que pertencem, participar em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no País ou no estrangeiro.

2 — As autorizações conferidas nos termos do presente despacho contam para efeitos do cômputo dos limites previstos nos regimes legais das respetivas carreiras e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — As autorizações referidas nos números anteriores só devem ser concedidas desde que:

a) Fique garantido o normal funcionamento dos serviços;

b) Fique garantida pelos serviços a prestação de serviços individualmente marcados aos utentes ou populações assistidas, mediante a substituição do trabalhador, sem qualquer aumento de encargos, ou, a título excecional, a antecipação ou adiamento clinicamente aceitável de qualquer ação já programada;

c) Fique garantido que cada interessado não está ausente do serviço mais do que 5 dias úteis consecutivos, salvo por razões devidamente justificadas;

d) Fique garantido que não é autorizado a cada interessado mais do que 10 dias úteis em cada mês do calendário civil, salvo interesse devidamente justificado;

e) Fique assegurada uma dotação de médicos e enfermeiros, quando aplicável, não inferior a dois terços dos efetivos do serviço, ou metade quando o contingente apenas compreender dois elementos.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os pedidos de autorização devem ser apresentados pelos interessados com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data prevista para a realização da ação de formação visada, salvo motivo atendível devidamente justificado.

5 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser remetidos ao dirigente máximo do organismo, acompanhados, obrigatoriamente, em formato eletrónico, dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade promotora da ação de formação e objetivos desta;

b) Data, local, duração e custo unitário da ação de formação, nomeadamente encargos com a inscrição, alojamento e transporte, se for caso disso;

c) Justificação do interesse particularmente relevante para o serviço que advém da frequência da ação de formação;

d) Informação sobre se a ausência do trabalhador vai ou não acarretar despesas extraordinárias ou pôr em causa o normal funcionamento do serviço, designadamente com adiamento de ações já programadas em relação às populações assistidas;

e) Indicação do número de dias que, durante o mês e ano civil respetivo, o trabalhador já gozou para participação em ações de formação;

f) Indicação do financiamento ou cofinanciamento suportado por entidade externa, quando aplicável.

6 — Os pedidos autorizados estão disponíveis para consulta pública no sítio da internet do organismo onde o trabalhador exerce as suas funções.

7 — As licenças sem perda de remuneração, para efeitos do disposto no n.º 1 do presente Despacho, só dão lugar ao pagamento de ajudas de custo, abonos para transportes ou quaisquer outros encargos por parte dos respetivos serviços, quando não existir outro tipo de financiamento, nomeadamente através de bolsas ou apoios financeiros de empresas privadas.

8 — As entidades competentes para autorizarem a inscrição e participação em congressos, seminários, colóquios ou outras iniciativas semelhantes do pessoal referido no n.º 1 devem enviar mensalmente à Administração Central do Sistema de Saúde, IP a lista nominativa das autorizações concedidas, dos respetivos eventos e entidades financiadoras, sejam aqueles eventos realizados no País ou no estrangeiro.

9 — No prazo de 10 dias, a contar do termo das ações de formação, os participantes devem apresentar ao responsável do serviço o respetivo relatório sucinto sobre os trabalhos em que participaram.

10 — O disposto no presente despacho não prejudica a aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho adotados nos termos da lei.

11 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 867/2002, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 14 de janeiro.

29 de maio de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208701614

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 6363/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Medicina Interna

Por despacho de 8 de maio de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Interna, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A12, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Daniela Maria Martins Mendes	18,90 valores
2.º	Paulo André Torres Ramalho Gouveia. . .	18,88 valores
3.º	José Miguel Oliveira Maia.	18,74 valores

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
4.º	João Rui Caiano Gil	18,61 valores
5.º	José Graça Moura Meireles	18,48 valores
6.º	Ana Rita Ferreira Alves	18,08 valores
7.º	Carla Patrícia Faria Dias	17,60 valores
8.º	Luís Filipe Linhares dos Santos	17,20 valores
9.º	Nuna Manuela Vieira Barbosa	16,74 valores
10.º	Raquel Santos Ervalho	16,48 valores
11.º	Liliya Malanka	13,81 valores

27/05/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208696278

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6364/2015

Após homologação por deliberação de 28 de maio de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para: o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE — 1 posto e para a Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE — 2 postos, na categoria de Assistente de Cirurgia Geral, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1101/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2015:

1.º Elsa Joaquina da Silva Gomes: 14,70 valores
2.º José Manuel Lima de Carvalho: 11,30 valores

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208697444

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 6365/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pediatria, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, aviso n.º 1572-B/2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 25/05/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Filipa Carlota Pereira Fernandes Marques Bispo — 17,84 valores
2 — Ana Filipa Arroja de Matos Reis — 17,54 valores
3 — Bruno Jorge Mendes Simões — (*a*)
4 — Luís Miguel Sequeira Ventura da Cruz Martins — (*a*)
5 — Sara Margarida Lopes Ferreira — (*a*)
6 — Sara de Sena Baptista Pimentel Marcos — (*a*)

(*a*) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

28 de maio de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208693953

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6366/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 6 de maio de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Pediatria, divulgado pelo Aviso n.º 1572-B/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro de 2015.

Nome	Classificação
1.º Sara Sena Batista Pimentel Marcos	18.80 valores
2.º Filipa Daniela Faria Almeida Rodrigues	18.40 valores
3.º Bruno Jorge Mendes Simões	18.00 valores
4.º Ana Filipa Arroja Matos Reis	17.90 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

01 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

208699704

Deliberação (extrato) n.º 1088/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, de 23.02. 15, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de Coordenador da Unidade de Administração Geral, o Licenciado José Domingos Teixeira Pires, por vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com efeitos a 1.03.2015.

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208699607

Despacho (extrato) n.º 6412/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 26 de maio de 2015, e em cumprimento do artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora Ana Cláudia Domingos dos Santos, Assistente Técnica, com efeitos a 25 de junho de 2015.

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208699689

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Deliberação (extrato) n.º 1089/2015

Autorização de acumulação de funções privadas à médica Inês de Oliveira Lucas

Por deliberação do Conselho de Administração de 28 de maio de 2015:

Inês de Oliveira Lucas, médica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais — Autorizado o regime de acumulação com funções privadas, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, no cargo de médica na Unidade de Cuidados Continuados — Casa de Repouso de Coimbra, nos termos do artigo 22.º da lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento do horário semanal de 40 horas, que lhe for definido.

02 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208697209

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6367/2015

Por despacho de 06-04-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade AFG, S.A., com sede social no Edifício Executivo, Fração F, Avenida do Infante, n.º 8, 9004-521 Funchal, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua dos Correios, n.º 130, 4520-706 Santa Maria da Feira, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I.P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

13-04-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208696229

Despacho n.º 6413/2015

O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) O Regulamento Interno da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., aprovado pela deliberação n.º 1783/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, a 3 de outubro de 2013, determina a existência do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas (LQTF), como subunidade orgânica pertencente à Direção da Comprovação de Qualidade (DCQ).

b) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o cargo de diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas é de direção intermédia de 2.º grau;

c) Nos termos do disposto no artigo 21.º do citado diploma, procedeu-se à abertura de procedimento concursal para ocupação do referido cargo, com observância de todo o formalismo legal;

d) Do referido procedimento concursal resulta a proposta pelo júri, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 21.º, de designação da mestre Natércia Maria Guerra Simões,

designa, ao abrigo do disposto nos n. os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a mestre Natércia Maria Guerra Simões para exercer, em comissão de serviço, o cargo de diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas, com efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves.*

Nota Curricular

Nome: Natércia Maria Guerra Simões

Data de nascimento: 13 de julho de 1976.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Química Aplicada (1999), Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa; Mestrado em Controlo da Qualidade e Toxicologia dos Alimentos (2005), Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

2000 — 2001: Bolseira INETI no Departamento de Tecnologias da Indústria Alimentar do Laboratório das Indústrias Alimentares (DTIA/LIA) do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industriais (INETI), na área de desenvolvimento e validação de métodos de cromatografia líquida para análise de micotoxinas e aditivos alimentares;

2002 — 2011: Técnico Superior no Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas (LQTF) da Direção de Comprovação da Qualidade (DCQ), com funções no âmbito da análise de medicamentos, matérias-primas, produtos cosméticos, dispositivos médicos e produtos suspeitos de falsificação;

Desde 2011 — até à presente data: Diretora do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas, em regime de substituição.

Atividade Técnica e Científica:

Desde 2007 — até à presente data: participação na elaboração de guidelines desenvolvidas no âmbito da Rede Europeia de Laboratórios Oficiais de Comprovação da Qualidade de Medicamentos (OMCL, Official Medicines Control Laboratories);

Desde 2010 — até à presente data: Auditora na área físico-química e de tecnologia farmacêutica no âmbito do programa de Pré-Qualificação de Laboratórios da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Desde 2011 — até à presente data: Auditora na área físico-química e de tecnologia farmacêutica no âmbito do programa Mutual Joint Audits/ Mutual Joint Visits (MJA/MJV), da EDQM, Conselho da Europa;

Desde 2011 — até à presente data: representante da DCQ no grupo de trabalho da rede OMCL Counterfeit/Illegal Medicines Working Group;

2011-2015: Perito nomeado pelo INFARMED no grupo 10C da Farmacopeia Europeia

Desde 2012 — até à presente data: Membro efetivo da Comissão da Farmacopeia Portuguesa;

2012 — Nomeado elemento de Júri de procedimentos concursais para preenchimento de diversos postos de trabalho;

Desde 2014 — até à presente data: Ponto de contacto entre a rede OMCL (Counterfeit/Illegal Medicines Working Group) e o HMA-WGEO (Heads of Medicines Agencies — Working Group of Enforcement Officers), por nomeação pela EDQM, Conselho da Europa; participação no grupo de trabalho HMA-WGEO como representante da DCQ;

Apresentou 11 comunicações científicas e publicou 2 artigos científicos, a título individual ou em coautoria.

Formação Profissional Relevante:

FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública (INA);

SIADAP — Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho (Avaliadores) (INA);

Training Course for auditors of the MJA/MJV Scheme of the OMCL Network — EDQM, Estrasburgo;

Auditorias a Laboratórios — RELACRE;

Out-of-Specification Results e Impurities — ECA;

Diversas ações de formação sobre a norma ISO 17025.

208699997

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 6414/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5147/2015, de 28 de abril, de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 95, 2.ª série, de 18 de maio de 2015, e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos, a Subinspetora-Geral licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Raposo.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e revoga o despacho n.º 14797/2014, de 19 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2014.

01-06-2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208697111

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6415/2015

Sob proposta da Universidade do Porto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 10368/2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013:

Nomeio para o Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Porto as seguintes personalidades, cujas sínteses curriculares se publicam em anexo ao presente despacho.

Dr.ª Eugénia Aguiar Branco;

Doutor Manuel Ferreira de Oliveira;

Dr. Miguel Cadilhe

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

ANEXO

Eugénia Aguiar Branco Figueiredo

Licenciada em Ciências Históricas pela Universidade Livre do Porto e pós-graduada em Gestão Cultural pela Escola de Gestão do Porto, University of Porto Bussiness School.

Iniciou a sua atividade profissional como docente no departamento de História na ULP e, posteriormente, na Universidade Portucalense.

É diretora-geral da Fundação Eng. António de Almeida tendo-a representado em conselhos gerais, consultivos e de representantes de várias organizações, salientando-se o Centro Português de Fundações, a Comissão Nacional da Unesco, a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto o Círculo Dr. José de Figueiredo e, ainda, no European Foundation Center.

É Académica Correspondente da Academia Portuguesa da História.

Manuel Ferreira de Oliveira

Licenciado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) em 1971, ano em que iniciou a sua atividade de docente e investigador na área de Energia na mesma Faculdade. Depois de ter concluído os programas de mestrado e doutoramento em Energia na Universidade de Manchester (UMIST) em 1976, concluiu provas públicas de Agregação em 1978 na FEUP, onde foi nomeado Professor Catedrático em 1979.

Em 1980 inicia a sua atividade na Indústria Petrolífera internacional, tendo assumido responsabilidades operacionais, de coordenação e de gestão ao serviço da empresa petrolífera verticalmente integrada Lagoven SA, a principal filial operacional de Petróleos da Venezuela, SA. Em 1987 é transferido para Londres onde assume a responsabilidade de Diretor-Geral do Projeto Orinoco em 1989 é nomeado como CEO da BP Bitor, SA – uma parceria entre a BP e a Lagoven, SA para o desenvolvimento da Faixa Petrolífera do Orinoco.

Em 1995 regressa a Portugal para assumir a Presidência Executiva da Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, função que ocupa até 2000, ano em que assume a Presidência Executiva da Unicer, SA até 2006. Em 2006 regressa à indústria petrolífera para assumir a Presidência Executiva da Galp Energia até 2015.

Durante a sua carreira académica e profissional foi condecorado com a Ordem Francisco Miranda em 1995 e com a Grã-Cruz da Ordem de Mérito em 2005 concedidas, respetivamente, pelos Srs. Presidentes da República de Venezuela e de Portugal. Em 2011 e em 2013, foram-lhe concedidos os graus de Doutor Honoris Causa, respetivamente, pelas Universidades de Lisboa e de Aveiro.

Tem integrado os órgãos sociais de múltiplas instituições, fazendo referência especial à sua participação no Senado da UP (2002-2005) e no primeiro Conselho Geral da UP (2010-2013), do qual foi Vice-Presidente.

Miguel Cadilhe

Miguel Cadilhe nasceu em Barcelos, fez a escola e o liceu na Póvoa do Varzim, vive no Porto.

Licenciou-se na Faculdade de Economia da Universidade do Porto com a melhor classificação de 1968, aqui lecionou Macroeconomia, Estatística, Econometria, Matemática Financeira, Investigação Operacional, etc., publicou lições, e integrou a Comissão de Reestruturação de 1977.

Investigou política macroeconómica na LSE, London School of Economics, em 1881-82.

Foi professor catedrático convidado da Universidade Católica, no Porto, onde lecionou economia politica e políticas públicas, em 2006 a 2011.

Cumpriu serviço militar de outubro 1969 a março 1973.

Integrou e dirigiu o gabinete de estudos económicos e financeiros de um dos maiores bancos portugueses (BPA), no Porto, entre 1973 e 1985, abrangendo as áreas de economia portuguesa, macroeconomia e análise da conjuntura (Boletim Conjuntura), análise de empresas e central de balanços (Indicadores Setoriais da Central de Balanços).

Foi diretor, administrador e presidente de bancos (BPA, BFE, BBI, BCP, BII, BPN) e de empresas (API, Espaço Atlântico que fundou o IESF, Praemium, BPA Vida, etc., …). Foi membro de conselhos fiscais. Foi presidente da Fundação Portugal África (criada pelo BFE, durante a sua administração) e da Fundação Rei Afonso Henriques (responsável pela candidatura do Alto Douro Vinhateiro a Património da Humanidade). Ajudou a criar várias ligas e associações e fez parte dos seus órgãos sociais (APDMC, FDLJR, LADPM, LAHSJ, CLABL, …).

Atualmente colabora *pro bono* com entidades ligadas à cultura, à benemerência ou à economia, como membro de conselhos consultivos e conselhos fiscais. Integra igualmente conselhos editoriais de revistas de análise económica e política.

Foi e é consultor de empresas e associações, nomeadamente em avaliações de projetos e partes sociais.

Foi secretário de Estado do Planeamento em 1980 e ministro das Finanças entre fins de 1985 e inícios de 1990.

Debruça-se sobre temas da realidade nacional, matérias de docência e outros assuntos, em livros, artigos e relatórios, de entre os quais:

Teoria dos conjuntos (coautoria, 1964);
Investigação operacional (coautoria, 1968, prémio UP);
Lições de Matemática Financeira (livro, coautoria, 1969, reedições até 1988);
Financiamento obrigacionista da empresa portuguesa (1970);
Arranque da inflação portuguesa (1972);
Acordo comercial Portugal Mercado Comum (livro, coautoria, 1973);
Plano de aulas de Estatística (1974);
Estratégia do sector do calçado (coautoria, APICCAPS, 1978?);
Regeneração da economia portuguesa (AEP, 1984);
Matemática financeira aplicada (livro, 1984, reedições até 1998);
Portuguese external deficit and strategy of the humps (1984);
Estratégia macroeconómica para Portugal (1985);
Ao sabor da estratégia (livro, 1987);
Factos e enredos, quatro anos no Ministério das Finanças (livro, 1990);
Luzes e sombras da UEM (1990);
Tempos e modos de Portugal na UEM (1991);
Matematismos na economia e na gestão (1991);
Política de dividendos e dupla tributação (1991);
Eficiência empresarial dos têxteis portugueses (1992);
Controlo parlamentar das finanças públicas (1996);
Recessão e défices públicos (1997);
Ministério das Finanças e Tribunal de Contas (2000);
Fronteiras das funções do Estado (2005);
Enquadramento político da Reforma Fiscal de 1988/89 (2005);
Poemas da minha vida (livro, antologia, 2005);
Portugal e o novo Pacto de Estabilidade e Crescimento (2006);
Finanças da descentralização política (2006);
Reforma conceitual e administrativa do Estado (2007);
Razões da descentralização política (2011);
Políticas contra o desmazelo florestal (2012);
Sobrepeso do Estado em Portugal (livro, 2005, 2013);
Prémio de hostilidade coativa – artigo 490.º do CSC (2015, no prelo);

Em jornais:

Escudo precoce (1992);
Série de 25 artigos no Expresso (2007);
Razões da descentralização política (2010);
PEC 2010/2013 em doze breves notas (2010);
Resgatar a honra e o futuro (2011);
Imposto patrimonial solidário «one shot» (2012);
Reforma do centralismo (2013);
Contra-guião da reforma do Estado (2013);
Série de 23 artigos no JN (2014);
Etc.

Recebeu diversos prémios escolares e profissionais. Foram-lhe atribuídas as grãs-cruzes das ordens do Mérito de Portugal e do Cruzeiro do Sul do Brasil, e a Medalha de Mérito, grau ouro, da cidade do Porto.

208696464

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6416/2015

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e concluído o procedimento concursal para o provimento do cargo de chefe de divisão de Processamento de Vencimentos e Abonos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com as competências constantes das alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio e conforme Aviso publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal propôs, fundamentadamente, a designação da mestre Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, concordo com a proposta do júri, pelo que designo em comissão de serviço, precedendo concurso, para o cargo de chefe de divisão de Processamento de Vencimentos e Abonos desta Secretaria-Geral, a mestre Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, por ter demonstrado a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para a prossecução das atribuições que o mesmo exige, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos a 1 de junho de 2015.

2 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho.*

Nota Curricular

Nome: Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro

Data de Nascimento: 01/05/1968

Lugar de origem: Técnico Superior da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Mestrado em Direito — Ciências Jurídico-políticas — Universidade Autónoma de Lisboa — 2011/2013;

Licenciatura em Direito — Ramo Ciências Jurídicas — Universidade Autónoma de Lisboa — 1986/1991;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública e Seminário de Alta Direção;

Certificação de aptidão profissional de Formador — CAP n.º EDF 14944/2000 DL;

Frequência de diversas ações de formação profissional em matérias com interesse relevante para as áreas de atuação em que exerceu a sua atividade.

Auditora Interna da Qualidade — ISO 19011 desde 2014, no âmbito de Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiental, da Segurança e Saúde no Trabalho segundo o referencial das normas ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 e NP 4397, respetivamente.

Desde fevereiro de 2013 até à presente data, Chefe de Divisão de Processamento de Vencimentos e Abonos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência;

2012/2013 — Técnica Superior da Divisão de Planeamento Estratégico da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

2007/2012 — Diretora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

2004/2007 — Diretora de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

2004/2008 — Gestora do Centro Europe Direct do Oeste e do Centro Europe Direct da Península de Setúbal, da rede de informação da Comissão Europeia;

2002/2004 — Coordenadora do Núcleo de Apoio Jurídico da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

1997/2002 — Jurista do Núcleo de Apoio Jurídico da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;

1993/1997 — Chefe de Divisão de Organização e Gestão de Recursos Humanos da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (cargo que assegurou interinamente);

1992/1997 — Assessora Jurídica à Direção de Serviços de Gestão e Administração da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional do Ribatejo e Oeste e Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo de 2005 a 2012.

Vogal efetivo por parte da Direção na Comissão Paritária da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no Biénio 2011/2012.

Gestora de Projeto na implementação do GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros Partilhada na Administração Pública, na Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — 2011/2012.

Formadora em diversas ações de formação profissional dedicadas a matérias relacionadas com o exercício das suas funções.

Vice-Presidente nos biénios 2003/2004 e 2005/2006 da IPSS — Cooperativa de Pais Trabalhadores para Apoio à Infância, C. R. L..

Presidente do Conselho Fiscal no biénio 2007/2008 da IPSS — Cooperativa de Pais Trabalhadores para Apoio à Infância, C. R. L..

208697703

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 6368/2015

Por meu despacho de 18 de maio de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior e na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Educação, a licenciada Maria Teresa Fragoso Rebelo Roger de Sousa, recrutada no âmbito do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

208693361

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 6369/2015

Publica-se, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, que, por despacho de 20 de março de 2015 do Subdiretor-Geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo da referida norma legal conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, foi registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação;

1.2 — Código: 3162.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 78/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 30.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática das Línguas	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Ensino de Inglês no 1.º CEB	Didática do inglês para crianças	30	105	135	5
Competências de Oralidade em Inglês	*Spoken English*	45	225	270	10
Inglês C2	Inglês de nível C2	45	225	270	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208685197

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 6417/2015

De acordo com o artigo 38.º alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e conjugado com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, em reunião realizada no dia 11 de maio de dois mil e quinze, delegar competências para autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos, fiscalização de cobranças de receitas e verificação de legalidade financeira, no Presidente do Conselho Administrativo, José Luís Rodrigues Henriques.

Nas suas ausências ou impedimentos, estas atribuições serão da competência da Vice-Presidente do Conselho Administrativo, Maria Teresa Mourato Jorge das Neves.

No impedimento de ambos será competente para o exercício das citadas atribuições a Secretária do Conselho Administrativo, Ana Sofia Cordas Rolan Pires Vilar.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luís Rodrigues Henriques*. — A Vice-Presidente do Conselho Administrativo, *Maria Teresa Mourato Jorge das Neves*. — A Secretária do Conselho Administrativo, *Ana Sofia Cordas Rolan Pires Vilar*.

208693467

Despacho n.º 6418/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, a Educadora do Quadro de Agrupamento Ana Paula Baptista Reis Correia, com efeitos a partir do dia 08 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208693401

Agrupamento de Escolas de Arganil

Despacho n.º 6419/2015

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por despacho de 10/04/2015 do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada na mesma categoria a consolidação da mobilidade interna das assistentes operacionais Maria Isabel Rodrigues das Neves, do Agrupamento de Escolas do Barreiro, e Carla do Rosário Santos Aderneira, do Agrupamento de Escolas do Barreiro, para este Agrupamento de Escolas de Arganil, por se encontrarem preenchidas as condições estabelecidas no n.º 3, do artigo 99.º da referida Lei, com efeitos à data do mencionado despacho e mantendo a mesma posição remuneratória.

02-06-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

208697533

Agrupamento de Escolas de Benavente

Aviso n.º 6370/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Benavente, cuja relação jurídica de emprego público, cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Data
Maria Filipa Carrapiço Oliveira Nunes França	Chefe de serviços de Administração Escolar	31-03-2014
Firmino Joaquim Prudêncio Oliveira	Professor	30-04-2014
Maria Raquel Ferreira Trindade Lima	Assistente operacional	30-04-2014
Maria de Fátima Nunes Costa Santos David	Assistente operacional	30-05-2014
Maria de Lurdes Mesquita Fonseca Catela	Assistente operacional	31-05-2014
Maria de Lurdes Oliveira Domingos Carlota	Assistente técnica	30-06-2014
Palmira Maria Lima Jorge	Assistente operacional	30-06-2014
Maria Catarina da Conceição Pacheco	Professora	30-09-2014

2 de junho de 2015. — A Diretora, *Adelaide Coutinho de Carvalho*.

208698457

Agrupamento de Escolas do Carregado, Alenquer

Aviso n.º 6371/2015

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede do Agrupamento de Escolas do Carregado, Alenquer a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

1 de junho de 2015. — O Diretor, *Alberto Luís Seco*.

208693791

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Despacho n.º 6420/2015

Por meu despacho de 10 de abril de 2015, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego no adjunto António Luís Silva Rodrigues a competência para me representar quer no Conselho Coordenador de Avaliação, quer na Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente relativa ao biénio 2015-2016, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e com a Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

10 de abril de 2015. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

208695184

Despacho n.º 6421/2015

Por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego no adjunto António Luís Silva Rodrigues a competência para me representar na Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente relativa ao biénio 2013/2014, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e com a Portaria 359/2013, de 13 de dezembro.

27 de maio de 2015. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

208693459

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos

Aviso n.º 6372/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 159.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, as competências para avaliação de desempenho do pessoal não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis, do modo que a seguir se discriminam:

1 — No subdiretor Alcino Gonçalves da Silva para proceder à avaliação de desempenho da Coordenadora Técnica e do Coordenador Operacional;

2 — Na Adjunta Olinda da Silva Ribeiro para proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais;

3 — Na Coordenadora Técnica Clementina Faria Gomes para proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos.

O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2014, ficando ratificados todos os atos desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2015. — O Diretor, *António Miranda Barros da Silva*.

208696829

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Louvor n.º 273/2015

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar, na sua reunião de 27 de maio de 2015, aprovou, por unanimidade, um louvor ao Exmo. Senhor Diretor, Eng. Joaquim da Silva Costa, que cessa funções por aposentadoria.

As suas qualidades humanas e competência profissional, demonstradas ao longo de mais de 20 anos como dirigente da Escola Secundária de Gondomar e, mais recentemente, enquanto presidente da Comissão Administrativa Provisória e, nesta sequência, como primeiro Diretor deste Agrupamento, tornaram a sua gestão distinta, sendo um ato de justiça sinalizá-la através do presente louvor.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel Barbosa de Sousa e Costa*.

208687943

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 6373/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento de Escolas a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente com referência a 31 de dezembro de 2014.

De acordo com artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

02 de junho de 2015. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

208701071

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho (extrato) n.º 6422/2015

No cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as competências no adjunto do diretor, João Filipe Marinho Santos, para os seguintes atos e funções de acordo com as enunciadas alíneas:

a) Vice-presidente dos serviços administrativos;

b) Supervisionar a coordenação pedagógica dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico;

c) Supervisionar a coordenação do plano anual de atividades do 2.º e 3.º Ciclos;

d) Coadjuvar o diretor na organização dos exames nacionais, provas finais e provas de equivalência à frequência;

e) Organizar e autorizar as substituições, permutas, trocas e as reposições de aulas;

f) Organizar os dossiês e documentos estruturantes da direção e do agrupamento;

g) Organizar as visitas de estudo, intercâmbios escolares e visitas ao estrangeiro;

h) Coordenar e supervisionar as aulas de apoio educativo e apoio individualizado;

i) Coordenar o ensino especial, articulando com o núcleo de apoio educativo.

O presente despacho produz efeitos desde do dia 8 de maio de 2013.

2 de junho de 2015. — O Diretor do AE de Penafiel Sudeste, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208697485

Despacho (extrato) n.º 6423/2015

No cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as competências no subdiretor, António Sorte Pinto, para os seguintes atos de gestão do agrupamento de acordo com as enunciadas alíneas:

a) Planear e organizar todo o serviço das plataformas digitais no âmbito das compras públicas do agrupamento;

b) Planear e supervisionar a coordenação pedagógica dos cursos — cursos vocacionais, CEF's, EFA's;

c) Acompanhar e supervisionar a coordenação do desporto escolar;

d) Organizar e concretizar o processo da avaliação do pessoal não docente;

e) Coordenar e supervisionar os projetos de desenvolvimento educativo;

f) Promover o uso adequado e a manutenção dos equipamentos informáticos, em articulação com a equipa do PTE e entidades externas;

g) Programar a oferta educativa do agrupamento, em articulação com o diretor;

h) Supervisionar a coordenação pedagógica e o plano anual de atividades do ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo.

O presente despacho produz efeitos desde do dia 8 de maio de 2013.

2 de junho de 2015. — O Diretor do AE de Penafiel Sudeste, *António Jorge Macedo Pimentel*.

208698798

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 6374/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral do Estabelecimento Escolares de 08-05-2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente operacional, Maria Angelina Santos Vilela Araújo, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre o 1.º e 2.º nível remuneratório.

01 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

208692543

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 6375/2015

"Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessaram no ano de 2014, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores a seguir identificados.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Data de efeito	Motivo
Ângelo da Silva Reis	Assist. Operacional	Assist. Operacional	1.ª	13-10-2014	Denúncia

1 de junho de 2015. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva.*

208696059

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 6424/2015

Nos termos da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro e do Despacho n.º 29673/2007, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 26 de dezembro, foi criada uma rede de serviços desconcentrados da Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente o Centro Local do Grande Porto, com sede no Porto, dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direção da referida unidade orgânica, definidas na mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro.

Considerando que a licenciada Maria Fernanda Ferreira Campos, inspetora superior, da carreira de inspetor superior, da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, (EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre da Nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.os 9 e 10 do artigo 21.º do EPD, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Fernanda Ferreira Campos, para exercer o cargo de Diretora do Centro Local do Grande Porto.

A presente nomeação produz efeitos a 18 de maio de 2015.

15 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

Nota Curricular

Nome: Maria Fernanda Ferreira Campos

Habilitações literárias:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional:

Exercício da advocacia nas comarcas de Póvoa de Varzim e Santo Tirso até 1996;

Inspetora do trabalho desde 1996 — inspetora superior da Autoridade para as Condições do Trabalho em funções no Centro Local do Grande Porto;

Integra o núcleo de formadores da ACT, desde 2005, assegurando em equipa, formação de profissionais da ACT em várias temáticas, nomeadamente em gesto e deontologia profissional;

Coordenação de equipas de trabalho no Centro Local do Grande Porto onde exerce funções;

Representante da ACT, como oradora, em diversos fóruns;

Autora de artigos publicados na revista de direito Maia Jurídica, II, julho-dezembro 2004, e na obra coletiva Código do Trabalho —A Revisão de 2009, da Coimbra Editora, sob os títulos, respetivamente, "Segurança, higiene e saúde no trabalho: a proteção da maternidade" e "Presunção de laboralidade";

Integração em grupos de trabalho, na ACT, contribuem para a análise, planeamento e definição de estratégias e metodologias de ação em várias temáticas;

Integração em equipas de trabalho encarregues de, entre outras, elaborar parecer técnico relativos a propostas de alteração legislativa no âmbito laboral;

Representante da ACT, no âmbito do CARIT (Comité dos altos responsáveis da Inspeção do Trabalho), integrando as equipas internacionais que procederam à avaliação dos sistemas de inspeção do trabalho da França e da

Holanda, 2004 e 2008, respetivamente;

Integração do grupo de trabalho interno que preparou a avaliação da inspeção do trabalho portuguesa efetuada pelo CARIT, em 2006;

Representante portuguesa no grupo internacional de peritos, no âmbito da Comissão europeia, sobre a transposição de diretiva comunitária sobre trabalho temporário nos estados membros, desde 2013;

Representante portuguesa na equipa internacional que, no âmbito do CARIT, avalia o impacto da crise na inspeção do trabalho dos estados membros, desde 2014.

208700456

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Despacho n.º 6425/2015

Nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, por despacho de S. Exa. o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, e do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, a consolidação definitiva da mobilidade na mesma categoria e na mesma posição remuneratória, da trabalhadora Maria Cristina Maya Múrias, da carreira/categoria de assistente técnico, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal desta direção-geral, com efeitos a 10 de março de 2015.

18 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

208690712

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 6426/2015

Considerando que na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou a orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança social, o Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, procedeu à primeira alteração e republicação do Decreto Regulamentar n.º 24/2015, de 13 de fevereiro, que define a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete de Estratégia e Planeamento, adiante designado GEP;

Considerando que no desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 14/2015, de 26 de janeiro, foi publicada a Portaria n.º 132/2015, de 15 de maio, que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares do GEP;

Considerando a vacatura do lugar de Diretor de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, criado pela Portaria n.º 132/2015, e de modo a assegurar o normal funcionamento do serviço, torna-se necessário proceder à designação em regime de substituição de um diretor de serviços para a Direção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação.

Considerando o perfil profissional da licenciada Odete Maria Borges Severino Soares, evidenciado na nota curricular anexa e considerando que a mesma preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, é designada em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, como Diretora de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação, a licenciada Odete Maria Borges Severino Soares, pertencente à carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, do respetivo titular.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de maio de 2015.

28 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Pereira da Silva.*

Síntese curricular

Identificação:

Odete Maria Borges Severino Soares
Nacionalidade: Portuguesa

Educação e Formação:

Licenciatura em Relações Internacionais, na área de Formação Específica em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA

Certificação Formação Pedagógica de Formadores pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Experiência Profissional:

Desde outubro de 2013 até Maio de 2015

Chefe de Equipa das Equipas das Relações Internacionais e Cooperação, do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

De junho de 2007 até setembro de 2013

Chefe de Equipa da Equipa das Relações Internacionais, do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Tem desenvolvido a maior parte da sua atividade profissional no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, possuindo experiência nas áreas dos assuntos europeus, multilateral, bilateral e cooperação para o desenvolvimento ao nível da coordenação, participação e acompanhamento das áreas do emprego, condições de trabalho, proteção social e igualdade de oportunidades.

Destacam-se as principais funções: *a*) presta apoio ao Membro do Governo, designadamente nas Sessões do Conselho de Ministros da União Europeia "Emprego e Assuntos Sociais" Social" e noutras reuniões que envolvam a vertente internacional; *b*) assegura a representação do MSESS na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus (CIAE), na Comissão Interministerial de Política Externa (CIPE), na Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), na Comissão Interministerial para a Cooperação, na Comissão Interministerial para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR); *c*) coordena e apoia tecnicamente as atividades a desenvolver pelo MSESS no âmbito da cooperação com os Países de Língua Oficial Portuguesa e Timor Leste; *d*) coordena e assegura a intervenção dos organismos do Ministério em reuniões de Comités e Grupos de Trabalho das Instituições da UE e outras Organizações Internacionais; *e*) coordena a posição nacional em relação aos dossiês em negociação e assegurar a participação do MSESS em reuniões nas diversas instâncias da UE e de outras organizações internacionais; *f*) acompanha a adaptação da legislação nacional ao Direito Europeu, na área de atuação do MSESS, designadamente, mediante o processo interno de transposição, elaboração de relatórios de implementação nacional das diretivas e notificação dos normativos nacionais à sua transposição; *g*) acompanha as questões do contencioso e a jurisprudência do TJUE, bem como coordenar e acompanhar as alegações em questões prejudiciais ou recursos em que o MSESS seja parte; *h*) elabora pareceres, relatórios e respostas a questionários provenientes de organizações internacionais; *i*) participa em reuniões nacionais de coordenação para preparação de Cimeiras bilaterais e fora multilaterais; *j*) prepara e acompanha as visitas solicitadas por delegações estrangeiras; *l*) recolhe e difunde pelos organismos do MSESS toda a informação relevante na área do emprego, formação profissional, condições de trabalho, proteção social e igualdade.

De agosto 2006 a maio de 2007 — Exerceu funções de Técnica Superior do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

De julho 2002 até agosto de 2006 — Exerceu funções de assessoria técnica no Gabinete dos dois Secretários Nacionais do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), nas atividades de âmbito internacional (UE, Conselho da Europa e ONU) na área da deficiência.

De setembro de 1995 a julho de 2002 — exerceu funções de Técnica Superior no Gabinete de Relações Internacionais e Assuntos Europeus (GRIAE) do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD).

De 1 de novembro de 1994 até julho de 1995 — Estágio na área de Relações Internacionais, no Gabinete de Informação e Relações Internacionais (GIRI) do Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

208690591

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 6376/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para os devidos efeitos, se informa que, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho (M/F) da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do IGFCSS, I. P., publicitado pelo Aviso n.º 39/2015, do *Diário da República,* n.º 2, 2.ª série, de 5 de janeiro, os resultados dos primeiros métodos de seleção (prova escrita de conhecimentos e avaliação curricular), atinentes a cada uma das referências de postos de trabalho mencionadas no ponto 3. do Aviso em questão se encontram disponíveis para consulta na Sede do IGFCSS, I. P., sita na Avenida Fernão de Magalhães n.º 1862 (Torre das Antas), 3.º Dtº, bem como na página eletrónica (http://www4.seg-social.pt/gestao-de-recursos-humanos).

Os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados nos respetivos projetos de listas de resultados, ficam desta forma também notificados, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º aplicável por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de que poderão, em sede do direito de audiência dos interessados e no prazo de 10 dias úteis dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para descarregamento na página eletrónica do IGFCSS, I. P., em (http://www4.seg-social.pt/gestao-de-recursos-humanos).

1 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio à Gestão, *Pedro Manuel Gomes da Costa Gomes Andrade*.

208695987

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1090/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 114/2015, de 21 de abril de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designado, em regime de substituição, licenciada Maria Margarida Guerra Lucas Ribeiro, no cargo de coordenadora do serviço local de grande, dimensão correspondendo ao concelho de Lisboa — Informativo e Tesouraria do Areeiro, do Centro Distrital de Lisboa, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 27 de abril de 2015.

30.abril.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Nome: Maria Margarida Guerra Lucas Ribeiro

Data de nascimento: 28 de setembro de 1973

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional da Universidade Nova de Lisboa — Faculdade Ciências Sociais e Humanas, conclusão em junho de 2014.

Frequência da Ação de Formação Profissional de Relações Interpessoais — com duração de 7 horas, em 04 de maio de 2006.

Frequência do Curso de Formação profissional de Aplicação Desemprego para o Atendimento — com duração de 12 horas, em 27 de junho de 2005.

Frequência da Ação de Formação Profissional de Rendimento Social de Inserção — com duração de 6 horas, em 30 de março de 2004.

Frequência do Curso de Formação Profissional de IDQ- Alteração/Correção de Morada — com duração de 12 horas, em 14 de janeiro de 2004.

Frequência do Curso de Formação Profissional de Relações com o Público — com duração de 32 horas, em 14 de junho de 2003.

Frequência da Ação de Formação Profissional sobre a Aplicação da Legislação e Regulamentação de Segurança Social e Área Comportamental — com duração de 42 horas, em 5 de fevereiro de 2003.

Frequência do Curso de Formação Profissional de Microinformática Inicial A — com duração de 60 horas, em 2 de dezembro de 2002.

A trabalhar para o Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Centro Distrital de Lisboa desde 02 de maio de 2002, no serviço Informativo do Areeiro. Contrato sem termo com a categoria de assistente técnica.

208696018

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 227/2015

Processo n.º 269/14

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — A Magistrada do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho de Setúbal interpôs, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e 70.º, n.º 1, alínea *a*), 72.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional da sentença daquele tribunal que julgou inconstitucional a interpretação conjugada das normas contidas no artigos 334.º do Código do Trabalho (doravante CT) e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais (doravante CSC), «na parte em que impedem a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, por violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e da igualdade de tratamento, contido no artigo 13.º, n.os 1 e 2, da CRP», recusando a sua aplicação (fls. 498).

2 — Também a Ré no processo decidido pelo Tribunal de Trabalho de Setúbal — Family Frost International Tiefkülheimdienst GmbH — interpôs recurso da sentença para o Tribunal Constitucional, desta feita ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º e dos artigos 72.º, n.º 1, alínea *b*), 75.º, e 75.º-A, todos da LTC (fls. 500-501).

3 — Não existindo razões que obstassem ao conhecimento do recurso, o relator mandou notificar para alegações (fls. 508). O que foi feito pelo Representante do Ministério Público junto deste Tribunal (fls. 511 a 525), por aquela empresa (fls. 531 a 554) e por Ekrem Suad Sadak, vencedor no processo decidido no Tribunal de Trabalho de Setúbal e beneficiário da desaplicação da norma por este considerada inconstitucional (fls. 559 a 591).

4 — Nas suas alegações, o Ministério Público concluiu da seguinte forma:

«O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, para este Tribunal Constitucional, do teor da douta sentença de fls. 463 a 491, proferida pelo Tribunal de Trabalho de Setúbal, '[...] ao abrigo do disposto nos artigos 280.º n.º 1, *a*) e n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, artigo 70.º n.º 1, *a*) da Lei n.º 28/82 de 15/11 e com a legitimidade que lhe é conferida pelo artigo 72.º, n.º 1 *a*) e n.º 3 da mesma Lei [...]'.

Este recurso tem por objeto a decisão '[...] que julgou inconstitucional a conjugação das normas contidas nos artºs 334.º do Código do Trabalho e artigo 481.º n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais (na parte em que impedem a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo[...]'.

O fundamento declarado é o da '[...] violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e da igualdade de tratamento, contido no artigo 13.º n.os 1 e 2 da Constituição [...]'.

A interpretação normativa desaplicada — a resultante da conjugação entre o artigo 334.º do Código do Trabalho e o proémio do n.º 2, do artigo 481.º, do Código das Sociedades Comerciais — cria um distinto regime de garantias creditícias laborais conforme os trabalhadores estabeleçam uma relação com um empregador coligado com uma sociedade sediada em Portugal ou com um empregador coligado com uma sociedade sediada fora de Portugal.

Este tratamento diferenciado é, em primeira linha, penalizador dos trabalhadores que estabeleçam a sua relação laboral com um empregador dominado por uma sociedade não sediada em Portugal, os quais — distintamente dos que estabeleçam relação laboral com empregador dominado por uma sociedade sediada em Portugal — se encontram (na interpretação legal adotada pelo tribunal 'a quo') impossibilitados de responsabilizarem as sociedades dominantes dos seus empregadores pelo pagamento dos créditos emergentes das relações laborais, com estes, estabelecidas.

Isto é, sem que invoque um motivo racional atendível, omisso nos trabalhos preparatórios, o legislador ordinário estabelece uma discriminação intolerável entre trabalhadores postados em situações substantivamente idênticas, desprotegendo, infundadamente, aqueles que, por força de uma circunstância que não controlam e que, eventualmente, podem desconhecer, contratem com um empregador dominado por sociedade sediada fora de Portugal.

Ou seja, a interpretação normativa desaplicada — a resultante da conjugação entre o artigo 334.º do Código do Trabalho e o proémio do n.º 2 do artigo 481.º, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo -, é violadora do princípio da igualdade, plasmado no n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Acresce que, no domínio da responsabilidade por créditos emergentes de contrato de trabalho, da sua violação ou da sua cessação, o legislador ordinário também trata de forma arbitrária as sociedades empregadoras entre si — conforme sejam dominadas por sociedades com sede em Portugal ou no estrangeiro — e, bem assim, as sociedades dominantes — conforme tenham, ou não, sede em Portugal.

Esta diferença de tratamento, que beneficia, flagrante e intoleravelmente, as sociedades dominantes com sede fora de Portugal e prejudica as sociedades dominadas coligadas com estas, não resulta de qualquer fundamento que, racional e proporcionalmente, justifique tal desigualdade regulatória.

Ou seja, também nesta ótica, se nos afigura que a interpretação normativa desaplicada se perspetiva como violadora do princípio da igualdade, plasmado no n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Em face do exposto, deverá ser julgada materialmente inconstitucional a interpretação normativa resultante da conjugação das normas contidas nos artigos 334.º do Código do Trabalho e 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, por violação do princípio da igualdade, plasmado no artigo 13.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, negando-se, em consequência, provimento ao presente recurso.

Nos termos do acabado de explanar, deverá o Tribunal Constitucional julgar materialmente inconstitucional a interpretação normativa sob escrutínio, negando provimento ao presente recurso, assim fazendo a costumada JUSTIÇA.»

5 — **Family FrostInternational Tiefkülheimdienst GmbH,** pelo seu lado, nas suas alegações sustentou, em conclusão:

«*a*) No caso dos autos, o Recorrido veio peticionar o pagamento de alegados créditos laborais decorrentes da cessação do contrato de trabalho que teria celebrado com a FamilyFrost — Gelados e Congelados, L.da, a qual foi declarada insolvente, com a qual a Apelante tinha uma relação de domínio.

b) Para além de contestar a natureza laboral da relação estabelecida entre o Recorrido e a FamilyFrost — Gelados e Congelados, L.da, e dos invocados créditos, a Recorrente defendeu-se invocando a exceção constante do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, já que tem sede na Alemanha.

c) O tribunal *a quo* recusou a aplicação do preceito resultante da conjugação das normas contidas nos artigos 334.º do CT e 481.º, n.º 2, proémio, do CSC, na parte em que impede a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de domínio ou de grupo, por considerar encontrar-se violado o princípio da não discriminação em razão da nacionalidade, previsto no artigo 12.º do Tratado de Roma, e da igualdade de tratamento, contido nos números 1 e 2 do artigo 1 3.º da CRP.

d) Não pode, no entanto, a Recorrente conformar-se com esta decisão, porquanto, independentemente da bondade ou justiça da norma contida no proémio do n.º 2 do artigo 418.º do Código das Sociedades Comerciais, questão diferente será a da sua compatibilidade com a Constituição da República Portuguesa.

e) Para que uma determinada ato seja considerado inconstitucional, é necessário que se verifique um defeito ou uma deformidade nos pressupostos ou elementos do ato, gerada pela desconformidade deste com um parâmetro constitucional.

f) Para aferir se em determinada situação se encontra violado o princípio da igualdade, haverá que ter em conta a sua dupla vertente, traduzida no brocardo habitualmente utilizado segundo o qual se deve *'tratar de forma igual o que é igual, e de forma diferente o que é diferente'*.

g) A vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a sua liberdade de conformação legislativa, já que apenas ao legislador caberá, dentro dos limites constitucionais, definir ou qualificar as situações que devem funcionar como elementos de referência a tratar de forma igual ou desigual.

h) No caso que para efeitos dos presentes autos releva, não se verifica qualquer violação do princípio da igualdade, porquanto não estão em causa situações comparáveis que se possam considerar como iguais.

i) Tendo como ponto de partida para esta comparação duas situações em que numa delas um grupo societário tem a sua sociedade-mãe situada em Portugal, e na outra um grupo semelhante tem a sua sociedade--mãe situada fora do território português, não se podem considerar tais situações como iguais, desde logo porque o ordenamento jurídico aplicável a ambas as sociedades-mãe é distinto.

j) O regime regra do direito português é o da limitação da responsabilidade das sociedades comerciais por quotas — por regra só o seu património responde perante terceiros (artigo 197.º, n.º 3, do CSC).

k) O artigo 334.º do CT tem a natureza de norma excecional face a tal princípio geral e só pode ser operacionalizado com a limitação constante do n.º 2 do artigo 481.º do CSC.

l) Tal limitação é um corolário lógico-jurídico do preceituado no artigo 33.º do Código Civil — compete à lei pessoal das pessoas coletivas regular o regime da sua responsabilidade perante terceiros, sendo a lei pessoal a da respetiva sede.

m) Assim, estando a matéria da responsabilidade por dívidas cometida à lei pessoal, não pode o legislador regular a responsabilidade por dívidas de sociedades cuja lei pessoal não seja a lei portuguesa.

n) A *ratio legis* do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, e que esteve na base da criação deste elemento adicional de conexão espacial, reside no seguinte: estender a aplicação do regime das sociedades coligadas (e, consequentemente, o regime de solidariedade) a sociedades com sede fora de Portugal configura uma invasão inaceitável da respetiva lei pessoal, vedada pelo artigo 33.º do Código Civil.

o) Caso contrário, verificar-se-ia uma aplicação extraterritorial do direito português, que se imporia, injustificadamente, a um ordenamento jurídico totalmente distinto.

p) Por este motivo, falta ao caso em apreço uma condição essencial para que se pudesse verificar uma violação do princípio da igualdade constitucionalmente consagrado — a identidade de situações — uma vez que não se pode considerar que uma sociedade- mãe com sede em Portugal se encontre numa situação igual à de uma sociedade-mãe com sede na Alemanha.

q) A razão de ser desta diferenciação criada pelo legislador decorre da natureza das coisas, do facto de às sociedades em comparação serem aplicáveis regimes jurídicos distintos, desigualdade de facto à qual o legislador não pôde ser indiferente.

r) Sintomático da conformidade da regra contida no n.º 2 do artigo 481.º do CSC com a CRP é o facto de o seu proémio se manter inalterado desde a origem deste diploma, em 1986.

s) A maioria da doutrina que se tem pronunciado sobre o tema, não obstante tecer críticas ao regime vigente de uma perspetiva *de iurecondendo,* não coloca em causa a sua compatibilidade com a Constituição.

t) Também a doutrina juslaboralista conclui no sentido da inaplicabilidade do regime previsto no artigo 334.º do CT relativamente a sociedades com sede fora de Portugal.

u) Conclui, assim, a Recorrente pela compatibilidade do preceito resultante da conjugação das normas contidas nos artigos 334.º do CT e 481.º, n.º 2, proémio, do CSC com a Constituição da República Portuguesa, em concreto com o princípio da igualdade.»

6 — Por último, **Ekrem Suad Sadak** conclui nas suas alegações:

«*a*) A matéria em apreciação no presente recurso é, precisamente, a de saber se a exclusão da responsabilidade solidária por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo que tenha sede fora do território nacional (neste caso, noutro Estado-membro) consubstanciaria uma violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e da igualdade de tratamento, contido no artigo 13.º, n.os 1 e 2, da Constituição.

b) No âmbito de um exercício de apreciação de dois casos potencialmente comparáveis, a mera existência de elementos distintivos entre eles não é, por si só, fundamento suficiente para que, de imediato, se afaste qualquer juízo de comparabilidade. Há que demonstrar que estas diferenças se situam no plano daquilo que é essencial no quadro fáctico e jurídico das hipóteses em consideração, de tal forma que a sua verificação, por afetar intrinsecamente o enquadramento factual e/ou a qualificação jurídica da hipótese, exclua a possibilidade da sua comparação.

c) Com exceção da localização da sede da Recorrente, que se situa noutro Estado-membro (Alemanha) que não Portugal, todas as outras referências ou pressupostos factuais ou jurídicos se verificam, apresentando, por isso, uma total identidade de situações. Tanto a natureza da relação contratual, como o tipo de créditos em causa e a posição subjetiva das partes são exatamente as mesmas.

d) A admissibilidade — em abstrato — da tese da Recorrente contrariaria, frontalmente, o sentido da jurisprudência comunitária que se tem vindo a fixar ao longo dos anos, precisamente ao abrigo de questões relacionadas com o princípio da não discriminação e da igualdade no contexto da União.

e) É indiscutível que cabe ao legislador a conformação legislativa e a definição das situações que devem funcionar como elementos de referência a tratar igual ou desigualmente. Porém, caso tal exercício de conformação viole os limites externos da discricionariedade legislativa, conferindo (como é o caso) um tratamento desigual a situações fundamentalmente idênticas, estar-se-á perante uma violação do princípio da igualdade — na vertente da proibição do arbítrio —, consagrado no artigo 13.º da CRP.

f) O elemento mais relevante desta ponderação centra-se, não ao nível da posição jurídica da Recorrente ou de outras sociedades-mãe com sede fora do território nacional, mas sim ao nível das garantias dos trabalhadores das sociedades por elas detidas em Portugal. O que está em causa é a proteção dos trabalhadores portugueses (ou sujeitos à jurisdição laboral portuguesa) face à discriminação decorrente da interpretação da norma contida no proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, nos moldes definidos pela Recorrente.

g) Nenhuma fundamentação pode justificar que o regime de garantia dos créditos laborais de trabalhadores de entidades patronais Portuguesas varie consoante a nacionalidade ou sede da entidade detentora do capital que nela se encontra investido. Na verdade, admitir a interpretação proposta pela Recorrente resultaria na imposição de uma restrição inadmissível à garantia de créditos laborais dos trabalhadores empregados por entidades patronais cujo capital social fosse detido por uma sociedades em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com sede fora do território nacional (neste caso, noutro Estado-membro).

h) Mais do que a frustração de tais garantias de créditos laborais, entende o Recorrido que o posicionamento adotado pela Recorrente não tem em conta a própria ratio do regime das sociedades coligadas, o qual visa salvaguardar, tanto as sociedades detidas, como os seus sócios (minoritários), como quaisquer credores sociais dos riscos decorrentes da relação de coligação societária.

i) O propósito que subjaz ao regime das sociedades coligadas, tal como resulta do disposto nos arts. 481.º e seguintes do CSC é, primeiramente, o de prevenir e potenciar o afastamento das consequências práticas negativas que poderão resultar do desequilíbrio de interesses porventura existente entre sociedades que estabeleçam, entre si, relações suscetíveis de as qualificar como sociedades coligadas. Visa-se, essencialmente, salvaguardar os interesses das sociedades participadas, dependentes e agrupadas, bem como dos respetivos sócios minoritários e credores. Esta sujeição ao controlo de uma sociedade que participa no capital de outra cria, de uma forma mais ou menos intensa, um risco acrescido de prejuízo para os demais sócios (se os houver), bem como para terceiros (incluindo os próprios trabalhadores), o qual, a concretizar-se, resultará necessariamente de uma vontade imposta pela sociedade dominante.

j) É evidente que esta interpretação cria graves problemas discriminatórios entre grupos nacionais e grupos estrangeiros, conferindo a estes últimos — injustificadamente — um regime mais favorável.

k) As normas materiais espacialmente condicionadas constituem um afloramento da relevância do escopo dos preceitos jurídico--constitucionais no contexto do direito dos conflitos: é a consideração de especiais razões ligadas ao próprio fim material ou ratio das normas aplicandas que explicam que o legislador delimite ocasionalmente o respetivo âmbito de aplicação em sentido diverso daquele que resultaria da atuação do sistema conflitual previsto para as normas materiais da sua categoria. Ora o fim ou função das normas sobre sociedades coligadas parece justamente vedar, antes que legitimar, o estabelecimento de semelhante autolimitação. Com efeito se, como

atrás se assinalou, o sentido fundamental das normas sobre sociedades coligadas é o de proteger as sociedades-filhas (participadas, dependentes ou agrupadas), bem assim como os respetivos sócios e credores sociais, em face dos perigos originados pela criação ou manutenção de uma situação de coligação intersocietária, então mal se compreende que seja a própria lei a discriminar a respetiva aplicação consoante a nacionalidade revestida pela sociedade-mãe (participante, dominante ou líder do grupo)»

l) Admitir a interpretação da norma contida no proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC nos moldes em que é proposta pela Recorrente, implica necessariamente, como pressuposto, que o legislador, aquando de tal exercício de conformação, desconsiderou o sentido teleológico da norma. E se assim foi, então melhor se evidenciaria a forma arbitrária e não fundamentada com que o critério da nacionalidade ou local da sede foi sido definido.

m) Cumpre concluir que não se vislumbra qualquer critério objetivo, constitucionalmente relevante, que justifique um tratamento desigual dos trabalhadores de entidades patronais portuguesas, consoante o local onde se encontre a sede da entidade detentora do respetivo capital social. Com efeito, a mera nacionalidade da entidade detentora do capital, enquanto critério diferenciador, não tem suporte material nem resulta de qualquer valor ou princípio constitucionalmente consagrado. A diferenciação de tratamento acima descrita, não tem justificação razoável, pelo que, nesse contexto, se consubstancia, conforme Doutamente sustentado pela sentença do Tribunal a quo, a violação do princípio da igualdade na vertente da proibição do arbítrio,

n) Sendo, consequentemente, a interpretação do proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, no sentido proposto pela Recorrente, desconforme à Constituição.

o) Não estamos perante uma questão de bondade ou justiça da norma contida no proémio do n.º 2 do artigo 481.º do ŒC, nem tão pouco é esse o sentido da '[...] maioria da doutrina que se tem pronunciado sobre o tema [...]'.

p) Na verdade, a maioria das opiniões doutrinárias (referenciadas ao longo das alegações antecedentes) aponta precisamente no sentido de que tal tratamento discriminatório constitui uma violação do princípio da igualdade de tratamento e da equilibrada concorrência empresarial, consagrados nos arts. 13.º e 81.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP, bem como do princípio jurídico comunitário da não discriminação em razão da nacionalidade (artigo 18.º do TFUE).

q) Por essa razão, entende o Recorrido que bem decidiu o Douto Tribunal a quo ao recusar a aplicação das normas contidas nos arts. 334.º do CT e 481.º, n.º 2, do CSC, proémio, por considerar que a interpretação normativa resultante dessas normas, na parte em que impede a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, consubstancia uma inaceitável violação do princípio da igualdade de tratamento, constitucionalmente consagrado no artigo 13.º da CRP.

Por outro lado,

r) O princípio do primado do Direito comunitário sobre o Direito interno previsto no artigo 8.º, n.º 4, da CRP impõe que qualquer norma de Direito interno incompatível com norma de Direito comunitário deva ser desaplicada, prevalecendo o regime desta.

s) Este entendimento tem sido sucessivamente reafirmado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia.

t) O art. 18 do (TFUE) estabelece que '*No âmbito de aplicação dos Tratados, e sem prejuízo das suas disposições especiais, é proibida toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade*.'

Neste contexto, é indiscutível que a limitação da garantia dos créditos do Recorrido, por força do prémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, não pode senão ser qualificada como uma violação dos princípios da não discriminação e da igualdade constantes do artigo 18.º do TFUE.

A noção de liberdade económica, em que se alicerça o direito da União Europeia, depende da aplicação de princípios como o da não discriminação e da igualdade, bem como da consagração de liberdades como a de livre circulação das pessoas e capitais (no quadro de uma união económica e monetária).

Se, como vimos, estas ideias se encontram enraizadas no conceito da União, transpostas necessariamente para o quadro legal (e constitucional) em que a União Europeia se funda, então a negação da responsabilidade solidária da Recorrente, com fundamento na sua não residência em Portugal, é também a negação dos próprios princípios constitucionais da União. Uma realidade não pode subsistir sem a outra, sob pena de se gerar um desequilíbrio grave que tem como consequência um tratamento desigual entre cidadãos de diferentes Estados-membros, baseado, exclusivamente — e sem qualquer justificação — no critério da respetiva residência.

u) O princípio da não discriminação em razão da nacionalidade, constante do artigo 18.º do TFUE, é imediata e automaticamente aplicável em todos os Estados-membros, na medida em que os mesmos se encontram vinculados ao cumprimento do Direito Comunitário.

Independentemente da lei pessoal que, por qualquer motivo, fosse aplicável a uma entidade jurídica que ocupasse uma posição semelhante à da Recorrente, a proibição de discriminação em razão da nacionalidade, constante do referido artigo, ser-lhe-ia sempre aplicável.

v) No contexto do direito comunitário, a discriminação implica um efetivo tratamento distinto por um Estado-membro de uma operação ou situação intracomunitária (transnacional), por comparação com uma situação interna (nacional) que partilhe com aquela uma identidade quanto aos seus aspetos essenciais.

w) A jurisprudência uniforme do TJUE ponta no sentido de que '*a discriminação consiste na aplicação de regras diferentes a situações comparáveis ou na aplicação da mesma regra a situações diferentes'*

x) Entende o Recorrido, à luz da mencionada jurisprudência bem como da doutrina já amplamente citada, que admitir a exclusão da responsabilidade da Recorrente (sociedade comercial com sede noutro Estado-membro) pelos créditos laborais do Recorrido, ao abrigo do disposto no artigo 334.º do CT e tendo por base a (suposta) autolimitação espacial constante do proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, consubstancia uma violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e da igualdade (na vertente da igualdade dos agentes económicos privados).

y) Representa igualmente a frustração das incumbências do Estado em matéria de concorrência empresarial, a quem cabe '*Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas* [...]' donde decorre, nos moldes descritos em sede de alegações, a violação do princípio jurídico-constitucional da equilibrada concorrência empresarial [artigo 81.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP].

z) Face ao carácter derivado do primado do direito comunitário e à necessária prevalência destas normas face às normas de direito interno, nos termos e com os fundamentos que acima se ofereceram, que, salvo melhor opinião, bem decidirão V. Exas. caso declarem a inconstitucionalidade, por violação do n.º 4 do artigo 8.º da CRP, da norma constante do proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC, *ex vi* do artigo 334.º do CT, na interpretação que exclua a responsabilidade solidária por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo que tenha sede noutro Estado-membro, na medida em que tal interpretação é violadora do princípio de não discriminação constante do artigo 18.º do TFUE.»

II. Fundamentação

7 — Começaremos por transcrever as disposições legais em causa, sublinhando os troços relevantes:

Artigo 481.º CSC

Âmbito de aplicação deste Título [refere-se ao TÍTULO VI]

1 — O presente título aplica-se a relações que entre si estabeleçam sociedades por quotas, sociedades anónimas e sociedades em comandita por ações.

2 — O presente título aplica-se apenas a sociedades com sede em Portugal, salvo quanto ao seguinte:

a) A proibição estabelecida no artigo 487.º aplica-se à aquisição de participações de sociedades com sede no estrangeiro que, segundo os critérios estabelecidos pela presente lei, sejam consideradas dominantes;

b) Os deveres de publicação e declaração de participações por sociedades com sede em Portugal abrangem as participações delas em sociedades com sede no estrangeiro e destas naquelas;

c) A sociedade com sede no estrangeiro que, segundo os critérios estabelecidos pela presente lei, seja considerada dominante de uma sociedade com sede em Portugal é responsável para com esta sociedade e os seus sócios, nos termos do artigo 83.º e, se for caso disso, do artigo 84.º;

d) A constituição de uma sociedade anónima, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 488.º, por sociedade cuja sede não se situe em Portugal.

Artigo 334.º CT

Responsabilidade solidária de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo

Por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, respondem solidariamente

o empregador e sociedade que com este se encontre em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

8 — Recordemos agora a situação das sociedades envolvidas.

A sociedade comercial Family Frost — Gelados e Congelados, L.da, tinha um capital social de €254 000,00, do qual €253 899,97 pertenciam à sociedade eismannholdinggmbh, sociedade comercial de direito alemão, e os restantes €100, 03 à sociedade, também de direito alemão, Family FrostInternational Tiefkülheimdienst gmbh.

Em 19 de Março de 2012, o Tribunal do Comércio de Lisboa decretou a insolvência da primeira daquelas sociedades. Na origem da questão de constitucionalidade colocada está a circunstância de, em face desta insolvência, Ekrem Suad Sadak, que havia trabalhado para a sociedade insolvente, ter proposto no Tribunal de Trabalho de Setúbal uma ação contra a sociedade Family Frost International Tiefkülheimdienst gmbh, com o objetivo de fazer valer contra esta créditos alegadamente emergentes da relação laboral ou da sua rutura.

Não obstante a ré, defendendo-se por exceção, ter sustentado, além do mais, a sua ilegitimidade passiva relativamente aos créditos reclamados, o tribunal, rejeitando a exceção e a aplicação, em que ela se apoiava, da interpretação conjugada das normas contidas no artigos 334.º do CT e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do CSC — que teve por inconstitucional —, julgou a ação parcialmente procedente e condenou a ré ao pagamento dos créditos reclamados, acrescidos de juros de mora.

9 — Dúvidas não existindo quanto ao preenchimento da previsão do preceito do artigo 481.º, n.º 1, do CSC — suscetível de cobrir situações muito distintas, que a doutrina comercialista usualmente designa por *grupos de sociedades* ou *sociedades coligadas* e que não relevam no caso —, o problema reside na combinação da remissão feita na parte final do artigo 334.º do CT com a limitação constante do proémio do n.º 2 do artigo 481.º do CSC: *O presente título aplica-se apenas a sociedades com sede em Portugal* [...].

O artigo 3.º, n.º 1, do CSC, é a regra de conflitos nuclear em matéria de sociedades comerciais, estipulando que «*as sociedades têm como lei pessoal a lei do Estado onde se encontre situada a sede principal efetiva da sua administração*». Coerentemente, o artigo 481.º, n.º 2, do mesmo código estabelece que o regime previsto no Título VI do CSC (salvo os casos excecionais aí indicados) apenas é aplicável a sociedades com sede em Portugal.

Parece, assim, resultar desta norma que, ocorrendo a circunstância de a sociedade dominante ter a sua sede no estrangeiro, não lhe serão aplicáveis as normas previstas no Título VI do CSC. A doutrina comercialista critica esta consequência, ponderando envolver uma ofensa, designadamente mas não só, ao princípio da igualdade. Acresce, diz, que uma tal diferenciação de regimes constituiria um incentivo à fuga de investimento para o estrangeiro.

10 — Da interpretação normativa desaplicada — resultante, como se disse, da conjugação do artigo 334.º do CT com o proémio do n.º 2 do artigo 481.º, do CSC — emerge uma dualidade de regime de garantias dos créditos laborais, consoante a sociedade dominante da entidade patronal portuguesa tenha sede em Portugal ou noutro país.

Por força desta dualidade, os trabalhadores ao serviço de sociedades coligadas dominadas por uma sociedade com sede fora do nosso país não podem efetivar contra esta a responsabilidade relativa a créditos emergentes das relações laborais estabelecidas com a sua entidade patronal.

Foi esta consequência, resultante da interpretação normativa controvertida, que o Tribunal de Trabalho de Setúbal recusou, por suposta inconstitucionalidade material, consubstanciada na violação do princípio da igualdade. É, pois, ela que nos cumpre apreciar.

11 — E começaremos pela ponderação da razão de ser da diferença de tratamento.

Em primeiro lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 197.º do CSC, a responsabilidade das sociedades comerciais por quotas perante terceiros está, em princípio, limitada ao património social próprio — no caso, ao património da sociedade portuguesa devedora dos créditos laborais.

Em segundo lugar, constitui exceção a esta limitação precisamente o artigo 334.º do CT, na medida em que alarga essa responsabilidade, no que respeita a créditos laborais, entre outras, à sociedade dominante.

Em terceiro lugar, e de acordo com o disposto no artigo 33.º do Código Civil, compete à lei pessoal das pessoas coletivas regular o regime da sua responsabilidade perante terceiros. Sendo a lei pessoal a da respetiva sede e tendo a sociedade dominante sede na Alemanha, não lhe seria aplicável a lei portuguesa.

Consequentemente, a razão da diferença de tratamento conferida, em matéria de créditos laborais, ao trabalhador de uma sociedade portuguesa dominada por uma sociedade estrangeira, consoante esta última tenha a sua sede dentro ou fora do território nacional resultaria, simplesmente, da diferença do direito aplicável, decorrente do respetivo estatuto pessoal. Não se estaria, pois, perante duas situações *iguais,* pelo que o tratamento divergente em nada ofenderia o princípio da igualdade, já que teria um fundamento perfeitamente legítimo.

12 — Este raciocínio, aparentemente linear, enfrenta, porém, objeção de monta.

Na verdade, o que está em causa não é saber se a diferenciação do regime de garantia dos créditos laborais entre trabalhadores de duas sociedades, uma portuguesa e outra estrangeira, é legítima, porque fundada na diversa lei pessoal. Se a questão fosse esta, então a resposta seria necessariamente afirmativa (pelo menos, se a sociedade estrangeira fosse extracomunitária).

É que a comparação a fazer incide sobre **duas sociedades portuguesas** e sobre **trabalho prestado em Portugal**. O que está em causa é determinar se o diferente estatuto pessoal da sociedade dominante — portuguesa ou estrangeira — constitui fundamento bastante para justificar um regime distinto de garantia dos créditos laborais a efetivar perante a sociedade dominada, em termos de os créditos dos trabalhadores ao serviço desta beneficiarem de menor proteção, no caso de a sociedade dominante ter sede fora do nosso país.

Por outras palavras: a diferença entre as duas sociedades dominantes, assente no respetivo estatuto pessoal, é suficiente para justificar o tratamento desigual, em Portugal, dos trabalhadores de sociedades de direito português por ela dominadas?

Continuando a assentar o raciocínio na comparação hipotética entre duas sociedades dominadas portuguesas e duas dominantes, uma com sede em Portugal e outra no estrangeiro, não parecem existir dúvidas de que a comparação produz resultados inteiramente idênticos sobre todos os pontos de vista, menos a localização da sede.

Podem as duas sociedades dedicar-se à mesma atividade, exatamente no mesmo local; ter sócios portugueses e/ou estrangeiros; contratar trabalhadores portugueses e/ou estrangeiros; produzir para o mercado português e/ou para exportação, etc. Enfim, tudo pode ser igual. Não obstante, os trabalhadores de ambas não beneficiariam da mesma garantia dos seus créditos laborais, apenas porque a sede da sociedade que controlava uma das sociedades dominadas — por «azar», a «sua» entidade patronal — se encontrava fora de Portugal. E, note-se, os trabalhadores em causa até poderiam ignorar esta diferença, uma vez que trabalhavam para duas sociedades portuguesas, ambas com sede em Portugal.

13 — O que se acaba de dizer justifica que haja de se levar mais longe este olhar sobre o princípio da igualdade, um dos princípios constitucionais de mais difícil aplicação. Como observa Maria da Glória F. P. Dias Garcia, «a igualdade é um conceito, por um lado, simples, e, por outro essencialmente relativo, e, em consequência deste último facto, uma realidade que pertence ao mundo das coisas pensadas» (*Estudos sobre o Princípio da Igualdade,* Coimbra, 2005, p. 469.

Na verdade, de uma certa forma, tudo é igual e tudo é diferente. Os seres humanos, não obstante a Declaração dos Direitos o Homem e do Cidadão os haver proclamado iguais em direitos, são todos distintos uns dos outros, não havendo dois verdadeiramente iguais. Todavia, o direito, em homenagem à sua dignidade própria, criou e estruturou um quadro lógico que assenta na ideia básica de que, em função de determinados fatores, variáveis no tempo e no espaço, eles devem ser considerados iguais ou podem (ou devem) ser tidos por diferentes.

É isso que explica que as leis fundamentais se preocupem em estabelecer critérios de diferenciação que consideram absolutamente inadmissíveis enquanto tais: a raça, o género, a religião, as ideias políticas, serão os mais comuns, como se pode comprovar da leitura do artigo 13.º da CRP. Mas não fazem mais do que exemplificar desigualdades, particularmente intoleráveis, mas reconduzíveis, de todo o modo, ao princípio de que aquilo que é igual deve ser igualmente tratado (e que é diferente, desigualmente tratado).

Mas se **não são só estes os únicos critérios de diferenciação inadmissíveis**, não é menos certo que **nem todos os critérios de diferenciação são inadmissíveis**.

O princípio a ter em conta nesta matéria é o de que onde «houver um *tratamento desigual* impõe-se uma justificação material da *desigualdade* [...] o tratamento desigual deve pautar-se por critérios de justiça, exigindo-se, desta forma, uma correspondência entre a solução desigualitária e o parâmetro de justiça que lhe empresta fundamento material» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, 4.ª edição revista, Coimbra, 2007, pp. 340-341).

Esta ideia reencontra-se em Maria da Glória F. P. Dias Garcia, quando escreve «*a qualificação de uma situação como igual a outra inclui*, necessariamente, *a razão pela qual ela deve ser tratada de certo modo*» (*op. cit*., p. 52). Por outras palavras: «o princípio da igualdade não impõe a completa identidade; antes procura obstar a injustificadas diferenças de tratamento. *O objectivo é impedir o tratamento desigual assente em diferença que se considera não poder ou dever fundar tal desigualdade de tratamento*» (João Caupers, *Os Direitos Fundamentais dos Trabalhadores e a Constituição*, Coimbra, 1985, p.175). Pensando especificamente na função legislativa: «O princípio [da igualdade] não impede que, tendo em conta a liberdade de conformação do legislador,

se possam (se devam) estabelecer diferenciações de tratamento 'razoável, racional e objectivamente fundadas' [...]» (José Carlos Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* Coimbra, 1987, p. 299).

14 — A formulação de Vieira de Andrade foi acompanhada pelo Tribunal Constitucional designadamente no Acórdão n.º 409/99:

> «O princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, impõe que se dê tratamento igual ao que for essencialmente igual e que se trate diferentemente o que for essencialmente diferente. Na verdade, o princípio da igualdade, entendido como limite objetivo da discricionariedade legislativa, não veda à lei a adoção de medidas que estabeleçam ***distinções***. Todavia, proíbe a criação de medidas que estabeleçam ***distinções discriminatórias,*** isto é, desigualdades de tratamento materialmente não fundadas ou sem qualquer fundamentação razoável, objetiva e racional.»

Mais tarde, no Acórdão n.º 522/06, transcreve-se, citando Robert Alexy (*Theorie der Grundrechte,* Frankfurt, 1986, pp. 370-371), uma formulação do Tribunal Constitucional da Alemanha que esteve seguramente na origem daquela outra (nacional):

> «o carácter arbitrário de uma diferenciação legal decorre da circunstância de '[..]não ser possível encontrar [...] um motivo razoável, que surja da própria natureza das coisas ou que, de alguma forma, seja concretamente compreensível[...]'. Daí que 'não exista razão suficiente para a permissão de uma diferenciação [legal] se todos os motivos passíveis de ser tomados em conta tiverem de ser considerados insuficientes. É justamente o que sucede, quando não se logra atingir uma fundamentação justificativa da diferenciação [...]'. A máxima de igualdade implica, assim, um ónus de argumentação justificativa para tratamentos desiguais.»

Reconhece-se, pois, como evidência, que existem diferenciações constitucionalmente conformes e diferenciações constitucionalmente inaceitáveis. Há agora que progredir na distinção entre umas e outras.

15 — No Acórdão n.º 269/2008 passou-se em revista a jurisprudência do Tribunal Constitucional relativa ao princípio da igualdade. Transcrevemos um excerto particularmente significativo, no que respeita ao aprofundamento da ideia de «diferenciação inaceitável»:

«Como sempre se tem dito — e como foi repetido, em síntese expressiva de todo o acervo jurisprudencial anterior, pelo Acórdão n.º 232/2003 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt) — *enquanto vínculo específico do poder legislativo* (pois só essa sua 'qualidade' agora nos interessa), o princípio da igualdade não tem uma dimensão única. Na realidade, ele desdobra-se em duas 'vertentes' ou 'dimensões': uma, a que se refere especificamente o n.º 1 do artigo 13.º, tem sido identificada pelo Tribunal como *proibição do arbítrio legislativo;* outra, a referida especialmente no n.º 2 do mesmo preceito constitucional, tem sido identificada como *proibição da discriminação.* Em ambas as situações está em causa a dimensão *negativa* do princípio da igualdade. Do que se trata — tanto na *proibição do arbítrio* quanto na *proibição de discriminação* — é da determinação dos casos em que merece censura constitucional o estabelecimento, por parte do legislador, de diferenças de tratamento entre as pessoas. Mas enquanto, na *proibição do arbítrio,* tal censura ocorre sempre que (e só quando) se provar que a diferença de tratamento não tem a justificá-la um qualquer fundamento racional bastante, na *proibição de discriminação* a censura ocorre sempre que as diferenças de tratamento introduzidas pelo legislador tiverem por fundamento algumas das características pessoais a que alude — em elenco não fechado — o n.º 2 do artigo 13.º É que a Constituição entende que *tais características, pela sua natureza, não poderão ser à partida fundamento idóneo das diferenças de tratamento legislativamente instituídas.*»

Ficamos agora seguros de que nos encontramos perante um problema de proibição do arbítrio — e não perante uma eventual descriminação. Por outras palavras: estaremos perante uma ofensa ao princípio da proibição do arbítrio se e na medida em que **se provar que a diferença de tratamento não tem a justificá-la um qualquer fundamento racional bastante**.

Há então que avançar no sentido da densificação do conceito de *proibição do arbítrio,* continuando a recorrer à jurisprudência e à doutrina constitucionais.

16 — Começará por dizer-se que «a proibição do arbítrio constitui um limite externo da liberdade de conformação ou decisão dos poderes públicos», não eliminando a liberdade de conformação do legislador, que não fica reduzido ao estatuto de executor mecânico do imperativo constitucional (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *idem,* p. 339 no mesmo sentido, cf. também e entre outros, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 421/14).

Mas tal espaço de conformação não é infinito: Jorge Miranda e Rui Medeiros acrescentam que «não surpreende, neste contexto, o reconhecimento generalizado de que a liberdade de conformação do legislador no âmbito da concretização do princípio da igualdade deve estar sujeita a limites materiais efetivos» (*Constituição Portuguesa Anotada,* Tomo I, 2.ª edição, Coimbra, 2010, p. 225).

Estes *limites efetivos,* contudo, não resultam da hipotética imposição de uma escolha racional. O legislador não tem de escolher a «melhor solução», nem sequer uma «boa solução», podendo (embora não deva) optar por soluções irracionais ou incongruentes. O que esta *irracionalidade* ou *incongruência* não pode é implicar «diversidades de tratamento não fundadas em motivos razoáveis.» (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 546/2011).

É que, constituindo o princípio da igualdade uma «norma de controlo», não pode desconsiderar-se que «em sede de controlo da constitucionalidade, não cabe aos respetivos órgãos emitir propriamente um juízo 'positivo' sobre a solução legal: ou seja, um juízo em que o órgão de controlo comece por ponderar a situação como se fora o legislador (e como que 'substituindo-se' a este) para depois aferir da racionalidade da solução legislativa pela sua própria ideia do que seria, no caso, a solução 'razoável', 'justa' ou 'ideal'. Os órgãos de controlo da constitucionalidade não podem ir tão longe: o que lhes cabe é tão-somente um juízo 'negativo' que afaste aquelas soluções legais de todo o ponto insuscetíveis de credenciar-se racionalmente» (Parecer n.º 26/82 da Comissão Constitucional, in *Pareceres da Comissão Constitucional,* 20.º Volume, 1984, pp. 223/224). Nesta linha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/90 resumiu: «a 'teoria da proibição do arbítrio' não é um critério definidor do *conteúdo* do princípio da igualdade, antes expressa e limita a *competência de controlo jurisdicional.»*

Acrescente-se que, «embora o juízo de igualdade seja um juízo *relativo,* a comparação não está confinada ao confronto entre disposições normativas, devendo igualmente atender-se, tendo em conta uma perspetiva sistémica, ao modo como a solução normativa sindicada se integra no sistema jurídico como um todo» (Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada, cit.,* p. 226).

Por último, *«a* caracterização de uma medida legislativa como inconstitucional, por ofensa do princípio da igualdade, dependerá, em última análise, da ausência de fundamento material suficiente, isto é, da falta de razoabilidade e consonância com o sistema jurídico» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 270/09).

17 — De tudo quanto ficou dito sobre a proibição do arbítrio, podemos extrair quatro conclusões essenciais:

1.º O legislador pode, seguramente, estabelecer diferenciações: todavia, essa liberdade de diferenciar é uma liberdade condicional, sujeita a limitações;

2.º Assim, uma diferenciação promovida pelo legislador sem um fundamento racional e material suficiente é arbitrária;

3.º A comparação indispensável para comprovar a existência de respeito ou desrespeito pelo princípio da igualdade deve ser sistemicamente contextualizada;

4.º O Tribunal Constitucional, no exercício do controlo do respeito pelo princípio da igualdade na dimensão da proibição do arbítrio, deve limitar-se a um juízo de censura das diferenciações injustificadas.

Temos agora matéria-prima teórica suficiente para regressar ao caso que no ocupa.

18 — E, precisamente, o ponto decisivo para a ponderação da constitucionalidade no caso que nos ocupa está, como se disse, em apurar se existe fundamento material bastante para que um trabalhador, em Portugal, ao serviço uma sociedade comercial pertencente a um grupo e dominada por uma sociedade estrangeira com sede noutro país possa ter, no plano da garantia dos créditos emergentes da relação laboral, um tratamento menos favorável do que um outro trabalhador em Portugal ao serviço uma sociedade comercial pertencente a um grupo e dominada por uma sociedade estrangeira com sede no nosso país.

Dito por outras palavras: a diferença de localização geográfica da sede da sociedade dominante — sita em Portugal ou noutro país — é fundamento material suficiente para determinar e legitimar um distinto nível de proteção dos créditos do trabalhador emergentes da relação laboral ou da sua rutura?

Antes de ponderar a resposta a esta questão, há que afastar um argumento que poderia ser utilizado para contestar hipotética conclusão no sentido da qualificação da situação como ofensiva do princípio da igualdade.

Uma tal conclusão não implica, de nenhum modo, assumir a aplicação da lei portuguesa a sociedades de direito alemão, numa espécie de extraterritorialidade. Claro que a hipótese de a lei portuguesa ser aplicável somente se coloca na medida em que existe um poderoso elemento de conexão com a ordem jurídica portuguesa: a sociedade dominante alemã instalou-se livre e voluntariamente em Portugal para aqui desenvolver a sua atividade, para o que criou uma sociedade portuguesa, de que detinha mais de 99 % do capital social. Não se trata de uma qualquer sociedade alemã, operando no seu ou em outro país, a que a lei portuguesa, por

interposto capricho de jurista nacional insensato, pretendesse submeter, para espanto seu, a uma lei estrangeira e estranha.

Ou seja: o juízo sobre a legitimidade ou ilegitimidade da diferenciação resulta da ponderação crítica da sua razão de ser.

19 — Vejamos então.

O tratamento diferenciado duas sociedades comerciais, uma com sede em Portugal, outra fora do país, nada tem de arbitrário. A diferenciação assenta na lei pessoal, determinada de acordo com a norma de conflitos portuguesa, o artigo 33.º do Código Civil, resultando da existência de distintas ordens jurídicas.

Esta norma legitimaria, de alguma forma, o resultado da aplicação combinada dos artigos 334.º do CT — «Por crédito emergente de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, vencido há mais de três meses, respondem solidariamente o empregador e sociedade que com este se encontre em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais» e 482.º, n.º 2, do CSC — «O presente título aplica-se apenas a sociedades com sede em Portugal.» Esse resultado seria a exclusão da responsabilidade da sociedade dominante com sede fora de Portugal.

Estando em causa o princípio da igualdade, indispensável é esclarecer o que é que estamos a comparar, em ordem a apurar qual é a diferenciação e, depois, proceder à ponderação desta.

Para evitar equívocos, convém deixar claro que:

a) Não temos que comparar sociedades, mas trabalhadores;

b) Não temos que comparar trabalhadores alemães e trabalhadores portugueses;

c) Não temos que comparar trabalhadores na Alemanha e trabalhadores em Portugal;

d) Nem temos sequer que comparar trabalhadores ao serviço de empresas alemãs e trabalhadores ao serviço de empresas portuguesas.

Na verdade, o que temos de comparar é a situação jurídico-laboral, no plano dos créditos emergentes desta, de dois (*a*) trabalhadores portugueses, (*b*) ao serviço de empresas portuguesas, (*c*) trabalhando ambos em Portugal. O único fator de diferenciação é a circunstância de as empresas para que trabalham integrarem grupos económicos, tendo um deles a sociedade dominante sediada em Portugal e o outro a sociedade dominante sediada na Alemanha.

É este fator de diferenciação que cumpre apreciar.

20 — Permitimo-nos, neste ponto, transcrever de novo um pequeno passo das alegações do magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal:

> «Isto é, sem que invoque um motivo racional atendível, omisso nos trabalhos preparatórios, o legislador ordinário estabelece uma discriminação intolerável entre trabalhadores postados em situações substantivamente idênticas, desprotegendo, infundadamente, aqueles que, por força de uma circunstância que não controlam e que, eventualmente, podem desconhecer, contratem com um empregador dominado por sociedade sediada fora de Portugal.»

No entender do Tribunal, este é o ponto fundamental: a diferenciação assim construída, fundada em situação cuja lógica escapa aos trabalhadores (note-se que a sociedade dominante até pode mudar o local da sua sede — por razões fiscais, por exemplo —, sem que os trabalhadores portugueses, em Portugal, da sociedade dominada portuguesa disso sejam, ou tenham de ser, informados) e que podem mesmo ignorar — em absoluto ou, pelo menos, quanto às suas implicações — pode ser considerada «razoável, racional e objetivamente fundada»?

Entendemos que não. E, note-se que não estamos a considerar a solução legislativa má ou até a pior possível. O que dizemos é que ela implica — e não poderia implicar — uma diferença de tratamento para a qual se não encontram motivos razoáveis e racionais.

E se houvesse de colocar num dos pratos da balança da justiça o respeito absoluto pela regra de que uma sociedade se rege pelo direito aplicável no local da sua sede e no outro prato o princípio da igualdade, especificamente em matéria de garantias dos créditos fundados em trabalho subordinado prestado em Portugal, não haveria dúvidas de que este último deveria prevalecer. Até porque este, ao contrário daquele outro, se apoia numa norma constitucional.

A distinção operada pelo legislador, na medida em que diferenciou sem fundamento material bastante, não pode deixar de ser considerada contrária à CRP.

Nestas condições, impõe-se sufragar a posição adotada na decisão recorrida, julgando inconstitucional a interpretação conjugada das normas contidas no artigos 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais «na parte em que impedem a responsabilidade solidária de sociedades com sede fora do território nacional, por créditos emergentes de contrato de trabalho, ou da sua violação ou cessação, de empregadores com as quais se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, por violação do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade e da igualdade de tratamento, contido no artigo 13.º, n.os 1 e 2, da CRP».

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a interpretação conjugada das normas contidas no artigo 334.º do Código do Trabalho e no artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais, na parte em que impede a responsabilidade solidária da sociedade com sede fora de território nacional, em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo com uma sociedade portuguesa, pelos créditos emergentes da relação de trabalho subordinado estabelecida com esta, ou da sua rutura, por violação do princípio da igualdade, consagrado no artigo 13.º, da CRP; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 28 de abril de 2015. — *João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral* (vencida, nos termos da declaração em anexo) — *Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida, nos termos da declaração junta) — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Declaração de Voto

Vencida quanto ao juízo de inconstitucionalidade.

1 — O princípio da igualdade serve para sindicar diferenças de tratamento criadas pelo legislador ao regular situações que recaiam no âmbito de aplicação da lei nacional. Pressuposto de validade de uma norma é, logicamente, a aplicabilidade da mesma.

Se, por força de uma regra de conflito, a lei portuguesa não fosse sequer aplicável, então não se estaria, em rigor, perante uma desigualdade de tratamento criada pelo legislador para a qual se poderia questionar a existência ou não de fundamento material bastante, mas perante algo diferente. Nessa hipótese, estar-se-ia perante uma situação A, à qual a lei portuguesa seria aplicável e perante uma situação B, à qual, por força de uma regra de conflitos, a lei portuguesa pura e simplesmente não se aplicaria. Não sendo a lei portuguesa aplicável a ambas as situações, não faria qualquer sentido equacionar como problema jurídico a violação do princípio da igualdade.

2 — O tribunal *a quo* não questionou a aplicabilidade da lei portuguesa à situação dos autos, designadamente a aplicabilidade da norma resultante das disposições conjugadas dos artigos 334.º do Código do Trabalho e 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais.

Foi por ter assumido a aplicabilidade dessa norma à situação dos autos que a decisão recorrida decidiu recusar a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade.

Ao Tribunal Constitucional não cabe, obviamente, discutir a correção ou não da interpretação do direito infraconstitucional efetuada pela decisão recorrida, designadamente no que respeita à aplicabilidade da lei portuguesa, mas tão-somente apreciar a conformidade da mesma face à Constituição.

Ora, qualquer que tenha sido a razão que tenha levado o legislador a autolimitar o âmbito de aplicação do artigo 481.º, n.º 2, proémio, do Código das Sociedades Comerciais e por muitas críticas que essa opção legislativa possa merecer por parte da doutrina (José A. Engrácia Antunes, «O âmbito de aplicação do sistema das sociedades coligadas», in *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço*, Vol. II., Almedina, Coimbra, 2002, págs. 95-116, págs. 106 e segs.), não creio que a mesma seja passível de censura jurídico-constitucional.

O juízo relativo à violação do princípio da igualdade, na sua dimensão mínima de *proibição do arbítrio*, pela sua própria natureza, tem que assentar em critérios de evidência que não são compatíveis com *ponderações* a fazer pelo Tribunal Constitucional.

E, a meu ver, neste caso, o Tribunal, para proceder ao juízo de inconstitucionalidade, fundou-se essencialmente num julgamento de *ponderação*, uma vez que colocou «num dos pratos da balança da justiça o respeito absoluto pela regra de uma sociedade que se rege pelo direito aplicável no local da sua sede» e, no outro, «o princípio da igualdade, especificamente em matéria de créditos fundados no trabalho subordinado prestado em Portugal» concluindo, a final, pela «prevalência do princípio da igualdade» sobre essa outra «regra», relativa «ao direito aplicável».

No entanto, a densidade do escrutínio de que o Tribunal dispõe quando está em causa a censura de escolhas legislativas fundada apenas em violação do n.º 1 do artigo 13.º da CRP não me parece compatível — por razões que, creio, resultam bem claras da jurisprudência sedimentada do Tribunal relativamente ao que deva entender-se por *proibição do arbítrio legislativo* — com o recurso cumulativo a técnicas de ponderação. A ausência de racionalidade de uma qualquer distinção de regimes que

seja estabelecida pelo legislador não se pondera. Verifica-se; e deixa de verificar-se a partir do momento em que, a fundar a diferença, se encontra um qualquer motivo que seja intersubjetivamente inteligível. E isto qualquer que seja o «peso» valorativo próprio que o Tribunal (que não sanciona o mérito das escolhas legislativas) reconheça ou deixe de reconhecer a esse mesmo motivo. — *Maria Lúcia Amaral.*

Declaração de Voto

Vencida.

O presente acórdão parte do seguinte pressuposto: a aplicação do regime de r*esponsabilidade solidária de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo,* previsto no artigo 334.º do Código do Trabalho, *apenas a sociedades com sede em Portugal* (nos termos do n.º 2 do artigo 481.º do Código das sociedades Comerciais, doravante CSC) importa um tratamento menos favorável dos trabalhadores de empresas dominadas por (ou em relação de grupo com) sociedades sediadas no estrangeiro que, desta forma, não gozam do mesmo nível de proteção dos créditos laborais dos trabalhadores de empresas dominadas por (ou em relação de grupo com) sociedades sediadas em Portugal.

Um tal pressuposto ficou, todavia, por demonstrar. Apesar de o acórdão indicar que «o que temos de comparar é a situação jurídico-laboral, no plano dos créditos emergentes desta, de dois (*a*) trabalhadores portugueses, (*b*) ao serviço de empresas portuguesas, (*c*) trabalhando ambos em Portugal», o que acaba, afinal, por fazer é tão-só questionar o regime decorrente da norma de conflitos aplicável, concluindo que «A distinção operada pelo legislador, na medida em que diferenciou sem fundamento material bastante, não pode deixar de ser considerada contrária à CRP».

Acontece que a diferença detetável na análise do caso resulta da incidência de diferentes regimes de garantias dos créditos laborais, consoante a sociedade dominante da entidade patronal tenha sede em Portugal ou noutro país. O que está em causa é, portanto, o regime de responsabilidade aplicável a uma pessoa coletiva com sede fora do território nacional — neste caso, uma sociedade comercial estrangeira integrada no mesmo grupo societário a que pertence a sociedade portuguesa que é a entidade patronal.

Ora, resulta do artigo 3.º, n.º 1, do CSC e do artigo 33.º, n.º 1 e 2, do Código Civil, a regra de que é aplicável às pessoas coletivas «*a lei pessoal do Estado onde se encontre situada a sede principal e efetiva da administração da sociedade*», competindo à lei pessoal *especialmente regular a responsabilidade da pessoa coletiva.* Estas normas não integram, porém, o pedido, não tendo sido desaplicadas nem objeto do juízo de inconstitucionalidade, pelo que mantêm a sua vocação de aplicabilidade ao caso. Assim sendo, a lei que regula a responsabilidade da empresa em causa é (e continuará a ser) a lei alemã e não a portuguesa.

Num contexto em que está em causa a definição, pela norma de conflitos, do regime de responsabilidade das pessoas coletivas aplicável ao caso, não compreendo como pode afirmar-se a verificação de violação do princípio da igualdade. O âmbito do princípio da igualdade incide sobre as diferenças de tratamento criadas pelo legislador ao regular situações no exercício do seu poder soberano. Se, por força das regras de conflito aplicáveis, não é a lei portuguesa que regula a matéria então, a verificar-se alguma desigualdade no regime de responsabilidade entre sociedades que se regem por leis diferentes, ela não decorrerá da lei portuguesa, ou sequer da lei estrangeira aplicável ao caso, antes da simples incidência de regimes jurídicos distintos. As duas situações — as relativas à empresa portuguesa e à empresa alemã — regem-se por leis diferentes, integrando regimes legais de responsabilidade distintos. A diferença é uma decorrência da aplicação da norma de conflitos, não dos regimes em si.

Esta é, pois, a razão da diferença e que logra fundamento legítimo à luz da Constituição: as situações são reguladas por ordens jurídicas soberanas diferentes. — *Maria de Fátima Mata-Mouros*.

208699364

Despacho (extrato) n.º 6427/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, de 21 de maio de 2015, a opção pelo vencimento base da categoria de origem à Licenciada Margarida Maria Ornelas Menéres Pimentel, nomeada, em regime de substituição, diretora de serviços no Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica do Tribunal Constitucional, conforme Despacho n.º 14560/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro.

1 de junho de 2015. — A Secretária-Geral, *Manuela Baptista Lopes*.

208693329

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 6428/2015

De harmonia com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, a Licenciada Eduarda Maria de Pinto e Lobo, Juíza Desembargadora, por eleição efetuada em 26 de maio de 2015.

01 de junho de 2015. — O Secretário de Tribunal Superior, *João Gonçalves de Lima*.

208695216

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 6429/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, a escrivã auxiliar, Maria do Céu dos Reis Valente Ribeiro, para exercer funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir 1 de junho de 2015.

24 de maio de 2015. — O Juiz Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208695119

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 6430/2015

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, datado de 30 de abril de 2015, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 44.º, n.º 1, alíneas *d*) e *e*), e pelo artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de Setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico da ESHTE sobre a avaliação específica do período experimental, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor José Sancho de Sousa e Silva, na categoria de Professor Adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior.

1 de junho de 2015. — O Técnico Superior da Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, *Pedro Miguel Marques Ribeiro*.

208695021

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 6431/2015

Por despacho de 23-04-2015 da Pró-reitora, Professora Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista para a área científica de Engenharia Mecânica (CNAEF: 521), requeridas pelo Mestre João Vicente Madeira Lopes, os seguintes membros:

Presidente: Doutor Paulo Manuel Roque Águas, Vice-reitor da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutor João Francisco dos Santos Fernandes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutor António Manuel Baltazar Mortal, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Licenciado João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, Professor Adjunto convidado do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Engenheiro Técnico António João Ribeiro e Sousa, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos;

Engenheira Isabel Maria Garcia Sarmento Pereira, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

29.05.2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208692154

Despacho n.º 6432/2015

Por despacho reitoral de 12 de maio de 2015, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, requerido pela licenciada Carla Sofia Guerreiro Machado.

Presidente: Doutor Carlos Joaquim Farias Cândido, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Vogais: Doutor Nicolau Miguel do Monte de Almeida, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre;

Doutor Júlio da Costa Mendes, Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

29.05.2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208692065

Despacho n.º 6433/2015

Por despacho de 23-04-2015 da Pró-reitora, Professora Doutora Maria Gabriela Figueiredo de Castro Schütz, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das provas de Título de Especialista para a área científica de Construção Civil — Engenharia Civil (CNAEF: 582), requeridas pelo Mestre Roberto Carlos Rodrigues Laranja, os seguintes membros:

Presidente: Vice-Reitora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e Vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal;

Doutora Maria de Fátima Tavares Farinha, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutor Henrique José Monteiro Oliveira, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Beja;

Engenheiro Luis de Carvalho Machado, membro do Colégio de Engenharia Civil da Ordem dos Engenheiros;

Engenheiro Carlos Alberto Pereira Martins, membro do Colégio de Engenharia Civil da Ordem dos Engenheiros.

01.06.2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

208693434

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 6434/2015

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizadas as seguintes renovações:

15 de maio de 2014

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio, como Diretor dos Serviços, por três anos, com efeitos a partir de 07/07/2014, inclusive.

31 de agosto de 2014

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Mestre Gilberto Manuel Gomes Branco Vasco, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 31/08/2014, inclusive.

22 de outubro de 2014

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Mestre Niall Stephen Power, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 23/10/2014, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208688218

Despacho (extrato) n.º 6435/2015

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 28 de agosto de 2014

Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professora Coordenadora, na área disciplinar de Contabilidade, posicionada no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, precedendo concurso, com efeitos a partir de 15/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

De 09 de setembro de 2014

Doutora Rita Maria Pinho Ferreira, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar, na área disciplinar de Bioquímica, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 15/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como Professora Auxiliar Convidada, a partir da mesma data.

De 22 de setembro de 2014

Doutor Diogo Nuno Pereira Gomes, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, na área disciplinar de Informática, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 09/10/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como Professor Auxiliar Convidado, a partir da mesma data.

De 02 de outubro de 2014

Doutora Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada na

modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada, na área disciplinar de Informática, posicionada no índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 09/10/2014, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Doutor António Joaquim da Silva Teixeira, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, na área disciplinar de Informática, posicionada no índice 230, escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 09/10/2014, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

De 09 de outubro de 2014

Doutora Cláudia da Silva Amaral Santos, Professora Adjunta em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 02/03/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutor Pedro Alexandre de Sousa Gonçalves, Professor Adjunto em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 23/02/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 28 de outubro de 2014

Doutor Telmo Eduardo Miranda Castelão da Silva, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 09/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Gonçalo Alves de Sousa Santinha, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 26/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 26 de novembro de 2014

Doutora Marlene da Rocha Miguéis, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 14/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutora Magda Sofia Valério Monteiro, Professora Adjunta em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a partir de 15/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto

De 30 de dezembro de 2014

Doutora Maria Rute de Amorim e Sá Ferreira André, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um ano, como Professor Associada c/ Agregação, na área disciplinar de Física, posicionada no índice 245, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 14/01/2015, inclusive, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208688178

Despacho (extrato) n.º 6436/2015

Por Despacho de 04/03/2015 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizadas as seguintes renovações:

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Licenciada Cidalina Martins da Costa, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 18/03/2015, inclusive.

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Licenciado António Joaquim Pereira de Sousa, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 18/03/2015, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208691903

Despacho (extrato) n.º 6437/2015

Por Despacho de 20/02/2015, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Delfim Fernando Marado Torres, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, na área disciplinar de Matemática, posicionada no índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 09/03/2015, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/05/2015 — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208691985

Despacho (extrato) n.º 6438/2015

Por Despacho de 11/02/2015, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Electrotécnica, Electrónica e Informática, posicionada no índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 16/02/2015, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

25/05/2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

208691952

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 6439/2015

Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, bem como do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é aprovado o Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade da Beira Interior.

O Regulamento cumpre o artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Assim, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regulamenta os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade da Beira Interior, adiante designada UBI.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducente ao grau de mestre, sem prejuízo do disposto pelo artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Artigo 3.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso:

a) Os estudantes que estejam, ou tenham estado, inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional, e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e que não o tenham concluído.

2 — Podem requerer transferência:

a) Os estudantes que, estando ou tendo estado inscritos no 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestrado integrado conducente ao grau de mestre de outra instituição, pretendam inscrever-se num curso da UBI, com a mesma denominação.

3 — Podem requerer reingresso:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestrado integrado conducente ao grau de mestre na UBI no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido. Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só podem candidatar-se a quaisquer destes regimes, desde que decorridos os dois semestres relativos à prescrição;

b) Excecionalmente, a UBI pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que existam condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 4.º

Condições específicas para a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1 — Pode requerer mudança de curso o candidato que satisfaça uma das seguintes opções:

a) Ter realizado as provas específicas ou exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso em que pretende candidatar-se e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;

b) No caso de candidatos que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, ter aprovação nas disciplinas do curso de ensino secundário correspondentes às provas de ingresso às disciplinas específicas exigidas para o curso a que se candidata.

2 — Os conselhos científicos podem admitir à mudança de curso o candidato que, embora não satisfazendo os requisitos previstos no n.º 1, demonstre curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Pode requerer a transferência para a UBI o estudante que, cumprindo os requisitos gerais constantes do n.º 2 do artigo 3.º, pretenda ingressar em curso da UBI com a mesma designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau.

4 — Podem requerer o reingresso os antigos estudantes que tenham a sua situação financeira devidamente regularizada com a UBI.

4.1 — Para determinação do ano curricular de colocação, a direção de curso efetua uma avaliação curricular do candidato face ao plano de estudos em vigor.

5 — A mudança de curso ou a transferência para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico de acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer a mudança de curso ou a transferência no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado na UBI ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é efetuada através do sistema online, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos seguintes documentos para a sua instrução:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

b) Certidão de curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas. Tratando-se de candidatos estrangeiros deve ser usado documento equivalente;

c) Documento comprovativo da média de ingresso no ensino superior, com indicação da classificação de provas de ingresso, sempre que aplicável, ou equivalente;

d) Certidão comprovativa da aprovação nas unidades curriculares realizadas, com as respetivas classificações. Caso não tenha aprovação a nenhuma unidade curricular deverá entregar a certidão de inscrição relativa ao último ano letivo frequentado, quando se trate de curso não lecionado na UBI;

e) Carga horária e programas das unidades curriculares já efetuadas no curso de origem, caso pretenda creditação ou quando necessário para aplicação do critérios de seriação;

f) Documento comprovativo de que não se encontra prescrito relativamente ao ano letivo a que se candidata;

g) Outra documentação específica especialmente exigida pelo curso a que se candidata;

h) Declaração contendo o consentimento expresso para utilização de e-mail ou telefone como forma de comunicação, nos termos do artigo 63.º do CPA.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos fixados pela UBI.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições exigidas no artigo 3.º ou 4.º, se encontrem numa das seguintes condições:

a) Respeitem a cursos e regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhadas, no ato de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Candidatos ao regime de transferência para mestrado integrado conducente ao grau de mestre em medicina cujo número de créditos aprovados na instituição de origem seja inferior a 60 e superior a 270 ECTS;

d) Sejam apresentados fora do prazo estipulado no artigo 15.º

2 — O despacho de indeferimento liminar compete aos Serviços Académicos.

Artigo 8.º

Exclusão

1 — São excluídas as candidaturas cujos candidatos prestem falsas declarações.

2 — A exclusão é decidida pelos Serviços Académicos ou pela unidade orgânica, podendo ocorrer logo que o facto venha a ser conhecido, em qualquer fase do processo.

3 — Confirmando-se a prestação de falsas declarações posteriormente à realização da matrícula e/ou inscrição, todos os atos praticados na UBI serão considerados nulos.

Artigo 9.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do valor de NS (Nota de Seriação), obtido através da aplicação da fórmula abaixo indicada, com arredondamento às décimas:

$$NS = \frac{\text{Nota de candidatura} + (\text{média das unidades curriculares realizadas} * \text{n.º de ECTS realizados})}{(60 * \text{n.º de inscrições efetuadas na instituição de origem})}$$

em que:

Nota de candidatura: classificação de candidatura ao ensino superior de acordo com as regras do concurso nacional de acesso do ano em que se candidata, numa escala de 0-20, arredondado às décimas;

Média das unidades curriculares realizadas: média aritmética das Unidades Curriculares em que o estudante obteve aprovação no curso de origem, numa escala de 0-20, arredondado às décimas. As Unidades Curriculares usadas para o cálculo desta média devem pertencer à mesma área científica do curso a que o estudante se candidata, sendo definidas pela Comissão Científica do curso. Para efeitos de cálculo da média não são consideradas as Unidades Curriculares Isoladas.

N.º de ECTS realizados: Soma das unidades de crédito (ECTS) correspondentes às Unidades Curriculares usadas para o cálculo da média referida no ponto anterior.

2 — As candidaturas efetuadas nos termos do ponto 2 do artigo 4.º serão validadas com a nota de candidatura igual a zero.

Artigo 10.º

Desempate

1 — Em casos de empate seguem-se os seguintes critérios pela ordem enumerada:

a) Menor número de inscrições;
b) Nota da(s) disciplina(s) específica(s) de acesso;
c) Menor idade do(a) candidato(a).

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do respetivo contingente num determinado concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate.

Artigo 11.º

Decisão e editais de seriação

1 — A decisão sobre a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência dos Serviços Académicos.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida a mudança de curso, transferência ou reingresso.

3 — Os editais de seriação são divulgados online, na data fixada no calendário académico anual.

Artigo 12.º

Creditação

A creditação da formação anterior e experiência profissional é efetuada de acordo com regulamento próprio, em obediência às limitações constantes dos artigos 45.º, 45.º A, 45.º B e 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, articulados com o artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso podem os interessados apresentar reclamação no prazo fixado para o efeito no calendário académico.

2 — As reclamações são efetuadas através do sistema online, com o preenchimento de um formulário e *upload* de todos os documentos necessários para a sua fundamentação.

3 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico ouvido o Diretor de Curso no prazo estipulado para o efeito e notificadas, pelos Serviços Académicos, ao reclamante através do meio indicado pelo candidato, nos termos da alínea *h*) do artigo 6.º, de acordo com o artigo 63.º do CPA.

4 — Caso alguma reclamação seja considerada procedente e não existam vagas disponíveis, é criada vaga adicional.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem realizar a sua matrícula e inscrição dentro dos prazos estipulados para o efeito.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamam, via e-mail, telefonicamente ou via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

3 — Os candidatos que tenham propinas em dívida e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização da mesma, não poderão efetuar a matrícula e ou inscrição, ficando a sua colocação sem efeito.

Artigo 15.º

Prazos e vagas

1 — As candidaturas e as diferentes fases do processo até ao final decorrem nas datas definidas no calendário académico

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta das unidades orgânicas e em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor, nomeadamente as fixadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — As vagas são publicitadas na página UBI, no prazo a que se refere o artigo anterior.

4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limite de vagas.

5 — As vagas sobrantes num dos regimes podem ser utilizadas noutro regime, nos termos definidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho

Artigo 16.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por Despacho Reitoral.

Artigo 17.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e determina a não vigência de todos os regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de maio de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208686136

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6377/2015

Por despacho exarado, a 26 de fevereiro de 2015, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em comissão de serviço, conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075-13-1061, o Licenciado Luís Filipe Antunes Freire, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 1 de março de 2015, o cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador da Unidade de Património, do Serviço de Gestão Financeira, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 2.º e na alínea *c*), do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro), na sua redação atual, e n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro) na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

29/05/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Luís Filipe Antunes Freire
Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 05 dezembro de 1982

Formação Académica e Profissional

Pós-graduação em Auditoria Empresarial e Pública — Ramo de Auditoria Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2011);
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2008);
Bacharelato em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2005);
Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2014).

Formação Complementar

Formação "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso", pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013);
Formação "Gestão e Controlo Orçamental", pela Universidade de Coimbra (2011);
Formação "Sensibilização para Qualidade", pela Universidade de Coimbra (2008);
Formação "Novo Código dos Contratos Públicos", pela Universidade de Coimbra (2008);
Formação "SAP MM", pela PT Prime (2008);
Curso "SAP Financeira", pela Universidade de Coimbra (2007);
Especialização em Contabilidade e Fiscalidade, pelo ISCAC (2006).

Funções e Cargos Ocupados

A exercer funções de Técnico Superior, ao abrigo de um contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Administração da Universidade de Coimbra no Serviço de Gestão Financeira — desde 01 de Janeiro de 2015;
Nomeado Dirigente intermédio de 3.º grau, em regime de substituição, dos Serviços de Apoio do Hospital José Luciano de Castro, Anadia, de 10 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014;
Técnico Superior, ao abrigo de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Administração da Universidade de Coimbra, desde 24 de agosto de 2011 até 9 de janeiro 2013;
Técnico Superior, ao abrigo de um contrato a termo resolutivo, nos serviços da Estrutura Central — Departamento de Administração e Finanças, de 31 de dezembro de 2008 a 23 de agosto de 2011;
Prestador de serviços na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, realizando funções na área do Património e Aprovisionamento, no âmbito de Projeto. Implementação do Sistema de Gestão do Aprovisionamento integrado no SAP R/3 — SAP MM, e funções nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade, Gestão de Projetos e Gestão Orçamental, de 1 de agosto de 2007 a 30 de dezembro de 2008;
Estágio na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, de 1 agosto de 2006 a 31 de julho de 2007.

208688656

Aviso n.º 6378/2015

Por despacho exarado a 12/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Doutora Maria Matilde Costa Lavouras Francisco e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, sendo que o início retroage a 26/03/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração mensal de €3.191,82.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

29/05/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208689271

Aviso n.º 6379/2015

Por despacho exarado a 14/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Mestre Sílvia Mónica Ribeiro Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 26/05/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

29/05/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208691855

Aviso n.º 6380/2015

Por despacho exarado a 29 de abril de 2015 pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra a partir de 30 de abril de 2015, lugar criado e previsto no artigo 8.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4761/2014, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, e considerando a necessidade de assegurar a direção e o normal funcionamento dessa Divisão, ao abrigo da alínea *j*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, a Licenciada Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, porquanto possui os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais necessários, bem como os conhecimentos técnicos específicos que são determinantes para o exercício do referido cargo.

01/06/2015. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome
Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus
Data de nascimento
5 de abril de 1956

Formação Académica

Licenciatura em Geografia, área de Estudos Ambientais, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Formação Profissional

Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários na área da administração pública, gestão de instituições de ensino superior, gestão de recursos humanos, gestão académica, informática e estatística.

Experiência Profissional

Integrou, em fevereiro de 2011, o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.
Janeiro/2007 a fevereiro/2011, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos da FCTUC.
Junho/2000 a dezembro/2006, Chefe da Repartição Académica do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.
Novembro/1998 a junho/2000, técnica superior da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, responsável pela Secretaria de Pessoal, Expediente e Arquivo.
Outubro/1986 a novembro/1998, assistente técnica da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, tendo desempenhado funções no Instituto de Arqueologia, Serviços de Contabilidade e Secretaria de Pessoal, Expediente e Arquivo.
Junho/1977 a outubro/1986, assistente técnica no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

Outras Atividades

Membro do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal.

Realização de entrevistas de avaliação de competências, em procedimentos concursais para constituição de VEPTR, como técnica de gestão de recursos humanos.

Responsável pela recolha e análise de dados para transmissão à tutela, designadamente através do Balanço Social, Indez e Rebides.

Presidente da Comissão Eleitoral (corpo não docente) para a Assembleia de Representantes do ISEC — dezembro de 2001, por designação do Conselho Diretivo do ISEC.

1.º vogal efetivo, representante da Administração, na Comissão Paritária do ISEC, 2001 e 2002.

Presidente da Comissão Eleitoral (corpo pessoal não docente) nas eleições para o colégio eleitoral do IPC — junho 2004, por designação do Conselho Diretivo do ISEC.

Presidente da Comissão Eleitoral (corpo pessoal não docente) nas eleições para a Assembleia de Representantes do ISEC — fevereiro de 2005, por designação do Conselho Diretivo do ISEC.

Representante do pessoal não docente, na Comissão Eleitoral da Assembleia de Representantes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, bem como na Comissão Eleitoral da Assembleia de Universidade, por designação do Conselho Diretivo da FLUC (1998).

Apoio a Programas ERASMUS (1988/1994), participando nas reuniões de coordenadores e acolhendo quer os professores quer os alunos estrangeiros em mobilidade.

208692657

Aviso n.º 6381/2015

Por despacho exarado a 29 de abril de 2015 pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra, a partir de 30 de abril de 2015, lugar criado e previsto no artigo 8.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4761/2014, de 2 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, e considerando a necessidade de assegurar a direção e o normal funcionamento dessa Divisão, ao abrigo da alínea *j*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, a Licenciada Judite de Almeida Ferreira, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, porquanto possui os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais necessários, bem como os conhecimentos técnicos específicos que são determinantes para o exercício do referido cargo.

01/06/2015. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome

Judite de Almeida Ferreira

Data de nascimento

09 de agosto de 1974

Formação académica e profissional

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Frequentou o curso de formação de Alta Direção em Administração Pública — CADAP, bem como cursos de formação nas áreas de gestão financeira, contabilística e de desenvolvimento pessoal.

Experiência Profissional na Administração Pública

Período 2013-2015: De janeiro de 2013 a fevereiro de 2015, coordena a Unidade de Património da Universidade de Coimbra, sendo da sua responsabilidade assegurar a inventariação, manutenção, atualização e registo dos bens móveis e imóveis; gerir os stocks de bens de consumo corrente; gerir a logística de transportes de pessoas e bens.

Período 2012-2010: Até dezembro de 2012, exerce as suas funções de técnica superior no domínio financeiro nomeadamente contabilísticas na Divisão de Contabilidade Financeira da Universidade de Coimbra. Em representação dos serviços financeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, integra a Divisão Financeira da Universidade de Coimbra em maio de 2010, colaborando na estruturação de processos administrativos e financeiros.

Período 2006-2009: Após conclusão do estágio, em março de 2006, foi nomeada Técnica Superior de 2.ª Classe do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra exercendo funções na Divisão Financeira e Patrimonial da referida Faculdade. Até dezembro de 2009 exerce funções nos Serviços Financeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia como responsável da Unidade de Serviço de Contabilidade orientando e coordenando o setor da despesa.

Período 2004-2006: Em novembro de 2004, na sequência da abertura de concurso interno de acesso foi nomeada em comissão de serviço estagiária da carreira Técnica Superior na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Período 2002-2004: Técnica de 2.ª classe de junho de 2004 até novembro de 2004 e Assistente Administrativa de janeiro de 2002 até junho de 2004 no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Outras funções

Domínio dos sistemas de informação SAP e GIAF na qualidade de key-user;

Tem ministrado formação nas áreas de tecnologias de informação nomeadamente cursos SAP nos módulos FI (financeira), SD (Vendas e distribuição), EAPS (orçamental), GPA (Projetos), AM (Gestão de imobilizado) e MM (Gestão de stocks);

Pertenceu ao Conselho Administrativo como responsável da Unidade de Serviço de Contabilidade no período compreendido entre maio de 2008 e março de 2009.

208692421

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 6440/2015

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, de 5 de agosto e ouvido o Senado Académico, foram homologados, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2015, os Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora, que se publicam em anexo:

Estatutos do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Natureza, constituição

1 — O Instituto de Investigação e Formação Avançada, também designado abreviadamente por IIFA é uma unidade orgânica da Universidade de Évora.

2 — O IIFA integra as unidades de investigação acolhidas na Universidade de Évora.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — O Instituto de Investigação e Formação Avançada é uma unidade orgânica que tem como missão apoiar a atividade de investigação e os ciclos de estudo de formação avançada, nomeadamente os terceiros ciclos e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais.

2 — O IIFA assegura a avaliação da sua produção científica, no respeito pelos paradigmas de avaliação específicos de cada domínio do conhecimento.

3 — O IIFA articula a sua atividade com as demais Unidades Orgânicas da Universidade de Évora.

4 — O IIFA articula a sua atividade com o sistema de ensino de formação avançada, coordenando as suas diversas formas existentes na Universidade de Évora.

5 — Compete ao IIFA desenvolver as estruturas e os serviços de índole técnico-científica que apoiem a cooperação científica interinstitucional.

6 — Compete ao IIFA melhorar o acompanhamento e a interligação das atividades dos centros de investigação da UÉ e de investigadores não integrados em centros da UÉ, promovendo ações comuns e transdisciplinares.

7 — Todos os docentes da Universidade de Évora que não sejam membros integrados das unidades de investigação nela sediadas, poderão requerer a dupla adstrição à sua Escola de origem e ao IIFA, passando, desejavelmente, a ceder a este um mínimo de 25 % do seu tempo de investigação.

8 — O IIFA prossegue os objetivos legais e estatutários da Universidade de Évora, desenvolve a sua ação em harmonia com os valores e interesses desta instituição universitária e respeita as orientações dos órgãos de governo da Universidade.

Artigo 3.º

Atribuições

Para a prossecução dos seus objetivos, compete ao IIFA, nomeadamente:

a) Gerir as formações avançadas da Universidade de Évora, promover a integração do ensino e da investigação (sobretudo o 3.º ciclo), e criar condições para a garantia dos padrões de qualidade mais elevados;

b) Propor a criação de ciclos de estudos (2.os ciclos internacionais e 3.ºs ciclos), admitir os estudantes do 3.º ciclo, aprovar os respetivos planos de estudos em consonância com as linhas de investigação e os recursos existentes, e coordenar a sua execução;

c) Dar enquadramento à profissionalização da ajuda que, por seu intermédio, se dará às Unidades Orgânicas e Centros de Investigação na realização da importante tarefa de desenvolvimento, crescimento e internacionalização da Investigação na Universidade de Évora;

d) Promover a interdisciplinaridade, explorando as sinergias, convergências e articulações possíveis entre as várias áreas científicas, tecnológicas, humanísticas e artísticas;

e) Contribuir para o estabelecimento das políticas de investigação e desenvolvimento da Universidade de Évora e o reforço da sua participação na formulação e execução da política nacional e regional de investigação;

f) Promover a cooperação das unidades de investigação com o tecido empresarial e as instituições regionais e nacionais com vista ao beneficio coletivo e ao desenvolvimento do país;

g) Contribuir para a criação de novas áreas de investigação, em consonância com a estratégia da Universidade e vigilando para que sejam reunidas as melhores condições respetivas necessárias;

h) Apoiar e enquadrar a constituição de laboratórios associados, consórcios ou outras formas de associação entre unidades de investigação da Universidade e outras unidades de investigação;

i) Promover o uso e a gestão comum dos equipamentos disponíveis e a aquisição de novos equipamentos de interesse comum;

j) Apoiar as unidades de investigação na preparação dos processos de avaliação da sua produtividade científica;

k) Promover a divulgação e valorização dos resultados científicos das suas unidades de investigação, em particular a transferência de tecnologia e conhecimentos para o mundo empresarial e mercado e geral;

l) Auxiliar as unidades de investigação na tarefa da obtenção de financiamentos para as atividades de investigação e desenvolvimento;

m) Estimular/encorajar sob todas as formas, a participação dos estudantes nas atividades de investigação;

n) Contribuir para uma cultura de valorização de fomento e gestão da Propriedade Intelectual e de uma profissionalização crescente da abordagem à mesma.

Artigo 4.º

Unidades de investigação

1 — A atividade científica do IIFA assenta nas unidades de investigação que o constituem.

2 — As unidades de investigação realizam atividades de investigação fundamental e aplicada, congregando a participação de docentes, investigadores e técnicos em domínios do saber que, pela sua especialização ou complexidade, requeiram a criação de uma estrutura especialmente constituída para o efeito.

3 — São unidades de investigação do IIFA as unidades aprovadas pela Universidade de Évora que tenham tido a classificação positiva, em avaliação externa, realizada por entidades nacionais e internacionais credenciadas.

4 — São unidades de investigação associadas do IIFA, as unidades de investigação aprovadas pela Universidade de Évora que não se enquadrem no número anterior; as unidades associadas não dependem organicamente do IIFA e não têm representação nos órgãos do IIFA, embora os seus diretores possam participar como observadores em reuniões, e colaborar em outras atividades, quando solicitados.

5 — Poderão também ser unidades associadas do IIFA, as unidades de investigação externas, formalmente constituídas e que colaborem com a Universidade de Évora, após parecer do Conselho Científico do IIFA.

6 — As unidades de investigação associadas do IIFA, designadas doravante genericamente por unidades de investigação associadas, devem contar com pelo menos cinco doutorados com vínculo à unidade de investigação, tendo objetivos científicos definidos e comuns com a Universidade de Évora, e devem dispor de um potencial humano e material adequado à realização dos mesmos.

7 — As unidades de investigação associadas não têm representação no Conselho Científico do IIFA.

8 — À data da aprovação destes estatutos, as unidades de investigação do IIFA são as que constam do anexo n.º 1.

9 — Sob proposta do Conselho Científico do IIFA, todas as unidades de investigação da Universidade de Évora poderão perder ou obter a qualidade de unidades de investigação do IIFA a qualquer momento, por despacho reitoral, mediante verificação das condições do n.º 3 do presente artigo.

10 — A orientação de cada unidade de investigação compete aos órgãos da própria unidade.

11 — As unidades de investigação deverão possuir regulamento próprio, o qual deve ser aprovado pelo IIFA.

12 — O Diretor de cada unidade de investigação é eleito entre os docentes e investigadores com as qualificações definidas em regulamento da mesma.

13 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º e para posteriores mandatos do Conselho Científico, o Reitor deverá definir o nível mínimo de classificação necessária, sob proposta do Conselho Científico do IIFA.

Artigo 5.º

Cátedras de Investigação

1 — Podem ser criadas Cátedras de Investigação no âmbito do IIFA, agregadas ou não a centros de investigação, ao abrigo de convénios com entidades externas, por estas financiadas e sujeitas a regulamentos próprios.

2 — As Cátedras desenvolvem atividade científica sob a orientação de um titular, o qual é um investigador coordenador ou investigador principal.

3 — À data da aprovação destes estatutos, as unidades de investigação do IIFA são as que constam do anexo A.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos do IIFA:

a) O Diretor;
b) O Conselho Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

2 — O IIFA pode dispor de uma Divisão de apoio técnico-administrativo, chefiada por um chefe de divisão.

Artigo 7.º

Diretor do IIFA

1 — O Diretor é um órgão uninominal de natureza executiva.

2 — O Diretor é nomeado pelo Reitor, após a emissão de parecer do Conselho Científico do IIFA.

3 — O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo exceder oito anos consecutivos.

4 — Compete ao Diretor:

a) Representar o IIFA perante os demais órgãos da Universidade;
b) Executar as deliberações do Conselho Científico;
c) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;
d) Elaborar o Orçamento e o Plano de atividades, bem como o Relatório de Atividades e contas;
e) Exercer quaisquer outras funções delegadas pelo Reitor.
f) Exercer outras competências para as quais disponha de norma legal ou regulamentar habilitante.

5 — O Diretor pode nomear até dois Subdiretores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, podendo livremente exonerá-los.

6 — O Diretor, em caso de ausência ou impedimento, é representado por um dos subdiretores por ele designado.

Artigo 8.º

Conselho Científico — Composição

1 — O Conselho Científico é constituído por 25 membros assim distribuídos:

a) Os Diretores das unidades de investigação que integram o IIFA, em número não superior a dez;

b) Dois professores e investigadores eleitos oriundos da Escola de Artes;
c) Cinco professores e investigadores eleitos oriundos da Escola de Ciências e Tecnologia;
d) Quatro professores e investigadores eleitos oriundos da Escola de Ciências Sociais;
e) Dois professores e investigadores eleitos oriundos da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus;
f) Dois representantes das unidades de investigação e cátedras de investigação integradas no IIFA.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, quando o número de unidades de investigação for superior a dez, deverão os respetivos Diretores proceder entre si a uma eleição dos dez Diretores que integrarão o Conselho Científico do IIFA.
3 — Para efeitos da alínea *f*) do n.º 1:

a) As Unidades de investigação sem Diretor na Universidade de Évora, deverão eleger um representante de entre os seus respetivos responsáveis no âmbito da Universidade de Évora;
b) As cátedras de investigação deverão eleger um representante de entre os seus titulares;

4 — O corpo eleitoral, para efeito das alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 é constituído pelo conjunto de professores e investigadores de carreira, bem como pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral que sejam titulares do grau de doutor e se encontrem colocados em cada uma das respetivas Escolas no momento da eleição e que possuam contratos com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
5 — O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros, nos termos da lei geral.
6 — O mandato dos membros do Conselho Científico, bem como o do seu Presidente, é bienal, renovável.
7 — O Conselho Científico deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 9.º

Conselho Científico — Competências

Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre a escolha do Diretor, nos termos do artigo 60.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade de Évora;
c) Aprovar o plano de atividades científicas do IIFA;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos de doutoramento e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais, além de dever aprovar os respetivos planos de estudos;
e) Propor ou pronunciar-se sobre parcerias e acordos internacionais relativos a investigação e ciclos de estudos da sua competência;
f) Promover a autoavaliação científica e acompanhar a tramitação da avaliação externa das suas unidades de investigação;
g) Pronunciar-se ou dar parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados por outros órgãos da Universidade, de acordo com a lei;
h) Promover a transdisciplinaridade e a discussão interparadigmática no âmbito do IIFA;
i) Desempenhar funções que lhe sejam cometidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Conselho Pedagógico — Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por Diretores dos cursos de 3.º ciclo e dos mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais, e por igual número de alunos eleitos de entre os cursos de 3.º ciclo e mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais, de acordo com o regulamento eleitoral da Universidade, até um máximo de 20 membros.
2 — Quando o número de cursos de 3.º ciclo e de mestrados em associação com instituições de ensino superior internacionais for superior a dez, deverão os respetivos Diretores proceder entre si a uma eleição dos dez Diretores que integrarão o Conselho Pedagógico do IIFA.
3 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os Diretores de curso referidos no n.º anterior.
4 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico e do seu Presidente é de dois anos, podendo haver lugar a eleições intercalares em caso de vacatura de lugar.
5 — O Conselho Pedagógico deve reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico — Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do IIFA e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar queixas relativas ao funcionamento dos cursos e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e prescrições;
g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos do IIFA.

Artigo 12.º

Cursos Coordenados pelo IIFA

1 — Os cursos de mestrado em associação com instituições de ensino superior internacionais e os cursos de 3.º ciclo são aprovados pelo Reitor da Universidade de Évora, após emissão de pareceres do Conselho Científico do IIFA, do Conselho Pedagógico do IIFA e dos Conselhos Científicos das Escolas consideradas pertinentes.
2 — O Conselho Científico propõe ao Reitor da Universidade a nomeação do Diretor de Curso.
3 — Uma vez nomeados, os Diretores do Curso podem ter assento no Conselho Pedagógico do Instituto durante o período de funcionamento do curso, nos termos definidos nos presentes Estatutos (Artigo 10).
4 — O mandato do Diretor de curso é de dois anos, renovável.
5 — Compete ao Diretor de curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Gerir os meios que lhe venham a ser atribuídos;
c) Garantir a ligação entre o ciclo de estudos, as unidades de investigação de suporte e os departamentos que asseguram a lecionação das suas unidades curriculares;
d) Elaborar propostas de organização ou alteração do respetivo plano de estudos;
e) Colaborar com os Diretores de Departamento envolvidos no ciclo de estudos na distribuição do serviço docente;
f) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos, bem como pronunciar-se sobre a creditação de formações realizadas no âmbito de ciclos de estudos nacionais ou estrangeiros e, ainda, de competências adquiridas em contexto profissional;
g) Auscultar com regularidade os docentes e os estudantes do curso com vista ao seu bom funcionamento;
h) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação dos cursos;
i) Moderar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos cursos.

6 — O Diretor de curso pode nomear dois a três professores ou investigadores do ciclo de estudos, representativos dos departamentos envolvidos, para o coadjuvarem no exercício das suas funções e o substituírem nas suas ausências e impedimentos.
7 — À data da publicação dos presentes estatutos, os cursos de mestrado em associação com instituições de ensino superior internacionais e os 3.ºs ciclos do IIFA são os que constam do Anexo B.

Artigo 13.º

Recursos do IIFA

1 — Os recursos docentes do IIFA são anualmente atribuídos pelo Reitor e são constituídos pelos orientadores de teses de doutoramento, em fração de ETI correspondente ao número de doutorandos sob a sua orientação. O Diretor apresentará ao Reitor, com a antecedência necessária, a proposta não vinculativa de afetação de recursos docentes.
2 — O Reitor afetará ainda o pessoal de apoio às atividades docentes e às atividades de investigação, após proposta devidamente justificada a apresentar pelo Diretor.

3 — O Reitor afetará ao IIFA os espaços necessários às atividades docentes e às atividades de investigação, após proposta devidamente justificada a apresentar pelo Diretor.

4 — O IIFA será, preferencialmente, dotado de um orçamento de funcionamento que integra receitas de projetos próprios, uma percentagem dos "overheads" dos projetos das Unidades de Investigação, Cátedras e Escolas e outras dotações a definir e atribuir pelo Reitor, associado ao Plano de Atividades aprovado anualmente.

Artigo 14.º

Divisão técnico-administrativa

1 — O IIFA dispõe de uma Divisão de Serviços de Apoio (DSA) técnico-administrativo chefiada por um Chefe de Divisão.

2 — Compete à DSA:

a) Apoiar o Diretor na gestão do orçamento e plano de atividades do IIFA;

b) Apoiar o Diretor na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Instituto;

c) Gerir os fluxos de entrada e de saída de documentação;

d) Apoiar o Diretor na preparação de processos de candidaturas a financiamento ou de aquisição de bens e equipamentos;

e) Manter atualizado o registo de dados e o arquivo da documentação respeitantes à atividade do IIFA e produzir sobre eles relatórios e outros instrumentos de gestão;

f) Assegurar o Secretariado da Direção e dos Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico, nomeadamente as convocatórias e as atas das reuniões e a circulação interna de informação.

g) Apoio técnico às atividades das unidades de investigação, e nos processos de aquisição e manutenção de equipamento.

ANEXO A

Unidades e Cátedras de Investigação do IIFA à data de aprovação dos presentes Estatutos

Unidades de investigação com Diretor na Universidade de Évora:

Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora
Centro de História da Arte e Investigação Artística
Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas
Centro de Química de Évora
Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia da Universidade de Évora
Centro de Investigação em Educação e Psicologia da Universidade de Évora
Laboratório HERCULES — Herança Cultural, Estudos e Salvaguarda
Centro de Investigação em Matemática e Aplicações
Instituto de Ciências da Terra
Laboratório de Informática, Sistemas e Paralelismo

Unidades de investigação sem Diretor na Universidade de Évora:

Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical
Centro de Estudos em Letras
Centro de Investigação em Ciência Política
GeoBioCiências, GeoTecnologias e GeoEngenharias
Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano
Instituto de História Contemporânea
MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente
Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais
Rede de Investigação em Biodiversidade e Biologia Evolutiva

Cátedras de Investigação:

Cátedra Biodiversidade
Cátedra Energias Renováveis
Cátedra UNESCO "Intangible Heritage and Traditional Know-How: Linking Heritage"

ANEXO B

Cursos Coordenados pelo IIFA à data da aprovação dos presentes Estatutos

Cursos de Mestrado Internacionais
ARCHMAT — ARCHaeological MATerials Science
European Master of Science in Nematology (EUMAINE)
Erasmus Mundus Master Techniques, Patrimoines, Territoires de l'Industrie: Histoire, Valorisation, Didactique

Programas de Doutoramento
Programa de Doutoramento em Arqueologia
Programa de Doutoramento em Arquitetura
Programa de Doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem
Programa de Doutoramento em Artes Visuais
Programa de Doutoramento em Astrofísica Computacional
Programa de Doutoramento em Biologia
Programa de Doutoramento em Bioquímica
Programa de Doutoramento em Ciências Agrárias (Interuniversitário)
Programa de Doutoramento em Ciências da Educação
Programa de Doutoramento em Ciências da Engenharia do Território e Ambiente
Programa de Doutoramento em Ciências da Informação e da Documentação
Programa de Doutoramento em Ciências da Terra e do Espaço
Programa de Doutoramento em Ciências do Ambiente
Programa de Doutoramento em Ciências Veterinárias
Programa de Doutoramento em Economia (Interuniversitário)
Programa de Doutoramento em Engenharia Mecatrónica e Energia
Programa de Doutoramento em Filosofia
Programa de Doutoramento em Gestão
Programa de Doutoramento em Gestão Interdisciplinar da Paisagem
Programa de Doutoramento em História (Interuniversitário)
Programa de Doutoramento em História
Programa de Doutoramento em História Contemporânea
Programa de Doutoramento em História da Arte
Programa de Doutoramento em História e Filosofia da Ciência
Programa de Doutoramento em Informática
Programa de Doutoramento em Linguística
Programa de Doutoramento em Literatura
Programa de Doutoramento em Matemática
Programa de Doutoramento em Música e Musicologia
Programa de Doutoramento em Química
Programa de Doutoramento em Sociologia
Programa de Doutoramento em Sociologia (Interuniversitário)
Programa de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais
PHOENIX Erasmus Mundus — Joint Doctoral Program on Dynamics of Health and Welfare

28 de maio de 2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

208685975

Serviços Académicos

Aviso n.º 6382/2015

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1761/2011/AL01, de 12 de maio de 2015, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, a que se refere o Despacho n.º 6325/2010, publicado no Diário de República n.º 69, (2.ª série), de 9 de abril, retificado posteriormente pela Declaração de Retificação n.º 610/2011, publicada no Diário de República n.º 61, (2.ª série), de 28 de março.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

21/5/2015. — Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
3 — Curso: Mestrado
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura do plano de estudos reformulado de acordo com as áreas de formação legalmente previstas (DL 79/2014)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos			Componentes de formação Decreto-Lei n.º 79/2014 (1)
		Obrigatórios	Optativos	Total	
Ciências da Educação.	CEd	12 30 48	6	18 30 48	AEG DE IPP
Total.		90	6	96	
Psicologia.	Psi	6		6	AEG
Artes Visuais	AV	18		18	AD
Total.	—	114	6	120	

(1) (AEG) Área Educacional Geral; (DE) Didáctica Especifica; (IPP) Iniciação à Prática Profissional; (AD) Área de Docência.

10 — Observações:

Dos 120 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

A) 18 ECTS na componente de formação da Área de Docência (AD);

B) 24 ECTS na componente de formação da Área Educacional Geral (AEG);

C) 30 ECTS na componente de formação de Didáticas Específicas (DE);

D) 48 ECTS na componente de formação de Iniciação à Prática Profissional (IPP), incluindo Prática de Ensino Supervisionada.

11 — Plano de estudos:

2.º Ciclo em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto (3)		
Metodologias de Investigação em Educação	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
Psicologia da Educação	Psi	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
Geometria Descritiva e sua Didática	AV	AD	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
Animação-vídeo	AV	AD	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
Fundamentos de inovação em Educação Artística	CEd	DE	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto (3)		
Didática das Artes Visuais	CEd	DE	S	312	90 TP; 6 OT	12	Obrigatória
Administração e Gestão Educacional	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
Projeto de Artes Visuais Intermédia	AV	AD	S	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória
UC optativa * (ver quadro optativas)	CEd	AEG/GEA	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º e 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
				Total	Contacto (3)		
Temas atuais: Cultura Visual e Educação Artística	CEd	DE	S (3.º Sem)	156	45TP; 3 OT	6	Obrigatória
Prática de Ensino Supervisionada	CEd	IPP	A (3.º e 4.º Sem)	1248	300 E; 25 OT; 60 S	48	Obrigatória
Avaliação das Aprendizagens na Educação Artística	CEd	DE	S (3.º Sem)	156	45 TP; 3 OT	6	Obrigatória

QUADRO N.º 5

Quadro de UCs optativas **

Unidades curriculares	Área científica	Componente de formação (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		ECTS	Observações
				Total	Contacto (3)		
Comunicação em Contexto Escolar	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Educação para a Cidadania	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Educação para a Saúde	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Tecnologias de Informação e Comunicação	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Literacias Múltiplas	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
História da Educação em Portugal	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa
Bibliotecas Escolares	CEd	AEG	S	156	45 TP; 3 OT	6	Optativa

** UC optativas comuns a outros Mestrados em Ensino da Universidade de Évora.

(1) (AEG) Área Educacional Geral; (DE) Didáctica Especifica; (IPP) Iniciação à Prática Profissional/(PPI); (AD) Área de Docência.
(2) (A) Anual; (S) Semestral.
(3) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (E) Estágio; (S) Seminário; (OT) Orientação Tutorial.

208693589

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6441/2015

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa aprovou na sua reunião de 2 de abril de 2015, o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade de Lisboa aprovou na sua reunião de 19 de maio de 2015, a Carta de Direitos e Garantias e o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determino:

1 — A publicação no *Diário da República* do Regulamento Disciplinar dos Estudantes, da Carta de Direitos e Garantias e do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, em anexo I, II e III ao presente despacho.

2 — O Regulamento Disciplinar dos Estudantes, a Carta de Direitos e Garantias e o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

27 de maio de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Regulamento disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Universidade é uma comunidade de pessoas que cooperam na prossecução de tarefas de investigação, de ensino e de outros serviços à comunidade.

É suposto que todos os membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolseiros de investigação, estudantes e visitantes) mantenham os mais elevados padrões éticos e de profissionalismo na condução dessas tarefas.

Consequentemente todos os membros da comunidade académica devem conhecer e cumprir os regulamentos que balizam as suas atividades enquanto membros da Universidade. Cada membro da Universidade é responsável pelas suas ações e tem o dever de zelar para que se cumpra, na Universidade, o Código de Conduta e de Boas Práticas.

Embora o Regulamento Disciplinar dos Estudantes não assente numa filosofia justicialista, verifica-se que muitos dos erros de conduta podem consubstanciar apenas erros técnicos que não têm, na sua génese, intenção culposa. Não obstante, e porque os mesmos podem ser lesivos de interesses de terceiros, estes erros podem ter relevância disciplinar, nomeadamente quando constituam violação do Código de Conduta e de Boas Práticas.

Por esta ordem de razões, no presente documento privilegia-se a utilização do inquérito, cujo desenrolar suspende a contagem dos prazos prescricionais previstos. Se do inquérito resultar a forte probabilidade de se estar perante um ilícito disciplinar, o procedimento prosseguirá, agora como processo disciplinar, podendo nele aproveitar-se as diligências probatórias efetuadas na fase de inquérito. Caso o instrutor conclua pela conveniência da advertência sem efeitos disciplinares, deve, apesar disso, ouvir o visado.

Quando as violações, para além de consubstanciarem ilícitos disciplinares que devam ser punidos com sanções disciplinares, integrem ilícitos criminais, aquelas devem ser participadas às autoridades competentes.

Assim, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprova o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, da Universidade de Lisboa.

2 — O presente regulamento disciplinar é aplicável a todas as unidades orgânicas, de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade, que pertençam à Universidade de Lisboa, independentemente da sua natureza jurídica.

Artigo 2.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole quaisquer deveres constantes da lei, de estatutos ou de quaisquer regulamentos.

2 — São, nomeadamente, deveres gerais dos estudantes:

a) O dever de tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade académica: membros de órgãos de governo e de gestão; titulares de cargos dirigentes; docentes; investigadores; trabalhadores não docentes e não investigadores; estudantes; bolseiros e demais entidades que frequentem a Universidade;

b) O dever de zelar pelos bens da Universidade, nomeadamente as instalações e material didático, fazendo uso adequado dos mesmos;

c) O dever de respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de governo e de gestão, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolseiros, no exercício das suas funções;

d) O dever de não utilizar quaisquer meios não permitidos com vista a obter melhores resultados académicos;

e) O dever de pontualidade e assiduidade no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas.

Artigo 3.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3 — A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
4 — Em relação a infrações praticadas por estudantes que entretanto tenham abandonado a Universidade, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 4.º

Regime supletivo aplicável

1 — Ao exercício do poder disciplinar relativo aos estudantes é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal relativo ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.
2 — Sempre que o presente Regulamento se refira ao Estatuto Disciplinar reporta-se ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e suas alterações.

CAPÍTULO II

Das Sanções Disciplinares

Artigo 5.º

Sanções

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária de atividades escolares;
d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição da frequência da Universidade e suas unidades de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos.

Artigo 6.º

Caracterização das sanções

1 — A sanção disciplinar de advertência é sempre escrita.
2 — A sanção disciplinar de multa é fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a um décimo nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo estudante.
3 — A sanção disciplinar de suspensão temporária das atividades escolares consiste no afastamento total ou, se as circunstâncias da infração o permitirem, da frequência de aulas de uma ou mais unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito por um período de tempo que varia entre o mínimo de um mês e o máximo de um ano letivo.
4 — A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano obriga a que o estudante só possa realizar provas de avaliação das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infração quando transcorrido um ano sobre a data desta. Se, estando ainda em curso o procedimento disciplinar, o estudante tiver realizado avaliações de conhecimentos nas unidades curriculares em que se encontra inscrito no momento da infração antes de decorrido esse ano de suspensão, essas avaliações de conhecimentos serão anulados devendo ser repetidas no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena.
5 — A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do estudante da Universidade de Lisboa durante um período que varia entre um ano letivo e cinco anos letivos. Cumprida esta sanção disciplinar, será concedido o reingresso, caso o estudante o venha a requerer.

Artigo 7.º

Suspensão das sanções disciplinares

1 — Com exceção da sanção prevista na alínea *a*) do artigo 5.º, as restantes sanções disciplinares podem ser suspensas.
2 — A suspensão da sanção pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
3 — A suspensão não pode ser inferior a um semestre letivo nem superior a dois anos letivos.

Artigo 8.º

Prescrição das sanções disciplinares

As sanções disciplinares prescrevem no prazo de seis meses, a contar da data em que estas se tornem inimpugnáveis.

Artigo 9.º

Circunstâncias dirimentes

São circunstâncias dirimentes, para além das enunciadas no Estatuto Disciplinar:

a) O desconhecimento desculpável do dever violado;
b) A errada mas desculpável convicção de que o comportamento praticado era lícito;
c) O cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada desde que seja desculpável esse erro de interpretação.

Artigo 10.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes:

a) A confissão espontânea da infração;
b) O arrependimento genuíno;
c) O bom comportamento anterior;
d) O mérito escolar;
e) A provocação;
f) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante;
g) O perdão do lesado.

Artigo 11.º

Atenuação extraordinária

A atenuação extraordinária pode conduzir à aplicação de qualquer sanção disciplinar inferior, podendo esta ser suspensa exceto se tratar duma advertência escrita.

Artigo 12.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes, para além das enunciadas no Estatuto Disciplinar, a prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

CAPÍTULO III

Factos a que são aplicáveis as sanções disciplinares

Artigo 13.º

Advertência

1 — A sanção disciplinar de advertência é aplicável nomeadamente quando:

a) Se trate de infrações leves e de pouca gravidade, designadamente dos deveres referidos respetivamente nos n.os 3 a 9 do artigo 1.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 5.º do Código de Conduta e de Boas Práticas;
b) O estudante já foi administrativamente penalizado, nomeadamente pela anulação de provas de avaliação;
c) Não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do lesado.

2 — A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:

a) Havendo reincidência;
b) Havendo dolo;
c) Havendo pelo menos uma circunstância agravante.

Artigo 14.º

Multa

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, a sanção de multa é aplicável nomeadamente quando haja violação dos deveres referidos nos n.os 3 a 9 do artigo 1.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 5.º do Código de Conduta e de Boas Práticas.

Artigo 15.º

Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável nomeadamente quando:

a) Haja reincidência das violações referidas no artigo 14.º;
b) Haja violação dos deveres referidos nos n.os 10 a 15 do artigo 1.º do Código de Conduta e de Boas Práticas.

Artigo 16.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável nomeadamente quando haja reincidência das violações referidas no artigo anterior.

Artigo 17.º

Interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável nomeadamente quando, cumulativamente:

a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão não passível de ser substituída por multa;
b) Seja cometida com dolo;
c) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante;
d) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

CAPÍTULO IV

Competência disciplinar

Artigo 18.º

Princípio geral

O poder de punir pertence ao Reitor, sem prejuízo do poder de delegação nos presidentes das Escolas nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

Artigo 19.º

Participação do Procurador

A aplicação das sanções previstas nas alíneas *c*) a *e*), do artigo 5.º, deve ser precedida de parecer do Vice-Reitor designado Procurador.

Artigo 20.º

Comunicação

1 — No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar, de arquivamento e de aplicação de sanção devem ser comunicadas ao Reitor no prazo de 5 dias após a sua prolação.
2 — Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de sanção, deve ser transmitida também a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 21.º

Instauração de processo disciplinar

1 — É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Reitor da Universidade.
2 — É igualmente competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar o Presidente ou Diretor da Escola, independentemente da sanção a aplicar.
3 — A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

Artigo 22.º

Instauração de processo de inquérito

O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

Artigo 23.º

Inquérito

Compete ao Reitor da Universidade e aos Presidentes e Diretores das Escolas ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.

Artigo 24.º

Decisão do inquérito

Concluído o inquérito, verificando-se a existência de infrações disciplinares, a entidade que instaurou o procedimento instaura o processo disciplinar a que haja lugar, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 21.º

Artigo 25.º

Suspensão preventiva

A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea *e*) do artigo 5.º e não poderá ultrapassar um semestre letivo.

Artigo 26.º

Instrutor

1 — O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que lecionem unidades curriculares do curso em que o participado se encontre inscrito.
2 — A impossibilidade de dar satisfação ao estabelecido no n.º 1 em nada afeta a validade do processo disciplinar.

Artigo 27.º

Audição da Associação de estudantes

1 — Sem prejuízo de poderem ser solicitados outros pareceres previstos no Estatuto Disciplinar, a aplicação da sanção prevista na alínea *e*) do artigo 5.º deve ser precedida de parecer da respetiva Associação de Estudantes.
2 — Compete à entidade competente para aplicar a sanção disciplinar, ou no caso do artigo 19.º ao Procurador, proceder à audição prevista no n.º 1, remetendo cópia do relatório final do instrutor.
3 — O parecer referido no n.º 1 deve ser emitido e entregue no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 28.º

Envio do processo para decisão

1 — Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo será remetido pelo instrutor ao Procurador que deve diligenciar pela obtenção dos pareceres previstos no Estatuto Disciplinar ou no presente Regulamento.
2 — Sendo solicitados pareceres a várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo ao Procurador determinar a ordem de emissão.
3 — Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respetivos prazos, o Procurador deve remeter o processo disciplinar à entidade competente para decisão, no prazo de 10 dias úteis, acompanhado do seu parecer.

Artigo 29.º

Decisão

1 — A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de 30 dias úteis a contar da receção do processo.
2 — Se a entidade competente para a decisão final decidir solicitar parecer, o prazo de decisão conta-se da sua receção ou do termo do prazo fixado para a sua emissão.

Artigo 30.º

Recurso

Da decisão final do processo disciplinar cabe recurso para o Reitor, nos termos gerais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento ou no Estatuto Disciplinar, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 32.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do estudante constante do seu processo de inscrição.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos processos instaurados após a sua entrada em vigor.

ANEXO II

Carta de Direitos e Garantias

Preâmbulo

A Universidade de Lisboa, adiante designada Universidade, promove a igualdade de oportunidades entre os membros da sua comunidade académica (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolseiros de investigação, estudantes e visitantes) na procura da sua realização plena nos campos da investigação científica, educacional e, num sentido mais vasto, no serviço à comunidade nacional e internacional em que está inserida.

De acordo com a sua missão estatutária (cf. artigo 2.º dos seus Estatutos), a Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e de ciência, baseada na criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura, comprometida com o progresso da sociedade.

O princípio da liberdade de ensinar, aprender e investigar é o princípio fundamental da Universidade. Pressupõe a sua autonomia bem como a sua capacidade de reconhecer direitos fundamentais que defendem essa liberdade, nomeadamente os consignados nesta Carta de Direitos e Garantias, assegurando o respeito pela liberdade dos outros.

A Universidade, com a responsabilidade acrescida de ser uma instituição pública, encontra-se vinculada a respeitar e a salvaguardar os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei. A Carta de Direitos e Garantias, adiante designada por Carta, visa aplicar esses direitos, liberdades e garantias à situação universitária dentro dos limites da autonomia regulamentar conferida à Universidade.

Essa aplicação requer, como condição necessária, o conhecimento e o respeito pelo conjunto de deveres inscritos no Código de Conduta e de Boas Práticas.

A Universidade reconhece, sem prejuízo de outros direitos protegidos por Lei, a cada um e a todos os membros da comunidade académica, incluindo os membros visitantes, o conjunto de direitos contidos na presente Carta.

A Universidade reconhece a utilidade do princípio de mediação de conflitos, cabendo ao Procurador da Universidade assegurar às partes a participação plena, equitativa e imparcial nos respetivos processos de mediação, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos e em conformidade com os princípios legais.

Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova a presente Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Direito à igualdade de oportunidades

A Universidade rege-se pelo princípio da igualdade de oportunidades, não podendo prejudicar, privar de qualquer direito, legalmente reconhecido, ou isentar de qualquer dever nenhum dos membros da sua comunidade académica em razão de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória.

Artigo 2.º

Direito de petição

A Universidade reconhece e protege o direito de petição de todos os membros da sua comunidade académica, nos seguintes termos:

1 — As petições podem incidir sobre todas as atividades da Universidade, nomeadamente assuntos de docência, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de organização da vida académica e assuntos administrativos.

2 — As petições podem assumir as seguintes modalidades:

a) Apresentação de um pedido ou proposta;

b) Manifestação de uma opinião contrária a uma decisão já tomada, procurando revertê-la;

c) Apresentação de uma denúncia ou queixa.

3 — O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente, sendo rejeitadas as petições que não identifiquem de forma adequada o seu subscritor ou subscritores e o modo de os contactar.

4 — Os destinatários das petições são os Presidentes ou Diretores das Escolas, o Administrador da Universidade, o Administrador dos Serviços de Ação Social, ou o Reitor, neste último caso quando a petição incida sobre um assunto geral da Universidade.

5 — Uma cópia de todas as petições subscritas por estudantes deve ser enviada, pelo seu destinatário, ao Provedor do Estudante, nas 72 horas subsequentes à sua receção.

6 — A resposta deve ser dada pelo destinatário no prazo de quinze dias úteis após dela ter tomado conhecimento, podendo a mesma constituir a forma de:

a) Arquivamento da petição, por o seu objeto ser ilegal ou impossível, por carecer de fundamento suficiente, ou por petição análoga anterior ter sido já objeto de decisão;

b) Deferimento, total ou parcial, do pedido;

c) Instauração de procedimento disciplinar ao subscritor ou subscritores de uma denúncia ou queixa, por a considerar dolosamente difamatória ou injuriosa;

d) Identificação do procedimento a que deu sequência, com indicação do seu prazo previsível de conclusão.

7 — Todos os que forem chamados a pronunciar-se sobre uma petição deverão fazê-lo no prazo de dez dias úteis, sendo considerado, para efeitos disciplinares, como falta de zelo o incumprimento injustificado deste prazo ou duma sua prorrogação.

8 — São conservadas no arquivo da unidade orgânica da entidade peticionada, ou no arquivo dos Serviços Centrais da Reitoria no caso de o destinatário ser o Reitor, cópias de todas as petições e respetivas decisões, as quais podem ser consultadas, nos termos da Lei.

Artigo 3.º

Direito à informação

1 — Os membros da comunidade académica têm o direito de ser informados, em tempo útil, pelos órgãos de administração da Universidade, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, e de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — Do exercício do direito à informação, sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação, decorre, nomeadamente, que:

a) Um candidato a um concurso de recrutamento e seleção pode solicitar o acesso às atas e aos documentos em que assentaram as deliberações que delas constem, que lhe devem ser facultados no prazo máximo de dez dias úteis;

b) Um funcionário que recorra para as entidades competentes sobre a sua avaliação de desempenho, pode solicitar o acesso a documentação específica que justifique a sua avaliação;

c) Um estudante, conhecida a classificação de uma sua prova escrita, pode solicitar o acesso à correção desta, que lhe deve ser facultada num prazo que não comprometa a utilidade desta consulta mas nunca superior a dez dias úteis.

3 — Os membros da comunidade académica têm o direito, nos termos da Lei, de acesso aos arquivos e registos administrativos da Universidade e das unidades orgânicas, sem prejuízo dos limites e imposições legais de salvaguarda da informação.

4 — Cabe às unidades orgânicas e à Reitoria tornar público, nos seus sítios na Internet, os montantes que são devidos pela emissão de certidões, reprodução simples ou autenticada dos documentos, bem como os horários de funcionamento e de atendimento dos serviços disponibilizados.

Artigo 4.º

Direito à participação

1 — Os membros da comunidade académica têm direito a participar nos processos de tomada de decisão que a eles digam diretamente respeito, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o direito, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade e das suas unidades

orgânicas, de participar nos seus órgãos de governo, através de seus representantes.

2 — Sem prejuízo de regime especial previsto na Lei ou em Regulamento, o direito à participação concretiza-se pela audiência prévia de interessados, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — A aprovação de normas regulamentares que determinem reorganizações administrativas deve ser antecedida por um processo de consulta pública aos membros da comunidade académica interessados, caracterizado pela divulgação, por um prazo razoável e pelo meio adequado, do projeto de regulamento e dos respetivos trabalhos preparatórios, se os houver, e dos contributos recebidos cujos autores os pretendam ver publicitados.

4 — Os membros da comunidade académica têm o direito de participar em entidades ou iniciativas de âmbito associativo, desportivo, artístico e cultural no seio da Universidade de Lisboa, permitidas por lei.

Artigo 5.º

Direito ao desenvolvimento profissional

1 — A Universidade reconhece, como um dos fatores fundamentais de melhoria do seu desempenho, a motivação dos seus trabalhadores alcançada, entre outras medidas, pelo desenvolvimento de políticas, consistentes e continuadas, que visem assegurar, dentro dos limites da Lei, o desenvolvimento profissional dos seus docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores.

2 — As políticas de desenvolvimento profissional devem basear-se, nomeadamente e dentro dos limites da Lei, na formação contínua, na garantia das condições materiais que permitam um bom desempenho profissional e na atribuição de estímulos de reconhecimento que recompensem o mérito, o desempenho e a dedicação.

3 — A Universidade privilegiará na organização dos mapas de pessoal e na afetação de recursos financeiros, dentro dos limites da Lei, a criação de condições que permitam a realização de procedimentos que possibilitem a progressão profissional dos seus funcionários.

Artigo 6.º

Direito a condições efetivas de exercício da profissão

1 — A Universidade reconhece que a prossecução da sua missão depende primordialmente do desempenho profissional dos seus trabalhadores, pelo que é seu dever garantir a todos e a cada um condições efetivas, nomeadamente materiais e morais, para poder exercer, com eficiência, qualidade e responsabilidade, a sua profissão.

2 — A Universidade reconhece como um direito dos seus funcionários, e também como condição para uma correta avaliação de desempenho e de reconhecimento do mérito, a definição de perfis profissionais, com respeito pelos comandos normativos que constem dos estatutos de carreira e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — A Universidade reconhece o direito dos seus funcionários a uma participação efetiva na identificação dos respetivos perfis profissionais, nos termos regulamentados por cada uma das suas unidades orgânicas.

4 — A Universidade reconhece que, dado o dinamismo que importa conferir às suas atividades, as hierarquias, em situações devidamente justificadas e transitórias, podem cometer aos seus subordinados, com a sua anuência, a execução de tarefas e de atividades ou a assunção de responsabilidades que não se encontrem abrangidas pelo respetivo perfil profissional.

5 — A Universidade reconhece o dever de informar os seus funcionários dos procedimentos e fluxos de informação que, de acordo com a Lei e os Regulamentos, devem observar no desenvolvimento das suas atividades.

6 — A Universidade reconhece a existência de tarefas e de atividades que devem ser desenvolvidas com elevado grau de autonomia, em especial no que respeita à docência, à investigação e à prestação de serviços à comunidade, devendo ser garantido aos docentes e investigadores da Universidade o direito à liberdade de orientação e de opinião científica, sem prejuízo da observância de regras gerais legitimamente estabelecidas por quem assuma responsabilidades de coordenação dessas atividades.

7 — A Universidade reconhece que assiste a cada funcionário o direito a conhecer a cadeia hierárquica em que se encontra inserido no desenvolvimento das suas atividades, pelo que divulgará, assim como as suas unidades orgânicas, pelos meios julgados adequados, os seus organogramas, organizados por atividades ou grupos de atividades.

8 — A Universidade reconhece a utilidade da existência, nas suas unidades orgânicas, de manuais de procedimentos, para tornar mais acessível o conhecimento de procedimentos, de fluxogramas, de graus de autonomia e de organogramas.

9 — A Universidade e as suas unidades orgânicas devem garantir soluções adequadas para a fruição e uso dos espaços de trabalho e dos recursos académicos e de investigação e desenvolvimento comuns, em conformidade com os requisitos legais e a regulamentação geral específica em vigor.

10 — A Universidade e as suas unidades orgânicas, enquanto entidades empregadoras, assumem a titularidade dos direitos de propriedade intelectual que possam resultar de criações intelectuais realizadas pelos seus funcionários, salvaguardando os direitos de autor e a participação nos resultados económicos obtidos.

Artigo 7.º

Direito ao ensino de qualidade

1 — Os estudantes da Universidade têm direito a um ensino de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, visando a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.

2 — Os estudantes da Universidade têm o direito de acesso às instalações, a recursos materiais e humanos e aos serviços afetos à sua formação e a avaliá-los.

3 — Sempre que do exercício do direito de acesso referido no número anterior e das atividades escolares dos estudantes resultem criações intelectuais passíveis de serem protegidas por direitos de propriedade intelectual, a Universidade assume a titularidade desses direitos, sem prejuízo de, nos termos regulamentados, conceder aos criadores intelectuais uma justa participação nos resultados económicos obtidos, salvaguardando os direitos autorais sobre obras literárias, artísticas ou científicas de que os estudantes sejam autores ou coautores.

4 — Os estudantes da Universidade têm ainda direito, sem prejuízo de outros direitos previstos por Lei ou Regulamento, a:

a) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

b) Ver avaliado o seu desempenho escolar em termos objetivos, justos e transparentes, tendo acesso às provas por eles prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação;

c) Impedir a utilização dos seus trabalhos escolares para quaisquer outros fins que não sejam os da sua avaliação;

d) Serem assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

e) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar que constam dos seus processos individuais;

f) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação de tempos livres, e participar nas atividades académicas, nos termos da Lei e dos estatutos e regulamentos da Universidade;

g) Serem apoiados no domínio da empregabilidade e do empreendedorismo.

5 — No processo de inserção profissional, os recém-graduados devem, dentro das possibilidades da Universidade e das unidades orgânicas:

a) Ser apoiados na sua inserção na vida ativa e no desenvolvimento da sua carreira profissional;

b) Ser tecnicamente apoiados em iniciativas empresariais que pretendam encetar;

c) Aceder, mediante regulamentação própria, a informação e a recursos da Universidade.

6 — A Universidade reconhece a importância, para o cumprimento da sua missão, da existência e do funcionamento regular de Associações de Estudantes, de Associações de Antigos Alunos e de núcleos estudantis, pelo que as apoiará, dentro dos limites da Lei e de acordo com a disponibilidade material e orçamental existente.

7 — Os estudantes têm o direito a ser integrados na comunidade académica através de iniciativas de acolhimento e a conhecer, atempadamente e em qualquer momento, as regras e os procedimentos a que devam obedecer enquanto permaneçam na Universidade.

ANEXO III

Código de Conduta e de Boas Práticas

Preâmbulo

Aos membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa (docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, bolseiros de investigação, estudantes e visitantes) é requerida a observância individual de padrões de ética, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na vida académica e na atividade profissional desenvolvida na Universidade e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Universidade com a sociedade.

A manutenção destes padrões requer, como condição necessária, o conhecimento e a observação do conjunto de direitos e deveres inscritos

na Carta de Direitos e Garantias e no presente Código de Conduta e de Boas Práticas.

Em nenhum caso serve o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade para coartar as liberdades protegidas pela Lei, nomeadamente a liberdade de expressão e a liberdade científica, antes constituindo um corpo de orientações para a sua defesa, assegurando, para além disso, a equidade e a não discriminação.

Assim, constitui o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade o conjunto de disposições e regras sobre cujas violações se organiza o Regulamento Disciplinar, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade, e se exerce o poder disciplinar do Reitor e dos Presidentes ou Diretores das unidades orgânicas da Universidade, nos termos do artigo 28.º desses Estatutos.

Aos membros da comunidade académica da Universidade de Lisboa compete, nomeadamente, exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, os Estatutos e os Regulamentos, bem como adotar as melhores práticas no ensino, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade, num ambiente de liberdade académica e de cooperação institucional balizado pelos princípios seguintes:

a) Valorização do conhecimento, através de práticas alicerçadas na curiosidade intelectual, na procura da verdade e da inovação sustentadas em fundamentação e informação credíveis e na sua transferibilidade para a sociedade;

b) Valorização do mérito, através da correta e fiel interpretação dos regulamentos e ordenamentos legais específicos e com base nas qualidades, competências e experiência adquirida dos membros da comunidade académica nos seus diversos contextos;

c) Respeito pela Lei e pelas pessoas, através da observação da legislação em vigor e dos estatutos e regulamentos particulares da Universidade bem como, no contexto da liberdade académica, nos atos de ensino, investigação e aprendizagem, prezando a civilidade, a individualidade, a integridade de cada um e a diferença de opiniões;

d) Responsabilidade ética, através da aplicação de critérios de imparcialidade e de justiça nos juízos, da realização conscienciosa de tarefas e da atividade responsável de supervisão e encorajamento intelectual, que sustente o desenvolvimento dos indivíduos através das suas carreiras;

e) Cooperação e interdisciplinaridade, através do reforço da investigação científica colaborativa, particularmente em áreas de fronteira e de convergência, e da partilha de experiências e de boas práticas baseadas em comunidades de prática;

f) Diligência, através da realização de tarefas dentro de padrões e quesitos de exigente profissionalismo.

Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 20.º e da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprova o presente Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Deveres

Artigo 1.º

Deveres gerais

Para além dos deveres impostos por lei e pelos estatutos e regulamentos da Universidade e das suas unidades orgânicas, os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica, em desenvolvimento do estatuído no n.º 2 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

1 — Não cometer faltas de natureza cívica e académica;

2 — Prestar, quando possível, auxílio e assistência aos membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;

3 — Respeitar a integridade moral e tratar com urbanidade e lealdade os membros da comunidade académica;

4 — Não apresentar denúncias caluniosas;

5 — Quando as condições técnicas e funcionais o exijam, utilizar o vestuário adequado às funções exercidas;

6 — Conhecer e cumprir as normas que regulam as suas atividades enquanto membros da comunidade académica;

7 — Respeitar os bens da Universidade e das suas unidades orgânicas e zelar pela sua boa conservação e utilização;

8 — Respeitar os bens de todos os membros da comunidade académica;

9 — Permitir o acesso a informação de caráter essencial para o desenvolvimento de atividades da Universidade, desde que dentro dos limites definidos pelos órgãos competentes e de acordo com os regulamentos vigentes;

10 — Respeitar a confidencialidade de dados e de informação a que tenham acesso, quando isso lhes for exigido;

11 — Não praticar atos de violência ou de coação física e psicológica sobre os membros da comunidade académica;

12 — Não prestar falsas declarações, falsificar ou adulterar qualquer documento de natureza administrativa e académica;

13 — Não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias psicotrópicas de forma a que tal perturbe ou prejudique de alguma maneira outrem;

14 — Não possuir e não consumir substâncias ilícitas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

15 — Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal ou quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos emulados como tal.

Artigo 2.º

Deveres gerais dos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolseiros de investigação

Aos docentes e investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e bolseiros de investigação compete, nomeadamente:

1 — Exercer as suas funções ao serviço do interesse público, em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e demais ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço, e contribuir para os objetivos comuns da respetiva unidade orgânica e da Universidade;

2 — Reconhecer e valorizar o mérito;

3 — Agir no âmbito das suas funções com responsabilidade, competência, integridade e isenção;

4 — Agir com dedicação, reserva e discrição, bem como valorizar o conhecimento e a cooperação;

5 — Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades profissionais e na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, e respeitar as datas e os prazos no cumprimento dos deveres administrativos;

6 — Ajustar os métodos de comunicação ao contexto de globalização em que a Universidade está inserida, recorrendo sempre que justificado a outros idiomas.

Artigo 3.º

Deveres dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação

São ainda deveres dos docentes, investigadores e bolseiros de investigação:

1 — Participar na conceção e execução de programas de investigação e no desenvolvimento de projetos e de atividades científicas e técnicas conexas;

2 — Orientar científica e pedagogicamente as unidades curriculares atribuídas, aperfeiçoar permanentemente os métodos pedagógicos e acompanhar e avaliar o desempenho académico dos respetivos estudantes, de acordo com objetivos previamente estabelecidos.

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores

São ainda deveres dos trabalhadores não docentes e não investigadores:

1 — Incentivar a execução de tarefas partilhadas com todos os membros da comunidade académica, privilegiando a orientação das suas atividades para a integração dos objetivos da instituição no planeamento dos respetivos serviços e para a qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;

2 — Incentivar o estabelecimento de redes e comunidades de boas práticas com colegas de atividades conexas;

3 — Respeitar o dever de sigilo documental e decisório no âmbito das suas atividades.

Artigo 5.º

Deveres dos estudantes

Para além dos deveres impostos por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da Universidade e suas unidades orgânicas, os estudantes, em desenvolvimento do estatuído na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devem:

1 — Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes;

2 — Ser empenhados e disciplinados nas atividades académicas, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações dos responsáveis;

3 — Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante;
4 — Respeitar as instruções ou orientações transmitidas por docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores;
5 — Não utilizar para fins diversos os recursos que a Universidade ou as unidades orgânicas disponibilizam para o seu processo de formação.

Artigo 6.º

Dever de notificar

Sem prejuízo de regime especial previsto na Lei ou em regulamento, as notificações pessoais, respeitados os conteúdos e os prazos previstos na lei, podem ainda ser feitas por meios eletrónicos, devendo, para tanto, os membros da comunidade académica da Universidade dar a conhecer aos respetivos serviços um endereço de correio eletrónico atualizado para o qual possam ser efetuadas as notificações que a eles digam respeito.

Artigo 7.º

Dever de fundamentar

1 — Sempre que a Lei exija a fundamentação de atos, esta deve ser expressa de forma clara e acessível.
2 — Em provas de avaliação de conhecimento e sempre que a Lei ou os Regulamentos não disponham em contrário, considera-se como fundamentação expressa e acessível, nas provas escritas, a sua correção.

CAPÍTULO II

Princípios de conduta e de boas práticas

Artigo 8.º

Princípios de conduta

1 — Constituem condutas que violam o presente Código:

a) A realização de atos de plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação de trabalho alheio como trabalho próprio, abrangendo, nomeadamente, situações em que, sem a menção dos autores, se realizem paráfrases de textos alheios, com a mera substituição ou mudança de palavras, ou se juntem, em trabalhos próprios, partes significativas de trabalhos de outros autores sem os identificar, mesmo nos casos em que estas obras são do domínio público, e sem obter a sua prévia autorização, quando necessária;
b) A realização de atos de auto plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores sem a adição de material significativamente novo feita com o propósito de o fazer passar como trabalho novo e original;
c) A usurpação de criações intelectuais, entendida como:

i) Utilização de criação intelectual alheia, sem prévia autorização do respetivo autor quando necessária por força de Lei ou de convenção;
ii) Apropriação ilegítima de dados, de software ou de todas as demais criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual, mesmo que o usurpador não retire ou não vise retirar dessa apropriação qualquer vantagem económica, própria ou alheia;
iii) Todos os procedimentos, mesmo que na forma tentada, intencionalmente destinados a eliminar medidas legítimas de proteção de criações intelectuais protegidas por propriedade intelectual;

d) A apresentação seletiva de resultados, para publicação ou não, com omissão voluntária de resultados indesejáveis;
e) A obtenção de posições ou financiamentos utilizando informações enganosas sobre perícias e competências ou usando representações incorretas ou propositadamente deslocadas de resultados obtidos anteriormente, ou ainda a criação consciente de falsas expectativas em terceiros;
f) A interpretação de resultados de investigação negligente ou deliberadamente falsa;
g) A distorção intencional de métodos, nomeadamente estatísticos, para fundamentar conclusões diferentes daquelas que os dados justificam;
h) A apresentação como coautor de artigos ou de qualquer outra criação intelectual para os quais não tenha contribuído significativamente;
i) A omissão de publicação de nomes de coautores ou a inserção como coautores de quem não tenha contribuído;
j) A aceitação de orientações de teses de dissertação ou a omissão do dever de pedir escusa de participar em júris no caso de candidatos de áreas científicas muito afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenha conhecimento relevante, ou ainda quando estejam em causa familiares diretos ou colaterais até ao 3.º grau.

2 — São ainda condutas que violam o Código:

a) As que, dentro e fora da Universidade, constituam ameaças ou infrinjam lesões quer à integridade física, moral e patrimonial dos membros da comunidade académica, quer à integridade patrimonial da Universidade, e em especial:

i) Qualquer forma de assédio;
ii) A discriminação na base de ascendência ou descendência familiar, género, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social, condição física ou quaisquer outros fatores de natureza discriminatória;
iii) Atos de iniciação, de admissão ou de filiação em qualquer atividade, grupo ou organização que possa pôr em risco a integridade física e mental de uma pessoa, que constitua humilhação, intimidação e tratamento degradante ou que envolva o consumo de drogas ou outras substâncias tóxicas, nomeadamente a ingestão excessiva de álcool;
iv) A violação intencional, e por qualquer meio, dos direitos de personalidade, em especial de privacidade e de imagem;
v) A violação das normas de utilização das redes informáticas, designadamente a danificação ou o acesso e interferência ilegítimos em computadores, redes de informática, dados e ficheiros;
vi) A apropriação ilegítima de bens e de fundos da Universidade ou das suas unidades orgânicas, incluindo, nomeadamente, os que estão, ou possam vir a estar, protegidos por propriedade intelectual;

b) A posse dolosa de quaisquer documentos oficiais da Universidade, incluindo cartões de identificação, de passe ou similares, bem como senhas de acesso;
c) A violação intencional das disposições de segurança da Universidade ou das suas unidades orgânicas, desde que estas tenham sido tornadas públicas e o autor tenha agido com vista ao cometimento de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
d) A invasão ou utilização não autorizada de áreas, de serviços ou de meios da Universidade, bem como das suas unidades orgânicas, que não sejam públicos, de utilidade pública ou de uso comummente aceite, tendo em vista a prática de atos ilícitos, mesmo que na forma tentada;
e) A instigação da violação do presente Código por terceiros.

Artigo 9.º

Princípios de boas práticas

1 — A Universidade reconhece que o exercício do seu papel na sociedade pressupõe a adoção, pelos seus membros, das melhores práticas na investigação científica, na prestação de serviços à comunidade e no ensino, num ambiente de liberdade académica consentânea com os princípios consagrados na Carta de Direitos e Garantias.
2 — São, designadamente, princípios gerais norteadores de boas práticas:

a) O princípio da diligência;
b) O princípio da credibilidade;
c) O princípio da verificabilidade;
d) O princípio da imparcialidade;
e) O princípio da transparência;
f) O princípio da usabilidade da informação e dos conteúdos.

3 — As boas práticas para salvaguarda da diligência no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

a) Respeito pelos direitos do próximo e pelos direitos dos animais, no caso de utilização destes em investigação científica;
b) Citação rigorosa e exaustiva das fontes usadas na elaboração de um trabalho;
c) Menção dos direitos de autor sobre as fontes usadas e as discussões, debates, etc. que contribuíram para o trabalho final;
d) Separação entre a esfera pessoal e a esfera de trabalho, de forma a impedir dúvidas sobre a objetividade de julgamento, especialmente nos casos que envolvam subordinados ou dependentes hierárquicos, bem como familiares próximos;
e) Explicitação e publicação dos critérios de classificação antes do ato de classificação;
f) Atualização permanente de docentes e investigadores, a fim de manter um elevado nível de conhecimento.

4 — As boas práticas para a salvaguarda da credibilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

a) Consistência entre os resultados apresentados e os dados obtidos, os métodos estatísticos utilizados e os cálculos efetuados, bem como explicitação e justificação da omissão seletiva de resultados, caso exista;

b) Exposição autónoma de especulações ou de hipóteses de continuação do trabalho efetuado que legitimamente possam advir dos resultados, de forma a não se confundir com a apresentação das conclusões;
c) Exaustividade e rigor dos curricula;
d) Distinção, no contexto das atividades letivas, entre opinião pessoal, especulação e factos.

5 — As boas práticas para a salvaguarda da verificabilidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

a) Replicabilidade da pesquisa, devendo os textos científicos ser redigidos de modo a permitir que a investigação realizada possa ser replicada por outros autores e noutros locais;
b) Conservação, pelo menos durante cinco anos, dos dados, assim como manuscritos, programas, cálculos, publicações, relatórios etc., para que possam ser fornecidos a quem os solicitar, à exceção dos trabalhos abrangidos por regulamentos próprios e que obedeçam a cláusulas de confidencialidade;
c) Redação precisa dos sumários das aulas, para que deles se possa extrair a devida informação sobre a matéria lecionada;
d) Conservação, durante cinco anos, dos resultados das classificações das várias unidades curriculares.

6 — As boas práticas para a salvaguarda da imparcialidade no trabalho científico e no ensino assentam nos princípios seguintes:

a) Garantia da liberdade e de um espaço próprio de realização intelectual de estudantes e orientandos no âmbito das relações hierárquicas entre docente e estudante e entre supervisor e orientando;
b) Imparcialidade de todos os atos de julgamento e avaliação, incluindo correções ou arbitragem científica entre pares, mesmo quando em ambiente de competição com as pessoas ou grupos sobre os quais se exerce o ato de julgamento ou avaliação;
c) Inexistência de relações de proximidade familiar ou profissional entre avaliadores e avaliados.

Artigo 10.º

Violação do Código de Conduta e de Boas Práticas

As implicações disciplinares da violação do presente Código de Conduta e de Boas Práticas são as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

208691758

Despacho n.º 6442/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República,* suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com capacidade de subdelegação, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia da Energia da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 419/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Filosofia das Ciências e da Tecnologia ou de História das Ciências e da Tecnologia da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 429/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Metodologias da Computação ou de Organização de Sistemas Computacionais da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 426/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Associado, na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 421/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Associado, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 418/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Astronomia e Astrofísica ou de Física Atómica e Molecular ou de Física Nuclear ou de Física da Matéria Condensada ou de Ótica da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 422/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia Celular e Molecular da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 430/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ecologia da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 423/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Dois professores auxiliares, na área disciplinar de Engenharia Biomédica da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 428/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia da Energia da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 424/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Genética ou de Microbiologia da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 420/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Geologia ou de Geoquímica da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 425/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;
Um Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Probabilidades e Estatística ou de Investigação Operacional ou de Banca, Finanças e Investimento da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 427/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio;

28 de maio de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208693101

Faculdade de Direito

Aviso n.º 6383/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, área de apoio à gestão e de apoio às relações internacionais.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 16 de abril do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para o exercício de funções nos Gabinetes de Apoio à Gestão e de Relações Internacionais.

1 — Tipo de concurso — O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido ainda emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, após procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, como determina a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o artigo 265.º da LTFP;

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LFTP.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo, com o anexo da LFTP, nomeadamente:

Realização de tarefas administrativas, no âmbito da sua área de atuação.

6 — Posição remuneratória: Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LFTP, a determinação do posicionamento remuneratório do traba-

lhador recrutado tem lugar após o procedimento concursal, sendo efetuada em obediência às limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à posição de referência correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LFTP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, ou curso que lhe seja equiparado.

7.3 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos da língua inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas, por não ter sido requerido parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7.6 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, e por despacho autorizador de 16 de abril de 2015, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 89 2.ª série de 8 de maio, e que se encontra disponível em http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Modelo-formulario_candidatura.pdf podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da LTFP, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP;
Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

b) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15674-C/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro;
Regulamento das Unidades Administrativas de Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 10177/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Regulamento de protocolos e equivalência do Gabinete Erasmus da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, disponível em http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2015/02/Reg_Protocolos_Equivalencias_2010.pdf
Regulamento do Gabinete Erasmus da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, disponível em http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/erasmus-e-relacoes-internacionais/
Outros regulamentos disponíveis em www.fd.ulisboa.pt

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Gabinetes de Relações Internacionais e de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Rosa Maria Esteves Guerreiro, Técnica Superior do Gabinete de Relações Internacionais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Cátia Miriam Santos Miguens, Técnica Superior do Gabinete de Apoio à Gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Andreia Filipa Bastos Teixeira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

1.º Vogal Suplente — Ana Sofia Nunes Rodrigues Silva Vaz Geraldes, Técnica Superior da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Paulo Pimenta Henriques, Técnico Superior da Divisão Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014, Lisboa, e colocada na página eletrónica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em www.fd.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro*.

208687887

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 409/2015

Por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Raquel Frutuoso Machado Frade, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, para o departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica, com início a 29 de dezembro de 2014, terminando a 28 de dezembro de 2015, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

01/06/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

208692373

Faculdade de Psicologia

Deliberação n.º 1091/2015

Considerando que o artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 23 de março de 2015 confere aos conselhos científicos a competência para aprovar as normas que regulem as matérias específicas do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor;

O Conselho Científico, na sua reunião de 30 de abril de 2015, tendo em consideração o disposto artigo 44.º do Regulamento de Estudos de

Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e demais legislação aplicável, aprovou o Regulamento Geral para os Ciclos de estudo de 3.º ciclo do Ramo de Psicologia.

Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 3.º Ciclo do Ramo de Psicologia

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 23 de março de 2015

Artigo 2.º

Grau de doutor

O grau de doutor em Psicologia numa das especialidades previstas no artigo 3.º é conferido pela Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia, aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento e que mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
f) Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
g) Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 3.º

Ramos de conhecimento e especialidades

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Psicologia, nas especialidades de Avaliação Psicológica; Cognição Social; Psicologia Clínica; Psicologia Cognitiva; Psicologia da Educação; Psicologia da Família; Psicologia da Saúde; Psicologia Diferencial; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia do Desenvolvimento e Aconselhamento da Carreira; Psicologia dos Recursos Humanos do Trabalho e das Organizações; Psicologia Evolutiva; Psicologia Geral; e Psicologia Social.

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor compreende duas fases:

a) Curso de doutoramento, com a duração máxima de dois semestres, correspondente a 60 ECTS;
b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação;
c) O conselho científico poderá autorizar que a elaboração de uma tese original seja substituída pela apresentação e defesa de trabalhos equivalentes, nomeadamente uma compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

Artigo 5.º

Estrutura curricular do ciclo de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de doutoramento constam do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Curso de doutoramento

1 — O curso de doutoramento, que pode ser concebido em conjunto com unidades curriculares dos cursos de mestrado, deve ser entendido como um período propedêutico e probatório.
2 — O curso de doutoramento tem um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular, pela frequência de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós—graduados, pela participação em projetos de investigação reconhecidos pelo conselho científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.
3 — Desde o início do curso de doutoramento, cada doutorando deve ter um orientador, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.

Artigo 7.º

Ciclos de estudos em associação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia, pode conceder o grau de doutor em Psicologia em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelos reitores e pelos diretores das Escolas.

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 8.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O conselho científico e o conselho pedagógico da Faculdade de Psicologia asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento científico e pedagógico do ciclo de estudos de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Admissão no ciclo de estudos

Artigo 9.º

Acesso e ingresso

São admitidos como candidatos à inscrição ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia:

a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Psicologia;
b) Os titulares de grau de mestre noutras áreas, detentores de experiência profissional ou de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;
c) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal em Psicologia detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Vagas

As vagas são definidas anualmente pelo Diretor ouvido o Conselho Científico.

Artigo 11.º

Normas de candidatura

1 — As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia podem revestir as seguintes modalidades:

a) Candidatura precedida de um concurso aberto para uma especialidade do Programa de Doutoramento com indicação do número de vagas;

b) Candidatura individual apresentada por iniciativa do interessado, nos prazos fixados no artigo 12.º do presente Regulamento.
c) Salvo casos excecionais devidamente justificados, durante o período de funcionamento de um curso de doutoramento aberto por concurso numa dada especialidade não são aceites as candidaturas previstas na alínea *b*) para a mesma especialidade.

2 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento ao presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia, formalizando a sua candidatura.
3 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições referidas no artigo 1.º;
b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados e devidamente documentados;
c) Indicação da especialidade em que o doutoramento será realizado;
d) Carta de motivação com indicação do domínio a investigar e dos objetivos gerais a alcançar.

Artigo 12.º

Prazos de candidatura

A candidatura ao Programa de Doutoramento em Psicologia realiza-se em dois períodos, em cada ano letivo, de acordo com os prazos seguintes:

a) Por Concurso — no prazo definido no Edital que publicitar a abertura do concurso.
b) Candidatura Individual — até 01 de setembro e até 2 de janeiro de cada ano, consoante a inscrição ocorra no 1.º ou no 2.º semestres.

Artigo 13.º

Critérios de seleção dos candidatos

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Psicologia são selecionados através da apreciação dos elementos referidos no artigo 9.º podendo o conselho científico da Faculdade de Psicologia, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.
2 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura compete ao conselho científico mediante parecer fundamentado do orientador proposto, ou ao júri de seleção nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

a) Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;
b) Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objetivos gerais da investigação a realizar, bem como à especialidade de doutoramento que pretende realizar.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Aceite a candidatura ao Programa de Doutoramento, o candidato deverá efetuar a sua matrícula/inscrição no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2 — Nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 11.º n.º 1, a matrícula/inscrição no Ciclo de Estudos de Doutoramento é efetuada em dois períodos, em cada ano letivo: de 1 a 15 de outubro ou de 1 a 28 de fevereiro.
3 — A aceitação da candidatura é válida até ao 1.º prazo de inscrição subsequente.
4 — O prazo para a inscrição, nos anos letivos seguintes, decorre de 1 a 30 de setembro.
5 — Os doutorandos que não procedam à entrega da tese até 31 de outubro de cada ano letivo devem inscrever-se até 15 de novembro e efetuar o pagamento da propina, nos prazos fixados.

Artigo 15.º

Limite mínimo e máximo de inscrições

1 — A conclusão do Ciclo de Estudos implica a inscrição e o pagamento de propinas por um período mínimo de seis semestres, em regime de tempo integral, ou o pagamento da propina correspondente ao período em falta.
2 — O limite máximo de inscrições para a conclusão do programa de doutoramento é de cinco, que correspondem a 10 semestres em regime de tempo integral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Dado que o curso de doutoramento terá de ser feito em tempo integral, o regime de tempo parcial só se aplica às inscrições subsequentes. O número máximo de inscrições que um doutorando pode efetuar em regime de tempo parcial não pode ultrapassar oito, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Avaliação final do curso de doutoramento

1 — Os doutorandos devem entregar o projeto de tese até ao limite de um ano sobre o início do curso, sendo essa data definida como 30 de setembro para os doutorandos que ingressem no 1.º semestre e 28 de fevereiro para os doutorandos que ingressem no 2.º semestre.
2 — Os doutorandos, até ao limite do prazo referido no n.º 1., deverão entregar nos Serviços Académicos três exemplares do projeto.
3 — O conselho científico, por solicitação do doutorando e parecer favorável do orientador, pode conceder um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para conclusão do curso de doutoramento.
4 — No final do curso de doutoramento, independentemente da modalidade em que o mesmo tiver sido realizado, o presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia designa, mediante proposta do coordenador da área de especialidade, um júri para proceder à avaliação final do doutorando.
5 — O júri é constituído por três membros doutorados e presidido pelo professor de categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.
6 — O presidente do júri deve marcar as provas no prazo máximo de 30 dias a partir da data da receção do projeto.
7 — A classificação final do curso de doutoramento é atribuída em função da qualidade do projeto de tese e da sua defesa e é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado bem como, em caso de aprovação, por uma classificação quantitativa e qualitativa aos doutorandos aprovados, sendo atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º desse diploma legal.

Artigo 17.º

Creditação

A creditação da formação e experiência no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

Artigo 18.º

Reingresso

1 — O pedido de reingresso segue a tramitação definida para as candidaturas individuais, sem concurso, previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º e deve ser apresentado no prazo referido na alínea *b*) do artigo 12.º do presente Regulamento.
2 — Caso o candidato ainda não tenha obtido aprovação no curso de doutoramento, a proposta a apresentar pelo orientador poderá prever, no todo ou em parte, a creditação da formação anteriormente obtida pelo candidato no programa de doutoramento que frequentou, devendo mencionar se essa creditação preenche as condições previstas no n.º 1 do artigo 9.º para efeitos do registo do tema da tese.

Artigo 19.º

Propinas

1 — Pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.
2 — A fixação dos valores das propinas cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.

CAPÍTULO V

Trabalho final, orientação, apresentação

Artigo 20.º

Regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — De acordo com o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, os candidatos que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos equivalentes ao ato público da defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e sem a orientação a que se refere o artigo 27.º do mesmo Regulamento.

2 — A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia, acompanhado do documento comprovativo das habilitações de acesso referidas no artigo 9.º, da tese ou dos trabalhos equivalentes e do *curriculum vitae.*

3 — Compete ao conselho científico deliberar sobre a admissão do pedido de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes após apreciação do currículo do requerente e da sua adequação aos objetivos do ciclo de estudos do doutoramento.

4 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com o regime especial definido nos números 1., 2. e 3. do presente artigo está sujeita ao pagamento de um emolumento equivalente ao valor das propinas correspondentes à inscrição no período mínimo para a conclusão do programa de doutoramento previsto no artigo 15.º

Artigo 21.º

Orientação

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor ou especialista na área da tese reconhecido como idóneo pelo conselho científico da Faculdade de Psicologia.

2 — O conselho científico designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

3 — Compete ao conselho científico decidir as situações de co-orientação, que deverão estar limitadas a um número máximo de três orientadores, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador com vínculo à Universidade de Lisboa ou às suas Escolas.

4 — Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

Artigo 22.º

Direitos e obrigações dos doutorandos e dos orientadores

1 — O orientador deve guiar efetiva e ativamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O candidato mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O orientador entrega anualmente ao conselho científico parecer escrito sobre a evolução do trabalho do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.

4 — O doutorando pode solicitar ao conselho científico a substituição do orientador, mediante justificação devidamente fundamentada e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

5 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao conselho científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.

Artigo 23.º

Registo do tema da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — Após a aprovação no curso de doutoramento, os doutorandos devem nos 60 dias úteis subsequentes, proceder ao registo, no conselho científico, do tema e do plano da tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.

2 — A entrega do registo em data posterior à fixada no n.º 1 implica que, no caso de o mesmo ser aceite, este retroagirá ao 60.º dia útil posterior ao da aprovação no curso de doutoramento.

3 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes é efetuado anualmente pela Faculdade de Psicologia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

4 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis para os doutorandos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no artigo 25.º e o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Entrega do documento provisório da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A apresentação da tese de doutoramento, ou trabalhos equivalentes, devendo ser impressa ou policopiada, deve respeitar as regras definidas nos números seguintes.

2 — Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, a menção Documento provisório, o ramo de Psicologia, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas (Anexo II).

3 — A tese deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

4 — Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

5 — A tese pode incluir diferentes estudos empíricos sob a forma de artigos científicos submetidos, aceites ou já publicados, sendo sempre necessário incluir uma Introdução e Discussão que integrem os trabalhos apresentados.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

7 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português.

Artigo 25.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Psicologia, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 26.º

Acordos de cotutela internacional

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese de doutoramento em cotutela internacional, nos termos do Despacho n.º 2315/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 5 de março de 2015.

CAPÍTULO VI

Ato público de defesa, Júri

Artigo 27.º

Requerimento de admissão a provas

Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto do conselho científico da Faculdade de Psicologia, os seguintes elementos:

a) 8 exemplares impressos ou policopiados da tese ou dos trabalhos equivalentes;

b) 8 exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese ou dos trabalhos equivalentes;
c) 8 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
d) declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 28.º

Composição do júri

Admitido o requerimento de admissão a provas, nos termos do artigo 27.º, o conselho científico nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes, mediante proposta do orientador, aprova e apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri, que deverá respeitar as regras definidas nos números seguintes:
1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores.
b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.
3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.
4 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.
5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.
6 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.
7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.
8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 29.º

Nomeação do júri

1 — Recebida a proposta a que se refere o artigo 28.º,o reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.
2 — O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e à Faculdade de Psicologia e divulgado no portal da Universidade de Lisboa.
3 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada um dos seus membros um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 30.º

Funcionamento do júri e aceitação ou reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.
2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.
3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.
4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.
5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.
6 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

Artigo 31.º

Prazos máximos para a marcação do ato público de defesa

A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 32.º

Regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.
2 — Antes do início da discussão pública é facultado ao doutorando um período de 15 minutos para apresentação da sua tese ou dos trabalhos equivalentes.
3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.
4 — O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área de especialidade do doutoramento.
5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.
6 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

CAPÍTULO VII

Qualificação final, entrega da tese definitiva, diplomas

Artigo 33.º

Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.
2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração a classificação obtida no curso de doutoramento e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.
3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, tomando em consideração, nomeadamente, perspectivação crítica da literatura pertinente, a originalidade e o potencial impacto científico internacional dos trabalhos apresentados.
4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.
6 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 34.º

Entrega da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes

1 — As eventuais correções à tese ou aos trabalhos equivalentes solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

2 — A tese ou os trabalhos equivalentes assumem caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri, nos 30 dias úteis subsequentes, da introdução das correções solicitadas.

3 — Após a confirmação indicada no ponto anterior, o candidato procede à entrega de quatro exemplares impressos ou policopiados e cinco em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 35.º

Diplomas, Suplemento ao Diploma e Cartas doutorais

A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 36.º

Elementos dos Diplomas e Cartas doutorais

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Nome;
ii) Nacionalidade;
iii) Programa de doutoramento
iv) Data da conclusão;
v) Faculdade de Psicologia
vi) Título da Tese;
vii) Grau;
viii) Ramo e especialidade;
ix) Qualificação;
x) Data de emissão;
xi) Assinaturas do Diretor da Faculdade de Psicologia e do Reitor.

Artigo 37.º

Prazos de emissão dos Diplomas, Certificados e Cartas doutorais

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Psicologia no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, n.º 230/2009, de 14 de Setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

3 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, emitido pelo órgão competente da Faculdade de Psicologia, no prazo máximo de 8 dias úteis, o qual deve incluir o resultado da avaliação final

Artigo 38.º

Título de Doutoramento Europeu

A menção do Título de Doutoramento Europeu na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral pode ser incluída, se requerida, nos casos e nas condições previstas no Despacho n.º 1074/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de maio de 2015

Artigo 41.º

Disposição transitória

Aos processos de doutoramento para os quais se encontrem entregues, até 30 de abril de 2015, as teses ou trabalhos equivalentes, aplicam-se as disposições dos anteriores regulamentos.

Artigo 42.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as Normas Regulamentares do Doutoramento em Psicologia, constantes no Anexo à Deliberação n.º 42/2009, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 9 de janeiro de 2009.

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Leonel Garcia_Marques.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área Científica predominante do ciclo de estudo: Psicologia

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferências e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	P	168	
Metodologias de Investigação	MI	12	
Total		180	

Plano de estudos:

Curso de Doutoramento — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Doutoramento I	P	Sem	672	75 — S45; OT30	24	
Seminário de Metodologias de Investigação I	MI	Sem	168	60 — S45; OT15	6	
Total			840		30	

Curso de Doutoramento — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Doutoramento II	P	Sem	672	75 ─S45; OT30	24	
Seminário de Metodologias de Investigação II	MI	Sem	168	60 ─ S45; OT15	6	
Total			840		30	

ANEXO II

Modelo da Capa da Tese de Doutoramento

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE PSICOLOGIA

LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO DA TESE

(DOCUMENTO PROVISÓRIO)

DOUTORAMENTO EM PSICOLOGIA

(Especialidade)

Nome do candidato

Tese orientada pelo/a Prof./ª Doutor/a ....., especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor

ANO

208690404

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 6384/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas (07/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 12 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 24 de março de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 25 de março de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente:

a) Desenvolver trabalhos de apoio às atividades dos Laboratórios Experimentais do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos (DECivil), nomeadamente de apoio às aulas de laboratório e aos trabalhos de investigação e de prestação de serviços;

b) Apoiar a realização de ensaios e a montagem dos sistemas de ensaio nos laboratórios experimentais;

c) Ter conhecimentos sobre a utilização dos equipamentos de ensaio, aparelhos de medição e sistemas de aquisição de dados;

d) Realizar atividades de manutenção dos laboratórios, incluindo a reparação dos equipamentos laboratoriais;

e) Apoiar outras atividades dos Laboratórios Experimentais e que incluem visitas de estudo ou outras ações de formação/divulgação realizadas nas instalações laboratoriais.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais:

i) Experiência profissional comprovada na área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas;
ii) Ter conhecimentos e experiência em trabalhos de serralharia, mecânica, carpintaria e eletrónica;
iii) Ter conhecimentos no uso das ferramentas do Microsoft Office, em particular o Word e o Excel;
iv) Ser fluente em português e ter conhecimentos de inglês.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, prova oral, sem consulta, com a duração de aproximadamente 30 minutos, e uma ponderação de 50 %.
2.ª Fase, prova prática, sem consulta, tem a duração de aproximadamente 30 minutos e uma ponderação de 50 %.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Engenharia Civil, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Jorge Manuel Vinagre Alfaiate, Professor Auxiliar com Agregação.

Vogais efetivos:

Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, Professor Catedrático, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Inês dos Santos Flores Barbosa Colen, Professora Auxiliar.

Vogais suplentes:

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

01 de junho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Identificação e utilização de equipamentos de Engenharia Civil, na área da construção, estruturas e geotecnia;

b) Uso e calibração de aparelhos de medição;

c) Uso e montagem de sistemas de aquisição de dados;

d) Caracterização de solos;

e) Produção de argamassas e betões;

f) Realização de ensaios correntes na área da Engenharia Civil;

g) Trabalhos especializados de serralharia, mecânica, carpintaria, eletrónica;

h) Reparações de equipamentos de Engenharia Civil;

i) Preparação de boletins de ensaio.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Guia para a aplicação da norma NP EN ISO/IEC 17025 (IPAC, OGC001 de 2010.03.30)

Betão: Especificação, desempenho, produção e conformidade (NP EN 206)

Ensaios do betão fresco — Ensaio de abaixamento do betão — Cone Abrams (NP EN 12390-2:2009)

Ensaio de compressão em provetes de betão (NP EN 12390-3:2011)

Ensaios de módulo de elasticidade estático em provetes de betão (E397 LNEC)

Ensaios Proctor (E195 LNEC e EN 13286-2:2010/AC:2012)

Análise granulométrica por peneiração em solos e agregados (E239 LNEC e NP EN 933-1:2014)

Análise granulométrica por peneiração e sedimentação (E196 LNEC)

Limites de consistência de solos (E27 LNEC e NP 143:1969)

Ensaio de compactação (E197 LNEC)

Ensaio triaxial de compressão para solos coesivos (ASTM D4767)

Ensaio de consolidação em edómetro (ASTM D2435).

208695873

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 6385/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 30/04/2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do artigo 57.º n.º 1 alínea *h*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o Mestre Emanuel Tiago Abreu de Sousa, por seis meses, com início a 04-05-2015 e termo a 04-11-2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208691369

Aviso (extrato) n.º 6386/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 17/04/2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do artigo 57.º n.º 1 alínea *h*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com o Mestre João Marcos Duarte Matos, por doze meses, com início a 19-05-2015 e termo a 18-05-2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208691336

Aviso (extrato) n.º 6387/2015

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 17/04/2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, da Doutora Sílvia Teresa de Azevedo Pina-Neves, com a categoria de Professora Auxiliar Convidada, por um triénio, com início a 05-05-2015 e termo a 04-05-2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

208691482

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 463/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2015, pág. 13149, referente à trabalhadora Alice Maria Cunha Dias, Despacho (extrato) n.º 5436/2015, retifica-se que onde se lê «...Por despacho de 29.04.2015, do Reitor da Universidade do Minho:», deve ler-se «...Por despacho de 29.04.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegações de competências:».

29 de maio de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208690704

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6443/2015

Considerando o artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 15137/2013, no *Diário da República,* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do Gabinete.

O júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da Licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objetivos do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho reitoral de 5 de maio de 2015, foi nomeada, em comissão de serviço, a técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Licenciada Dina Rute Jesus da Cruz Matias para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de maio de 2015, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Dina Rute Jesus da Cruz Matias
Data de nascimento: 5 de setembro de 1983
Local: Cantanhede
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas: Licenciada em Ciências da Comunicação — Variante de Jornalismo pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Formação complementar em *Dashboards*: comunicação eficaz de informação de gestão; estratégias da qualidade na administração pública; ferramentas para a certificação em qualidade nos serviços públicos; conceção de gestão de projetos e participação em seminários, nomeadamente UNICA Edulab "New Developments in Teaching and Learning" e "Reconhecimento de Estudos e Quadro Nacional de Qualificações".

Cargos desempenhados: Coordenadora principal do Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, desde fevereiro de 2015; Técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções na Divisão de Gestão Académica, Empregabilidade e Inserção Profissional, de fevereiro de 2011 a 2015; Técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, desempenhando funções no Gabinete de Bolonha-Erasmus, Divisão de Assuntos Curriculares, de fevereiro de 2007 a 2011; Colaboradora do Gabinete de Bolonha da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de fevereiro de 2006 a 2007; Jornalista estagiária no Global Notícias, Grupo Controlinveste, entre outubro de 2004 e janeiro de 2005.

20 de maio de 2015. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

208689474

Despacho n.º 6444/2015

Nos termos do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o Colégio de Diretores, na sua reunião de 19 de março de 2015, aprovou, sob proposta dos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, a lista das áreas disciplinares para efeitos de concursos e provas académicas que se publica em anexo ao presente despacho.

Os concursos poderão ainda ser dirigidos a área ou áreas disciplinares em que as Unidades Orgânicas decidam fazer novas apostas.

A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso será aprovada previamente pelo Conselho Científico de cada Unidade Orgânica.

Sempre que a proposta de áreas disciplinares não coincida com as áreas disciplinares previstas na lista em anexo, a proposta de abertura do concurso deverá conter todos os elementos que permitam verificar a sua conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 37.º do ECDU, podendo-se socorrer para tal de classificações estabelecidas por organizações internacionais de referência na área científica em questão;

A fundamentação prevista no número anterior, quando se revelar necessária, integrará a proposta de abertura de concurso a enviar ao Reitor.

27 de maio de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

1 — Áreas Disciplinares da Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciências e Engenharia do Ambiente;
Ciências dos Materiais;
Ciências Sociais e Aplicadas;
Ciências da Terra;
Ciências da Vida;
Física;
Engenharia Civil;
Engenharia Eletrotécnica;
Engenharia Mecânica e Industrial;
Informática;
Matemática;
Química;
Conservação e Restauro;
Ecologia da Hidrosfera.

2 — Áreas Disciplinares da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

2.1 — Antropologia:

Antropologia Biológica e do Ambiente;
Antropologia: História, Teorias e Métodos;
Antropologia do Espaço, Migrações e Etnicidade;
Antropologia Política;
Antropologia Aplicada;
Antropologia Visual e do Património;
Antropologia em Contextos Etnográficos;
Antropologia Portuguesa;

2.2 — Ciências da Comunicação:

Cinema e Televisão;
Comunicação e Ciências Sociais;
Comunicação Artes e Cultura;
Comunicação Política e Estratégica;
Media Digitais;
Estudos dos Media e Jornalismo;
Teorias da Comunicação,
Direito e Deontologia da Comunicação;

2.3 — Ciências da Educação:

(sem áreas disciplinares fixas);

2.4 — Ciências Musicais:

Ciências Musicais Históricas;
Etnomusicologia,
Ensino e Psicologia da Música;

2.5 — Ciência Política:

Elites e Comportamentos Políticos;
Governança e Políticas Públicas;
Instituições e Processos Políticos;
Teoria e Análise Político;

2.6 — Relações Internacionais:

Estudos de Globalização;
Estudos de Segurança e Estratégia;
Estudos Europeus;
Estudos Políticos de Área;
História e Teoria das Relações Internacionais;

2.7 — Filosofia:

História da Filosofia;
Antropologia Filosófica;
Filosofia Moral e Política;
Ontologia e Filosofia da Natureza;
Estética;
Filosofia do Conhecimento e Epistemologia;
Filosofia da Cultura;
Lógica e Filosofia da Linguagem;

2.8 — Geografia:

Ambiente e Recursos Naturais;
Planeamento e Ordenamento do Território;
Território e Desenvolvimento;
Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica;
Geografia Humana;
Geografia e Sociedade do Conhecimento;

2.9 — História:

História Antiga;
História Medieval;
História Moderna;
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa;
História do Século XIX;
História do Século XX;

2.10 — Arqueologia:

Arqueologia dos povos sem escrita;
Arqueologia Pré -Clássica;
Arqueologia Clássica;
Arqueologia Medieval;
Arqueologia Moderna;
Arqueologia Industrial;

2.11 — História da Arte:

História da Arte da Antiguidade;
História da Arte Medieval;
História da Arte Moderna;
História da Arte Contemporânea;
Estética e Teoria da Arte;
Museologia e Património Artístico;

2.12 — Linguística:

Lexicologia, Lexicografia e Terminologia;
Semântica;
Linguística Histórica;
Sintaxe;
Linguística do Texto e do Discurso;
Pragmática;
Psicolinguística;
Sociolinguística;
Fonologia e Morfologia;

2.13 — Sociologia:

Texto e Metodologia de Investigação Sociológica;
Demografia e Dinâmicas Sociais;
Sociologia da Cultura, do Conhecimento e da Educação;
Sociologia Económica, do Trabalho e das Organizações;
Sociologia Histórica e Política Comparada;
Sociologia Urbana, do Território e do Ambiente;

2.14 — História das Ideias:

História e Teoria dos Paradigmas;
Pensamento, Cultura e Política;

2.15 — Letras:

Estudos de Literatura em Português;
Estudos Culturais;
Estudos Clássicos;
Estudos Alemães;
Estudos Franceses e Italianos;
Estudos Hispânicos;
Teoria da Literatura e Literatura Comparada;
Estudos de Tradução;
Crítica Textual e História do Livro;
Estudos Literários e (Inter) Culturais Ingleses e Norte -Americanos.

3 — Áreas Disciplinares da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia:

3.1 — Economia;

Microeconomia;
Economia do Bem-Estar;
Economia da Incerteza;
Teoria dos Jogos;
Contabilidade Nacional;
Macroeconomia;
Finanças;
Economia Internacional;
Integração Económica;
Economia Europeia;
Economia Pública;
Economia da Saúde;
Economia Industrial;
Regulação e Concorrência;
Economia de Empresa;
Economia Monetária;
Moeda e Bancos;
Economia do Desenvolvimento;
Sistemas Comparados;
História do Pensamento Económico;
Economia Regional e Urbana;
Economia Agrícola;
Economia dos Recursos Naturais;
Economia do Ambiente;
Economia da População;
Economia do Trabalho;
História Económica;
História da Economia Portuguesa;
Estatística;
Econometria;
Econometria Aplicada;
Microeconometria;
Análise de Sucessões Cronológicas;
Investigação Operacional;
Métodos Previsionais;
Otimização;
Simulação;

3.2 — Gestão:

Finanças da Empresa;
Instituições e Mercados Financeiros;
Gestão Bancária;
Gestão de Seguradoras;
Investimentos;
Gestão de Risco;
Finanças Internacionais;
Estratégia e Concorrência;
Política de Empresa;
Planeamento e Controlo;
Gestão Estratégica Internacional;
Negociação;
Comportamento Organizacional;
Gestão de Recursos Humanos;
Teoria das Organizações;
Contabilidade Financeira;
Contabilidade de Gestão;
Auditoria;
Marketing;
Marketing Estratégico;
Comportamento do Consumidor;
Marketing Internacional;
Canais de Distribuição;
Sistemas Industriais;
Logística;

Gestão de Serviços;
Gestão da Qualidade;
Estratégia de Operações;
Informática;
Sistemas de Informação de Gestão;
Empreendedorismo;
Negócios Internacionais;
Gestão Estratégica;
Empresas Familiares.

4 — Áreas Disciplinares da Nova Medical School — Faculdade de Ciências Médicas:

Cirurgia e Morfologia Humana;
Medicina Clínica;
Medicina da Mulher, Infância e Adolescência;
Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos;
Medicina Celular e Molecular;
Genética, Oncologia e Toxicologia Humana;
Saúde das Populações.

5 — Áreas Disciplinares da Faculdade de Direito
5.1 — 1.º Grupo — Direito Público:

a) Ciências Jurídico-Políticas

Direito Constitucional;
Direitos Fundamentais;
Justiça Constitucional;
Direito da Igualdade Social;
Direito Parlamentar;
Direito Eleitoral;
Direito Regional;
Direito da Comunicação;
Direito da Informação;
Direito da Saúde e da Bioética;
Direito Constitucional da Segurança;
Direito Constitucional da Religião;
Direito da Cultura;

b) Ciências Jurídico-Administrativas

Direito Administrativo;
Direito do Procedimento Administrativo;
Direito dos Contratos Públicos;
Direito da Função Pública;
Direito Processual Administrativo;
Direito do Ambiente;
Direito do Urbanismo;
Direito do Ordenamento do Território;
Direito Administrativo Patrimonial;
Direito dos Mercados Públicos;
Direito do Desporto;
Direito do Património Cultural;
Direito Administrativo da Segurança;
Direito Militar;
Direito Policial;
Direito das Informações;
Direito da Proteção Civil;
Direito dos Animais;

c) Ciências Jurídico-Internacionais

Direito Internacional Público;
Direito Internacional dos Direitos Humanos;
Direito Internacional da Segurança;
Direito Internacional Humanitário;
Direito Internacional Penal;
Direito Internacional do Mar;
Direito Internacional do Espaço;
Direito Internacional Aéreo;
Direito Internacional dos Rios;
Direito Internacional Processual;
Direito Internacional das Comunicações;
Direito Internacional da Cooperação;
Direito Internacional Diplomático e Consular;

d) Ciências Jurídico-Europeias

Direito da União Europeia;
Direito Europeu;
Direito do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça;
Justiça e Integração Europeia;
Direito Processual Europeu;
Direito Europeu dos Direitos Humanos;
Direito Económico Europeu;
Direito Europeu do Mar;

e) Ciências Jurídico-Criminais

Direito Penal;
Teoria da Lei Penal;
Teoria do Crime;
Teoria da Pena;
Direito Processual Penal;
Direito da Investigação Criminal;
Direito Penitenciário;
Direito de Execução das Penas e Medidas de Segurança;
Direito Penal Económico;
Direito Penal da Segurança;
Direito Penal Europeu;
Direito Penal Fiscal (e da Segurança Social);
Direito Internacional Penal;
Direito das Contra-ordenações (ou Direito de Mera Ordenação Social);
Criminologia;
Penologia;

f) Ciências Jurídico-Económicas

Direito da Economia;
Direito da Regulação;
Direito da Concorrência;
Direito Internacional Económico;
Direito da Energia;
Direito do Petróleo e Gás;
Direito das Telecomunicações;
Direito Agrário;

g) Ciências Jurídico-Fiscais

Direito das Finanças Públicas;
Direito Fiscal;
Direito Fiscal Internacional;
Direito Fiscal Europeu;
Direito Penal Fiscal e da Segurança Social;
Direito Procedimental e Processual Fiscal;

5.2 — 2.º Grupo — Direito Privado:

a) Ciências Jurídico-Civis

Teoria Geral do Direito Privado;
Direito das Pessoas;
Direito dos Menores (Crianças e Jovens);
Direito das Obrigações;
Direito dos Contratos;
Responsabilidade Civil;
Direitos Reais;
Direito da Família;
Direito das Sucessões;
Direito Internacional Privado;
Direito de Autor;
Direito do Arrendamento;

b) Ciências Jurídico-Processuais

Teoria do Processo;
Direito Judiciário;
Direito Processual Civil;
Direito da Arbitragem;
Resolução Alternativa de Litígios;
Direito dos Registos e Notariado;
Direito das Profissões Forenses;

c) Ciências Jurídico-Sociais

Direito do Trabalho;
Direito Processual do Trabalho;
Direito da Segurança Social;
Direito da Economia Social;
Direito Social;

d) Ciências Jurídico-Empresariais

Direito Comercial;
Direito das Sociedades Comerciais;
Direito dos Valores Mobiliários;
Direito dos Títulos de Crédito;
Direito Bancário;

Direito dos Seguros;
Direito da Propriedade Industrial;
Direito do Comércio Internacional;
Direito dos Contratos Comerciais;
Direito do Consumo;
Direito da Contabilidade;
Direito Marítimo;
Direito da Insolvência;

5.3 — 3.º Grupo — Ciências Jurídicas Gerais e Afins:

a) Teoria do Direito

Teoria Geral do Direito;
Teoria da Norma Jurídica;
Análise do Discurso Jurídico;
Teoria do Pluralismo Jurídico;
Análise Económica do Direito;

b) Filosofia do Direito

Filosofia do Direito;
Metodologia do Direito;
Lógica Jurídica;
Deontologia Jurídica;

c) Direito Comparado

Direito Público Comparado;
Direito Privado Comparado;
Sistemas Jurídicos Comparados;
Direito de Língua Portuguesa;
Direitos Africanos;

d) Estudos Históricos

História do Direito;
História do Direito Português;
História das Instituições;
História das Ideias Políticas;
Direito Romano;

e) Estudos Económicos

Macroeconomia;
Microeconomia;
Economia Pública;
Economia Internacional;

f) Estudos Políticos

Ciência Política;
Relações Internacionais;
Ciência da Legislação;
Ciência da Administração;

g) Estudos Sociais

Antropologia Jurídica;
Sociologia do Direito;
Políticas Públicas Sociais;
Psicologia Criminal;
Criminologia;

h) Estudos de Segurança

Medicina Legal;
Segurança Nacional e Estado de Direito;
Defesa Nacional e Forças Armadas;
Segurança Interna e Forças de Segurança;
Segurança do Estado e Serviços de Informações;
Segurança Comunitária e Proteção Civil;

6 — Áreas Disciplinares do Instituto de Higiene e Medicina Tropical:
6.1 — Ciências Biomédicas:

Biologia Celular;
Biologia Molecular;
Bioquímica;
Genética;
Imunologia;
Bacteriologia;
Micologia;
Virologia;
Entomologia;
Helmintologia;
Malacologia;
Protozoologia;
Genética Humana;
Infeciologia;
Métodos e Técnicas de Investigação;

6.2 — Medicina Tropical:

Clínica das Doenças Tropicais;
Dermatologia — Venereologia;
Patologia das Doenças Tropicais;
Pediatria Tropical;

6.3 — Saúde Internacional

Bioestatística;
Epidemiologia;
Gestão e Planeamento;
Saúde Comunitária;
Sistemas de Saúde.

7 — Áreas Disciplinares da NOVA Information Management School — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:
7.1 — Matemática:

Econometria e métodos de previsão;
Estatística e probabilidades;
Estatística multivariada;

7.2 — Ciências da computação e da informação;

Ciência e sistemas de informação geográfica;
Sistemas de apoio à decisão;
Ciências da computação;
Sistemas de informação;

7.3 — Economia e Gestão:

Gestão de risco;
Sondagens e estudos de mercado;
Gestão de informação;
Gestão dos sistemas de informação;
Gestão do conhecimento e inovação;

7.4 — Ciências da comunicação:

Ciências da informação (aspetos sociais);
Media digitais.

8 — Áreas Disciplinares do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Bioenergética;
Biofísica;
Biofísica Molecular;
Bioinformática;
Biologia;
Biologia Celular;
Biologia Celular e do Desenvolvimento;
Biologia Celular Microbiana;
Biologia Computacional;
Biologia de Sistemas;
Biologia do Desenvolvimento;
Biologia Estrutural;
Biologia Evolutiva;
Biologia Molecular;
Biomatemática;
Bioquímica;
Bioquímica Analítica;
Bioquímica e Fisiologia Microbiana;
Bioquímica Estrutural;
Biossensores e Biodiagnóstico;
Biotecnologia;
Catálise;
Ecologia;
Eletroquímica;
Engenharia Biológica;
Engenharia Biomédica;
Engenharia Bioquímica;
Engenharia de Órgãos e Tecidos;
Engenharia Química;
Enzimologia;
Epidemiologia;
Espectroscopia;
Fisiologia;

Fisiologia Animal;
Fisiologia de Células Animais;
Fisiologia Microbiana;
Fisiologia Vegetal;
Fotoquímica;
Genética de Populações;
Genética Molecular;
Imunologia;
Mecanismos Reacionais;
Microbiologia;
Nanobiotecnologia;
Nanotecnologia;
Neurociências;
Polímeros, Coloides e Superfícies;
Química Alimentar;
Química Ambiental;
Química Analítica
Química Bioinorgânica;
Química Biorgânica;
Química dos Produtos Naturais;
Química Estrutural;
Química Farmacêutica;
Química Inorgânica;
Química Medicinal;
Química Orgânica;
Química Organometálica;
Química Quântica;
Química Supramolecular;
Química Teórica e Computacional;
Química-Física;
Reatores;
Relações Microrganismos -Hospedeiro;
Simulação Biomolecular;
Tecnologia Clínica;
Tecnologia de Células;
Tecnologia de Enzimas;
Tecnologia de Processos Limpos;
Tecnologia Farmacêutica;
Tecnologia Microbiana;
Terapias Celulares;
Terapias Génicas;
Vacinas;
Virologia.

9 — Áreas Disciplinares da Escola Nacional de Saúde Pública:

Gestão de Organizações de Saúde;
Políticas e Administração da Saúde;
Epidemiologia;
Estatística;
Saúde Ambiental;
Saúde Ocupacional;
Medicina do Trabalho;
Economia da Saúde;
Direito da Saúde;
Sociologia da Saúde;
Promoção da Saúde.

208689044

Despacho n.º 6445/2015

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 4886/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015;

Considerando que a Lei n.º n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o cargo de chefe de divisão da Divisão dos Assuntos Jurídicos, previsto no artigo 12.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Licenciada Joana Lopes Saraiva, técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo:

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho n.º 15137/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, por despacho reitoral de 12 de maio de 2015, a Licenciada Joana Lopes Saraiva foi nomeada chefe de divisão da Divisão dos Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 12 de maio de 2015.

29 de maio de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208694641

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 320/2015

Regulamento geral dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Decorridos três anos após a publicação das normas regulamentares dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (NMS|FCM) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) através do Regulamento n.º 441/2011, de 19 de julho, procede-se à sua revisão e melhoria nos aspetos que se revelaram insuficientes durante o processo de implementação dos ciclos de estudo existentes à data, e na criação de novos ciclos de estudos, enquadrados ou não em programas de doutoramento com financiamento competitivo.

Neste contexto, o presente regulamento vem revogar o Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor da NMS|FCM da UNL, aprovado pelo Regulamento n.º 441/2011, de 19 de julho, na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que veio republicar o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

A NMS | FCM promoveu a consulta pública, nos termos legais, do projeto de regulamento.

O presente regulamento foi objeto de despacho de concordância do Senhor Reitor, da UNL, ouvido o conselho científico na sua reunião de 25 de novembro de 2014 e aprovado pelo Diretor da NMS|FCM em 25 de maio de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da NMS|FCM da UNL, adiante designado por Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor» ou «ciclo de estudos de doutoramento» ou «Programa de Doutoramento» o conjunto organizado de componentes formativas em que um estudante deve ter aproveitamento para a obtenção do grau de doutor.

b) «Estrutura curricular de um curso» o conjunto de áreas científicas que integram um curso de doutoramento e respetivo número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para reunir uma parte das condições para obtenção do grau de doutor.

c) «Plano de estudos de um curso de doutoramento» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para reunir uma parte das condições para a obtenção do grau de doutor.

d) «Unidades curriculares» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final quantitativa, que pode, nos termos legais, ser associado a uma menção qualitativa.

Artigo 3.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos candidatos que demonstrem encontrar-se nas situações previstas no n.º 1 do artigo 28.ºdo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

2 —Os ramos e especialidades em que a UNL, através da NMS|FCM, confere o grau de doutor, são objeto de aprovação pelo Reitor, sob proposta do conselho científico da NMS|FCM e encontram-se regulados em diploma próprio.

3 —O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento ou da especialidade.

2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalente, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo do conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, nas condições definidas nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível.

4 — Os ciclos de estudos podem, eventualmente, integrar um curso de doutoramento, constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, de acordo com o Regulamento específico de cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

5 — No caso do disposto no número anterior, os regulamentos de cada ciclo de estudos devem fixar as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.

Artigo 5.º

Aprovação de um novo ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 —A proposta de criação de um novo ciclo de estudos de doutoramento é objeto de aprovação pelo reitor mediante proposta do diretor, ouvido o conselho científico e o conselho pedagógico.

2 —A submissão da proposta de criação de um novo ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é efetuada ao diretor mediante proposta de um doutor que reúna as condições previstas no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, ouvidos o conselho científico e conselho pedagógico.

3 —A proposta de criação de um novo ciclo de estudos deve ser instruída com a informação exigida pelas autoridades que acreditam os ciclos de estudo.

Artigo 6.º

Doutoramento em associação

1 — A NMS|FCM/UNL pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, nos termos dos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto e do Regulamento n.º 265/2007 de 11 de outubro de 2007 da UNL.

2 — A aprovação das normas regulamentares de cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em associação é da competência do diretor, ouvidos o conselho científico e o conselho pedagógico.

3 — No caso dos ciclos de estudo de doutoramento em associação, cujo coordenador previsto no artigo 8.º do presente regulamento não pertença ao corpo docente da NMS|FCM, o diretor deverá designar um professor responsável na NMS|FCM pelo referido ciclo de estudos, ouvido o conselho científico.

Artigo 7.º

Normas regulamentares dos ciclos de estudo

1 — Cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor será objeto de um regulamento próprio, a aprovar pelo diretor, ouvido o conselho científico e conselho pedagógico.

2 —O regulamento de cada ciclo de estudos deve conter, pelo menos, os seguintes conteúdos:

a) Área científica e estrutura curricular;

b) Duração normal do ciclo de estudos e regras de transição de ano curricular;

c) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção;

d) Eventual existência, devidamente justificada, de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a respetiva frequência;

e) Atribuição de ECTS aos diferentes componentes do acompanhamento da elaboração da tese, nomeadamente, pela aprovação da intenção de doutoramento, relatórios de progresso, e aprovação em provas públicas;

f) Órgãos de gestão e acompanhamento do ciclo de estudos e suas competências;

g) Processo de designação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;

h) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento;

i) Regras sobre a apresentação, entrega e apreciação da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento;

j) Processo de atribuição da qualificação final incluindo a ponderação do curso de doutoramento, caso se aplique;

k) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais;

l) Regras para o regime alternativo à elaboração de tese de doutoramento, previsto no n.º 2 do artigo 4.º e no artigo 23.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Coordenador do ciclo de estudos

1 — Cada ciclo de estudos deve, obrigatoriamente, dispor de um coordenador titular do grau de doutor que seja especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou sua especialidade e que se encontre em regime de tempo integral na NMS|FCM, exceto os doutoramentos em associação que seguem o disposto no.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

2 — O coordenador, referido no número anterior é aprovado pelo reitor, sob proposta do diretor, ouvido o conselho científico.

3 — O coordenador do ciclo de estudos deve ser coadjuvado nas suas funções por outros titulares do grau de doutor, de acordo com o previsto no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

4 — Ao coordenador de cada ciclo de estudos compete:

a) Assegurar elevados padrões de qualidade do ciclo de estudos;

b) Coordenar a organização dos processos de acreditação do ciclo de estudos e submetê-los a aprovação do diretor, ouvidos o conselho científico e pedagógico;

c) Elaborar as normas regulamentares do ciclo de estudos e submetê-las ao diretor, ouvidos o conselho científico e pedagógico;

d) Preparar e executar o plano de atividades e orçamento e elaborar os relatórios de execução e submete-los ao diretor;

e) Preparar a proposta de funcionamento de cada edição para aprovação pelos órgãos competentes, incluindo: o regime de ingresso, "numerus clausus", calendário, distribuição de serviço docente e fichas das unidades curriculares, se aplicável;

f) Zelar pela apresentação atempada das intenções de tese de doutoramento e propostas de comissão de tese ao conselho científico;

g) Assegurar a divulgação interna e para o exterior da informação necessária ao bom funcionamento do ciclo de estudos;

h) Implementar no ciclo de estudos as boas práticas a nível organizacional, administrativo e educacional;

i) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;

j) Representar oficialmente o ciclo de estudos;

k) Assegurar a implementação do sistema de qualidade do ensino da NMS|FCM no ciclo de estudos;

l) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes da NMS| FCM e/ou das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;

m) Manter o representante dos ciclos de estudo de doutoramentos no conselho pedagógico informado de todas as matérias da competência deste órgão, específicas do ciclo de estudos que coordena;

n) Elaborar o relatório de atividades anual.

5 — Nos ciclos de estudo em associação cabe ao professor responsável do ciclo de estudos na NMS|FCM, previsto no n.º 3 do artigo 6.º, do presente regulamento, zelar pelos interesses da NMS|FCM, de acordo com o previsto no regulamento específico de cada ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento e articulação dos diferentes ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor na NMS|FCM é da responsabilidade do conselho científico da NMS|FCM.

2 — Para efeitos do número anterior, o conselho científico deve ser coadjuvado por uma "comissão de acompanhamento dos programas de doutoramento", que integre, pelo menos, os diferentes coordenadores dos ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor e/ou os responsáveis na NMS|FCM previstos no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

3 — O coordenador da comissão prevista no número anterior é designado pelo presidente do conselho científico e pode recair no docente representante previsto no n.º 6 do presente artigo.

4 — São funções da comissão de acompanhamento dos ciclos de estudo de doutoramento:

a) Apreciar os relatórios de atividades dos diferentes ciclos de estudo;

b) Apreciar os relatórios da comissão de avaliação da qualidade do ensino da NMS|FCM relativos aos terceiros ciclos;

c) Promover a cooperação e a aprendizagem mútua entre os ciclos de estudo;

d) Otimizar os recursos humanos e a oferta coordenada de unidades curriculares;

e) Promover atividades conjuntas entre os vários ciclos de estudo;

f) Elaborar propostas de índole científico-pedagógica aos órgãos competentes da NMS|FCM;

g) Emitir pareceres sobre as matérias que lhe sejam solicitadas pelos órgãos competentes.

5 — A Comissão deve efetuar e apresentar ao conselho científico, relatórios periódicos sobre os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor.

6 — O acompanhamento pelo conselho pedagógico da NMS|FCM é efetuado através do docente representante dos coordenadores de ciclos de estudo de doutoramento e dos representantes dos alunos do 3.º ciclo, previstos nas alíneas *c*) e *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos estatutos da Faculdade publicados na 2.ª série do *Diário da República,* pelo Despacho n.º 8664/2009, de 26 de março.

7 — Compete ao docente representante dos coordenadores de ciclos de estudo de doutoramento no conselho pedagógico:

a) Zelar para que sejam submetidas ao conselho pedagógico as matérias da sua competência relativas aos ciclos de estudos que representa, nomeadamente as propostas de: calendários letivos, fichas das unidades curriculares, alterações aos planos de estudo, criação de novos ciclos de estudo, regulamentos;

b) Levar a conhecimento do conselho pedagógico todas as questões identificadas pelos coordenadores de ciclo de estudos de doutoramento e pelos alunos que sejam da competência deste órgão e relevantes para o bom funcionamento dos cursos;

c) Transmitir aos coordenadores de ciclo de estudos de doutoramento e aos alunos todas as informações, decisões e diretrizes do conselho pedagógico relacionadas com o ciclo de estudos;

d) Zelar pela correta divulgação interna e para o exterior sobre os ciclos de estudos que representa;

e) Analisar os relatórios de avaliação da qualidade do ensino do ciclo de estudos de doutoramento e tomar as providências necessárias para assegurar a qualidade da oferta formativa;

f) Propor todas as medidas de índole pedagógica e relativas a infraestruturas que entender pertinentes sobre os ciclos de estudos que representa;

g) Emitir todos os pareceres e prestar todas as informações que lhe sejam solicitados pelo presidente deste órgão relativos aos ciclos de estudos que representa.

8 — O docente representante dos coordenadores de ciclos de estudo de doutoramento no conselho pedagógico é designado pelo diretor, de entre os coordenadores ou responsáveis de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor com assento no conselho científico.

Artigo 10.º

Plano de estudos dos Cursos de doutoramento

1 — Nos ciclos de estudo que integrem um curso de doutoramento, o plano de estudos do curso e as regências das unidades curriculares de cada edição devem ser aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico nas matérias da sua competência, mediante proposta do respetivo coordenador do ciclo de estudos.

2 — Os cursos de doutoramento podem ser constituídos por unidades curriculares e/ou outras atividades formativas, com ECTS atribuídos, (eg. seminários) oferecidas simultaneamente a vários cursos.

Artigo 11.º

Habilitações de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — Podem candidatar -se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de currículo escolar e científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da NMS|FCM;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico.

2 — Considera-se que reúnem as condições estabelecidas na alínea *b*) qualquer licenciatura obtida com um plano de estudos que possa ser considerado correspondente a um número de unidades de crédito igual ou superior a 240 ECTS.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre, ou o seu reconhecimento.

Artigo 12.º

Regime de prescrições

1 — O número máximo de inscrições que podem ser efetuadas no ciclo de estudos é o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — No caso dos doutoramentos em associação o número máximo de inscrições poderá ser mais restritivo de acordo com os regimes próprios das instituições envolvidas e deverá constar do regulamento próprio do ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Suspensão de prazos

Poderá ser suspensa pelo Reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o conselho científico, a contagem dos prazos com os seguintes fundamentos:

a) Maternidade e paternidade;

b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e para a defesa da dissertação;

c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

Artigo 14.º

Matrícula, inscrição e propinas

1 — Após a comunicação da aceitação da candidatura no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, o candidato deverá proceder à sua matrícula presencial na divisão académica da NMS|FCM, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da sua aceitação e ao pagamento dos emolumentos devidos e das propinas do ciclo de estudos.

2 — Anualmente, o aluno deve proceder à sua inscrição na divisão académica da NMS|FCM e ao pagamento dos respetivos emolumentos e propinas nos prazos divulgados para o efeito.

3 — As inscrições são efetuadas em anos curriculares específicos de acordo com as regras de transição estabelecidas no regulamento próprio dos ciclos de estudo.

4 — Sem prejuízo do regime específico do tempo parcial, constante do Regulamento n.º 337/2013, de 2 de setembro, o facto de o aluno não estar inscrito na totalidade dos ECTS previstos para um ano letivo, não constitui motivo de isenção do pagamento das propinas na sua totalidade.

Artigo 15.º

Creditações

1 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior e o reconhecimento da formação prévia e da experiência profissional é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas

nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do regulamento de creditações da NMS|FCM publicado pelo Regulamento n.º 338/2013, de 2 de setembro, com a alteração do Despacho n.º 80/2014, de 20 de agosto de 2014.

2 — Na NMS|FCM a homologação das creditações é da responsabilidade do conselho científico, sob proposta dos coordenadores dos ciclos de estudos, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Regulamento n.º 338/2013, de 2 de setembro.

3 — O regulamento específico dos regulamentos em associação deve definir a responsabilidade pela homologação das creditações.

CAPÍTULO II

Tese de doutoramento

Artigo 16.º

Aplicação

O presente capítulo não se aplica aos alunos que não requeiram provas públicas na NMS|FCM, no caso dos Doutoramentos em Associação, e ainda aos alunos que optem pelo regime alternativo, nos termos do Capítulo III.

Artigo 17.º

Intenção de tese de doutoramento

1 — Para efeitos de aprovação da intenção de tese de doutoramento, os candidatos a doutoramento devem apresentar, na divisão académica, nos prazos previstos nos regulamentos próprios de cada ciclo de estudos, requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da NMS|FCM, instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* em que deve ser explicitado designadamente, a experiência profissional e a eventual existência de artigos científicos publicados;

b) Carta de intenções identificando:

i) O ramo do conhecimento e especialidade científica, selecionados dentro dos ramos e especialidades previstas na FCM;

ii) O plano de investigação e os seus fundamentos científicos;

iii) Metodologia a utilizar e objetivos prosseguidos;

iv) Proposta de orientador, e caso existam, de coorientadores;

c) Declaração do orientador da tese aceitando a responsabilidade por esta tarefa e informando sobre a disponibilidade, na unidade orgânica, de meios adequados à realização do trabalho proposto ou indicando em alternativa, as instituições nacionais ou estrangeiras que dispondo desses meios concordam em colaborar;

d) No caso de haver coorientadores, estes devem igualmente declarar por escrito que aceitam essa responsabilidade;

e) Comprovativo da submissão à Comissão de Ética da NMS|FCM e a outras entidades competentes.

2 — Para efeitos da alínea *iv*) do n.º 1 do presente artigo pelo menos um dos orientadores/coorientadores tem, obrigatoriamente, que pertencer ao corpo docente da NMS|FCM.

3 — Os candidatos devem apresentar o plano de investigação e os seus fundamentos científicos nos prazos estabelecidos nos regulamentos próprios de cada ciclo de estudos.

4 — A apreciação e aceitação da intenção cabe ao conselho científico da NMS|FCM que poderá para o efeito solicitar pareceres a dois professores ou investigadores considerados especialistas no ramo do conhecimento em que se insere a proposta de tese, sempre que possível externos à Faculdade.

Artigo 18.º

Aceitação da intenção de doutoramento

A decisão sobre a aceitação do pedido de intenção de doutoramento deve ser comunicada ao interessado no prazo de 90 dias bem como a nomeação do orientador ou co -orientadores; caso seja recusada a aceitação deve a mesma ser fundamentada.

Artigo 19.º

Comissão de tese

1 — A monitorização da evolução do projeto de tese de doutoramento deve ser efetuada por uma comissão de tese designada especificamente para cada aluno.

2 — A comissão deve ser composta por um mínimo de 2 elementos, externos ao grupo de investigação do(s) orientador(es).

3 — Os membros da comissão são designados pelo conselho científico, sob proposta do coordenador do ciclo de estudos ouvidos o(s) orientador(es) e o aluno.

4 — A nomeação da comissão deve ocorrer nos 3 meses seguintes à aprovação da intenção de doutoramento e do(s) orientador(es).

5 — Nos termos do artigo 21.º do presente regulamento, a comissão de tese deverá elaborar um parecer anual, sobre a evolução do relatório do progresso anual, e submete-lo à apreciação do conselho científico.

Artigo 20.º

Registo

1 — A intenção de doutoramento é objeto de registo no Observatório das Ciências e das Tecnologias, pela divisão académica, no prazo de 30 dias após a sua aceitação.

2 — O período de conservação do registo coincide com o da duração da elaboração da tese de doutoramento.

Artigo 21.º

Acompanhamento da elaboração de Tese

1 — O orientador e coorientadores são responsáveis pelo acompanhamento efetivo do doutorando durante a preparação da tese.

2 — O doutorando deve apresentar obrigatoriamente, na divisão académica, um relatório anual da progressão dos trabalhos de acordo com o estabelecido no regulamento próprio de cada ciclo de estudos que deverá definir também os procedimentos para a sua apreciação.

3 — O relatório identificado no n.º 2 do presente artigo, será objeto de apreciação pela comissão prevista no artigo 19.º

Artigo 22.º

Forma de apresentação da tese

A tese de doutoramento deverá respeitar os seguintes critérios, na forma da sua apresentação:

a) Ser redigida em língua portuguesa ou inglesa;

b) Incluir, em lugar de relevo, o ramo do conhecimento e especialidade da NMS|FCM em que são requeridas as provas;

c) Incluir o resumo do conteúdo da tese, em português e inglês, com a extensão até o máximo de quatro páginas, que facilitem a apreciação e difusão nacional e internacional do seu conteúdo;

d) Incluir, obrigatoriamente, a referência numa das páginas iniciais da tese, de acordo com as normas internacionais de citação, os artigos científicos publicados pelo doutorando cujo conteúdo foi total ou parcialmente utilizado na preparação da tese;

e) Incluir, obrigatoriamente, uma referência à aprovação das autoridades competentes aplicáveis de acordo com o âmbito da tese (DGV, CEIC, CNPD e outras).

CAPÍTULO III

Regime Alternativo

Regime alternativo à elaboração de tese de doutoramento

Artigo 23.º

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor na NMS|FCM podem admitir alunos que já possuam um conjunto coerente e relevante de trabalhos científicos publicados em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional e que optem pela apresentação da compilação destes trabalhos e eventualmente outros que entretanto venham a publicar, para efeitos de provas públicas de doutoramento.

2 — Os regulamentos específicos de cada ciclo de estudos devem fixar as regras para enquadrar estes alunos na estrutura curricular do respetivo ciclo de estudo, caso se aplique.

3 — Para efeitos do número anterior os regulamentos devem prever, obrigatoriamente:

a) Regime de creditações da formação científica prévia;

b) Requisitos mínimos do conjunto de publicações e do seu enquadramento;

c) Regime de dispensa do curso de doutoramento, se aplicável.

4 — Aos alunos que se encontrem nas circunstâncias do n.º 1 do presente artigo, é atribuído um orientador que se corresponsabilizará

pelo enquadramento do conjunto das publicações e pela eventual identificação de lacunas a colmatar.

5 — A apreciação e aceitação da compilação de trabalhos científicos, efetuada previamente à inscrição no ciclo de estudos, é da competência do conselho científico da NMS|FCM.

6 — Aos alunos que se encontrem nas circunstâncias do n.º 1 do presente artigo não lhes é aplicável o Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Provas de Doutoramento

Artigo 24.º

Provas de doutoramento

As provas de doutoramento consistem na discussão pública da tese ou da compilação dos trabalhos de investigação, previstos respetivamente nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º

Artigo 25.º

Requerimento de provas públicas e documentação

1 — Terminada a elaboração da tese, ou da compilação dos trabalhos de investigação, o doutorando deverá solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, acompanhado por um exemplar em papel e um em suporte digital dos seguintes documentos:

a) Tese, com indicação de documento provisório e no modelo aprovado pelo conselho científico, ou em alternativa, a compilação dos trabalhos de investigação;

b) *Curriculum vitae,* no modelo aprovado pelo conselho científico que deverá incluir:

i) Indicação dos trabalhos publicados, que deverão incluir artigos publicados pelo doutorando, em revista com "peer review"cujo conteúdo, foi total ou parcialmente utilizado na elaboração da tese, anexando cópias da totalidade das publicações realizadas no âmbito da tese;

ii) No caso das publicações serem em coautoria de mais de 2 autores, deverá adicionar um resumo sucinto esclarecedor dos trabalhos realizados, objetivando a sua participação individual;

iii) No caso de o candidato pertencer a carreiras hospitalares, de clínica geral ou de saúde pública, deverá mencionar, em capítulo próprio, a sua experiência profissional explicitando as áreas de diferenciação técnica, a relevância das funções assistenciais desempenhadas e os cargos assumidos.

2 — O candidato deverá ainda incluir:

a) Um certificado com a aprovação e as classificações obtidas nas unidades curriculares do respetivo curso de doutoramento, se aplicável;

b) Parecer do orientador e coorientador(es) (caso existam) a declarar que a tese se encontra finalizada e pode ser submetida a provas públicas;

c) Declaração de compromisso anti-plágio;

d) Formulários de autorização para empréstimo, reprodução e acesso *online* da tese da NMS/FCM e da UNL.

Artigo 26.º

Constituição do júri

1 — A divisão académica deve enviar ao conselho científico, o processo de requerimento para prestação de provas públicas, no prazo máximo de cinco dias após a sua receção e validação.

2 — O júri de doutoramento é proposto pelo conselho científico da NMS|FCM, deve ser maioritariamente constituído por elementos externos à Faculdade e é nomeado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da receção da proposta do conselho científico.

3 — O júri do doutoramento é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser obrigatoriamente o orientador, exceto nos casos previstos no capítulo V do presente regulamento.

4 — Sempre que exista mais de que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta.

5 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

6 — Pelo menos três dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 3 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

7 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

8 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

9 — Das reuniões de júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 27.º

Publicitação do júri

A comunicação ao candidato do despacho de nomeação do júri é da competência da Reitoria da UNL.

Artigo 28.º

Aceitação da tese ou da compilação dos trabalhos de investigação

1 — Nos trinta dias subsequentes à data da respetiva nomeação, o júri profere despacho, no qual declara que aceita a tese, ou a compilação dos trabalhos de investigação, procedendo à marcação da data das provas e à designação dos arguentes principais, devendo pelo menos um deles pertencer a outra instituição, ou em alternativa, recomenda ao candidato a reformulação da tese de forma fundamentada.

2 — Verificada a recomendação de reformulação da tese o candidato dispõe de um prazo a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que pretende manter como a apresentou.

3 — Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deve entregar no prazo fixado, um exemplar, em papel, da tese reformulada e um exemplar em suporte digital.

4 — Nesta situação, o júri deve pronunciar-se uma segunda vez sobre a tese reformulada.

5 — Uma vez proferido pelo júri o despacho de aceitação da tese, o candidato deverá entregar, em papel, na divisão académica, o número de exemplares da tese em versão definitiva igual ao número de membros do júri mais os necessários para a biblioteca.

6 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, dentro do prazo estipulado, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração que a pretende manter.

Artigo 29.º

Provas Públicas

1 — Uma vez proferido pelo júri o despacho de aceitação da tese, ou da compilação dos trabalhos de investigação, ou da entrega da declaração do candidato de que prescinde da faculdade de reformular a tese, as provas terão lugar no prazo de sessenta dias.

2 — O doutorando deve fazer uma breve apresentação pública do conteúdo da tese, ou da compilação dos trabalhos de investigação, por um período não superior a vinte minutos.

3 — A discussão da tese, ou da compilação dos trabalhos de investigação, terá uma duração máxima de cento e vinte minutos entre os dois arguentes principais e o candidato, com equidade de tempo entre ambas as partes na apresentação das questões e nas respostas.

4 — Podem ainda ser formuladas questões pelos restantes vogais que o requeiram ao júri, com equidade de tempo com o candidato, nos restantes quarenta minutos.

5 — A duração total das provas não pode exceder cento e oitenta minutos, incluindo a apresentação inicial do conteúdo da tese ou da compilação dos trabalhos de investigação do candidato.

6 — A ordem de intervenção dos diferentes arguentes será estabelecida em reunião prévia do júri, em princípio com prioridade aos membros das outras Universidades.

Artigo 30.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação destas e atribuição da qualificação final, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito a voto:

a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou

b) Em caso de empate.

3 — A qualificação final das provas é expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado, por unanimidade ou maioria

4 — Em caso de aprovação, poderá ser atribuída a qualificação de Aprovado com Distinção, ou Aprovado com Distinção e Louvor.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 — Na qualificação atribuída pelo júri são consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando se aplique e de acordo com o previsto no regulamento específico da cada ciclo de estudos, e o mérito da tese apreciada no ato público.

CAPÍTULO V

Regime Especial

Artigo 31.º

Regime especial de apresentação de tese sem inscrição no ciclo de estudos

Os candidatos que reúnam as condições para o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem requerer as provas públicas de doutoramento, em regime especial ou seja, sem inscrição no ciclo de estudos e sem a nomeação de orientador e coorientadores desde que tenham concluído:

a) Uma tese original especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento ou da especialidade;

b) Uma compilação devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação como primeiro autor, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecimento de mérito internacional.

Artigo 32.º

Admissão ao regime especial

Compete ao conselho científico da NMS|FCM decidir do pedido nos termos do artigo 31.º, do presente regulamento, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou da compilação de trabalhos de investigação aos objetivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 33.º

Pedido de admissão ao regime especial

1 — Os candidatos ao pedido de admissão em regime especial devem apresentar, na divisão académica, requerimento dirigido ao presidente do conselho científico da NMS|FCM, instruído com os seguintes documentos:

a) Diploma de mestrado ou equivalente ou diploma de licenciatura ou currículo escolar para apreciação da candidatura nos termos do artigo 11.º;

b) Dois exemplares do *curriculum vitae,* um em papel e um em suporte digital, com:

i) Indicação dos trabalhos publicados, que deverão incluir artigos publicados pelo doutorando, em revista com "peer review" cujo conteúdo, foi total ou parcialmente utilizado na elaboração da tese, anexando cópias da totalidade das publicações realizadas;

ii) Um resumo sucinto esclarecedor dos trabalhos realizados objetivando a sua participação individual nos trabalhos em coautoria;

iii) Experiência profissional relevante;

c) Um exemplar em papel e um em suporte digital da tese, com indicação de documento provisório.

2 — A forma de apresentação da tese ou da compilação dos trabalhos de investigação deve respeitar o artigo 22.º e as normas constantes dos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor.

3 — Devem juntar comprovativo do pagamento da taxa de candidatura ao regime especial de dispensa do ciclo de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação da admissão ao regime especial

A decisão sobre a aceitação do pedido de admissão em regime especial deve ser comunicado ao interessado no prazo de 90 dias; caso seja recusada a aceitação deve a mesma ser fundamentada.

Artigo 35.º

Admissão a provas

Caso o candidato seja aceite deve proceder, no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da sua candidatura, ao pagamento na divisão académica e na tesouraria dos emolumentos correspondentes à admissão a provas.

Artigo 36.º

Provas Públicas

Aplicam-se à nomeação do júri e às provas públicas os artigos 24.º e seguintes do Capítulo IV.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37.º

Regimes Supletivos

Para tudo o que não esteja previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no Regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior e no Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 38.º

Regime Transitório

Às situações que foram constituídas antes da entrada em vigor do presente regulamento aplicam-se os regulamentos em vigor à data da sua constituição, excepto nos casos em que as normas do presente regulamento sejam mais favoráveis aos interessados.

Artigo 39.º

Revogação

Com o presente regulamento é revogado na totalidade o Regulamento n.º 441/2011, de 19 de julho da NMS|FCM.

Artigo 40.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Diretor da NMS|FCM da Universidade Nova de Lisboa, em 25/05/2015, ouvido o Conselho Científico em 25/11/2014.

29 de maio de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime da Cunha Branco*.

208690031

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 6446/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/02, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Matemática no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, criado em 14 de março de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 2646/2009, publicado no DR n.º 181, 2.ª série, de 17 de setembro de 2009, cuja última alteração consta do Despacho n.º 15446/2012, publicado no DR n.º 234, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 31 de março de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de abril de 2015 e registada a 25 de maio de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2637/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade: Faculdade de Ciências
3 — Ciclo de estudos: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores — Ensino de Matemática
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 145
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 Semestres
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	18	–
Didática	DID	30	–
Ensino de Matemática	FP	48	–
Matemática	M	24	–
Total		120	0

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de "curso de mestrado", não conferente de grau, em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário;
b) a Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e o relatório de estágio, a que corresponderão 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Mestre

Área científica predominante: Formação de Professores — Ensino de Matemática

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Psicologia do Desenvolvimento	FEG	Semestral	162	42	42	6	DEN; D
Didática da Matemática I	DID	Semestral	162	56	56	6	
Tecnologias no Ensino da Matemática I	DID	Semestral	162	42	42	6	
Formação Complementar em Matemática I	M	Semestral	162	56	56	6	
Desenvolvimento curricular e Avaliação	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Organização Escolar	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Total			810		238	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Didática da Matemática II	DID	Semestral	162	56	56	6	
Tecnologias no Ensino da Matemática II	DID	Semestral	162	42	42	6	
Formação Complementar em Matemática II	M	Semestral	162	56	56	6	
Matemática na Ciência e na Arte	M	Semestral	162	42	42	6	N
História da Ciência e da Tecnologia	FEG	Semestral	162	42	42	6	CH, D; AO
Total			810		238	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	E	OT	Total		
Formação Complementar em Matemática III	M	Semestral	162	42	–	–	42	6	N
Investigação e Prática Profissional	DID	Semestral	162	42	–	–	42	6	N
Iniciação à Prática Profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada.	FP	Anual	1296	–	672	56	728	48	
Total			1620				812	60	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

28 de maio de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208691352

Despacho n.º 6447/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/02, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Física e de Química no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, criado em 14 de março de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 2643/2009, publicado no DR n.º 181, 2.ª série, de 17 de setembro de 2009, cuja última alteração consta do Despacho n.º 15448/2012, publicado no DR n.º 234, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2012, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 587/2013, publicada no DR n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 17 de março de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de abril de 2015 e registada a 25 de maio de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2635/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade: Faculdade de Ciências

3 — Ciclo de estudos: Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores — Ensino de Biologia e de Geologia

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 145

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 4 Semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral. . . .	FEG	18	3
Didática	DID	33	–
Ensino de Biologia e de Geologia	FP	48	–
Biologia	BIOL	6	–
Geologia.	GEOL	6	–
Biologia ou Geologia	BIOL ou GEOL	–	6
Total		111	9

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de "curso de mestrado", não conferente de grau, em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

b) a Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e o relatório de estágio, a que corresponderão 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestre

Área cientifica predominante: Formação de Professores — Ensino de Biologia e de Geologia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Psicologia do Desenvolvimento.	FEG	Semestral	162	42	42	6	D; DEN

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Didática da Biologia I	DID	Semestral	162	42	42	6	CH
Didática da Geologia I	DID	Semestral	162	42	42	6	CH
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Organização Escolar	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Educação para a Sustentabilidade	FEG	Semestral	162	42	42	6	D; DEN
Total			810		210	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Didática da Biologia II	DID	Semestral	243	77	77	9	CR; CH
Didática da Geologia II	DID	Semestral	243	77	77	9	CH
Geologia Complementar	GEOL	Semestral	162	42	42	6	
Biologia Complementar	BIOL	Semestral	162	42	42	6	
Total			810		238	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	E	OT	Total		
Iniciação à Prática Profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada.	FP	Anual	1296	–	672	56	728	48	
Projeto	DID	Semestral	81	21	–	–	21	3	CH
Neurociências e Cognição	FEG	Semestral	81	21	–	–	21	3	N Optativa*.
Multimédia e Educação Científica	FEG	Semestral	81	21	–	–	21	3	D, CR;CH; AO Optativa*.
Opção Condicionada	BIOL/ GEOL	Semestral	162	42	–	–	42	6	Optativa (Quadro n.º 5).
Total			1620				812	60	

* O estudante tem de realizar 3 ECTS optativos na área científica Formação Educacional Geral.

Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Laboratórios de Biologia	BIOL	Semestral	162	42	42	6	N Optativa; para quem tiver mais ECTS em Geologia do que em Biologia no 1.º ciclo.
Laboratórios de Geologia	GEOL	Semestral	162	42	42	6	N Optativa; para quem tiver mais ECTS em Biologia do que em Geologia no 1.º ciclo.

Nota. — Em caso de igualdade de ECTS em Biologia e Geologia no 1.º ciclo, o estudante poderá escolher a unidade curricular que entender.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR -alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC- alteração da área científica.

28 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208691425

Despacho n.º 6448/2015

Por despacho reitoral de 2015/04/02, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, criado em 14 de março de 2007, conforme consta da Deliberação n.º 2666/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro de 2009, cuja última alteração consta do Despacho n.º 15447/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 234, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2012, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 588/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 17 de março de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de abril de 2015 e registada a 25 de maio de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2635/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto.
2 — Faculdade: Faculdade de Ciências.
3 — Ciclo de estudos: Ensino de Biologia e Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores — Ensino de Biologia e de Geologia.
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 145.
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
8 — Duração do ciclo de estudos: 4 Semestres.
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Educacional Geral	FEG	18	3
Didática	DID	33	–
Ensino de Biologia e de Geologia	FP	48	–
Biologia	BIOL	6	–
Geologia	GEOL	6	–
Biologia ou Geologia	BIOL ou GEOL	–	6
Total		111	9

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de "curso de mestrado", não conferente de grau, em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

b) A Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e o relatório de estágio, a que corresponderão 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Ensino de Biologia e Geologia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Mestre

Área cientifica predominante: Formação de Professores — Ensino de Biologia e de Geologia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Psicologia do Desenvolvimento	FEG	Semestral	162	42	42	6	D; DEN
Didática da Biologia I	DID	Semestral	162	42	42	6	CH
Didática da Geologia I	DID	Semestral	162	42	42	6	CH
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Organização Escolar	FEG	Semestral	81	21	21	3	N
Educação para a Sustentabilidade	FEG	Semestral	162	42	42	6	D; DEN
Total			810		210	30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Didática da Biologia II	DID	Semestral	243	77	77	9	CR; CH
Didática da Geologia II	DID	Semestral	243	77	77	9	CH

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Geologia Complementar	GEOL	Semestral	162	42	42	6	
Biologia Complementar	BIOL	Semestral	162	42	42	6	
Total			810		238	30	

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	E	OT	Total		
Iniciação à Prática Profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada.	FP	Anual	1296	–	672	56	728	48	
Projeto	DID	Semestral	81	21	–	–	21	3	CH
Neurociências e Cognição	FEG	Semestral	81	21	–	–	21	3	N Optativa *
Multimédia e Educação Científica	FEG	Semestral	81	21	–	–	21	3	D, CR;CH; AO Optativa *
Opção Condicionada	BIOL/ GEOL	Semestral	162	42	–	–	42	6	Optativa (Quadro n.º 5)
Total			1620				812	60	

* O estudante tem de realizar 3 ECTS optativos na área científica Formação Educacional Geral.

Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Laboratórios de Biologia	BIOL	Semestral	162	42	42	6	N Optativa; para quem tiver mais ECTS em Geologia do que em Biologia no 1.º ciclo.
Laboratórios de Geologia	GEOL	Semestral	162	42	42	6	N Optativa; para quem tiver mais ECTS em Biologia do que em Geologia no 1.º ciclo.

Nota: Em caso de igualdade de ECTS em Biologia e Geologia no 1.º ciclo, o estudante poderá escolher a unidade curricular que entender.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR -alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

28 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208691271

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6449/2015

Por despacho de quinze de maio de dois mil e quinze da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo nono do decreto -lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Equivalência ao grau de mestre em Estudos Medievais pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Andrea Mariani:

Professor Doutor Luis Carlos Ferreira do Amaral, Professor Auxiliar do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professor Doutor Arnaldo Rui Azevedo Sousa Melo, Professor Auxiliar do Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

15 de maio de 2015. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

208689069

Despacho n.º 6450/2015

Por despacho de vinte e um de maio de dois mil e quinze da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas para o título académico de agregado no ramo de conhecimento em Informação e Comunicação em Plataformas Digitais do Doutor Carlos Manuel da Conceição da Silva Guardado, no Professor Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

21 de maio de 2015. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.*

208689166

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 321/2015

Regulamento específico dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Faculdade de Medicina Dentária da U. Porto

Considerando a adequação do Regulamento de regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 30 de dezembro de 2009 e ao abrigo do disposto do seu artigo 11.º, e em complemento do mesmo, foi aprovado, em reunião da Comissão Científica do MIMD, da Faculdade de Medicina Dentária da U.Porto, de 24 de março de 2014, o seguinte regulamento específico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, doravante designada por FMDUP.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas específicas aplicáveis à candidatura e ingresso, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, no ciclo de estudos de Mestrado Integrado em Medicina Dentária da U. Porto.

Artigo 2.º

Condições para a Mudança de Curso ou Transferência

Podem requerer a mudança de curso ou a transferência os estudantes que estejam nas condições previstas no n.º 2 do artigo 4 do Regulamento de regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Condições para o Reingresso

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que estejam nas condições previstas no n.º 3 do artigo 4 do Regulamento de regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto.

2 — Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o regulamento do regime de prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto, só podem candidatar-se ao reingresso dois semestres letivos após a data da prescrição.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura ao regime de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso é apresentada ao Diretor da FMDUP nos termos definidos no artigo 4.º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da Universidade do Porto, através da modalidade que vier a ser definida anualmente (plataforma informática ou presencial).

2 — Processo de candidatura para o regime de Mudança de Curso:

2.1 — A definir em cada ano letivo e desde que existam vagas.

3 — O processo de candidatura para o regime de Transferência é instruído com:

3.1 — Para candidatos com habilitações nacionais:

a) Preenchimento do Boletim de candidatura;
b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Pré-requisito do Grupo B (comunicação interpessoal) sob a forma de atestado médico em modelo próprio;
d) Certidão descritiva das UCs realizadas e respetivas classificações finais, regime e ECTS (apresentação de original);
e) Certidão de programas e cargas horárias das unidades curriculares realizadas (apresentação de original);
f) Plano de estudo com indicação dos ECTS (apresentação de original);
g) Procuração caso a candidatura não seja entregue pelo próprio (dependente da modalidade solicitada para apresentação da candidatura);
h) Comprovativo do pagamento dos respetivos emolumentos.

3.2 — Para candidatos com habilitações estrangeiras:

a) Preenchimento do Boletim de candidatura;
b) Bilhete de Identidade ou Passaporte;
c) Pré-requisito do Grupo B (comunicação interpessoal) sob a forma de atestado médico em modelo próprio;
d) Certidão descritiva das unidades curriculares realizadas, classificações obtidas, regime e ects, este último quando aplicável (apresentação de original);
e) Certidão de programas e cargas horárias das unidades curriculares realizadas (apresentação de original);
f) Plano de estudo com indicação dos ECTS, quando aplicável (apresentação de original);
g) Certidão de conclusão de grau com a respetiva média de final de curso, no caso de Licenciados (apresentação de original);
h) Documento de reconhecimento oficial do curso no país de origem emitido pela Instituição que tutela — Ministério da Educação do Ensino Superior ou equivalente — (apresentação de original);
i) Procuração caso a candidatura não seja entregue pelo próprio (dependente da modalidade solicitada para apresentação da candidatura);
j) Comprovativo do pagamento dos respetivos emolumentos.

3.3 — Se os documentos referidos nas als. *d*), *e*), *f*), *g*),h), e *i*) forem emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de uma tradução oficial devidamente reconhecida para Português, ser autenticados pelos serviços de educação competentes do País emissor e reconhecidos pelo Consulado Português no País de origem ou trazer a Apostilha da Convenção de Haia.

4 — O processo de candidatura para o regime de Reingresso é instruído com:

a) Preenchimento do Boletim de candidatura;
b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Procuração caso a candidatura não seja entregue pelo próprio (dependente da modalidade solicitada para apresentação da candidatura).

5 — Poderão ser liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam instruídas com todos os documentos acima referidos.

Artigo 5.º

Critérios para o regime de Transferência

1 — A Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Podem requerer a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Critérios de Seriação — Regime de Transferência

Critérios de seriação	Ponderação
Estrutura do Curso de origem organizado por ECTS: Média ponderada da classificação das UCs em que obteve aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento. Estrutura do Curso de origem não organizado por ECTS: Média aritmética da classificação das UCs em que obteve aproveitamento, calculada até às décimas, sem arredondamento.	90 %

Critérios de seriação	Ponderação
Maior n.º de ECTS efetuados ou equivalente.	10 %
Em caso de empate, pela aplicação dos critérios anteriores, é selecionado o candidato com menor idade	–
Total	100 %

3.1 — Para efeitos de creditação de habilitações dos estudantes colocados através do regime de transferência, só serão consideradas as UCs documentadas no processo de candidatura a este regime de acesso.

4 — Seriação dos candidatos por anos curriculares — Regime de Transferência —

a) 2.º Ano

Os candidatos seriados serão os que tenham realizado no mínimo 45 e no máximo 75 ECTS, ou equivalente.

b) 3.º Ano

Os candidatos seriados serão os que tenham realizado no mínimo 76 e no máximo 135 ECTS, ou equivalente.

c) 4.º Ano

Os candidatos seriados serão os que tenham realizado no mínimo 136 e no máximo 195 ECTS, ou equivalente.

d) 5.º Ano

Os candidatos seriados serão os que tenham realizado no mínimo 196 ECTS, ou equivalente.

4.1 — A seriação por anos curriculares acima descrita serve apenas como referência para o concurso em apreço e considerando apenas o n.º de ECTS realizados, ou equivalente, que o estudante apresenta no ato da candidatura.

4.2 — O posicionamento em ano curricular, aquando da eventual inscrição no Curso, poderá ser diferente do obtido na seriação atrás descrita, dependendo da modalidade de posicionamento em ano curricular que a Instituição disponha nesse momento, bem como do n.º de ECTS a que o estudante se venha a inscrever.

4.3 — Caso o curso que o candidato frequenta ou tenha frequentado não esteja organizado por unidades de crédito/ECTS, os mesmos serão atribuídos oficiosamente pela Comissão.

Artigo 6.º

Critérios de Seleção e Seriação para o regime de mudança de curso

A definir em cada ano letivo e desde que existam vagas.

Artigo 7.º

Exclusões

1 — Serão excluídos do procedimento, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações ou falsifiquem documentos. Neste caso, serão ainda comunicados os factos aos Serviços do Ministério Público competentes, para instauração do devido procedimento criminal.

2 — Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — Para além dos casos em que, nos termos do presente regulamento, há lugar ao indeferimento liminar da candidatura a este concurso (previsto no n.º 5 do artigo 4.º deste Regulamento), são ainda excluídos a todo o tempo os candidatos que:

a) Não entreguem os documentos que servem de suporte à candidatura devidamente assinados, datados e/ou com outras marcas distintivas da autenticidade dos mesmos;

b) Exista qualquer desconformidade entre o declarado no formulário e os documentos que servem de suporte à candidatura que não tenha sido sanada nos termos e prazos fixados pela comissão do procedimento;

c) Não preencham as condições habilitacionais específicas ou os pré-requisitos;

d) Não entreguem outros documentos solicitados ou prestem as informações que forem solicitadas pela comissão;

e) Não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;

f) Violem qualquer disposição deste regulamento ou legislação em vigor sobre o concurso.

4 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Diretor.

Artigo 8.º

Publicação

Os resultados são publicitados através de edital afixado nos locais de estilo e no sítio na internet da FMDUP.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e é aplicável com efeitos retroativos a partir de 20 de maio 2014.

29 de maio de 2015. — O Diretor da FMDUP, *Prof. Doutor Miguel Pinto.*

208689896

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 6388/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que foi autorizada, por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 12 de maio de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6918/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio, com início a 20 de maio de 2015 e período experimental de 240 dias, com o trabalhador abaixo indicado:

João Miguel Gonçalves Calejo Rodrigues, Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

29 de maio de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208691669

Aviso n.º 6389/2015

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 6918/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 101, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 20 de maio de 2015, com o trabalhador João Miguel Gonçalves Calejo Rodrigues.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo — avaliação do trabalhador durante o período experimental — mediante meu despacho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor António José Rocha Martins da Silva — Vice-Reitor

Vogais efetivos:

Dr.ª Eliana da Costa Henriques de Barros — Diretora dos Serviços de Recursos Humanos

Dr.ª Sónia Cristiana Silveira Pinto Rego — Técnica Superior

Vogal suplente: Dra. Cristina Maria Lacerda Baptista — Diretora dos Serviços Académicos

01 de junho de 2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

208694869

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6390/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a assistente operacional Maria Alice da Conceição de Almeida

Fernandes, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 2.º nível remuneratório, da respetiva categoria/carreira, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de junho de 2015.

1 de junho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208692519

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 6451/2015

Por despacho de 1 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os docentes:

Maria João Lopes Guerreiro Félix, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na Escola Superior de Tecnologia do IPCA, com efeitos a 1 de junho de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico;

Nuno Duarte Martins, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na Escola Superior de Tecnologia do IPCA, com efeitos a 1 de junho de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico;

Pedro Mota Teixeira, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na Escola Superior de Tecnologia do IPCA, com efeitos a 1 de junho de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico.

1 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208693175

Despacho (extrato) n.º 6452/2015

Por despacho de 1 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o docente:

Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Coordenador, sem agregação, em regime de tenure, para a Escola Superior de Gestão do IPCA, com efeitos a 1 de junho de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 220, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico.

01 de junho de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208693215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 521/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 18 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra, para o desempenho, designadamente, das seguintes funções: Instrução de processos relativos a alterações orçamentais; cabimentação de processos de despesa; processamento contabilístico de documentos de despesa e receita; emissão de ordens de pagamento; realização de conciliações contabilísticas; prestação de informação ao Ministério da Educação e Ciência e à Direção Geral do Orçamento através dos sistemas de informação legalmente definidos; fornecimento dos dados necessários à elaboração das declarações fiscais; realização das conferências adequadas e demais tarefas necessárias ao encerramento de contas; elaboração e análise de informação financeira de apoio à Gestão; organização de dossier financeiro e conceção de procedimentos de controlo de natureza financeira associados a projetos com recurso a financiamento comunitário. Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Tendo em conta que a Administração Pública se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, em cumprimento do princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando que o posto de trabalho poderá não ser ocupado através de recrutamento restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

7 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público; conhecimento do software GIAF.

9 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura, ou grau superior, em área de formação adequada ao conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30,

3000-271 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — até ao termo do prazo fixado.

12 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;
Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;
Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreia em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos (para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público);
Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou (para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público).

13 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

15 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

16.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula:

$$AC = 0{,}20\ (HA) + 0{,}20\ (FP) + 0{,}50\ (EP) + 0{,}10\ (AD)$$

16.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \text{ x } 30\ \% + EPS \text{ x } 30\ \%$$

18 — Prova de conhecimentos:

18.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente:

a) Organização e funcionamento do Ensino Superior

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Coimbra

b) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

c) Código do Procedimento Administrativo
d) Contabilidade pública

Orçamento e execução orçamental
Imposto sobre o valor acrescentado
POC educação

e) Regime da contratação pública

Tramitação e procedimentos

18.2 — Legislação de suporte:

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, 19 de novembro de 2008).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 09 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 41/2014, de 10 de julho).

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações introduzidas através da Lei n.º 22/2015, de 17 de março; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro; Lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Decreto-Lei n.º 127/2012 com as alterações introduzidas através da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e da Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro).

Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

Normas de execução do Orçamento do Estado para 2015 (Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março).

Financiamento e incentivos a projetos de investigação em: http://www.fct.pt/apoios/projectos/consulta/projectos

Financiamentos e incentivos no âmbito do QREN em: www.qren.pt

Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (versão consolidada em: www. portaldasfinancas.gov.pt).

Plano Oficial de Contas da Educação (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro).

A Gestão das Aquisições Públicas: Guia de aplicação do Código dos Contratos Públicos (Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Empreitadas, Bens e Serviços, Luís Valadares Tavares, Lisboa 2008, Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia.

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro,

pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt.

19 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

24 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

27 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Filipe Mateus dos Reis, Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra

1.º Vogal Efetivo: Cristiana da Luz Cunha Tourais, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão Financeira do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Efetivo: Gina Sofia Moreira Carlos, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Coimbra

2.º Vogal Suplente: Carla Durana Monteiro Xambre, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Académica do Instituto Politécnico de Coimbra

29 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208692438

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 6391/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 20 de maio de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no IPLeiria para postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por estar temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta, uma vez que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento junto da mesma.

3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Caraterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional, para o exercício de funções na área de apoio ao expediente, ao gabinete de imagem e comunicação, aos recursos humanos e aos serviços financeiros do IPL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante pecuniário de €505,00 (quinhentos e cinco euros).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11.2 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos

candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18:00 *h*); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

15 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae;*

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 11.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Métodos de seleção — Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — A prova de conhecimentos será de caráter teórico-prático, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

20.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC- Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de avaliação de Competências

22 — Prova de conhecimentos

22.1 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá questões teóricas de resposta múltipla e de desenvolvimento. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta da legislação, desde que não anotada, unicamente em suporte papel, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Organização da Administração Pública em Portugal — Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro com respetivas alterações) e Administração Indireta do Estado (Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro com as respetivas alterações);

b) Carta Ética da Administração Pública;

c) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria — Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto;

d) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo (Redação atual e alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

e) Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas;

f) Exercício do poder disciplinar — capítulo VII da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

g) Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e respetivas alterações legais).

23 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Isabel Fernanda Lopes Duarte, Diretora de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria;
2.º Vogal: Tânia Josete Dias Duarte da Mota, Técnica Superior da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Márcio Filipe Rainho Duarte, Técnico Superior da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria
2.º Vogal: Rosária Maria Vieira Narciso Neves, Assistente Técnico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.
28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
30 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.
32 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.
33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.
34 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
35 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.
36 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

29 de maio de 2015. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

208690907

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6453/2015

Considerando:

a) A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 2059/2013 publicado no DR, 2.ª série n.º 24.º de 04 de fevereiro de 2013 e 5868/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);
b) A recente aposentação do presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) professor João António Poço Marques Asseiceiro, ocorrida com efeitos a partir de 01.04.2015.
c) A necessidade de repor a situação anterior, concedendo as competências em causa ao atual presidente do ISCAL, designado interinamente até à eleição do novo presidente, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e suas unidades orgânicas;

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º n.º 3 dos Estatutos do IPL (despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio), 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho, 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, artigo 109.º do Código da Contratação Pública e nas normas constantes nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, consoante os atos previstos nos despachos supramencionado no presidente interino do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a competência para a prática dos atos previstos nos pontos n.os 1.1, 1.2 no âmbito patrimonial, 1.3. e 2 do Despacho n.º 2059/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 24 de 04 de fevereiro de 2013, bem como no ponto n.º 1 do Despacho n.º 5868/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014, com a faculdade de subdelegação prevista no ponto n.º 2 deste último despacho.
2 — Autorizo, o dirigente referido no ponto anterior a conduzir as viaturas que se encontram afetas às respetivas unidades orgânicas, nos termos do regime legal aplicável.
3 — Autorizo, ainda, os dirigentes suprarreferidos a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais as competências agora delegadas ou subdelegadas nos respetivos vice-presidentes que interinamente vier a designar;
4 — Devem ser comunicados à presidência do Instituto os atos praticados no uso da competência agora delegada e subdelegada.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41 do CPA, nas faltas e impedimentos do dirigente referido no ponto n.º 1 do presente despacho, a delegação ou a subdelegação são extensivas ao vice-presidente designado para substituir o presidente.
6 — Nos termos do disposto no artigo 137.º n.º 3 do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos dirigentes suprarreferidos ou que o venham a ser, desde a data da respetiva tomada de posse no cargo até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

20 de maio de 2015. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208690656

Despacho n.º 6454/2015

Considerando:

a) A delegação de competências nos presidentes/diretores das unidades orgânicas operada pelos despachos n.os 2152/2013 publicado no DR, 2.ª série n.º 25.º de 05 de fevereiro de 2013 e 5867/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);
b) A recente aposentação do presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) professor João António Poço Marques Asseiceiro, ocorrida com efeitos a partir de 01.04.2015.
c) A necessidade de repor a situação anterior, concedendo as competências em causa ao atual presidente do ISCAL, designado interinamente até à eleição do novo presidente, tendo em vista a flexibilização e eficiência da gestão do Instituto e suas unidades orgânicas;

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 30 n.º 3 dos Estatutos do IPL (despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de maio), 95.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, e nas normas constantes nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão na sua reunião de 14 de Maio deliberou delegar no presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, professor Fernando Paulo Marques de Carvalho, a competência para aprática dos atos previstos no ponto n.º 1 com as obrigações referidas no ponto n.º 2, do Despacho n.º 2152/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 25 de 05 de fevereiro de 2013, bem como no ponto n.º 1 do Despacho n.º 5867/2014, publicado no DR 2.ª série n.º 85 de 05 de maio de 2014, com a faculdade de subdelegação prevista no ponto n.º 2 deste último despacho.

2 — Autorizar, ainda, o dirigente suprarreferido a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais as competências agora delegadas nos vice-presidentes que vier a designar;

3 — Devem ser comunicados ao Conselho de Gestão do Instituto os atos praticados no uso da competência agora delegada.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41 do CPA, nas faltas e impedimentos do dirigente referido no ponto n.º 1 do presente despacho, a delegação é extensiva ao vice-presidente designado para substituir o presidente.

5 — Nos termos do disposto no artigo 137.º n.º 3 do CPA consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos dirigentes suprarreferidos ou que o venham a ser, desde a data da respetiva tomada de posse no cargo até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

20 de maio de 2015. — O Conselho de Gestão do IPL: Luís Manuel Vicente Ferreira, presidente do IPL — *Manuel Almeida Correia,* vice-presidente do IPL — *António José Carvalho Marques,* administrador do IPL.

208690526

Despacho (extrato) n.º 6455/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vanessa Castelo Rodrigues Freitas, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.05.2015 a 31.08.2015.

Pedro Miguel de Almeida Gomes de Sena, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.05.2015 a 31.08.2015.

25.05.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208697599

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 6456/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 20 de maio de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, ao Doutor Gonçalo Caetano Marques, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* Professor Coordenador c/Agregação.

208692795

Despacho n.º 6457/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 03 de março de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, à Mestre Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 2 — índice 195, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2015.

01 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* Professor Coordenador c/Agregação.

208692868

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 6458/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de abril de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Anabela Prista Saraiva Serrano, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 5 de dezembro de 2014.

21 de abril de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

208691514

Despacho (extrato) n.º 6459/2015

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de abril de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Susana Alexandra da Costa Martins, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a 6 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

208691563

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 6460/2015

Nos termos do Despacho n.º 8625/2014, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 143, de 28 de julho de 2014, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por José Álvaro Correia Heitor, área de Teatro.

27 de maio de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208689839

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 322/2015

Com a maior aposta do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPSantarém, na valorização de atividades de investigação e desenvolvimento, através da transferência de conhecimento e tecnologia, torna -se necessário impulsionar a criação e o apoio de empresas spin-off que visem valorizar os resultados de investigação, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte do IPSantarém.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo de Gestão, em reunião de 26 de maio de 2015, aprovo, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, o Regulamento de Empresas *Spin-off IPSantarém,* que se publica em anexo.

Regulamento de Empresas *Spin-off IPSantarém*

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *Spin-off IPSantarém* as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPSantarém ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPSantarém, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPSantarém.

2 — São objetivos do presente regulamento os seguintes:

a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *Spin-off IPSantarém*.

b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* do IPSantarém

São objetivos da criação e apoio às empresas *Spin-off IPSantarém*, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPSantarém, para beneficio da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como do próprio IPSantarém.

2 — Dotar o IPSantarém de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPSantarém.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem -se duas modalidades de empresas *Spin-off IPSantarém*:

a) S*pin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPSantarém participe no capital social;

b) S*pin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPSantarém não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPSantarém para a utilização do logótipo *Spin-off IPSantarém*, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *Spin-off IPSantarém* as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPSantarém:

a) Docentes;
b) Investigadores;
c) Pessoal não docente;
d) Estudantes;
e) Outros colaboradores.

2 — Nas empresas *Spin-off IPSantarém* podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPSantarém.

Artigo 5.º

Comissão de *spin-offs* do IPSantarém

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *Spin-off IPSantarém*, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente do IPSantarém, ou seu representante, que preside;
b) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*;
c) Administrador do IPSantarém;
d) Dois vogais, peritos do IPSantarém em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPSantarém.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPSantarém pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *Spin-off IPSantarém* será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea *d*) do n.º 1.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *Spin-off IPSantarém*, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPSantarém, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

a) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
c) Plano de criação da empresa;
d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/smercado/s onde esta irá operar;
e) Mais -valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
g) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
i) Estrutura organizacional da empresa;
j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
k) Análise de cenários;
l) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPSantarém, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPSantarém no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor -se como empresas *Spin-off IPSantarém* empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *Spin-off IPSantarém*.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPSantarém que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPSantarém para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *Spin-off IPSantarém*.

3 — O Conselho de Gestão do IPSantarém decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *Spin-off IPSantarém*, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.

5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *Spin-off IPSantarém* serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPSantarém para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off,* o IPSantarém poderá contribuir para a atividade da empresa:

a) Participando no capital social, nos casos da alínea *a*) do artigo 3.º;
b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPSantarém, mediante definição das condições de utilização;
d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-of f*do IPSantarém.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPSantarém para a empresa *spin-off* reger-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPSantarém e a empresa, do qual deverão constar as seguintes disposições:

a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
b) Permanência dos sócios;
c) Dissolução da sociedade;
d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
e) Depósito de ações ou realização de quotas;
f) Resolução de litígios;
g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *Spin-off IPSantarém*, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A participação do IPSantarém em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPSantarém.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *Spin-off IPSantarém*

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPSantarém é garantido o uso gratuito do logótipo *Spin-off IPSantarém*, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPSantarém, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPSantarém pelos prejuízos derivados do seu uso.

3 — Caso o IPSantarém opte por deixar de ser sócia da s*pin-off,* cessará de imediato a licença de uso do logótipo *Spin-off IPSantarém*, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar -se a participação dos promotores no capital da empresa *Spin-off IPSantarém*, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição e para salvaguarda da participação do IPSantarém.

2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPSantarém.

3 — Os docentes do IPSantarém podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPSantarém, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPSantarém.

4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPSantarém e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.

5 — O pessoal não docente do IPSantarém poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPSantarém para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Competências do IPSantarém

Compete ao IPSantarém implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 12.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPSantarém

Artigo 13.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPSantarém sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República.*

28/05/2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

208692876

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 6461/2015

Considerando que:

I. O Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro, através do Despacho n.º 1316/2015, foi aprovado com algumas incorreções;

E ainda:

II. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o qual procede à criação e regulamentação do ciclo de estudos conducente ao diploma, não conferente de grau académico, de técnico superior profissional (CTeSP);

III. A previsão do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, o qual estabelece que as condições de ingresso no referido ciclo de estudos são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

Aprovo, ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos o Conselho Académico, bem como os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do Instituto, e sem submissão ao período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, por ser necessário, desde já, assegurar o cumprimentos dos prazos de criação dos CTeSP, um novo Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, considerando-se revogado o Despacho n.º 1316/2015 supra citado.

19 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ministrados no IPS.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET), de um diploma de CTeSP ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem, ainda, candidatar-se os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não o tendo concluído, sejam considerados aptos através de provas de avaliação de capacidade a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio.

3 — Podem também ser candidatos, tendo que se submeter à aprovação nas provas de acesso a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio:

a) Os titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que não tenham tido aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET), de um diploma de CTeSP ou de um grau de ensino superior cujo acesso não exija aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam.

Artigo 3.º

Número anual máximo de novas admissões

1 — O número anual máximo de novas admissões para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo Presidente do IPS, por edital, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso, estando sujeito aos limites fixados no ato do seu registo.

2 — No edital de fixação de número anual máximo de novas admissões será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola /Curso são:

a) Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de publicitação do edital no portal do IPS;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A candidatura aos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPS.
2 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS, por edital, respeitando as fases constantes no Anexo ao presente regulamento.
3 — A candidatura é efetuada *online*, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.
5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Cópia do documento comprovativo da habilitação de que é detentor, devendo proceder à apresentação de um dos seguintes documentos:

*b*1) Para os candidatos do contingente do n.º 2 do artigo 2.º, certificado de aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
*b*2) Para os candidatos do contingente da alínea *a*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º, certificado de conclusão de curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente ou nota biográfica de acesso ao ensino superior;
*b*3) Para os candidatos do contingente da alínea *b*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º, documento comprovativo da titularidade de CET ou documento comprovativo da titularidade de CTeSP ou documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados ou documento comprovativo da titularidade de Curso Superior;
*b*4) Para os candidatos do contingente da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS, no mesmo ano ou nos dois anos precedentes.

c) Cópia do documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);
d) Cópia dos programas de unidades curriculares/formação que pretenda ver creditadas, caso seja colocado (quando aplicável);
e) Comprovativo de residência ou local de trabalho;
f) Comprovativo das eventuais atividades exercidas.

6 — Cada candidato pode apresentar candidaturas a mais que um curso, devendo, nesse caso, indicar a ordem de preferência de cada candidatura, no respetivo formulário.
7 — Caso o candidato apresente mais do que uma candidatura e não indique a ordem de preferência ou a mesma seja efetuada de forma incoerente, a ordem de preferência das candidaturas será considerada igual à ordem da sua apresentação.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
b) Inexistência do pagamento das respetivas taxas;
c) Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;
d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — Em caso de indeferimento liminar os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Júri

1 — O CTC da Escola que ministra o curso nomeia um júri a quem compete a admissão e seriação dos candidatos, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, bem como a realização das provas de avaliação de capacidade, reguladas por regulamento próprio.
2 — O júri é composto por um Presidente e, pelo menos, dois vogais.
3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais que entenda necessários.
4 — Compete ao júri:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso definidas no artigo 2.º, com discriminação dos candidatos admitidos pelo n.º 2 do mesmo artigo;
b) Assegurar o funcionamento das provas de avaliação de capacidade e das provas de acesso, designadamente:

*b*1) Elaborar a prova tipo e a prova de avaliação e da prova de acesso;
*b*2) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados, conjuntamente com a prova tipo, em cada Escola e divulgados no portal do IPS até cinco dias úteis antes da realização das mesmas;
*b*3) Organizar a realização das provas, assegurando que os candidatos presentes constam nas listas de admitidos e recolhendo informação relativa a desistências e anulações;
*b*4) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação.

c) Proceder à ordenação final dos candidatos, após conhecimento do resultado das provas de avaliação de capacidade e das provas de acesso, e submeter as atas à aprovação dos órgãos competentes;
d) Elaborar a proposta de eventuais creditações solicitadas pelos candidatos colocados, a submeter à aprovação do CTC.

5 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.
6 — Compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário, desde que não seja ultrapassado o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, aprovado no processo de registo.

Artigo 7.º

Admissão e seriação

1 — São admitidos os candidatos que reúnam as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 2.º e que submetam a candidatura nos termos do artigo 4.º
2 — Os candidatos serão seriados pela nota de candidatura, pela aplicação sucessiva aos seguintes contingentes:

a) Candidatos admitidos ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º;
b) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 2.º

3 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º é a média final do curso secundário ou equivalente, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do certificado final de curso.
4 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º é a média final do curso de que são titulares, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do certificado final de curso.
5 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º é a classificação obtida na prova especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizada no IPS, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do respetivo certificado.
6 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 2.º é a classificação obtida na prova de avaliação de capacidade e na prova de acesso realizada no IPS, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do respetivo certificado.
7 — Se no certificado entregue não constar a média final, será atribuída a classificação de 10 valores.

Artigo 8.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais, desde que não seja ultrapassado o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, aprovado no processo de registo.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

a) Residência ou local de trabalho no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;
b) Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso, devidamente comprovado;
c) Resultados de uma entrevista.

Artigo 9.º

Admissão condicional e exclusão de candidaturas

1 — São admitidos condicionalmente, pelo júri, as candidaturas que não apresentem cópia de documento referido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 4.º

2 — São excluídos, pelo júri, as candidaturas que não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

3 — Em caso de exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Colocados condicionalmente;
c) Não colocado;
d) Excluído.

2 — A lista contendo a decisão final, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS.

3 — A decisão de colocação condicional transforma-se em exclusão caso a condição que conduziu àquela decisão não seja suprida até ao final do período de matrículas.

4 — Caso um candidato seja colocado ou colocado condicionalmente num curso, que constitua a sua primeira opção, fica excluído dos restantes cursos aos quais também tenha apresentado candidatura.

5 — A decisão de exclusão carece de fundamentação.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.

2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados ou sem pagamento da respetiva taxa.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — As datas de matrícula e inscrição são fixados por edital e divulgados através do portal do IPS.

2 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

3 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.

4 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

5 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

6 — Concluído o período de matrícula e inscrição, caso algum candidato colocado desista expressamente da mesma ou não compareça para a sua realização ou ainda caso algum dos candidatos colocados condicionalmente não supram as condições exigidas, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de seriação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

7 — Caso o candidato referido no número anterior se tenha matriculado noutro curso, que escolheu com menor preferência, pode solicitar a alteração de matrícula, sendo, neste caso, aplicado o procedimento referido no número anterior ao curso em que o estudante estava matriculado.

8 — Os candidatos referidos nos números 6 e 7 têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente, ouvidos os Diretores e os CTC.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Fases do calendário de acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, em datas a fixar anualmente

Ação	Local
Afixação das vagas e dos critérios de avaliação, da forma e dos conteúdos para as provas escritas de conhecimentos.	Divisão Académica do IPS, Portal do IPS e das Escolas respetivas.
Candidaturas	Portal do IPS.
Afixação das listas provisórias de candidatos admitidos, com informação relativa aos candidatos que se terão que submeter a provas.	Portal do IPS e das Escolas.
Reclamações das listas provisórias	Divisão Académica do IPS.
Afixação das listas definitivas de candidatos admitidos ao concurso e às provas.	Portal do IPS e das Escolas.
Realização das provas (se aplicável)	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.
Afixação das pautas de classificação	Portal do IPS.
Consulta das provas de conhecimentos (facultativo)	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar.
Reclamações da prova escrita de conhecimentos	Divisão Académica do IPS.
Afixação das pautas definitivas de classificação final	Portal do IPS.
Afixação das pautas definitivas de classificação final das provas e da lista seriada dos candidatos	Portal do IPS.
Reclamações à lista seriada dos candidatos	Divisão Académica do IPS.
Matrícula e inscrição dos colocados	Divisão Académica do IPS.

Despacho (extrato) n.º 6462/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 14 de maio de 2015:

Cristina Maria de Paiva Chaves Lopes Caroça Tomé de Jesus — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 18/05/2015 a 17/08/2015.

De 18 de maio de 2015:

Armandina do Carmo Antunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 605,63, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 27/05/2015 a 10/02/2016.

25 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208689944

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 6463/2015

Por despacho de 04-05-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Fernando Jorge Andrade Figueiredo Silva, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

27 de maio 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208692884

Despacho (extrato) n.º 6464/2015

Por despacho de 30-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Mestre Isabel de Lurdes Pereira do Cabo, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 18-04-2015 a 21-05-2015.

27 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208692973

Despacho (extrato) n.º 6465/2015

Por despacho de 29-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto:

Licenciada Carla Maria de Sousa Morais, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Mauro Alexandre de Almeida Coelho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Sónia Lúcia Monteiro Leal, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Carla Patrícia Machado Alves, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Lucília do Céu Silva Barroca, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria do Rosário Rodrigues Baptista, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

27 de maio 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208693159

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 45/2015/A

Lista de candidatos admitidos e excluídos

A seguir se publica a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de Enfermeiro, previstos e não ocupados, do quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 34/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83.

Candidatos Admitidos:

Alexandra Marlene Coelho Ferreira
Ana Cláudia Alves Fernandes
Ana Cláudia Pires Catalão Sousa Miranda
Ana Sofia Mendonça Amaral
Andreia Catarina dos Santos Moreira
Ângela Daniela Silva Morgado
Carina Isabel de Oliveira Marcos Silva
Carla Filipa Teixeira Silva
Catarina Raquel Silva Rodrigues Cláudio Raul Soares Dias
Cristiano Rafael Martins Ferreira
Daniela Pereira da Silva
Fátima Filomena Martins Pereira
Feliciano Brandão de Almeida
Filipa Daniela Vieira da Silva
Flávio Miguel Fonseca de Melo
Hugo Daniel Rocha de Sousa
Hugo Filipe Pereira das Dores
Igor Ricardo Lopes Esteves
Ilda Sofia Jorge Amorim Moreira da Silva
Inês Filipa Ferreira de Carvalho

Isa Alves Almeida
Jorge Miguel Bettencourt Sousa
Lígia Daniela Pereira Sousa
Maria de Fátima do Rosário Santos
Maria Gabriela Nobre de Jesus Pereira
Maria Julieta Esteves Leal
Marta Alexandra Carvalho Gil
Noémia Alexandra Botelho Paiva
Patrícia Alexandra Marçal de Mendonça Barroco
Paula Cristina Arduim Brasil Renata Vila Nova da Silva
Sónia Carina Pires Vaz
Susana Lopes das Neves
Susana Alexandra Oliveira Figueiredo
Tânia Marisa Vicente Birra
Tiago José dos Santos Ferreira
Vera Elsa Raposo Refega
Vera Lúcia Silva Almeida

Candidatos Excluídos: Não existem

1 de junho de 2015. — A Presidente do Júri, *M.ª de Fátima Braga Freitas Bairos*.

208694909

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6392/2015

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para o Preenchimento de um Posto de Trabalho na Categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Médica.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E., de 22 de maio de 2015, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica, aberto por aviso n.º 550/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015:

Dr. José Manuel Mira Mendes Furtado — 18,6 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

208687951

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 6393/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina do Trabalho da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.º do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outros — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, que estabelece o regime da carreira dos médicos das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que, por despacho de Sua Exa., o Secretário de Estado da Saúde, datado de 8 de janeiro de 2015 e nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 19 de fevereiro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente de Medicina do Trabalho, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E..

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo, geral, aberto a todos os detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares ou não de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma instituição do Serviço Nacional de Saúde, com a ressalva de que, nos termos da alínea *j*) da cláusula 7.º do ACT de 29 de dezembro de 2011, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outros — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º-E do mesmo diploma, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 14.º do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer das unidades que integram o Centro Hospitalar e sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório:

a) Por força do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, os procedimentos concursais a realizar devem circunscrever-se ao preenchimento de posto de trabalho ao nível da categoria de ingresso.

b) A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória e em consequência, não pode exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica, para trabalhadores com contrato em funções públicas.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Medicina do Trabalho;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue no Expediente durante o horário normal de expediente do serviço (das 8h30 às 14h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente, ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Método de seleção — nos termos da cláusula 22.º do ACT, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, e serão publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

19 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

19.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, aditado pela Lei n.º 83.ºC/2013 de 31 de dezembro, determina -se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

19.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta -se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Margarida da Consolação Costa Janeirinho Lopes Tomé, Especialista em Medicina do Trabalho/ Diretora do Serviço de Saúde Ocupacional do Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. Ulisses Saturnino Duarte de Brito, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, Especialista em Medicina do Trabalho/ Director do Serviço de Pneumologia do Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Carqueijeiro da Costa e Silva Laranjo, Especialista em Medicina do Trabalho/ Médica do Trabalho das empresas ANA, Aeroportos de Portugal, SA e Portugal Telecom, Associação de Cuidados de Saúde (Faro)

1.º Vogal Suplente: Dr. Nuno Franco Esguelha, Especialista em Medicina do Trabalho/ Médico do Trabalho, Coordenador Geral do Serviço Médico do Departamento de Protecção contra os Riscos Profissionais, Instituto de Segurança Social, IP (Lisboa)

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria de Fátima Nobre Lopes, Especialista em Medicina do Trabalho/ Médica do Trabalho do Hospital da Luz e do Hospital Beatriz Ângelo de Loures onde é Coordenadora da Medicina do Trabalho

sendo o primeiro vogal referido o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

22.05.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro M. H. Nunes*.

208686566

Aviso n.º 6394/2015

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral

1 — Nos termos do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelece os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as actualizações em vigor, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional, e nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P.E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica; torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 06.04.2015, se encontra aberto procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a

Federação Nacional dos Médicos e outro, relativos à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica e da carreira especial médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com as alterações em vigor e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Local de Trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar do Algarve, EPE., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar.

9 — Posicionamento Remuneratório — Será atribuída ao trabalhador a remuneração base ilíquida correspondente à remuneração prevista no anexo do decreto-regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, ou a remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 73/90, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de Dezembro.

10 — O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data da abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

11 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico--laboral — o presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, determinada ou determinável, com instituição do SNS, considerando as orientações da Tutela.

12 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Geral e a duração mínima de três anos com a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

c) os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.4) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.5) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., em dias úteis, entre as 9:00 e as 14:30 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para a morada, Rua Leão Penedo — 8000-386 Faro, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d.1) os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

d.2) os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e nos artigos 15.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

d.3) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e nos precisos termos abaixo indicados:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, que devem estar devidamente datados, rubricados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática.

e) Documento comprovativo do vínculo e do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente graduado, com indicação da sua duração;

14.1 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

14.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

14.3 — Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.

14.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. A estes candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

15 — Métodos de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e na cláusula 21.º do ACT, e considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri previamente ao termo do prazo das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Prof. Dr. António Amável Caldeira Fradique, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.

Vogais Efetivos:

Dr. António Bento Parreira Machado Bettencourt, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. Américo Rodrigues Martins, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar Lisboa Central (Hospital Curry Cabral)

Dr. António João Silva Nogueira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental (Hospital Santa Cruz)

Dr. Nuno Gonçalo Castela Abecassis, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Novo de Matos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar Lisboa Central — (Hospital de São José).

Dr. Luís Filipe Costa Pinheiro, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral — Centro Hospitalar Tondela- Viseu, E. P. E.

20.1. — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

28.05.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro M. H. Nunes.*

208686517

Deliberação n.º 1092/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05/05/2015

Pedro Miguel Santos Mendes, Enfermeiro em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a prorrogação da licença sem retribuição nos termos do n.º 1 do art.º 283.º da Lei 35/2014 de 20/06 pelo período de um ano, com inicio em 01/06/2015

18/05/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

208690201

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1093/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Conselho de Administração de 17/02/2015:

Maria Acilda Mendes dos Santos, Assistente Graduada Sénior de Medicina Física e Reabilitação, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais, com início a 01 de maio de 2015, nos termos da Lei n.º 266-D/2012, de 31/12.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208690567

Deliberação n.º 1094/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 09/04/2015:

Deliberação: Maria do Castelo Ribeiro Biléu, Assistente Graduada de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para40 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208691109

Deliberação (extrato) n.º 1095/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Conselho de Administração de 17/02/2015:

António Frederico Ramos de Morais Cerveira, Assistente Graduado Sénior de Patologia Clinica, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais, com início a 01 de maio de 2015, nos termos da Lei n.º 266-D/2012, de 31/12. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208690615

Deliberação (extrato) n.º 1096/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/04/2015:

Deliberação: Maria Paula de Matos Pimenta Simões, Assistente Hospitalar de Medicina Interna, autorizada a renovação de licença especial, pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13/04, com efeitos a 01/05/2014).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208691441

Deliberação (extrato) n.º 1097/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/04/2015:

João Carlos Peixoto Conceição Vilares Morgado, Assistente Graduado de Cardiologia em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, no Hospital José Luciano de Castro da Misericórdia de Anadia, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

208690915

Deliberação (extrato) n.º 1098/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 16/03/2015:

Célia Maria Moreira Alves Oliveira, Assistente Graduada Sénior de Infecciologia, cessa a comissão de serviço, do cargo de Diretora do Serviço de Infecciologia, com efeitos à data da deliberação (16/03/2015). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208691628

Deliberação (extrato) n.º 1099/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Conselho de Administração de 17/02/2015:

José Manuel Guedes Oliveira, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a passagem para o regime de trabalho de 40h/semanais, com início a 01 de maio de 2015, nos termos da Lei n.º 266-D/2012, de 31/12. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/05/28. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208690778

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1100/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 7 de maio de 2015, foi a Margarida de Fátima Pereira Jordão Alves, Enfermeira Chefe, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na "Pombaldial, Clinica de Diálise, L.^{da}".

1 de junho de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208693961

Deliberação (extrato) n.º 1101/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 21 de maio de 2015, foi à Dr.ª Maria Helena da Silva Porfírio, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3 com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31/12 e Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4/8, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

1 de junho de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208694674

Deliberação (extrato) n.º 1102/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 20 de março de 2015, a Dr.ª Ana Cristina Mendes da Cruz David, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou o regime de trabalho a tempo parcial de 17,5 horas semanais, com efeitos a 1 de maio de 2015 passando, na mesma data a praticar o regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais.

1 de junho de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208694811

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 464/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série n.º 103 de 28 de maio de 2015, aviso n.º 5829/2015, ponto 13, retifica-se que onde se lê:

"13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr.ª Laurinda Maria Silva Guimarães Lemos, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;
Vogais efetivos:

Dr. José António da Silva Macieira — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
Dr. Salvador da Rocha Massada, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de São João, EPE;
Dr. Paulo Pires Figueiredo — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;
Dr.ª Aurora Luisa Ferreira Salgado Cadeco, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde do Alto Minho;

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Alfredo Dias da Costa, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde da Guarda;
Dr.ª Maria Filomena Fonseca Neiva Oliveira Cerejo, Assistente Graduado Sénior do Instituto Português do Porto."

deve ler-se:

"13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr.ª Laurinda Maria Silva Guimarães Lemos, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;
Vogais efetivos:

Dr. José António da Silva Macieira — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
Dr. Salvador da Rocha Massada, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de São João, EPE;
Dr. Paulo Pires Figueiredo — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;
Dr. Manuel Alfredo Dias da Costa, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde da Guarda;

Vogais suplentes:

Dr.ª Aurora Luisa Ferreira Salgado Cadeco, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde do Alto Minho;
Dr.ª Maria Filomena Fonseca Neiva Oliveira Cerejo, Assistente Graduado Sénior do Instituto Português do Porto."

29 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel de Araújo Cardoso*.

208691296

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6395/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Enfermeiro, Paulo Alexandre Marques da Silva, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015.

28 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208685294

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 6396/2015

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — Da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde e do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Anestesiologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Anestesiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Nos termos da alínea *j*) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e da alínea *i*) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir a seguinte exigência particular técnico-profissional considerando a diferenciação das funções a exercer:

Vasta Experiência em Anestesia para Cirurgia Hepato-biliar major

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º e 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro,

e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, se já integrado nesse regime, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anestesiologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Marques da Silva — Assistente Graduado Sénior e Diretor do Centro Materno-Infantil do Norte do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Emília Duarte de Oliveira, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Prof. Dr. Fernando José Pereira Alves Abelha, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr.ª Laurinda Maria Silva Guimarães Lemos — Assistente Graduada Sénior e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar de Alto Ave, E. P. E.

Dr. Paulo Pires Figueiredo — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Magano Pascoal, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de Baixo Vouga, E. P. E.

Dr. José António Silva Macieira, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro*.

208687457

Aviso n.º 6397/2015

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Neurocirurgia — da carreira médica

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde e do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Neurocirurgia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Neurocirurgia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, se já integrado nesse regime, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Neurocirurgia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Nuno Maria Salema Pereira Reis, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. José Casimiro Gonçalves, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. Manuel João Ejarque Cunha e Sá, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar Garcia da Orta, E. P. E.

Dr. José Gabriel Monteiro Barros Cabral, Assistente Graduado Sénior Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P.E

Prof. Dr. Marcos Daniel de Brito da Silva Barbosa, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto de Oliveira Vara Luiz, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Dr. António José Silva Machado Carvalho, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/

Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro.*

208687595

Aviso n.º 6398/2015

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Nefrologia — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde e do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Nefrologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Nefrologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, se já integrado nesse regime, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Nefrologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Manuel Nunes Cabrita — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

Prof. Dr. Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr. Alfredo José Correia Loureiro, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Dr. José Pedro Castro Leão Neves — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar Algarve, E. P. E. — Hospital de Faro

Dr. Armando Jorge de Freitas Carreira — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Margarida Pinto Ribeiro Morgado, Assistente Graduada Sénior e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Dr. Jorge Manuel Leandro Pratas Sousa, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro*.

208687562

Aviso n.º 6399/2015

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Anestesiologia — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde e do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de 7 de maio de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Anestesiologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Anestesiologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Nos termos da alínea *j*) do n.º do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e alínea *i*) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os candidatos deverão possuir as seguintes exigências particulares técnico-profissionais considerando a diferenciação das funções a exercer:

Competência de Emergência Médica devidamente comprovada pela Ordem dos Médicos.

Experiência em Anestesia para Cirurgia Cardíaca

Experiência em Anestesia no Laboratório de Hemodinâmica

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, se já integrado nesse regime, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção

do trabalhador, manter-se o regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Anestesiologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António Marques da Silva — Assistente Graduado Sénior e Diretor do Centro Materno-Infantil do Norte do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Emília Duarte de Oliveira, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Prof. Dr. Fernando José Pereira Alves Abelha, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr.ª Laurinda Maria Silva Guimarães Lemos — Assistente Graduada Sénior e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar de Alto Ave, E. P. E.

Dr. Paulo Pires Figueiredo — Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Magano Pascoal, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar de Baixo Vouga, E. P. E.

Dr. José António Silva Macieira, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro.*

208687408

Aviso n.º 6400/2015

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de 1 (um) Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Pneumologia — Da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10 de março, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Saúde e do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, e do Despacho n.º 4827-C/2015, de maio de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 15/05/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, da carreira médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

2 — Âmbito do Recrutamento:

2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.

2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Pneumologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Pneumologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º e 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, se já integrado nesse regime, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o regime de dedicação exclusiva e 42 horas semanais, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Pneumologia;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão ou de um trabalho de investigação para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2017, de 20 de junho, e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. João Fernando Gomes da Costa e Cunha, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Hospital de Braga — Escala Braga, Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

Vogais efetivos:

Dr. António Simões Torres, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Dr. José Augusto Lino Pinheiro Braga, Assistente Graduado Sénior e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Dr.ª Maria Cristina de Brito Eusébio Barbara Prista Caetano, Assistente Graduada Sénior e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dr.ª Maria do Céu Buiça Póvoa, Assistente Graduada Sénior e Diretora de Serviço do Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Simão de Oliveira, Assistente Graduada Sénior e Diretora Clínica da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Prof. Doutor Henrique José Correia Queiroga, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro*.

208687668

DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Anúncio n.º 155/2015

Consulta pública de proposta de Regulamento da Área Molhada — Fundeadouro e Acessos — Porto de Pesca de Sines

A Docapesca — Portos e Lotas, S. A., entidade concessionária do Porto de Pesca de Sines, nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que a proposta de Regulamento da Área Molhada — Fundeadouro e Acessos, do Porto de Pesca de Sines, se encontra em consulta pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, nos seguintes locais:

Serviços da Docapesca — Portos e Lotas, S. A. — Porto de Pesca de Sines

Câmara Municipal de Sines

Capitania do Porto de Sines

Administração do Porto de Sines

Os interessados podem apresentar por escrito, durante o referido prazo, as observações ou sugestões, que entenderem por convenientes, ou enviar via postal para:

Docapesca — Portos e Lotas, S. A. — Avenida de Brasília — Pedrouços — 1400-038 Lisboa ou através do e-mail: conselho@docapesca.pt

Para os devidos efeitos se publica o presente edital, que também se encontra disponível no *Diário da República* e do sítio eletrónico desta empresa, em www.docapesca.pt

29-05-2015. — O Presidente do Conselho de Administração -Docapesca — Portos e Lotas S. A., *José Apolinário Nunes Portada.*

ANEXO

Porto de Pesca de Sines

Regulamento da Área Molhada — Fundeadouro e Acessos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O Regulamento da Área Molhada do Porto de Pesca de Sines estabelece as regras de utilização do fundeadouro e de navegação em toda a área molhada concessionada à Docapesca Portos e Lotas, S. A. (doravante designada por DOCAPESCA), nos termos do respetivo contrato de concessão, celebrado em 28 de Setembro de 1994 com a Administração do Porto de Sines (doravante designada por APS).

2 — A utilização do fundeadouro e a navegação em toda a área molhada do porto de pesca obedece à legislação aplicável e a todas as disposições regulamentares estabelecidas entre a APS e a DOCAPESCA.

3 — Dada a natureza do conteúdo das suas normas, o presente Regulamento, para poder ser aplicado, carece de aprovação prévia pela Capitania do Porto de Sines (CPS), enquanto Autoridade Marítima Local.

CAPÍTULO II

Competências da DOCAPESCA

Artigo 2.º

Competências da DOCAPESCA

1 — Compete à DOCAPESCA a organização e a gestão do fundeadouro, de modo a definir e sinalizar os corredores de circulação dentro do porto de pesca, fazer respeitar as limitações impostas pela sinalização existente, garantir a existência de amarrações individuais para as embarcações e fazer cumprir a sua utilização de acordo com a tipologia das mesmas, nos termos previstos na legislação aplicável e de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

2 — Para utilização, pelos utentes, das amarrações existentes no fundeadouro, a DOCAPESCA procederá à emissão da respetiva "licença de amarração no fundeadouro", a título temporário.

Artigo 3.º

Competência dos Agentes da DOCAPESCA

Compete aos agentes da DOCAPESCA, ou aos que estiverem ao seu serviço:

1 — Orientar e fiscalizar a utilização das amarrações pelas embarcações, de modo a garantir, em cada momento, a circulação segura das embarcações nos corredores do porto de pesca e a utilização adequada das respetivas amarrações.

2 — Proceder à cobrança devida pela utilização de amarração privativa por cada embarcação e das taxas que forem devidas, de harmonia com o tarifário geral em vigor.

3 — Zelar pelo ordenamento e disciplina na área molhada do porto de pesca e evitar quaisquer procedimentos que, por qualquer forma, possam prejudicar os interesses, reputação e bom nome da DOCAPESCA, da APS e dos utentes do fundeadouro.

4 — No exercício das suas funções, designadamente nas que se relacionem com a manutenção da disciplina de circulação e de amarração na área molhada do porto de pesca, deverão os agentes da DOCAPESCA recorrer, sempre que necessário, à colaboração da autoridade com jurisdição local, nomeadamente a Polícia Marítima (PM).

CAPÍTULO III

Regras de Utilização da Área Molhada

Artigo 4.º

Regulação do Tráfego na Área Molhada

1 — Compete à DOCAPESCA regular a circulação nos corredores do porto de pesca, sem prejuízo do acesso e circulação das embarcações na área molhada, nos termos do artigo seguinte.

2 — Todas as embarcações terão que circular obrigatoriamente pelos corredores sinalizados, para que o trajeto a percorrer dentro do porto de pesca seja o mais curto possível.

3 — A DOCAPESCA poderá vir a determinar a existência de corredores de sentido único, de utilização exclusiva, em função do destino ou de utilização por alguns tipos de embarcação, se tal se vier a tornar recomendável, em função do volume de tráfego.

4 — A velocidade de circulação de todas as embarcações dentro do porto de pesca fica limitada a cinco nós, sem prejuízo do cumprimento de todas as normas em vigor ou que venham a ser determinadas pela Autoridade Marítima Local.

5 — O acesso de embarcações à área molhada do porto de pesca fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, nos termos do tarifário geral aprovado para cada ano, excetuando-se deste pagamento as embarcações da APS e demais autoridades.

Artigo 5.º

Acesso e Circulação das Embarcações na Área Molhada

São permitidos os acessos e a circulação dentro da Área Molhada do Porto de Pesca:

1 — Às embarcações de pesca profissional com licença válida de amarração, no fundeadouro, emitida pela DOCAPESCA.

2 — A todas as embarcações de pesca profissional que demandem o porto de pesca, para descarga e venda de pescado na lota.

3 — A todas as embarcações de pesca profissional que demandem o porto de pesca por razões inerentes à sua atividade, não previstas no número anterior (abastecimentos, embarque e desembarque de redes ou quaisquer outros aprestos marítimos ou pequenas reparações urgentes).

4 — Às embarcações afetas à APS, à CPS, à PM e, de uma maneira geral, a todas as embarcações afetas à Marinha e à GNR.

5 — A todas as embarcações, independentemente da atividade a que se dediquem, em casos de arribada por mau tempo, excluindo apenas as que, pela sua dimensão, não tenham condições de navegabilidade nos corredores de acesso ou ponham em perigo as outras embarcações que se encontrem no Porto de Pesca.

6 — A todas as embarcações, independentemente da atividade a que se dediquem, nos casos de transporte de feridos a desembarcar no porto de pesca.

7 — Às embarcações de recreio que tiverem antecipadamente solicitado, e obtido da DOCAPESCA, autorização para utilização da rampa varadouro, exclusivamente para entrada ou saída da água.

8 — A todas as embarcações, independentemente da atividade a que se dediquem, em casos de avaria grave, impeditiva da navegação em condições de segurança (nomeadamente água aberta), excluindo apenas as que, pela sua dimensão, não tenham condições de navegabilidade nos corredores de acesso nem de varação na rampa varadouro do porto de pesca.

Artigo 6.º

Restrições à Utilização da Área Molhada do Porto de Pesca

1 — Dada a reduzida dimensão dos corredores de acesso, a circulação de todas as embarcações fica restringida ao tempo mínimo necessário à conclusão da operação que tenha determinado a sua entrada no porto de pesca.

2 — Após a conclusão da operação que tenha determinado a sua entrada no porto de pesca, as embarcações têm que se dirigir à sua amarração privativa, não podendo permanecer acostadas aos cais, salvo se, excecionalmente, tiverem obtido autorização de permanência, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sines.

3 — As embarcações que não disponham de amarração própria no fundeadouro, têm que abandonar o porto de pesca logo que estejam concluídas as operações que determinaram a sua entrada no mesmo.

CAPÍTULO IV

Regras de Utilização do Fundeadouro

Artigo 7.º

Fundeadouro

O fundeadouro da área molhada do porto de pesca será implementado tendo por base o desenho n.ºPPS-01PE, de julho de 2007, em anexo, bem como as normas que caraterizam o tipo de boias a usar e as suas inscrições.

Artigo 8.º

Identificação dos Utentes do Fundeadouro

Todas as embarcações que disponham de amarração privativa no fundeadouro do porto de pesca farão parte de uma base de dados elaborada pela DOCAPESCA, na qual constarão, pelo menos, os elementos identificativos da embarcação e do respetivo armador e a forma de comunicação rápida com o colaborador a contatar em caso de emergência (telefone ou telemóvel ativos 24 horas por dia).

Artigo 9.º

Normas Gerais de Utilização do Fundeadouro

1 — O fundeadouro é destinado, exclusivamente, a embarcações de pesca profissional, as quais têm que fazer o registo da sua posição junto da DOCAPESCA e solicitar a atribuição de amarração.

2 — A DOCAPESCA constituirá uma base de dados, de modo a tornar conhecida a posição de fundeadouro de cada embarcação, em cada momento.

3 — As embarcações fundeadas no fundeadouro com amarração própria deverão cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela Autoridade Marítima Local em edital publicado para o efeito.

4 — A amarração das embarcações deve ser feita em condições de garantir a segurança das próprias e de todas as outras, bem como a operacionalidade geral do tráfego dentro da área molhada.

5 — São da exclusiva responsabilidade dos armadores eventuais acidentes que possam vir a acontecer, por razões de mau tempo ou de deficiente amarração.

6 — Enquanto a amarração não estiver disponível ou não lhes estiver atribuída, as embarcações deverão abandonar o porto de pesca logo que concluam a operação que as levou a demandá-lo, exceto se tiverem obtido autorização de permanência, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sines.

7 — As embarcações de pesca profissional que não disponham de amarração privativa no fundeadouro e que não solicitem a sua instalação, será restringida a utilização do porto de pesca.

8 — Nos casos referidos no número anterior, a acostagem aos cais far-se-á apenas enquanto durar a operação que as tenha levado a demandar o porto de pesca, tendo que abandoná-lo logo que esta tenha sido concluída, exceto se tiverem obtido autorização de permanência, e lhes tiver sido concedida, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Porto de Pesca de Sines.

Artigo10.º

Abandono e Remoção de Embarcações na Área Molhada

1 — Consideram-se abandonadas as embarcações que permaneçam fundeadas fora do fundeadouro ou acostadas aos cais, sem tripulação, por mais de trinta dias consecutivos no mesmo local.

2 — As embarcações que sejam abandonadas na área molhada do porto de pesca ficam sujeitas a remoção, a expensas dos respetivos proprietários.

3 — Salvo situações de emergência, ou outras circunstâncias que manifestamente o impeçam, os proprietários ou responsáveis das embarcações serão, nos termos do artigo oitavo, previamente notificados por meio idóneo, para promover a sua remoção, sendo-lhes fixado, casuisticamente, o prazo adequado para o efeito, sob pena de, caso esta não se verifique, ser a DOCAPESCA a efetuá-la a expensas dos mesmos.

4 — Em colaboração com a Autoridade Marítima Local, a DOCAPESCA reserva-se o direito de promover a remoção de qualquer embarcação da área molhada (incluindo o fundeadouro), que se encontre em risco de afundamento e que ponha em causa as condições de navegação em segurança no porto de pesca.

CAPÍTULO V

Obrigações dos Utentes, Incumprimentos, Infrações e Proibições

Artigo 11.º

Obrigações dos Utentes

A utilização do fundeadouro e dos corredores de acesso ao porto de pesca impõe aos utentes, entre outras, as seguintes obrigações:

1 — Manter em boas condições de conservação a respetiva boia de amarração, e informar a DOCAPESCA sempre que se verifique qualquer anomalia.

2 — Manter permanentemente os fundos em boas condições, retendo todos os detritos gerados a bordo, provenientes da normal atividade da embarcação ou de pequenas reparações, até poderem ser retirados para os contentores adequados para cada fim, que a DOCAPESCA disponibiliza em todo o porto de pesca.

3 — Utilizar unicamente a amarração que lhe está exclusivamente reservada.

Artigo 12.º

Proibições

1 — Em toda a área molhada do porto de pesca, nomeadamente nas boias de amarração, é proibida qualquer forma de exercício da atividade de publicidade sem autorização expressa da DOCAPESCA. A mera indicação da identificação da embarcação não se mostra abrangida no número anterior.

2 — É proibido o exercício da pesca, com qualquer arte, incluindo linhas de mão, a partir da embarcação fundeada ou em movimento ou, de um modo geral, em toda a área molhada do porto de pesca.

3 — É proibido o lançamento no mar de quaisquer detritos de pescado, provenientes do seu manuseamento a bordo ou de eventuais lavagens da embarcação. Estes detritos são obrigatoriamente retidos a bordo até que seja possível desembarcá-los e depositá-los nos contentores próprios.

4 — É proibido lançar no mar os detritos provenientes de eventuais reparações de artes de pesca ou quaisquer outros aprestos marítimos, efetuadas a bordo. Estes detritos são obrigatoriamente retidos na embarcação até que seja possível desembarcá-los e depositá-los nos contentores próprios.

5 — É proibido o lançamento no mar de quaisquer restos de tintas, diluentes, óleos, massas de lubrificação ou quaisquer outros detritos provenientes de eventuais reparações efetuadas na estrutura da embarcação. Estes detritos são obrigatoriamente retidos na embarcação até que seja possível desembarcá-los e depositá-los nos contentores próprios.

6 — É proibido efetuar baldeações ou quaisquer outras lavagens da embarcação, no fundeadouro ou nos corredores de acesso à área molhada do porto de pesca.

Artigo 13.º

Infrações ao Regulamento

1 — A DOCAPESCA criará as condições necessárias para o cumprimento das disposições previstas nos artigos anteriores e solicitará a intervenção da PM sempre que esta se mostrar necessária ao cumprimento das instruções dadas.

2 — Em caso de incumprimento, a DOCAPESCA elaborará o correspondente auto de notícia que será enviado à APS para que proceda à instrução dos processos de contraordenação respetivos e para aplicação das coimas e sanções acessórias previstas na lei.

3 — A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, será aplicada a legislação geral e específica em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas de Interpretação

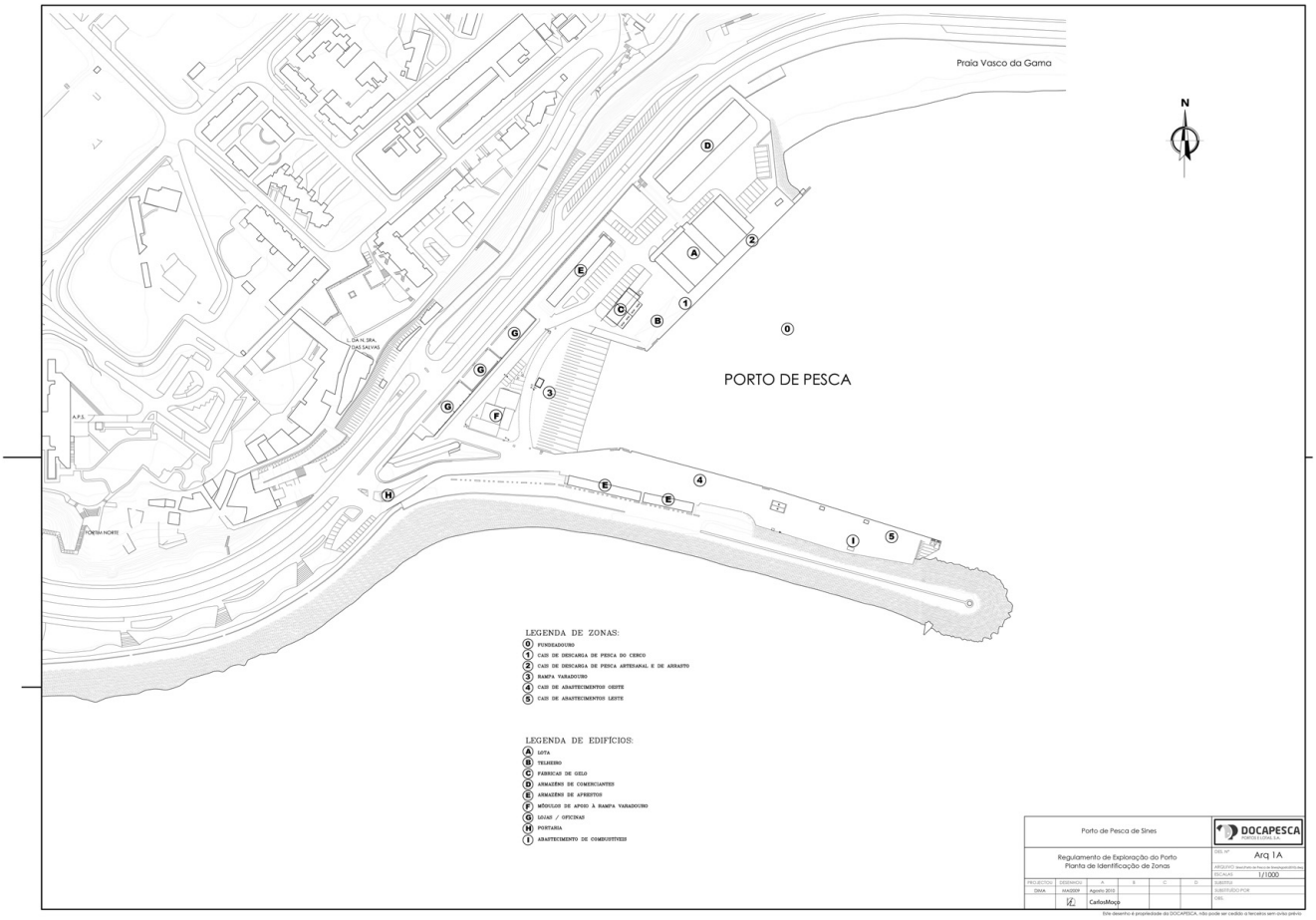
1 — As dúvidas de interpretação e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Administração da DOCAPESCA.

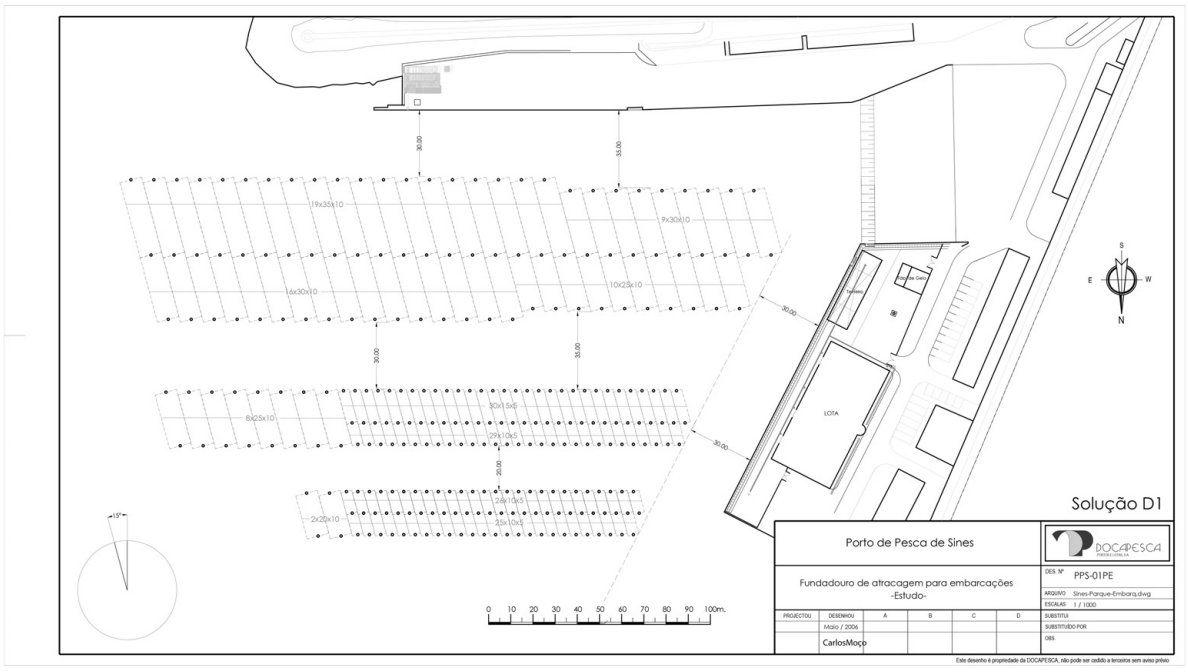
2 — As decisões tomadas nesta matéria pela DOCAPESCA, que não estejam previstas no contrato de concessão, serão comunicadas à APS e à Autoridade Marítima Local.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.





208690097

Deliberação n.º 1103/2015

O Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., que sucede ao IPTM, I. P., nas funções de autoridade portuária nos portos de pesca e nas marinas de recreio sob sua jurisdição, entre os quais o Porto de Peniche.

Em 1994, aquando da concessão da fábrica de gelo, iniciou-se um novo ciclo na gestão da atividade de produção e comercialização de gelo naquele porto, tendo sido impostas regras disciplinadoras daquela atividade na área portuária.

Tendo decorrido vários anos desde então, e por força da prática administrativa, aliada ao avanço tecnológico, à regulação jurídica e à nova realidade social, comercial e industrial, concluiu-se que seria vantajoso verter para regulamento próprio algumas das regras anteriormente fi-

xadas e estabelecer novas regras mais adequadas no contexto do Porto de Peniche.

Neste enquadramento, o presente regulamento pretende assegurar as garantias dos utentes do Porto de Peniche e do consumidor final dos produtos da pesca, assim como os direitos e deveres de todos aqueles que exercem a sua atividade na área portuária.

Aproveitou-se o ensejo para agregar no presente regulamento um conjunto de normativos legais dispersos por diversos diplomas, revestindo-o de extrema utilidade prática e organizativa, promovendo um maior envolvimento e participação dos operadores económicos, e dos utilizadores do porto, na respetiva gestão.

Releva-se, também, a inclusão neste regulamento de algumas normas diretamente relacionadas com a salvaguarda da qualidade e do justo comércio.

Foi dada oportunidade para que diversas entidades públicas e privadas se pronunciassem acerca do teor do presente regulamento, tendo presente que, desta forma, seria obtido um regulamento mais aperfeiçoado e envolvente no que concerne aos diversos agentes que intervêm direta ou indiretamente na gestão e dinâmica do Porto de Peniche.

Na sequência do acima exposto, e nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, em vigor à data do inicio do procedimento, foram consultados os seguintes organismos:

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
Direção-Geral das Atividades Económicas;
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Autoridade para as Condições de Trabalho;
Agência Portuguesa do Ambiente;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Autoridade Marítima Nacional;
Câmara Municipal de Peniche;
Concessionária da Fábrica de Gelo do Porto de Peniche;
Associação Nacional das Organizações de Produtores das Pesca do Cerco;
Associação dos Armadores da Pesca Local Costeira e do Largo da Zona Oeste;
Associação dos Comerciantes de Pescado;
Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Concelho de Peniche.

Assim, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) do n.º 1 do artigo. 7.º e no cumprimento do estipulado na alínea *f*) do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro:

1 — É aprovado o Regulamento de Produção e Silagem de Gelo no Porto de Peniche, publicado em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante;

2 — O regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

01-06-2015. — O Presidente do Conselho de Administração — Docapesca — Portos e Lotas S. A., *José Apolinário Nunes Portada*.

ANEXO

Regulamento de Produção e Silagem de Gelo no Porto de Peniche

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos a observar na produção e silagem de gelo no Porto de Peniche, doravante designado por PP, o qual se enquadra na área de jurisdição da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., doravante designada por Docapesca.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a zona vedada do PP e às atividades de produção e silagem de gelo nela exercidas.

Artigo 3.º

Tipo de Gelo e sua Silagem

1 — O gelo é produzido com água potável e é do tipo em flocos ou escamas, para que em contacto com o pescado não existam formas afiadas ou arestas vivas suscetíveis de perfurar a pele e, ou prejudicar o aspeto geral do pescado.

2 — O plano analítico da água utilizada para fabrico de gelo deve cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

3 — Em caso de desvio dos parâmetros analíticos é interrompido o fornecimento de gelo até que as condições exigidas sejam restabelecidas.

4 — São cumpridas as regras específicas, respeitantes à água e ao gelo em contacto com os produtos da pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril.

5 — O armazenamento do gelo, tanto nas unidades industriais como fora delas, deve ser efetuado em espaços apropriados e exclusivos para o efeito, limpos, de fácil e com regular higienização e ventilação.

Artigo 4.º

Locais de Produção e Silagem de Gelo

A produção e silagem de gelo no PP são efetuadas nos seguintes locais:

a) Fábrica de Gelo;
b) Edifício da Lota;
c) Unidades Industriais devidamente autorizados pela Docapesca e com licenciamentos aprovados;
d) Armazéns de comerciantes devidamente autorizados pela Docapesca e com licenciamentos aprovados;
e) Embarcações de pesca devidamente autorizadas pelas entidades competentes e com licenciamentos aprovados.

Artigo 5.º

Locais de Fornecimento de Gelo às Embarcações

1 — O abastecimento de gelo às embarcações, no PP, é exclusivamente efetuado no troço F, por intermédio da concessionária da fábrica de gelo.

2 — O abastecimento referido no número anterior é efetuado dentro dos horários estabelecidos pela concessionária.

3 — Uma vez terminadas as operações de abastecimento, as embarcações abandonam o referido cais.

4 — Em situações excecionais de congestionamento do Porto, podem, eventualmente, ocupar alguns postos, desde que tal ocupação não entre em conflito com as atividades de abastecimento aí exercidas, devendo para tal ser solicitada autorização à Docapesca, com a devida antecedência, e consultada a concessionária da fábrica de gelo.

Artigo 6.º

Gelo Entrado por Via Terrestre

1 — É livre a entrada no PP de gelo em trânsito transportado por via terrestre, desde que acompanhado das respetivas guias.

2 — Ao gelo entrado por via terrestre que se destina a consumo próprio pelos comerciantes de pescado, pode ser aplicada, pela Docapesca, uma taxa incidente sobre o quilo de gelo.

Artigo 7.º

Condições para a Produção e Silagem de Gelo

Para produzir e, ou, silar gelo no PP têm que ser cumpridas as seguintes condições:

a) Ser detentor de título de ocupação dominial válido;
b) Ser detentor de licenciamento industrial, quando exigível;
c) Ser detentor de número de controlo veterinário, quando exigível;
d) Dispor de Plano HACCP;
e) Apresentar à Docapesca e Serviços Veterinários instalados no PP, até 31 de janeiro de cada ano, o programa anual de análises ao gelo, e trimestralmente os resultados da sua execução;
f) Dispor de Plano Higiene e Segurança no Trabalho;
g) Dispor de Plano de Emergência Interno;
h) Cumprir, na matéria aplicável, o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril;
i) Cumprir, na matéria aplicável, o Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.

Artigo 8.º

Segurança

Todos os particulares ou entidades são obrigados, enquanto permanecerem na área de jurisdição da Docapesca, a observar as disposições deste Regulamento e a cumprir em especial as normas de segurança aplicáveis e as instruções dos funcionários da Docapesca.

Artigo 9.º

Obrigações Complementares

1 — Sem prejuízo das demais obrigações deste Regulamento, os clientes do PP obrigam-se a respeitar igualmente as seguintes regras:
1.1 — Manter as instalações em bom estado de conservação e limpeza;
1.2 — Manter a atividade devidamente legalizada;
1.3 — Manter devidamente atualizada toda a documentação comprovativa do regular exercício da sua atividade, bem como da sua situação legal;
1.4 — Prestar informações sobre a sua atividade e situação legal ou outra, que venha a ser solicitada pela Docapesca, bem como por outros organismos oficiais.
2 — Após a publicação deste Regulamento, todos os produtores e, ou, comerciantes de gelo, já instalados no PP, devem, no prazo de 60 dias, apresentar à Docapesca e Serviços Veterinários:
2.1 — Planta da unidade;
2.2 — *Lay out* de produção, comercialização e armazenamento;
2.3 — Licenciamento industrial quando obrigatório;
2.4 — As análises referentes ao ano em curso, já realizadas, conforme plano anual.

Artigo 10.º

Inspeção e Fiscalização

As ações de inspeção e de fiscalização são realizadas por todas as autoridades competentes para esse efeito.

Artigo 11.º

Regime Sancionatório

À violação das normas e procedimentos constantes do presente Regulamento e dos títulos de licenças e concessões emitidos pela Docapesca, é aplicável o regime contraordenacional estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 49/2002, de 02 de março.

Artigo 12.º

Omissões

Compete à Docapesca suprir as omissões que o presente regulamento contenha, bem como esclarecer as dúvidas na interpretação do mesmo, através de Editais.

Artigo 13.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes, implica o indeferimento dos pedidos formulados, ou o cancelamento das autorizações concedidas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

208695557

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 6466/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada "ER308, KM 5+891, PH DE BARROSELAS. REABILITAÇÃO DA OBRA DE ARTE.", localizada no concelho e distrito de Viana do Castelo;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 406/20/2015, de 14 de maio de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "ER308, KM 5+891, PH DE BARROSELAS. REABILITAÇÃO DA OBRA DE ARTE.", autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 35.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 15.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 20.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

15 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208692762

Despacho n.º 6467/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada "EN 115, entre os km 59+320 e km 69+890 (Sobral de Monte Agraço — Bucelas). Estabilização da plataforma rodoviária", localizada entre Sobral de Monte Agraço e Bucelas, distrito de Lisboa;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 406/20/2015, de 14 de maio de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "EN 115, entre os km 59+320 e km 69+890 (Sobral de Monte Agraço — Bucelas). Estabilização da plataforma rodoviária", autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 175.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 25.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 150.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

15 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208692681

Despacho n.º 6468/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada "IP3, km 79+530; IP3, km 81+960; IP3, km 82+200; EN234, km 52+500; EN229, km 22+130; EN229, km 26+920. substituição/desmantelamento de passagens superiores de peões",localizada no distrito de Viseu;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 407/21/2015 de 21 de maio de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "IP3, km 79+530; IP3, km 81+960; IP3, Km 82+200; EN234, km 52+500; EN229, km 22+130; EN229, km 26+920. substituição/desmantelamento de passagens superiores de peões.", pelo valor de 1.255.000,00 €, sendo que o preço mínimo que a EP se dispõe a receber pela alienação do material removido (ferro/aço) proveniente do desmantelamento das PSP é de 12.000,00€, a que acresce

IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 580.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — €675.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

22 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208693037

Despacho n.º 6469/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada "EN101, km 53+130 e ramo do nó com o IC28. Estabilização de Talude de Escavação (LE)", localizada no concelho de Arcos de Valdevez e distrito de Viana do Castelo;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 407/21/2015, de 21 de maio de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada "EN101, KM 53+130 e ramo do nó com o IC28. Estabilização de Talude de Escavação (LE)", autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 95.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 45.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 50.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

22 de maio de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo*.

208692576

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1104/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária final devidamente homologada a 15 de maio de 2015, pelo Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar, com a especialidade de Medicina Física e Reabilitação, da carreira especial médica — aberto por aviso n.º 2762/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2015:

Dr.ª Ana Isabel Carvalho Pestana de Almeida Chumbinho — 18 (dezoito valores).

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do código de procedimento administrativo, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho.*

208687619

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 6401/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de maio de 2015, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de gestão documental e arquivo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014, assim constituída:

Hélder Gil Gomes da Silva — 13,12 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.
Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308689377

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 6402/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 6 postos de trabalho

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria, e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE 2015, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão deliberativo, sob proposta da órgão executivo, na sua sessão de 11 de abril do presente ano, que se encontra aberto pro-

cedimento concursal comum visando a ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado:

Ref.A) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Condutor de Veículos e Máquinas);
Ref.B) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Coveiro);
Ref.C) Quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Cantoneiro).

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, foi consultada a reserva de recrutamento, a qual os candidatos não aceitaram a proposta sugerida.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Número de postos de trabalho: 6 (seis).

2 — Descrição sumária das funções:

Ref. A) Condutor de Veículos e Máquinas — Conduzir as viaturas municipais, máquinas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo; Manobrar sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zelar pela conservação e limpeza das viaturas; Verificar diariamente os níveis de óleo e água; Comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas. A condução das máquinas e viaturas está dependente da habilitação legal de condução. Habilitação mínima exigida a categoria C e Carta de Qualificação de Motorista (CQM);

Ref.B) Coveiro — Abrir sepulturas e efetuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais num cemitério: Escavar no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás, enxadas ou máquina apropriada; Conduzir o carro de transporte do corpo até à sepultura; Introduzir cal ou outro produto apropriado no caixão, fechá-lo e fazer descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Abrir a sepultura aquando da exumação e assegurar-se de que o cadáver está decomposto; Retirar os restos mortais, lavá-los e colocá-los numa urna e depositar em local indicado; Proceder à limpeza e conservação do cemitério;

Ref.C) Cantoneiro — Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas. Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE 2015.

5 — Local de trabalho — Área territorial do Município de Alenquer.

6 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

6.3 — Outros requisitos:

a) Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, se proceda ao recrutamento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização de candidaturas: — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Divisão de Contratação — Recursos Humanos e na página eletrónica em www.cm-alenquer.pt desta Autarquia, entregue pessoalmente na Divisão de Contratação — Recursos Humanos ou no Balcão de Atendimento, ou remetida pelo correio, registado com aviso de receção, dentro do prazo estabelecido, para a Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580 — 318 Alenquer.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura;

7.1.1 — Documentos gerais — Ref.A); Ref.B) e Ref.C)

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópia da carta de condução para os concorrentes Ref.A);
d) Currículo profissional, datado e assinado;
e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.1.2 — Documentos a entregar pelos candidatos com relação jurídica de emprego público;

a) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira);indicação da posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere; indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

7.2 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 60 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;

Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa

ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem-se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere-se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras.

A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Avaliação Psicológica (AP) — 40 %
b) Prova de Conhecimentos Prática (PCP) — 60 %

Classificação Final (CF) = AP (40 %) + PCP (60 %).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Avaliação Psicológica com caráter eliminatório: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.2 — Prova de conhecimentos Prática: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos prática uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

Natureza da prova — a prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza prática, com a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Joaquim António Rodrigues Pereira, diretor do departamento operativo;
1.º Vogal Efetivo: Ana Isabel da Cruz Brázia, diretora do departamento administrativo e financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Cardoso Marques, chefe de divisão de ambiente e conservação da natureza;
1.º Vogal Suplente: Ana Maria Rodrigues Pereira, chefe de divisão de contratação;
2.º Vogal Suplente: Hugo Renato Cardona Cardoso, chefe de divisão de divisão de obras municipais.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

18 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando—se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alenquer, situada na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer e na respetiva página eletrónica no seguinte endereço: www.cm-alenquer.pt.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

308683285

Edital n.º 522/2015

Apreciação pública da proposta de alteração à postura de trânsito e estacionamento de veículos para a sede do concelho — Rua Pêro de Alenquer

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que, de acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada na reunião ordinária de 4 de maio do corrente mês e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetida à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer.

Mais torna público que, a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, durante o período de funcionamento (das 9.00 horas às 17.00 horas,

de segunda a sexta-feira), nas Freguesias do Concelho, bem como na página oficial deste Município em www.cm-alenquer.pt, durante o referido período.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do referido prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, por via postal, ou fax (263 711 504) e/ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que se relacionem especificamente com a presente Proposta de Alteração.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Ana Isabel da Cruz Brázia*), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

Proposta de alteração à postura de trânsito e estacionamento da veículos para a sede do concelho — Rua Pêro de Alenquer

Preâmbulo

Considerando:

Que as questões relativas à mobilidade, acessibilidade e trânsito de veículos têm um papel cada vez mais importante na qualidade de vida;

Que o tráfego rodoviário, num contexto de uso exponencial do veículo privado em detrimento do transporte público, tem provocado ao longo dos anos grandes perturbações no sistema urbano de transportes e circulação;

Que cabe às autarquias zelar pela garantia de boas condições de segurança e fluidez e que a procura de soluções de mobilidade e acessibilidade tem de ser constante, de maneira a salvaguardar o bem-estar dos utilizadores da rede viária;

Que no seguimento das alterações propostas e efetuadas no que concerne ao estacionamento quer na Praça Luís de Camões quer na Rua Pêro de Alenquer, assim como a adoção de melhores condições de segurança e fluidez de tráfego;

Considerando ainda o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, o Regulamento de Sinalização de Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas por legislação complementar, assim como a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea *k*) do artigo 32.º, no âmbito do poder regulamentar, atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, apresenta-se a Proposta de Alteração à Postura de Trânsito e Estacionamento de Veículos para a Sede do Concelho — Rua Pêro de Alenquer, a qual nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai ser submetida à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da data de publicação na 2.ª série do Dário da República.

I

Do trânsito e estacionamento de veículos

Artigo 1.º - É proibido o trânsito de veículos:

. . . . . .

2) No sentido único descendente:

. . . . . .

2.10) Na Rua Pêro de Alenquer, exceto a veículos de transporte coletivo de passageiros, veículos de socorro e das forças de segurança, quando em emergência.

Artigo 2.º - É autorizado o trânsito de veículos:

1) No sentido único ascendente:

. . . . . .

1.7) Na Rua Pêro de Alenquer

Artigo 4.º - É permitido o estacionamento de veículos:

1) No sentido ascendente:

1.1) Na Rua Pêro de Alenquer, no lado direito da via (poente), nos lugares devidamente marcados.

208689239

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 6403/2015

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, torna público, que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua reunião ordinária de 26 de maio de 2015, deliberou aprovar a Alteração do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

A alteração do regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra -se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e no sítio www.cm-Alfandegadafe.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, Largo D. Dinis. 5350-045 — Alfândega da Fé.

29 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé.

Nota Justificativa

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos -Leis n.º (s) 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

O princípio, agora, adotado pelo legislador é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais.

Torna -se, deste modo, necessário alterar o regulamento adaptado às referidas alterações legislativas e adequado à realidade do comércio local e dos interesses dos consumidores e da atividade económica do município, fixando limitações, que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio que permitam harmonizar os legítimos interesses empresarias e de recreio com o direito ao bem — estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes.

Atendendo ao consignado no artigo 3.º da legislação citada, proceder-se -á à consulta das seguintes entidades: a Guarda Nacional Republicana, e à Associação Industrial Comercial de Alfândega da Fé.

Simultaneamente, e considerando a natureza da matéria vertida na presente alteração ao regulamento, e o número de interessados envolvidos, será o mesmo submetido a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no site da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento, o regime de fixação dos horários dos estabelecimentos comerciais definidos no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os

estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento e tipologia de estabelecimentos comerciais

Artigo 3.º

Horários de funcionamento e sua tipologia

1 — Para efeitos de restrição dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam -se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda a público e de prestação de serviços que não se encontram definidos nos grupos 2, 3 e 4.

3 — Pertencem ao segundo grupo os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, "snack--bares", pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares,

b) Estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos de bebidas ou restauração cujo alvará autorize salas ou espaços destinadas à dança,

5 — Pertencem ao quarto grupo, as farmácias, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustível e as lojas de conveniência.

6 — Pertencem ao quinto grupo, independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respetivos horários de funcionamento restringidos ou alargados por decisão de autoridade administrativa ou judicial transitada em julgado.

7 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento, podem escolher para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de funcionamento, que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

a) Para o 1.º grupo, entre as 6 e as 24 horas;

b) Para o 2.º grupo, entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;

c) Para o 3.º grupo, entre as 18 e as 4 horas do dia imediato;

d) Para o 4.º grupo, caráter permanente;

e) Para o 5.º grupo, os horários são fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

8 — A Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4.º

Agravamento da restrição

1 — A Câmara Municipal pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados serão precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

5 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

6 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem as mesmas.

Artigo 5.º

Alargamentos

1 — O alargamento dos limites fixados apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

a) Considerar -se tal medida justificada tendo em conta o interesse dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e vitalização do espaço urbano;

b) Necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços;

c) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — A existência de queixas que venham a surgir, desde que fundamentadas, poderão determinar a não aplicabilidade do regime previsto neste artigo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento das esplanadas

1 — As esplanadas podem funcionar até às 24 horas no período compreendido entre o dia 15 de setembro e o dia 15 de junho do ano seguinte.

2 — As esplanadas podem funcionar até às 2 horas do dia seguinte no período compreendido entre o dia 15 de junho e o dia 15 de setembro.

3 — Durante a Festa da Cereja e das Festividades da Vila o horário de funcionamento das esplanadas é igual ao do estabelecimento que lhe serve de suporte.

4 — A Câmara Municipal pode restringir ou alargar o horário de funcionamento das esplanadas, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Encerramento

1 — Durante o período de encerramento é expressamente proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas ao serviço.

2 — O ruído produzido durante este período é considerado de funcionamento, nomeadamente o resultante da arrumação, limpeza e manutenção do estabelecimento.

Artigo 8.º

Exceções

1 — Nos dias de feira, na Sexta e Sábado anteriores ao Domingo de Páscoa, nos seis dias que antecedem o Natal, na véspera de Ano Novo e nas Feiras e Festas do Município, os estabelecimentos que, embora tenham optado pelo encerramento para almoço e ou jantar, não estão obrigados a encerrar nesse horário.

2 — Os estabelecimentos que não tenham optado por estar abertos ao sábado, podem fazê — lo durante os períodos estabelecidos neste artigo, em horário igual ao praticado nos outros dias da semana.

Artigo 9.º

Requerimentos

1 — Com vista à apreciação de pedido a formular nos termos do artigo 5.º, do presente regulamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Identificação completa do titular do estabelecimento, identificação sua localização e do tipo de estabelecimento, menção dos fundamentos e solicitação de autorização para praticar horários para além dos previstos no artigo 3.º do presente regulamento, indicando o horário pretendido, devendo o pedido ser efetuado através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão Único Eletrónico que integra o «Balcão do Empreendedor» e no sítio de Internet do Município.

2 — Para além dos requisitos a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Cópias da ata da assembleia de condóminos, no caso de os prédios se encontrarem constituídos no regime de propriedades horizontal, comprovativa do consentimento de, no mínimo, dois terços dos condóminos que sejam ocupantes das respetivas frações, nela se mencionando ainda o nome dos inquilinos ou arrendatários dos prédios.

b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional;

c) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

3 — É dispensada a apresentação do relatório referido na alínea *d*) do número anterior caso o procedimento de autorização de utilização do edifício ou fração onde se encontre instalado o estabelecimento tenha sido instruído com avaliação acústica.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Todos os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do concelho estão obrigados a afixar o mapa de horário de funcionamento de forma bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores nos termos da lei.

Artigo 11.º

Conformidade com a legislação laboral

A legislação laboral, nomeadamente a duração semanal e diária do trabalho, estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, deverá ser sempre observada independentemente do período de abertura dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à fiscalização municipal.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º do presente regulamento;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao presidente da câmara municipal, da área em que se situa o estabelecimento, revertendo as receitas da sua aplicação para a câmara municipal.

3 — O regime de contraordenações aplicável é o constante no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado pelos Decretos -Lei n.º s 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011 de 01 de abril e n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 12.º deste regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — Às regras processuais aplica -se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

A partir da data de entrada em vigor deste regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes ao período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação de edital, relativo à sua aprovação pelos órgãos competentes, no *Diário da República,* publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: http://www.cm-alfandegadafe.pt/

208688729

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 6404/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador José António das Neves Anjos cessou funções, com efeitos a 1 de junho do corrente ano, por motivo de aposentação.

O trabalhador encontrava-se integrado na carreira/categoria de assistente operacional e posicionado na 4.ª Posição remuneratória, nível 4.

2 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308697103

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 523/2015

Abertura de procedimento de classificação da "Ermida do Calvário" como imóvel de interesse municipal com a categoria de monumento, fixando a respetiva zona de proteção provisória.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por deliberação da câmara municipal de 06/010/2014, foi determinada a classificação da Ermida do Calvário, sita em Largo da Ermida, freguesia e concelho de Almeirim, distrito de Santarém, bem como foi fixada a respetiva Zona de Proteção Provisória.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona de proteção provisória, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, pelo que não poderão ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas do Município de Almeirim em www.cm-almeirim.pt.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto do Município de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim.

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

21 de abril de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308685301

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 6405/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Técnico Superior, área de Arqueologia.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página eletrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal em título, aberto por aviso n.º 22458/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 219, de 15 de novembro de 2011, homologadas por meu despacho de 25 de maio de 2015.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

308690242

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 6406/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avelar — aprovação

Rui Alexandre Novo e Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), que a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2015, aprovou, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, mediante proposta da Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em 17 de abril de 2015, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avelar, conforme planta que infra se publica.

Mais torna público que os elementos que acompanham a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Avelar, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, podem ser consultados na página da internet do Município de Ansião (www.cm-ansiao.pt) e no serviço de atendimento, no horário normal de expediente (9:00h/17:30h).

Para constar se publica o presente, a que vai ser dada a publicidade legal.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha,* Dr.



208690461

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 524/2015

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e alíneas *k), u*) e *ee*) n.º 1 do artigo 33.º da mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da aprovação, conforme deliberação da Câmara Municipal de 02 de junho de 2015, o Projeto de Regulamento do Campo Futebol Dr. Eduardo Ralha. Os documentos encontram expostos, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas/Uniões de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os

dias úteis no horário de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de Regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves,* Eng.º

Projeto Regulamento Campo Futebol de Dr. Eduardo Ralha

Preâmbulo

O Município de Arganil, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições no domínio do desporto.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *k*), *u*), e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento que irá ser submetido nos termos do artigo 100.º do atual Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da sua publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão o regulamento será aprovado nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor depois da publicação no *Diário da República* nos termos legais.

Considerando que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município;

Considerando que o fomento da prática desportiva constitui um importante contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações; e ainda que a promoção da atividade desportiva junto das camadas infanto-juvenis impulsiona a melhoria de práticas e comportamentos saudáveis;

E que por imperativo legal o Município deve apoiar a atividade desportiva, criando construindo e gerindo instalações e equipamentos:

Propõe-se agilizar as decisões de gestão e permitir a uniformização com eficácia do uso desta infraestrutura desportiva e equipamento capaz de assegurar o apoio a uma prática desportiva consequente e a todos os níveis, respondendo às necessidades da comunidade local, em geral, com a elaboração deste regulamento.

Das Partes

Para efeitos do presente regulamento entende-se que:

A Santa Casa da Misericórdia de Arganil como entidade proprietária que cedeu ao Município de Arganil o Campo Dr. Eduardo Ralha, mediante a constituição do direito de Superfície sobre o imóvel, enquanto este se mantiver afeto à prática desportiva;

O município de Arganil na qualidade de Superficiário; que procede à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetas;

Entidade Utilizadora, a favor de quem foi cedido o direito de utilização do Campo Dr. Eduardo Ralha para a prática desportiva.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir e regular as normas de organização e, funcionamento e Cedência de utilização do Campo Dr. Eduardo Ralha e áreas adjacentes a ele afetas, sito ao Prazo, nesta Vila de Arganil.

Artigo 2.º

Fins

1 — O Campo Dr. Eduardo Ralha tem como objetivos fomentar a prática desportiva, nomeadamente o futebol iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição, como outras atividades de manutenção da condição física da população residente no Concelho de Arganil.

2 — No âmbito das suas atribuições e competências, sempre que a Câmara de Arganil doravante designadamente CMA necessite de utilizar o Campo Dr. Eduardo Ralha, fica desde já salvaguardada que essa utilização não carece de anuência de qualquer entidade a quem esteja cedido, sem prejuízo da calendarização apresentada pelo requisitante.

Artigo 3.º

Composição

O Campo Dr. Eduardo Ralha é composto por um campo de relvado sintético e áreas adjacentes a ele afetas, por bancadas, balizas, instalações não destinadas aos utentes (zona de balneários/vestiários), casa das máquinas e arrumos.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Seguro de responsabilidade Civil das Instalações Desportivas

1 — Os imóveis sobre os quais o Município de Arganil detenha o direito de Superfície encontram-se cobertos por um seguro de responsabilidade Civil.

2 — Os dano causado aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalações e manutenção dos equipamentos desportivos e balizas, conforme previsto conforme previsto no Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril, e portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto na sua atual redação.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 5.º

1 — Compete a CMA como superficiária administrar o Campo Dr. Eduardo Ralha, nomeadamente:

a) Não utilizar o imóvel para fins diversos, sem autorização expressa da Santa Casa;

b) Proceder à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como aos arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetas.

2 — No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda à CMA designadamente:

a) Limpar Campo Dr. Eduardo Ralha, bem como as áreas adjacentes a elas afetas, caso exista eventual cedência;

b) Excluem-se das obrigações da CMA, os balneários, cuja higiene será assegurada pela entidade utilizadora;

c) Caso exista cedência poderá haver lugar ao fornecimento de água, luz e gás podendo a entidade utilizadora optar a seu cargo por outros de energia que entenda serem mais eficazes e eficientes.

CAPÍTULO IV

Da cedência

Artigo 6.º

Condições de cedência

1 — A CMA pode ceder as instalações do Campo Dr. Eduardo Ralha com caráter regular ou pontual, dependendo da aprovação do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito ao presidente da Câmara e pressupõe o cumprimento do presente regulamento.

3 — No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
c) Número de praticantes e respetivas idades;
d) Horário pretendido;

4 — Na Cedência da utilização das instalações mediante acordo CMA e uma 3.ª entidade, obedece a calendarização ou épocas desportivas apresentadas antecipadamente pelas entidades utilizadora.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia

1 — Os protocolos de cedência entram em vigor na data da sua assinatura.

2 — No caso de utilização regular vigora por período de época desportiva, sendo renovável por igual período, se qualquer uma das partes o não o denunciar através de carta registada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 — No caso de utilização pontual será acordado entre as partes o que se entender por conveniente.

Artigo 8.º

Isenções e Taxas

Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade desportiva, incentivar a formação desportiva da população local e colmatar carências eventuais de infra estruturas para a prática desportiva, a CMA proporciona às entidades desportivas do Concelho a utilização gratuita do campo Dr. Eduardo Ralha, sem prejuízo de virem a ser criadas e aprovadas taxas de utilização para posteriores acordos de cedência.

Artigo 9.º

Revogação/Extinção

1 — Por violação de qualquer disposição do presente regulamento.

2 — Não cumprimento da obrigação prevista no capítulo III, artigo 5.º, n.º 2, alínea *b*).

3 — Falta de cumprimento das obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida na infra estrutura nomeadamente pela entidade utilizadora:

A direção da entidade cedente deve zelar pelas instalações desportivas cedidas pelo Município de Arganil, certificar-se do cumprimento do presente regulamento e assegurar comunicação com o Município de vícios que decorram da utilização do campo.

Assumir responsabilidade por danos causados nas instalações e equipamento pelo uso indevido;

4 — A cedência extingue-se automaticamente:

a) A utilização das instalações cedidas para fins diversos da prática desportiva.

b) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações por terceiros sem prévio conhecimento e autorização da CMA.

CAPÍTULO V

Recomendações

Artigo 10.º

Os Utilizadores/Praticantes

1 — Recomenda-se que os praticantes deverão possuir seguro de acidentes pessoal com coberturas legais exigidas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

2 — A entidade utilizadora é responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respetivas e/ou pelo policiamento do local quando a natureza do evento assim o exige.

Artigo 11.º

Disposições finais e casos omissos

As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos legais.

208698976

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 6407/2015

Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo

Discussão pública

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2015, aprovar e submeter a discussão pública os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo. O período de discussão pública é de 22 dias úteis, a contar do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Os Programas Estratégicos da Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, nos dias úteis, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, e no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt.

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Irá realizar-se uma sessão pública de esclarecimento, para todos os interessados, no dia 24 de junho de 2015 às 18 h, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município do Cartaxo, sito na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

208695492

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 6408/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 02 de janeiro de 2015, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — LOE 2015 — a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira, como Encarregado Geral Operacional, com efeitos reportados a 02 de janeiro de 2015.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308699056

Aviso n.º 6409/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 02 de janeiro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias dos Assistentes Operacionais, José Dinis Fernandes Cunha e Diamantino Paiva Rodrigues, como Encarregados Operacionais, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a partir do dia 02 de janeiro de 2015 até ao dia 31 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 6.ª posição e nível 6 da tabela remuneratória única.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308699112

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 6410/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 19 de maio de 2015 do Presidente da Câmara, foi deferida a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria de Fátima Neto Silva Rato, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição e nível remuneratório 1, cessando o vínculo de emprego público no dia 31 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

308682791

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital n.º 525/2015

Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 3 de dezembro de 2014 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de abril de 2015, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Comércio Não Sedentário, Recintos Itinerantes e Improvisados do Município de Ferreira do Alentejo.

O mesmo foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o período de discussão pública foram ainda apresentados pareceres favoráveis pelas Freguesias do Concelho de Ferreira do Alentejo e pela FNAF (Federação Nacional das Associações de Feirantes).

De acordo com o artigo 139.º e artigo 140.º, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) a produção de efeitos do presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Regulamento de Comércio Não Sedentário, Recintos Itinerantes e Improvisados do Município de Ferreira do Alentejo

Nota justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente — o comércio em feiras e a venda ambulante. A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro. O novo regime prevê a criação de um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras, horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro (no respeitante aos recintos itinerantes e improvisados e normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Ferreira do Alentejo, bem como, o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas.

2 — São ainda incluídas no presente regulamento as regras e condições aplicáveis aos recintos itinerantes e improvisados.

3 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como, as seguintes atividades:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

g) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Mercado ou feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

c) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;

e) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

f) «Recintos itinerantes» os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar nomeadamente:

i) Circos ambulantes;
ii) Praças de Touros Ambulantes;
iii) Pavilhões de diversão;
iv) Divertimentos mecanizados.

g) «Recintos improvisados» os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montadas temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

i) Tendas;
ii) Barracões;
iii) Palanques;
iv) Estrados e Palcos;
v) Bancadas provisórias.

CAPÍTULO II

Acesso e exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 3.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido:

a) Aos feirantes e vendedores ambulantes detentores do título de exercício de atividade emitido ao abrigo do artigo 5.º, da Lei n.º 27/2013,

de 12 de abril, e desde que tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada;

b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que a respetiva autarquia autorize o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada, previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 5.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade emitido pelo balcão único eletrónico, ou cartão de feirante ou ambulante emitido pela DGAE, ou documento de identificação caso esteja estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou Espaço Económico Europeu;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovada pela junta de freguesia da área de residência;

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

Artigo 6.º

Proibições

1 — É proibido aos vendedores ambulantes;

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como, o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fito farmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

3 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

4 — A autarquia pode proibir, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público.

Artigo 7.º

Produção própria

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com exceção da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 9.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 10.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 12.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Feiras, mercados e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 13.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como, autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

2 — A Câmara Municipal poderá delegar no órgão executivo da respetiva freguesia, a competência prevista no número anterior. Da decisão do órgão executivo da Freguesia carece parecer da Câmara Municipal.

3 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter designadamente:

a) A identificação completa do requerente;
b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
d) A indicação do código CAE 82300 «organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma unidade gestora privada estabelecida em território nacional.

4 — A decisão da autarquia ou da freguesia (no caso de competência delegada), deve ser notificada ao requerente no prazo de 5 dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Até ao início de cada ano civil, a autarquia deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

6 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a autarquia pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

Artigo 14.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no seu interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com o CAE, para as atividades de feirante;
c) Os lugares de venda se encontrarem devidamente marcados;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos lugares de venda destinados a participantes ocasionais a que se refere a alínea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 5.º e vendedores ambulantes, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

Artigo 15.º

Regras de funcionamento dos mercados e feiras

As regras para o funcionamento dos mercados e feiras do município encontram-se previstas nos anexos do presente regulamento.

Artigo 16.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetua da nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização das autarquias nos termos do artigo 13.º

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 14.º

5 — A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.os 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando -se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6 — A atribuição do espaço de venda em recintos deve respeitar o disposto no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da Internet da autarquia ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, sendo aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5.

3 — O ato público é conduzido por uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeados no despacho que determine a sua realização.

4 — A atribuição do espaço de venda em feiras estabelece igualdade quanto ao acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não é objeto de renovação automática nem prevê qualquer outra vantagem em benefício de prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

5 — As atribuições dos espaços de venda são concedidas por tempo determinado nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, sendo a duração da atribuição determinada segundo critérios de razoabilidade, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional, e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no balcão único eletrónico dos serviços.

6 — Os espaços de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar pela câmara municipal em regulamento, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos.

7 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

8 — O montante da taxa ou preço a que se refere o n.º 5 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição.

9 — A atribuição dos lugares de venda em feiras após ato público (lugares não concessionados) é efetuado mediante requerimento à entidade gestora.

10 — Quando existir mais do que um interessado para o mesmo local de venda, o espaço será atribuído mediante sorteio.

11 — É proibida a atribuição de mais de um lugar de venda ao mesmo feirante ou vendedor ambulante.

12 — O lugar de terrado concessionado é intransmissível a terceiros.

Artigo 18.º

Alteração de lugares de venda

1 — Por razões de interesse público, devidamente justificadas, a entidade gestora pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir no recinto destinado ao evento as modificações que entenda necessárias.

2 — No caso previsto no número anterior, a entidade gestora dá conhecimento dos factos aos interessados.

Artigo 19.º

Desistência de lugares de venda

1 — Em caso de desistência do lugar de venda por parte do interessado, comunicada com a antecedência mínima de 15 antes da data de início do evento, serão restituídas as taxas taxas cobradas ao abrigo do artigo 21.º

Artigo 20.º

Ocupação dos lugares de venda

Após a ocupação dos lugares de venda não haverá lugar a qualquer restituição das taxas liquidadas ao abrigo do artigo seguinte.

Artigo 21.º

Taxas

1 — As taxas previstas no n.º 8 do artigo 17.º encontram-se no anexo específico do presente regulamento.

2 — A liquidação do valor da taxa ou preço é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos, após a comunicação do resultado do sorteio destinado à atribuição do espaço de venda em feira, no caso previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação da taxa ou preço, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — A taxa a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é fixada nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 22.º

Competências para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À autarquia ou freguesia (no caso de competência delegada), no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 15.º e 16.º

Artigo 23.º

Revogação do espaço de venda

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação, em caso de incumprimento de qualquer dos deveres do feirante ou do vendedor ambulante previstos no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pela entidade gestora ou pelos agentes da autoridade, por interferência devida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.

2 — Pode igualmente ocorrer de revogação do espaço de venda caso o mesmo for utilizado para venda de produtos incompatíveis com o setor onde se encontra instalado.

Artigo 24.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações as infrações dispostas no artigo 29.º, da Lei n.º 27/2013 de 21 de abril.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Suspensão ou alteração da realização de feiras ou mercados

1 — A Câmara Municipal pode suspender ou alterar a data da realização de feiras ou mercados em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.

2 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da sua suspensão ou alteração, divulgando essa informação no sítio da internet e através da afixação de edital nos lugares de estilo.

3 — A não realização da feira ou mercado nos termos do presente artigo, implica a restituição das taxas cobradas de acordo com o artigo 21.º

Artigo 26.º

Extinção de feiras ou mercados

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo pode extinguir qualquer feira que se encontre sob a sua gestão por motivo de interesse público, nomeadamente face à melhoria do equipamento comercial da zona ou por razões de reordenamento urbano, sem obrigação de qualquer indemnização aos feirantes.

Artigo 27.º

Casos omissos

A competência para a decisão e resolução de todos os casos omissos é da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Feiras e Mercados do Município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Regras para o funcionamento da Feira de Ferreira

Artigo 1.º

Local e periodicidade

A Feira de Ferreira realiza-se no Parque de Exposições e Feiras do Município de Ferreira do Alentejo, no terceiro fim de semana do mês de setembro, sendo o primeiro dia a sexta-feira.

Artigo 2.º

Horários para instalação e desmontagem de equipamentos

1 — A montagem e desmontagem de equipamentos só é permitida cumpridas todas as normas e procedimentos e dentro dos períodos a seguir estipulados:

a) Montagem:

i) Até às 16:00 horas do primeiro dia da feira;

b) Desmontagem:

i) A partir das 22:00 horas do último dia da feira;
ii) Deverá estar concluída até às 13:00 horas do dia seguinte.

Artigo 3.º

Horários de funcionamento

A Feira de Ferreira possui o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura: 18:00 horas;
b) Funcionamento diário: das 09:00 horas às 01:00 horas;
c) Encerramento: 01:00 horas.

Artigo 4.º

Acesso ao recinto

1 — A entrada no recinto processa-se após verificação da documentação legal que habilita o feirante ou vendedor ambulante para o exercício da sua atividade.

2 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares, designadamente de restauração e bebidas com caráter não sedentário, devem apresentar o certificado de controlo higiossanitário válido.

3 — A cada feirante ou vendedor autorizado a entrar no recinto serão entregues os seguintes documentos:

a) Comprovativo da autorização de ocupação do lugar de venda;
b) Dístico com identificação da viatura que permanecerá no interior do recinto;

Artigo 5.º

Deveres dos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores

1 — No exercício da sua atividade, estão obrigados a observar os seguintes deveres:

a) Manter o espaço de venda limpo e devidamente arrumado, recolhendo todas as embalagens não utilizadas e colocando-as em local próprio;
b) Usar de cortesia para com os visitantes do recinto e com os demais colaboradores;
c) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado aos colaboradores da entidade gestora;
d) Colaborar com os colaboradores da entidade gestora e agentes de autoridade;
e) Usar de altifalantes ou de outros equipamentos sonoros destinados à propaganda com volume moderado (máximo 70 decibéis a 15 metros).

Artigo 6.º

Interdições aos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores

1 — É expressamente proibida aos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores:

a) Colocar estacas, cordas ou outros, nas artérias do recinto, bem como a utilizar a vedação para suporte de toldos;
b) Circular ou estacionar veículos dentro dos arruamentos do recinto, no período de funcionamento do evento, salvo casos especiais e devidamente autorizados;
c) Permanecer aberto ao público após o horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos seus lugares;
d) Efetuar qualquer venda fora das bancas e esse fim destinadas;
e) Comercializar produtos não previstos na autorização de venda ou não permitidos;
f) Ocupar área superior àquela concedida aquando da concessão;
g) Facultar a entrada de mercadoria por locais não destinados para esse fim;
h) Dificultar a circulação de visitantes ou colaboradores do evento;
i) Usar balanças, pesos e medidas não aferidos;
j) Desperdiçar recursos (agua ou eletricidade) para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
k) Concentrarem-se ou coligarem-se com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade dos mercados e feiras;
l) Danificar o pavimento do espaço de venda;
m) Utilizar o mobiliário urbano como expositor de produtos;

Artigo 7.º

Secretariado

1 — No interior do recinto haverá um secretariado composto por colaboradores do evento a quem compete:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos aos utilizadores do recinto;
b) Receber e reencaminhar todas as reclamações que sejam apresentadas;
c) Afixar em local próprio, todos os documentos respeitantes ao funcionamento do evento;
d) Fazer cumprir todas as regras estipuladas para a realização do evento.

Artigo 8.º

Segurança

1 — No interior do recinto haverá um serviço de segurança privada a quem compete:

a) A prestação de um serviço de segurança no interior do recinto;
b) Proceder ao controlo das entradas e saídas do recinto;
c) A atribuição dos terrados e respetiva colocação de feirantes ou vendedores ambulantes, em conformidade com o presente regulamento;
d) Usar do maior rigor para fazer cumprir as regras estipuladas para a realização do evento.

2 — A segurança do recinto é efetuada pela Guarda Nacional Republicana durante todo o evento.

Artigo 9.º

Segurança dos equipamentos e produtos

1 — A segurança dos equipamentos (tendas, equipamentos mecânicos, entre outros), bem como dos produtos expostos ou valores pessoais, durante a realização do evento, é da responsabilidade dos expositores, aconselhando-se aos mesmos a efetuar um seguro contra roubo e deterioração dos produtos para transporte e exposição dos materiais.
2 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada equipamento ou outra instalação durante a realização do evento.

Artigo 10.º

Taxas

A Feira de Ferreira é franca, não sendo cobrada qualquer taxa pela ocupação de terrado.

ANEXO II

Regras para o funcionamento do Mercado Mensal de Ferreira

Artigo 1.º

Local e periodicidade

O Mercado Mensal de Ferreira realiza-se no Parque de Exposições e Feiras do Município de Ferreira do Alentejo, no primeiro sábado de cada mês, à exceção do mês em que coincida com a realização de feira temática.

Artigo 2.º

Horários para instalação e desmontagem de equipamentos

1 — A montagem e desmontagem de equipamentos só é permitida cumpridas todas as normas e procedimentos e dentro dos períodos a seguir estipulados:

a) Montagem:

i) Das 6:00 horas às 9:00 horas;

b) Desmontagem:

i) entre as 13:00 horas e as 15:00 horas.

Artigo 3.º

Horários de funcionamento

O Mercado Mensal possui o horário de funcionamento das 09:00 horas às 13:00 horas;

Artigo 4.º

Acesso ao recinto

1 — A entrada no recinto processa-se após verificação da documentação legal que habilita o feirante ou vendedor ambulante para o exercício da sua atividade.
2 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares, designadamente de restauração e bebidas com caráter não sedentário, devem apresentar o certificado de controlo higiossanitário válido.
3 — A cada feirante ou vendedor autorizado a entrar no recinto serão entregues os seguintes documentos:

a) Comprovativo da autorização de ocupação do lugar de venda;
b) Dístico com identificação da viatura que permanecerá no interior do recinto;

Artigo 5.º

Deveres dos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores

1 — No exercício da sua atividade, estão obrigados a observar os seguintes deveres:

a) Manter o espaço de venda limpo e devidamente arrumado, recolhendo todas as embalagens não utilizadas e colocando-as em local próprio;
b) Usar de cortesia para com os visitantes do recinto e com os demais colaboradores;
c) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado aos colaboradores da entidade gestora;

d) Colaborar com os colaboradores da entidade gestora e agentes de autoridade;
e) Usar de altifalantes ou de outros equipamentos sonoros destinados à propaganda com volume moderado (máximo 70 decibéis a 15 metros).

Artigo 6.º

Interdições aos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores

1 — É expressamente proibida aos feirantes, vendedores ambulantes ou expositores:

a) Colocar estacas, cordas ou outros, nas artérias do recinto, bem como a utilizar a vedação para suporte de toldos;
b) Circular ou estacionar veículos dentro dos arruamentos do recinto, no período de funcionamento do evento, salvo casos especiais e devidamente autorizados;
c) Permanecer aberto ao público após o horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos seus lugares;
d) Efetuar qualquer venda fora das bancas e esse fim destinadas;
e) Comercializar produtos não previstos na autorização de venda ou não permitidos;
f) Ocupar área superior àquela concedida aquando da concessão;
g) Facultar a entrada de mercadoria por locais não destinados para esse fim;
h) Dificultar a circulação de visitantes ou colaboradores do evento;
i) Usar balanças, pesos e medidas não aferidos;
j) Desperdiçar recursos (agua ou eletricidade) para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
k) Concentrarem-se ou coligarem-se com o objetivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou atividade dos mercados e feiras;
l) Danificar o pavimento do espaço de venda;
m) Utilizar o mobiliário urbano como expositor de produtos;

Artigo 7.º

Secretariado

1 — No interior do recinto haverá um secretariado composto por colaboradores do evento a quem compete:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos aos utilizadores do recinto;
b) Receber e reencaminhar todas as reclamações que sejam apresentadas;
c) Afixar em local próprio, todos os documentos respeitantes ao funcionamento do evento;
d) Fazer cumprir todas as regras estipuladas para a realização do evento.

Artigo 8.º

Segurança

1 — No interior do recinto haverá um serviço de segurança privada a quem compete:

a) A prestação de um serviço de segurança no interior do recinto;
b) Proceder ao controlo das entradas e saídas do recinto;
c) A atribuição dos terrados e respetiva colocação de feirantes ou vendedores ambulantes, em conformidade com o presente regulamento;
d) Usar do maior rigor para fazer cumprir as regras estipuladas para a realização do evento.

2 — A segurança do recinto é efetuada pela Guarda Nacional Republicana durante todo o evento.

Artigo 9.º

Segurança dos equipamento e produtos

1 — A segurança dos equipamentos (tendas, equipamentos mecânicos, entre outros), bem como dos produtos expostos ou valores pessoais, durante a realização do evento, é da responsabilidade dos expositores, aconselhando-se aos mesmos a efetuar um seguro contra roubo e deterioração dos produtos para transporte e exposição dos materiais.
2 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada equipamento ou outra instalação durante a realização do evento.

Artigo 10.º

Taxas

O Mercado Mensal é franco, não sendo cobrada qualquer taxa pela ocupação de terrado.

2015/05/29. — O Presidente da Câmara, *Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

208690397

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Regulamento n.º 323/2015

José Correia da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, em sua sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente, aprovada em reunião de 3 de novembro de 2014, deliberou aprovar a alteração ao "Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego" nomeadamente o Capítulo 8 do anexo I — Mercados e Feiras, documento que esteve em apreciação pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2014, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.
Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*
Mais faz saber que o regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal de Lamego, www.cm-lamego.pt. E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

26 de maio de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Correia da Silva*.

Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego

Nota Justificativa

Na consequência da execução de obras de reabilitação e reformulação do mercado municipal, procedeu-se ao consequente ajustamento e atualização das correspondentes taxas.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego — Capítulo 8 do Anexo I — Tabela Geral de Taxas do Município de Lamego

CAPÍTULO VII

Mercados e Feiras

1 — Taxas — Ocupação
1.1 — Mercados Municipal
1.1.1 — Lojas e bancas — por mês e m^2 (Acresce nalguns casos licitação)
1.1.1.1 — Lojas exteriores — 4,50 €
1.1.1.2 — Venda de carnes e seus produtos — 4,50 €
1.1.1.3 — Venda de peixe — 2,50 €
1.1.1.4 — Venda de fruta e legumes — 2,50 €
1.1.1.5 — Venda de pão e similares — 2,50 €
1.1.1.6 — Cafetaria — 2,50 €
1.1.2 — Lugares de terrado
1.1.2.1 — Em edifícios ou recintos apropriados à realização do mercado (por m^2 ou fração)
1.1.2.1.1 — Por dia, sem banca (o m^2) — 1,00 €
1.1.2.1.2 — Por dia, com banca (o m^2) — 1,50 €
1.2 — Feira Semanal, mensal ou feira de ano
1.2.1 — Lugares de terrado com ou sem banca — por dia e m^2 — 0,40 €
1.2.2 — Área de terrado para venda de animais — por m^2 e por dia
1.2.2.1 — Bovinos e equídeos— 0,40 €
1.2.2.2 — Asininos e suínos — 0,40 €
1.2.2.3 — Ovinos e caprinos — 0,40 €
1.2.2.4 — Crias — 0,40 €
1.2.3 — Outras áreas de terrado (por m^2 e por dia)
1.2.3.1 — Com veículos destinados a exposição e venda de produtos, incluindo toldos anexos — 0,40 €
1.2.3.2 — Em áreas do mercado ou feira sem arruamentos próprios — 0,40 €
1.3 — Estacionamento de veículos em feiras ou em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados quando haja parque ou recintos próprios (por cada período de 12 horas e por veículo — 9,60 €)
2 — Ocupação de lugar na feira de velharias e antiguidades
2.1 — Taxa de ocupação do terrado por m^2 (independentemente do feirante possuir, ou não, banca) — 0,50 €

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República.*

308687254

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6411/2015

Abertura de período de consulta pública

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias úteis, o período de consulta pública para a aprovação de uma operação de loteamento de iniciativa municipal na Av. Marechal Teixeira Rebelo, na freguesia de Benfica, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de loteamento submetido através do processo n.º 11/URB/2015, bem como as informações técnicas elaborada pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e de Apoio aos Serviços, no Edifício da CML, Campo Grande, n.º 25, piso 1.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

2 de junho de 2015. — O Diretor Municipal de Planeamento, Reabilitação e Gestão Urbanística, *Jorge Catarino Tavares*.

208699048

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 6412/2015

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que foi celebrado, em 25 de maio de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Christiani Conceição Anastácio, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (na atividade de Nadador-Salvador), da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 505,00 €.

Mais se torna público que o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Hugo Filipe Charrua Felício, Técnico Superior;

Vogais efetivos: Luís Manuel Ruas Costa, Técnico Superior e Luís Miguel Martins Lourenço Ribeiro, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Manuel José Dias Marques, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e Nélson José Teixeira da Cruz, Assistente Operacional.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal suplente.

26 de maio de 2015. — O Vereador com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

308681721

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 6413/2015

Plano de Pormenor de Fundo de Vila

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião pública realizada no dia 21 de maio de 2015, nos termos e para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, abreviadamente RJIGT), deliberou submeter a discussão pública o Plano de Pormenor de Fundo de Vila.

O período de discussão pública terá início no 6.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 22 dias úteis.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Conservação do Território da Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, podendo também ser consultado na sede da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) e no sítio da internet desta Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), bem como se irá realizar uma sessão pública de esclarecimento, no dia 27 de junho de 2015, pelas 15h00, nas instalações daquela Junta de Freguesia.

Durante este período os interessados poderão formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos, ou qualquer reclamação sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do referido Plano, sendo estas apresentadas por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou impresso próprio, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet, devendo ainda ter a indicação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira*.

208693767

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Declaração de retificação n.º 465/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 5864/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, referente ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal.

Assim onde se lê:

«Artigo 6.º

Apreciação e atribuição

1 — Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;

c) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho;

d) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores no âmbito geográfico do concelho;

2 — A competência para a apreciação e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.»

Deve ler-se:

«Artigo 6.º

Apreciação e atribuição

1 — Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios, não sendo os mesmos cumulativos:

a) Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;

b) Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos;

c) Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a criatividade dos processos de intervenção e a preocupação demonstrada com o desenvolvimento social, cultural e desportivo do Concelho;

d) Qualidade social, cultural, desportiva ou recreativa do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores no âmbito geográfico do concelho;

e) Os postos de trabalho a criar pela empresa será apoiado da seguinte forma:

Oito (8) salários mínimos nacionais por posto de trabalho criado.

2 — A competência para a apreciação e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal.»

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308690104

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 324/2015

Regulamento e Tabela de Taxas e de Preços — Alteração

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público que foi aprovado, sob propostas da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2015 e 10 de abril de 2015, pela Assembleia Municipal de Penalva do Castelo na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, a alteração ao «Regulamento e Tabela de Taxas e de Preços»:

Regulamento de Taxas e de Preços

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio introduzir alterações significativas ao regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», as quais implicam diretamente a necessidade de revisão do presente Regulamento, e respetiva tabela anexa, no que se refere aos conteúdos relacionados com esta temática;

Considerando que a venda de bilhetes para espetáculos públicos e a atividade de realização de leilões foram isentas de licenciamento através do disposto na alínea *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, pelo que, surge a necessidade de se proceder à revogação das taxas associadas a estas atividades no presente Regulamento, por forma a adequar-se àquelas disposições;

Considerando que o atual Regulamento de Taxas do Município, carece de ser reformulado, por forma a adequar -se às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»;

Atendendo que o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto vem criar o Sistema da Indústria Responsável, (SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, atribuindo ainda, o mencionado regime (SIR), competências às câmaras municipais, como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3;

Considerando que, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, o Decreto-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, vem reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local tem subjacente uma lógica de simplificação e de maior facilidade no acesso à atividade;

Tendo em conta o tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento em apreço, ora alterado, todas as taxas que concorrem para a promoção do comércio local, a economia e a fixação de jovens sofreram uma redução de 25 % do custo da atividade pública local;

Por tudo o acima exposto, torna-se imperioso adequar o atual Regulamento aos citados diplomas legais, criando um conjunto de novas taxas e efetivar várias alterações às matérias associadas às diversas atividades económicas;

Considerando que, o valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Considerando ainda que, a criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, foram tidos em conta os custos com a atividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em simultâneo com o Regulamento e Tabela de Taxas, na fixação do valor das taxas do município de Penalva do Castelo, bem como o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelos impactes negativos que certas atividades causam;

Este Projeto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República,* 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em www.cm-penalvadocastelo.pt.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, bem como dos artigos 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, a Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, por proposta da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços que se anexa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Penalva do Castelo são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigos 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013;
c) Artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
d) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e respetivas alterações;
e) Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e respetivas alterações;
f) Alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
g) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Tabela de Taxas e Preços Municipais aplica-se em todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As Taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município prevista na Tabela de Taxas e Preços anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, designadamente:

a) Serviços diversos e comuns;
b) Espetáculos e divertimentos públicos;
c) Alteração da cobertura vegetal;
d) Higiene e salubridade;
e) Cemitérios;
f) Ocupação da via pública;
g) Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas;
h) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — táxis;
i) Publicidade;
j) Abastecimento público;
k) Controlo metrológico;
l) Instalações desportivas municipais;
m) Inspeções sanitárias;
n) Licenciamento de atividades diversas;
o) Infraestruturas urbanísticas.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m^2 a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) Às obras com alvará ainda válido emitido antes da entrada em vigor;
b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Penalva do Castelo.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.
4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

CAPÍTULO II

Taxas, licenças e contraordenações

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 5.º

Isenções e Reduções de Taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
g) As pessoas singulares ou coletivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

Artigo 6.º

Regime Especial de Incentivos

1 — De forma a incentivar a fixação de população jovem no concelho de Penalva do Castelo, desde que, cumulativamente, o requerente seja residente, possua domicílio fiscal no concelho de Penalva do Castelo, e tenha menos de 40 anos:

a) As taxas previstas nos artigos 86.º a 88.º e nos artigos 94.º a 111.º da Tabela de Taxas e Preços são reduzidas em 50 %, desde que a edificação se destine a habitação própria;
b) Os preços a suportar pela recolha de resíduos sólidos, saneamento e abastecimento de água, previstos nos artigos 29.º, 33.º e 36.º da Tabela de Taxas e Preços são reduzidos em 25 %, desde que referentes a habitação própria do agregado familiar.

2 — De forma a incentivar a reabilitação urbanística na área do concelho de Penalva do Castelo, desde que o requerente seja residente e possua domicílio fiscal no concelho de Penalva do Castelo, estabelecem-se os seguintes critérios de redução das taxas previstas nos artigos 86.º a 88.º e nos artigos 94.º a 111.º da Tabela de Taxas e Preços:

a) Redução de 40 % das taxas previstas, na recuperação e reconstrução de edifícios situados nos aglomerados urbanos e aglomerados rurais definidos no PDM;
b) Redução de 25 % das taxas previstas, na recuperação de edifícios situados nas restantes áreas do concelho;
c) A redução de taxas referenciadas nas alíneas anteriores sofre uma majoração de 50 %, nas situações em que a reabilitação e reconstrução de edifícios envolvam a junção de pelo menos dois artigos matriciais.

3 — Os incentivos previstos nos números anteriores são solicitados mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da situação do requerente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo objeto de deliberação da Câmara Municipal.
3.1 — Os incentivos previstos na alínea *b*) do n.º 1 implicam a apresentação anual, durante o mês de janeiro, de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos da situação do requerente, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Valor das taxas e preços

1 — O valor das taxas e dos preços a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas e Preços.
2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

6 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

7 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se que a notificação foi efetuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

9 — A falta de pagamento das taxas ou dos preços suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

Artigo 9.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 10.º

Erro de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 11.º

Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático, quando tal esteja expressamente previsto.

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas, ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou encerramento de serviços por greve ou tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 14.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 15.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

SECÇÃO II

Das licenças

Artigo 16.º

Licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela Câmara Municipal (a emitir até 31 de janeiro).

2 — Não haverá lugar a renovação das licenças se o titular do licenciamento não formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 17.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade delas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo 16.º, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 13.º

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 18.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 19.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 20.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 18.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 17.º;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 21.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Das contraordenações

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

Regime simplificado sobre o licenciamento zero

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 23.º

Incidência objetiva

Os atos enquadrados no regime simplificado — licenciamento zero, constante do presente Capítulo que tem por base o Decreto-Lei n.º 48/2011, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes da tabela de taxas anexa ao presente regulamento, a integrar no sistema eletrónico do Balcão do Empreendedor.

Artigo 24.º

Regimes simplificados — conceito de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

1 — Entende-se por comunicação prévia simples ou mera comunicação, a declaração apresentada pelo interessado no Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa, nos termos definidos pela Portaria n.º 131/2011 ou legislação que a atualize.

2 — Entende-se por comunicação prévia com prazo, a declaração apresentada pelo interessado no Balcão do Empreendedor nos termos anteriormente previstos, sujeita a despacho de deferimento expresso, ou tácito, do Presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

Artigo 25.º

Operações urbanísticas cumulativas com regime de licenciamento zero

1 — Sempre que a instalação ou modificação de um estabelecimento enquadrado no regime do Licenciamento Zero envolva a realização de obras sujeitas a controle prévio, deve o interessado dar cumprimento

ao regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) antes de efetuar a comunicação prévia.

2 — No caso de se tratar de estabelecimento de restauração ou de bebidas com espaço de dança, ou onde habitualmente se dance, ou disponha de recinto de diversão provisório, o interessado deve dar cumprimento ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002 na sua atual redação, antes de efetuar a comunicação prévia.

SECÇÃO II

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento

Artigo 26.º

Mera comunicação prévia

1 — Fica sujeito ao regime de mera comunicação prévia:

a) A instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos abrangidos pelos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, com as exceções previstas no n.º 7 e 8 do mesmo artigo, aplicando-se as taxas previstas no artigo 89.º da tabela de taxas;

b) Continuam a aplicar-se as atuais taxas e a praticar-se os mesmos procedimentos, até à publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, que identifique os termos e a regulamentação necessária para a operação urbanística de instalação de estabelecimento que implique a realização de operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

c) A modificação e encerramento de estabelecimentos enquadrados nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 89.º da tabela de taxas;

d) A utilização e alteração de uso de um edifício ou das suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011 está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 89.º da tabela de taxas.

Artigo 27.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Fica sujeito ao regime da comunicação prévia com prazo:

a) A instalação ou modificação dos estabelecimentos abrangidos pelos números 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à instalação, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento, aplicando-se o artigo 89.º da Tabela de Taxas.

SECÇÃO III

Ocupação de espaços públicos

Artigo 28.º

Disposições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, a ocupação de espaço público pode revestir as modalidades de licenciamento, mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo.

2 — Em qualquer uma das situações referidas no número anterior nomeadamente, quer no licenciamento, quer nos dois regimes simplificados, os interessados devem cumprir as regras e critérios de ocupação previstos no presente regulamento a reproduzir no Balcão do Empreendedor.

3 — Qualquer destes regimes está sujeito a fiscalização sucessiva por parte das entidades competentes.

Artigo 29.º

Fins ocupacionais sujeitos a mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação de espaço público destinada aos seguintes fins e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a sua profundidade não exceder dois metros e a ocupação transversal não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de guarda-vento, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) Instalação de estrado quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial, quando:

i) A sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exercer a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando esta for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — Os elementos a fornecer no âmbito da mera comunicação prévia são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico da comunicação e pagamento da taxa devida.

4 — A comunicação prévia devidamente formalizada e cumpridos que sejam os critérios legais e regulamentares aplicáveis, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente ao exercício do seu uso.

5 — À taxa devida pelo licenciamento acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado.

Artigo 30.º

Fins ocupacionais sujeitos a comunicação prévia com prazo

1 — As ocupações previstas no artigo anterior que não respeitem as características e localização aí definidas ficam sujeitas a comunicação prévia com prazo, a submeter no Balcão do empreendedor, conforme previsto no artigo 24.º do presente regulamento.

2 — A comunicação prévia com prazo está sujeita ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento a que acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado.

Artigo 31.º

Regime aplicável à ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaço público para os fins previstos na presente Secção deve cumprir os critérios remissivos constantes nas alíneas seguintes:

a) Alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 48/2011;

b) Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/201.

2 — A ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no presente capítulo está sujeita a licença municipal titulada por alvará.

Artigo 32.º

Precariedade da ocupação

1 — A ocupação de espaço público, incluindo a que contenha publicidade, é sempre precária.

2 — Por razões de ordenamento do espaço público ou de manifesto interesse público, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada, a remoção do equipamento ou a sua transferência para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respetivos titulares.

SECÇÃO IV

Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 33.º

Disposições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 97/88, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, a colocação

de publicidade pode revestir as modalidades de licenciamento, mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo.

2 — Em qualquer uma das situações referidas no número anterior nomeadamente, quer no licenciamento, quer nos dois regimes simplificados, os interessados devem cumprir as regras e critérios de afixação previstos no presente regulamento a reproduzir no Balcão do empreendedor.

3 — Mesmo cumprindo os critérios indicados no número anterior, o município pode sempre ordenar a remoção da publicidade, sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o obriguem.

4 — Qualquer destes regimes está sujeito a fiscalização sucessiva por parte das entidades competentes.

Artigo 34.º

Isenção de procedimentos

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial estão isentas de qualquer procedimento administrativo, nomeadamente licenciamento, autorização, comunicação, validação ou outro nas seguintes situações:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legitimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial forem afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que visíveis ou audíveis do espaço publico;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionados com bens e serviços comercializados no estabelecimento.

Artigo 35.º

Afixação de publicidade sujeita a mera comunicação prévia

1 — A afixação de publicidade nas condições previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento está sujeita a mera comunicação prévia.

2 — Os elementos a fornecer no âmbito da mera comunicação prévia são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico da comunicação e pagamento da taxa devida pela comunicação prévia e espaço a ocupar.

4 — A comunicação prévia devidamente formalizada e cumpridos que sejam os critérios legais e regulamentares aplicáveis, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente ao exercício do seu uso.

Artigo 36.º

Regime aplicável à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

1 — A afixação de publicidade para os fins previstos na presente Secção deve cumprir os critérios remissivos constantes do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011.

2 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias para fins distintos dos mencionados no presente capítulo está sujeita a licença municipal titulada por alvará.

SECÇÃO V

Regime de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário

Artigo 37.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário a realizar nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;

b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso publico;

c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — Este ato está sujeito ao pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia previstas no artigo 89.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento acrescendo, nos casos de ocupação de espaço público, o pagamento da taxa de ocupação e o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 38.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 39.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente atualizados no início de cada ano de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Independentemente da atualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à atualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida atualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

3 — Quando as licenças ou taxas previstas na Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 40.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 41.º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

Artigo 42.º

Normas revogadas

1 — Fica revogado o projeto de Regulamento de taxas preços e tarifas do Município de Penalva do Castelo publicitado pelo Edital (extrato) n.º 268/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2010, bem como todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

2 — Mantêm-se em vigor todos os restantes regulamentos municipais incluindo o Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas, publicado pelo aviso (extrato) n.º 20987/2008, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 145 de 29 de julho de 2008, com exceção da tabela que lhe está anexa.

Artigo 43.º

Eficácia do regulamento e respetiva tabela

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no prazo de cinco dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* devendo, ainda, tal publicação ser efetuada na página eletrónica do Município de Penalva do Castelo.

Taxas e preços — Administrativas

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
I				Serviços diversos e comuns:	
	1.º			Afixação de editais — cada edital	4,13 €
	2.º			Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	10,26 €
	3.º			Averbamentos de qualquer natureza não especialmente previstos	5,13 €
	4.º			Certidões:	
		a)		De teor:	
			*a*1)	1 Lauda	3,57 €
			*a*2)	Laudas além da primeira (cada)	3,57 €
		b)		De narrativa:	
			*b*1)	1 Lauda	7,16 €
			*b*2)	Laudas além da primeira (cada)	4,64 €
		c)		Fotocópias autenticadas apensas às certidões (cada)	2,57 €
	5.º			Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	3,02 €
	6.º			Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros, cujo preço não esteja estabelecido no caderno de encargos:	
		a)		Por cada processo	51,34 €
	7.º			Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — cada	10,26 €
	8.º			Fotocópias:	
		a)		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	2,11 €
			*a*1)	Acresce por cada folha fotocopiada:	
			I)	De uma lauda	2,11 €
			II)	De duas laudas	2,11 €
	9.º			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4	0,30 €
		b)		Formato A3	0,40 €
		c)		Formato A4 (cores)	1,50 €
		d)		Formato A3 (cores)	2,50 €
		e)		Formato A2	4,84 €
		f)		Formato A1	8,06 €
		g)		Formato A0	16,13 €
	10.º			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4	0,20 €
		b)		Formato simples A3	0,25 €
		c)		Formato simples A4 (cores)	0,50 €
		d)		Formato simples A3 (cores)	1,00 €
	11.º			Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	6,84 €
	12.º			Informações e declarações de idoneidade — cada	6,99 €
	13.º			Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	3,53 €
	14.º			Acesso a documentos administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto):	
		a)		Fotocópia por lauda	0,20 €
		b)		Outros meios	2,48 €
	15.º			Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	25,67 €
	16.º			Constituição de compropriedade — Emissão de parecer	100,00 €
II				Espetáculos e divertimentos públicos:	
	17.º			Alvarás de licenças de utilização de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos	
		a)		Para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	15,39 €
		b)		Para recintos desportivos (nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	15,39 €
		c)		Para recintos desportivos	12,82 €
		d)		Para recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva	2,57 €
		e)		Para os espaços de jogo e recreio	0,00 €
	18.º			Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
		a)		Divertimentos públicos que não sejam da competência das Juntas de Freguesia	11,36 €
		b)		Provas desportivas	15,03 €
	19.º			Licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes:	
		a)		Por dia	15,39 €
	20.º			Licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados:	
		a)		Por dia	15,39 €
	21.º			Vistorias:	
		a)		Para licenças de utilização de recintos	24,53 €
		b)		De recintos improvisados	24,53 €
	22.º			Licença especial de ruído	8,06 €
	23.º			Licenciamento do exercício de atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos, por ano	0,79 €
	24.º			Autenticação de bilhetes para espetáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados licenciados, por cada 100	1,46 €
III				Alteração da cobertura vegetal:	
	25.º			Arborização:	
		a)		Emissão de licença:	
			*a*1)	Para as ações de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas	51,34 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
			*a*2)	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	
	26.º			Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	52,94 €
		a)		Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa.	
	27.º			Emissão de pareceres:	
		a)		Para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	12,29 €
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	26,61 €
IV				Higiene e salubridade:	
	28.º			Vistorias:	
		a)		Vistorias a veículos para verificação das condições hígio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares, cada	24,53 €
		b)		Vistoria a veículos que transportam animais vivos	24,53 €
		c)		Outras vistorias sanitárias em que intervenham funcionários municipais	24,53 €
	29.º			Tarifas de drenagem de águas residuais (saneamento), a pagar conjuntamente com a fatura da água:	
		a)		Utilizadores domésticos:	
			*a*1)	Tarifa fixa:	
				Escalão único	1,90 €
			*a*2)	Tarifa variável — consumidores de água, por mês, por cada instalação e por m^3 de água consumida:	
			I)	1.º Escalão: Consumo de 0 m^3 a 5 m^3	0,27 €
			II)	2.º Escalão: Consumo de 6 m^3 a 15 m^3	0,33 €
			III)	3.º Escalão: Consumo de 16 m^3 a 25 m^3	0,47 €
			IV)	4.º Escalão: Consumo > de 25 m^3	0,53 €
		b)		Utilizadores não domésticos:	
			*b*1)	Tarifa fixa:	
				Escalão único	3,09 €
			*b*2)	Tarifa variável — consumidores de água, por mês, por cada instalação e por m^3 de água consumida:	
				Escalão único	0,55 €
	30.º			Ramais de ligação de esgotos:	
		a)		Custo administrativo	20,11 €
		b)		Ramal de saneamento	Orçamento.
	31.º			Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:	
		a)		Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
			*a*1)	Até 6 dispositivos de utilização	12,07 €
			*a*2)	De 7 a 20 dispositivos de utilização.	12,07 €
			*a*3)	Superior a 20 dispositivos de utilização.	12,07 €
	32.º			Limpeza de fossas e coletores:	
		a)		Taxa de serviço.	5,93 €
		b)		Por cada metro cúbico	4,85 €
	33.º			Tarifas de resíduos sólidos urbanos, a pagar conjuntamente com a fatura da água:	
		a)		Utilizadores domésticos:	
			*a*1)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
				Escalão único	1,81 €
			*a*2)	Tarifa Variável em função do consumo médio de água:	
				Escalão único/m^3	0,07 €
		b)		Utilizadores não domésticos:	
			*b*1)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:	
				Escalão único	2,05 €
			*b*2)	Tarifa Variável em função do consumo médio de água:	
				Escalão único/m^3	0,12 €
	34.º			Canil:	
		a)		Alojamento e alimentação:	
			*a*1)	Para animais até 10 kg, por dia	3,00€
			*a*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por dia	4,50 €
			*a*3)	Para animais > a 20 kg, por dia	6,00 €
		b)		Eutanásia:	
			*b*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	10,00 €
			*b*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por unidade	15,00 €
			*b*3)	Para animais > a 20 kg, por unidade	20,00 €
		c)		Incineração:	
			*c*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	15,00 €
			*c*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por unidade	20,00 €
			*c*3)	Para animais > a 20 kg, por unidade	25,00 €
		d)		Recolha:	
			*d*1)	Entregues pelo proprietários — por unidade	6,00 €
			*d*2)	Por cada quilómetro percorrido	0,39 €
		e)		Captura ou recolha de animais:	
			*e*1)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados — por unidade.	20,00 €
			*e*2)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados em caso de reincidência — por unidade	40,00 €
	35.º			Gatil:	
		a)		Alojamento e alimentação:	
			*a*1)	Para animais até 10 kg, por dia	3,00 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
		b)		Eutanásia:	
			*b*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	10,00 €
		c)		Incineração:	
			*c*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	15,00 €
		d)		Recolha:	
			*d*1)	Entregues pelo proprietários — por unidade	6,00 €
			*d*2)	Por cada quilómetro percorrido	0,39 €
		e)		Captura ou recolha de animais:	
			*e*1)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados — por unidade	20,00 €
			*e*2)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados e em caso de reincidência — por unidade	40,00 €
V				Abastecimento público de água:	
	36.º			Tarifas de distribuição de água:	
		a)		Utilizadores domésticos — Tarifa fixa (em função do diâmetro nominal do contador):	
			*a*1)	Até 25 mm	1,10 €
			*a*2)	Superior a 25 mm	1,20 €
		b)		Utilizadores domésticos — tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m^3:	
			*b*1)	1.º Escalão: Consumo de 0 m^3 a 5 m^3	0,45 €
			*b*2)	2.º Escalão: Consumo de 6 m^3 a 15 m^3	0,78 €
			*b*3)	3.º Escalão: Consumo de 15 m^3 a 25 m^3	1,05 €
			*b*4)	4.º Escalão: Consumo superior a 25 m^3	1,55 €
		c)		Utilizadores não domésticos:	
			*c*1)	Tarifa fixa — (em função do diâmetro nominal do contador):	
			I)	1.º Nível até 20 mm	1,10 €
			II)	2.º Nível: superior a 20 mm até 30 mm	1,20 €
			III)	3.º Nível: superior a 30 mm até 50 mm	1,49 €
			IV)	4.º Nível: superior a 50 mm até 100 mm	1,79 €
			V)	5.º Nível: superior a 100 mm até 300 mm	2,09 €
			*c*2)	Tarifa variável (em função do volume de água fornecido):	
			I)	Escalão único	0,43 €
	37.º			Outras tarifas:	
		a)		Ligação:	
			*a*1)	Custo administrativo (contrato de fornecimento)	10,06 €
			*a*2)	Ramais	Orçamento.
		b)		Interrupção	12,79 €
		c)		Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	12,07 €
		d)		Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento	21,77 €
		e)		Aferição de contador	4,02 €
		f)		Substituição de contador por calibre diferente	12,07 €
		g)		Instalação da caixa CCA:	
			*g*1)	Processo administrativo	15,40 €
			*g*2)	Serviço de instalação	Orçamento.
		h)		Ensaios de canalizações de água:	
			*h*1)	Até 6 dispositivos de utilização	10,06 €
			*h*2)	De 7 a 20 dispositivos de utilização	15,08 €
			*h*3)	Superior a 20 dispositivos de utilização	20,11 €
VI				Cemitérios:	
	38.º			Inumações covais:	
	1			Sepulturas temporárias ou perpétuas	125,00 €
		a)		Sepulturas temporárias ou perpétuas afundadas	150,00 €
		b)		Por cada campa movimentada	15,00 €
	2			Inumação em jazigos:	
		a)		Particulares — cada	100,00 €
	39.º			Depósitos transitórios de caixões:	
		a)		Pelo período de vinte e quatro horas ou fração	5,13 €
	40.º			Exumação:	
		a)		Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	325,00 €
	41.º			Concessão de terrenos:	
		a)		Para sepultura perpétua	645,07 €
		b)		Para jazigos:	
			*b*1)	Pelos primeiros 3 m^2 ou fração	1.612,66 €
			*b*2)	Por cada metro quadrado ou fração a mais	381,67 €
	42.º			Averbamentos:	
		a)		Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua:	
			*a*1)	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:	
			I)	Para jazigo	35,00 €
			II)	Para sepulturas perpétuas	25,00 €
		b)		Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes, autorizados pela Câmara Municipal:	
			*b*1)	Para jazigos	105,00 €
			*b*2)	Para sepulturas perpétuas	100,00 €
	43.º			Licença para obras em jazigos e sepulturas:	
		a)		Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas cobradas e normas fixadas no capítulo das taxas urbanísticas.	
VII				Ocupação do espaço público:	
	44.º			Ocupação de espaço público, no âmbito do Regime de licenciamento zero, ou outro aplicável	
		1		Mera comunicação prévia	2,73 €
		2		Comunicação prévia com prazo	2,73 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
		3		Acresce às alíneas anteriores, para:	
			a)	Toldos/sanefas — por m^2 ou fração e por ano	0,46 €
			b)	Fitas anunciadoras sobre a via pública ou lugares públicos — por metro linear e por mês	0,92 €
			c)	Estrados, Vitrinas, floreiras, expositores, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, quiosques e colunas — por m^2 ou fração e por mês	0,23 €
			d)	Esplanadas abertas ou fechadas, com ou sem estrado incluindo ou não o mobiliário — por m^2 ou fração e por mês	0,03 €
			e)	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes — por m^2 ou fração e por mês	0,46 €
			f)	Suportes publicitários fixos ou móveis — por dia	0,06 €
			g)	Outro mobiliário urbano não identificado nos números anteriores — por m^2 ou fração, metro linear ou fração e por mês	0,11 €
	45.º			Ocupação do espaço aéreo:	
		a)		Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro quadrado de frente ou fração e por ano	5,13 €
		b)		Passarelas e outras construções e ocupações:	
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração de projeção na via pública, por ano	7,70 €
			*b*2)	Por metro quadrado ou fração de projeção na via pública, por mês	1,06 €
		c)		Fitas anunciadoras — por metro linear e por mês:	
			*c*1)	Sobre as fachadas dos prédios	7,70 €
			*c*2)	Sobre a via pública ou lugares públicos	12,82 €
		d)		Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:	
			*d*1)	Por metro linear ou fração e por ano	5,13 €
		e)		Antenas — por ano	13,41 €
			*e*1)	Via pública — por metro linear ou fração e por ano	2,67 €
	46.º			Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
		a)		Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis, ar e água:	
			*a*1)	Por metro cúbico ou fração e por ano	20,53 €
		b)		Pavilhões quiosques e similares:	
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	5,13 €
		c)		Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria:	
			*c*1)	Por metro quadrado ou fração:	
			I)	Por dia	0,59 €
			II)	Por semana	3,63 €
			III)	Por mês	10,26 €
		d)		Veículos automóveis ou atrelados estacionados, por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração:	
			*d*1)	Por dia	2,57 €
		e)		Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por metro quadrado ou fração:	
			*e*1)	Por dia	0,08 €
		f)		Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração:	
			*f*1)	Por dia	0,59 €
	47.º			Ocupações diversas:	
		a)		Postes ou marcos:	
			*a*1)	Para decorações (mastros) — por cada e por dia	2,57 €
			*a*2)	Para colocação de anúncios — por cada e por:	
			I)	Dia	0,50 €
			II)	Mês	10,26 €
			III)	Ano	77,00 €
			*a*3)	Para suporte de fios — por cada e por ano	13,41 €
		b)		Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas), por metro quadrado:	
			*b*1)	Por mês	1,65 €
		c)		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
			*c*1)	Por metro linear ou fração e por ano:	
			I)	Com diâmetro até 20 cm	0,32 €
			II)	Com diâmetro superior a 20 cm	0,40 €
		d)		Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes:	
			*d*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	12,82 €
		e)		Outras ocupações do domínio público:	
			*e*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	1,06 €
		f)		Armários — por cada m^3 ou fração e por ano	13,41 €
		g)		Postos de transformação, cabinas elétricas ou semelhantes — por m^3 ou fração e por ano:	
			*g*1)	Até 3 m^3	35,78 €
			*g*2)	Por cada m^3 ou fração e por mês	8,94 €
	48.º			Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e aspiradores:	
		a)		Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
			*a*1)	Instaladas inteiramente na via pública	256,49 €
		b)		Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:	
			*b*1)	Instaladas inteiramente na via pública	30,71 €
		c)		Bombas móveis abastecendo na via pública:	
			*c*1)	Por cada uma e por ano	50,96 €
		d)		Aparelhos de aspiração e limpeza, por cada e por ano	50,96 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
VIII				Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — Táxis:	
	49.º			Licenciamento e alvará:	
		a)		Pelo licenciamento e respetivo alvará	122,47 €
	50.º			Averbamentos:	
		a)		Pelo averbamento ou substituição de alvará	24,53 €
IX				Publicidade:	
	51.º			Publicidade no âmbito do regime de licenciamento zero:	
		1		Mera comunicação prévia	2,73 €
		2		Comunicação prévia com prazo	2,73 €
		3		Acresce por m^2 ou fração:	
			a)	Em suportes luminosos, iluminados ou eletrónicos, por ano ou fração	1,37 €
			b)	Em suportes não luminosos, iluminados afixados, ou não, em edifícios, por ano ou fração	2,73 €
			c)	Em publicidade não incluída nas subalíneas anteriores:	
				Sendo mensurável em superfície:	
			*c*1)	Por ano ou fração	1,37 €
				Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fração:	
			*c*2)	Por ano ou fração	1,83 €
			d)	Quando não mensuráveis linearmente ou em superfície:	
			*d*1)	Por reclamo ou anúncio e por ano ou fração	2,73 €
	52.º			Publicidade excluída do âmbito do regime de licenciamento zero:	
		a)		Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano:	
			*a*1)	Instalação e licença no primeiro ano	12,82 €
			*a*2)	Renovação anual da licença	7,70 €
		b)		Publicidade corrida — display:	
			*b*1)	Instalação e licença no primeiro ano	23,09 €
			*b*2)	Renovação da licença	12,00 €
		c)		Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:	
		*c*1)		Ocupando o domínio público:	
			i)	De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fração e por ano	7,70 €
			ii)	De outros artigos ou objetos — por metro quadrado ou fração e por ano	12,82 €
		*c*2)		Ocupando o domínio privado:	
			i)	De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fração e por ano	0,32 €
			ii)	De outros artigos ou objetos — por metro quadrado ou fração e por ano	0,32 €
		*c*3)		Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários para a via pública:	
			i)	Por dia	4,77 €
			ii)	Por semana	15,39 €
			iii)	Por mês	51,34 €
			vi)	Por ano	512,81 €
		*c*4)		Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	5,13 €
		*c*5)		Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:	
			i)	Por dia	2,57 €
			ii)	Por semana	10,26 €
			iii)	Por mês	30,71 €
		*c*6)		Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques:	
			i)	Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou atividades do proprietário)	25,67 €
			ii)	Sendo a publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	51,34 €
		*c*7)		Cartazes (de papel ou tela) afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:	
			i)	Por cartaz e por mês:	
			ii)	Até 1000 cartazes — cada	0,24 €
			iii)	Por cada cartaz a mais — 0,30 euros	0,32 €
		*c*8)		Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:	
			i)	Por metro quadrado ou fração e por ano	10,26 €
		*c*9)		Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:	
			i	Por metro quadrado ou fração e por ano	10,26 €
		*c*10)		Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	35,84 €
		*c*11)		Publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
			i)	Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração:	
			I)	Por mês	1,04 €
			II)	Por ano	12,56 €
			ii)	Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fração:	
			I)	Por mês	1,65 €
			II)	Por ano	17,96 €
			iii)	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
			I)	Por mês	2,57 €
			II)	Por ano	25,67 €
X				Mercados e feiras:	
	53.º			Mercado municipal:	
		a)		Ocupação, por m^2 e por ano:	
			*a*1)	Valor mínimo de referência para arrematação:	
			I)	Lojas Piso 0 (18 e 20)	35,28 €
			II)	Loja piso 0 (21 e 22)	64,00 €
			III)	Loja piso 0 (23)	16,00 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
			IV)	Lojas piso 1 (7 a 13)	26,00 €
			V)	Talhos (15, 16, 17 e 19)	30,00 €
			VI)	Bancas de venda de pão	28,35 €
			VII)	Bancas do peixe e charcutaria	28,35 €
			VIII)	Bancas de Frutas e legumes	28,35 €
			*b*1)	Bancas restantes	0,50 €
		c)		Ocupação pontual de terrado, por metro quadrado e dia	0,20 €
	54.º			Feira semanal e venda ambulante:	
		a)		Vendedores ambulantes:	
			*a*1)	Inscrição e emissão de cartão	30,64 €
			*a*2)	Renovação e segunda via de cartão	15,48 €
			*a*3)	Renovação fora do prazo	30,71 €
		b)		Ocupação de terrado:	
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês:	
			I)	Até 20 m^2	0,32 €
			II)	Superior a 20 m^2	0,50 €
XI				Instalações e equipamentos municipais:	
	55.º			Piscina coberta:	
		a)		Cartão de utente:	
			*a*1)	Taxa de inscrição	8,06 €
			*a*2)	Taxa de renovação anual	4,03 €
			*a*3)	Segunda via cartão de utente	6,05 €
		b)		Escola Municipal de Natação:	
			*b*1)	Mensalidade (4-13 anos):	
			I)	Uma vez por semana	6,45 €
			II)	Duas vezes por semana	9,68 €
			III)	Três vezes por semana	12,90 €
			*b*2)	Mensalidade (14-18 anos):	
			I)	Uma vez por semana	8,06 €
			II)	Duas vezes por semana	11,29 €
			III)	Três vezes por semana	14,52 €
			*b*3)	Mensalidade (19-25 anos):	
			I)	Uma vez por semana	9,68 €
			II)	Duas vezes por semana	12,90 €
			III)	Três vezes por semana	16,13 €
			*b*4)	Mensalidade (mais de 25 anos):	
			I)	Uma vez por semana	10,48 €
			II)	Duas vezes por semana	13,71 €
			III)	Três vezes por semana	17,74 €
		c)		Escolas de natação de clubes desportivos, instituições de solidariedade social, coletividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:	
			*c*1)	Pista/hora	10,48 €
			*c*2)	Espaço de plano de água/hora	14,52 €
		d)		Empresas privadas:	
			*d*1)	Pista/hora	16,13 €
			*d*2)	Espaço de plano de água/hora	32,26 €
		e)		Escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário:	
			*e*1)	Pista/hora	8,06 €
			*e*2)	Espaço de plano de água/hora	12,10 €
		f)		Locação de material didático:	
			*f*1)	Por hora de utilização	0,81 €
		g)		Natação livre:	
			*g*1)	Com cartão de utente:	
			I)	Crianças até aos 5 anos — entrada gratuita	0,00 €
			II)	Crianças até aos 13 anos (por período de utilização de uma hora de água)	0,60 €
			III)	Jovens até aos 18 anos (por período de utilização de uma hora de água)	0,81 €
			IV)	Adultos (por período de utilização de uma hora de água)	1,01 €
			V)	Adultos com mais de 65 anos	0,60 €
			*g*2)	Sem cartão de utente:	
			I)	Crianças até aos 5 anos — entrada gratuita	0,00 €
			II)	Crianças até aos 13 anos (por período de utilização de uma hora de água)	0,81 €
			III)	Jovens até aos 18 anos (por período de utilização de uma hora de água)	1,21 €
			IV)	Adultos (por período de utilização de uma hora de água)	1,61 €
			V)	Adultos com mais de 65 anos	0,81 €
		h)		Hidroginástica:	
			*h*1)	Uma vez por semana	14,52 €
			*h*2)	Duas vezes por semana	19,35 €
			*h*3)	Aula/hora:	
			I)	Com cartão de utente	4,03 €
			II)	Sem cartão de utente	5,24 €
		i)		Água-pack (uma vez natação mais uma vez hidroginástica), por semana	17,74 €
		j)		Pack-Aquafitness (1 × natação + 1 × hidroginástica + 1 × atividade de ginástica), por semana	22,58 €
		k)		Projetos especiais:	
			*k*1)	Natação para bebés (sessões de trinta minutos):	
			I)	Uma vez por semana	12,90 €
			*k*2)	Natação sénior — duas vezes por semana	14,52 €
			*k*3)	Natação terapêutica — duas vezes por semana	17,74 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
			*k*4)	Natação pré e pós-parto (duas vezes por semana)	17,74 €
	56.º			Piscina descoberta:	
		a)		Entradas individuais:	
			*a*1)	Por dia:	
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	1,21 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	1,61 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	1,21 €
			*a*2)	Por dia, a partir das 17,00 horas:	
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	0,81 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	1,21 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	0,81 €
			*a*3)	Pack de 10 senhas (Diárias):	
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	10,08 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	14,11 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	10,08 €
	57.º			Pavilhão desportivo:	
		a)		De segunda a sexta-feira (por hora):	
			*a*1)	Escolas do Concelho	6,03 €
			*a*2)	Coletividades do Concelho	6,03 €
			*a*3)	Outras entidades do Concelho	8,05 €
			*a*4)	Associações e federações desportivas	8,05 €
			*a*5)	Entidades fora do Concelho	12,07 €
			*a*6)	Particulares (grupo)	8,05 €
		b)		Sábados, Domingos, Feriados e Horário Noturno (das 20 às 24 horas) — por hora:	
			*b*1)	Escolas do Concelho	10,06 €
			*b*2)	Coletividades do Concelho	10,06 €
			*b*3)	Outras entidades do Concelho	12,07 €
			*b*4)	Associações e federações desportivas	12,07 €
			*b*5)	Entidades fora do Concelho	16,09 €
			*b*6)	Particulares (grupo)	12,07 €
	58.º			Campo de ténis:	
		a)		Com direito a utilização de balneários:	
			*a*1)	Por cada hora (até 4 pessoas)	0,81 €
			*a*2)	Aquisição de 10 horas	6,45 €
	59.º			Biblioteca Municipal:	
		a)		Fotocópias:	
			*a*1)	Formato A4 (preto):	
			I)	Frente	0,08 €
			II)	Frente e verso	0,12 €
			*a*2)	Formato A4 (cores)	0,20 €
			*a*3)	Formato A3 (preto):	
			I)	Frente	0,16 €
			II)	Frente e verso	0,20 €
			*a*4)	Formato A3 (cores)	0,40 €
			*a*5)	Acetato (preto)	0,32 €
			*a*6)	Acetato (cores)	0,48 €
		b)		Impressões:	
			*b*1)	Formato A4 (preto)	0,12 €
			*b*2)	Formato A4 (cores)	0,24 €
			*b*3)	Acetato (preto)	0,36 €
			*b*4)	Acetato (cores)	0,52 €
			*b*5)	Formato A3 (preto)	0,24 €
			*b*6)	Formato A3 (cores)	0,48 €
		c)		Digitalizações:	
			*c*1)	Formato A4	0,20 €
			*c*2)	Formato A3	0,40 €
		d)		Suportes:	
			*d*1)	CD-ROM:	
			I	Suporte — preço de custo de cada unidade	0,60 €
			d2)	DVD:	
			I)	Suporte — preço de custo de cada unidade	0,81 €
		e)		Cartão de utilizador (condições regulamentares):	
			*e*1)	1.ª via	0,81 €
			*e*2)	2.ª via	4,03 €
		f)		Ocupação e uso da sala polivalente:	
			*f*1)	Coincidente com horário de funcionamento — por hora	3,00 €
			*f*2)	Não Coincidente com horário de funcionamento — por hora	6,00 €
XII				Licenciamento de atividades diversas:	
	60.º			Guarda-noturno, por ano	15,13 €
	61.º			Realização de acampamentos ocasionais — por dia	0,50 €
	62.º			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
		a)		Licença de exploração, por cada máquina:	
			*a*1)	Semestral	41,88 €
			*a*2)	Anual	83,70 €
		b)		Registo de máquinas, por cada máquina	83,70 €
		c)		Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	43,27 €
		d)		Segunda via do título de registo, por cada máquina	28,43 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
	63.º			Realização de fogueiras e queimadas:	
		a)		Fogueiras populares (Natal e Santos Populares)	3,92 €
		b)		Queimadas	0,79 €
	64.º			Depósitos de sucata:	
		a)		Licenças para instalação ou ampliação:	
			*a*1)	Até 1.000 m^2	0,50 €
			*a*2)	De 1.001 a 2.000 m^2	0,40 €
			*a*3)	Superior a 2.000 m^2	0,32 €
	65.º			Instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por metro quadrado ou fração e por ano:	
		a)		Até 1.000 m^2	0,40 €
		b)		De 1.001 a 2.000 m^2	0,32 €
		c)		Superior a 2.000 m^2	0,24 €
	66.º			Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármores, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares — por metro quadrado ou fração e por ano:	
		a)		Até 1000 m^2	0,40 €
		b)		De 1001 a 2000 m^2	0,32 €
		c)		Superior a 2000 m^2	0,24 €
	67.º			Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas — por metro quadrado ou fração e por ano:	
		a)		Até 1.000 m^2	0,32 €
		b)		De 1.001 a 2.000 m^2	0,24 €
		c)		Superior a 2.000 m^2	0,23 €
	68.º			Licença para estabelecimento de pedreiras:	
		a)		As taxas a cobrar relativas a pedreiras, são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de setembro.	
	69.º			Extração de inertes:	
		a)		Por tonelada	0,24 €
	70.º			Remoção de veículos:	
		a)		Componente fixa — custo administrativo	12,05 €
		b)		Componente variável — serviço de reboque	Subcontratado.
	71.º			Registo de cidadão da União Europeia:	
		a)		As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor.	
XIII				Metrologia:	
	72.º			Controlo metrológico de instrumentos de medição:	
		a)		As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente.	

Taxas urbanísticas

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
XIV				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização:	
	73.º			Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Por lote	20,16 €
			*a*2)	Por fogo	8,87 €
			*a*3)	Por outras unidades de utilização — por fração	0,81 €
			*a*4)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	8,87 €
	74.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia sem discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 73.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	129,02 €
	75.º			Emissão de alvará ou receção de comunicação prévia, com discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 73.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	370,91 €
	76.º			Outros aditamentos ao alvará de licença ou comunicação prévia, incluindo averbamentos	40,31 €
XV				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização:	
	77.º			Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Por lote	20,16 €
			*a*2)	Por fogo	8,87 €
			*a*3)	Por outras unidades de utilização — por fração	0,81 €
			*a*4)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	8,87 €
	78.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia sem discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 77.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	129,02 €
	79.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia com discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 77.º resultantes do aumento autorizado ou licenciado	370,91 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
	80.º			Outros aditamentos ao alvará de licença ou comunicação prévia, incluindo averbamentos	40,31 €
XVI				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização:	
	81.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	8,87 €
			*a*2)	Infraestruturas — por cada tipo, nomeadamente:	
			I)	Redes de águas pluviais, por metro de conduta	0,24 €
			II)	Redes de esgotos, por metro de conduta	0,60 €
			III)	Redes de abastecimento de água, por metro de conduta	0,24 €
			IV)	Tratamento de águas ou esgotos, por unidade	12,10 €
			V)	Redes elétricas e telefónicas por metro de cabo	0,24 €
			VI)	Rede de gás, por metro de conduta	0,60 €
			VII)	Arruamentos e ou passeios, por metro quadrado	0,02 €
			VIII)	Arranjos exteriores ou espaços verdes, por metro quadrado	0,02 €
			IX)	Outras infraestruturas, por unidade de medição	0,24 €
	82.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1) e *a*2) do artigo 81.º resultantes do aumento autorizado ou licenciado	12,10 €
	83.º			Aditamento ao alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo averbamentos	40,31 €
	84.º			O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres de entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão da licença ou autorização.	
XVII				Taxa devida pela emissão de alvará ou receção de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
	85.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Prazo — por cada mês ou fração	0,81 €
			*a*2)	Por metro quadrado de área de terreno	0,04 €
XVIII				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de construção, remodelação, reconstrução, ampliação ou alteração:	
	86.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	0,81 €
			*a*2)	Por tipo de edificação e sua utilização:	
			I)	Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de superfície total de construção	0,16 €
			II)	Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	0,40 €
			III)	Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de superfície total de construção	0,48 €
			IV)	Edifícios destinados a anexos à habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	0,08 €
			V)	Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de superfície total de construção	0,08 €
			VI)	Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de superfície total de construção	0,08 €
			VII)	Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por m^2 de superfície total de construção	0,08 €
			VIII)	Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de superfície total de construção	0,32 €
			IX)	Muros, por metro linear	0,40 €
			X)	Piscinas, por metro quadrado de área ocupada	4,03 €
			XI)	Tanques para fins agrícolas, por metro quadrado de área ocupada	0,81 €
			XII)	Terraços utilizáveis no prolongamento do edifício, por metro quadrado	0,32 €
			XIII)	Modificação das fachadas dos edifícios, por cada uma	20,00 €
			XIV)	Varandas e alpendres na parte projetada sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	20,16 €
			XV)	Outros corpos salientes sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	20,16 €
			XVI)	Estufas ou similares, por metro quadrado de área de ocupação	0,04 €
			XVII)	Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de construção, por piso	40,31 €
			XVIII)	Outras obras que careçam de licença ou admissão de comunicação prévia:	
			i)	Por metro quadrado de área de implantação	0,81 €
			ii)	Por metro linear ou unidade	0,40 €
	87.º			O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres de entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão da licença ou autorização.	
XIX				Autorizações de utilização ou de alteração ao uso:	
	88.º			Emissão de autorização de utilização ou alterações de uso por:	
		a)		Edifício destinado a habitação, incluindo anexos	8,06 €
			*a*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	0,08 €
			*a*2)	Por fogo	20,16 €
		b)		Comércio, se não previsto no capítulo seguinte	48,38 €
			*b*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	0,81 €
		c)		Serviços, armazéns e equipamentos encerrados	48,38 €
			*c*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	0,81 €
		d)		Equipamentos ao ar livre	4,03 €
		e)		Indústria, excluindo indústria hoteleira	8,06 €
			*e*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	0,08 €
		f)		Anexos e garagens	4,03 €
		g)		Para fins agrícolas, pecuárias ou similares	4,03 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
			*g*1)	Acresce ao montante referido, por metro quadrado	0,04 €
		h)		Outros fins não especificados	12,10 €
			*h*1)	Acresce ao montante referido, por metro quadrado	0,04 €
XX				Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica:	
	89.º			Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso no âmbito do regime de licenciamento zero, por cada:	
		1		Instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento no âmbito do licenciamento zero — Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:	
			a)	Mera comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 4.º, n.os 1 e 5	29,93 €
			b)	Mera comunicação prévia de encerramento	Isento.
			c)	Comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1	54,08 €
		2		Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário:	
			a)	Comunicação prévia com prazo previsto no artigo 6.º, decreto-lei 48/2011	24,97 €
			b)	Acresce, por ocupação de espaço público, por m^2 ou fração e por dia	0,12 €
	90.º			Emissão de autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	241,90 €
	91.º			Alojamento local:	
		1		Mera comunicação prévia para registo de Alojamento Local	29,93 €
		2		Auditoria de classificação no Alojamento Local	61,19 €
	92.º			Outras licenças ou autorizações	40,31 €
	93.º			Acresce ao montante referido nos artigos anteriores, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fração	0,08 €
XXI				Emissões de alvarás de licença parcial	
	94.º			Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura — percentagem do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	23 %
XXII				Prorrogações em fase de acabamentos	
	95.º			Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	24,19 €
	96.º			Prorrogação do prazo para a execução de todas as restantes obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	16,13 €
XXIII				Licença especial relativa a obras inacabadas	
	97.º			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	24,19 €
XXIV				Renovação de emissão ou comunicação prévia nos termos do artigo 72.º do RJUE	20,16 €
	98.º			Por cada mês ou fração em loteamento	8,87 €
	99.º			Por cada mês ou fração em edificações	0,81 €
XXV				Legalização de edificações nos termos do artigo 102.º-A do RJUE:	
	100.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	25,11 €
				Acresce ao montante referido:	
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	1,00 €
			*a*2)	Por tipo de edificação e sua utilização:	
			I)	Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de superfície total de construção	0,20 €
			II)	Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	0,50 €
			III)	Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de superfície total de construção	0,60 €
			IV)	Edifícios destinados a anexos à habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	0,10 €
			V)	Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de superfície total de construção	0,10 €
			VI)	Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de superfície total de construção	0,10 €
			VII)	Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por m^2 de superfície total de construção	0,10 €
			VIII)	Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de superfície total de construção	0,40 €
			IX)	Muros, por metro linear	0,50 €
			X)	Piscinas, por metro quadrado de área ocupada	5,00 €
			XI)	Tanques para fins agrícolas, por metro quadrado de área ocupada	1,00 €
			XII)	Terraços utilizáveis no prolongamento do edifício, por metro quadrado	0,40 €
			XIII)	Modificação das fachadas dos edifícios, por cada uma	24,00 €
			XIV)	Varandas e alpendres na parte projetada sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	25,00 €
			XV)	Outros corpos salientes sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	25,00 €
			XVI)	Estufas ou similares, por metro quadrado de área de ocupação	0,05 €
			XVII)	Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de construção, por piso	50,00 €
			XVIII)	Outras obras que careçam de licença ou admissão de comunicação prévia:	
			i)	Por metro quadrado de área de implantação	1,00 €
			ii)	Por metro linear ou unidade	0,50 €
XXVI				Análise e apreciação de pedidos relativos a projetos de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação:	
	101.º			Projetos de obras de anexos, garagens e edifícios para fins agrícolas ou similares	16,13 €
	102.º			Projetos de obras de moradias unifamiliares	24,19 €
	103.º			Projetos de edifícios de habitação coletiva, comércios e serviços, por fração	12,10 €
	104.º			Projetos de loteamentos, por metro quadrado de área a lotear	0,04 €
	105.º			Apreciação de informação prévia — % do valor definido nos artigos 101.º a 104.º	38 %

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
	106.º			Apreciações seguintes — percentagem do valor definido nos artigos 101.º a 104.º	38 %
XXVII				Ocupação de espaço público por motivos de obras:	
	107.º			Tapumes ou outros resguardos, cumulativamente, por:	
		a)		Mês ou fração	0,81 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	0,04 €
	108.º			Andaimes, cumulativamente, por:	
		a)		Mês ou fração	1,61 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	0,81 €
	109.º			Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	80,63 €
	110.º			Outras ocupações, cumulativamente, por:	
		a)		Mês ou fração	8,06 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	1,61 €
XXVIII				Vistorias:	
	111.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e ou serviços, com exceção dos previstos no artigo 114.º	60,47 €
		a)		Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação	4,03 €
	112.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, com exceção da indústria hoteleira	60,47 €
	113.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	60,47 €
	114.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	60,47 €
	115.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	60,47 €
		a)		Acresce, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto	4,03 €
	116.º			Vistoria para constituição de propriedade horizontal, por fração	20,16 €
	117.º			Por auto de receção provisória ou definitiva	40,31 €
		a)		Nos loteamentos, acresce ao montante referido, por cada lote	4,03 €
	118.º			Outras vistorias não previstas nos números anteriores	60,47 €
XXIX				Operações de destaque:	
	119.º			Por pedido ou reapreciação	48,38 €
	120.º			Pela emissão da certidão de aprovação, por lauda	16,13 €
XXX				Propriedade horizontal:	
	121.º			Por pedido ou reapreciação	48,38 €
	122.º			Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	16,13 €
XXXI				Receção de obras de urbanização:	
	123.º			Por auto de receção provisória de obras de urbanização	80,63 €
		a)		Por lote, em acumulação com o montante anterior	4,03 €
	124.º			Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	80,63 €
		a)		Por lote, em acumulação com o montante anterior	4,03 €
	125.º			Para redução da caução, por lote	80,63 €
XXXII				Assuntos administrativos:	
	126.º			Averbamentos em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento	20,16 €
	127.º			Outras certidões	4,03 €
		a)		Por folha, em acumulação com o montante referido	0,81 €
	128.º			Fotocópias:	
		a)		Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
			*a*1)	Formato A4	0,30 €
			*a*2)	Formato A3	0,40 €
			*a*3)	Formato A4 (cores)	1,50 €
			*a*4)	Formato A3 (cores)	2,50 €
			*a*5)	Formato A2	4,84 €
			*a*6)	Formato A1	8,06 €
			*a*7)	Formato A0	16,13 €
		b)		Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
			*b*1)	Formato simples A4	0,20 €
			b2)	Formato simples A3	0,25 €
			b3)	Formato simples A4 (Cores)	0,50 €
			b4)	Formato simples A3 (Cores)	1,00 €
		c)		Autenticadas:	
			c1)	De peças escritas, por folha em formato A4	2,42 €
			*c*2)	De peças desenhadas, por folha em formato A4	2,42 €
			*c*3)	De peças desenhadas, outros formatos:	
			I)	Formato A4	0,30 €
			II)	Formato A3	0,40 €
			III)	Formato A4 (cores)	1,50 €
			IV)	Formato A3 (cores)	2,50 €

Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação	Valor
			V)	Formato A2	4,84 €
			VI)	Formato A1	8,06 €
			VII)	Formato A0	16,13 €
		d)		Plantas topográficas de localização:	
			*d*1)	Em qualquer escala, por folha em formato A4	1,61 €
			*d*2)	Em qualquer escala, outros formatos	6,45 €
			I)	Formato A4	0,30 €
			II)	Formato A3	0,40 €
			III)	Formato A4 (cores)	1,50 €
			IV)	Formato A3 (cores)	2,50 €
			V)	Formato A2	4,84 €
			VI)	Formato A1	8,06 €
			VII)	Formato A0	16,13 €
			*d*3)	Em qualquer escala, em suporte informático	12,10 €
XXXIII				Depósito da ficha técnica da habitação:	
	129.º			Por depósito, de habitação com área bruta de construção:	
		a)		Depósito	7,41 €
		b)		Segunda via	7,41 €
XXXIV				Licenciamento de áreas de serviço:	
	130.º			Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal:	
		a)		Licença de funcionamento ou exploração	1 612,66 €
		b)		Averbamentos	451,55 €
XXXV				Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional:	
	131.º			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	201,58 €
	132.º			Vistorias relativas ao processo de licenciamento	40,31 €
	133.º			Vistorias periódicas	60,47 €
	134.º			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	60,47 €
	135.º			Licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis	4 031,66 €
	136.º			Licença de exploração de depósitos de gases de petróleo liquefeitos (GPL):	
		a)		Com capacidade global até 10 m^3	161,27 €
		b)		Com capacidade global superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	322,53 €
	137.º			Averbamentos	451,55 €
XXXVI				Licenciamento de instalação e de parques de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL):	
	138.º			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	40,31 €
	139.º			Vistorias relativas ao processo de licenciamento	40,31 €
	140.º			Vistorias periódicas	40,31 €
	141.º			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	40,31 €
	142.º			Licença de exploração de parques de garrafas de GPL:	
		a)		Até 5 m^3	80,63 €
		b)		Até 10 m^3	161,27 €
		c)		Até 20 m^3	241,90 €
		d)		Até 50 m^3	322,53 €
XXXVII				Atividade industrial — Sistema Indústria Responsável (SIR):	
	143.º			Receção da mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR	39,62 €
	144.º			Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias	25,59 €
	145.º			Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	66,29 €
	146.º			Vistorias de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	66,29 €
	147.º			Comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	20,92 €
	148.º			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	66,29 €
	149.º			Outras vistorias previstas na legislação aplicável	66,29 €

Fundamentação económico-financeira dos valores das taxas e preços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo

1 — Objetivos

1.1 — Introdução

O enquadramento normativo dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais consta do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12. Nos termos deste diploma, uma taxa municipal é uma prestação estabelecida por lei a favor de um município, como retribuição pela utilização privativa de um bem do domínio local ou pela remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares.

QUADRO 1

Tipos de taxas

Taxas	Descrição
Serviço público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.
Remoção de um obstáculo jurídico . . .	Taxas devidas pelo levantamento de um obstáculo jurídico à atividade dos particulares. Para remunerar um encargo específico ocasionado pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma atividade de que o sujeito passivo é único beneficiário ou beneficiário diferenciado.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.
O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

1.2 — Objetivos

Nos termos da lei geral de criação das taxas é imperioso que se proceda à caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais, designadamente os custos diretos (como a mão de obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes diretos, os custos de funcionamento) e os custos indiretos, bem como os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.
O presente documento tem por objetivo proceder à fundamentação económico-financeira das novas taxas criadas no âmbito do licenciamento zero, bem como no âmbito do sistema de indústria responsável (SIR), no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e no âmbito do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo ainda à fundamentação da redução de 25 % de todas as taxas que promovam a economia, o comércio local e a fixação de jovens.
É ainda adaptada, pelo presente documento, a estrutura tarifária do abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos à estrutura tarifária recomendada pela entidade reguladora.
Este documento mantém, na íntegra, todos os pressupostos, enquadramento, definições, condicionantes e fórmulas de cálculo referidos no estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais aprovado em 2010.
Assim, na fundamentação económico-financeira das taxas ora elaborada, são apresentados os mapas com os novos valores das taxas municipais calculadas de acordo com a orientação superior (redução de 25 % das taxas em vigor em 2014).
São, igualmente, apresentados os cálculos auxiliares das novas taxas criadas no âmbito do licenciamento zero, regime jurídico da urbanização, sistema de indústria responsável e de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, mantendo-se os cálculos auxiliares das restantes taxas que não se enquadram no âmbito deste trabalho e já apresentados no relatório de fundamentação económico-financeira de 2010.

1.3 — Pressupostos/condicionantes do estudo

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

Aproveitamento da metodologia, pressupostos e condicionantes adotados na anterior fundamentação económica e financeira;
Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizativa;
A lei prevê que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular. Assim e atendendo ao princípio da equivalência jurídica, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior;
O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações;
A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo;
A obtenção dos custos inerentes aos processos que levam à obtenção das taxas municipais teve por base as fichas técnicas elaboradas e fornecidas pelos serviços.

1.4 — Enquadramento metodológico

Atendendo aos objetivos do estudo e às suas condicionantes, a metodologia seguida assentou na justificação do custo da atividade municipal, sendo as taxas classificadas em quatro grupos.

QUADRO 2

Natureza de taxas

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo I	Ato administrativo	Os seus custos são calculados pelo arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo. Duas situações: *a*) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias; *b*) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Tipos	Natureza	Descrição
Tipo II	Ato administrativo mais um processo operacional.	Os seus custos correspondem à soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço. Na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo I.
Tipo III	Gestão de bens de utilização coletiva	O cálculo dos seus custos correspondeu ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
Tipo IV	Compensação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.	Decorrem da compensação do município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas. A fundamentação do cálculo destas taxas deve ter em conta: Programa Plurianual de Investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas; diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e das localizações geográficas diferenciadas.

As principais etapas para a prossecução do estudo foram as seguintes:

Análise das contas do município, da sua estrutura, dos serviços prestados e bens vendidos e análise dos tempos utilizados pelos funcionários nas tarefas que desempenham;

Medição dos tempos médios dos diversos intervenientes e órgãos, obtendo assim os tempos totais e os tempos médios das tarefas relevantes para o estudo;

Ligação dos custos dos intervenientes e órgãos aos tempos despendidos nas diversas tarefas e fazer a triagem das tarefas necessárias;

Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos, dos diversos intervenientes/serviços, aos *outputs* finais (taxas e preços);

Posteriormente, efetuou-se a recolha de informação relativa aos tempos empregues pelos serviços/intervenientes em cada tarefa, que contribuiu diretamente para a formação da taxa;

Recolhida toda a informação possível, procedeu-se à triagem e agrupamento da mesma pelos respetivos processos. Deste modo, foi possível traçar o caminho processual das taxas, os tempos despendidos em cada tarefa e o tempo global do processo — ficha técnica da taxa;

Através das fichas técnicas das várias taxas, onde se evidenciam os trâmites processuais que lhes dão origem, foi possível elaborar os respetivos quadros de custos.

1.5 — Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que o município, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por «custo social suportado».

Fórmula de cálculo genérica:

$$\text{Valor da Taxa (VTAXA)} = \text{CTAXA} \times (\text{BENEF} + \text{DESINC} - \text{CSOCIAL} + 1)$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CTAXA	Custo da Taxa	Total do custo da atividade pública local.
BENEF	Benefício auferido pelo particular	Diz respeito ao benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público, ou o benefício que o mesmo pode obter com a remoção de um obstáculo jurídico por parte da Câmara Municipal. Relativamente a esta matéria, o RGTAL, no n.º 1 do artigo 4.º, refere que as taxas não podem ultrapassar «o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular». Este conceito, acrescentado pela nova lei, engloba na taxa o valor que o munícipe retira da utilização de um determinado bem ou serviço quer este constitua ou não um custo para a entidade. Nos cálculos do custo a suportar pelo munícipe, constatou-se que o benefício aumenta em conformidade com o acréscimo do obstáculo jurídico a retirar ou com a utilização do domínio público pela sua localização geográfica. O benefício também pode aumentar proporcionalmente à área ocupada. A quantificação desse valor foi estimada de acordo com a sua adequação à realidade, com os possíveis investimentos da autarquia local, de acordo com as condições socioeconómicas dos cidadãos do concelho, bem como atendendo ao inequívoco e objetivo favorecimento do munícipe em particular pela concessão da autorização. Como tal, a indispensabilidade de constituir este valor prende-se com a necessidade de existir uma política de justiça e regras, no que concerne à utilização do domínio público e concessão de desobstruções jurídicas. Contudo, este valor não segue uma fórmula matemática, pois é impossível calcular o custo auferido pelo particular em termos concretos. Não obstante, é possível constatar esse benefício em termos reais e lógicos, atendendo ao que mencionámos anteriormente. Para tal, no que se refere ao benefício que está associado ao custo de contrapartida, utilizou-se a fórmula genérica. Para um benefício que resulta única e exclusivamente dos princípios enumerados neste ponto são apresentados valores globais em euros, sempre tendo em conta os parâmetros atrás mencionados, assegurando que os mesmos são inferiores ao valor efetivo do benefício proporcionado ao munícipe.
DESINC	Desincentivo	Desincentivo à prática de certos atos ou operações. Dizem respeito a custos que o município estipula para evitar ou reduzir o impacto negativo de certos atos no ordenamento global do concelho. Segundo o n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, «o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações».
CSOCIAL . . .	Custo social	Custo suportado pelo município que corresponde ao incentivo dado pela entidade para a prática de determinados atos que aumentam a qualidade de vida dos munícipes.

1.6 — Apuramento do custo da atividade pública local (CTAXA)

O critério básico que o Município adotou para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consistiu na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos, se existirem.

A taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

(1) Custos Administrativos (CADM):

Custos de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.

(2) Custos dos Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC):

Custos de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para a emissão de algumas licenças e autorizações e procedimentos de natureza operacional para a execução de determinado serviço.

(3) Custos de Decisão (CDEC):

Consistem nos períodos que os agentes decisores (Câmara Municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam à tomada de decisão.

(4) Custos Específicos (CESP):

São os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos, exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedido, instalações disponibilizadas e materiais e serviços utilizados (folhas, impressões, portes e registos de correio).

(5) Custos Indiretos (CIND):

Compreendem todas as despesas de manutenção dos edifícios, amortizações e custos com o pessoal, não imputados diretamente.

Resumindo:

Custo Taxa (CTAXA) = CADM + CSTEC + CDEC + CESP + CIND

1.6.1 — Cálculo do custo administrativo (CADM)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Administrativo (CADM)} = \sum \text{TMPm} \times \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver ponto 1.7).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.8).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.9).

1.6.2 — Cálculo do custo dos serviços técnicos/operacionais (CSTEC)

Os custos dos serviços técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização, assim com os custos de natureza operacional, que genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo Serviços Técnicos/Operacionais (CSTEC)} = \sum \text{TMPm} \times \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver ponto 1.7).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.8).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.9).

1.6.3 — Cálculo do custo de decisão (CDEC)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custo de Decisão (CDEC)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + + \text{CAMORT} + \text{CFUNC})$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada um dos intervenientes no processo.
RMOD	Mão-de-obra	Remuneração/minuto de cada um dos intervenientes no processo (Ver ponto 1.7).
CAMORT	Amortizações	Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.8).
CFUNC	Funcionamento	Custos médios por minuto relativos ao funcionamento dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Ver ponto 1.9).

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo. O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 horas e em cada reunião são tratados cerca de 20 assuntos.

QUADRO 3

DESCRIÇÃO					*VALORES*
Participantes:					**476,74 €**
1	PRES	120 min	0,67 €	Presidente	80,13 €
2	VERE	120 min	0,51 €	Vereadores	121,47 €
2	ELEIT		61,06 €	Eleitos	122,12 €
1	CTE1	630 min	0,24 €	Coordenador Técnico (apoio)	153,03 €
Outros custos com equipamentos e edifício:					**57,63 €**
		870 min	0,0134 €	Amortizações	11,69 €
		870 min	0,0110 €	Funcionamento	9,57 €
		870 min	0,0418 €	Indiretos	36,36 €
Total dos custos da reunião					**534,37 €**
N.º médio de assuntos					20
CUSTO POR ASSUNTO					**26,72 €**

1.6.4 — Cálculo dos custos específicos (CESP)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor os custos efetivamente suportados pelo município.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Específicos (CESP)} = \sum \text{CESP}$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
CRESP	Custo específico.	Custos específicos a cada taxa nomeadamente os gastos de material (consumíveis utilizados), a disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

1.6.5 — Cálculo dos custos indiretos (CIND)

Os custos indiretos são todas as despesas de manutenção de edifícios, amortizações do exercício, custos com o pessoal e outros, não imputados diretamente, ou seja, é um custo representativo de todo o desgaste e despesas do município que fazem parte da face invisível da taxa em causa.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Custos Indiretos (CIND)} = \text{TMPm} \times \text{CIND}$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMPm	Tempo/minutos	Tempo médio em minutos despendido por cada processo.
CIND	Custos indiretos	Custos indiretos médios por minuto (ver ponto 1.11).

1.6.6 — Custo/gasto total (CTAXA)

O custo global de cada taxa poderá ser assim determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos dos serviços técnicos quer os custos de decisão quer os custos específicos quer os custos indiretos de cada taxa. Os somatórios indicados resultam da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$\text{Custo Taxa (CTAXA)} = \sum \text{TMPm} \times (\text{RMOD} + \text{CAMORT} + \text{CFUNC}) + \sum \text{CESP} + (\text{TMPm} \times \text{CIND})$$

1.7 — Cálculo do custo da MOD (RMOD)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

1.7.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais por funcionário

A determinação dos minutos anuais seguiu a seguinte fórmula (prevista no POCAL):

$$\text{TMIN} = 52 \text{ semanas} \times (\text{horas por semana} - \text{horas perdidas por semana})$$

QUADRO 4

Apuramento dos minutos de trabalho dos intervenientes

Descrição	Valores
1 — Horas de trabalho por dia.	7
2 — Horas de trabalho semanais (7 h × 5 dias).	35

Descrição	Valores
3 — Semanas de trabalho por ano	52
4 — Horas anuais (2 × 3)	1 820
5 — Férias, feriados, faltas (7 semanas × 5 dias * 7 h)	245
6 — Horas anuais de trabalho efetivo (4-5)	1 575
7 — Dias anuais de trabalho efetivo (6/1)	225
8 — Minutos anuais de trabalho efetivo (1.575 h × 60 minutos)	94 500

1.7.2 — Apuramento do custo anual

O custo anual de cada funcionário (CA) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENCREM) com o subsídio de almoço (SUBALM), as despesas de representação (DESREP), os seguros (SAT) e outros encargos com o pessoal (OUTENC).

Custo anual (CA) = ENCREM + SUBALM + DESREP + SAT + OUTENC

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
ENCREM	Encargos com remunerações	ENCREM = REM × NMA × (1 + SC) Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 × o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e SC a contribuição em % do município para sistemas contribuições.
SUBALM	Subsídio alimentação	SUBALM = $SUBALM_{dia}$ × DTA Sendo $SUBALM_{dia}$ o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.
DESREP	Despesas representação	DESREP = $REP_{mês}$ × NMA Sendo $REP_{mês}$ o valor mensal do subsídio de representação e NMA o número de meses de pagamento.
SAT	Seguro acidentes de trabalho	SAT = REM × NMA × TXSEG Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 x o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXSEG a taxa de seguro de acidentes de trabalho suportada pelo município.
OUTENC	Outros encargos s/remunerações	OUTENC = REM × NMA × TXOENC Sendo REM a remuneração base mensal (o valor índice 100 x o índice de cada funcionário), NMA o número de meses de pagamento e TXOENC a taxa média de outros encargos suportados pelo município.

Para efeitos do presente estudo, no cálculo de um conjunto significativo de categorias que consta da tabela seguinte, considerou-se que:

QUADRO 5

Apuramento do custo/minuto dos intervenientes

Valor do índice 100 — 343,28 €;
NMR (número meses de remunerações) — 14 meses;
DTA (Dias de trabalho anuais) — 225 dias;
HTA (Horas de trabalho anuais) —1.575 horas;
NMINA (Minutos de trabalho anuais) — 94.500 min;
SUBALM (valor subsídio almoço diário) — 4,27 €;
SC1 (Sistema de contribuições — CGA) — A — 15,0 %;
SC2 (Sistema de contribuições — SSO) — B — 20,6 %;
SC3 (Sistema de contribuições — SSO) — C — 21,2 %;
SC4 (Sistema de contribuições — SSO) — D — 15,7 %;
TXSEG (Taxa média de seguro acid. trabalho) — 1,5 %;
TXOENC (Taxa média de outros encargos) — 5 %.

Tabela

Cálculo do custo por minuto da mão de obra (CMOD)

Categoria				Índice médio	REM	Custo anual (CA)	Valor hora	RMOD Valor/min.
Código		Descrição	SC					
A01	PRES	Presidente	SC1		3 053,00 €	63 099,79 €	40,06 €	0,66772 €
A02	VERE	Vereador	SC1		2 442,40 €	47 827,73 €	30,37 €	0,50611 €
A03	ADJT	Adjunto	SC2	5,69	1 953,92 €	35 435,71 €	22,50 €	0,37498 €
A04	CDIV	Chefe divisão	SC1	7,61	2 613,83 €	47 367,52 €	30,07 €	0,50124 €
A05	TSU1	Técnico superior 1	SC1	7,10	2 437,29 €	42 053,46 €	26,70 €	0,44501 €
A06	TSU2	Técnico superior 2	SC1	5,30	1 819,38 €	31 635,50 €	20,09 €	0,33477 €
A07	TSU3	Técnico superior 3	SC1	4,60	1 579,09 €	27 584,21 €	17,51 €	0,29190 €
A08	TSU4	Técnico superior 4	SC1	4,00	1 373,12 €	24 111,55 €	15,31 €	0,25515 €
A09	TSU5B	Técnico superior 5B	SC2	2,95	1 012,68 €	18 828,48 €	11,95 €	0,19924 €
A10	CTE1	Coordenador técnico 1	SC1	3,80	1 304,46 €	22 953,95 €	14,57 €	0,24290 €
A11	CTE2	Coordenador técnico 2	SC1	3,37	1 156,85 €	20 465,24 €	12,99 €	0,21656 €
A12	TINF1	Técnico informática 1	SC1	3,70	1 270,14 €	22 375,31 €	14,21 €	0,23678 €
A13	TINF2	Técnico informática 2	SC2	2,07	710,59 €	13 498,40 €	8,57 €	0,14284 €

Categoria				Índice médio	REM	Custo anual (CA)	Valor hora	RMOD Valor/min.
Código		Descrição	SC					
A14	TESR	Tesoureiro	SC1	3,80	1 304,46 €	22 953,95 €	14,57 €	0,24290 €
A15	ATE1	Assistente técnico 1	SC1	2,90	995,51 €	17 745,05 €	11,27 €	0,18778 €
A16	ATE2	Assistente técnico 2	SC1	2,69	923,42 €	16 529,61 €	10,49 €	0,17492 €
A17	ATE3	Assistente técnico 3	SC1	2,22	762,08 €	13 809,42 €	8,77 €	0,14613 €
A18	ATE4A	Assistente técnico 4A	SC1	1,99	683,13 €	12 478,32 €	7,92 €	0,13205 €
A19	ATE4B	Assistente técnico 4B	SC2	1,99	683,13 €	13 013,90 €	8,26 €	0,13771 €
A19A	ATE4C	Assistente técnico 4B	SC2	1,38	475,00 €	9 341,65 €	5,93 €	0,09885 €
A20	FISC	Fiscal municipal	SC1	2,69	923,42 €	16 529,61 €	10,49 €	0,17492 €
A21	AOP1	Assistente operacional 1	SC1	2,75	944,02 €	16 876,93 €	10,72 €	0,17859 €
A22	AOP2	Assistente operacional 2	SC1	2,44	837,60 €	15 082,69 €	9,58 €	0,15961 €
A23	AOP3	Assistente operacional 3	SC1	2,33	799,84 €	14 446,05 €	9,17 €	0,15287 €
A24	AOP4	Assistente operacional 4	SC1	2,30	789,54 €	14 272,39 €	9,06 €	0,15103 €
A25	AOP5A	Assistente operacional 5A	SC1	1,99	683,13 €	12 478,32 €	7,92 €	0,13205 €
A26	AOP5B	Assistente operacional 5B	SC2	1,99	683,13 €	13 013,90 €	8,26 €	0,13771 €
A27	AOP6	Assistente operacional 6	SC1	1,85	635,07 €	11 668,03 €	7,41 €	0,12347 €
A28	AOP7	Assistente operacional 7	SC1	1,84	631,64 €	11 610,20 €	7,37 €	0,12286 €
A29	AOP8	Assistente operacional 8	SC1	1,75	600,74 €	11 089,23 €	7,04 €	0,11735 €
A29	AOP9	Assistente operacional 9	SC1	1,70	583,58 €	10 799,91 €	6,86 €	0,11428 €
A30	AOP10	Assistente operacional 10	SC1	1,37	470,29 €	8 889,84 €	5,64 €	0,09407 €
A31	AOP11B	Assistente operacional 11B	SC2	1,31	450,00 €	8 900,55 €	5,65 €	0,09419 €
A32	DOC1B	Docente 1B	SC2	2,86	982,11 €	18 289,10 €	11,61 €	0,19354 €
A33	DOC2B	Docente 2B	SC2	2,38	818,42 €	15 400,95 €	9,78 €	0,16297 €
A34	VETE	Veterinário			598,52 €	8 820 min.		0,06786 €

1.8 — Cálculo do custo com amortizações de equipamentos (CAMORT)

1.8.1 — Apuramento dos minutos anuais potenciais dos equipamentos

Na determinação dos minutos anuais, considera-se que os equipamentos são utilizados durante todas as semanas:

TMIN = (N.º Semanas × N.º dias trabalho × Horas trabalho dia) × 60 min

QUADRO 6

Apuramento dos minutos de funcionamento dos equipamentos

Descrição	Valores
1 — Semanas de trabalho por ano	52
2 — Dias de trabalho por semana	5
3 — Horas de trabalho por dia	7
4 — Minutos anuais de funcionamento efetivo [(1 × 2 × 3) × 60 minutos]	109 200

1.8.2 — Apuramento dos custos anuais dos equipamentos

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios têm como objetivo determinar o cálculo do custo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por funcionário conforme tabela, de forma a determinar o custo/minuto de utilização.

QUADRO 7

Apuramento do custo/minuto dos equipamentos

	Investimento	Área total	Área útil (90%)	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Funcionários	Área/Funcionário
Edifício Câmara Municipal	1 932 183,36 €	1 603 m²	1 443 m²	1 205,02 €	1,25%	15,06 €	44	32,80 m²

Amortizações/conservação:

Conservação: 20%.
N.º Minutos: 109 200.

Equipamentos/instalações	Quant.	V. Aquisição	Anos	Custos anual		Custo/minuto	
				Amort.	Conservação	Amort.	Conservação
Secção Administrativa							
Mobiliário	1	1 449,42 €	8	181,18 €	36,24 €	0,00166 €	0,00033 €
Equipamento informático	1	1 787,32 €	4	446,83 €	89,37 €	0,00409 €	0,00082 €
Software	1	471,24 €	3	157,08 €	31,42 €	0,00144 €	0,00029 €
Outro equipamento	1	244,31 €	5	48,86 €	9,77 €	0,00045 €	0,00009 €
Equipamento de conforto	1	100,00 €	8	12,50 €	2,50 €	0,00011 €	0,00002 €
Área do edifício/funcionário	33	39 521,93 €	80	494,02 €	98,80 €	0,00452 €	0,00090 €
				1 340,47 €	268,09 €	0,01228 €	0,00246 €
						0,01473 €	
Atendimento Geral							
Mobiliário	1	1 327,16 €	8	165,90 €	33,18 €	0,00152 €	0,00030 €
Equipamento informático	1	2 163,63 €	4	540,91 €	108,18 €	0,00495 €	0,00099 €
Software	1	471,90 €	3	157,30 €	31,46 €	0,00144 €	0,00029 €
Outro equipamento	1	150,00 €	5	30,00 €	6,00 €	0,00027 €	0,00005 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Área do edifício/funcionário	33	39 521,93 €	80	494,02 €	98,80 €	0,00452 €	0,00090 €
				1 394,38 €	278,88 €	0,01277 €	0,00255 €
						0,01532 €	
Tesouraria							
Mobiliário	1	1 743,33 €	8	217,92 €	43,58 €	0,00200 €	0,00040 €
Equipamento informático	1	4 403,80 €	4	1 100,95 €	220,19 €	0,01008 €	0,00202 €
Software	1	471,90 €	3	157,30 €	31,46 €	0,00144 €	0,00029 €
Outro equipamento	1	473,79 €	5	94,76 €	18,95 €	0,00087 €	0,00017 €
Equipamento de conforto	1	50,00 €	8	6,25 €	1,25 €	0,00006 €	0,00001 €
Área do edifício/funcionário	33	39 521,93 €	80	494,02 €	98,80 €	0,00452 €	0,00090 €
				2 071,20 €	414,24 €	0,01897 €	0,00379 €
						0,02276 €	
Órgãos de Decisão							
Mobiliário	1	12 115,17 €	8	1 514,40 €	302,88 €	0,01387 €	0,00277 €
Equipamento informático	1	1 033,34 €	4	258,34 €	51,67 €	0,00237 €	0,00047 €
Software	1	471,90 €	3	157,30 €	31,46 €	0,00144 €	0,00029 €
Outro equipamento	1	482,65 €	5	96,53 €	19,31 €	0,00088 €	0,00018 €
Equipamento de conforto	1	1 000,00 €	8	125,00 €	25,00 €	0,00114 €	0,00023 €
Área do edifício/funcionário	33	39 521,93 €	80	494,02 €	98,80 €	0,00452 €	0,00090 €
				2 645,59 €	529,12 €	0,02423 €	0,00485 €
						0,02907 €	

1.9 — Cálculo dos custos de funcionamento (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações. A imputação destas naturezas de custos/gastos vai ser feita em função da área ocupada por cada funcionário e depois apurado o custo médio por minuto.

QUADRO 8

Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

Custos de funcionamento:

m^2/Func. — 32,80;
N.º Minutos: 94 500.

Equipamentos/instalações	Custo anual	Área total	Custo por m^2	Custo por func./ano	Custo por minuto
Limpeza e higiene	3 939,66 €	1603,45	2,46 €	80,58 €	0,00085 €
Encargos das instalações	16 051,73 €	1603,45	10,01 €	328,33 €	0,00347 €
Comunicações	28 907,27 €	1603,45	18,03 €	591,29 €	0,00626 €
Seguros	1 945,01 €	1603,45	1,21 €	39,78 €	0,00042 €
	50 843,67 €		31,71 €	1 039,98 €	0,01101 €

1.10 — Casos específicos

1.10.1 — Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas, variando proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = k1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + k5 \times (PP \times \Omega1) \times \Omega2$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.
*K*1	Coeficiente 1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*2	Coeficiente 2	Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*3	Coeficiente 3	Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*4	Coeficiente 4	Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
V	Área Bruta de Construção	Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado, fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.
S	Superfície	Superfície total, em metros quadrados, de pavimentos de construção destinados ou não à habitação.
*K*5	Coeficiente 5	Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar a que é atribuído o valor de 0,10.
PP	Programa plurianual	Valor total anual do investimento previsto no plano de atividades para execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, ambiente, desporto e lazer.
Ω1	Área Total do Concelho	Área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal.
Ω2	Área Total do Terreno	Área total do terreno, em hectares, objeto da operação urbanística.

1.10.2 — Taxas devidas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU\ (€) = k1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + k5 \times (PP \times \Omega1) \times \Omega2$$

Em que:

Siglas	Denominação	Descrição
TMU (€)	Taxa Municipal de Urbanização	Valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.
*K*1	Coeficiente 1	Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*2	Coeficiente 2	Coeficiente que traduz o nível de infraestruturação do local, de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*3	Coeficiente 3	Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com o quadro previsto no artigo 2.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo.
*K*4	Coeficiente 4	Percentagem da área de implantação da edificação em relação à área não impermeabilizada e a área cedida ao município, de acordo com o quadro previsto no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Taxas por Operações Urbanísticas do Município de Penalva do Castelo. [Área de implantação/(Área de logradouro + Área cedida)] × 100
V	Área Bruta de Construção	Valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado, fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.
S	Superfície	Superfície total, em metros quadrados, de pavimentos de construção destinados ou não à habitação.
*K*5	Coeficiente 5	Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar a que é atribuído o valor de 0,10.
PP	Programa plurianual	Valor total anual do investimento previsto no plano de atividades para execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, ambiente, desporto e lazer.
Ω1	Área Total do Concelho	Área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal.
Ω2	Área Total do Terreno	Área total do terreno, em hectares, objeto da operação urbanística.

II

ANEXO

Apuramento do valor das taxas municipais

Taxas Administrativas

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Neste capítulo, as taxas têm por base o custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um ato administrativo), uma vez que o munícipe paga a prestação do serviço. O custo apurado nestas rubricas são, na sua maioria, superior à taxa cobrada, suportando o município um custo social, exceto no artigo 6.º, 7.º e 16.º, onde há uma componente de desincentivo e benefício auferido pelo particular.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
I				Serviços diversos e comuns:										
	1.º			Afixação de editais — cada edital	DA.01	4,58 €	0,96 €	5,54 €	–	–	0,00	0,00	26 %	4,13 €
	2.º			Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	DA.02	11,29 €	1,59 €	12,87 €	–	–	0,00	0,00	20 %	10,26 €
	3.º			Averbamentos de qualquer natureza não especialmente previstos	DA.03	6,68 €	0,88 €	7,55 €	–	–	0,00	0,00	32 %	5,13 €
	4.º			Certidões:										
		a)		De teor:										
			*a*1)	1 lauda	DA.04	7,25 €	1,13 €	8,37 €	–	–	0,00	0,00	57 %	3,57 €
			*a*2)	Laudas além da primeira (cada)	DA.04	–	–	8,37 €	50 %	4,19	0,00	0,00	15 %	3,57 €
		b)		De narrativa:										
			*b*1)	1 lauda	DA.05	9,95 €	1,55 €	11,50 €	–	–	0,00	0,00	38 %	7,16 €
			*b*2)	Laudas além da primeira (cada)	DA.05	–	–	11,50 €	50 %	5,75	0,00	0,00	19 %	4,64 €
		c)		Fotocópias autenticadas apensas às certidões (cada)	DA.06	3,66 €	0,67 €	4,33 €	–	–	0,00	0,00	41 %	2,57 €
	5.º			Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	DA.07	6,20 €	1,04 €	7,25 €	–	–	0,00	0,00	58 %	3,02 €
	6.º			Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, fornecimentos e outros, cujo preço não esteja estabelecido no caderno de encargos:										
		a)		Por cada processo	DA.08	17,36 €	3,34 €	20,71 €	–	–	148 %		0 %	51,34 €
	7.º			Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado — cada	DA.09	6,97 €	1,25 €	8,23 €	–	–	25 %	0 %	0 %	10,26 €
		a)		Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	DA.09	6,97 €	1,25 €	8,23 €	–	–	0 %	0 %	74 %	2,11 €
			*a*1)	Acresce por cada folha fotocopiada:										
			I)	De uma lauda	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	0 %	0 %	30 %	2,11 €
			II)	De duas laudas	DA.09	–	–	3,01 €	150 %	4,52 €	0 %	0 %	53 %	2,11 €
	9.º			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):										
		a)		Formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	50 %	1,51 €	0 %	0 %	80 %	0,30 €
		b)		Formato A3	DA.09	–	–	3,01 €	80 %	2,41 €	0 %	0 %	83 %	0,40 €
		c)		Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	75 %	2,26 €	0 %	0 %	34 %	1,50 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		d)		Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	100 %	3,01 €	0 %	0 %	17 %	2,50 €
		e)		Formato A2	DA.09X2	–	–	3,01 €	2	6,03 €	0 %	0 %	20 %	4,84 €
		f)		Formato A1	DA.09X4	–	–	3,01 €	4	12,05 €	0 %	0 %	33 %	8,06 €
		g)		Formato A0	DA.09X8	–	–	3,01 €	8	24,11 €	0 %	0 %	33 %	16,13 €
	10.º			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):										
		a)		Formato simples A4	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	0 %	0 %	56 %	0,20 €
		b)		Formato simples A3	DA.09	–	–	3,01 €	25 %	0,75 €	0 %	0 %	67 %	0,25 €
		c)		Formato simples A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	30 %	0,90 €	0 %	0 %	45 %	0,50 €
		d)		Formato simples A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	45 %	1,36 €	0 %	0 %	26 %	1,00 €
	11.º			Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	DA.10	6,50 €	1,13 €	7,63 €	–	–	0 %	0 %	10 %	6,84 €
	12.º			Informações e declarações de idoneidade — cada	DA.11	5,99 €	0,75 €	6,74 €	–	–	4 %	0 %	0 %	6,99 €
	13.º			Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	DA.12	4,59 €	0,63 €	5,22 €	–	–	0 %	0 %	32 %	3,53 €
	14.º			Acesso a documentos administrativos (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto):										
		a)		Fotocópia por lauda	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	0 %	0 %	93 %	0,20 €
		b)		Outros meios	DA.13	3,41 €	0,54 €	3,95 €	–	–	0 %	0 %	37 %	2,48 €
	15.º			Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	DTSCTA.02	26,16 €	4,64 €	30,80 €	–	–	0 %	0 %	17 %	25,67 €
	16.º			Constituição de compropriedade — Emissão de parecer	DA.14	130,20 €	8,82 €	139,02 €	–	–	0 %	0 %	28 %	100,00 €

CAPÍTULO II

Espetáculos e divertimentos públicos

As taxas referidas neste ponto poderiam contemplar, para além do custo de contrapartida (Tipo I — as que decorrem sobretudo de um ato administrativo), o benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato. O custo suportado nas rubricas deste capítulo é superior à taxa a cobrar, suportando o Município um custo social.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
II				Espetáculos e divertimentos públicos:										
	17.º			Alvarás de licenças de utilização de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos:										
		a)		Para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	36 %	15,39 €
		b)		Para recintos desportivos (nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	36 %	15,39 €
		c)		Para recintos desportivos	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	47 %	12,82 €
		d)		Para recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	20 %	4,84 €	0 %	0 %	89 %	2,57 €
		e)		Para os espaços de jogo e recreio	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	20 %	4,84 €	0 %	0 %	100 %	0,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	18.º			Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:										
		a)		Divertimentos públicos que não sejam da competência das Juntas de Freguesia	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	53 %	11,36 €
		b)		Provas desportivas	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	38 %	15,03 €
	19.º			Licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes:										
		a)		Por dia	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	36 %	15,39 €
	20.º			Licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados:										
		a)		Por dia	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	–	–	0 %	0 %	36 %	15,39 €
	21.º			Vistorias:										
		a)		Para licenças de utilização de recintos	DTSCTA.02	26,16 €	4,64 €	30,80 €	–	–	0 %	0 %	20 %	24,53 €
		b)		De recintos improvisados	DTSCTA.02	26,16 €	4,64 €	30,80 €	–	–	0 %	0 %	20 %	24,53 €
	22.º			Licença especial de ruído	DA.18	9,30 €	1,55 €	10,84 €	–	–	0 %	0 %	26 %	8,06 €
	23.º			Licenciamento do exercício de atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos, por ano	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	5 %	1,21 €	0 %	0 %	35 %	0,79 €
	24.º			Autenticação de bilhetes para espetáculos e divertimentos públicos a realizar em recintos improvisados licenciados, por cada 100	DA.17	20,25 €	3,93 €	24,18 €	10 %	2,42 €	0 %	0 %	40 %	1,46 €

CAPÍTULO III

Alteração da cobertura vegetal

As taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). As taxas contemplam o critério de custo social suportado.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
III				Alteração da cobertura vegetal:										
	25.º			Arborização:										
		a)		Emissão de licença:										
			*a*1)	Para as ações de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas	DTSCTA.11	58,34 €	7,31 €	65,65 €	–	–	0 %	0 %	22 %	51,34 €
			*a*2)	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	–	–	–	–	–	–	–	–		–
	26.º			Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	DTSCTA.11	58,34 €	7,31 €	65,65 €	–	–	0 %	0 %	19 %	52,94 €
		a)		Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa	–	–	–	–	–	–	–	–		–

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III − − IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	27.º			Emissão de pareceres:										
		a)		Para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	DTSCTA.11	58,34 €	7,31 €	65,65 €	30 %	19,70 €	0 %	0 %	38 %	12,29 €
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	DTSCTA.11	58,34 €	7,31 €	65,65 €	60 %	39,39 €	0 %	0 %	32 %	26,61 €

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

A maior parte das taxas/tarifas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). Para todas as rubricas deste capítulo, verifica-se um custo superior à taxa a cobrar, suportando o município um custo social.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III − − IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IV				Higiene e salubridade:										
	28.º			Vistorias:										
		a)		Vistorias a veículos para verificação das condições hígio-sanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares, cada	DTSCTA.01	27,16 €	3,97 €	31,13 €	–	–	0 %	0 %	21 %	24,53 €
		b)		Vistoria a veículos que transportam animais vivos . . .	DTSCTA.01	27,16 €	3,97 €	31,13 €	–	–	0 %	0 %	21 %	24,53 €
		c)		Outras vistorias sanitárias em que intervenham funcionários municipais	DTSCTA.02	26,16 €	4,64 €	30,80 €	–	–	0 %	0 %	20 %	24,53 €
	29.º			Tarifas de drenagem de águas residuais (saneamento), a pagar conjuntamente com a fatura da água:										
		a)		Utilizadores domésticos:										
			*a*1)	Tarifa fixa:										
				Escalão único	Tarifas	–	–	5,10 €	–	–	0 %	0 %	63 %	1,90 €
			*a*2)	Tarifa variável — consumidores de água, por mês, por cada instalação e por m^3 de água consumida:		–	–		–	–				
			I)	1.º Escalão: Consumo de 0 m^3 a 5 m^3	Tarifas	–	–	0,29 €	–	–	0 %	0 %	7 %	0,27 €
			II)	2.º Escalão: Consumo de 6 m^3 a 15 m^3	Tarifas	–	–	0,54 €	–	–	0 %	0 %	39 %	0,33 €
			III)	3.º Escalão: Consumo de 16 m^3 a 25 m^3	Tarifas	–	–	1,09 €			0 %	0 %	57 %	0,47 €
			IV)	4.º Escalão: Consumo > de 25 m^3	Tarifas			2,28 €			0 %	0 %	77 %	0,53 €
		b)		Utilizadores não domésticos:										
			*b*1)	Tarifa fixa:										
				Escalão único	Tarifas	–	–	5,60 €	–	–	0 %	0 %	45 %	3,09 €
			*b*2)	Tarifa variável — consumidores de água, por mês, por cada instalação e por m^3 de água consumida:										
				Escalão único	Tarifas	–	–	1,21 €	–	–	0 %	0 %	55 %	0,55 €
	30.º			Ramais de ligação de esgotos:										
		a)		Custo administrativo	DTSCTA.12	20,65 €	5,10 €	25,75 €	–	–	0 %	0 %	22 %	20,11 €
		b)		Ramal de saneamento	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Orçamento

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	31.º			Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos:										
		a)		Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:										
			*a*1)	Até 6 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	–	–	0 %	0 %	31 %	12,07 €
			*a*2)	De 7 a 20 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	150 %	26,21 €	0 %	0 %	54 %	12,07 €
			*a*3)	Superior a 20 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	200 %	34,95 €	0 %	0 %	65 %	12,07 €
	32.º			Limpeza de fossas e coletores:										
		a)		Taxa de serviço	DTSCTA.18.01	7,35 €	1,25 €	8,60 €	–	–	0 %	0 %	31 %	5,93 €
		b)		Por cada metro cúbico	DTSCTA.18.01	4,76 €	1,25 €	6,02 €	–	–	0 %	0 %	19 %	4,85 €
	33.º			Tarifas de resíduos sólidos urbanos, a pagar conjuntamente com a fatura da água:										
		a)		Utilizadores domésticos:										
			*a*1)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
				Escalão único	Tarifas	–	–	1,80 €	–	–	0 %	1 %	0 %	1,81 €
			*a*2)	Tarifa Variável em função do consumo médio de água		–	–		–	–				
				Escalão único/m^3	Tarifas	–	–	0,07 €	–	–	0 %	0 %	0 %	0,07 €
		b)		Utilizadores não domésticos:										
			*b*1)	Tarifa fixa — por mês e por cada instalação:										
				Escalão único	Tarifas	–	–	2,71 €	–	–	0 %	0 %	24 %	2,05 €
			*b*2)	Tarifa Variável em função do consumo médio de água		–	–		–	–				
				Escalão único/m^3	Tarifas	–	–	0,16 €	–	–	0 %	0 %	25 %	0,12 €
	34.º			Canil:										
		a)		Alojamento e alimentação:										
			*a*1)	Para animais até 10 kg, por dia	TA–M001			3,00 €			0 %	0 %	0 %	3,00 €
			*a*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por dia	TA–M002			4,50 €			0 %	0 %	0 %	4,50 €
			*a*3)	Para animais > a 20 kg, por dia	TA–M003			6,00 €			0 %	0 %	0 %	6,00 €
		b)		Eutanásia:										
			*b*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	TA–M004			10,00 €			0 %	0 %	0 %	10,00 €
			*b*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por unidade	TA–M005			15,00 €			0 %	0 %	0 %	15,00 €
			*b*3)	Para animais> a 20 kg, por unidade	TA–M006			20,00 €			0 %	0 %	0 %	20,00 €
		c)		Incineração:										
			*c*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	TA–M007			15,00 €			0 %	0 %	0 %	15,00 €
			*c*2)	Para animais de 10 kg a 20 kg, por unidade	TA–M008			20,00 €			0 %	0 %	0 %	20,00 €
			*c*3)	Para animais> a 20 kg, por unidade	TA–M008			25,00 €			0 %	0 %	0 %	25,00 €
		d)		Recolha:										
			*d*1)	Entregues pelo proprietários — por unidade	TA–M09			6,00 €			0 %	0 %	0 %	6,00 €
			*d*2)	Por cada quilómetro percorrido	TA–M10			0,39 €			0 %	0 %	0 %	0,39 €
		e)		Captura ou recolha de animais:										
			*e*1)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados — por unidade	TA–M11			20,00 €			0 %	0 %	0 %	20,00 €
			*e*2)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados em caso de reincidência — por unidade	TA–M12			40,00 €			0 %	0 %	0 %	40,00 €
	35.º			Gatil:										
		a)		Alojamento e alimentação:										
			*a*1)	Para animais até 10 kg, por dia	TA–M001			3,00 €			0 %	0 %	0 %	3,00 €
		b)		Eutanásia:										
			*b*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	TA–M004			10,00 €			0 %	0 %	0 %	10,00 €
		c)		Incineração:										
			*c*1)	Para animais até 10 kg, por unidade	TA–M007			15,00 €			0 %	0 %	0 %	15,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		d)		Recolha:										
			*d*1)	Entregues pelo proprietários — por unidade	TA–M09			6,00 €			0 %	0 %	0 %	6,00 €
			*d*2)	Por cada quilómetro percorrido	TA–M10			0,39 €			0 %	0 %	0 %	0,39 €
		e)		Captura ou recolha de animais:										
			*e*1)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados — por unidade	TA–M11			20,00 €	Unidade		0 %	0 %	0 %	20,00 €
			*e*2)	Animais errantes ou vadios que sejam reclamados e em caso de reincidência — por unidade	7			40,00 €	Unidade		0 %	0 %	0 %	40,00 €

CAPÍTULO V

Abastecimento público de água

As taxas/tarifas deste capítulo enquadram-se sobretudo no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).
Neste capítulo, o Município suporta um custo social que varia entre 30 % e 82 %.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
V				Abastecimento público de água:										
	36.º			Tarifas de distribuição de água:										
		a)		Utilizadores domésticos — Tarifa fixa (em função do diâmetro nominal do contador):										
			*a*1)	Até 25 mm	Tarifas			3,29 €			0 %	0 %	67 %	1,10 €
			*a*2)	Superior a 25 mm	Tarifas			3,39 €			0 %	0 %	65 %	1,20 €
		b)		Utilizadores domésticos — tarifa variável — por mês, por cada instalação e por m^3:										
			*b*1)	1.º Escalão: Consumo de 0 m^3 a 5 m^3	Tarifas			0,64 €			0 %	0 %	30 %	0,45 €
			*b*2)	2.º Escalão: Consumo de 6 m^3 a 15 m^3	Tarifas			1,21 €			0 %	0 %	36 %	0,78 €
			*b*3)	3.º Escalão: Consumo de 15 m^3 a 25 m^3	Tarifas			2,41 €			0 %	0 %	56 %	1,05 €
			*b*4)	4.º Escalão: Consumo superior a 25 m^3	Tarifas			5,10 €			0 %	0 %	70 %	1,55 €
		c)		Utilizadores não domésticos:										
			*c*1)	Tarifa fixa — (em função do diâmetro nominal do contador):										
			I)	1.º Nível até 20 mm	Tarifas			3,29 €			0 %	0 %	67 %	1,10 €
			II)	2.º Nível: superior a 20 mm até 30 mm	Tarifas			3,39 €			0 %	0 %	65 %	1,20 €
			III)	3.º Nível: superior a 30 mm até 50 mm	Tarifas			3,56 €			0 %	0 %	58 %	1,49 €
			IV)	4.º Nível: superior a 50 mm até 100 mm	Tarifas			3,81 €			0 %	0 %	53 %	1,79 €
			V)	5.º Nível: superior a 100 mm até 300 mm	Tarifas			4,15 €			0 %	0 %	50 %	2,09 €
			*c*2)	Tarifa variável (em função do volume de água fornecido):										
			I)	Escalão único	Tarifas			2,41 €			0 %	0 %	82 %	0,43 €
	37.º			Outras tarifas:										
		a)		Ligação:										
			*a*1)	Custo administrativo (contrato de fornecimento)	DTSCTA.12	20,65 €	5,10 €	25,75 €	–	–	0 %	0 %	61 %	10,06 €
			*a*2)	Ramais				–	–	–	–	–	–	Orçamento
		b)		Interrupção	DTSCTA.13	12,85 €	3,01 €	15,86 €	–	–	0 %	0 %	19 %	12,79 €
		c)		Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	DTSCTA.12	20,65 €	5,10 €	25,75 €	70 %	18,02 €	0 %	0 %	33 %	12,07 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		d)		Restabelecimento após interrupção por falta de pagamento	DTSCTA.12			18,02 €	150 %	27,03 €	0 %	0 %	19 %	21,77 €
		e)		Aferição de contador	DTSCTA.16	18,70 €	3,68 €	22,37 €	–	–	0 %	0 %	82 %	4,02 €
		f)		Substituição de contador por calibre diferente	DTSCTA.12	20,65 €	5,10 €	25,75 €	70 %	18,02 €	0 %	0 %	33 %	12,07 €
		g)		Instalação da caixa CCA:										
			*g*1)	Processo administrativo	DTSCTA.15	15,42 €	3,68 €	19,10 €	–	–	0 %	0 %	19 %	15,40 €
			*g*2)	Serviço de instalação				–	–	–	–	–	–	Orçamento
		h)		Ensaios de canalizações de água:										
			*h*1)	Até 6 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	–	–	0 %	0 %	42 %	10,06 €
			*h*2)	De 7 a 20 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	150 %	26,21 €	0 %	0 %	42 %	15,08 €
			*h*3)	Superior a 20 dispositivos de utilização	DTSCTA.17	14,22 €	3,26 €	17,48 €	200 %	34,95 €	0 %	0 %	42 %	20,11 €

CAPÍTULO VI

Cemitérios

A maior parte das taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). Estas foram calculadas com base no custo da atividade pública local, designadamente, despesas de funcionamento, de manutenção e de conservação, custos de externalização, bem como outros custos indiretos. Existem outras taxas que se enquadram no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva). Nestes casos, para o cálculo da taxa, foi multiplicado o custo por m^2 pelos metros quadrados de cada zona a ocupar.

No caso dos artigos 41.º e 42.º, para além do custo, as taxas contemplam critérios do desincentivo às ocupações tentando impedir uma constante renovação das ocupações do cemitério.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VI				Cemitérios:										
	38.º			Inumações covais:										
		1		Sepulturas temporárias ou perpétuas	DTSCTA.06.01	144,95 €	2,93 €	147,88 €	–	–	0 %	0 %	15 %	125,00 €
			a)	Sepulturas temporárias ou perpétuas afundadas	DTSCTA.06.01	144,95 €	2,93 €	147,88 €	–	–	1 %	0 %	0 %	150,00 €
			b)	Por cada campa movimentada	DTSCTA.06.01	144,95 €	2,93 €	147,88 €	–	–	0 %	0 %	90 %	15,00 €
		2		Inumação em jazigos:										
			a)	Particulares — cada	DTSCTA.06.01	144,95 €	2,93 €	147,88 €	1	147,88 €	0 %	0 %	19 %	119,24 €
	39.º			Depósitos transitórios de caixões:										
		a)		Pelo período de vinte e quatro horas ou fração	CEM.02	–	–	6,69 €	–	–	0 %	0 %	23 %	5,13 €
	40.º			Exumação:										
		a)		Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	DTSCTA.06.02	169,63 €	6,19 €	175,82 €	3	527,46 €	0 %	0 %	38 %	325,00 €
	41.º			Concessão de terrenos:										
		a)		Para sepultura perpétua	CEM.01	144,95 €	2,93 €	147,88 €	1	147,88 €	336 %	0 %	0 %	645,07 €
		b)		Para jazigos:										
			*b*1)	Pelos primeiros 3 m^2 ou fração	CEM.01			147,88 €	1	147,88 €	991 %	0 %	0 %	1.612,66 €
			*b*2)	Por cada metro quadrado ou fração a mais	CEM.01			147,88 €	3	49,29 €	674 %	0 %	0 %	381,67 €
	42.º			Averbamentos:										
		a)		Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua:										
			*a*1)	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133.º do Código Civil:										
			I)	Para jazigo	DTSCTA.07	27,35 €	4,22 €	31,57 €	–	–	11 %	0 %	0 %	35,00 €
			II)	Para sepulturas perpétuas	DTSCTA.07	27,35 €	4,22 €	31,57 €	–	–	0 %	0 %	21 %	25,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		b)		Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes, autorizados pela Câmara Municipal:										
			*b*1)	Para jazigos	DTSCTA.08	62,46 €	8,40 €	70,86 €	–	–	48 %	0 %	0 %	105,00 €
			*b*2)	Para sepulturas perpétuas	DTSCTA.08	62,46 €	8,40 €	70,86 €	–	–	41 %	0 %	0 %	100,00 €
	43.º			Licença para obras em jazigos e sepulturas:										
		a)		Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas cobradas e normas fixadas no capítulo das taxas urbanísticas.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público

A via pública, como um bem do domínio público, não é suscetível de apropriação individual, devendo estar ao serviço da comunidade. Pelas suas características, as taxas de ocupação da via pública têm subjacente, além dos custos diretos e indiretos, o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição, ou seja, resultante da impossibilidade temporária de afetação a utilidade pública. Estas taxas pautam-se pelo desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

Assim sendo, as taxas deste capítulo enquadram-se em dois tipos: no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo) e/ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva). Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo, não foi possível fazermos a comparação com o valor da taxa, uma vez que o custo das taxas Tipo III, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável. Desta forma, nalguns casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao fator, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VII				Ocupação do espaço público:										
	44.º			Ocupação de espaço público, no âmbito do Regime de licenciamento zero, ou outro aplicável:										
		1		Mera comunicação prévia	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €			0 %	0 %	39 %	2,73 €
		2		Comunicação prévia com prazo	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €			0 %	0 %	39 %	2,73 €
		3		Acresce às alíneas anteriores, para:										
			a)	Toldos/sanefas — por m^2 ou fração e por ano	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	6	0,74 €	0 %	0 %	90 %	0,46 €
			b)	Fitas anunciadoras sobre a via pública ou lugares públicos — por metro linear e por mês	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	3	1,49 €	0 %	0 %	79 %	0,92 €
			c)	Estrados, Vitrinas, floreiras, expositores, brinquedos mecânicos, contentores para resíduos, quiosques e colunas — por m^2 ou fração e por mês	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	12	0,37 €	0 %	0 %	95 %	0,23 €
			d)	Esplanadas abertas ou fechadas, com ou sem estrado incluindo ou não o mobiliário — por m^2 ou fração e por mês	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	25	0,18 €	0 %	0 %	99 %	0,03 €
			e)	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes — por m^2 ou fração e por mês	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	2	2,23 €	0 %	0 %	90 %	0,46 €
			f)	Suportes publicitários fixos ou móveis — por dia	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	3	1,49 €	0 %	0 %	99 %	0,06 €
			g)	Outro mobiliário urbano não identificado nos números anteriores — por m^2 ou fração, metro linear ou fração e por mês	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	12	0,37 €	0 %	0 %	98 %	0,11 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	45.º			Ocupação do espaço aéreo:										
		a)		Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro quadrado de frente ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	6	4,11 €	25 %	0 %	0 %	5,13 €
		b)		Passarelas e outras construções e ocupações:										
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração de projeção na via pública, por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	6	4,11 €	88 %	0 %	0 %	7,70 €
			*b*2)	Por metro quadrado ou fração de projeção na via pública, por mês	DF.01	–	–	0,34 €	–	–	210 %	0 %	0 %	1,06 €
		c)		Fitas anunciadoras — por metro linear e por mês:										
			*c*1)	Sobre as fachadas dos prédios	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	3	8,21 €	0 %	0 %	6 %	7,70 €
			*c*2)	Sobre a via pública ou lugares públicos	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	3	8,21 €	56 %	0 %	0 %	12,82 €
		d)		Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:										
			*d*1)	Por metro linear ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	5	4,93 €	4 %	0 %	0 %	5,13 €
		e)		Antenas — por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	2	12,32 €	9 %	0 %	0 %	13,41 €
			*e*1)	Via pública — por metro linear ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	6	4,11 €	0 %	0 %	35 %	2,67 €
	46.º			Construções ou instalações no solo ou subsolo:										
		a)		Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis, ar e água:										
			*a*1)	Por metro cúbico ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	10	2,46 €	733 %	0 %	0 %	20,53 €
		b)		Pavilhões quiosques e similares:										
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	12	2,05 €	150 %	0 %	0 %	5,13 €
		c)		Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria:										
			*c*1)	Por metro quadrado ou fração	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	150	0,16 €				
			I)	Por dia	DF.01	–	–	0,16 €	–	0,16 €	269 %	0 %	0 %	0,59 €
			II)	Por semana	DF.01	–	–	0,16 €	7	1,15 €	216 %	0 %	0 %	3,63 €
			III)	Por mês	DF.01	–	–	0,16 €	30	4,93 €	108 %	0 %	0 %	10,26 €
		d)		Veículos automóveis ou atrelados estacionados, por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria, por metro quadrado ou fração	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	10	2,46 €	–	–	–	–
			*d*1)	Por dia	DF.01	–	–	2,46 €	3	0,82 €	213 %	0,00	0 %	2,57 €
		e)		Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por metro quadrado ou fração	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	150	0,16 €	–	–	–	–
			*e*1)	Por dia	DF.01	–	–	0,16 €	3	0,05 €	46 %	0,00	0 %	0,08 €
		f)		Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	50	0,49 €	–	–	–	–
			*f*1)	Por dia	DF.01	–	–	0,49 €	–	–	20 %	0,00	0 %	0,59 €
	47.º			Ocupações diversas:										
		a)		Postes ou marcos:										
			*a*1)	Para decorações (mastros) — por cada e por dia	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	60	0,41 €	526 %	0 %	0 %	2,57 €
			*a*2)	Para colocação de anúncios — por cada e por:										
			I)	Dia	DF.01	–	–	0,41 €	–	0,41 €	22 %	0 %	0 %	0,50 €
			II)	Mês	DF.01	–	–	0,41 €	7	2,87 €	257 %	0 %	0 %	10,26 €
			III)	Ano	DF.01	–	–	2,87 €	12	34,49 €	123 %	0 %	0 %	77,00 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		*a*3)		Para suporte de fios — por cada e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	2	12,32 €	9 %	0 %	0 %	13,41 €
		b)		Mesas, cadeiras, guarda-sóis (esplanadas), por metro quadrado	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	25	0,99 €	–	–	–	–
			*b*1)	Por mês	DF.01	–	–	0,99 €	3	0,33 €	402 %	0 %	0 %	1,65 €
		c)		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:										
			*c*1)	Por metro linear ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	120	0,21 €	–	–	–	–
			I)	Com diâmetro até 20 cm	DF.01			0,21 €	–	0,21 €	56 %	0 %	0 %	0,32 €
			II)	Com diâmetro superior a 20 cm	DF.01			0,21 €	200 %	0,41 €			3 %	0,40 €
		d)		Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	2	12,32 €	–	–	–	–
			*d*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	DF.01	–	–	12,32 €	3	4,11 €	212 %	0 %	0 %	12,82 €
		e)		Outras ocupações do domínio público:										
			*e*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês	DF.01	–	–	12,32 €	12	1,03 €	3 %	0 %	0 %	1,06 €
		f)		Armários — por cada m^3 ou fração e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	3	8,21 €	63 %	0 %	0 %	13,41 €
		g)		Postos de transformação, cabinas elétricas ou semelhantes — por m^3 ou fração e por ano:										
			*g*1)	Até 3 m^3	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	–	24,63 €	45 %	0 %	0 %	35,78 €
			*g*2)	Por cada m^3 ou fração e por mês	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	12	2,05 €	336 %	0 %	0 %	8,94 €
	48.º			Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água e aspiradores:										
		a)		Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:										
			*a*1)	Instaladas inteiramente na via pública	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	–	–	941 %	0 %	0 %	256,49 €
		b)		Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:										
			*b*1)	Instaladas inteiramente na via pública	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	–	–	25 %	0 %	0 %	30,71 €
		c)		Bombas móveis abastecendo na via pública:										
			*c*1)	Por cada uma e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	–	–	107 %	0 %	0 %	50,96 €
		d)		Aparelhos de aspiração e limpeza, por cada e por ano	DF.01	21,46 €	3,18 €	24,63 €	–	–	107 %	0 %	0 %	50,96 €

CAPÍTULO VIII

Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — Táxis

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo) e contemplam, para além do custo, o critério de benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
VIII				Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros — Táxis:										
	49.º			Licenciamento e alvará:										
		a)		Pelo licenciamento e respetivo alvará	DA.15	14,49 €	2,51 €	16,99 €	–	–	0 %	621 %	0 %	122,47 €
	50.º			Averbamentos:										
		a)		Pelo averbamento ou substituição de alvará	DA.16	13,21 €	2,09 €	15,30 €	–	–	0 %	60 %	0 %	24,53 €

CAPÍTULO IX

Publicidade

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo) ou no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas de publicidade, para além dos custos diretos e custos indiretos inerentes à prestação do serviço, contemplam as componentes do custo social suportado e do desincentivo. Sendo a primeira componente justificada pela divulgação, dinamização e captação de clientes. A aplicação do desincentivo é motivada pelo impacto visual negativo causado pela publicidade que provoca incómodo visual às populações e confere um aspeto descuidado ao meio envolvente. Além disso, por vezes, perturba o ordenamento territorial e a mobilidade dos munícipes.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao fator pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
IX				Publicidade:										
	51.º			Publicidade no âmbito do regime de licenciamento zero:										
		1		Mera comunicação prévia	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €			0 %	0 %	39 %	2,73 €
		2		Comunicação prévia com prazo	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €			0 %	0 %	39 %	2,73 €
		3		Acresce por m^2 ou fração:										
			a)	Em suportes luminosos, iluminados ou eletrónicos, por ano ou fração	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	2	2,23 €	0 %	0 %	39 %	1,37 €
			b)	Em suportes não luminosos, iluminados afixados, ou não,em edifícios, por ano ou fração	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	2	2,23 €	22 %		0 %	2,73 €
			c)	Em publicidade não incluída nas sublineas anteriores: Sendo mensurável em superfície:										
			*c*1)	Por ano ou fração	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	2,0	2,23 €	0 %	0 %	39 %	1,37 €
				Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fração:										
			*c*2)	Por ano ou fração	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	1,5	2,98 €	0 %	0 %	39 %	1,83 €
			d)	Quando não mensuráveis linearmente ou em superfície:										
			*d*1)	Por reclamo ou anúncio e por ano ou fração	DF 03.01	4,13 €	0,34 €	4,47 €			0 %	0 %	39 %	2,73 €
	52.º			Publicidade excluida do âmbito do regime de licenciamento zero:										
		a)		Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano	DF.03	16,00 €	2,51 €	18,51 €	2	9,25 €	–	–	–	–
			*a*1)	Instalação e licença no primeiro ano	DF.03	–	–	9,25 €	–	9,25 €	39 %	0 %	0 %	12,82 €
			*a*2)	Renovação anual da licença	DF.03	16,00 €	2,51 €	18,51 €	40 %	7,40 €	4 %	0 %	0 %	7,70 €
		b)		Publicidade corrida — display					–	–				
			*b*1)	Instalação e licença no primeiro ano	DF.03	16,00 €	2,51 €	18,51 €	–	18,51 €	25 %	0 %	0 %	23,09 €
			*b*2)	Renovação da licença	DF.03	16,00 €	2,51 €	18,51 €	50 %	9,25 €	30 %	0 %	0 %	12,00 €
		c)		Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:										
		*c*1)		Ocupando o domínio público:										
			i)	De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	2	7,54 €	2 %	0 %	0 %	7,70 €
			ii)	De outros artigos ou objetos — por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	–	–	7,54 €	–	7,54 €	70 %	0 %	0 %	12,82 €
		*c*2)		Ocupando o domínio privado:										
			i)	De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	–	–	7,54 €	5 %	0,38 €	0 %	0 %	15 %	0,32 €
			ii)	De outros artigos ou objetos — por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	–	–	7,54 €	5 %	0,38 €	0 %	0 %	15 %	0,32 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		*c*3)		Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas com fins publicitários para a via pública:										
			i)	Por dia	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	15	1,01 €	375 %	0 %	0 %	4,77 €
			ii)	Por semana	DF.04	–	–	1,01 €	7	7,04 €	119 %	0 %	0 %	15,39 €
			iii)	Por mês	DF.04	–	–	1,01 €	30	30,16 €	70 %	0 %	0 %	51,34 €
			vi)	Por ano	DF.04	–	–	30,16 €	12	361,89 €	42 %	0 %	0 %	512,81 €
		*c*4)		Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	30 %	4,52 €	13 %		0 %	5,13 €
		*c*5)		Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio:										
			i)	Por dia	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	7	2,15 €	19 %	0 %	0 %	2,57 €
			ii)	Por semana	DF.04	–	–	15,08 €	–	15,08 €	0 %	0 %	32 %	10,26 €
			iii)	Por mês	DF.04	–	–	2,15 €	30	64,62 €	0 %	0 %	52 %	30,71 €
		*c*6)		Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques:										
			i)	Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou atividades do proprietário)	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	–	15,08 €	70 %	0 %	0 %	25,67 €
			ii)	Sendo a publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	–	15,08 €	240 %	0 %	0 %	51,34 €
		*c*7)		Cartazes (de papel ou tela) afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:										
			i)	Por cartaz e por mês:										
			ii)	Até 1000 cartazes — cada	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	100	0,15 €	59 %	0 %	0 %	0,24 €
			iii)	Por cada cartaz a mais — 0,30 euros	DF.04	–	–	0,15 €	–	0,15 €	112 %	0 %	0 %	0,32 €
		*c*8)		Exposição de artigos ou objetos em vitrinas, montras, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:										
			i)	Por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	3	5,03 €	104 %	0 %	0 %	10,26 €
		*c*9)		Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:										
			i)	Por metro quadrado ou fração e por ano	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	2	7,54 €	36 %	0 %	0 %	10,26 €
		*c*10)		Distribuição de impressos publicitários na via pública — por dia	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	–	15,08 €	138 %	0 %	0 %	35,84 €
		*c*11)		Publicidade não incluída nos artigos anteriores:										
			i)	Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	2	7,54 €	–	–	–	–
			I)	Por mês	DF.04	–	–	7,54 €	12	0,63 €	66 %	0 %	0 %	1,04 €
			II)	Por ano	DF.04	–	–	7,54 €	–	7,54 €	67 %	0 %	0 %	12,56 €
			ii)	Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fração	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	1,5	10,05 €				
			I)	Por mês	DF.04	–	–	10,05 €	12	0,84 €	97 %	0 %	0 %	1,65 €
			II)	Por ano	DF.04	–	–	10,05 €	–	10,05 €	79 %	0 %	0 %	17,96 €
			iii)	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	–	–	–	–	–	–
			I	Por mês	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	12	1,26 €	105 %	0 %	0 %	2,57 €
			II	Por ano	DF.04	13,03 €	2,05 €	15,08 €	–	15,08 €	70 %	0 %	0 %	25,67 €

CAPÍTULO X

Mercados e feiras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), relativamente à emissão de cartões, ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva), no caso de Mercados e Feiras, onde as taxas foram calculadas com base nos custos suportados com as infraestruturas e gestão corrente destes espaços, considerando também o benefício auferido pelo munícipe.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
X				Mercados e feiras:										
	53.º			Mercado municipal:										
		a)		Ocupação, por m^2 e por ano:										
			*a*1)	Valor mínimo de referência para arrematação:										
			I)	Lojas Piso 0 (18 e 20)	MERC.01			22,33 €	70 %	15,63 €	0 %	126 %	0 %	35,28 €
			II)	Loja piso 0 (21 e 22)	MERC.01			22,33 €	70 %	15,63 €	0 %	309 %	0 %	64,00 €
			III)	Loja piso 0 (23)	MERC.01			22,33 €	70 %	15,63 €	0 %	2 %	0 %	16,00 €
			IV)	Lojas piso 1 (7 a 13)	MERC.01			22,33 €	70 %	15,63 €	0 %	66 %	0 %	26,00 €
			V)	Talhos (15, 16, 17 e 19)	MERC.01			22,33 €	115 %	25,68 €	0 %	17 %	0 %	30,00 €
			VI)	Bancas de venda de pão	MERC.01			22,33 €	80 %	17,87 €	0 %	59 %	0 %	28,35 €
			VII)	Bancas do peixe e charcutaria	MERC.01			22,33 €	80 %	17,87 €	0 %	59 %	0 %	28,35 €
			VIII)	Bancas de Frutas e legumes	MERC.01			22,33 €	80 %	17,87 €	0 %	59 %	0 %	28,35 €
			*b*1)	Bancas restantes	MERC.01			4,02 €			0 %	0 %	88 %	0,50 €
		c)		Ocupação pontual de terrado, por metro quadrado e dia	MERC.01			0,43 €			0 %	0 %	53 %	0,20 €
	54.º			Feira semanal e venda ambulante:										
		a)		Vendedores ambulantes:										
			*a*1)	Inscrição e emissão de cartão	DTSCTA.04	28,97 €	4,89 €	33,86 €			0 %	0 %	10 %	30,64 €
			*a*2)	Renovação e segunda via de cartão	DTSCTA.04	28,97 €	4,89 €	33,86 €	50 %	16,93 €	0 %	0 %	9 %	15,48 €
			*a*3)	Renovação fora do prazo	DTSCTA.04	28,97 €	4,89 €	33,86 €			0 %	0 %	9 %	30,71 €
		b)		Ocupação de terrado:										
			*b*1)	Por metro quadrado ou fração e por mês:										
			I)	Até 20 m^2	FEIR.01			0,32 €			2 %	0 %	0 %	0,32 €
			II)	Superior a 20 m^2	FEIR.01			0,32 €			57 %	0 %	0 %	0,50 €

CAPÍTULO XI

Instalações e equipamentos municipais

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: ou no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva).

Foram apurados os custos de funcionamento anuais dos equipamentos municipais, sendo o custo unitário determinado em função do número potencial de utilizações.

De um modo geral e em todos os equipamentos municipais, existe uma grande percentagem de custo social suportado pelo Município no sentido de incentivar a sua utilização e promover a prática de atividades desportivas e a qualidade de vida no Município.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XI				Instalações e equipamentos municipais:										
	55.º			Piscina coberta:										
		a)		Cartão de utente:										
			*a*1)	Taxa de inscrição	PISC.01	7,87 €	2,30 €	10,17 €	–	–	0 %	0 %	21 %	8,06 €
			*a*2)	Taxa de renovação anual	PISC.01	7,87 €	2,30 €	10,17 €	50 %	5,09 €	0 %	0 %	21 %	4,03 €
			*a*3)	Segunda via cartão de utente	PISC.01	7,87 €	2,30 €	10,17 €	–	–	0 %	0 %	41 %	6,05 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		b)		Escola Municipal de Natação:										
			*b*1)	Mensalidade (4–13 anos):										
			I)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	4	19,56 €	0 %	0 %	67 %	6,45 €
			II)	Duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	75 %	9,68 €
			III)	Três vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	12	58,69 €	0 %	0 %	78 %	12,90 €
			*b*2)	Mensalidade (14–18 anos):										
			I)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	4	19,56 €	0 %	0 %	59 %	8,06 €
			II)	Duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	71 %	11,29 €
			III)	Três vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	12	58,69 €	0 %	0 %	75 %	14,52 €
			*b*3)	Mensalidade (19–25 anos):										
			I)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	4	19,56 €	0 %	0 %	51 %	9,68 €
			II)	Duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	67 %	12,90 €
			III)	Três vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	12	58,69 €	0 %	0 %	73 %	16,13 €
			*b*4)	Mensalidade (mais de 25 anos):										
			I)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	4	19,56 €	0 %	0 %	46 %	10,48 €
			II	Duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	65 %	13,71 €
			III)	Três vezes por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	12	58,69 €	0 %	0 %	70 %	17,74 €
		c)		Escolas de natação de clubes desportivos, instituições de solidariedade social, coletividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:										
			*c*1)	Pista/hora	PISC.01	–	–	4,89 €	10	48,90 €	0 %	0 %	79 %	10,48 €
			*c*2)	Espaço de plano de água/hora	PISC.01	–	–	48,90 €	125 %	61,13 €	0 %	0 %	76 %	14,52 €
		d)		Empresas privadas:										
			*d*1)	Pista/hora	PISC.01	–	–	4,89 €	10	48,90 €	0 %	0 %	67 %	16,13 €
			*d*2)	Espaço de plano de água/hora	PISC.01	–	–	48,90 €	125 %	61,13 €	0 %	0 %	47 %	32,26 €
		e)		Escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário:										
			*e*1)	Pista/hora	PISC.01	–	–	4,89 €	10	48,90 €	0 %	0 %	84 %	8,06 €
			*e*2)	Espaço de plano de água/hora	PISC.01	–	–	48,90 €	125 %	61,13 €	0 %	0 %	80 %	12,10 €
		f)		Locação de material didático:										
			*f*1)	Por hora de utilização	PISC.01	–	–	4,89 €	30 %	1,47 €	0 %	0 %	45 %	0,81 €
		g)		Natação livre:										
			*g*1)	Com cartão de utente	PISC.01	–	–	4,89 €	60 %	2,93 €				
			I)	Crianças até aos 5 anos — entrada gratuita	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	100 %	0,00 €
			II)	Crianças até aos 13 anos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	80 %	0,60 €
			III)	Jovens até aos 18 anos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	72 %	0,81 €
			IV)	Adultos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	65 %	1,01 €
			V)	Adultos com mais de 65 anos	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	80 %	0,60 €
			*g*2)	Sem cartão de utente:										
			I)	Crianças até aos 5 anos — entrada gratuita	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	100 %	0,00 €
			II)	Crianças até aos 13 anos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	72 %	0,81 €
			III)	Jovens até aos 18 anos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	59 %	1,21 €
			IV)	Adultos (por período de utilização de uma hora de água)	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	45 %	1,61 €
			V)	Adultos com mais de 65 anos	PISC.01	–	–	2,93 €	–	–	0 %	0 %	72 %	0,81 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		h)		Hidroginástica	PISC.01	–	–	4,89 €	125 %	6,11 €				
			*h*1)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	6,11 €	4	24,45 €	0 %	0 %	41 %	14,52 €
			*h*2)	Duas vezes por semana	PISC.01	–	–	6,11 €	8	48,90 €	0 %	0 %	60 %	19,35 €
			*h*3)	Aula/hora:										
			I)	Com cartão de utente	PISC.01	–	–	6,11 €	–	–	0 %	0 %	34 %	4,03 €
			II)	Sem cartão de utente	PISC.01	–	–	6,11 €	–	–	0 %	0 %	14 %	5,24 €
		i)		Áqua–pack (uma vez natação mais uma vez hidroginástica), por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	55 %	17,74 €
		j)		Pack–Aquafitness (1 × natação + 1 × hidroginástica + + 1 × atividade de ginástica), por semana	PISC.01	–	–	4,89 €	8	39,12 €	0 %	0 %	42 %	22,58 €
		k)		Projetos especiais:										
			*k*1)	Natação para bebés (sessões de trinta minutos)	PISC.01	–	–	4,89 €	85 %	4,16 €				
			I)	Uma vez por semana	PISC.01	–	–	4,16 €	4	16,63 €	0 %	0 %	22 %	12,90 €
			*k*2)	Natação sénior — duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,16 €	8	33,25 €	0 %	0 %	56 %	14,52 €
			*k*3)	Natação terapêutica — duas vezes por semana	PISC.01	–	–	4,16 €	8	33,25 €	0 %	0 %	47 %	17,74 €
			*k*4)	Natação pré e pós-parto (duas vezes por semana)	PISC.01	–	–	4,16 €	8	33,25 €	0 %	0 %	47 %	17,74 €
	56.º			Piscina descoberta:										
		a)		Entradas individuais:										
			*a*1)	Por dia:										
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	PISC.02	–	–	4,76 €	–	–	0 %	0 %	75 %	1,21 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	PISC.02	–	–	4,76 €	–	–	0 %	0 %	66 %	1,61 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	PISC.02	–	–	4,76 €	–	–	0 %	0 %	75 %	1,21 €
			*a*2)	Por dia, a partir das 17,00 horas	PISC.02	–	–	4,76 €	8	0,59 €				
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	PISC.02	–	–	0,59 €	–	–		36 %	0 %	0,81 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	PISC.02	–	–	0,59 €	–	–		103 %	0 %	1,21 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	PISC.02	–	–	0,59 €	–	–		36 %	0 %	0,81 €
			*a*3)	Pack de 10 senhas (Diárias):										
			I)	Crianças e jovens (de 6 a 17 anos)	PISC.02	–	–	4,76 €	20	95,11 €	0 %	0 %	89 %	10,08 €
			II)	Adultos (maiores de 18 anos)	PISC.02	–	–	4,76 €	20	95,11 €	0 %	0 %	85 %	14,11 €
			III)	Seniores (> 65 anos e portadores de deficiência)	PISC.02	–	–	4,76 €	20	95,11 €	0 %	0 %	89 %	10,08 €
	57.º			Pavilhão desportivo:										
		a)		De segunda a sexta–feira (por hora):										
			*a*1)	Escolas do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	60 %	6,03 €
			*a*2)	Coletividades do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	60 %	6,03 €
			*a*3)	Outras entidades do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	47 %	8,05 €
			*a*4)	Associações e federações desportivas	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	47 %	8,05 €
			*a*5)	Entidades fora do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	20 %	12,07 €
			*a*6)	Particulares (grupo)	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	47 %	8,05 €
		b)		Sábados, Domingos, Feriados e Horário Noturno (das 20 às 24 horas) — por hora:										
			*b*1)	Escolas do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	33 %	10,06 €
			*b*2)	Coletividades do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	33 %	10,06 €
			*b*3)	Outras entidades do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	20 %	12,07 €
			*b*4)	Associações e federações desportivas	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	20 %	12,07 €
			*b*5)	Entidades fora do Concelho	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	6 %	0 %	16,09 €
			*b*6)	Particulares (grupo)	PAV.01	–	–	15,12 €	–	–	0 %	0 %	20 %	12,07 €
	58.º			Campo de ténis:										
		a)		Com direito a utilização de balneários:										
			*a*1)	Por cada hora (até 4 pessoas)	TENIS.01	–	–	1,24 €	–	–	0 %	0 %	35 %	0,81 €
			*a*2)	Aquisição de 10 horas	TENIS.01	–	–	1,24 €	10	12,38 €	0 %	0 %	48 %	6,45 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	59.º			Biblioteca Municipal:										
		a)		Fotocópias:										
			*a*1)	Formato A4 (preto):										
			I)	Frente	DA.09	–	–	3,01 €	5 %	0,15 €	0 %	0 %	45 %	0,08 €
			II)	Frente e verso	DA.09	–	–	3,01 €	7 %	0,21 €	0 %	0 %	43 %	0,12 €
			*a*2)	Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	9 %	0,26 €	0 %	0 %	21 %	0,20 €
			*a*3)	Formato A3 (preto):										
			I)	Frente	DA.09	–	–	3,01 €	7 %	0,21 €	0 %	0 %	25 %	0,16 €
			II)	Frente e verso	DA.09	–	–	3,01 €	9 %	0,26 €	0 %	0 %	21 %	0,20 €
			*a*4)	Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	11 %	0,33 €	20 %	0 %	0 %	0,40 €
			*a*5)	Acetato (preto)	DA.09	–	–	3,01 €	13 %	0,40 €	0 %	0 %	19 %	0,32 €
			*a*6)	Acetato (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	6 %	0 %	0 %	0,48 €
		b)		Impressões:										
			*b*1)	Formato A4 (preto)	DA.09	–	–	3,01 €	8 %	0,25 €	0 %	0 %	51 %	0,12 €
			*b*2)	Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	10 %	0,30 €	0 %	0 %	20 %	0,24 €
			*b*3)	Acetato (preto)	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	0 %	0 %	20 %	0,36 €
			*b*4)	Acetato (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	18 %	0,53 €	0 %	0 %	2 %	0,52 €
			*b*5)	Formato A3 (preto)	DA.09	–	–	3,01 €	10 %	0,30 €	0 %	0 %	20 %	0,24 €
			*b*6)	Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	6 %	0 %	0 %	0,48 €
		c)		Digitalizações:										
			*c*1)	Formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	0 %	0 %	55 %	0,20 €
			*c*2)	Formato A3	DA.09	–	–	3,01 €	20 %	0,60 €	0 %	0 %	34 %	0,40 €
		d)		Suportes:										
			*d*1)	CD–ROM:										
			I)	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,60 €
			*d*2)	DVD:										
			I)	Suporte — preço de custo de cada unidade	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0,81 €
		e)		Cartão de utilizador (condições regulamentares):										
			*e*1)	1.ª via	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	0 %	0 %	73 %	0,81 €
			*e*2)	2.ª via	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	34 %	0 %	0 %	4,03 €
		f)		Ocupação e uso da sala polivalente:										
			*f*1)	Coincidente com horário de funcionamento — por hora	BIB.01			15,91 €			0 %	0 %	81 %	3,00 €
			*f*2)	Não coincidente com horário de funcionamento — por hora	BIB.01			15,91 €			0 %	0 %	62 %	6,00 €

CAPÍTULO XII

Licenciamento de atividades diversas

Neste capítulo, considera-se um conjunto de taxas resultantes de operações diversas. Estas taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). Para além do custo da atividade pública local, foram aplicados os critérios do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica e do custo social suportado a atos que possam perturbar o ordenamento municipal.

Em certos casos, para o cálculo das taxas, foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo, sendo possível apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao fator, pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XII	60.º			Licenciamento de atividades diversas: Guarda-noturno, por ano	DA.19	14,16 €	2,47 €	16,63 €	–	–	0 %	0 %	9 %	15,13 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	61.º			Realização de acampamentos ocasionais — por dia	DA.21	6,87 €	1,09 €	7,96 €	10	0,80 €	0 %	0 %	38 %	0,50 €
	62.º			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:										
		a)		Licença de exploração, por cada máquina:										
			*a*1)	Semestral	DA.22	19,68 €	3,34 €	23,03 €	2	11,51 €	0 %	264 %	0 %	41,88 €
			*a*2)	Anual	DA.22	19,68 €	3,34 €	23,03 €	–	–	0 %	264 %	0 %	83,70 €
		b)		Registo de máquinas, por cada máquina	DA.22	19,68 €	3,34 €	23,03 €	–	–	0 %	264 %	0 %	83,70 €
		c)		Averbamento por transferência de propriedade, cada máquina	DA.23	16,51 €	2,67 €	19,18 €	–	–	0 %	126 %	0 %	43,27 €
		d)		Segunda via do título de registo, por cada máquina	DA.22	19,68 €	3,34 €	23,03 €	–	–	0 %	23 %	0 %	28,43 €
	63.º			Realização de fogueiras e queimadas:										
		a)		Fogueiras populares (Natal e Santos Populares)	DA.21	6,87 €	1,09 €	7,96 €	–	–	0 %	0 %	51 %	3,92 €
		b)		Queimadas	DA.21	6,87 €	1,09 €	7,96 €	–	–	0 %	0 %	90 %	0,79 €
	64.º			Depósitos de sucata:										
		a)		Licenças para instalação ou ampliação:										
			*a*1)	Até 1.000 m^2	DTSCTA.09	90,17 €	10,20 €	100,36 €	1.000	0,10 €	0 %	398 %	0 %	0,50 €
			*a*2)	De 1.001 a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	299 %	0 %	0,40 €
			*a*3)	Superior a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	219 %	0 %	0,32 €
	65.º			Instalação ou ampliação de abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses — por metro quadrado ou fração e por ano:										
		a)		Até 1.000 m^2	DTSCTA.09	90,17	10,20	100,36 €	1.000	0,10 €	0 %	299 %	0 %	0,40 €
		b)		De 1.001 a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	219 %	0 %	0,32 €
		c)		Superior a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	139 %	0 %	0,24 €
	66.º			Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, mármores, granitos, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares — por metro quadrado ou fração e por ano:										
		a)		Até 1000 m^2	DTSCTA.09	90,17	10,20	100,36 €	1.000	0,10 €	0 %	299 %	0 %	0,40 €
		b)		De 1001 a 2000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	219 %	0 %	0,32 €
		c)		Superior a 2000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	139 %	0 %	0,24 €
	67.º			Instalação ou ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas — por metro quadrado ou fração e por ano:										
		a)		Até 1.000 m^2	DTSCTA.09	90,17	10,20	100,36 €	1.000	0,10 €	0 %	219 %	0 %	0,32 €
		b)		De 1.001 a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	139 %	0 %	0,24 €
		c)		Superior a 2.000 m^2	DTSCTA.09	–	–	0,10 €	–	–	0 %	129 %	0 %	0,23 €
	68.º			Licença para estabelecimento de pedreiras:										
		a)		As taxas a cobrar relativas a pedreiras, são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/08, de 24 de setembro	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
	69.º			Extração de inertes:										
		a)		Por tonelada	–	–	–	–	–	–		0,15 €	0,00 %	0,15 €
	70.º			Remoção de veículos:										
		a)		Componente fixa — custo administrativo	DTSCTA.10	12,80 €	2,13 €	14,93 €	–	–	0 %	0 %	19 %	12,05 €
		b)		Componente variável — serviço de reboque	–	–	–	–	–	–	–	–	–	Subcontratado.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	71.º	*a*)		Registo de cidadão da União Europeia: As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO XIII

Metrologia

As taxas deste capítulo enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIII	72.º	*a*)		Metrologia: Controlo metrológico de instrumentos de medição: As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

Taxas Urbanísticas

Nas taxas das operações urbanísticas considere-se N.A. (Nada a Assinalar) sempre que não exista um custo de contrapartida associado ao valor cobrado. Sendo que, para efeitos da avaliação do benefício auferido pelo particular, usou-se como valor padrão o valor médio de construção, por metro quadrado, para o ano de 2010, estabelecido pela Portaria n.º 1379-B/2009, de 30 de outubro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (fixado em 587,22 €), para efeitos de valorização dos prédios urbanos. Com base neste critério, verifica-se que é respeitado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO XIV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). As taxas foram definidas, sobretudo com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o critério do custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIV	73.º	*a*)		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização: Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	20 %	20,16 €
			*a*1)	Acresce ao montante referido: Por lote					99,56 %	25,00 €	0 %	0 %	19 %	20,16 €
			*a*2)	Por fogo					43,81 %	11,00 €	0 %	0 %	19 %	8,87 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			*a*3)	Por outras unidades de utilização — por fração					3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			*a*4)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração					43,81 %	11,00 €	0 %	0 %	19 %	8,87 €
	74.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia sem discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 73.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	DTUH.02	197,99 €	2,55 €	200,54 €	–	–	0 %	0 %	36 %	129,02 €
	75.º			Emissão de alvará ou receção de comunicação prévia, com discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 73.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	DTUH.02	197,99 €	2,55 €	200,54 €	250 %	501,36 €	0 %	0 %	26 %	370,91 €
	76.º			Outros aditamentos ao alvará de licença ou comunicação prévia, incluindo averbamentos.	DTUH.03	48,77 €	2,34 €	51,11 €	–	–	0 %	0 %	21 %	40,31 €

CAPÍTULO XV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). As taxas foram definidas, sobretudo com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o critério do custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XV				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização:										
	77.º			Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	20 %	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:										
			*a*1)	Por lote	–	–	–	–	99,56 %	25,00 €	0 %	0 %	19 %	20,16 €
			*a*2)	Por fogo	–	–	–	–	43,81 %	11,00 €	0 %	0 %	19 %	8,87 €
			*a*3)	Por outras unidades de utilização — por fração	–	–	–	–	3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			*a*4)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	–	–	–	–	43,81 %	11,00 €	0 %	0 %	19 %	8,87 €
	78.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia sem discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 77.º, resultantes do aumento autorizado ou licenciado	DTUH.02	197,99 €	2,55 €	200,54 €	–	–	0 %	0 %	36 %	129,02 €
	79.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia com discussão pública — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1), *a*2) e *a*3) do artigo 77.º resultantes do aumento autorizado ou licenciado	DTUH.02	197,99 €	2,55 €	200,54 €	250 %	501,36 €	0 %	0 %	26 %	370,91 €
	80.º			Outros aditamentos ao alvará de licença ou comunicação prévia, incluindo averbamentos.	DTUH.03	48,77 €	2,34 €	51,11 €	–	–	0 %	0 %	21 %	40,31 €

CAPÍTULO XVI

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). As taxas foram definidas, sobretudo com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o critério do custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XVI				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização:										
	81.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	20 %	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:										
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	–	–	–	–	43,81 %	11,00 €	0 %	0 %	19 %	8,87 €
			*a*2)	Infraestruturas — por cada tipo, nomeadamente:										
			I)	Redes de águas pluviais, por metro de conduta	–	–	–	–	1,19 %	0,30 €	0 %	0 %	20 %	0,24 €
			II)	Redes de esgotos, por metro de conduta	–	–	–	–	2,99 %	0,75 €	0 %	0 %	20 %	0,60 €
			III)	Redes de abastecimento de água, por metro de conduta	–	–	–	–	1,19 %	0,30 €	0 %	0 %	20 %	0,24 €
			IV)	Tratamento de águas ou esgotos, por unidade	–	–	–	–	59,74 %	15,00 €	0 %	0 %	19 %	12,10 €
			V)	Redes elétricas e telefónicas por metro de cabo	–	–	–	–	1,19 %	0,30 €	0 %	0 %	20 %	0,24 €
			VI)	Rede de gás, por metro de conduta	–	–	–	–	2,99 %	0,75 €	0 %	0 %	20 %	0,60 €
			VII)	Arruamentos e ou passeios, por metro quadrado	–	–	–	–	0,12 %	0,03 €	0 %	0 %	34 %	0,02 €
			VIII)	Arranjos exteriores ou espaços verdes, por metro quadrado	–	–	–	–	0,12 %	0,03 €	0 %	0 %	34 %	0,02 €
			IX)	Outras infraestruturas, por unidade de medição	–	–	–	–	0,12 %	0,03 €	0 %	697 %	0 %	0,24 €
	82.º			Alteração ao alvará ou comunicação prévia — acrescido das taxas previstas nas alíneas *a*1) e *a*2) do artigo 81.º resultantes do aumento autorizado ou licenciado	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	52 %	12,10 €
	83.º			Aditamento ao alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo averbamentos	DTUH.03	48,77 €	2,34 €	51,11 €	–	–	0 %	0 %	21 %	40,31 €
	84.º			O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres de entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão da licença ou autorização	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO XVII

Taxa devida pela emissão de alvará ou receção de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). As taxas foram definidas, sobretudo com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XVII				Taxa devida pela emissão de alvará ou receção de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:										
	85.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	20 %	20,16 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		a)		Acresce ao montante referido:										
			*a*1)	Prazo — por cada mês ou fração	–	–	–	–	3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			*a*2)	Por metro quadrado de área de terreno	–	–	–	–	0,12 %	0,03 €	0 %	33 %	0 %	0,04 €

CAPÍTULO XVIII

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de construção, remodelação, reconstrução, ampliação ou alteração

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).
As taxas foram definidas, sobretudo com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XVIII				Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de construção, remodelação, reconstrução, ampliação ou alteração:										
	86.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0 %	0 %	20 %	20,16 €
		a)		Acresce ao montante referido:										
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração	–	–	–	–	3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			*a*2)	Por tipo de edificação e sua utilização:										
			I)	Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	0,80 %	0,20 €	0 %	0 %	20 %	0,16 €
			II)	Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	1,99 %	0,50 €	0 %	0 %	20 %	0,40 €
			III)	Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	2,39 %	0,60 €	0 %	0 %	20 %	0,48 €
			IV)	Edifícios destinados a anexos à habitação, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	0,40 %	0,10 €	0 %	0 %	20 %	0,08 €
			V)	Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	0,40 %	0,10 €	0 %	0 %	20 %	0,08 €
			VI)	Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	0,40 %	0,10 €	0 %	0 %	20 %	0,08 €
			VII)	Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por m^2 de superfície total de construção. . . .	–	–	–	–	0,40 %	0,10 €	0 %	0 %	20 %	0,08 €
			VIII)	Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	1,59 %	0,40 €	0 %	0 %	20 %	0,32 €
			IX)	Muros, por metro linear	–	–	–	–	1,99 %	0,50 €	0 %	0 %	20 %	0,40 €
			X)	Piscinas, por metro quadrado de área ocupada	–	–	–	–	19,91 %	5,00 €	0 %	0 %	19 %	4,03 €
			XI)	Tanques para fins agrícolas, por metro quadrado de área ocupada.	–	–	–	–	3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			XII)	Terraços utilizáveis no prolongamento do edifício, por metro quadrado	–	–	–	–	1,59 %	0,40 €	0 %	0 %	20 %	0,32 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			XIII)	Modificação das fachadas dos edifícios, por cada uma	–	–	–	–	80,00 %	20,09 €	0 %	0 %	0,44 %	20,00 €
			XIV)	Varandas e alpendres na parte projetada sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	99,56 %	25,00 €	0 %	0 %	19 %	20,16 €
			XV)	Outros corpos salientes sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção	–	–	–	–	99,56 %	25,00 €	0 %	0 %	19 %	20,16 €
			XVI)	Estufas ou similares, por metro quadrado de área de ocupação	–	–	–	–	0,20 %	0,05 €	0 %	0 %	20 %	0,04 €
			XVII)	Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de construção, por piso	–	–	–	–	199,13 %	50,00 €	0 %	0 %	19 %	40,31 €
			XVIII)	Outras obras que careçam de licença ou admissão de comunicação prévia:										
			i)	Por metro quadrado de área de implantação	–	–	–	–	3,98 %	1,00 €	0 %	0 %	19 %	0,81 €
			ii)	Por metro linear ou unidade	–	–	–	–	1,99 %	0,50 €	0 %	0 %	20 %	0,40 €
	87.º			O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres de entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão da licença ou autorização	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

CAPÍTULO XIX

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).
Nas taxas que foram definidas, verifica-se que o custo da atividade pública local é igual à taxa a cobrar, não existindo qualquer outro critério a considerar na sua determinação.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XIX				Autorizações de utilização ou de alteração ao uso:										
	88.º			Emissão de autorização de utilização ou alterações de uso por:										
		a)		Edifício destinado a habitação, incluindo anexos	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	31 %	8,06 €	0 %	0,0 €	0 %	8,06 €
			*a*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	–	–	–	–	0,3 %	0,08 €	0 %	0,0 €	0 %	0,08 €
			*a*2)	Por fogo	–	–	–	–	76,9 %	20,16 €	0 %	0,0 €	0 %	20,16 €
		b)		Comércio, se não previsto no capítulo seguinte	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	185 %	48,38 €	0 %	0,0 €	0 %	48,38 €
			*b*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	–	–	–	–	3,09 %	0,81 €	0 %	0,0 €	0 %	0,81 €
		c)		Serviços, armazéns e equipamentos encerrados	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	185 %	48,38 €	0 %	0,0 €	0 %	48,38 €
			*c*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	–	–	–	–	3,09 %	0,81 €	0 %	0,0 €	0 %	0,81 €
		d)		Equipamentos ao ar livre	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	15 %	4,03 €	0 %	0,0 €	0 %	4,03 €
		e)		Indústria, excluindo indústria hoteleira	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	31 %	8,06 €	0 %	0,0 €	0 %	8,06 €
			*e*1)	Acresce ao montante referido por metro quadrado	–	–	–	–	0,3 %	0,08 €	0 %	0,0 €	0 %	0,08 €
		f)		Anexos e garagens	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	15 %	4,03 €	0 %	0,0 €	0 %	4,03 €
		g)		Para fins agrícolas, pecuárias ou similares	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	15 %	4,03 €	0 %	0,0 €	0 %	4,03 €
			*g*1)	Acresce ao montante referido, por metro quadrado	–	–	–	–	0,15 %	0,04 €	0 %	0,0 €	0 %	0,04 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
		h)		Outros fins não especificados	DTUH.04	23,15 €	3,05 €	26,20 €	46 %	12,10 €	0 %	0,0 €	0 %	12,10 €
			*h*1)	Acresce ao montante referido, por metro quadrado. . .	–	–	–	–	0,15 %	0,04 €	0 %	0,0 €	0 %	0,04 €

CAPÍTULO XX

Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas, com base no custo da atividade pública local, considerando-se também, o critério do benefício auferido pelo munícipe a dois níveis: económico e pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XX				Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica:										
	89.º			Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso no âmbito do regime de licenciamento zero, por cada:										
		1		Instalação, modificação ou encerramento de estabelecimento no âmbito do licenciamento zero — Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril:										
			a)	Mera comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 4.º, n.os 1 e 5	DTUH.05	41,46 €	3,39 €	44,85 €	–	–	0 %	0 %	33 %	29,93 €
			b)	Mera comunicação prévia de encerramento	DTUH.05									Isento
			c)	Comunicação prévia com prazo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1	DTUH.05	41,46 €	3,39 €	44,85 €			0 %	21 %	0 %	54,08 €
		2		Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário:										
			a)	Comunicação prévia com prazo previsto no artigo 6.º, Decreto-Lei n.º 48/2011	DTUH.05	34,45 €	2,97 €	37,42 €			0 %	0 %	33 %	24,97 €
			b)	Acresce, por ocupação de espaço público, por m^2 ou fração e por dia.	DF.01–01	4,13 €	0,34 €	4,47 €	25	0,18 €	0 %	0 %	33 %	0,12 €
	90.º			Emissão de autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	DTUH.05	50,48 €	5,39 €	55,87 €	4,37	244,17 €	0 %	0 %	1 %	241,90 €
	91.º			Alojamento local:										
		1		Mera comunicação prévia para registo de Alojamento Local	DTUH.05	41,46 €	3,39 €	44,85 €			0 %	0 %	33 %	29,93 €
		2		Auditoria de classificação no Alojamento Local	DTUH.10	41,44 €	4,10 €	45,54 €				34 %	0 %	61,19 €
	92.º			Outras licenças ou autorizações	DTUH.05	50,48 €	5,39 €	55,87 €	–	–		0 %	28 %	40,31 €
	93.º			Acresce ao montante referido nos artigos anteriores, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fração.	–	–	–	–	22 %	9,87 €	0 %	0 %	99 %	0,08 €

CAPÍTULO XXI

Emissões de alvarás de licença parcial

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXI	94.º			Emissões de alvarás de licença parcial: Emissão de licença parcial em caso de construção de estrutura — percentagem do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	–	–	–	–	–	–	–	–	–	23 %

CAPÍTULO XXII

Prorrogações em fase de acabamentos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo). O município suporta uma parte do custo, uma vez que a taxa a cobrar é inferior.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXII	95.º			Prorrogações em fase de acabamentos: Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	DTUH.06	27,33 €	4,56 €	31,88 €	–	–	0,00	0,00	24 %	24,19 €
	96.º			Prorrogação do prazo para a execução de todas as restantes obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fração	DTUH.06	27,33 €	4,56 €	31,88 €	–	–	0,00	0,00	49 %	16,13 €

CAPÍTULO XXIII

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXIII	97.º			Licença especial relativa a obras inacabadas: Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	DTUH.07	28,30 €	2,97 €	31,26 €	–	–	0,00	0,00	23 %	24,19 €

CAPÍTULO XXIV

Renovação de emissão ou comunicação prévia nos termos do artigo 72.º do RJUE

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXIV				Renovação de emissão ou comunicação prévia nos termos do artigo 72.º do RJUE.	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €	–	–	0,00	0,00	20 %	20,16 €
	98.º			Por cada mês ou fração em loteamento					43,81 %	11,00 €	0,00	0,00	19 %	8,87 €
	99.º			Por cada mês ou fração em edificações					96,77 %	0,81 €	0,00	0,00	0 %	0,81 €

CAPÍTULO XXV

Legalização de edificações nos termos do artigo 102.º-A do RJUE

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo).

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXV				Legalização de edificações nos termos do artigo 102.º-A do RJUE:										
	100.º			Emissão do alvará de licença ou receção da comunicação prévia	DTUH.01	21,72 €	3,39 €	25,11 €			20 %	0 %	25 %	23,85 €
				Acresce ao montante referido:										
			*a*1)	Prazo inicial e 1.ª prorrogação — por cada mês ou fração					3,98 %	1,00 €	20 %	0,00	25 %	0,95 €
			*a*2)	Por tipo de edificação e sua utilização:										
			I)	Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de superfície total de construção					0,80 %	0,20 €	20 %	0 %	25 %	0,19 €
			II)	Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de superfície total de construção					1,99 %	0,50 €	20 %	0 %	25 %	0,47 €
			III)	Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de superfície total de construção					2,39 %	0,60 €	20 %	0 %	25 %	0,57 €
			IV)	Edifícios destinados a anexos à habitação, por metro quadrado de superfície total de construção					0,40 %	0,10 €	20 %	0 %	25 %	0,10 €
			V)	Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de superfície total de construção					0,40 %	0,10 €	20 %	0 %	25 %	0,10 €
			VI)	Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de superfície total de construção					0,40 %	0,10 €	20 %	0 %	25 %	0,10 €
			VII)	Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por m^2 de superfície total de construção. . . .					0,40 %	0,10 €	20 %	0 %	25 %	0,10 €
			VIII)	Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de superfície total de construção					1,59 %	0,40 €	20 %	0 %	25 %	0,38 €
			IX)	Muros, por metro linear					1,99 %	0,50 €	20 %	0 %	25 %	0,47 €
			X)	Piscinas, por metro quadrado de área ocupada					19,91 %	5,00 €	20 %	0 %	25 %	4,75 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
			XI)	Tanques para fins agrícolas, por metro quadrado de área ocupada					3,98 %	1,00 €	20 %	0 %	25 %	0,95 €
			XII)	Terraços utilizáveis no prolongamento do edifício, por metro quadrado					1,59 %	0,40 €	20 %	0 %	25 %	0,38 €
			XIII)	Modificação das fachadas dos edifícios, por cada uma					127,45 %	32,00 €		0 %	25 %	24,00 €
			XIV)	Varandas e alpendres na parte projetada sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção					99,56 %	25,00 €	20 %	0 %	25 %	23,75 €
			XV)	Outros corpos salientes sobre a via pública, por metro quadrado de superfície total de construção					99,56 %	25,00 €	20 %	0 %	25 %	23,75 €
			XVI)	Estufas ou similares, por metro quadrado de área de ocupação					0,20 %	0,05 €	20 %	0 %	25 %	0,05 €
			XVII)	Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia de construção, por piso					199,13 %	50,00 €	20 %	0 %	25 %	47,50 €
			XVIII)	Outras obras que careçam de licença ou admissão de comunicação prévia:										
			i)	Por metro quadrado de área de implantação					3,98 %	1,00 €	20 %	0 %	25 %	0,95 €
			ii)	Por metro linear ou unidade					1,99 %	0,50 €	20 %	0 %	25 %	0,47 €

CAPÍTULO XXVI

Análise e apreciação de pedidos relativos a projetos de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

Nas taxas foram definidas, verifica-se que custo da atividade pública local é superior à taxa a cobrar, suportando o município um custo social. Consideraram-se nalgumas taxas, o critério do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXVI				Análise e apreciação de pedidos relativos a projetos de loteamento, obras de urbanização e obras de edificação:										
	101.º			Projetos de obras de anexos, garagens e edifícios para fins agrícolas ou similares	DTUH.08	100,11 €	6,69 €	106,80 €	50 %	53,40 €	0 %	0 %	69,79 %	16,13 €
	102.º			Projetos de obras de moradias unifamiliares	DTUH.08	100,11 €	6,69 €	106,80 €	–	–	0 %	0 %	77,35 %	24,19 €
	103.º			Projetos de edifícios de habitação coletiva, comércios e serviços, por fração	DTUH.08	100,11 €	6,69 €	106,80 €	8	13,35 €	0 %	0 %	9 %	12,10 €
	104.º			Projetos de loteamentos, por metro quadrado de área a lotear	DTUH.08	100,11 €	6,69 €	106,80 €	2.400	0,04 €	0 %	0 %	10 %	0,04 €
	105.º			Apreciação de informação prévia — % do valor definido nos artigos 101.º a 104.º	–	–	–	–	–	–	–	–	–	38 %
	106.º			Apreciações seguintes — percentagem do valor definido nos artigos 101.º a 104.º	–	–	–	–	–	–	–	–	–	38 %

CAPÍTULO XXVII

Ocupação de espaço público por motivos de obras

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou no Tipo III (as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva). No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional ou técnico, nalguns casos não é possível fazer-se a comparação com o valor da taxa, uma vez que a utilização particular da via pública não é quantificável. Assim sendo, algumas taxas têm subjacente um critério de benefício auferido pelo munícipe.

À semelhança das outras taxas foi dividido o custo de contrapartida por referenciais de processos tipo. Desta forma, conseguimos apurar o valor do custo de contrapartida de cada taxa em relação ao fator pelo que é cobrada.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXVII				Ocupação de espaço público por motivos de obras:										
	107.º			Tapumes ou outros resguardos, cumulativamente, por	DTUH.09	23,09 €	3,76 €	26,85 €	50 %	13,42 €				
		a)		Mês ou fração	DTUH.09	–	–	13,42 €	3	4,47 €	0 %	0 %	81,90 %	0,81 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	DTUH.09	–	–	13,42 €	8	1,68 €	0 %	0 %	97,62 %	0,04 €
	108.º			Andaimes, cumulativamente, por	DTUH.09	23,09 €	3,76 €	26,85 €	50 %	13,42 €				
		a)		Mês ou fração	DTUH.09	–	–	13,42 €	3	4,47 €	0 %	0 %	64,02 %	1,61 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	DTUH.09	–	–	13,42 €	8	1,68 €	0 %	0 %	51,73 %	0,81 €
	109.º			Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	DTUH.09	23,09 €	3,76 €	26,85 €	1,36	19,74 €	0,000 %	308,5 %	0,00 %	80,63 €
	110.º			Outras ocupações, cumulativamente, por:	DTUH.09	23,09 €	3,76 €	26,85 €	50 %	13,42 €				
		a)		Mês ou fração	DTUH.09	–	–	13,42 €	2	6,71 €	0 %	20 %	0 %	8,06 €
		b)		Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	DTUH.09	–	–	13,42 €	8	1,68 €	0 %	0 %	4 %	1,61 €

CAPÍTULO XXVIII

Vistorias

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas foram definidas com base no custo da atividade pública local e no custo social suportado.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXVIII				Vistorias:										
	111.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e ou serviços, com exceção dos previstos no artigo 114.º	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €
		a)		Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação	–	–	–	–	6,64 %	5,00 €	0 %	0 %	#REF!	4,03 €
	112.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, com exceção da indústria hoteleira	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	113.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €
	114.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €
	115.º			Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €
		a)		Acresce, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto	–	–	–	–	6,64 %	5,00 €	0 %	0 %	0 %	4,03 €
	116.º			Vistoria para constituição de propriedade horizontal, por fração	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	6	12,56 €		61 %	0 %	20,16 €
	117.º			Por auto de receção provisória ou definitiva	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	46,51 %	40,31 €
		a)		Nos loteamentos, acresce ao montante referido, por cada lote	–	–	–	–	6,64 %	5,00 €	0 %	0 %	19 %	4,03 €
	118.º			Outras vistorias não previstas nos números anteriores	DTUH.10	69,46 €	5,89 €	75,36 €	–	–	0 %	0 %	20 %	60,47 €

CAPÍTULO XXIX

Operações de destaque

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo).
Consideraram-se nestas taxas, os critérios do benefício auferido pelo munícipe e do custo da atividade pública local.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXIX				Operações de destaque:										
	119.º			Por pedido ou reapreciação	DTUH.11	27,96 €	2,97 €	30,92 €	–	–	0 %	56 %	0 %	48,38 €
	120.º			Pela emissão da certidão de aprovação, por lauda	DTUH.11	27,96 €	2,97 €	30,92 €	2	15,46 €	0 %	4 %	0 %	16,13 €

CAPÍTULO XXX

Propriedade horizontal

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

Nas taxas que foram definidas, verifica-se que custo da atividade pública local é inferior à taxa a cobrar, pelo que o critério subjacente a estas taxas é o critério do benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXX				Propriedade horizontal:										
	121.º			Por pedido ou reapreciação	DTUH.11	27,96 €	2,97 €	30,92 €	.	.	0 %	56 %	0 %	48,38 €
	122.º			Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	DTUH.11	27,96 €	2,97 €	30,92 €	2	15,46 €	0 %	4 %	0 %	16,13 €

CAPÍTULO XXXI

Receção de obras de urbanização

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

Nas taxas que foram definidas, verifica-se que custo da atividade pública local é superior à taxa a cobrar, pelo que o critério subjacente a estas taxas é o critério do custo social suportado pela desobstrução jurídica para a possibilidade de exercer um determinado ato.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXI				Receção de obras de urbanização:										
	123.º			Por auto de receção provisória de obras de urbanização	DTHU.12	99,59 €	6,73 €	106,32 €	–	–	0,00	0,00	24 %	80,63 €
		a)		Por lote, em acumulação com o montante anterior	–	–	–	–	4,70 %	5,00 €	0,00	0,00 €	19 %	4,03 €
	124.º			Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	DTHU.12	99,59 €	6,73 €	106,32 €	–	–	0,00	0,00	24 %	80,63 €
		a)		Por lote, em acumulação com o montante anterior	–	–	–	–	4,70 %	5,00 €	0,00	0,00 €	19 %	4,03 €
	125.º			Para redução da caução, por lote	DTHU.12	99,59 €	6,73 €	106,32 €	–	–	0,00	0,00	24 %	80,63 €

CAPÍTULO XXXII

Assuntos administrativos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional). No geral, as taxas a cobrar são inferiores ao custo da atividade pública local, suportando o município o diferencial.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXII				Assuntos administrativos:										
	126.º			Averbamentos em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, por cada averbamento	DTUH.13	23,19 €	2,55 €	25,74 €	–	–	0,00	0,00	22 %	20,16 €
	127.º			Outras certidões	DA.04	7,25 €	1,13 €	8,37 €	–	–	0,00	0,00	51,87 %	4,03 €
		a)		Por folha, em acumulação com o montante referido	DA.04	7,25 €	1,13 €	8,37 €	4	2,09 €	0,00	0,00	61,31 %	0,81 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	128.º			Fotocópias:										
		a)		Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):										
			*a*1)	Formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	50 %	1,51 €	0 %	0 %	80 %	0,30 €
			*a*2)	Formato A3	DA.09	–	–	3,01 €	80 %	2,41 €	0 %	0 %	83 %	0,40 €
			*a*3)	Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	75 %	2,26 €	0 %	0 %	34 %	1,50 €
			*a*4)	Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	100 %	3,01 €	0 %	0 %	17 %	2,50 €
			*a*5)	Formato A2	DA.09X2	–	–	3,01 €	2	6,03 €	0 %	0 %	20 %	4,84 €
			*a*6)	Formato A1	DA.09X4	–	–	3,01 €	4	12,05 €	0 %	0 %	33 %	8,06 €
			*a*7)	Formato A0	DA.09X8	–	–	3,01 €	8	24,11 €	0 %	0 %	33 %	16,13 €
		b)		Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):										
			*b*1)	Formato simples A4	DA.04	–	–	3,01 €	15 %	0,45 €	0 %	0 %	56 %	0,20 €
			*b*2)	Formato simples A3	DA.04	–	–	3,01 €	25 %	0,75 €	0 %	0 %	67 %	0,25 €
			*b*3)	Formato simples A4 (Cores)	DA.04	–	–	3,01 €	30 %	0,90 €	0 %	0 %	45 %	0,50 €
			*b*4)	Formato simples A3 (Cores)	DA.04	–	–	3,01 €	45 %	1,36 €	0 %	0 %	26 %	1,00 €
		c)		Autenticadas:										
			*c*1)	De peças escritas, por folha em formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	0,00	0,00	20 %	2,42 €
			*c*2)	De peças desenhadas, por folha em formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	0,00	0,00	20 %	2,42 €
			*c*3)	De peças desenhadas, outros formatos:										
			I)	Formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	50 %	1,51 €	0 %	0 %	80 %	0,30 €
			II)	Formato A3	DA.09	–	–	3,01 €	80 %	2,41 €	0 %	0 %	83 %	0,40 €
			III)	Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	75 %	2,26 €	0 %	0 %	34 %	1,50 €
			IV)	Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	100 %	3,01 €	0 %	0 %	17 %	2,50 €
			V)	Formato A2	DA.09X2	–	–	3,01 €	2	6,03 €	0 %	0 %	20 %	4,84 €
			VI)	Formato A1	DA.09X4	–	–	3,01 €	4	12,05 €	0 %	0 %	33 %	8,06 €
			VII)	Formato A0	DA.09X8	–	–	3,01 €	8	24,11 €	0 %	0 %	33 %	16,13 €
		d)		Plantas topográficas de localização:										
			*d*1)	Em qualquer escala, por folha em formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	–	–	0,00	0,00	46,58 %	1,61 €
			*d*2)	Em qualquer escala, outros formatos:										
			I)	Formato A4	DA.09	–	–	3,01 €	50 %	1,51 €	0 %	0 %	80 %	0,30 €
			II)	Formato A3	DA.09	–	–	3,01 €	80 %	2,41 €	0 %	0 %	83 %	0,40 €
			III)	Formato A4 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	75 %	2,26 €	0 %	0 %	34 %	1,50 €
			IV)	Formato A3 (cores)	DA.09	–	–	3,01 €	100 %	3,01 €	0 %	0 %	17 %	2,50 €
			V)	Formato A2	DA.09X2	–	–	3,01 €	2	6,03 €	0 %	0 %	20 %	4,84 €
			VI)	Formato A1	DA.09X4	–	–	3,01 €	4	12,05 €	0 %	0 %	33 %	8,06 €
			VII)	Formato A0	DA.09X8	–	–	3,01 €	8	24,11 €	0 %	0 %	33 %	16,13 €
			*d*3)	Em qualquer escala, em suporte informático	DTUH.14x2	–	–	16,34 €	–	–	0 %	0 %	25,96 %	12,10 €

CAPÍTULO XXXIII

Depósito de ficha técnica da habitação

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo I (as que decorrem de ato administrativo).

As taxas foram definidas com base no custo social suportado.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXIII	129.º			Depósito da ficha técnica da habitação: Por depósito, de habitação com área bruta de construção:										
		a)		Depósito	DTHU.15	8,23 €	0,96 €	9,19 €	–	–	0,00	0,00	19 %	7,41 €
		b)		Segunda via	DTHU.15	8,23 €	0,96 €	9,19 €	–	–	0,00	0,00	19 %	7,41 €

CAPÍTULO XXXIV

Licenciamento de áreas de serviço

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas de licenciamento de áreas de serviço, para além do custo da atividade pública local, baseiam-se, sobretudo no benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica, que lhe vai permitir usufruir de um determinado ato e ainda no desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial, bem como possíveis impactos ambientais negativos.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXIV	130.º			Licenciamento de áreas de serviço: Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal:										
		a)		Licença de funcionamento ou exploração	DTHU.16	152,01 €	12,37 €	164,38 €	–	–	0 %	881 %	0 %	1.612,66 €
		b)		Averbamentos.	DTHU.16	152,01 €	12,37 €	164,38 €	–	–	0 %	175 %	0 %	451,55 €

CAPÍTULO XXXV

Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

As taxas deste capítulo, para além do custo da atividade pública local, baseiam-se, sobretudo no benefício auferido pelo munícipe pela desobstrução jurídica, que lhe vai permitir usufruir de um determinado ato e ainda no desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial, bem como possíveis impactos ambientais negativos.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXV	131.º			Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis e depósitos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	DTHU.17	123,81 €	12,37 €	136,18 €	–	–	48 %	0 %	0 %	201,58 €

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
	132.º			Vistorias relativas ao processo de licenciamento. . . .	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	0 %	0 %	28 %	40,31 €
	133.º			Vistorias periódicas	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	0 %	8 %	0 %	60,47 €
	134.º			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	8 %	0 %	0 %	60,47 €
	135.º			Licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	0 %	4346 %	0 %	4.031,66 €
	136.º			Licença de exploração de depósitos de gases de petróleo liquefeitos (GPL):										
		a)		Com capacidade global até 10 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	0 %	78 %	0 %	161,27 €
		b)		Com capacidade global superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	0 %	256 %	0 %	322,53 €
	137.º			Averbamentos.	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	0 %	398 %	0 %	451,55 €

CAPÍTULO XXXVI

Licenciamento de instalação de parques de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

Estas taxas para além do custo da atividade pública local, baseiam-se, sobretudo no custo social suportado e ainda no desincentivo a atos que perturbem o ordenamento territorial, bem como possíveis impactos ambientais negativos.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXVI				Licenciamento de instalação e de parques de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL):										
	138.º			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração	DTUH.20	89,18 €	5,81 €	94,99 €	–	–	0 %	0 %	58 %	40,31 €
	139.º			Vistorias relativas ao processo de licenciamento. . . .	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	0 %	0 %	28 %	40,31 €
	140.º			Vistorias periódicas	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	0 %	0 %	28 %	40,31 €
	141.º			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	DTHU.18	51,42 €	4,43 €	55,85 €	–	–	0 %	0 %	28 %	40,31 €
	142.º			Licença de exploração de parques de garrafas de GPL:										
		a)		Até 5 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	0 %	0 %	11 %	80,63 €
		b)		Até 10 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	78 %	0 %	0 %	161,27 €
		c)		Até 20 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	167 %	0 %	0 %	241,90 €
		d)		Até 50 m^3	DTHU.19	82,69 €	7,98 €	90,68 €	–	–	256 %	0 %	0 %	322,53 €

CAPÍTULO XXXVII

Licenciamento da atividade industrial, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos: Tipo I (as que decorrem de ato administrativo), ou Tipo II (as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional).

No geral, as taxas a cobrar são inferiores ao custo da atividade pública local, suportando o município o diferencial.

Prestação tributável					Processo tipo	Custos/gastos		I. Custo da atividade pública local (CTAXA)	Outros referenciais		II. Desincentivo (DESINC)	III. Benefício auferido pelo particular (BENEF)	IV. Custo social suportado (CSOCIAL)	Valor da taxa I × (II + III – – IV + 1)
Capítulo	Artigo	Alínea	Subalínea	Designação		Diretos	Indiretos		Medida de processo tipo	Custo por unidade				
XXXVII				Atividade industrial — Sistema Indústria Responsável (SIR):										
	143.º			Receção da mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR	DTUH.SIR.01	44,59 €	3,97 €	48,56 €	–	NA			18 %	39,62 €
	144.º			Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias	DTUH.SIR.02	28,65 €	2,72 €	31,37 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	25,59 €
	145.º			Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroagroalimentar que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	DTUH.SIR.03	76,03 €	5,22 €	81,25 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	66,29 €
	146.º			Vistorias de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	DTUH.SIR.04	76,03 €	5,22 €	81,25 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	66,29 €
	147.º			Comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	DTUH.SIR.05	23,34 €	2,30 €	25,64 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	20,92 €
	148.º			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	DTUH.SIR.06	76,03 €	5,22 €	81,25 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	66,29 €
	149.º			Outras vistorias previstas na legislação aplicável	DTUH.SIR.07	76,03 €	5,22 €	81,25 €	–	NA	0 %	0 %	18 %	66,29 €

III

ANEXO

Cálculos auxiliares relativos à fundamentação das taxas municipais

3.1 — Cálculos auxiliares

Nos quadros que a seguir se apresentam é possível analisar os custos da atividade pública local associados aos vários trâmites processuais a que as taxas estão sujeitas. Estes custos de contrapartida constituem, à luz do estipulado no RGTAL, uma parte do custo total das taxas. O método de apuramento dos referidos custos foi efetuado através da fórmula de cálculo descrita nos capítulos anteriores.

3.2 — Divisão Administrativa (DA)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta Divisão.

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Afixação de editais											
DA.01											
1	Receção do pedido	AOP5A	0,13 €	7	0,92 €	0,10 €	0,08 €	0,00 €	1,10 €	0,29 €	1,40 €
2	Emissão guia de receita	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,02 €	0,49 €	0,13 €	0,62 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Parecer Técnico	CTE1	0,24 €	5	1,21 €	0,07 €	0,06 €	0,02 €	1,36 €	0,21 €	1,57 €
5	Afixação do edital	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
				23	3,92 €	0,36 €	0,25 €	0,04 €	4,58 €	0,96 €	5,54 €
Alvarás											
DA.02											
1	Receção e registo do pedido	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Informação técnica	CDIV	0,50 €	10	5,01 €	0,19 €	0,11 €	0,02 €	5,33 €	0,42 €	5,75 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	15	1,98 €	0,22 €	0,17 €	0,06 €	2,43 €	0,63 €	3,05 €
5	Emissão guia de receita	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,02 €	0,49 €	0,13 €	0,62 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				38	10,11 €	0,65 €	0,42 €	0,10 €	11,29 €	1,59 €	12,87 €
Averbamentos de qualquer natureza, não previstos (cada)											
DA.03											
1	Receção e registo do pedido	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,47 €	0,13 €	0,60 €
2	Informação técnica	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,09 €	0,06 €	0,02 €	2,68 €	0,21 €	2,88 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Averbamento e registo	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
5	Emissão guia de receita	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,02 €	0,49 €	0,13 €	0,62 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				21	6,02 €	0,38 €	0,23 €	0,04 €	6,68 €	0,88 €	7,55 €
Certidões de teor											
DA.04											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,04 €	0,02 €	0,00 €	1,06 €	0,08 €	1,15 €
5	Elaboração de documento	AOP5A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,02 €	1,60 €	0,42 €	2,02 €
6	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				27	6,45 €	0,46 €	0,30 €	0,04 €	7,25 €	1,13 €	8,37 €
										Por cada lauda a mais (50 %)	4,19 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Certidões de narrativa											
DA.05											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	2,66 €	0,21 €	2,86 €
5	Elaboração de documento	AOP5A	0,13 €	15	1,98 €	0,22 €	0,17 €	0,02 €	2,39 €	0,63 €	3,01 €
6	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,04 €	0,02 €	0,00 €	1,06 €	0,08 €	1,15 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				37	8,87 €	0,63 €	0,41 €	0,04 €	9,95 €	1,55 €	11,50 €
										Por cada lauda a mais (50 %)	5,75 €
Fotocópias autenticadas											
DA.06											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
2	Registo + Fotocópia	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,02 €	0,81 €	0,21 €	1,02 €
3	Autenticação	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				16	3,18 €	0,26 €	0,18 €	0,04 €	3,66 €	0,67 €	4,33 €
Buscas — por cada ano											
DA.07											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,02 €	0,34 €	0,08 €	0,42 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Busca e elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,02 €	1,60 €	0,42 €	2,02 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				25	5,44 €	0,42 €	0,28 €	0,06 €	6,20 €	1,04 €	7,25 €
Fornecimento de cópias de processos relativos a empreitadas											
DA.08											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,02 €	0,81 €	0,21 €	1,02 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Busca + fotocópia	AOP5A	0,13 €	60	7,92 €	0,88 €	0,66 €	2,50 €	11,97 €	2,51 €	14,47 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				80	12,71 €	1,24 €	0,88 €	2,54 €	17,36 €	3,34 €	20,71 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (cada)											
DA.09											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Busca + fotocópia	AOP5A	0,13 €	15	1,98 €	0,22 €	0,17 €	0,02 €	2,39 €	0,63 €	3,01 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				30	6,10 €	0,50 €	0,33 €	0,04 €	6,97 €	1,25 €	8,23 €
										Por cada cópia (1 lauda)	3,01 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Pedido de desistência de pretensão											
DA.10											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Busca + fotocópia	AOP5A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,02 €	1,60 €	0,42 €	2,02 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	2	1,00 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	1,05 €	0,08 €	1,14 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				27	5,71 €	0,46 €	0,30 €	0,04 €	6,50 €	1,13 €	7,63 €
Termos de Responsabilidade, identidade, idoneidade											
DA.11											
1	Receção e elaboração do pedido	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Fotocópia	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,02 €	0,49 €	0,13 €	0,62 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,02 €	0,81 €	0,21 €	1,02 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				18	5,39 €	0,36 €	0,20 €	0,04 €	5,99 €	0,75 €	6,74 €
Conferição e autenticação de documentos											
DA.12											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Conferição/Autenticação	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	2,63 €	0,21 €	2,84 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				15	4,16 €	0,25 €	0,17 €	0,02 €	4,59 €	0,63 €	5,22 €
Acesso aos documentos administrativos — por outros meios											
DA.13											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Consulta	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,02 €	0,34 €	0,08 €	0,42 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	2	0,49 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,55 €	0,08 €	0,64 €
				13	3,01 €	0,24 €	0,14 €	0,02 €	3,41 €	0,54 €	3,95 €
Constituição de compropriedade											
DA.14											
1	Receção do pedido + Fotocópias	ATE4A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,10 €	2,48 €	0,63 €	3,10 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	5	0,66 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	180	90,22 €	2,65 €	1,98 €	0,50 €	95,36 €	7,52 €	102,88 €
5	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				211	97,33 €	3,21 €	2,32 €	27,34 €	130,20 €	8,82 €	139,02 €
Licenciamento e Alvará Táxis											
DA.15											
1	Receção e registo do pedido	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,47 €	0,13 €	0,60 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,22 €	0,17 €	0,02 €	4,05 €	0,63 €	4,68 €
4	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	30	3,96 €	0,44 €	0,33 €	0,20 €	4,93 €	1,25 €	6,19 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	3	1,50 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	1,58 €	0,13 €	1,71 €
6	Emissão guia de receita	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				60	12,63 €	0,95 €	0,66 €	0,24 €	14,49 €	2,51 €	16,99 €

Averbamentos em alvarás

DA.16

1	Receção e registo do pedido . . .	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,47 €	0,13 €	0,60 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,63 €	0,17 €	0,02 €	4,46 €	0,63 €	5,08 €
4	Averbamento e registo	AOP5A	0,13 €	20	2,64 €	0,29 €	0,22 €	0,10 €	3,26 €	0,84 €	4,09 €
5	Assinatura	CDIV	0,50 €	3	1,50 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	1,58 €	0,13 €	1,71 €
6	Emissão guia de receita	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,02 €	0,49 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				50	11,31 €	1,21 €	0,55 €	0,14 €	13,21 €	2,09 €	15,30 €

Licenciamento e alvará espetáculos e divertimentos públicos

DA.17

1	Receção do pedido.	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	3	0,40 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,47 €	0,13 €	0,60 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,63 €	0,17 €	0,02 €	4,46 €	0,63 €	5,08 €
5	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	60	7,92 €	0,92 €	0,66 €	0,16 €	9,66 €	2,51 €	12,17 €
6	Assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				94	17,09 €	1,93 €	1,03 €	0,20 €	20,25 €	3,93 €	24,18 €

Licença especial do ruído

DA.18

1	Receção do pedido.	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP5A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	5	1,21 €	0,21 €	0,06 €	0,02 €	1,50 €	0,21 €	1,71 €
5	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,16 €	2,54 €	0,63 €	3,16 €
6	Assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				37	7,92 €	0,78 €	0,41 €	0,20 €	9,30 €	1,55 €	10,84 €

Guarda-noturno

DA.19

1	Receção e registo do pedido . . .	ATE3	0,15 €	5	0,73 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,86 €	0,21 €	1,07 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,63 €	0,17 €	0,02 €	4,46 €	0,63 €	5,08 €
4	Elaboração do documento	ATE3	0,15 €	30	4,38 €	0,44 €	0,33 €	0,20 €	5,36 €	1,25 €	6,61 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	1	0,67 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,71 €	0,04 €	0,75 €
6	Emissão guia de receita	ATE3	0,15 €	3	0,44 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,54 €	0,13 €	0,66 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				59	11,93 €	1,34 €	0,65 €	0,24 €	14,16 €	2,47 €	16,63 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Venda ambulante de lotarias, por ano											
DA.20											
1	Receção e registo do pedido . . .	ATE3	0,15 €	3	0,44 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,52 €	0,13 €	0,64 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	5	1,21 €	0,21 €	0,06 €	0,02 €	1,50 €	0,21 €	1,71 €
4	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	1	0,67 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,71 €	0,04 €	0,75 €
6	Emissão guia de receita	ATE3	0,15 €	2	0,29 €	0,03 €	0,02 €	0,02 €	0,36 €	0,08 €	0,45 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				26	6,00 €	0,59 €	0,29 €	0,04 €	6,91 €	1,09 €	8,00 €
Acampamentos ocasionais											
DA.21											
1	Receção e registo do pedido . . .	ATE3	0,15 €	3	0,44 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,52 €	0,13 €	0,64 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	5	1,21 €	0,21 €	0,06 €	0,00 €	1,48 €	0,21 €	1,69 €
4	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	1	0,67 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,71 €	0,04 €	0,75 €
6	Emissão guia de receita	ATE3	0,15 €	2	0,29 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,34 €	0,08 €	0,43 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				26	6,00 €	0,59 €	0,29 €	0,00 €	6,87 €	1,09 €	7,96 €
Exploração máquinas automáticas, mecânicas, elétricas, …											
DA.22											
1	Receção e registo do pedido . . .	ATE3	0,15 €	10	1,46 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,72 €	0,42 €	2,14 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	30	7,29 €	1,25 €	0,33 €	0,06 €	8,93 €	1,25 €	10,18 €
4	Elaboração do documento	AOP5A	0,13 €	30	3,96 €	0,44 €	0,33 €	0,10 €	4,83 €	1,25 €	6,09 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	1	0,67 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,71 €	0,04 €	0,75 €
6	Emissão guia de receita	ATE3	0,15 €	3	0,44 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,54 €	0,13 €	0,66 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				80	16,55 €	2,07 €	0,88 €	0,18 €	19,68 €	3,34 €	23,03 €
Averbamentos											
DA.23											
1	Receção e registo do pedido . . .	ATE3	0,15 €	10	1,46 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,72 €	0,42 €	2,14 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
3	Informação técnica.	CTE1	0,24 €	30	7,29 €	1,25 €	0,33 €	0,06 €	8,93 €	1,25 €	10,18 €
4	Averbamento	AOP5A	0,13 €	15	1,98 €	0,22 €	0,17 €	0,00 €	2,37 €	0,63 €	2,99 €
5	Emissão guia de receita	ATE3	0,15 €	3	0,44 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,54 €	0,13 €	0,66 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				64	13,90 €	1,82 €	0,70 €	0,08 €	16,51 €	2,67 €	19,18 €
Registo de cidadão da União Europeia											
GA.01											
1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Emissão certificado	TSU3	0,29 €	7	2,04 €	0,29 €	0,08 €	0,05 €	2,46 €	0,29 €	2,76 €
4	Emissão da guia de receita. . . .	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				17	4,77 €	0,50 €	0,19 €	0,07 €	5,52 €	0,71 €	6,23 €

3.3 — Divisão Financeira (DF)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta Divisão.

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Ocupação do espaço de domínio público											
DF.01											
1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	1,00 €	0,21 €	1,21 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Informação	FISC	0,17 €	30	5,25 €	0,73 €	0,33 €	0,64 €	6,95 €	1,25 €	8,20 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,10 €	0,00 €	3,59 €	0,21 €	3,79 €
6	Processo + notificação	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,22 €	0,08 €	0,60 €	3,52 €	0,63 €	4,15 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,00 €	0,03 €	0,02 €	0,45 €	0,13 €	0,57 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				76	17,87 €	1,53 €	0,79 €	1,26 €	21,46 €	3,18 €	24,63 €
Emissão, renovação, pedido de 2.ª via de licença de condução											
DF.02											
1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
3	Elaboração do documento	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,15 €	0,11 €	0,20 €	2,21 €	0,42 €	2,62 €
4	Assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
5	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				25	6,21 €	0,45 €	0,28 €	0,22 €	7,15 €	1,04 €	8,20 €
Emissão, renovação de licença para anúncios luminosos											
DF.03											
1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,60 €	0,13 €	0,73 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Informação técnica	FISC	0,17 €	20	3,50 €	0,29 €	0,22 €	0,49 €	4,50 €	0,84 €	5,34 €
5	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
6	Registo e notificação	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,15 €	0,11 €	0,50 €	2,51 €	0,42 €	2,92 €
7	Elaboração do documento	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,15 €	0,11 €	0,02 €	2,03 €	0,42 €	2,44 €
8	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
9	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				60	13,31 €	1,00 €	0,66 €	1,03 €	16,00 €	2,51 €	18,51 €
Ocupação do espaço de domínio público — Licenciamento zero											
DF.01-01											
1	Receção, verificação e análise requisitos formais	ATE2	0,17 €	2	0,35 €	0,03 €	0,02 €	0	0,41	0,08	0,49 €
2	Despacho de deferimento/indeferimento	PRES	0,66 €	5	3,29 €	0,08 €	0,06 €	0	3,43	0,21	3,64 €
3	Notificação eletrónica de despacho	CTE1	0,24 €	1	0,24 €	0,02 €	0,01 €	0,02	0,29	0,04	0,33 €
				8	3,88 €	0,13 €	0,10 €	0,02 €	4,13 €	0,34 €	4,47 €
Emissão, renovação de licença para anúncios luminosos — Licenciamento zero											
DF 03.01											
1	Verificação e análise dos requisitos formais	ATE2	0,17 €	2	0,35 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,41 €	0,08 €	0,49 €
2	Despacho	PRES	0,66 €	5	3,29 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	3,43 €	0,21 €	3,64 €
3	Notif eletrónica de deferimento/indeferimento	CTE1	0,24 €	1	0,24 €	0,02 €	0,01 €	0,02 €	0,29 €	0,04 €	0,33 €
				8	3,88 €	0,13 €	0,10 €	0,02 €	4,13 €	0,34 €	4,47 €

3.4 — Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (DTSCTA)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta Divisão.

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		

Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias

DTSCTA.01

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Marcação da vistoria	CTE2	0,22 €	5	1,08 €	0,12 €	0,06 €	0,10 €	1,36 €	0,21 €	1,57 €
5	Vistoria	VETE	0,07 €	40	2,71 €	0,00 €	0,00 €	0,85 €	3,57 €	0,00 €	3,57 €
6	Vistoria	FISC	0,17 €	40	7,00 €	0,97 €	0,44 €	0,00 €	8,41 €	1,67 €	10,08 €
7	Informação/Alvará	CTE2	0,22 €	20	4,33 €	0,49 €	0,22 €	0,10 €	5,14 €	0,84 €	5,97 €
8	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
9	Notificação	AOP11B	0,09 €	3	0,28 €	0,07 €	0,03 €	0,50 €	0,89 €	0,13 €	1,01 €
10	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
11	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				135	22,33 €	2,21 €	1,05 €	1,57 €	27,16 €	3,97 €	31,13 €

Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela

DTSCTA.02

1	Receção e registo do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	2	0,19 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,26 €	0,08 €	0,34 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
6	Marcação da vistoria	CTE2	0,22 €	2	0,43 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,50 €	0,08 €	0,59 €
7	Vistoria	FISC	0,17 €	60	10,49 €	1,46 €	0,66 €	1,28 €	13,89 €	2,51 €	16,40 €
8	Informação	FISC	0,17 €	30	5,25 €	0,73 €	0,33 €	0,00 €	6,31 €	1,25 €	7,56 €
9	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
10	Notificação	AOP11B	0,09 €	2	0,19 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,26 €	0,08 €	0,34 €
				111	21,01 €	2,63 €	1,22 €	1,30 €	26,16 €	4,64 €	30,80 €

Instalação Abastecedora de Carburantes Líquidos

DTSCTA.03

1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Parecer Técnico	FISC	0,17 €	10	1,75 €	0,24 €	0,11 €	0,00 €	2,10 €	0,42 €	2,52 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				25	6,74 €	0,56 €	0,28 €	0,00 €	7,58 €	1,04 €	8,62 €

Vendedores Ambulantes

DTSCTA.04

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,00 €	2,38 €	0,63 €	3,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	2	0,19 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,26 €	0,08 €	0,34 €
3	Despacho	VERE	0,51 €	2	1,01 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,09 €	0,08 €	1,18 €
4	Informação técnica	CTE2	0,22 €	30	6,50 €	0,73 €	0,33 €	0,06 €	7,61 €	1,25 €	8,87 €
5	Assinatura	VERE	0,51 €	2	1,01 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,09 €	0,08 €	1,18 €
6	Elaboração do documento	CTE2	0,22 €	60	12,99 €	1,46 €	0,66 €	0,10 €	15,21 €	2,51 €	17,72 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				117	24,81 €	2,69 €	1,29 €	0,18 €	28,97 €	4,89 €	33,86 €

Cartão de Feirante

DTSCTA.05

1	Receção e registo do pedido	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,00 €	0,32 €	0,08 €	0,40 €
2	Cópias e Elaboração de Ofícios	ATE4A	0,13 €	20	2,64 €	0,31 €	0,22 €	0,00 €	3,17 €	0,84 €	4,00 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
4	Elaboração do documento	CTE2	0,22 €	5	1,08 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	1,26 €	0,21 €	1,47 €
5	Emissão guia de receita e Arquivo	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				38	8,45 €	0,72 €	0,42 €	0,00 €	9,59 €	1,59 €	11,18 €

Inumação/Exumação em covais

DTSCTA.06

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Informação técnica.	CTE2	0,22 €	30	6,50 €	0,73 €	0,33 €	0,02 €	7,57 €	1,25 €	8,83 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
6	Emissão de guia de receita. . . .	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
8	Serviço (abertura coval).	AOP6	0,12 €	360	44,45 €	1,00 €	3,96 €	0,00 €	49,41 €	15,05 €	64,46 €
				417	57,87 €	2,29 €	4,59 €	0,04 €	64,79 €	17,43 €	82,22 €

Inumação em covais

DTSCTA.06.01

1	Receção do pedido	AOP11B	0,09 €	10	0,94 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,21 €	0,42 €	1,62 €
2	Análise do pedido	VERE	0,51 €	5	2,53 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	2,73 €	0,21 €	2,94 €
3	Análise do pedido	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	2,68 €	0,21 €	2,89 €
4	Informar o pedido	AOP9	0,11 €	10	1,14 €	0,24 €	0,11 €	0,02 €	1,52 €	0,42 €	1,93 €
5	Despacho da informação	VERE	0,51 €	4	2,02 €	0,12 €	0,04 €	0,00 €	2,18 €	0,17 €	2,35 €
6	Notificação ao requerente	AOP9	0,11 €	3	0,34 €	0,07 €	0,03 €	0,02 €	0,47 €	0,13 €	0,59 €
7	Participação ao Coveiro.	AOP9	0,11 €	3	0,34 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,45 €	0,13 €	0,57 €
8	Movimentação de jazigos	AOP10	0,11 €	30	3,43 €	4,96 €	0,33 €	0,00 €	8,72 €	1,25 €	9,97 €
9	Abertura e tapamento do coval							125,00 €	125,00 €		125,00 €
				70	13,26 €	5,88 €	0,77 €	125,04 €	144,95 €	2,93 €	147,88 €

Averbamentos — Cemitérios

DTSCTA.07

1	Receção e formulação do pedido	ATE4A	0,13 €	20	2,64 €	0,31 €	0,22 €	0,00 €	3,17 €	0,84 €	4,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Informação técnica.	CTE2	0,22 €	60	12,99 €	1,46 €	0,66 €	0,02 €	15,13 €	2,51 €	17,64 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
6	Emissão de guia de receita. . . .	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				101	23,91 €	2,29 €	1,11 €	0,04 €	27,35 €	4,22 €	31,57 €

Averbamentos de transmissões

DTSCTA.08

1	Receção e formulação do pedido	ATE4A	0,13 €	30	3,96 €	0,46 €	0,33 €	0,00 €	4,75 €	1,25 €	6,01 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	10	0,94 €	0,24 €	0,11 €	0,00 €	1,29 €	0,42 €	1,71 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	30	20,03 €	0,87 €	0,33 €	0,00 €	21,23 €	1,25 €	22,49 €
4	Informação técnica.	CTE2	0,22 €	120	25,99 €	2,91 €	1,32 €	0,10 €	30,32 €	5,02 €	35,33 €
5	Assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
6	Emissão de guia de receita. . . .	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				201	55,39 €	4,74 €	2,21 €	0,12 €	62,46 €	8,40 €	70,86 €

Depósito de sucata

DTSCTA.09

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,00 €	2,38 €	0,63 €	3,00 €
2	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
5	Informação técnica	CTE2	0,22 €	210	45,48 €	5,09 €	2,31 €	0,10 €	52,98 €	8,78 €	61,76 €
6	Assinatura	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
7	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
8	Notificação	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,08 €	0,06 €	0,50 €	1,10 €	0,21 €	1,31 €
				244	54,40 €	5,75 €	2,69 €	27,34 €	90,17 €	10,20 €	100,36 €

Remoção de veículos

DTSCTA.10

1	Informação técnica	FISC	0,17 €	20	3,50 €	0,49 €	0,22 €	0,06 €	4,26 €	0,84 €	5,10 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
3	Contactar o serviço	AOP11B	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
4	Serviço remoção (subcontratação)				0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5	Notificação	AOP11B	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,50 €	2,88 €	0,63 €	3,50 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				51	10,60 €	1,05 €	0,56 €	0,58 €	12,80 €	2,13 €	14,93 €

Arborização: emissão de licença

DTSCTA.11

1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
3	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Visita ao local	CTE2	0,22 €	120	25,99 €	2,91 €	1,32 €	10,71 €	40,92 €	5,02 €	45,94 €
5	Informação	CTE2	0,22 €	30	6,50 €	0,73 €	0,33 €	0,30 €	7,85 €	1,25 €	9,10 €
6	Despacho e assinatura	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
7	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,63 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	2	0,49 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,55 €	0,08 €	0,63 €
				175	41,17 €	4,22 €	1,93 €	11,03 €	58,34 €	7,31 €	65,65 €

Ligação de água — contrato de fornecimento

DTSCTA.12

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,00 €	2,38 €	0,63 €	3,00 €
2	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,02 €	0,34 €	0,08 €	0,42 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
5	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
6	Colocação do contador	AOP7	0,12 €	90	11,06 €	2,18 €	0,99 €	0,02 €	14,25 €	3,76 €	18,01 €
7	Registo	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
				122	16,50 €	2,77 €	1,34 €	0,04 €	20,65 €	5,10 €	25,75 €

Interrupção

DTSCTA.13

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	2	0,26 €	0,03 €	0,02 €	0,02 €	0,34 €	0,08 €	0,42 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
5	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
6	Serviço/deslocação	AOP7	0,12 €	50	6,00 €	1,49 €	0,55 €	0,00 €	8,04 €	2,09 €	10,13 €
7	Registo	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
				72	10,12 €	1,92 €	0,79 €	0,02 €	12,85 €	3,01 €	15,86 €

Ramal de saneamento — processo administrativo

DTSCTA.14

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	15	1,98 €	0,23 €	0,17 €	0,00 €	2,38 €	0,63 €	3,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Informação	AOP1	0,18 €	60	10,72 €	1,46 €	0,66 €	0,02 €	12,85 €	2,51 €	15,36 €
5	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				89	16,30 €	2,01 €	0,98 €	0,04 €	19,32 €	3,72 €	23,04 €

Instalação de caixa CCA

DTSCTA.15

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	10	1,32 €	0,15 €	0,11 €	0,00 €	1,58 €	0,42 €	2,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	5	0,47 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,65 €	0,21 €	0,86 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Informação técnica	AOP7	0,12 €	60	7,37 €	1,46 €	0,66 €	0,10 €	9,59 €	2,51 €	12,09 €
5	Assinatura	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	0,86 €	0,21 €	1,07 €
6	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				88	12,28 €	2,05 €	0,97 €	0,12 €	15,42 €	3,68 €	19,10 €

Aferição de contador

DTSCTA.16

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	3	0,28 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,39 €	0,13 €	0,51 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Informação técnica	AOP4	0,15 €	5	0,76 €	0,07 €	0,06 €	0,00 €	0,88 €	0,21 €	1,09 €
5	Depósito caução	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
6	Aferição de contador	AOP4	0,15 €	60	9,06 €	0,88 €	0,66 €	0,00 €	10,61 €	2,51 €	13,11 €
7	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
8	Emissão da guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
9	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				88	16,29 €	1,44 €	0,97 €	0,00 €	18,70 €	3,68 €	22,37 €

Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos

DTSCTA.17

1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	2	0,19 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,26 €	0,08 €	0,34 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,13 €	3	0,40 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
6	Serviços externos (encarregado)	AOP1	0,18 €	3	0,54 €	0,05 €	0,03 €	0,00 €	0,61 €	0,13 €	0,74 €
7	Serviço	AOP7	0,12 €	60	7,37 €	0,92 €	0,66 €	1,19 €	10,14 €	2,51 €	12,65 €
				78	10,88 €	1,26 €	0,86 €	1,21 €	14,22 €	3,26 €	17,48 €

Limpeza de fossas e coletores

DTSCTA.18

1	Receção e elaboração do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Registo	AOP11B	0,09 €	3	0,28 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,39 €	0,13 €	0,51 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Emissão guia de receita	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
5	Cobrança	TESR	0,13 €	2	0,26 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,33 €	0,08 €	0,42 €
6	Serviços externos (encarregado)	AOP1	0,18 €	5	0,89 €	0,07 €	0,00 €	0,00 €	0,97 €	0,21 €	1,18 €
7	Serviço	AOP7	0,12 €	90	11,06 €	0,00 €	0,00 €	1,36 €	12,42 €	3,76 €	16,18 €
				110	14,89 €	0,37 €	0,17 €	1,38 €	16,81 €	4,60 €	21,40 €

Limpeza de fossas e coletores

DTSCTA.18.01

1	Receção do pedido	ATE4A	0,13 €	5	0,66 €	0,08 €	0,06 €	0,00 €	0,79 €	0,21 €	1,00 €
2	Participação ao encarregado	AOP6	0,12 €	1	0,12 €	0,02 €	0,01 €	0,00 €	0,16 €	0,04 €	0,20 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
4	Notificação ao requerente do agendamento do serviço	AOP6	0,12 €	3	0,37 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,48 €	0,13 €	0,60 €
5	Participação do serviço aos trabalhadores	AOP6	0,12 €	3	0,37 €	0,07 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
6	Execução do trabalho	AOP6	0,12 €	30	3,70 €	0,73 €	0,33 €	0,00 €	4,76 €	1,25 €	6,02 €
7	Entrega da ficha de execução do trabalho na DTSCTA	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	2,68 €	0,21 €	2,89 €
8	Entrega da ficha de execução do trabalho na SA da DTSCTA	AOP4	0,15 €	5	0,76 €	0,12 €	0,06 €	0,00 €	0,93 €	0,21 €	1,14 €
9	Emissão de Guia de pagamento	ATE4A	0,13 €	3	0,40 €	0,05 €	0,03 €	0,02 €	0,50 €	0,13 €	0,62 €
10	Despacho	PRES	0,67 €	1	0,67 €	0,03 €	0,01 €	0,00 €	0,71 €	0,04 €	0,75 €
11	Emissão da Guia no Balcão Único e notificação ao requerente	AOP11B	0,09 €	2	0,19 €	0,05 €	0,02 €	0,02 €	0,28 €	0,08 €	0,36 €
12	Recebimento na tesouraria	TESR	0,13 €	2	0,26 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,33 €	0,08 €	0,42 €
				60	10,01 €	1,39 €	0,66 €	0,06 €	12,11 €	2,51 €	14,62 €

3.5 — Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação (DTUH)

Neste ponto serão apresentadas as fichas técnicas das taxas cujos trâmites processuais se desenrolam, sobretudo nesta Divisão.

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
	Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia										
	DTUH.01										
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,28 €	0,17 €	0,10 €	4,19 €	0,63 €	4,82 €
5	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
6	Expedição de ofícios e publicações	ATE1	0,19 €	20	3,76 €	0,38 €	0,22 €	2,90 €	7,25 €	0,84 €	8,09 €
7	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				81	15,78 €	1,54 €	0,89 €	3,52 €	21,72 €	3,39 €	25,11 €
	Alteração de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia										
	DTUH.02										
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	15	7,52 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	7,97 €	0,63 €	8,59 €
5	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
6	Registo	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
7	Expedição de ofícios e publicações	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	152,90 €	155,08 €	0,42 €	155,49 €
8	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				61	16,03 €	1,16 €	0,67 €	180,14 €	197,99 €	2,55 €	200,54 €
	Outros aditamentos ao alvará de licença										
	DTUH.03										
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	15,93 €	1,25 €	17,19 €
5	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
6	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
8	Notificação	ATE1	0,19 €	5	0,94 €	0,09 €	0,06 €	0,50 €	1,59 €	0,21 €	1,80 €
				56	19,85 €	1,06 €	0,62 €	27,24 €	48,77 €	2,34 €	51,11 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso

DTUH.04

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Informação técnica	CDIV	0,50 €	15	7,52 €	0,28 €	0,17 €	0,02 €	7,99 €	0,63 €	8,61 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Expedição de ofícios	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,54 €	2,72 €	0,42 €	3,13 €
5	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,13 €
6	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	20	4,86 €	0,38 €	0,22 €	0,02 €	5,47 €	0,84 €	6,31 €
7	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				73	20,34 €	1,41 €	0,80 €	0,60 €	23,15 €	3,05 €	26,20 €

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso

DTUH.05

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Informação técnica	CDIV	0,50 €	60	30,07 €	1,13 €	0,66 €	0,02 €	31,88 €	2,51 €	34,39 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
4	Expedição de ofícios	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,54 €	2,72 €	0,42 €	3,13 €
5	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
6	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	30	7,29 €	0,56 €	0,33 €	0,02 €	8,20 €	1,25 €	9,46 €
7	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				129	45,99 €	2,47 €	1,42 €	0,60 €	50,48 €	5,39 €	55,87 €

Prorrogações em fases de acabamentos

DTUH.06

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	3	2,00 €	0,09 €	0,03 €	0,00 €	2,12 €	0,13 €	2,25 €
3	Expedição de ofícios	ATE1	0,19 €	5	0,94 €	0,09 €	0,06 €	0,54 €	1,63 €	0,21 €	1,84 €
4	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
5	Fiscalização	FISC	0,17 €	60	10,49 €	1,13 €	0,66 €	1,28 €	13,56 €	2,51 €	16,07 €
6	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	20	4,86 €	0,38 €	0,22 €	0,02 €	5,47 €	0,84 €	6,31 €
7	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				109	22,17 €	2,09 €	1,20 €	1,86 €	27,33 €	4,56 €	31,88 €

Licença especial relativa a obras inacabadas

DTUH.07

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
5	Informação técnica	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	15,93 €	1,25 €	17,19 €
6	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	10	2,43 €	0,19 €	0,11 €	0,02 €	2,75 €	0,42 €	3,17 €
7	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
8	Notificação	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,52 €	1,54 €	0,21 €	1,75 €
				71	25,56 €	1,40 €	0,78 €	0,56 €	28,30 €	2,97 €	31,26 €

Análise e apreciação de pedidos a projetos de loteamento

DTUH.08

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	2	0,35 €	0,04 €	0,02 €	0,02 €	0,43 €	0,08 €	0,51 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
5	Informação técnica	CDIV	0,50 €	120	60,15 €	2,26 €	1,32 €	0,20 €	63,93 €	5,02 €	68,94 €
6	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
7	Expedição de ofícios	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	1,04 €	3,09 €	0,42 €	3,51 €
				160	67,35 €	3,02 €	1,76 €	27,98 €	100,11 €	6,69 €	106,80 €

Ocupação da via pública por motivos de obras

DTUH.09

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Fiscalização	FISC	0,17 €	60	10,49 €	1,13 €	0,66 €	1,28 €	13,56 €	2,51 €	16,07 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	10	2,43 €	0,19 €	0,11 €	0,02 €	2,75 €	0,42 €	3,17 €
5	Emissão da guia de receita. . . .	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	2	0,49 €	0,05 €	0,02 €	0,00 €	0,55 €	0,08 €	0,64 €
				90	19,02 €	1,75 €	0,99 €	1,32 €	23,09 €	3,76 €	26,85 €

Vistorias

DTUH.10

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Vistoria	CDIV	0,50 €	75	37,59 €	1,41 €	0,83 €	3,04 €	42,87 €	3,13 €	46,00 €
3	Elaboração do auto de vistoria	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,04 €	15,97 €	1,25 €	17,23 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Notificação.	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,55 €	0,42 €	2,97 €
5	Emissão da guia de receita. . . .	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				141	61,60 €	2,71 €	1,55 €	3,60 €	69,46 €	5,89 €	75,36 €

Operações de destaque

DTUH.11

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	20	3,50 €	0,38 €	0,22 €	0,00 €	4,09 €	0,84 €	4,93 €
2	Informação técnica.	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	15,93 €	1,25 €	17,19 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Notificação.	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,50 €	1,52 €	0,21 €	1,73 €
5	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	5	1,21 €	0,09 €	0,06 €	0,04 €	1,40 €	0,21 €	1,61 €
5	Emissão da guia de receita. . . .	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
6	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				71	25,22 €	1,40 €	0,78 €	0,56 €	27,96 €	2,97 €	30,92 €

Receção de obras de Urbanização

DTHU.12

1	Receção do projeto.	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Emissão da guia de receita. . . .	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
5	Informação técnica.	CDIV	0,50 €	120	60,15 €	2,26 €	1,32 €	0,02 €	63,75 €	5,02 €	68,76 €
6	Deliberação				0,00 €		0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
7	Notificação.	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,55 €	0,42 €	2,97 €
				161	67,52 €	3,04 €	1,77 €	27,26 €	99,59 €	6,73 €	106,32 €

Averbamentos

DTUH.13

1	Receção e registo do pedido . . .	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
2	Informação técnica.	CDIV	0,50 €	20	10,02 €	0,38 €	0,22 €	0,02 €	10,64 €	0,84 €	11,48 €
3	Averbamento e registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
4	Assinatura	CDIV	0,50 €	5	2,51 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	2,66 €	0,21 €	2,86 €
5	Emissão guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
6	Cobrança	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,04 €	0,03 €	0,00 €	0,60 €	0,13 €	0,73 €
				61	21,29 €	1,19 €	0,67 €	0,04 €	23,19 €	2,55 €	25,74 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
Plantas topográficas de localização											
DTUH.14											
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	2	0,35 €	0,04 €	0,02 €	0,00 €	0,41 €	0,08 €	0,49 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
2	Busca + fotocópia	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,50 €	1,52 €	0,21 €	1,73 €
3	Assinatura	PRES	0,67 €	2	1,34 €	0,06 €	0,02 €	0,00 €	1,42 €	0,08 €	1,50 €
4	Emissão guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				22	6,02 €	0,47 €	0,24 €	0,52 €	7,25 €	0,92 €	8,17 €
Depósito de ficha técnica da habitação											
DTHU.15											
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	2	0,35 €	0,04 €	0,02 €	0,00 €	0,41 €	0,08 €	0,49 €
3	Informação técnica	CDIV	0,50 €	10	5,01 €	0,19 €	0,11 €	0,02 €	5,33 €	0,42 €	5,75 €
4	Emissão guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,00 €	0,61 €	0,13 €	0,74 €
5	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,02 €	0,85 €	0,13 €	0,98 €
				23	7,49 €	0,44 €	0,25 €	0,04 €	8,23 €	0,96 €	9,19 €
Licenciamento de áreas de serviço											
DTHU.16											
1	Receção do projeto	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,50 €	3,57 €	0,63 €	4,20 €
3	Informação técnica	CDIV	0,50 €	90	45,11 €	1,69 €	0,99 €	0,10 €	47,89 €	3,76 €	51,66 €
4	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
5	Notificação e Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,50 €	3,57 €	0,63 €	4,20 €
6	Receção dos projetos da especialidade	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	4,09 €	0,63 €	4,72 €
7	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
8	Informação técnica	CDIV	0,50 €	90	45,11 €	1,69 €	0,99 €	0,00 €	47,79 €	3,76 €	51,56 €
9	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
10	Notificação e Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
11	Emissão do documento	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,28 €	0,17 €	0,06 €	4,15 €	0,63 €	4,78 €
12	Emissão da Guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
13	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				296	115,22 €	5,63 €	3,26 €	27,90 €	152,01 €	12,37 €	164,38 €
Apreciação pedidos aprovação — armaz. combustíveis											
DTHU.17											
1	Receção do projeto	ATE2	0,17 €	30	5,25 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	6,14 €	1,25 €	7,40 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	ATE2	0,17 €	30	5,25 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	6,14 €	1,25 €	7,40 €
5	Informação técnica	CDIV	0,50 €	120	60,15 €	2,26 €	1,32 €	0,10 €	63,83 €	5,02 €	68,84 €
6	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
7	Receção dos projetos da especialidade	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	4,09 €	0,63 €	4,72 €
8	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
9	Informação técnica	CDIV	0,50 €	60	30,07 €	1,13 €	0,66 €	0,10 €	31,96 €	2,51 €	34,47 €
10	Notificação e registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,50 €	3,57 €	0,63 €	4,20 €
				296	114,20 €	5,63 €	3,26 €	0,72 €	123,81 €	12,37 €	136,18 €
Vistorias											
DTHU.18											
1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
3	Vistoria	CDIV	0,50 €	60	30,07 €	1,13 €	0,66 €	2,43 €	34,30 €	2,51 €	36,80 €
4	Elaboração auto de vistoria	CDIV	0,50 €	15	7,52 €	0,28 €	0,17 €	0,06 €	8,03 €	0,63 €	8,65 €

Ato	Descrição	Interveniente		TMPm	Custos/gastos						
					Diretos					Indiretos	Custo total
					MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		
5	Notificação	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
6	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
7	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				106	45,68 €	2,06 €	1,17 €	2,51 €	51,42 €	4,43 €	55,85 €

Licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis

DTHU.19

1	Receção do pedido	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Registo	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
4	Informação técnica	CDIV	0,50 €	120	60,15 €	2,26 €	1,32 €	0,10 €	63,83 €	5,02 €	68,84 €
5	Elaboração do documento	CTE1	0,24 €	15	3,64 €	0,28 €	0,17 €	0,06 €	4,15 €	0,63 €	4,78 €
6	Notificação	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,50 €	3,57 €	0,63 €	4,20 €
7	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
8	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
				191	76,26 €	3,65 €	2,10 €	0,68 €	82,69 €	7,98 €	90,68 €

Apreciação dos pedidos de aprovação — parques GPL

DTUH.20

1	Receção do projeto	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,05 €	0,42 €	2,47 €
2	Emissão da guia de receita	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,02 €	0,63 €	0,13 €	0,76 €
3	Cobrança	TESR	0,24 €	3	0,73 €	0,07 €	0,03 €	0,00 €	0,83 €	0,13 €	0,96 €
4	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
5	Informação técnica	CDIV	0,50 €	60	30,07 €	1,13 €	0,66 €	0,10 €	31,96 €	2,51 €	34,47 €
6	Despacho	PRES	0,67 €	5	3,34 €	0,15 €	0,06 €	0,00 €	3,54 €	0,21 €	3,75 €
7	Notificação e registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,50 €	1,52 €	0,21 €	1,73 €
8	Receção dos projetos da especialidade	CTE1	0,24 €	10	2,43 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	2,73 €	0,42 €	3,15 €
9	Registo	ATE2	0,17 €	5	0,87 €	0,09 €	0,06 €	0,00 €	1,02 €	0,21 €	1,23 €
10	Informação técnica	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,10 €	16,03 €	1,25 €	17,29 €
12	Deliberação				0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,72 €	26,72 €	0,00 €	26,72 €
13	Notificação e registo	ATE2	0,17 €	3	0,52 €	0,06 €	0,03 €	0,50 €	1,11 €	0,13 €	1,24 €
				139	57,03 €	2,68 €	1,53 €	27,94 €	89,18 €	5,81 €	94,99 €

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica

DTUH.05.01

1	Verificação e análise dos requisitos formais	CDIV	0,50 €	60	29,95 €	1,16 €	0,73 €	0,00 €	31,85 €	2,55 €	34,39 €
2	Despacho	PRES	0,66 €	10	6,58 €	0,30 €	0,12 €	0,00 €	7,00 €	0,42 €	7,43 €
3	Notificação eletrónica de deferimento/indeferimento	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,12 €	0,54 €	2,61 €	0,42 €	3,03 €
				80	38,28 €	1,66 €	0,98 €	0,54 €	41,46 €	3,39 €	44,85 €

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica — Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário

DTUH.05-02

1	Verificação e análise dos requisitos formais	CDIV	0,50 €	60	29,95 €	1,16 €	0,73 €	0,00 €	31,85 €	2,55 €	34,39 €
2	Notificação eletrónica de deferimento/indeferimento	ATE2	0,17 €	10	1,75 €	0,19 €	0,12 €	0,54 €	2,61 €	0,42 €	3,03 €
				70	31,70 €	1,36 €	0,86 €	0,54 €	34,45 €	2,97 €	37,42 €

Ato	Descrição do ato	Intervenientes no ato	Tempo Médio do interveniente (em minutos)	Custos/gastos						
				Diretos					Indiretos	Custo total
				MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		

Sistema de Indústria Responsável (SIR)

1 — Receção da mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]

DTUH.SIR.01

1	Receção da mera comunicação	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Verificar elementos essenciais	CDIV	0,50 €	60	30,07 €	1,13 €	0,66 €	0,00 €	31,86 €	2,51 €	34,37 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				95	41,25 €	1,79 €	1,05 €	0,50 €	44,59 €	3,97 €	48,56 €

2 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias

DTUH.SIR.02

1	Receção dos elementos instrutórios	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Reapreciação dos elementos essenciais	CDIV	0,50 €	30	15,04 €	0,56 €	0,33 €	0,00 €	15,93 €	1,25 €	17,19 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				65	26,22 €	1,22 €	0,72 €	0,50 €	28,65 €	2,72 €	31,37 €

3 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroagroalimentar que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis

DTUH.SIR.03

1	Receção da mera comunicação/vistoria	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Vistoria prévia	CV	0,67 €	90	60,62 €	1,69 €	0,99 €	0,00 €	63,30 €	3,76 €	67,07 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				125	71,80 €	2,35 €	1,38 €	0,50 €	76,03 €	5,22 €	81,25 €

4 — Vistorias de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos

DTUH.SIR.04

1	Receção da mera comunicação/vistoria	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Vistoria de conformidade	CV	0,67 €	90	60,62 €	1,69 €	0,99 €	0,00 €	63,30 €	3,76 €	67,07 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				125	71,80 €	2,35 €	1,38 €	0,50 €	76,03 €	5,22 €	81,25 €

5 — Comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial

DTUH.SIR.05

1	Receção da mera comunicação	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Verificar elementos essenciais	CDIV	0,50 €	20	10,02 €	0,38 €	0,22 €	0,00 €	10,62 €	0,84 €	11,46 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				55	21,20 €	1,03 €	0,61 €	0,50 €	23,34 €	2,30 €	25,64 €

Ato	Descrição do ato	Intervenientes no ato	Tempo Médio do interveniente (em minutos)	Custos/gastos						
				Diretos					Indiretos	Custo total
				MOD	AMORT	FUNC	CESP	Total (CD)		

6 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial

DTUH.SIR.06

1	Receção da mera comunicação/ vistoria	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Vistoria de conformidade	CV	0,67 €	90	60,62 €	1,69 €	0,99 €	0,00 €	63,30 €	3,76 €	67,07 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				125	71,80 €	2,35 €	1,38 €	0,50 €	76,03 €	5,22 €	81,25 €

7 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável

DTUH.SIR.07

1	Receção da mera comunicação/ Outras vistoria	ATE2	0,17 €	15	2,62 €	0,28 €	0,17 €	0,00 €	3,07 €	0,63 €	3,70 €
2	Vistoria de conformidade	CV	0,67 €	90	60,62 €	1,69 €	0,99 €	0,00 €	63,30 €	3,76 €	67,07 €
3	Despacho	PRES	0,67 €	10	6,68 €	0,19 €	0,11 €	0,00 €	6,98 €	0,42 €	7,39 €
4	Notificação	ATE1	0,19 €	10	1,88 €	0,19 €	0,11 €	0,50 €	2,68 €	0,42 €	3,09 €
				125	71,80 €	2,35 €	1,38 €	0,50 €	76,03 €	5,22 €	81,25 €

3.6 — Cemitério Municipal

Relativamente à concessão de terrenos, a metodologia assentou no cálculo do custo por metro quadrado, tendo em conta os investimentos realizados pelo município e o tempo de trabalho por ano na manutenção do espaço. No que diz respeito à utilização do edifício, foi considerado um custo estimado de construção por metro quadrado (200 €).

QUADRO 9

Cemitério Municipal — Apuramento do custo/ano por m²

Cemitério (Espaço)	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Conserv. m²	Custo	Pessoal/min	Tempo trab./ano	Custo m²	Área	Custo/ano
CEM.01	50,00 €	1,25 %	0,63 €	0,13 €	0,75 €	0,17 €	60 min	10,67 €	3 m²	32,00 €

Cemitério (Espaço)	Custo m²	Taxa	Amort. m²	Conserv. m²	Custo/m²/dia	Pessoal/min	Tempo utilizado	Área	Custo/dia
CEM.02	200,00 €	1,25 %	2,50 €	0,50 €	0,01 €	0,17 €	40 min	10 m²	6,69 €

3.7 — Mercados e feiras

Tendo por base a identificação dos custos afetos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo por metro quadrado de utilização. Relativamente à Feira, considerou-se um investimento na ordem dos 100 €/m² e uma área útil de 10.000 m².

QUADRO 10

Mercado — Apuramento do custo por m²

INVESTIMENTO					***VALORES***
Edifício					811.361,12 €
Equipamentos					13.177,47 €
Total do investimento					**824.538,59 €**
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					***VALORES***
PESSOAL:					**9.591,62 €**
0,8	AOP9	94.500 min	0,13 €	Assistente Operacional	9.471,91 €
1	VETE	1.764 min	0,07 €	Assistente Operacional	119,70 €

CUSTOS DE EXPLORAÇÃO		***VALORES***
BENS E SERVIÇOS:		**7.597,40 €**
Energia elétrica		217,18 €
Consumos de secretaria		379,46 €
Seguros		403,00 €
Limpeza		6.045,44 €
Outros bens e serviços		552,32 €
CUSTOS INDIRETOS	0,04 €	**3.233,31 €**
AMORTIZAÇÕES E CONSERVAÇÃO:		**18.291,34 €**
Construção		13.522,69 €
Equipamentos		1.720,10 €
Conservação	(20% do valor das amortizações)	3.048,56 €
Total dos custos anuais		**38.713,67 €**
Área ocupada		1.733,40 m2
Custo por m2 / ano		**22,33 €**
Custo por m2 / semana *(52 semanas)*		**0,43 €**

QUADRO 11

Feira — Apuramento do custo por m²

FEIRA				
FEIR.01				
CARACTERÍSTICAS				***VALORES***
Vida útil para efeitos de amortização				20 anos
Área (m2)				15.070 m2
Investimento		50,00 €		753.500,00 €
CUSTOS				**VALORES**
Amortização das infraestruturas				37.675,00 €
Manutenção das infraestruturas		20%	(20% do valor das amortizações)	7.535,00 €
Secção Taxas	1.680 min	0,20 €	(420 minutos x 4 vezes por ano)	337,10 €
Tesouraria	480 min	0,28 €	(120 minutos x 4 vezes por ano)	132,80 €
Fiscalização	21.840 min	0,15 €	(420 min x 52 semanas)	3.298,51 €
Fiscalização	21.840 min	0,11 €	(420 min x 52 semanas)	2.495,98 €
Limpeza urbana				2.058,68 €
Outros bens e serviços				1.692,93 €
Custos indiretos		0,04 €		1.915,81 €
Total de custos				**57.141,80 €**
Área				**15.070 m2**
Custo por m2 / ano				**3,79 €**
N.º de meses				12 meses
Custo por m2 / mês				**0,32 €**

3.8 — Instalações e equipamentos municipais

Tendo por base a identificação dos custos afetos a cada um destes equipamentos, foi apurado o custo relacionado com a unidade/fator em que a taxa é cobrada.

Relativamente às piscinas e numa primeira fase, a metodologia assentou na identificação e apuramento dos custos comuns aos dois equipamentos: piscina coberta e piscina descoberta. Posteriormente, foi considerado que dos custos comuns, 90 % diziam respeito à atividade das piscinas cobertas e os restantes 10 % às piscinas descobertas. Para o apuramento dos custos dos fatores em que as taxas são cobradas, houve necessidade de se apurar o potencial de utilização, sendo que para a piscina coberta foi identificado o número de horas e para a piscina descoberta o número de utilizadores.

Relativamente ao Pavilhão, foram considerados os custos de funcionamento e o número potencial de horas de utilização anual.

QUADRO 12

Piscinas — Apuramento do custo hora e por utilizador

EQUIPAMENTO					**PISCINAS**
CARACTERÍSTICAS					***VALORES***
Vida útil para efeitos de amortização					60 anos
Utilização Anual:					
Piscina Coberta [6 horas x (260 dias - 10 dias)] + (8 horas x 52 sábados)					1.916 horas
Piscina Descoberta					105 dias
INVESTIMENTO					***VALORES***
Piscina Coberta					916.797,62 €
Equipamentos					20.692,96 €
Piscina Descoberta					265.455,00 €
Equipamentos					10.000,00 €
Total do investimento					**1.212.945,58 €**
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO COMUNS					***VALORES***
PESSOAL:					**151.792,38 €**
3	TSU5B	94.500 min	0,20 €	Técnico Superior (monitor)	56.485,43 €
1	DOC1B	94.500 min	0,19 €	Docente (monitor)	18.289,10 €
3	DOC2B	94.500 min	0,16 €	Docente (monitor)	46.202,86 €
1	AOP5B	94.500 min	0,14 €	Assistente Operacional (manutenção)	13.013,90 €
2	AOP11B	94.500 min	0,09 €	Assistente Operacional (administrativas)	17.801,10 €
BENS E SERVIÇOS:					**98.048,08 €**
Energia elétrica					14.713,48 €
Consumos de secretaria					552,26 €
Seguros					4.687,90 €
Combustíveis					32.829,39 €
Controlo laboratorial					6.532,33 €
Outros bens e serviços					38.732,72 €
CUSTOS INDIRETOS			0,04 €		**39.494,79 €**
TOTAL CUSTOS EXPLORAÇÃO COMUNS					**289.335,24 €**
PISCINA COBERTA			**PISC.01**		***VALORES***
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			90%		**260.401,72 €**
OUTROS BENS E SERVIÇOS:					**1.971,65 €**
Água		3.325 m3	0,59 €		1.971,65 €
AMORTIZAÇÕES:					**18.728,79 €**
Construção					15.279,96 €
Equipamentos					3.448,83 €
TOTAL DE CUSTOS / ANO					**281.102,16 €**
Horas potenciais de utilização					1.916
CUSTO / HORA					**146,71 €**
N.º potencial de utilizadores / Hora					30
CUSTO POR UTILIZADOR / HORA					**4,89 €**
PISCINA DESCOBERTA			**PISC.02**		***VALORES***
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO			10%		**28.933,52 €**
OUTROS BENS E SERVIÇOS:					**5.336,81 €**
Água		9.000 m3	0,59 €		5.336,81 €
AMORTIZAÇÕES:					**5.674,25 €**
Construção					4.424,25 €
Equipamentos					1.250,00 €
TOTAL DE CUSTOS / ANO					**39.944,58 €**
N.º potencial de utilizadores					**8.400**
CUSTO POR UTILIZADOR					**4,76 €**

QUADRO 13

Pavilhão — Apuramento do custo por hora de utilização

PAV.01					
CARACTERÍSTICAS					***VALORES***
Vida útil para efeitos de amortização					60 anos
Área (m2)					2.963 m2
Horas de utilização potencial por ano (10 horas x 365 dias)					4.015 horas
INVESTIMENTO					***VALORES***
Pavilhão			300,00 €		889.014,00 €
Equipamentos					2.788,87 €
Total do investimento					**891.802,87 €**
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					***VALORES***
PESSOAL:					**25.777,48 €**
1	AOP1	94.500 min	0,18 €	Assistente Operacional	16.876,93 €
1	AOP11B	94.500 min	0,09 €	Assistente Operacional	8.900,55 €
BENS E SERVIÇOS:					**8.816,49 €**
Energia elétrica					2.545,83 €
Consumos de secretaria					17,44 €
Seguros					1.079,38 €
Combustíveis					4.945,18 €
Outros bens e serviços					228,66 €
CUSTOS INDIRETOS			0,04 €		**7.898,96 €**
AMORTIZAÇÕES E CONSERVAÇÃO:					**18.225,20 €**
Construção					14.816,90 €
Equipamentos					370,77 €
Conservação			(20% do valor das amortizações)		3.037,53 €
Total dos custos anuais					**60.718,13 €**
Horas potenciais de utilização					**4.015 horas**
Custo por hora de utilização					**15,12 €**

QUADRO 14

Ténis — Apuramento do custo por hora

TÉNIS	**TENIS.01**	***VALORES***
Investimento		100.000,00 €
Custo / Ano	60 anos	2.000,00 €
Utilização balneário		1.960,96 €
TOTAL CUSTOS / ANO		**3.960,96 €**
Horas potenciais de utilização		1.600 horas
CUSTO / HORA		**2,48 €**
Número de pessoas/hora		2 pessoas
CUSTO / HORA		**1,24 €**

QUADRO 15

Biblioteca — Apuramento do custo por hora de utilização

BIB.01	
CARACTERÍSTICAS	***VALORES***
Vida útil para efeitos de amortização	80 anos
Área (m2)	1.202,9 m2
Horas de utilização potencial por ano (16 horas x 365 dias)	5.840 horas

BIB.01					
INVESTIMENTO					***VALORES***
Biblioteca					867.085,00 €
Equipamentos					277.013,79 €
Total do investimento					**1.144.098,79 €**
CUSTOS DE EXPLORAÇÃO					***VALORES***
PESSOAL:					**40.641,16 €**
1	TSU4	94.500 min	0,26 €	Técnico Superior	24.111,55 €
1	ATE2	94.500 min	0,17 €	Assistente Técnico	16.529,61 €
1	AOP4	94.500 min	0,15 €	Assistente Técnico	14.272,39 €
1	AOP5B	94.500 min	0,14 €	Assistente Técnico	13.013,90 €
1	ATE4C	94.500 min	0,10 €	Assistente Técnico	9.341,65 €
BENS E SERVIÇOS:					**18.268,54 €**
Energia elétrica					8.940,52 €
Consumos de secretaria					6.316,49 €
Seguros					1.489,10 €
Outros bens e serviços					1.522,43 €
CUSTOS INDIRETOS			0,04 €		**19.747,39 €**
AMORTIZAÇÕES E CONSERVAÇÃO:					**14.239,99 €**
Construção					10.838,56 €
Equipamentos					3.401,43 €
Conservação			(20% do valor das amortizações)		0,00 €
Total dos custos anuais					**92.897,09 €**
Horas potenciais de utilização					**5.840 horas**
Custo por hora de utilização					**15,91 €**

3.9 — Canil/gatil

No que diz respeito à utilização deste equipamento intermunicipal, a fundamentação e respetivos mapas consta de documento anexo, remetido pela Câmara Municipal do Sátão, entidade responsável pela gestão corrente da infraestrutura localizada naquela localidade.

IV — Fundamentação das isenções

Segundo a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Em termos gerais, as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos munícipes, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

Em termos específicos, as isenções de taxas previstas no regulamento, fundamentam-se nos termos seguintes:

1 — A isenção do artigo 17.º, alínea *e*) — Utilização de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos, para os espaços de jogo e recreio, visa fomentar as atividades de jogos tradicionais e espaços de recreio.

2 — A Isenção do artigo 55.º, alínea *g*), subalínea *g*1), I — Piscina coberta — crianças até aos 5 anos, visa fomentar a prática de desporto saudável a todas as crianças, independentemente do estrato social.

Todas as isenções e reduções atribuídas pelo Município fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos munícipes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Conclusão

O presente documento contempla os resultados do estudo de fundamentação das taxas a adotar pelo Município. Os valores propostos, com base na análise económico-financeira, e ponderados com base em critérios políticos e sociais, servirão de base à atualização dos Regulamentos Municipais e da tabela de taxas que devem entrar em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Os pressupostos gerais e específicos assumidos, bem como a metodologia adotada, basearam-se na literatura relevante sobre a temática em análise, bem como na legislação atualmente em vigor. Em todo o trabalho houve a preocupação de verificar o cumprimento dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica nos valores propostos previstos no RGTAL.

O trabalho realizado permitiu estruturar os custos do Município de Penalva do Castelo numa ótica diferente daquela que é apresentada na Contabilidade Financeira. Desta forma, conseguiu-se ter a noção dos custos apresentados em cada Divisão e foi possível reclassificar os custos em diretos e indiretos.

As taxas cobradas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo seguem processos muito distintos, que depois de devidamente estudados, permitiram obter os dados necessários para as fundamentar em termos económicos e financeiros.

Através dos trâmites processuais que dão origem às diversas taxas, efetuou-se uma recolha de informação, relativa aos tempos despendidos pelos serviços em cada tarefa, que contribuiu diretamente para a formação da taxa. Este procedimento permitiu-nos obter os tempos consumidos em cada tarefa e o tempo global do processo (ficha técnica). Tendo por base toda a informação recolhida para os vários setores, multiplicámos os custos minuto do funcionário, que labora em cada serviço, pelos respetivos tempos empregues em cada tarefa. Deste modo, foi possível conhecer o custo integral do processo e, por conseguinte, o custo de cada taxa.

A componente económica do estudo efetuado foi também influenciada pela componente política e social, tendo-se ainda aplicado, sempre que necessário, critérios de benefício e desincentivo à prática de determinadas operações.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

208681568

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 6414/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram a relação jurídica de emprego público, pelos motivos a seguir mencionados:

Denúncia do contrato

Sandra Sofia Mendes Rafael, Técnico Superior, posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2015;

Rodrigo Nuno Paulino Lopes, Técnico Superior, posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2015.

Aposentação

José Marcolino Martins Pires, Dirigente Intermédio de 1.º Grau, desligado do serviço a 1 de janeiro de 2015.

Passagem à situação de pensionista

Ana Cristina Vieira, Assistente Operacional, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2015.

Exoneração

Ângela Maria Fernandes Sousa, Assistente Operacional, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

Fim de Comissão de Serviço

José Agostinho Saldanha Coelho e Silva, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2012;

Etelvina Maria Reis Alves, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2012;

José Alberto Ribeiro Gonçalves, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

Margarida Isabel Rosado Pelerito de Araújo Gonçalves, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, com efeitos a partir de 7 de abril de 2015.

13 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

308683455

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 6415/2015

Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho Mexilhoeira Grande

Nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20 de fevereiro, publicita-se que está aberta a discussão pública da Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho (Mexilhoeira Grande), a partir de 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República, 2.ª série* e decorrerá pelo prazo de 22 dias úteis.

A Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Escampadinho (Mexilhoeira Grande) pode ser consultada nas instalações do Departamento de Obras, Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção deste Município, sito no Parque das Feiras e Exposições de Portimão — Caldeira do Moinho, 8500-726 Portimão, entre as 9.00h — 13.00h e as 14.00h — 17.00h, bem como no *sítio* da *Internet* da CMP a partir do início do prazo do aviso.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao término do referido prazo por carta simples dirigida à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Largo 1.º de Maio 8500 Portimão ou no *sítio* da *Internet* da CMP.

29 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, Isilda dos Santos Varges Gomes, licenciada.

208688526

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 6416/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 02 de março de 2015, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Contencioso e Apoio à Contratação, António José Cardos da Conceição, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica do Porto, concluída em julho de 1984 com a classificação final de catorze valores.

Pós-graduação em Ciências Documentais da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Curso de "Elaboração de Pareceres e Informações jurídicas (E-Learning)", pelo INA, duração de 30 horas e com a classificação de 14,5 valores.

Experiência profissional mais relevante:

De outubro de 2010 a janeiro de 2015 — Jurista Sénior no Departamento Jurídico da ERC;

De agosto de 1986 a junho de 2006 — Exercício de Advocacia em regime liberal;

De junho de 2006 a outubro de 2010 — Jurista Sénior no departamento Jurídico de "Alberto Martins de Mesquita&Filhos SA";

De junho de 2006 a junho de 2007 — Formador no Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados;

Março de 1992 — Monitor do módulo "Direito e Ética" no curso de Mestrado em Informática de Gestão;

De março de 1991 a janeiro de 2015 — Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

20 de maio de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira.*

308691393

Aviso n.º 6417/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessaram a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, os seguintes trabalhadores:

Armando José Ribeiro da Silva (76256), assistente operacional, Posição Remuneratória 2.ª

Maria de Fátima Brito Sales Gomes (58531), assistente operacional, Posição Remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª

2015-05-21. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

308682426

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 526/2015

Proposta de alteração ao Código de Posturas de Trânsito da Freguesia de Matriz

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande,

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do executivo camarário tomada a 21 de maio de 2015, a proposta de alteração ao Código de Posturas Municipais de Trânsito do Concelho de Ribeira Grande, nomeadamente, ao Anexo VII — Freguesia de Matriz, que passa a ter a redação abaixo transcrita.

As sugestões que os interessados entendem formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro daquele prazo.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Matriz

ANEXO VII

Freguesia de Matriz

Preâmbulo

Com as obras de requalificação urbana do Centro Histórico da Cidade da Ribeira Grande, verificou-se a necessidade de adequar/reorganizar o trânsito nas vias intervencionadas e vias confinantes.

Aproveitou-se esta alteração para, atualizar os topónimos de algumas vias e, adicionar restrições de estacionamento a vias onde se verifica estacionamento abusivo e desordenado.

O procedimento para aprovação de alteração a regulamento, que se iniciou nos termos do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua última redação, foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República portuguesa e da al. *k*), do n.º 1, do artigo 32.º e da al. *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como, atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, previstas nas alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º e *c*), n.º 2, artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, o presente projeto de alteração ao Anexo VII da Postura de Trânsito do Concelho da Ribeira Grande é submetido à apreciação pública por um prazo de 30 dias.

Nesta sequência, o n.º 2 do artigo 2.º , o artigo 3.º, os n.os 1, 3 e 4 do artigo 4.º e os n.os 6 e 7 do artigo 8.º da Postura de Trânsito da Freguesia da Matriz passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Prioridade

1 — . . . . . .

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

i) Rua Nova sobre a Rua Frei Agostinho Mont' Alverne, a Rua das Saudades da Terra e a Rua Frei Bento Luís Viana;

j) Rua Frei Agostinho Mont' Alverne sobre a Travessa da rua frei Agostinho Mont' Alverne;

k) Rua Conde Jácome Correia sobre a 2.ª Travessa Conde Jácome Correia, a Rua dos Fundadores da Vila, as Ruas adjacentes ao Largo de Santo André;

l) . . . . . .
m) . . . . . .

n) Rua de Santa Luzia sobre a Rua Estevam Alves e a Rua Nossa Senhora da Estrela;

o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É proibida a circulação nas seguintes vias:

a) 1.ª Travessa do Conde Jácome Correia, com exceção para cargas e descargas, com acesso pela Rua da Praça;

b) Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, exceto no lado nascente para cargas e descargas, das 9H00 m às 12H00 m, com acesso pela Rua da Matriz.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido nascente/poente nas seguintes vias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

i) Via que liga a Rua da Praça ao Largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho.

2 — . . . . . .

3 — É proibida a circulação no sentido norte/sul nas seguintes vias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

d) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e a Travessa do Aresta);

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

m) Rua Conde Jácome Correia.

4 — É proibida a circulação no sentido sul/norte nas seguintes vias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

e) Rua da Praça, entre a Travessa do Aresta e o Mini Mercado Correia;

f) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e o Largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho).

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — É proibido estacionar no largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

7 — É proibido estacionar na Rua do Estrela, no troço compreendido entre a Rua António Augusto da Mota Moniz e a Rua Luís de Camões, das 8H00 m às 19H00 m.»

Republicação

ANEXO VII

Freguesia de Matriz

Artigo 1.º

Limitação de Velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 30 km/h. sobre a Ponte dos Oito Arcos (Rua Sousa e Silva).

Artigo 2.º

Prioridade

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

a) Envolvente à Ribeira Grande;
b) Rua El-Rei D. Carlos I;
c) Largo 5 de Outubro;
d) Rua do Passal;
e) Rua do Rosário;
f) Estrada Regional n.º 1-1.ª (R. Grande — Ribeirinha);
g) Rua do Estrela;
h) Rua Sousa e Silva;
i) Rua da Salvação;
j) Caminho do Mar;
k) Rua de S. Vicente;
l) Rua da Ponte Nova;
m) Rua Dr. Gaspar Frutuoso;
n) Largo das Freiras.

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

a) Rua do Ouvidor sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande;
b) Rua Eduíno Rocha sobre o Largo Mouzinho de Albuquerque;
c) Rua Gonçalo Bezerra sobre a Rua do Botelho;
d) Rua dos Condes da Ribeira Grande sobre a Rua do Berquó;
e) Rua Trás-os-Mosteiros sobre a Rua Padre Manuel Moreira Candelária e a travessa da Rua Trás-os-Mosteiros;
f) Canada do Rato sobre a Rua Padre Manuel Moreira Candelária e as 1.ª e 2.ª Travessas da Canada do Rato;
g) Rua do Espírito Santo sobre as Ruas da Ribeira, Nova e Caminho da Tondela;
h) Rua das Freiras sobre a Canada do Rato;
i) Rua Nova sobre a Rua Frei Agostinho Mont' Alverne, a Rua das Saudades da Terra e a Rua Frei Bento Luís Viana;
j) Rua Frei Agostinho Mont' Alverne sobre a Travessa da rua frei Agostinho Mont' Alverne;
k) Rua Conde Jácome Correia sobre a 2.ª Travessa Conde Jácome Correia, a Rua dos Fundadores da Vila, as Ruas adjacentes ao Largo de Santo André;
l) Rua João D' Horta sobre a Rua Madre Margarida do Apocalipse, a Rua dos Fundadores da Vila e 1.ª e 2.ª Travessas de Santa Luzia;
m) Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia sobre a Rua João D' Horta e a Rua Medeiros Correia;
n) Rua de Santa Luzia sobre a Rua Estevam Alves e a Rua Nossa Senhora da Estrela;
o) Rua da Praça sobre a 1.ª Travessa Conde Jácome Correia;
p) Caminho das Caldeiras sobre o Caminho do Pico das Freiras;
q) Rua do Pico das Freiras sobre a Rua das Almas;
r) Caminho da Tondela sobre o Caminho do Pico das Freiras;
s) Rua Maestro Raposo Marques sobre a Travessa da Rua Maestro Raposo Marques e Rua dos Cabouqueiros.

Artigo 3.º

Trânsito Proibido

É proibida a circulação nas seguintes vias:

a) 1.ª Travessa do Conde Jácome Correia, com exceção para cargas e descargas, com acesso pela Rua da Praça;
b) Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, exceto no lado Nascente para cargas e descargas, das 9H00 m às 12H00 m, com acesso pela Rua da Matriz.

Artigo 4.º

Sentido Proibido

1 — É proibida a circulação no sentido nascente/poente nas seguintes vias:

a) Rua Madre Margarida do Apocalipse;
b) Travessa da Rua Trás-os-Mosteiros;
c) Rua El-Rei D. Carlos I;
d) Rua do Passal;
e) Largo 5 de Outubro;
f) Rua da Salvação;
g) Travessa da Rua Maestro Raposo Marques;
h) 2.ª Travessa Conde Jácome Correia;
i) Via que liga a Rua da Praça ao largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Rua de São Vicente;
b) Rua dos Fundadores da Vila, entre o entroncamento com a Rua João D' Horta e o Largo de Santo André;
c) Rua do Estrela, entre a Rua East Providence e a Rua Luís de Camões;
d) Rua Sousa e Silva;
e) Rua Medeiros Correia;
f) Rua Nova, entre a Rua Cónego Cristiano Jesus Borges e as Instalações Industriais do Sr. Alfredo Vieira;
g) 1.ª e 2.ª Travessa de Santa Luzia
h) Travessa do Aresta;
i) Rua da Ponte Nova;
j) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e Rua Sacuntala de Miranda, exceto para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

3 — É proibida a circulação no sentido norte/sul nas seguintes vias:

a) Rua do Botelho, entre a Rua Gonçalo Bezerra e a Rua da Salvação;
b) Rua António Augusto Mota Moniz;
c) Rua Eduíno Rocha;
d) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e a Travessa do Aresta);
e) Rua da Praça, entre o Largo Hintze Ribeiro e a Rua Sousa e Silva e entre o Largo de Santo André e o entroncamento localizado em frente ao Mini Mercado Correia;
f) Travessa Dr. Gaspar Frutuoso;
g) Rua Santa Luzia, entre a Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia e o Largo do Palheiro;
h) Rua Gonçalo Bezerra;
i) Rua da Ribeira;
j) Travessa da Rua da Salvação, exceto para cargas e descargas do moinho;
k) Rua do Aljube;
l) Lado Nascente do Largo Hintze Ribeiro;
m) Rua Conde Jácome Correia.

4 — É proibida a circulação no sentido sul/norte nas seguintes vias:

a) Rua do Botelho, entre a Rua da Salvação e a Rua de São Vicente;
b) Rua João D' Horta;
c) Rua Frei Agostinho Mont' Alverne;
d) Rua das Freiras;
e) Rua da Praça, entre a Travessa do Aresta e o Mini Mercado Correia;
f) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e o largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho).

5 — Na Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Poente (Largo Gaspar Frutuoso) e saída para Sul (Rua do Passal).
6 — Na Rua Estevam Alves, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul (Rua do Rosário) e saída para Poente (Rua de Santa Luzia).
7 — No Largo das Freiras só se pode circular pela direita do mesmo.

Artigo 5.º

Sinalização luminosa

O trânsito é regulado por sinalização luminosa no cruzamento formado pela Rua da Praça e Rua Sousa e Silva.

Artigo 6.º

Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

a) Largo Mouzinho de Albuquerque;
b) Rua da Feira;
c) Lado Sul da Canada do Rato;
d) Lado Sul da Rua Trás-os-Mosteiros;
e) Rua do Barracão Velho;
f) 1.ª e 2.ª Travessa da Canada do Rato;
g) Junto à Casa Leo, no Bairro de Santa Luzia;
h) Lado Sul do Largo Gaspar Frutuoso;
i) Lado Sul da Rua Gonçalo Bezerra;
j) Rua Nova até ao n.º de Polícia 18.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, exceto para cargas e descargas na Estrada Regional n.º 1 — 1.ª

2 — É proibida a circulação de tratores e máquinas agrícolas e de motocultivadores na Rua El-Rei D. Carlos I e Largo 5 de Outubro.

3 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

4 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

2 — Na Rua Sousa e Silva, o estacionamento é proibido no troço compreendido entre a Rua Conde Jácome Correia e a Rua East Providence.

3 — Na Rua ao lado do cemitério, o estacionamento é proibido no sentido norte/sul.

4 — Na Rua Mestre José Dâmaso, o estacionamento é proibido no sentido norte /sul, desde a moradia n.º 3 até ao entroncamento com a E.R.1 — 1.ª

5 — Na Rua do Botelho o estacionamento é proibido, exceto para moradores.

6 — É proibido estacionar no largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

7 — É proibido estacionar na Rua do Estrela, no troço compreendido entre a Rua António Augusto da Mota Moniz e a Rua Luís de Camões, das 8H00 m às 19H00 m.

Artigo 9.º

Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

a) Parque da Rua do Passal;
b) Parques da Rua do Espírito Santo;
c) Parques das Piscinas Municipais (Poças);
d) Parques da Rua dos Condes da Ribeira Grande.

208690989

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6418/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 115/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 23 de abril, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada em 28 de abril, no uso da competência atribuída pelo disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto de Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Projeto de Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

Nota justificativa

A regulação da utilização do Parque de estacionamento subterrâneo de Miratejo, para além de ordenar o uso, definir condições de utilização e tarifas, inclui também a orientação municipal para este tipo específico de estacionamento.

Este Projeto de Regulamento foi concebido ao abrigo do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos Parques de Estacionamento.

Atendendo a que o parque possui uma capacidade de 193 lugares de estacionamento público e sendo a zona de Miratejo, uma área com muitos serviços e comércio tradicional e por forma a acautelar os interesses e direitos dos residentes e comerciantes, avançou-se com a possibilidade de existirem avenças mensais, as quais possibilitarão aos seus detentores a possibilidade de utilização do parque de estacionamento em qualquer horário, com a prévia aquisição de título

A aprovação do Projeto de Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo de Miratejo, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente projeto de Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril.

A presente proposta de Regulamento contem disposições, que afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, devem, serem submetidos a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados da Deliberação da Câmara Municipal do Seixal, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização, gestão e funcionamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo, doravante designado por "Parque".

2 — A Câmara Municipal é a responsável pela aplicação e fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões "utente" ou "utilizador" designam o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, bem como os seus acompanhantes.

3 — O apoio à gestão do parque pode ser efetuado mediante contratação de empresa externa vocacionada para o efeito

4 — A Câmara Municipal do Seixal pode assegurar tarefas de segurança e vigilância mediante creditação ou recorrer ao serviço de empresa de segurança e vigilância credenciada, o que fará no estrito cumprimento da legislação vigente.

5 — A Câmara Municipal do Seixal pode recorrer a meios eletrónicos de videovigilância das instalações, o que fará no estrito cumprimento pela legislação vigente.

6 — O Parque destina-se exclusivamente a moradores da localidade de Miratejo.

7 — O Parque destina-se ao uso de veículos em regime de utilização condicionada, nas seguintes modalidades:

a) Com reserva de espaço para veículos dos utentes, mediante pagamento de contraprestação por períodos de 30 dias;

b) Com reserva de espaço para veículos conduzidos por deficientes portadores do respetivo dístico, grávidas e acompanhantes de crianças de colo

c) Com reserva de espaço para veículos do Município e da Junta de Freguesia de Corroios.

CAPÍTULO II

Utilização do parque

Artigo 3.º

Administração do Parque

1 — A exploração, gestão e administração do Parque compete à Câmara Municipal do Seixal, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos, e respetiva segurança.

2 — A Câmara Municipal do Seixal fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Parque é constituído por partes comuns e partes específicas.
2 — São partes de uso comum do Parque as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores.
b) Sistema para controlo de entrada e saída de veículos, destinado apenas à validação, cobrança e faturação da utilização do Parque;
c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
d) Sistema geral de ventilação e desenfumagem, e respetivas tubagens;
e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
f) Sistema de deteção de monóxido de carbono;
g) Rede telefónica e respetiva tubagem;
h) Rede geral de saneamento e respetiva caixa de descarga;
i) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;
j) Instalação sanitária e todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao Parque;
k) Todos os espaços não incluídos no n.º 3;

3 — São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos, e que se passam a designar por lugares.

Artigo 5.º

Capacidade

1 — O Parque dispõe de 193 lugares de estacionamento distribuídos por um piso (piso -2), sendo 163 para veículos automóveis ligeiros, 4 deles reservados a pessoas com dístico de deficiente, 3 para veículos da Câmara Municipal do Seixal e 2 para veículos da Junta de Freguesia de Corroios.
2 — A planta do Parque mostra-se representada no anexo A ao presente regulamento e dele faz parte integrante.
3 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento, sendo cada um identificado com um número.
4 — No acesso ao Parque deverá estar inscrita informação relativa à capacidade do mesmo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Parque funciona todos os dias do ano, durante 24 horas, podendo esse horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.
2 — A Câmara Municipal pode igualmente deliberar o encerramento do Parque, por motivos de força maior ou outros devidamente fundamentados, após devida ponderação dos motivos.
3 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência ou iminência de ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam ou possam constituir perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
4 — Pode ser determinado o encerramento temporário do Parque, sempre que se justifique, mediante prévia afixação de aviso, em local visível, com a antecedência mínima de 24 horas.
5 — Quando imprevisto, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos utentes, mediante afixação de aviso, em local visível, logo que possível.

Artigo 7.º

Veículos

1 — O Parque destina-se ao uso exclusivo dos seguintes veículos, sem reboque e com a altura máxima definida de 2.20 m:

a) Automóveis ligeiros;
b) Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;

2 — É proibido o estacionamento de auto caravanas, veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido e de veículos que transportem matérias perigosas.
3 — O Parque poderá integrar a Rede Piloto de Mobilidade Elétrica MOBI-E, mediante a disponibilização de pontos de carregamento para veículos elétricos.
4 — As restrições de utilização do Parque deverão ser devidamente sinalizadas.

Artigo 8.º

Circulação no Parque

1 — A circulação no interior do Parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
2 — O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecido e os lugares reservados para utentes específicos.
3 — A circulação no Parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.
4 — Os veículos no interior do Parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.
5 — Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do Parque.

Artigo 9.º

Cargas e descargas

São apenas permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento do Parque.

Artigo 10.º

Locais de Afixação e Consulta

O presente Regulamento será afixado em local bem visível no Parque, encontrando-se disponível para consulta nas instalações municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 11.º

Livro de Reclamações

As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, de modelo oficial, existente no Parque.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos utentes

Artigo 12.º

Direitos dos utentes

1 — Os utentes, devidamente habilitados com título valido, têm direito a estacionar a sua viatura no interior do Parque.
2 — A atribuição de lugares de estacionamento far-se-á por ordem cronológica de inscrição, podendo o utente escolher o lugar de estacionamento a utilizar, de entre os disponíveis, sendo-lhe atribuído um título de estacionamento que confere o direito ao estacionamento no respetivo lugar.

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

1 — O utente deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;
b) Não praticar atos contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes ou dar-lhe utilização diversa daquela a que se destina;
c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não efetuar operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos, exceto pequenas e indispensáveis reparações de emergência;
e) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;
f) Não estacionar fora do lugar de estacionamento e ocupar apenas um deles;
g) Desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha;
h) Não permanecer dentro dos veículos depois de estacionados, por questões de segurança;
i) Travar e fechar o veículo como medida de segurança;
j) Não praticar qualquer ato que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes do Parque;
k) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;

l) Não guardar nas áreas de estacionamento bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
m) Não utilizar sinais sonoros dentro dos limites do Parque;
n) Não depositar lixos ou quaisquer objetos;
o) Aceder ao Parque acompanhado de animal de estimação, desde de que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança legalmente previstas, sendo interdita a sua permanência no interior do veículo sem que esteja devidamente acompanhado;
p) Não proceder a quaisquer transações, negociações ou venda de objetos, nem afixar ou distribuir publicidade, salvo se autorizado expressamente pela Câmara Municipal do Seixal;
q) Utilizar apenas as passagens e acessos destinados aos peões, quando se desloque a pé;
r) Respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 14.º

Título de estacionamento

1 — O acesso ao Parque é feito pela respetiva entrada, mediante a apresentação de título de estacionamento.
2 — A cada lugar de estacionamento, corresponde uma matrícula automóvel e um título de estacionamento.
3 — O título de utente é adquirido nas instalações da Câmara Municipal — Loja do Munícipe de Miratejo mediante preenchimento de requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Carta de Condução ou Passaporte ou documento comprovativo do domicílio fiscal ou Autorização de Residência na localidade de Miratejo;
b) Documento Único Automóvel (DUA) ou Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel ou Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade ou Contrato de locação financeira ou de aluguer ou declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Documento Único Automóvel ou Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.

4 — Os documentos apresentados deverão estar válidos e deles constar a morada com base na qual é requerido o título de estacionamento.
5 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente ou documentos adicionais.
6 — O título deve ser mantido em boas condições, de modo a garantirem a fiabilidade, eficiência, e segurança da sua utilização, devendo os utentes comunicar atempadamente a alteração a qualquer dos elementos referidos na ficha de inscrição.
7 — Os utentes são responsáveis pela guarda do título, devendo comunicar imediatamente aos serviços da Câmara Municipal do Seixal, o respetivo extravio, destruição ou roubo do mesmo.
8 — Em caso de perda ou destruição do título, o utente terá de custear a emissão de um novo, pagando o valor definido à data da comunicação do facto.
9 — O modelo de título de estacionamento a que se refere o artigo anterior consta do Anexo B ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º

Responsabilidades

1 — Para todos os efeitos, o Parque considera-se uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.
2 — O estacionamento e a circulação no Parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, com respeito pelas regras de circulação definidas no Código da Estrada e na sinalética instalada no Parque e pelos lugares que se encontrem identificados pela Câmara Municipal, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.
3 — O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do Parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal.
4 — Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do Parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.
5 — Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida por funcionários da Câmara Municipal ou a ela afetos, devidamente identificados e habilitados para o efeito, nos termos da lei, e por agentes das Forças de Segurança.

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento no Parque dos seguintes veículos:
1 — Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
2 — Veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
3 — Veículos por tempo superior ao regulamentado ou sem o pagamento da contraprestação devida;
4 — Veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios.

Artigo 18.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque em violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
2 — Os veículos rebocados para os locais destinados a depósito, nos termos no número anterior, serão restituídos, contra a sanção de inibição de utilização do Parque, nos termos do artigo 25.º, e o pagamento dos valores previstos na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, ou na legislação que a substituir.
3 — Os veículos bloqueados, nos termos do número um, serão desbloqueados, com a aplicação da sanção de inibição de utilização do Parque, nos termos do artigo 25.º

Artigo 20.º

Acesso indevido

Em caso de acesso indevido, será providenciada a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo ser solicitada, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Sanções e contraordenações

Artigo 21.º

Contraordenações

As infrações ao disposto no presente Regulamento, que não integrem violações ao Código da Estrada, constituem contraordenações, puníveis com coimas graduadas entre 30 € e 150 € no caso de pessoas singulares e de 60 € a 300 € no caso de pessoas coletivas.

Artigo 22.º

Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

1 — É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados no Parque.
2 — A prática dos atos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 23.º

Excesso do período de estacionamento

Quando o período de estacionamento referente ao direito de ocupação seja excedido, deve ser feito o pagamento em falta, antes de retirar o veículo.

Artigo 24.º

Sanção acessória de inibição de utilização do Parque

1 — Os utentes portadores de titulo válido que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 — Compete à Câmara Municipal do Seixal, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal do Seixal e de subdelegação deste nos vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

CAPÍTULO VI

Contraprestação

Artigo 25.º

Titulo

1 — O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma contraprestação, dentro dos limites horários fixados.

2 — Os valores referidos no número anterior são os constantes do Preçário.

3 — O pagamento da contraprestação devida pelo estacionamento não constitui contrato de depósito nem da viatura nem dos objetos existentes no seu interior, pelo que a Câmara Municipal do Seixal não pode ser responsabilizada por qualquer dano ocasionado por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, animais, veículos estacionados ou em circulação no Parque, pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos acessórios ou ainda outros objetos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 26.º

Pagamento

1 — Os pagamentos serão efetuados nas instalações da Loja do Munícipe de Miratejo, ou por outro meio de pagamento eletrónico que venha a ser definido.

2 — O prazo de validade de utilização do lugar de estacionamento, é de 30 dias contínuos, contados da data de pagamento.

3 — O pagamento do 2.º período de utilização do lugar de estacionamento e seguintes, terá uma tolerância de 5 dias úteis, não sendo autorizada a sua utilização findo este prazo.

4 — Os utentes podem antecipar o cumprimento do pagamento de um ou mais períodos de 30 dias, salvaguardando-se sempre a possibilidade de alteração do tarifário municipal.

5 — Os horários e os valores a pagar serão afixados no Parque em local visível e constarão do Preçário a deliberar em cada ano civil.

6 — O pagamento da contraprestação de utilização implica a aceitação pelos utentes de todo o teor do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Objetos Perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal do Seixal, sendo entregues a quem provar o respetivo direito de propriedade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública, mediante prova do facto.

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

1 — A Câmara Municipal do Seixal pode alterar o presente regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.

2 — As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

Artigo 29.º

Sistemas de Segurança

1 — O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios, extração de fumos e um sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).

2 — O Parque poderá ser equipado com um sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

3 — A cobertura dos riscos da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida por aquela para uma Companhia Seguradora.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal do Seixal, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

Artigo 31.º

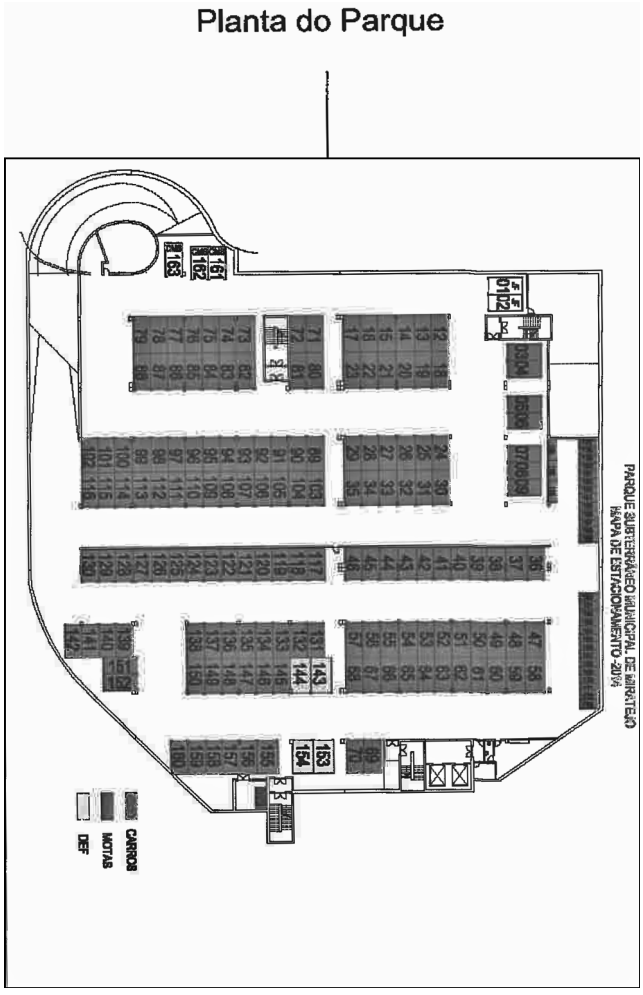
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

27/05/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

ANEXO I

Planta do Parque



ANEXO II

seixal
câmara municipal

PARQUE SUBTERRÂNEO MUNICIPAL DE MIRATEJO

LUGAR N.º: MATRÍCULA:

208685861

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 6419/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 11 843/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204 de 22 de outubro de 2014, Pedro Miguel Nobre Garcia, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Património. O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De acordo com o n.º 10 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de dezassete de abril de dois mil e quinze.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Pedro Miguel Nobre Garcia
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 30 de março de 1973
Cartão de Cidadão: 10068819
Contribuinte: 211192996

Habilitações académicas:

Licenciatura em Turismo-Ramo de Marketing

Experiência Profissional:

Exercício de funções de professor provisório na Escola Secundária de Silves, entre outubro de 1997 e agosto de 1998;

Responsável de serviços de acolhimento, bilheteira, receita diária, receção do Museu da Cortiça e colaborador do Departamento de Multimédia na Fábrica do Inglês S. A. — Silves, entre julho de 1999 e fevereiro de 2000;

Exercício de funções de Técnico Superior de Turismo no Setor de Turismo do Município de Silves, entre março de 2000 e março de 2008;

Exercício de funções de Técnico Superior no Gabinete de Planeamento Estratégico e Fundos Comunitários do Município de Silves, entre março de 2008 e junho de 2010;

Exercício de funções de Coordenador do Setor de Turismo do Município de Silves, de setembro de 2010 até dezasseis de abril de 2015;

Formação profissional mais relevante:

Curso "O Plano e o Relatório de atividades na Administração Pública" (STE), de 2 a 4 de julho de 2001;

Curso "Boas Práticas na Gestão" (STE), de 3 a 5 de dezembro de 2001;

Ação de Formação "Turismo no Espaço Rural e Turismo de Natureza" (PTRA, dia 4 de abril de 2003;

Seminário "Património e Turismo-Perspetivas" (IPPAR), no dia 19 de novembro de 2004;

Seminário "Turismo e Desenvolvimento Local" (Município de Silves), de 17 a 18 de junho de 2005;

Curso de Formação Profissional "Comunicação e Marketing na Cultura" (SETEPÉS), de 27 de setembro de 2005 a 2 de dezembro de 2005;

Curso de Formação Profissional "SIADAP" (ATAM), de 06 de fevereiro de 2007 a 30 de março de 2007;

Seminário "Encontros com o Turismo: Diálogos com os Museus" (Município de Faro), no dia 19 de novembro de 2004;

Curso de Formação Profissional "Liderança e Gestão de Equipas" (AMAL), de 25 a 27 de junho de 2012;

Conferência "A Gestão de Eventos Sustentáveis" (APCER), no dia 13 de maio de 2014;

Palestra "Construindo (Com)Unidades: como operacionalizar estratégicas de desenvolvimento turístico aliadas às dinâmicas locais" (Município de Silves), dia 26 de setembro de 2014;

Curso de Formação Profissional "Liderança e Coaching" (STE), de 10 a 12 de novembro de 2014;

4 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308650277

Aviso n.º 6420/2015

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 11 843/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204 de 22 de outubro de 2014, Pedro Ricardo Pires Coelho, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente. O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De acordo com o n.º 10 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de dezassete de abril de dois mil e quinze.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Pedro Ricardo Pires Coelho
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 26 de março de 1979
Cartão de Cidadão: 11500047 0ZZ5
Contribuinte: 220321590

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente

Experiência Profissional:

Exercício de funções de colaborador no Levantamento Cartográfico Digital efetuado pela empresa SIGWEB no concelho de Loulé, julho de 2003;

Exercício de funções de colaborador no projeto "Monitorização dos impactos na avifauna dos parques eólicos do Parque Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, desenvolvido pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, setembro de 2003;

Responsável pelo Processo de Licenciamento da operação de Armazenagem de Resíduos Verdes da empresa "Advancon", entre maio a dezembro de 2003;

Exercício de funções de Assessor na área de indicadores de gestão ambiental no "Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Algarve — Componente Ambiental", desenvolvido pela CCDRAlgarve, novembro de 2003 a dezembro de 2004;

Técnico Superior, da carreira de Engenharia do Ambiente da Câmara Municipal de Albufeira, dezembro de 2006 a dezembro de 2008;

Chefe de Divisão, em regime de comissão de serviço, na Divisão de Gestão dos Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, dezembro de 2008 a abril de 2013;

Chefe de Divisão, em regime de comissão de serviço, na Divisão de Gestão dos Recursos Hídricos Interiores, abril de 2013 a fevereiro de 2014;

Técnico Superior da Agência Portuguesa de Ambiente, em regime de mobilidade interna, desde março de 2014 a 16 de abril de 2015.

Formação profissional mais relevante:

Workshop "Os desafios da implementação de projetos de reutilização de águas residuais em Portugal" (Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, Instituto Português da Qualidade e Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos), no dia 9 de outubro de 2012;

Curso de Dirigentes Intermédios da Administração Pública (INA), de 7 de novembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012;

Curso de formação "Metrologia de Contadores de Água" (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), nos dias 18 e 19 de maio de 2011;

Ação de formação "A atividade contratual da Administração — Código dos Contratos Públicos (CCDR Algarve), de 13 a 17 de dezembro de 2010;

Curso de formação "Gestão por Objetivos e Avaliação de desempenho, Fase III, (Significado), de 21 de março a 29 de abril de 2008;

Curso de formação "Animação de equipas de trabalho" (ANJE), de 21 de novembro a 4 de dezembro de 2005;

Curso de formação "Regime Jurídico das Contraordenações Ambientais" (CCDR Algarve e IPFEL), de 11 a 20 de setembro de 2006;

Curso de "Gestão da Qualidade, Ambiente e Higiene e Segurança do Trabalho" (Companhia Própria), de 04 de maio a 27 de junho de 2005;

Curso de "Ética e Deontologia Profissional" (Ordem dos Engenheiros), de 15 a 22 de maio de 2004;

II Curso de Formação sobre o Ruído (FCMA e Universidade do Algarve), de 08 a 11 de abril de 2003;

8.ª Conferência Nacional do Ambiente (Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 9; de 27 a 29 de outubro de 2004;

Seminário Internacional "Indicadores de Desenvolvimento Sustentável: da Escala Nacional à Regional (CCDR Algarve), no dia 17 de dezembro de 2004;

Encontro sobre Ordenamento do Território e Turismo (CCDR Algarve), no dia 14 de fevereiro de 2006;

Jornadas Técnicas "Estratégica de Sustentabilidade e Agenda Local 21 — Algumas Experiências (Câmara Municipal de Loulé), dia 7 de novembro de 2006;

Seminário Técnico "Uso Eficiente da Água para Consumidores Coletivos", (Associação Almargem com a Sociedade Águas do Algarve, S. A.), no dia 27 de fevereiro de 2008.

6 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308650147

MUNICÍPIO DE SINTRA

Declaração de retificação n.º 466/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 5087/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê «Celebração de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado noutra Entidade: técnico superior, Edite Maria Sousa Freire Baptista Pires Correia, em 01-12-2014,…» deve ler –se «Celebração de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado noutra Entidade: técnico superior, Edite Maria Sousa Freire Baptista Pires Correia, em *09-12-2014*,…».

18 de maio de 2015. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308665854

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6421/2015

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por motivo de denúncia, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o Assistente Operacional do mapa de pessoal deste município, Francisco José Cunha Valentim, a seu pedido e autorizado, com efeitos a 1 de maio de 2015.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brito Nogueira*.

308666112

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 6422/2015

Comissão de Serviço em Regime de Substituição

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências que me é conferida pelo disposto da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, na sequência da nova estrutura orgânica do Município de Vimioso, nomeio em Comissão de Serviço, em Regime de Substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Técnico Superior, Vítor Filipe Afonso Ventura, no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras, com efeitos a 27 de abril de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308692981

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 6423/2015

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, torna público que, promovida a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* datada de 05 de agosto de dois mil e catorze, pelo período de 30 dias, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 06 de junho de 2014, devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 28 de abril de 2015, publicando-se o anexo I da versão final do regulamento municipal de urbanização e edificação.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

ANEXO I

Instrução em Formato Digital

Normas Técnicas para Apresentação de Pedidos de Operações Urbanísticas em Formato Digital

Para cumprimento da legislação em vigor e considerando as funcionalidades e requisitos técnicos/informáticos necessários à correta receção dos processos em formato digital, destinados à realização de operações urbanísticas, formuladas através de pedidos de informação prévia (PIP), licenciamento (PL) ou comunicação prévia (CP), deverão ser observadas as seguintes especificações:

As peças escritas deverão ser entregues em formato PDF/A, por ser este o formato que garante o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.

As peças desenhadas deverão ser entregues em formato DWFx, que suporta assinatura digital.

Neste sentido são estabelecidas um conjunto de normativas para a instrução do processo digital referentes a operações urbanísticas de modo a normalizar os procedimentos de instrução.

Todas as referências a apresentação de elementos em formato digital previstas no RMUE em vigor que colidam com o presente anexo devem ser entendidas que o presente anexo prevalece.

1 — Caracterização dos ficheiros contendo os projetos:

Todos os elementos de um processo/ requerimento deverão ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada utilizando, por exemplo, o certificado digital do cartão do cidadão.

A cada elemento obrigatório na instrução de um processo/ requerimento deverá corresponder apenas um ficheiro.

O nome/ designação de cada ficheiro deve identificar inequivocamente o seu conteúdo.

Cada documento de um ficheiro não deve ultrapassar 500 KB em média por página e na sua totalidade não deve ultrapassar os 50 MB.

Quando entregues os projetos na Câmara Municipal, os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital CD, DVD ou pen drive.

A elaboração e conteúdo dos ficheiros entregues, contendo texto, peças desenhadas ou outros elementos gráficos ou fotográficos, é da total responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura/especialidades ou coordenador dos projetos em causa.

Caso seja necessária a substituição de elementos do processo, deverá o interessado proceder à entrega dos novos elementos, juntando o(s) novo(s) ficheiro(s) que irão substituir a versão anterior, devendo no entanto manter as propriedades dos mesmos no que se refere ao formato

e nome/designação, bem como manter a mesma ordem, escala do(s) desenho(s) e posicionamento na respetiva folha.

Encontra-se totalmente vedada aos serviços da Câmara Municipal a execução de qualquer alteração aos ficheiros entregues, estando assim garantida a autenticidade dos mesmos.

Tendo em consideração que os ficheiros apresentados serão introduzidos, no momento da apresentação, nas plataformas informáticas do processo digital, os mesmos apenas poderão ser aceites pelo sistema se cumprirem todas as especificações indicadas.

2 — Organização e formato dos ficheiros

Os projetos terão sempre que conter: 1 Ficheiro PDF/A para cada uma das peças escritas por tipo de documento; 1 Ficheiro vetorial para o levantamento topográfico; 1 Ficheiro vetorial para a planta de implantação sobreposta ao levantamento topográfico; 1 Ficheiro DWFx para as peças desenhadas.

3 — Características dos ficheiros

a) O suporte digital deverá conter um ficheiro em formato PDF/A com o índice de todos os documentos entregues;

b) A substituição de elementos por parte do autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projeto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;

c) O nome do ficheiro deverá corresponder à check-list do requerimento tipo da CMV com as respetivas designações;

d) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente do autor;

e) A câmara municipal nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro. A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF/A será validada por assinatura digital qualificada quando a tecnologia o permitir. Após a receção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associadas as peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno;

f) Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A 1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato;

g) A unidade deverá ser sempre o metro;

h) Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade=um metro";

i) O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWFx é o milímetro;

j) Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão;

k) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade e dos "Iayers";

4 — Os levantamentos topográficos terão de respeitar os seguintes itens:

A entrega dos levantamentos topográficos e planta de implantação em formato digital, para a instrução de um processo de obra particular, terá de respeitar os seguintes itens:

a) Sistema de coordenadas Hayford-Gauss, Datum73. Todas as peças desenhadas terão de estar obrigatoriamente referenciadas em planimetria e altimetria ao sistema de referência oficial;

b) O ficheiro digital será entregue em qualquer um dos formatos vetoriais (dwg, dxf, shp).Os "Iayers" ou níveis de desenho serão designados com um nome alfanumérico que caracterize os elementos;

c) Os levantamentos topográficos devem conter, a implantação dos seguintes elementos:

C1) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 50 metros para cada um dos lados do terreno;

C2) Nos casos de desníveis acentuados entre o terreno em estudo e o terreno confrontante, tem de estar cotados os desníveis do terreno natural em ambos os lados;

C3) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas das empenas;

C4) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 metros;

C5) Cotas no topo dos muros confrontantes, em "Iayer" próprio;

C6) Plantas de implantação sobrepostas com o levantamento topográfico devidamente georreferenciado e com delimitação da área da pretensão definida por um polígono fechado em "Iayer" próprio;

d) O desenho vetorial deverá vir estruturado, de tal forma que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

208691158

Aviso n.º 6424/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09 de outubro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna na categoria ao Técnico Superior, Francisco Gilberto Bernardes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, pelo período de 18 meses, para o desempenho de funções na mesma categoria/carreira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com inicio a 01 de maio de 2015.

21 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.)

308687879

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSAFRIM E BARÃO DE SÃO JOÃO

Aviso n.º 6425/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 11 de novembro de 2014 e autorização da Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, nas condições que se indica:

Referência A/2015 — Dois Assistentes Operacionais (área de Cantoneiro de Limpeza)

Referência B/2015 — Um Assistente Operacional (área de Coveiro)

1 — Este procedimento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, pelo ofício n.º S-INA/2015/1703, datado de 15/01/2015.

Foi consultada a CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, que declarou ainda não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos de nível habilitacional: Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória, em função da idade, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Local de Trabalho: Área territorial da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João.

6 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal e em observância dos limites e restrições impostos pelo ar-

tigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição de referência a seguinte:

— 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de 505,00€.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:
O conteúdo funcional do posto de trabalho é o seguinte:

Referência A — Varredura e limpeza de ruas, sarjetas, chafarizes, espaços públicos, mercados, sanitários públicos, pequenas reparações em caminhos rurais, pintura de edifícios e muros, remoção de ervas, apoio a eventos e atividades diversas organizadas pela freguesia.
Referência B — Abertura de sepulturas, depósito e levantamento de restos mortais, limpeza e manutenção dos cemitérios, remoção de lixos e equiparados, apoio a eventos e atividades diversas organizadas pela freguesia.

8 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Presidente do Júri, Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, Presidente da Junta de Freguesia.
Vogais: José de Jesus Figueiras Gomes, Tesoureiro da Junta, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Amândio Ferreira Furtado, Secretário da Junta.
Membros suplentes:

Maria Madalena Gonçalves Correia, Assistente Técnico.
Maria Helena da Silva Campos Guerreiro Palminha, Assistente Técnico.

9 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
9.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores na referida situação, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
9.2 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
10 — Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:
10.1 — Aos candidatos que:

— Não sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
— Sendo detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
— Encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

1) Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — 55 %
b) Avaliação Psicológica (AP) — 45 %
a) Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerente aos postos de trabalho. Esta prova será de natureza prática, de realização individual, avaliando-se os conhecimentos demonstrados na execução de tarefas inscritas no mapa de pessoal da Junta de Freguesia e consistirá na realização das seguintes:

— Para a referência A: Execução de trabalhos de varredura manual de ruas e remoção de ervas, com a duração de 60 minutos.
— Para a referência B: A prova consistirá na abertura de uma sepultura, com a duração de 120 minutos.

b) Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

— A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

1) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
2) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

— Elevado — 20 valores;
— Bom — 16 valores;
— Suficiente — 12 valores;
— Reduzido — 8 valores;
— Insuficiente — 4 valores.

Ordenação Final (OF) = PC x 55 % + 45 %

10.2 — Aos candidatos que:

— Sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
— Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

1) Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, bem como as suas ponderações (os candidatos poderão, em substituição dos métodos *a*) e *b*), optar pela realização dos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica):

a) Avaliação Curricular (AC) — 45 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %
a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA x 10 % + FP x 30 % + EP x 50 % + AD x 10 %

Em que:

HA = habilitações académicas
FP = formação profissional
EP = experiência profissional
AD = Avaliação de Desempenho

Estes fatores serão valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

— Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
— Habilitação superior a legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

— Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
— Ações de formação com duração entre 14 e 35 horas — 1 valor cada;
— Ações de formação com duração entre 35 e 60 horas — 1,5 valores cada;
— Ações de formação com duração entre 60 e 100 horas — 2 valores cada;
— Ações de formação com duração superior a 100 horas — 2,5 valores cada.

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

— inferior a 1 ano — 1 valor;
— igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 4 valores;
— igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
— igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
— igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Desempenho Inadequado — 8 valores

Desempenho Adequado — 16 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) A Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências:

— Tolerância à pressão e contrariedades;
— Responsabilidade e compromisso com o serviço;
— Relacionamento interpessoal;
— Iniciativa e autonomia;
— Adaptação e melhoria contínua.

Ao guião da entrevista será associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

— Elevado — 20 valores;
— Bom — 16 valores;
— Suficiente — 12 valores;
— Reduzido — 8 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e os entrevistados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Capacidade crítica
4) Capacidade de trabalho em equipa
5) Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

— Elevado — 20 valores
— Bom — 16 valores
— Suficiente — 12 valores
— Reduzido — 8 valores
— Insuficiente — 4 valores

Ordenação Final (OF) = AC x 45 % + EAC x 25 % + EPS x 30 %

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento e, aos candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes será aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, subsistindo o empate, pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, disponível na Delegação da Junta de Freguesia, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, Estrada Nacional 120, n.º 18, 8600-069 Bensafrim, expedidas até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Com os formulários de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

— Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

— Fotocópias do cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

15.1 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular devem proceder à apresentação dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, devidamente rubricado, datado e assinado pelo candidato;

b) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, posição e nível remuneratórios. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

18 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma).

18.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, na sede e delegação da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, de conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site desta Junta (ufbensafrimbaraosjoao.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio*.

308688478

FREGUESIA DA CARVOEIRA (MAFRA)

Aviso n.º 6426/2015

Consulta pública do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

Andreia Filipa Lourenço Duarte Amaral, Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira — Mafra, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia da Carvoeira de 07 de maio de 2015 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia (Estrada Regional 247, n.º 46, 2655-030 Carvoeira MFR). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à senhora Presidente da Junta de Freguesia.

03 de junho de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Andreia Filipa Lourenço Duarte Amaral.*

308700286

FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA DE GAIA)

Aviso n.º 6427/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (motorista de transportes coletivos de crianças), aberto por aviso n.º 4529/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2014, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Madalena, *Francisco Manuel Rodrigues Leite*.

308688997

FREGUESIA DE MÊDA, OUTEIRO DE GATOS E FONTE LONGA

Aviso n.º 6428/2015

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por proposta Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, a Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deliberou autorizar, na sessão de 30 de abril de 2015, a abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo por tempo determinado (termo resolutivo certo), nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para ano de 2015.

Identificação dos postos de trabalho:

Refª. A — 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas e Veículos Especiais;

2 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

3 — Local de Trabalho: área da Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa;

4 — Descrição sumária das funções: O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções, conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras ou veículos destinados à limpeza e manutenção urbana e ou rural; conduzir outras viaturas ligeiras; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; executar trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas (limpando valetas e sarjetas), desobstruir aquedutos e compor bermas; roçar mato; remover lixos e equiparados; varrer e limpar ruas; limpar chafariz.

5 — Remuneração: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível remuneratório 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00€.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei em especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Ter carta de ligeiros;

6.2 — Ter Carteira de aptidão profissional de manobrador de máquinas industriais;

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não, se encontrando em Mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita.

6.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º, por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

6.5 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do referido anteriormente e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

7 — Nível Habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade. Havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiencia profissional nos termos do disposto n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, Av. Parque, 6430-201 Mêda.

8.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público, carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

8.3.1 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente; comprovativo de ações de formação frequentadas; Cópia da carta de condução e cópia da carteira profissional de manobrador de máquinas especiais; declaração de vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, indicação do tempo de serviço relativo às funções desempenhadas, bem como a atividade que se encontra a exercer e avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, emitida e autenticada pelo serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente aviso).

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 50 % e serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

AC = (HL x 25 %) + (FP x 25 %) + (EP x 40 %) + (AD x 10 %)

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação Final (CF): a classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção efetuada através da seguinte fórmula: CF = (AC*50 %) +(EAC*50 %)

11 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

13 — Composição do Júri: Presidente: Dr.ª Carla Sofia Silva Sequeira; Vogais efetivos: José Augusto Pinto Carvalho que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Sofia Ferreira Lameirinhas Ramos. Vogais suplentes: José António Rebelo Machado e Ricardo Samuel Alberto Anastácio.

14 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequencia da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A referida lista após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público na Sede da Junta de Freguesia.

17 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado de Estado da Administração Local n.º 2556/14/SEAP de 17 de julho de 2014, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria".

Encontra-se dispensada a consulta à Entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mauro dos Santos Amado Frade*.

308665813

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 6429/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica Cidália Maria Mariano Martinho, rescindiu o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeito a 12 de maio de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mutuo Acordo, regulamentado pela portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro.

1 de junho de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

308695532

FREGUESIA DE PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 6430/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, à seguinte trabalhadora: Anabela Vicente Verdigal Costa — carreira/categoria de Assistente Operacional, Nível Remuneratório 2 e Posição Remuneratória 2.ª — vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 10 de abril de 2015.

16 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria Elisa Madureira de Carvalho.*

308687084

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEVA E SEGÕES

Edital n.º 527/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Pedro João de Jesus Sousa, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Peva e Segões, do município de Moimenta da Beira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Peva e Segões, do município de Moimenta da Beira, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, faixa ondada de três tiras ondadas de azul e prata, entre dois espigueiros de vermelho realçados de negro em chefe e um carro de bois de negro realçado de prata em campanha. Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEVA E SEGÕES".

Bandeira: esquartelada de vermelha e amarelo. Cordões e borlas de vermelho e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Peva e Segões".

01 de junho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Peva e Segões, *Pedro João de Jesus Sousa.*

308692527

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 6431/2015

Procedimento concursal comum para contratação, por tempo determinado, a termo resolutivo e em regime de substituição, de assistentes operacionais

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do executivo, em 7 de janeiro e 8 de abril de 2015 e da assembleia de freguesia, em 5 de maio de 2015 e conforme mapa de pessoal para 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para estabelecimento de relação jurídica de emprego público, contrato em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo e em regime de substituição, para provimento de 8 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, previstos no mapa de pessoal.

1 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento fazer face a necessidades excecionais da atividade da autarquia e substituição direta de trabalhador;

3 — Caraterização do posto de trabalho: com o grau de complexidade 1;

4 — Os lugares a prover e respetivas funções principais são:

4.1 — dois postos de trabalho, assistente operacional, contrato por tempo determinado, a termo resolutivo, na limpeza urbana com as funções inerentes às atividades de remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

4.2 — quatro postos de trabalho, assistente operacional, contrato por tempo determinado, 3 a termo resolutivo, 1 em regime de substituição, nas zonas verdes, com as funções inerentes às atividades de jardinagem: cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados; preparação prévia de terreno, sacha, monda, poda; rega, aplicação de tratamentos fitossanitários, aplicação de adubo, estrume ou corretivos; conservação e limpeza de canteiros e bermas; corte de matos;

4.3 — dois postos de trabalho, assistente operacional, contrato por tempo determinado, a termo resolutivo, com as funções inerentes às atividades de obras e manutenção nomeadamente, a conservação de instalações; trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem e conservação de equipamentos; execução de cargas e descargas, com esforço físico; espalhar e alisar massas betuminosas no asfalto; proceder ao assentamento de calçada; ainda auxiliar em trabalhos de eletricidade, canalização e pintura;

Para todos os postos indicados os candidatos não podem estar coibidos da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como ferramentas e máquinas de limpeza, de corte e outros;

5 — Posicionamento remuneratório limite de negociação — cumpre-se o disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo a posição remuneratória de referência de 505€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório da Tabela Salarial Única;

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e carta de condução, sob pena de exclusão, antes da aplicação dos métodos de seleção. Para além destes requisitos e para as áreas identificadas em 4.2 e 4.3, os candidatos têm de indicar em local próprio do formulário a experiência profissional anterior, também sob pena de exclusão, antes da aplicação dos métodos de seleção;

7 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponível nas secretarias da Autarquia e na sua página eletrónica oficial, sendo apresentadas em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente, ou através de correio registado, dirigidas à União das Freguesias de Ramada e Caneças, Rua Vasco Santana 1-C — 2620-364 Ramada, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — O formulário deverá ser acompanhado por cópias: do BI/CC, NIF, carta de condução e documento comprovativo da habilitação académica;

9 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos prática, de 30 minutos e tolerância de 15 minutos, com ponderação de 70 % e, conforme a candidatura, incidente sobre uma ou mais tarefas das indicadas em 4.1, 4.2 e 4.3, para valoração de 0 a 20, na qual o candidato demonstre as suas capacidades nas tarefas de:

9.1 — Remoção de lixos, lixeiras e equiparados, varredura e limpeza de ruas, extirpação de ervas e matos;

9.2 — Jardinagem, manutenção de espaços verdes;

9.3 — Pedreiro, calceteiro, pintor e outros de manutenção;

e entrevista profissional de seleção, com ponderação de 30 %. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

10 — As atas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

11 — Júri do concurso: para os postos de trabalho identificados em 4.1 e 4.2:

Presidente — Ilídio de Magalhães Ferreira; Armindo Pires Fernandes, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Maria Arlinda do Amaral Leonardo Calisto Gomes. Vogais suplentes: 1.º Marina Isabel Rodrigues dos Reis Lopes; 2.º Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro. Para os postos de trabalho identificados em 4.3: Presidente — Armindo Pires Fernandes; Maria Arlinda do Amaral Leonardo Calisto Gomes, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos; Herculano Joaquim Proença; Vogais suplentes: 1.º Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro; 2.º Marina Isabel Rodrigues dos Reis Lopes;

12 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos a cada área serão afixadas nas instalações da Ramada e de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção;

13 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

14 — De acordo com solução interpretativa uniforme da DGAL, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as Autarquias Locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

29 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesia de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira*.

308695192

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

Aviso n.º 6432/2015

Regulamento dos Cemitérios de Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 07 de abril de 2015, a União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra aprovou o Regulamento dos Cemitérios de Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, na sua sessão de 29 de abril de 2015.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

29 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, *Vítor Paulo de Jesus Miguel Barata*.

308690534

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso n.º 6433/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que, por deliberação proferida pelo Executivo da União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, aos 9 de abril de 2015 e por meu despacho de 15 de maio de 2015 se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para a ocupação do posto de trabalho abaixo indicado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2015, nos seguintes termos;

1 — Identificação do número de postos de trabalho:

Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade: Cantoneiro de limpeza.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente, a consulta à entidade ECCRC.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), devida mente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito

do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Caraterização dos postos de trabalho:

4.1 — Funções constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, para a categoria de Assistente Operacional — Grau de complexidade funcional 1 às quais acresce as referidas no mapa de pessoal, que são as seguintes:

Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, Vigia, conserva e limpa estradas, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedimentos de acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; Executa corte em árvores existentes nas bermas da estrada. Conserva as obras de arte mantendo-as limpas de terra, vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuida da conservação e limpeza de marcos, balizas ou testemunhas ou quaisquer outros sinais colocados na via. Conduz os veículos propriedade da Freguesia e assegura o estado de limpeza e manutenção dos mesmos, os quais se encontram sob sua responsabilidade, garantindo a sua utilização em segurança e regista no mapa diário todos os trabalhos executados.

4.2 — As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas desde que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Local de trabalho: área circunscrita da Freguesia.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00 €, da tabela remuneratória única.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido:

7.2.1 — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos entre 01/01/1967 a 31/12/1980 é exigida a 6.ª classe ou 6 anos de escolaridade, aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

7.2.2 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

7.3 — Outros requisitos:

7.3.1 — São valorizados os candidatos com carta de condução tipo B.

8 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas terão se ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, devidamente assinado e datado, disponível na secretaria da Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 20, ou no site http://www.freg-sjoaosmaria-tomar.pt, com indicação do número do aviso de abertura publicado do *Diário da República.*

8.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

8.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais), e entregues pessoalmente na secretaria da Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 20, entre as 9:00 horas e as 16:30 horas, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para a Rua Alexandre Herculano, n.º 20, 2300-554 Tomar.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Apresentação de documentos:

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*)do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações académica e profissionais;

c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa;

e) Currículo Vitae, datado e assinado;

f) Fotocópia da carta de condução.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9.3 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

10 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da LVCR e da autorização dada pelo Executivo desta Junta de Freguesia, por deliberação de 22.04.2015.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na sua atual redação, será utilizado apenas a prova prática de conhecimentos (PPC) como método de seleção obrigatório.

14 — Como método de seleção complementar será utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS).

15 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos (OF) que completem o procedimento resultará da média dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$OF = (PPC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
PPC =Prova Prática de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

15.1 — Entrevista Profissional de seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal a sua realização obedece ao disposto nos artigos 13.º e números 6 e 7 do artigo 18.ºda referida Portaria;

15.2 — Prova de Prática de Conhecimentos (PPC), visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima. Será de natureza prática, de realização individual, com a duração aproximada de 30 minutos. Consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os parâmetros: Perceção e compreensão da tarefa (PCT; Qualidade de Execução da Tarefa (QET);Celeridade na Execução da Tarefa (CET); Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados (GCTD), e constará Limpeza de bermas e valetas e remoção de ervas numa extensão de 10 metros.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção, serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais e no átrio do edifício sede da Junta de Freguesia.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Os candidatos são notificados do ato da homologação da lista de ordenação final, por uma das formas previstas no n.º 3do artigo 30.º da referida Portaria, sendo a referida lista afixada no átrio do edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

25 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o presente recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Código do Procedimento Administrativo.

27 — Composição do Júri do Procedimento:

Presidente: Augusto Manuel Barros Alves, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais efetivos: José Maria Henriques Marques, Tesoureiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dália Isabel da Silva Diogo, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Joaquim Dias Palricas, Vogal e Maria Célia da Piedade Oliveira Melo, Assistente Técnico.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

28 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e posterior alteração, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

28 de maio de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto Manuel Barros Alves.*

308689871

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 6434/2015

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 26 de maio de 2015, deliberou proceder a anulação dos procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado, para os postos de trabalho postos a concurso e abertos conforme aviso n.º 5886/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103 de 28 de maio.

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308695402

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

Aviso n.º 6435/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do artº. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador Bruno Humberto Beles Berlenga, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 4 e 5, cessou a relação jurídica de emprego público com estes Serviços Municipalizados, por denúncia do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração de 09.03.2015, com efeitos a partir de 03.05.2015.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

308653355

PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Regulamento n.º 325/2015

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o Regulamento do Estudante Internacional do ISPGaya, aprovado em 23 de março de 2015 pela Direção da Instituição, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISPGaya

Preâmbulo

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que veio proceder à revisão do regime jurídico dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, nomeadamente em

virtude da criação dos cursos técnicos superiores profissionais (CTESP) regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Considerando ainda a revogação do disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de outubro e da Portaria n.º 854-A/99 de 4 de outubro, surge a necessidade de adequação do regulamento dos concursos especiais até agora em vigor no ISPGaya, o qual data de junho de 2007.

Por conseguinte, a Direção do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya), em conformidade com as disposições legais citadas, aprova o novo regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos primeiros ciclos de estudos ministrados no ISPGaya.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define as regras aplicáveis às candidaturas aos cursos de primeiro ciclo ministrados no ISPGaya, formalizadas ao abrigo dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, adiante designados por Concursos Especiais.

Artigo 2.º

Modalidades de Concursos Especiais

1 — Os Concursos Especiais são organizados para candidatos com as seguintes situações habilitacionais específicas:

a) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores para maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, daqui em diante designadas provas M23;

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET);

c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional (CTESP);

d) Titulares de outros cursos superiores.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas fixado para cada modalidade e ciclo de estudos é definido anualmente pela Direção do ISPGaya, sendo tornado público, com a devida antecipação, através da publicação de um Edital, na página *web* do instituto e nos placards da Secretaria

Artigo 4.º

Calendário do concurso

1 — O calendário que estabelece as datas e prazos inerentes ao cumprimento do presente regulamento é definido anualmente pela Direção do ISPGaya, sendo tornado público, com a devida antecipação, através da publicação de um Edital, na página *web* do instituto e nos placards da Secretaria.

Artigo 5.º

Validade do concurso

1 — O concurso é valido para a matrícula e inscrição num determinado ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura aos Concursos Especiais

Artigo 6.º

Edital informativo para a candidatura

1 — Anualmente é publicado um Edital informativo para a candidatura no ano letivo em questão, contendo a informação a ser cumprida para a candidatura no ano a que diz respeito.

2 — A informação veiculada no Edital refere-se a: calendário do concurso especial, calendário das provas de ingresso específicas, vagas, documentos instrutórios do processo de candidatura, emolumentos, outras informações consideradas úteis.

3 — O Edital é tornado público de forma antecipada, através da página *web* do instituto e nos placards da Secretaria.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura aos Concursos Especiais é feita através de requerimento dirigido ao Presidente do ISPGaya e entregue na Secretaria, nos termos e com os anexos que sejam antecipadamente divulgados pelo ISPGaya, através do Edital a que se refere o artigo 6.º

Artigo 8.º

Seriação e colocação

1 — À candidatura a cada modalidade de concurso especial são aplicados critérios de seriação específicos, previstos no Capítulo III do presente regulamento.

2 — O resultado da candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) *Colocado*
b) *Não colocado*
c) *Excluído*

3 — A menção *Excluído* carece de fundamentação que a justifique.

Artigo 9.º

Prova de ingresso

1 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos por titulares de um Diploma de CET, assim como, pelos titulares de Diploma de CTESP está condicionada à aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos.

2 — Pode ser usada uma prova realizada em outra instituição desde que a mesma tenha sido organizada com o mesmo fim.

3 — O ISPGaya determinará anualmente o elenco de provas de ingresso possíveis para cada ciclo de estudos, sendo da sua responsabilidade a sua organização.

4 — As matérias das provas incidem sobre os programas em vigor no Ensino Secundário na área relevante para cada ciclo de estudos.

5 — Os candidatos titulares de um Diploma de CTESP obtido no ISPGaya ficam dispensados da realização da prova referida em 1.

6 — O resultado das provas é expresso através de uma escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de passagem.

Artigo 10.º

Creditação

1 — A formação escolar anterior do candidato, assim como a sua experiência profissional, são passíveis de creditação para prosseguimento de estudos, no âmbito do plano de estudos dos cursos a que se candidatam, de acordo com as regras estabelecidas pelos artigos 45.º a 45.º B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e de acordo com o regulamento de creditação do ISPGaya.

CAPÍTULO III

Critérios de Seriação Aplicáveis

Artigo 11.º

Candidatos com aprovação nas provas M23

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º são seriados em função da classificação das provas de avaliação de capacidade realizadas.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

Artigo 12.º

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

1 — Os candidatos titulares de um diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do DET e 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

Artigo 13.º

Titulares de um diploma de um curso técnico superior profissional

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido no ISPGaya, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma.

2 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP, obtido fora do ISPGaya, são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação do diploma e de 50 % à classificação da prova de ingresso a que se refere o artigo 9.º do presente regulamento.

3 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

Artigo 14.º

Titulares de um diploma do ensino superior

1 — Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior são seriados pela aplicação de uma ponderação de 100 % à classificação do diploma que apresentam.

2 — Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: maior antiguidade na obtenção do curso e maior idade.

CAPÍTULO IV

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Artigo 15.º

Candidatos com aprovação nas M23

1 — Os candidatos titulares da habilitação a que se refere a alínea *a*) do artigo 2.º podem candidatar-se aos ciclos de estudos para os quais fizeram provas de avaliação de capacidade e obtiveram aprovação.

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação das provas realizadas para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que, para o efeito, poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

Artigo 16.º

Titulares de um diploma de especialização tecnológica

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CET podem candidatar-se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos cursos de especialização tecnológica de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 11 de março).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

Artigo 17.º

Titulares de um diploma de curso técnico superior profissional

1 — Os candidatos titulares de um diploma de CTESP podem candidatar-se a ciclos de estudos que se situem na mesma área de formação dos CTESP's de que são titulares, usando como referência o Classificador Nacional das áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005).

2 — Podem ainda ser aceites candidaturas para outros ciclos de estudos, desde que seja validada a adequação do perfil escolar dos cursos para o ciclo de estudos que o candidato pretenda frequentar.

3 — A validação a que se refere o n.º 2 é feita pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que poderá socorrer-se de pareceres quer do Coordenador do Curso, quer do Diretor da Escola respetiva.

Artigo 18.º

Titulares de um diploma do ensino superior

1 — Os candidatos titulares de um diploma do ensino superior podem candidatar-se a qualquer curso do ISPGaya.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Emolumentos

1 — A entidade instituidora do ISPGaya determinará, anualmente, a tabela de emolumentos a aplicar pela prática dos atos previstos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Casos Omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do ISPGaya.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor para os concursos especiais de acesso e ingresso para o ano letivo de 2015/2016, com exceção do artigo 9.º que só se aplica aos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior a partir da candidatura para o ano letivo 2016/2017.

2 — Na candidatura para o ano letivo 2015/2016 os titulares de um Diploma de CET são seriados pela aplicação da ponderação de 100 % à classificação do respetivo Diploma.

23 de março de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

208686169

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6436/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 12.04.2013, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viseu.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

29 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208690859

Aviso n.º 6437/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor-Geral, de 12.04.2013, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária II da Direção de Finanças de Viseu.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

29 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

208690737

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750